



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 237 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			59
Poder Executivo	1	35	
Secretaria de Estado de Comunicação.....		38	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	10		
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	11	38	59
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13		59
Secretaria de Estado de Saúde	16	38	135
Secretaria de Estado de Mobilidade		46	137
Secretaria de Estado de Educação	20	47	141
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....	20		141
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	21	48	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....	21	49	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	21	49	142
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		50	142
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	21	50	143
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	21	54	
Secretaria de Estado das Cidades	22	54	
Secretaria Estado do Meio Ambiente	22		145
Secretaria de Estado de Cultura.....		55	145
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			148
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	22		
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	22	56	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22	58	
Ineditoriais			149

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.521, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente da reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º O saldo remanescente das transformações de que trata este decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Compete ao Secretário de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativas aos Cargos de Natureza Especial e em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018121400001

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2018

131º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 39.521, de 13 de dezembro de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO SGRH - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-15, 02 (Códigos SGRH: 00102504 e 00102505) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 03 (Códigos SGRH: 00102520, 00102521 e 00102522); Assessor, DFA-14, 03 (Códigos SGRH: 00102523, 00102524 e 00102525) - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01 (Código SGRH: 00101793) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-12, 01 (Código SGRH: 00102530) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Técnico, DFA-09, 02 (Códigos SGRH: 00101862 e 00101863).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 39.521, de 13 de dezembro de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01, Assessor, DFA-15, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-13, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-15, 01 - COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03.

DECRETO Nº 39.522, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.418.500,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, "a" da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 431-000.199.54/2018-16, 131-000.031.32/2018-44 e 094.000.127.92/2018-64, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.418.500,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2018

131º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	59104						47.200
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II							
15.452.6210.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 010544	9173						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA							
		2	33.90.30	0	102	18.000	
							18.000
28.846.0001.9041							
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							
Ref. 011500	0035						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA							
		2	31.90.94	0	100	8.000	
							8.000
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009229	7161						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA							
		2	31.90.92	0	100	1.700	
		2	31.90.94	0	100	19.500	
							21.200
2018AC00461						TOTAL	47.200

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101						900.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL							
08.306.6228.4175							
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS							
Ref. 011760	0003						
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	900.000	
							900.000
180902/18902	25904						420.000
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							
08.244.6228.2914							
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Ref. 014340	0002						
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	420.000	
							420.000
2018AC00461						TOTAL	1.320.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	59104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II						47.200
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010454	8879	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
			2	31.90.11	0	100	29.200	
			2	31.90.11	0	102	18.000	
								47.200
2018AC00461			TOTAL					47.200

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						1.320.000
08.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013001	8919	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEDESTMIDH-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.13	0	100	693.000	
			99	31.91.13	0	100	627.000	
								1.320.000
2018AC00461							TOTAL	1.320.000

DECRETO Nº 39.523, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.828.462,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 431.000.226.01/2018-95, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.828.462,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do FASDF, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		1721.34.00	158	1.828.462		1.828.462	
2018AC00458					TOTAL	1.828.462	

ANEXO	II	DESPESA			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	25904		FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				1.828.462
08.243.6228.2914			PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Ref. 014339	0001		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.50.43	0	158	403.085	403.085
08.244.6228.2917			PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
Ref. 014337	0002		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS- DISTRITO FEDERAL				
		99	33.50.43	0	158	521.917	521.917
08.244.6228.2924			PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE				
Ref. 014338	0001		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-- DISTRITO FEDERAL				
		99	33.50.43	0	158	903.460	903.460
						TOTAL	1.828.462
2018AC00458							

DECRETO Nº 39.524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.717.369,00 (três milhões setecentos e dezessete mil trezentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 413-000.027.09/2018-80, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF e à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, crédito suplementar no valor de R\$ 3.717.369,00 (três milhões setecentos e dezessete mil trezentos e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 278 - Juros sobre Capital.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do IPREV-DF e SEFAZ fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO Para evento complementar		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL		1721.01.05	105	4.200		4.200
2018AC00462					TOTAL	4.200

ANEXO	II	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED		1210.29.24	254		920.157	
		7210.29.01	264		2.793.012	
						3.713.169
2018AC00462					TOTAL	3.713.169

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.200
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000135	6963	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- DISTRITO FEDERAL-DF ENTORNO						
			95	33.90.47	0	105	4.200	4.200
2018AC00462								4.200
							TOTAL	4.200

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						3.713.169
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006887	9720	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.01	0	254	920.157	
			99	31.90.01	0	264	2.793.012	
								3.713.169
2018AC00462							TOTAL	3.713.169

DECRETO Nº 39.525, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 32.500.518,00 (trinta e dois milhões, quinhentos mil e quinhentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.164.72/2018-61, 150.000.107.78/2018-31, 080.0001.772.68/2018-88, 040.000.653.03/2018-66, 050.000.584.85/2018-81, 090.000.108.94/2018-58, 097.000.137.54/2018-44, 417.000.459.43/2018-99, 141.000.038.11/2018-86, 304.000.020.11/2018-10, 060.005.342.14/2018-07, 060.005.256.75/2018-81, 070.000.104.00/2018-18, 149.000.019.85/2018-99, 150.000.102.97/2018-26, 110.000.024.98/2018-07 e 094.000.127.92/2018-64, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 32.500.518,00 (trinta e dois milhões, quinhentos mil e quinhentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2018

131º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						227.343
20.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000070	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.08	0	100	176	
								176
20.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069	0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	100	
			99	33.90.39	0	100	767	
								867
20.304.6207.2612		FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA						
Ref. 010195	0001	FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
		FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	332	226.300	
								226.300
230903/23903	16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC						2.720.500
13.392.6219.4091		APOIO A PROJETOS						
Ref. 002904	0012	APOIO A PROJETOS- ARTÍSTICOS E CULTURAIS - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	2.720.500	
								2.720.500
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF						3.569.301
12.122.6002.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 006764	5882	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	101	120	
			99	33.90.39	0	101	6.292	
								6.412
12.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013032	3385	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- AUXÍLIO SAÚDE - SERVIDORES DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.48	0	101	2.289.546	
								2.289.546

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001981	9691	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO - SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.47	0	101	3.241	3.241
12.128.6002.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				
Ref. 006952	0078	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	101	9.065	
	99	33.90.39	0	102	98.924	107.989
12.366.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Ref. 001409	9314	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	43.682	43.682
12.366.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Ref. 004855	9318	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO -SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	100	170.478	170.478
12.366.6221.3632		SAÚDE ESCOLAR				
Ref. 014237	0005	SAÚDE ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	100	111.834	
	99	33.90.39	0	100	4.905	116.739
12.366.6221.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS				
Ref. 004861	9533	TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	815.251	815.251
12.421.6211.2426		FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA				
Ref. 010771	8424	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.91.39	0	100	719	719
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001475	0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.59	0	100	15.244	15.244
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				5.852.586
04.122.6203.3104		PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP-PROFISCO				

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000977	0001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL				
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0				
	99	33.90.39	0	100	252.586	252.586
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 000157	0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL				
	99	46.90.71	0	107	5.600.000	5.600.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				6.104.481
15.451.6208.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
Ref. 000276	0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL				
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0				
	99	33.90.35	0	100	3.231.348	3.231.348
15.451.6208.3615		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA				
Ref. 008056	0010	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL				
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0				
	99	33.90.39	0	100	2.873.133	2.873.133
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				600.000
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 011322	8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	100	600.000	600.000
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU				7.848.857
15.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 010334	9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	100	4	
	99	33.90.30	0	220	812	
	99	33.90.39	0	100	1	
	99	33.91.47	0	220	79.865	
	99	44.90.52	0	100	1.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00							ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES							CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	220	18.611	100.293							
15.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							26.782.6216.3182 MOBILIDADE						
Ref. 013116 5851 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL							Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	136	24.629	24.629
	99	44.90.39	0	100	110.000		200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						11.389
	99	44.90.52	0	100	637.981	747.981	26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL							VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	220	11.389	
	99	33.90.92	0	114	6.361.220	6.361.220							
15.452.6210.2582 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR							320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						11.389
Ref. 010558 0001 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR--DISTRITO FEDERAL							04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						899.989
	99	33.90.39	0	100	4.635	4.635	Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.39	0	100	899.989	
15.452.6210.3001 FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL													899.989
Ref. 010565 0003 FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	100	19.536	19.536	510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE						340.000
							14.243.6217.2412 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL						
15.452.6210.3002 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's							Ref. 014253 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL--DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010574 0005 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	220	300.000	300.000		99	33.90.39	0	100	39.900	39.900
							14.243.6228.2461 APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
15.452.6210.3016 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS							Ref. 014283 0001 APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE -- DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010582 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	315.192	315.192		99	33.50.41	0	100	200.000	200.000
							14.243.6228.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						2.048.599	Ref. 014260 0012 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA								99	33.90.39	0	100	60.000	
Ref. 014129 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	2.048.599	2.048.599							
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE						24.629							

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							60.000
14.243.6228.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 014274	0001						
	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	40.100	
							40.100
190103/00001	59103						25.950
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I						
04.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011070	9760						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .						
		1	33.90.30	0	100	950	
		1	33.90.39	0	100	25.000	
							25.950
190120/00001	59120						4.000
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII						
04.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010855	9772						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
		18	33.90.39	0	120	4.000	
							4.000
190128/00001	59128						9.611
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI						
04.126.6001.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010522	5187						
	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II						
		26	33.90.39	0	100	5.000	
							5.000
15.452.6210.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010527	9182						
	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II						
		26	33.90.30	0	100	4.611	
							4.611
2018AC00454		TOTAL					30.287.235

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						2.213.283
	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.301.6202.3135	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 002926	0003						
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS SES- DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0						
		99	44.90.51	0	138	498.156	498.156
10.302.6202.4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647	0001						
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	138	600.000	600.000
10.302.6202.4225	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010546	0002						
	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA-INFANTIL-SES- DISTRITO FEDERAL						
	CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0						
		99	44.90.52	0	138	1.115.127	1.115.127
2018AC00454		TOTAL					2.213.283

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						227.343
20.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069	0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	100	1.043	1.043
20.304.6207.2612		FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA						
Ref. 010195	0001	FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
		FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	332	13.400	
			99	33.90.36	0	332	4.000	
			99	33.90.39	0	332	208.900	
								226.300
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.499.989
13.392.6219.3706		FORTEALECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS E PRÓPRIOS						
Ref. 014265	0001	FORTEALECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS E PRÓPRIOS DA SEC/DF--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.50.39	0	100	1.499.989	1.499.989
230903/23903	16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC						2.720.500
13.392.6219.2911		REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - CONEXÃO CULTURA FAC						
Ref. 014240	0001	REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - CONEXÃO CULTURA FAC--DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.48	0	100	1.260.500	1.260.500
13.392.6219.3510		FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES						
Ref. 014241	0003	FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES--DISTRITO FEDERAL						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.31	0	100	760.000	760.000
13.392.6219.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001135	0003	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AÇÕES DO FAC-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	700.000	700.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF						3.569.301
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	101	2.308.264	
			99	33.90.39	0	102	98.924	2.407.188
12.362.6221.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	1.162.113	1.162.113
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						252.586
04.122.6203.3104		PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP-PROFISCO						
Ref. 000977	0001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	252.586	252.586
150201/15201	20202	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						5.600.000
19.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 015018	0025	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	107	5.600.000	5.600.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						6.104.481
15.451.6210.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009960	0075	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO- SANTA MARIA						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	13	44.90.93	0	100	1.099.773	1.099.773
15.451.6210.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE						

ANEXO	III	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 009965	0003	URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
		9	44.90.51	0	100	5.004.708	5.004.708	
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						7.848.857
15.452.6210.2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						7.848.857	
Ref. 010340	6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	1.088.349		
		99	33.90.39	0	114	6.361.220		
		99	33.90.39	0	220	399.288	7.848.857	
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						2.048.599
06.181.6217.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						2.048.599	
Ref. 014129	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	0	321	2.048.599		
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						24.629
26.782.6216.1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						24.629	
Ref. 011017	9487	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA-CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NAS RODOVIAS DF 095 E DF 003-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.92	0	136	24.629		
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						11.389
26.453.6216.3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						11.389	
Ref. 007252	6182	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS-DISTRITO FEDERAL						
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	220	11.389	11.389	
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE						340.000
14.243.6228.1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						340.000	
Ref. 014276	0005	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DO-GAMA						
		2	44.90.51	0	100	340.000		
							340.000	

ANEXO		III	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001	59103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I						950
04.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011070	9760	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .						
			1	44.90.52	0	100	950	
190120/00001	59120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII						950
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						4.000
Ref. 009514	7172	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
			18	33.90.93	0	120	4.000	
190128/00001	59128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI						4.000
04.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						34.611
Ref. 010517	9777	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- SOBRADINHO II						
			26	33.90.39	0	100	34.611	
								34.611
2018AC00454							TOTAL	30.287.235

ANEXO		IV	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.213.283
10.302.6202.4225		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010546	0002	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA-INFANTIL-SES-DISTRITO FEDERAL						
		CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	1.613.283	
10.304.6202.3155		REFORMA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						1.613.283
Ref. 006886	0003	REFORMA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
		OBRA REALIZADA (M2) 0	99	33.90.39	0	138	600.000	
								600.000
2018AC00454							TOTAL	2.213.283

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE ADJUNTA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pela Instrução nº 20, de 12/08/2010, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração de supostas irregularidades descritas no Processo SEI nº 00361-00001525/2018-19.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 16, de 30/01/2018, publicada no DODF nº 23 de 01/02/2018 para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 4º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com os arts. 49, 54 e 55 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto n.º 36.944, de 03 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a correção de acórdãos referentes a processos julgados em de 2018.

Art. 2º Intimar, o respectivo sujeito passivo abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com os arts. 49, 54 e 55 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto n.º 36.944, de 03 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pelo TJA/AGEFIS, em 2018, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, no caso de improvimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

ACÓRDÃO Nº 201/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-005615/2017. Recorrente: ZARUR E JÚNIOR LANCHES LTDA ME. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 306/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 00361-00012225/2018-65. Recorrente: AGEFIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. EFETIVA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. RESTITUIÇÃO DA TFE - EXERCÍCIO 2014. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Comprovação do pagamento da TFE - exercício 2014 em duplicidade; 2. Aplicabilidade do artigo 47 do CTDF; 3. Recurso de ofício que se nega provimento, mantendo-se a Decisão de primeira instância que julgou procedente o requerimento do Interessado/Contribuinte. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão de primeiro grau que julgou procedente a impugnação. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 359/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº 0450-000603/2013. Recorrente: ROBERTO MÁLAQUIAS MÁRCIO DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO EM 1ª INSTÂNCIA POR ERRO FORMAL. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decisão de 1ª Instância pela improcedência do Auto de Infração; 2. Recurso de ofício improvido; 3. Manutenção da Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 406/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo Nº: 0141-008420/2003. Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Decreto Nº 22.167/2001 regulamenta a Lei Complementar Nº 336/00. 2. Houve lapso de tempo e inércia do poder público de fiscalizar e obrigar o cumprimento da legislação. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 407/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo Nº: 0454-001001/2015. Recorrente: VIA EDUCAÇÃO TAGUATINGA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Ausência de emissão de um auto de infração específico para cada infração cometida. 2. Inobservância do artigo 100 do Decreto 29.413/2008, que regulamenta a Lei 3.035/2002, invalida auto de infração. 3. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 408/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 450.001.009/2011. Recorrente: LEONARDO RYOZO KATORI. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO DE OFÍCIO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA MULTA.RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 6º, da Lei Distrital nº 2.105/2018, prevê que o responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado. 2. Auto de Infração lavrado ao responsável técnico da obra executada sem o devido licenciamento. Valor da multa retificado. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 409/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450.000176/2015. Recorrente: CONSTRUTORA ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O artigo 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir; 2. A defesa apresentada à segunda instância é tempestiva; 3. Não foram apresentados documentos necessários para afastar ou invalidar o ato administrativo praticado pelo agente público; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 410/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo Nº: 0361-0057620/2017. Recorrente: SAMIR KURI. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. A defesa apresentada à primeira instância é tempestiva; Decisão Administrativa de Primeira Instância anulou o Auto de Infração. Recurso de Ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 411/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 00361.00063494/2017-17. Recorrente: JOÃO ABRAHÃO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. LEGISLAÇÃO INADEQUADA. IMPROVIMENTO. 1. De acordo com a Lei Complementar nº 766/2008, o uso e a ocupação de área pública no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, será admitida por concessão de uso, com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação. 2. Ocupação de área pública em conformidade com a Lei Complementar nº 766/2008. Previsão legal de penalidade pecuniária inexata. Auto de Infração anulado pela autoridade superior hierárquica competente. Ausência de motivação para o ato. Autuação não embasada no Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, vigente à época. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de Agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 412/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 00361-00063506/2017. Recorrente: ROBERTO ABRAHÃO HAJE. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MULTA. RECURSO DE OFÍCIO. ERRO NA QUALIFICAÇÃO DA PARTE. 1. Obra sem licenciamento. 2. Improcedência do auto. 3. Recurso de ofício conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 413/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-001759/2016. Recorrente: ALESSANDRO FONTES VALENTIM. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. Exercício de atividade econômica em área pública sem licença. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 414/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-001270/2017. Recorrente: HAPPY HOUSE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro FABRICIO RODOVALHO FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE SEM LICENCIAMENTO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. 2. Atividade sem licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 415/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00060508/2017-32. Recorrente: AGEFIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO. EFETIVA CONSTATAÇÃO DE VÍCIO NA LAVRATURA DO AI IMPOSTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Efetiva comprovação de vício na lavratura do AI imposto; 2. O Interessado não estava sujeito aos procedimentos coercitivos constantes do AI imposto; 3. Improcedência o Auto de Infração imposto; 4. Consequente nulidade das penalidades pecuniárias impostas no respectivo AI; 5. Recurso de ofício que, se nega provimento, mantendo-se a Decisão de primeira instância que anulou o Auto de Infração. ACORDAO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a Decisão de primeiro grau. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 550, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133 do Decreto nº 32.598/2010, estabelece atribuições e competências no que se refere à gestão, supervisão, coordenação, e, ainda, ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos corporativos, relativos à prestação de serviços de telefonia e internet móveis da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, e no uso das atribuições decorrentes da estrutura administrativa a que se refere o Decreto nº 36.825/2015, resolve:

Art. 1º Consideram-se as seguintes definições para o cumprimento da presente portaria:

I - Contrato corporativo: é o ajuste firmado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG cuja execução do objeto alcance, além dessa Secretaria, outros órgãos e/ou outras entidades que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;

II - Comissão executora: é a comissão integrada por servidores da SEPLAG, formalmente designados para supervisionar e coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos corporativos, para orientar os executores locais, e para realizar o ateste das faturas ou notas fiscais, devendo a atribuição recair sobre os ocupantes dos cargos comissionados a que se referirem o respectivo contrato;

III - Executor local: é o servidor lotado no órgão ou na entidade atendida por contrato corporativo e designado, como titular ou suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato na localidade;

IV - Relatório analítico: é o relatório elaborado pela comissão executora consolidando as informações dos relatórios circunstanciados e apresentando o resultado da supervisão e da coordenação sobre o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato corporativo, registrando, entre outros, o valor a pagar e eventuais glosas, retenção de valores e proposta de aplicação de sanção à contratada;

V - Relatório circunstanciado: é o relatório elaborado pelo executor local, conforme modelo aprovado pela comissão executora, por meio de sistema eletrônico, a fim de apresentar o resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato.

Art. 2º Deverá ser solicitada à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SUCORP/SEPLAG, e obedecerá ao contido nesta Portaria, toda a demanda de serviços para atender a órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal quanto a serviços de telefonia e internet móveis.

§ 1º A solicitação dos serviços a que refere esta portaria deverá ser formalizada por meio do preenchimento, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, do Documento de Formalização da Demanda - DFD, do respectivo Documento de Indicação de Executores - DIE e do Documento de Identificação do Ordenador de Despesa - DIOD, todos assinados pelo Subsecretário de Administração Geral - SUAG ou ocupante de cargo equivalente do órgão ou entidade solicitante, os quais deverão ser encaminhados à SUCORP/SEPLAG no prazo mínimo de 30 dias da data prevista para o início do serviço.

§ 2º A partir da entrada em vigor desta Portaria, e mediante solicitação da SUCORP/SEPLAG, os órgãos e as entidades deverão validar e prestar informações relativas aos serviços já implantados, a fim de cumprir o disposto no §1º, especialmente na confirmação e, se for o caso, na indicação do executor e seu suplente.

Art. 3º São requisitos para o atendimento da demanda:

I - O preenchimento, em meio eletrônico, do DFD para serviços de telefonia e internet móvel, do respectivo DIE ambos com assinatura do Ordenador de Despesas cadastrado, que deve ter sua identificação atualizada por meio do preenchimento do DIOD;

II - A adequação da demanda ao objeto do contrato firmado pela SEPLAG, conforme as exigências do respectivo Projeto Básico ou Termo de Referência e do Edital;

III - A adequação da demanda ao determinado no Decreto nº 36.843 de 27 de outubro de 2015;

IV - A disponibilidade orçamentária e de saldo no contrato.

Art. 4º O ato de designação de comissão executora ou de executor local será formalizado pelo SUAG da SEPLAG e, para fins de efetividade e publicidade, enviado, por esse, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º Às comissões executoras desta SEPLAG, designadas para supervisionar e coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos corporativos, cabe:

I - Solicitar à contratada os serviços de telefonia e dados móveis demandados pelos órgãos e entidades à comissão executora;

II - Informar ao SUAG ou ocupante de cargo equivalente, do órgão ou da entidade atendida por contrato corporativo, a ausência de indicação dos executores locais do órgão ou da entidade atendida por contrato corporativo da SEPLAG;

III - Solicitar, caso necessário, ao órgão ou à entidade atendida por contrato corporativo o encaminhamento de informações sobre a execução do contrato para fins de aprimoramento da prestação dos serviços;

IV - Comunicar formalmente à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

V - Analisar os relatórios circunstanciados;

VI - Comunicar ao SUAG, ou ocupante de cargo equivalente, do órgão ou da entidade atendida por contrato corporativo o descumprimento do prazo estabelecido para o envio do relatório circunstanciado para que este providencie o encaminhamento desse documento;

VII - comunicar ao SUAG, ou ocupante de cargo equivalente, do órgão ou da entidade atendido por contrato corporativo, e aos executores locais, a alteração, quando houver, do prazo previsto para o envio do relatório circunstanciado;

VIII - Elaborar e encaminhar à SUCORP/SEPLAG, para envio ao SUAG da SEPLAG, relatório analítico e os documentos fiscais atestados, bem como os documentos necessários para liquidação da despesa previstos em contrato, desde que completas as informações prestadas no respectivo mês pelo prestador do serviço;

IX - Fornecer acesso a documentos que tratam da execução do contrato para o executor local por meio de sistema eletrônico;

X - Colaborar, na fase interna da licitação, fornecendo relatórios e/ou informações para instrução de processos de contratação, compondo a equipe que irá elaborar estudos preliminares e gerenciamento de riscos, podendo participar de todas as etapas do planejamento de futura contratação;

XI - Consolidar e formalizar, na fase interna da licitação, o quantitativo da demanda para nova contratação após a consulta aos órgãos e às entidades a serem atendidas por contrato corporativo;

XII - Propor ao SUAG da SEPLAG a aplicação de sanção à contratada, qualificando-a conforme edital, contrato e normas;

XIII - Fiscalizar as linhas distribuídas aos órgãos e entidades, solicitando as providências cabíveis quando do descumprimento da legislação.

Art. 6º Aos executores locais cabe:

I - Conhecer, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o respectivo edital, o termo de referência ou o projeto básico, e o contrato a que se refere o serviço, assim como o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - Atender prontamente as implantações e as alterações determinadas pela comissão executora da SEPLAG;

III - Fiscalizar diretamente o fiel cumprimento da execução do contrato, comprovando a efetiva realização do seu objeto, desempenhando papel proativo;

IV - Elaborar e encaminhar à comissão executora da SEPLAG, em até 3 dias úteis do recebimento das faturas, relatório circunstanciado nos moldes definidos pela citada comissão;

V - Atender às determinações da comissão executora caso haja alteração do prazo previsto para encaminhamento do relatório circunstanciado, e no caso de orientações sobre o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

VI - Consultar a comissão executora da SEPLAG em tempo hábil para realização das medidas convenientes no caso de dúvidas para a tomada de decisões;

VII - manter atualizados os dados dos usuários dos serviços de telefonia e internet móveis evitando a suspensão temporária dos serviços;

VIII - tomar providências cabíveis quando do furto, roubo ou extravio de equipamentos, observando o previsto na Portaria nº 380 de 4 de agosto de 2017.

Art. 7º Ao Subsecretário de Administração Geral - SUAG, ou ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade solicitante cabe:

I - Manter atualizado seu cadastro por meio do preenchimento do Documento de Identificação do Ordenador de Despesa - DIOD;

II - Formalizar e encaminhar por sistema eletrônico o DFD e o respectivo DIE;

III - Propiciar aos executores locais a capacitação e o acesso às especificações, quantidades e obrigações contidas no termo de referência, projeto básico, edital e respectivo contrato, bem como à legislação que rege a matéria;

IV - Enquanto não houver sido nomeado executor ou no caso de recusa ou atraso na elaboração e encaminhamento de relatório (s) circunstanciado (s) pelos executores titular e suplente, elaborar e encaminhar o (s) respectivo (s) relatório (s), bem como adotar medidas administrativas conforme previsto no artigo 211 da Lei n.º 840/2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

PORTARIA Nº 556, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e o que consta do processo nº 00110-00002538/2018-11; 00140-00001111/2018-85; 00131-00003134/2018-33 e 00094-00012792/2018-64, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.782, de 29 de dezembro de 2017, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00							ANEXO II DESPESA R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL							ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO							ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						23.725	190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						23.725
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009961 0076 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS- SOBRADINHO II							Ref. 009961 0076 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS- SOBRADINHO II						
								26	44.90.92	3	135	23.725	
						23.725							23.725
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						175.600	150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						175.600
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009235 7162 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- DISTRITO FEDERAL							Ref. 009235 7162 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- DISTRITO FEDERAL						
	26	44.90.51	3	135	23.725								
						23.725							
190104/00001 59104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II						23.500	190104/00001 59104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II						23.500
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010454 8879 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA							Ref. 010454 8879 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
								2	31.90.11	0	100	23.500	
						23.500							23.500
190109/00001 59109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII						51.800	190109/00001 59109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII						51.800
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009678 7190 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ							Ref. 009678 7190 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
								7	31.90.96	0	100	51.800	
						51.800							51.800
2018AC00460 TOTAL						274.625	2018AC00460 TOTAL						274.625

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 380, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamentos no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, conforme indicação constante no Memorando SEI-GDF Nº 233/2018 - SEPLAG/SUTIC, para atuarem como executores da garantia do equipamento, prestada pelo período de 60 (sessenta) meses, do Contrato nº 48/2017 e do Primeiro Termo Aditivo, firmado pelo Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado e a empresa LENOVO Tecnologia (BRASIL) LTDA, cujo objeto tratou da aquisição de equipamentos de informática (Microcomputadores e Monitores LED), item 05, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2016-INSS, que culminou com a edição da Ata de Registro de Preço nº 006/2016-INSS; são eles: Gilberto Campos Ferraz, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174566-2, na qualidade de Executor e André Lucas de Souza, Gerente de Computação Departamental, matrícula nº 269.185-X, na qualidade de Suplente.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 344, de 27 de novembro de 2018, que "Delega competência ao Subsecretário de Administração-Geral para a prática dos atos administrativos que especifica".

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII, do Parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado à Portaria nº 344, de 27 de novembro de 2018, o art. 1º-A, com a seguinte redação: Art. 1º-A Fica delegada competência ao Subsecretário de Administração-Geral, na qualidade de ordenador de despesas, para adoção de providências com vista à:

I - instrução, instauração e acompanhamento das tomadas de contas especiais no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - instrução, à instauração e ao acompanhamento dos procedimentos de tomadas de contas especiais destinados à apuração de fato que envolver dirigentes das Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista vinculadas à Secretaria de Estado de Fazenda;

III - instrução, à instauração e ao acompanhamento dos procedimentos de tomadas de contas especiais destinados à apuração de fato ocorridos no âmbito de entidades incorporadas, extintas, liquidadas, em processo de liquidação ou sob intervenção, salvo disposição em contrário, vinculadas à Secretaria de Estado de Fazenda, independentemente do agente público envolvido.

Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo se estende aos atos atribuídos à autoridade instauradora na fase de adoção de medidas administrativas internas anteriores à instauração da tomada de contas especial, conforme normatização expedida pela Controladoria-Geral do Distrito Federal na forma do art. 8º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: 128.002.388/2014, Recurso Voluntário Nº 291/2017, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 19 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 257/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. VICIO DE FORMA. REGIME ESPECIAL ANÁLISE. INCOMPETÊNCIA DO TARF. REJEIÇÃO. Constatada que a alegação de vício de forma por inobservância de procedimento legal específico para a exclusão do contribuinte do regime especial não se aplica ao caso dos autos, haja vista que ele não foi excluído do regime especial, e considerando que compete ao TARF julgar as infrações imputadas no Auto de infração, o que exige a análise do regime especial em face das operações comerciais por ele alcançadas, as preliminares de nulidade arguidas em sessão por conselheiro não merecem acolhimento. Preliminares que se rejeitam. OPERAÇÃO INTERNA. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. LEI Nº 1.254/1996. DEC. Nº 18.955/1997. PORTARIA SEF Nº 225/2006. Comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320 D c/c 320 E do Dec. Nº 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF Nº 225/2006, ao qual o recorrente está aderido, uma vez que não atendidos os requisitos nele previstos, a exigência do ICMS na entrada do território do DF é medida que se impõe, nos termos do art. 5º, XI, a, da Lei Nº 1.254/1996 c/c 74, II, c, 3, do RICMS. BASE DE CÁLCULO. MARGEM DE VALOR AGREGADO. APLICAÇÃO. Correta a aplicação da margem de valor agregado de 40% sobre a base de cálculo do imposto, considerando o tipo de mercadoria comercializada, no caso, carne bovina e suas miudezas resfriadas, conforme previsão expressa no item 23 do anexo VII do RICMS, c/c art. 6º, IX, a, 1, da Lei Nº 1.254/1996. OPERAÇÃO SUBSEQUENTE. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO FISCAL. ESTORNO PROPORCIONAL. Quando a operação subsequente for beneficiada com redução de base de cálculo, como no caso em apreço o estorno do crédito é proporcional à redução, de acordo com art. 60, V, do RICMS. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. O recolhimento antecipado do imposto não redundava em bis in idem, uma vez que o imposto é lançado a crédito em favor do contribuinte, havendo a devida compensação, nos termos do art. 320, III § 5º, II, do RICMS. MULTA PRINCIPAL. EXPROPRIAÇÃO E CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI Nº 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, III, b, da Lei Nº 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à Lei plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3º, I, da Lei Nº 4.567/2011. JUROS. APLICAÇÃO. LC Nº 435/2001. Correta a aplicação de juros de mora sobre a multa, nos termos previstos no art. 2º, III, da LC distrital Nº 435/2001. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. MULTA. IMPROCEDÊNCIA. Não tendo sido demonstrada no auto de infração qual a obrigação acessória teria sido descumprida que levou ao não pagamento do imposto, nos termos do art. 66-1, parágrafo único, II, da Lei Nº 1.254/1996, improcedente é a multa aplicada. Recurso voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também a unanimidade dar-lhe provimento parcial, para retirar a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

PROCESSO: 127.006.528/2015; Reexame Necessário Nº 36/2017; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrida: BRUNA FONSECA PARANHOS; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 20 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 259/2018

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. declaraÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. DOAÇÃO EM ESPÉCIE. OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. LANÇAMENTO. DISTRITO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA. Comprovado nos autos do processo que o doador não residia no DF quando efetuou a doação em espécie informada na DIRPF, fato gerador do ITCD, sem reparos é a decisão monocrática que julgou pela improcedência do lançamento por falta de competência do DF para efetuar-lo, nos termos do art. 2º, II, § 3º, b e c, da Lei Nº 3.804/2006. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também a unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 23 de novembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

PROCESSO: 040.002.185/2012; Embargos de declaração Nº 30/2018; Recorrente: NOVA EDUCAÇÃO LTDA.; Advogado: Mateus Gonçalves Borba Assunção; Recorrida: 1.a Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 24 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 260/2018

EMENTA: ISS. EMBARGOS DE declaraÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. Merece reparo o acórdão Nº 11/2018 tão somente quanto a denominação do imposto que foi grafada como ICMS quanto o correto é ISS, dando-se provimento parcial nesta parte.

Decisão: Acorda a 1.º Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito à unanimidade, dar-lhes provimento parcial no sentido de corrigir o erro material, nos termos do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

PROCESSO: 127.006.333/2015, Recurso Voluntário Nº 292/2016, Recorrente: FERNANDO ANTONIO FREIRE DE ANDRADE, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator: Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do Julgamento: 30 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 263/2018

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. declaraÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. DOAÇÃO. DOMICÍLIO DO DOADOR. OUTRA UF. DISTRITO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Verificado nos autos do processo que o domicílio do doador no exercício em que ocorreu a doação era em outra Unidade da Federação (UF), não compete ao Distrito Federal o lançamento do ITCD, nos termos do art. 2º, § 3º, II, da Lei Nº 3.804/2006, motivo porque não se sustenta o lançamento efetuado. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também a unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

ADALBERTO P. DE BARROS NETO Redator

PROCESSO: 128.000.414/2015; Recurso Voluntário Nº 446/2017; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo; Data do Julgamento: 18 de abril de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 289/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. VÍCIO DE FORMA. REGIME ESPECIAL. ANÁLISE. INCOMPETÊNCIA DO TARF. REJEIÇÃO. Constatada que a alegação de vício de forma por inobservância de procedimento legal específico para a exclusão do contribuinte do regime especial não se aplica ao caso dos autos, haja vista que ele não foi excluído do regime especial, e considerando que compete ao TARF julgar as infrações imputadas no Auto de Infração, o que exige a análise do regime especial em face das operações comerciais por ele alcançadas, as preliminares de nulidade arguidas em sessão por Conselheiro não merecem acolhimento. Preliminares que se rejeitam. OPERAÇÃO INTERNA. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. LEI Nº 1.254/1996. DEC. Nº 18.955/1997. PORTARIA SEF Nº 225/2006. Comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. Nº 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF Nº 225/2006, ao qual o recorrente está aderido, uma vez que não atendidos os requisitos nele previstos, a exigência do ICMS na entrada do território do DF é medida que se impõe, nos termos do art. 5º, XI, a, da Lei Nº 1.254/1996 c/c 74, II, c, 3, do RICMS. BASE DE CÁLCULO. MARGEM DE VALOR AGREGADO. APLICAÇÃO. Correta a aplicação da margem de valor agregado de 40% sobre a base de cálculo do imposto, considerando o tipo de mercadoria comercializada, no caso, carne bovina e suas miudezas resfriadas, conforme previsão expressa no item 23 do anexo VII do RICMS, c/c art. 6º, IX, a, 1, da Lei Nº 1.254/1996. OPERAÇÃO SUBSEQUENTE. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO FISCAL. ESTORNO PROPORCIONAL. Quando a operação subsequente for beneficiada com redução de base de cálculo, como no caso em apreço, o estorno do crédito é proporcional à redução, de acordo com art. 60, V, do RICMS. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. O recolhimento antecipado do imposto não redundava em bis in idem, uma vez que o imposto é lançado a crédito em favor do contribuinte, havendo a devida compensação, nos termos do art. 320, III, § 5º, II, do RICMS. MULTA PRINCIPAL. EXPROPRIAÇÃO E CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI Nº 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, III, b, da Lei Nº 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3º, I, da Lei Nº 4.567/2011. JUROS. APLICAÇÃO. LC Nº 435/2001. Correta a aplicação de juros de mora sobre a multa, nos termos previstos no art. 2º, III, da LC distrital Nº 435/2001. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. MULTA. IMPROCEDÊNCIA. Não tendo sido demonstrada no auto de infração qual a obrigação acessória teria sido descumprida que levou ao não pagamento do imposto, nos termos do art. 66-L, parágrafo único, II, da Lei Nº 1.254/1996, improcedente é a multa aplicada. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar as preliminares de nulidade por vício material por inobservância de procedimento legal específico, e por incompetência da Câmara do TARF para analisar se o contribuinte é ou não beneficiário do Regime Especial sob exame, nos termos do voto da Cons. Cejana Valadão, sendo votos vencidos o da Cons. Relatora, que as arguiu e do Cons. Adalberto de Barros que as acolheu; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Cons. Relatora. Com declaração de voto da Cons. Cejana Valadão, quanto às preliminares.

Sala das sessões, Brasília-DF, 04 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: 128.000.410/2015, Recurso Voluntário Nº 327/2017, Recorrente: Mataboi Alimentos S/A., Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 10 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 201/2018

EMENTA: ICMS. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. REGIME ESPECIAL. ABRANGÊNCIA. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA Nº 225/2006. Em substituição ao regime normal de apuração, a legislação do ICMS no Distrito Federal atribui aos contribuintes que exercem as atividades econômicas com produtos de origem animal relacionadas na Portaria Nº 225/2006, regime especial de tributação do ICMS que consiste na apuração mensal do imposto nos percentuais e condições definidos nos arts. 320-D e 320-E do Decreto Nº 18.955/1997. CARNE BOVINA REFRIGERADA. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. TRIBUTAÇÃO. REGIME DO ICMS ANTECIPADO. Restou comprovado nos

autos que as mercadorias objeto da autuação, carne bovina refrigerada, não preenchem os requisitos legais para a sua tributação pelo regime diferenciado dos arts. 320-D e 320-E, do Decreto Nº 18.955/1997 c/c a Portaria Nº 225/2006, que somente se aplica, no caso de bovinos, às entradas de animais vivos adquiridos da RIDE para o abate no Distrito Federal. Nos termos do inciso III, art. 320, do Decreto Nº 18.955/1997, as aquisições interestaduais de carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas, se sujeitam ao regime de pagamento antecipado do imposto, não havendo reparos a fazer no lançamento realizado. CRÉDITOS DEVIDOS NA ENTRADA. REDUÇÃO. LEGALIDADE. A redução dos créditos devidos na entrada proporcional à redução prevista na base de cálculo na operação subsequente tem amparo na legislação distrital, nos termos do inciso V, do art. 35, da Lei Nº 1.254/1996. "In casu" a mercadoria "carne bovina resfriada" possui redução na base de cálculo na operação de saída para 70,59%, nos termos do item II, anexo I, caderno II, do Decreto Nº 18.955/1997. Portanto, correta a concessão do crédito na entrada proporcional à redução prevista na operação seguinte. CARNE BOVINA. MARGEM DE LUCRO. EXATIDÃO. Correta a aplicação da margem de lucro de 40% nas operações com carne de animais da espécie bovina, visto que é a prevista na legislação de regência, nos termos do item 23, anexo VII, do Decreto Nº 18.955/1997. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. MULTA. É correta a aplicação de juros e correção monetária na atualização da multa principal e acessória segue as normas dispostas no art. 2º, da Lei Complementar distrital Nº 435/2001. MULTA PRINCIPAL APLICADA. AMPARO LEGAL. Correta a aplicação da multa no percentual de 50%, porquanto é a prevista na legislação de regência pela falta de recolhimento do ICMS antecipado nos prazos previstos na legislação do Distrito Federal, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do art. 65, da Lei Nº 1.254/1996. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de lei, nos termos do artigo 43, § 3º, I, da Lei nº 4.567/2011. MULTA ACESSÓRIA. NÃO CABIMENTO. Não restou comprovado nos autos o descumprimento por parte da autuada de obrigação acessória prevista na legislação do Distrito Federal, haja vista que a operação estava acobertada por documento fiscal idôneo. A falta de cálculo e recolhimento do imposto antecipado caracteriza descumprimento da obrigação principal de pagar o tributo com incidência da multa principal, não configurando no caso violação de obrigação acessória. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir a multa acessória, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os da Cons. Samara Freire, que deu provimento integral ao recurso, e do Cons. Carlos Nakata, que negou provimento ao recurso, ambos com declaração de voto. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de novembro 2018.
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

PROCESSO: 128.002.046/2014, Recurso Voluntário Nº 233/2017, Recorrente: Mataboi Alimentos S/A., Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. Data do Julgamento: 18 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 202/2018
EMENTA: ICMS. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. REGIME ESPECIAL. ABRANGÊNCIA. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA Nº 225/2006. Em substituição ao regime normal de apuração, a legislação do ICMS no Distrito Federal atribui aos contribuintes que exercem as atividades econômicas com produtos de origem animal relacionadas na Portaria Nº 225/2006, regime especial de tributação do ICMS que consiste na apuração mensal do imposto nos percentuais e condições definidos nos arts. 320-D e 320-E do Decreto Nº 18.955/97. CARNE BOVINA REFRIGERADA. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. TRIBUTAÇÃO. REGIME DO ICMS ANTECIPADO. Restou comprovado nos autos que as mercadorias objeto da autuação, carne bovina refrigerada, não preenchem os requisitos legais para a sua tributação pelo regime diferenciado dos arts. 320-D e 320-E, do Decreto Nº 18.955/1997 c/c a Portaria Nº 225/2006, que somente se aplica, no caso de bovinos, às entradas de animais vivos adquiridos da RIDE para o abate no Distrito Federal. Nos termos do inciso III, art. 320, do Decreto Nº 18.955/1997, as aquisições interestaduais de carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas, se sujeitam ao regime de pagamento antecipado do imposto, não havendo reparos a fazer no lançamento realizado. CRÉDITOS DEVIDOS NA ENTRADA. REDUÇÃO. LEGALIDADE. A redução dos créditos devidos na entrada proporcional à redução prevista na base de cálculo na operação subsequente tem amparo na legislação distrital, nos termos do inciso V, do art. 35, da Lei Nº 1.254/1996. "In casu" a mercadoria "carne bovina resfriada" possui redução na base de cálculo na operação de saída para 70,59%, nos termos do item II, anexo I, caderno II, do Decreto Nº 18.955/1997. Portanto, correta a concessão do crédito na entrada proporcional à redução prevista na operação seguinte. CARNE BOVINA. MARGEM DE LUCRO. EXATIDÃO. Correta a aplicação da margem de lucro de 40% nas operações com carne de animais da espécie bovina, visto que é a prevista na legislação de regência, nos termos do item 23, anexo VII, do Decreto Nº 18.955/1997. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. MULTA. É correta a aplicação de juros e correção monetária na atualização da multa principal e acessória segue as normas dispostas no art. 2º, da Lei Complementar distrital Nº 435/2001. MULTA PRINCIPAL APLICADA. AMPARO LEGAL. Correta a aplicação da multa no percentual de 50%, porquanto é a prevista na legislação de regência pela falta de recolhimento do ICMS antecipado nos prazos previstos na legislação do Distrito Federal, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do art. 65, da Lei 1.254/1996. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de lei, nos termos do artigo 43, § 3º, I, da Lei Nº 4.567/2011. MULTA ACESSÓRIA. NÃO CABIMENTO. Não restou comprovado nos autos o descumprimento por parte da autuada de obrigação acessória prevista na legislação do Distrito Federal, haja vista que a operação estava acobertada por documento fiscal idôneo. A falta de cálculo e recolhimento do imposto antecipado caracteriza descumprimento da obrigação principal de pagar o tributo com incidência da multa principal, não configurando no caso violação de obrigação acessória.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir a multa acessória, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os da Cons. Samara Freire, que deu provimento integral ao recurso, e do Cons. Carlos Nakata, que negou provimento ao recurso, ambos com declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de novembro de 2018.
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

PROCESSO: 128.001.094/2014. Recurso Voluntário Nº 472/2017. Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. Data do Julgamento: 15 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 216/2018
EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL. CARNE BOVINA. DECISÃO DO PLENO. ABRANGÊNCIA. ADESÃO/CONTINUIDADE. Em sessão realizada em 20/06/2017, o Pleno do TARF julgou o mérito do RJV 049/2015, processo 040.002346/2014, reconhecendo o direito da Recorrente à adesão/continuidade ao regime especial do art. 320-D do Decreto Nº 18.955/1997, relativamente à carne bovina, até a data de 21/10/2014. Nos termos da legislação de regência, para o contribuinte recolher o ICMS pelo regime especial referido, além da sua adesão, exige-se que os animais sejam adquiridos da RIDE e abatidos no Distrito Federal e, tratando-se de produtos derivados de carne que a fabricação ocorra em continuação ao abate. Conclui-se, assim, que a decisão do TARF limitou-se a reconhecer o direito à adesão/continuidade ao regime, não autorizando o contribuinte a recolher todas as suas operações com carne bovina pela forma diferenciada, sem observar as restrições da Portaria 225/2006 c/c o art. 320-

E, do Decreto Nº 18.955/1997. REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO. CARNE BOVINA. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA Nº 225/2006. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. Restou comprovado nos autos que as mercadorias objeto da autuação, carne bovina refrigerada, não preenchem os requisitos legais, previstos no art. 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 c/c art. 1.º da Portaria SEF Nº 225/2006, para a sua tributação pelo regime diferenciado do art. 320-D do referido Decreto. Nos termos do inciso III, art. 320, do Decreto 18.955/97, as aquisições interestaduais de carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas, se sujeitam ao regime de pagamento antecipado do imposto, não havendo reparos a fazer no lançamento tributário realizado. MULTA PRINCIPAL APLICADA. AMPARO LEGAL. Correta a aplicação da multa no percentual de 50%, porquanto é a prevista na legislação de regência pela falta de recolhimento do ICMS antecipado nos prazos previstos na legislação do Distrito Federal, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do art. 65, da Lei Nº 1.254/96. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de lei, nos termos do artigo 43, § 3.º, I, da Lei nº 4.567/2011. MULTA ACESSÓRIA. NÃO CABIMENTO. Não restou comprovado nos autos o descumprimento por parte da autuada de obrigação acessória prevista na legislação do Distrito Federal, haja vista que a operação estava acobertada por documento fiscal idôneo. A falta de cálculo e recolhimento do imposto antecipado caracteriza descumprimento da obrigação principal de pagar o tributo com incidência da multa principal, não configurando no caso violação de obrigação acessória. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para a maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para tão somente excluir a multa acessória, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Carlos Nakata e Maria Helena de Oliveira, que negaram provimento ao recurso e dos Cons. Sebastião Hortêncio e Samara Freire, que deram provimento total ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de novembro 2018.
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

PROCESSO: 127.006.330/2015, Reexame Necessário Nº 27/2017, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: MARTINHO JOSÉ MUNIZ, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do julgamento: 30 de julho de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 217/2018
EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. declaração DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). EMPRÉSTIMO. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. Restou comprovado nos autos, que o valor supostamente doado, refere-se a empréstimo concedido pelo Recorrido filho, conforme informação constante de sua DIRPF original. Assim, não restou configurado o fato gerador do imposto. Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de novembro de 2018.
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

PROCESSO: 127.006.331/2015. Reexame Necessário Nº 28/2017. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: FABIANO JOSÉ MUNIZ. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente Vasconcelos. Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. Data do julgamento: 30 de julho de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 218/2018
EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. declaração DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). EMPRÉSTIMO. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. Restou comprovado nos autos, que o valor supostamente recebido em doação refere-se a empréstimo recebido do genitor, conforme informação constante da DIRPF original. Assim, não restou configurado o fato gerador do imposto. Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de novembro de 2018.
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO
Presidente JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

PROCESSO: 040.000.259/2013, Recurso Voluntário Nº 287/2017, Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Camila de Camargo Vieira Altero e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 5 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 225/2018
EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REGIME DE PAGAMENTO ANTECIPADO. RECOLHIMENTO. APÓS INÍCIO AÇÃO FISCAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. As mercadorias elencadas no documento fiscal estão sujeitas ao regime de pagamento antecipado do ICMS. Verificado que o recolhimento do tributo ocorreu após o início da ação fiscal, não há falar em denúncia espontânea. MULTA PRINCIPAL. DECRETO Nº 18.955/1997. CONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI Nº 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% do valor do imposto, de acordo com o art. 362, § 1.º, do Decreto Nº 18.955/1997, não compete ao Tribunal Administrativo apreciar constitucionalidade de norma, nos termos do art. 43, § 3.º, inciso I, da Lei 4.567/2011. MULTA ACESSÓRIA. "BIS IN IDEM". CONSTATAÇÃO. Resta caracterizado o "bis in idem" quando diante de uma mesma conduta o contribuinte é penalizado duplamente. Portanto, mister se faz a exclusão da multa acessória. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para excluir a multa acessória, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 03 de dezembro de 2018.
ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

PROCESSO: 040.004.562/2013, Recurso Voluntário Nº 405/2017, Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e/ou, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 15 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 228/2018
EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REGIME ESPECIAL. ENQUADRAMENTO. JULGAMENTO. PLENO. APLICABILIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal estava resguardada pela sistemática do regime especial do 320-D do regulamento do ICMS até 21/10/2014 conforme julgamento do Pleno deste Tribunal no processo nº 040.002.342/2014 e, considerando que o auto de infração foi lavrado antes de tal data, este deve ser desconstituído. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena de Oliveira, com declaração de voto. Foram votos vencidos os dos Cons. Carlos Nakata, este com declaração de voto, James de Sousa e Juarez Boaventura, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de dezembro de 2018.
ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

PROCESSO: 040.002.799/2013, Recurso Voluntário Nº 349/2017, Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 15 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 229/2018
EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REGIME ESPECIAL. ENQUADRAMENTO. JULGAMENTO. PLENO. APLICABILIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal estava resguardada pela sistemática do regime especial do 320-D do regulamento do ICMS até 21/10/2014 conforme julgamento do Pleno deste Tribunal no processo nº 040.002.342/2014 e, considerando que o auto de infração foi lavrado antes de tal data, este deve ser desconstituído. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. James de Sousa, com declaração de voto, Carlos Nakata e Juarez Boaventura, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 4 de dezembro de 2018.
ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

PROCESSOS: 040.003.633/2013. Recurso Voluntário nº 5/2018. Recorrente: DURATEX S/A. Advogado: Nelson de Azevedo e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relatora: Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 249/2018
EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROTOCOLO ICMS Nº 85/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MERCADORIAS. INCLUSÃO. CONDIÇÕES CUMULATIVAS. NÃO CONSTATAÇÃO. O Protocolo ICMS Nº 85/2011 c/c o item 41, do Caderno I, do anexo IV do Decreto Nº 18.955/97, exige condições cumulativas na identificação das mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, ou seja, a investigação deve ser feita com a observação conjunta da posição do NCM/SH e do campo "descrição das mercadorias", constante do Protocolo ou Convênio. No caso do Auto de Infração, trata-se de "painel de madeira" e, por outro lado as mercadorias incluídas no regime do ICMS-ST, sob o NCM 44.11, se restringem à "pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira". Assim as mercadorias objeto da autuação estão fora do regime de substituição tributária. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de dezembro de 2018.
ANA CLAUDIA T. DE MACEDO Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO: 128.000.563/2014, Recurso Extraordinário Nº 26/2018, Recorrente: JBS S/A, Advogado: Fábio Augusto Chilo, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Adalberto Pinto de Barros Neto. Data de Julgamento: 2 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 186/2018
EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. NÃO APLICAÇÃO. REGIME ESPECIAL. LEI Nº 5.005/2012. ADESÃO. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Restando comprovado que na data do ingresso da mercadoria no território do DF, data da ocorrência do fato gerador do ICMS, o recorrente encontrava-se aderido ao regime especial previsto na Lei Nº 5.005/2012, a qual, em seu art. 3.º, § 5.º, dispensa os optantes pelo regime do recolhimento antecipado do imposto, improcedente é o lançamento. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de novembro 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator

PROCESSO: 125.000.468/2017. Recurso de Jurisdição Voluntária Nº 33/2018. Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF. Advogado: Ivanize Freitas de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do julgamento: 6 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 189/2018
EMENTA: IPTU. IMUNIDADE RECÍPROCA. STF. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPRESA PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO. RECONHECIMENTO. É entendimento do Supremo Tribunal Federal que a norma constante do art. 150, VI, "a", da Constituição Federal alcança as empresas públicas prestadoras de serviços públicos que não exerçam atividade econômica, destinando-se à execução das finalidades de interesse social. No presente caso, há que se conceder o benefício da imunidade recíproca, pois restou comprovado que a recorrente, de forma inequívoca, é uma empresa pública mantida integralmente com recursos provenientes da União Federal, não exercendo qualquer atividade econômica e tendo como finalidade exclusivamente ações de interesse social. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 28 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

PROCESSO: 127.003.381/2017, Recurso de Jurisdição Voluntária Nº 56/2018, Recorrente: ESPÓLIO DE MARIA RODRIGUES DA SILVA FILHA, Advogado: Wilck Batista - OAB/DF 37.402, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 23 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 190/2018
EMENTA: ITCD. SÚMULA 113 STF. BASE DE CÁLCULO. DATA DA AVALIAÇÃO. "DROIT DE SAISINE". TRANSFERÊNCIA. POSSE. ABERTURA DA SUCESSÃO. De acordo com o Enunciado da Súmula 113 STF, considera-se o valor dos bens (base de cálculo do ITCD) na data da avaliação. Não se confunde, pois, com uma transferência imediata da posse dos bens aos herdeiros, que ocorre na data da abertura da sucessão - "Droit de Saisine". Portanto, em observância ao enunciado da súmula da

Suprema Corte, em plena vigência, faz jus à isenção pleiteada a recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os da Cons. Cejana Valadão, que negou provimento ao recurso nos termos de sua declaração de voto, e dos Cons. Juarez Boaventura e Leonir Hellmanzick, que a acompanharam. declaração de voto da Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

PROCESSO: 040.002.763/2011, Recurso Extraordinário nº 25/2018, Recorrente: GLR MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 26 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 198/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO CAMERAL. NULIDADE. Na decisão cameral, quando do julgamento do recurso voluntário, o voto condutor tratou de matéria estranha ao apelo e não enfrentou as irresignações do contribuinte. Ademais, a ementa do acórdão também não retrata o voto condutor. Recurso Extraordinário que se provê para julgar nula a decisão cameral.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 5 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

PROCESSO: 042.002.794/2017, Recurso de Jurisdição Voluntária Nº 36/2018, Recorrente: INOVA TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: Filipe Torres de Sousa, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 28 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 204/2018

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LODE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2016. TRANSPORTE ESCOLAR. EXIGÊNCIA LEGAL. ATENDIMENTO. Constatado que a recorrente atende à exigência prevista na legislação, especificamente o art. 173 da LODE, combinado com o art. 2.º da Instrução Normativa Nº 17/2016, o reconhecimento da isenção pleiteada é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Rudson Bueno, que negou provimento ao recurso, e dos James de Sousa e Cejana Valadão, que o acompanharam. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Carlos Nakata, que deu provimento parcial ao recurso. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 7 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

PROCESSO: 128.000.721/2014, Recurso Extraordinário Nº 19/2018 e Recurso Extraordinário Nº 29/2018, Recorrentes: Fazenda Pública do DF e JBS S/A, Advogado: Fabio Augusto Chilo e/ou, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 22 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 208/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. NÃO APLICAÇÃO. REGIME ESPECIAL. LEI Nº 5.005/2012. ADESÃO. Restando comprovado que, à época dos fatos geradores relatados no auto de infração, o recorrente já havia aderido ao regime diferenciado de apuração do ICMS estatuído pela Lei Nº 5.005/2012, não há que se falar em recolhimento antecipado do imposto na barreira, nos termos do art. 3.º, § 5.º da mencionada lei. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, dar provimento ao RE 29/2018, considerando prejudicada a análise do RE 19/2018, interposto pela Fazenda Pública, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

PROCESSO: 127.003.930/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária Nº 21/2018, Recorrente: JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto, Data de Julgamento: 28 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 211/2018

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. IN Nº 17/2016. DÍVIDA ATIVA. INSCRIÇÃO. PAGAMENTO. BENEFÍCIO FISCAL. RECONHECIMENTO. De acordo com a Instrução Normativa Nº 17/2016, com a redação dada pela Instrução Normativa Nº 02/2018 se no momento da análise da concessão do benefício o contribuinte já ter quitado o seu débito fiscal, o qual foi inscrito após da ocorrência do fato gerador, o benefício deve ser reconhecido. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. James de Sousa, que negou provimento ao recurso, e dos Cons. Juarez Boaventura, Cejana Valadão e Rudson Bueno, que o acompanharam. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Carlos Nakata, que deu provimento parcial ao recurso. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1308, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.123, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e

Considerando a Portaria 69 de 09 de fevereiro de 2017, que define as especialidades médicas e áreas de atuação médicas reconhecidas do cargo de Médico da Carreira Médica, reestruturada pela Lei nº 3323/2004;

Considerando a Portaria SES nº 77/2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal, fundamentada na Estratégia Saúde da Família;

Considerando a Lei Distrital nº 6.133/2018, que estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para seu fortalecimento;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SEPLAG nº 74/2017, que altera Anexo II da Portaria conjunta SGA/SES Nº 08, de 18 de julho de 2006, alterando os requisitos para ingresso no cargo efetivo de médico na especialidade Medicina de Família e Comunidade, dentre outras disposições;

Considerando a Lei Distrital nº 3.323/2004, que reestrutura a carreira Médica, do quadro de pessoal do Distrito Federal, fixa seus vencimentos e dá outras providências;

Considerando a necessidade de suprir a carência de profissionais médicos, na especialidade de Medicina de Emergência e Medicina de Família e Comunidade, esta, com finalidade de consistir as equipes de Saúde da Família e alcançar as metas de cobertura de 70% para 2018;

Considerando a dificuldade de prover profissionais médicos portadores de título ou tendo realizado residência nestas especialidades; e

Considerando as duas últimas realizações de provas de título, para a especialidade de Medicina de Família e Comunidade pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade no ano de 2018, com participação de profissionais da SES/DF, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 843, de 07 de agosto de 2018, que alterou a Portaria 109, de 05 de julho de 2016, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Prorrogar, por dois anos, a Portaria nº 109, de 05 de julho de 2016, que prorrogou a Portaria nº 113, de 27 de junho de 2012, que suspende os efeitos da Portaria nº 11, de 07 de março de 2006, que trata da mudança de especialidades no âmbito desta Pasta, com exceção dos pedidos de mudança para a especialidade de Medicina de Emergência e Medicina de Família e Comunidade, conforme critérios estabelecidos no Anexo I".

Art. 2º Acrescentar ao referido normativo o Anexo I abaixo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias. Findo esse prazo, ficam suspensas todas as mudanças de especialidade, conforme texto original da Portaria nº 843, de 07 de agosto de 2018.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

ANEXO I - REGULAMENTO PARA MUDANÇA DE ESPECIALIDADE MÉDICA

Art. 1º São requisitos para a mudança de especialidade médica no cargo de Médico:

I - interesse expresso do servidor;

II - interesse institucional;

III - parecer da chefia da unidade em que estiver lotado o servidor;

IV - três anos de ingresso na carreira, conforme Art. 5º, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004;

V - titulação/certificação na especialidade, conforme requisitos abaixo estabelecidos:

a) Medicina de Emergência: certificado de Residência Médica em Medicina de Urgência ou certificado de conclusão de pós-graduação ou especialização em Medicina de Urgência, realizada em território brasileiro e em instituição brasileira de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação, ou Título de especialista em Medicina de Urgência reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou comprovação de atuação em atividades profissionais na especialidade de Medicina de Urgência no período de 1 (um) ano;

b) Medicina de Família e Comunidade: certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou título de especialista na área, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), ou declaração de aprovação na prova de título de especialista na área, emitida pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.

§ 1º O servidor cedido a outros órgãos, exceto aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Saúde - SES, só poderá pleitear sua mudança de especialidade após sua reapresentação à Secretaria.

§ 2º O servidor com restrições laborais, ainda que temporárias, não poderá se candidatar à mudança de especialidade.

Art. 2º Os servidores das especialidades de Cancerologia, Neonatologia, Terapia Intensiva Adulto, Terapia Intensiva Infantil e Anestesiologista, não poderão se candidatar à mudança de especialidade.

Art. 3º A concessão da mudança ocorrerá sem alteração do posicionamento do servidor na carreira.

Art. 4º O pedido de concessão de mudança de especialidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do servidor interessado;

II - cópia da documentação comprobatória da titulação/certificação devidamente autenticada pelo setor de pessoal da unidade de lotação;

III - declaração do órgão público ou empregador ou registro em Carteira de Trabalho que comprove o tempo de experiência na especialidade pleiteada, se for o caso;

IV - declaração emitida por algum dos Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da SES informando que o servidor não apresenta restrições laborais;

V - parecer da chefia da unidade em que estiver lotado o servidor.

Art. 5º Todas as solicitações de mudança de especialidade deverão ser feitas por meio do sistema SEI, e encaminhadas diretamente à SAIS/SES-DF.

Art. 6º Os solicitantes terão o prazo de 10 dias, a partir da publicação, para solicitar a alteração, por meio do sistema SEI, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único: após o prazo de que trata o caput deste artigo, não serão aceitos novos requerimentos, contudo, aos que apresentados dentro do prazo será garantida a análise.

Art. 7º As mudanças de especialidade ocorrerão a critério da Administração, observados os demais critérios estabelecidos nesta norma e o interesse público, de maneira que o ato de inscrição e a existência de vaga geram somente a expectativa de direito à concessão.

§ 1º Em caso de deferimento, a mudança de especialidade ocorrerá somente após a substituição do servidor selecionado na lotação de origem, a fim de não causar desassistência à população e prejuízo aos serviços prestados, salvo exceções fundamentadas na preponderância do interesse público, expressamente autorizadas pelo Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º Após a efetivação da mudança de especialidade, o servidor poderá ter sua lotação imediatamente alterada em função da maior necessidade do serviço e do interesse público, respeitando as orientações dos Pareceres nº 577/2018 e 644/2018 da PGDF e as restrições da Lei nº 9.504/1997.

Art. 8º Caberá à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP em parceria com a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS a definição da lotação dos servidores selecionados.

Parágrafo Único. Após definição da lotação, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, o Núcleo de Admissão e Movimentação - NUAM/GEAP/DIAP/SUGEP e setores de pessoal das unidades procederão à atualização e os devidos registros no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e nos assentamentos funcionais dos servidores, bem como às remoções necessárias, nos termos do art. 7º, § 2º.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Saúde.

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no texto original, publicado no DODF nº 230, de 05/12/2018, página 5.

PORTARIA Nº 1354, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a colocação das Unidades Básicas de Saúde, que lograram-se vencedoras do 1º Prêmio Saúde Cidadã do Distrito Federal e a respectiva premiação, conforme disposto no Edital nº 28 de 24 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas no Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, e considerando o Edital nº 28 de 24 de abril de 2018 que trata do 1º Prêmio Saúde Cidadã do Distrito Federal; considerando dar publicidade ao premiados com suas colocações de respectivas premiações, resolve:

Art. 1º Tornar público as 10 Unidades Básicas de Saúde - UBS premiadas no 1º Prêmio Saúde Cidadã, na ordem de colocação, com os respectivos prêmios, conforme disposto na seguinte tabela:

Colocação	UBS	Prêmio
1º	UBS 17 PLANALTINA	200.000,00
2º	UBS 03 TAGUATINGA	150.000,00
3º	UBS PIS/CERPIS. PLANALTINA	100.000,00
4º	UBS 02 BRAZLANDIA	75.000,00
5º	UBS 02 RECANTO DAS EMAS	50.000,00
6º	UBS 05 ASA NORTE	50.000,00
7º	UBS 03 ITAPOÁ	50.000,00
8º	UBS 05 SOBRADINHO II	50.000,00
9º	UBS 01 RIACHO FUNDO II	50.000,00
10º	UBS 04 RICAHO FUNDO II	50.000,00

Art. 2º Os valores dispostos no art. 1º desta portaria poderão ser utilizados a qualquer tempo, não tendo prazo estipulado para ser utilizado pela UBS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1357, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes e normas para a organização da Atenção Hospitalar no Âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212 de 6 de setembro de 2002, e o Art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013;

Considerando o Art. 198 da Constituição e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determinam que o SUS seja organizado em rede de serviços regionalizada e hierarquizada e que estabelecem as diretrizes e princípios do SUS, garantindo a universalidade e a equidade no acesso, bem como a participação popular e a descentralização administrativa no SUS;

Considerando a Lei Distrital nº 5.744, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o direito constitucional à saúde bucal no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal onde haja internação de pacientes;

Considerando a Portaria GM/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no SUS;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina que a gestão pública deve ser realizada com responsabilidade fiscal, a partir de ações planejadas, garantindo a transparência, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Art. nº 211, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, que estabelece os cuidados para a assistência à saúde psíquica dos indivíduos, incluindo os portadores de transtornos mentais no âmbito do Distrito Federal;

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação MS/GM nº 3 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 09, de 20 de março de 2017, que atribui à FEPECS a responsabilidade de formular, implementar e avaliar a Política de Pesquisa em Saúde em ambiente do SUS-DF;

Considerando a Portaria SES-DF nº 536, de 19 de junho de 2018, que apresenta a organização do fluxo das Urgências e Emergências em Saúde Mental no Distrito Federal;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 312, de 30 de abril de 2002, que estabelece a Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar para utilização nos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Política Nacional de Humanização (2003) que busca pôr em prática os princípios do SUS no cotidiano dos serviços, produzindo mudanças nos modos de gerir e cuidar a partir de construções coletivas e da implementação de diretrizes e dispositivos que aumentam o grau de corresponsabilização dos diferentes atores que compõem a rede de produção de saúde;

Considerando a Portaria nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS como instrumento de gestão que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que estipula requisitos para a contratação complementar de serviços, tendo como referência a capacidade da rede SUS em prover condições de ampliação por meio de serviços públicos;

Considerando a Portaria SES-DF nº 341, de 12 de abril de 2018, que estabelece a organização da assistência odontológica na atenção primária no Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SES-DF nº 69, de 09 de fevereiro de 2017, que define as especialidades e áreas de atuação dos cargos das carreiras médicas que compõem o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Portaria SES-DF nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde no Distrito Federal;

Considerando o Decreto Distrital nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno das Superintendências das Regiões de Saúde, Unidades de Referência Assistencial e das Unidades de Referência Distrital, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Distrital nº 38.488, de 13 de setembro de 2017, que cria a estrutura do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal como autoridade sanitária para a regulação de todos os serviços de saúde no âmbito do SUS do Distrito Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018, que dá nova redação ao § 1º do Art. 1º da Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

Considerando a Portaria SES-DF nº 773, de 19 de julho de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a organização da Atenção Ambulatorial Secundária (AASE);

Considerando a Portaria SES-DF nº 386, de 19 de julho de 2017, que estabelece diretrizes e normas para a organização dos Serviços Hospitalares de Emergência;

Considerando a Deliberação do Colegiado de Gestão nº 42 de 21 de novembro de 2018;

Considerando a necessidade de padronização e validação de um novo modelo de regulação de serviços na atenção hospitalar no âmbito do SUS-DF;

Considerando a necessidade de buscar a eficácia, eficiência e efetividade dos serviços hospitalares especializados de saúde; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer diretrizes e normas para a organização da Atenção Hospitalar (AH) no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A Atenção Hospitalar (AH) é definida pelo conjunto de ações e serviços especializados em nível hospitalar, que envolvam diagnóstico ou terapia e que dependam da estrutura hospitalar com ou sem internação como parte do atendimento.

Art. 3º Para efeitos dessa portaria, considera-se:

I - Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH): núcleo não orgânico cujo processo de trabalho consiste em promover a qualidade da gestão do serviço de urgência e emergência e dos leitos de retaguarda às urgências, subsidiando o Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP);

a) O NAQH é composto por equipes multiprofissionais minimamente integradas por representantes da Gerência de Assistência Clínica, Gerência de Assistência Cirúrgica, Gerência de Enfermagem, Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico e da Gerência de Emergência.

II - Núcleo Interno de Regulação (NIR): núcleo não orgânico cujo processo de trabalho consiste em delinear o perfil de complexidade da assistência, solicitar e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, subsidiando a Gerência Interna de Regulação (GIR) na busca de vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário;

a) O NIR é composto por equipes multiprofissionais minimamente integradas por representantes da Gerência de Assistência Clínica, Gerência de Assistência Cirúrgica, Gerência de Enfermagem, Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico e da Gerência Interna de Regulação e coordenado pela Diretoria Hospitalar ou Diretoria de Atenção à Saúde.

III - Equipes Multiprofissionais Horizontais: compõem o corpo assistencial dos serviços de saúde do hospital, formadas por profissionais de diferentes áreas e saberes que compartilham informações e decisões, estabelecendo-se como referência para os usuários e familiares.

Art. 4º O conjunto de serviços da Atenção Hospitalar poderá ser composto por:

I. Serviço Hospitalar de Emergência;

II. Unidade de Internação em Leitos Gerais;

III. Núcleo de Atenção Domiciliar;

IV. Unidade de Internação em Leitos de Cuidados Paliativos;

V. Unidade de Internação em Leitos de Cuidados Prolongados;

VI. Unidade de Internação em Leitos de Terapia Intensiva;

VII. Unidade de Internação em Leitos de Progressão de Cuidados ou de Cuidados Intermediários;

VIII. Centro Cirúrgico;

IX. Serviço de Odontologia Hospitalar;

X. Unidade de Endoscopia;

XI. Ambulatório de Egressos;

XII. Ambulatórios de Especialidades Cirúrgicas;

XIII. Ambulatório em Saúde Mental;

XIV. Centro Obstétrico;

XV. Maternidade;

XVI. Alojamento Conjunto;

XVII. Banco de Leite Humano;

XVIII. Centro de Parto Normal;

XIX. Unidade de Patologia Clínica;

XX. Unidades de Hemodiálise;

XXI. Unidade de Terapia Antineoplásica e Imunobiológicos;

XXII. Unidade de Radioterapia;

XXIII. Unidade de Medicina Nuclear;

XXIV. Unidade de Anatomia Patológica e Citopatologia;

XXV. Unidade de Diagnóstico por Imagem/Radiologia;

XXVI. Unidade Especializada de Referência em Saúde Mental;

XXVII. Serviço de Qualidade e Segurança do Paciente;

XXVIII. Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;

XXIX. Central de Material e Esterilização;

XXX. Serviço de Nutrição Hospitalar;

XXXI. Ambulatórios Hospitalares de Caráter Terciário;

XXXII. Serviço de Farmácia Hospitalar, incluindo manipulação de quimioterápicos e farmacotécnica;

XXXIII. Serviço de Farmácia Clínica;

XXXIV. Serviços de Saúde Funcional;

XXXV. Serviço Hospitalar Especializado em Saúde Mental;

XXXVI. Serviços de Assistência Social;

XXXVII. Serviço de Vigilância Epidemiológica;

XXXVIII. Unidade de Hematologia e Hemoterapia.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR

Art. 5º A AH na Rede de Saúde do Distrito Federal é corresponsável pelos usuários, garantindo a retaguarda assistencial a uma rede de cuidado ordenada pela Atenção Primária à Saúde, articulando-se ainda com a Atenção Secundária e todos os demais pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.

Seção I - Das Ações e Serviços da Atenção Hospitalar.

Art. 6º As ações e serviços de saúde da AH são organizados de acordo com as diretrizes e princípios do SUS, previstos no artigo 198 da Constituição Federal e Leis Orgânicas da Saúde, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - Suficiência: as ações com o mesmo grau de complexidade, previstas e realizadas em um nível de atenção, não devem ser ofertadas em outros níveis;

II - Complementaridade: as ações de um nível de atenção devem ser complementares aos demais níveis de atenção;

III - Acesso Regulado: o conjunto do atendimento será prestado por meio de Fluxos e Protocolos de encaminhamento da SES-DF;

IV - Funcionamento em Redes de Atenção e Linhas de Cuidado, coordenadas pela Atenção Primária à Saúde;

V - Atenção Especializada à Saúde em caráter multiprofissional;

VI - Cooperação com os demais níveis de atenção por meio de matriciamento e atendimento compartilhado;

VII - Uso de perfil epidemiológico para monitoramento da qualidade das ações e gestão em saúde.

Art. 7º O modelo de atenção hospitalar deve assegurar o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

§ 1º As bases do cuidado são a clínica ampliada e a gestão da clínica, realizadas através de equipes multiprofissionais horizontais, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, garantindo a visita ampliada com a presença do acompanhante de modo a valorizar fatores subjetivos e sociais;

§ 2º As equipes multiprofissionais horizontais devem receber apoio matricial dos diversos serviços e especialidades hospitalares, no plano de cuidado referente a internação, visando a atenção integral ao usuário;

§ 3º O Plano de Cuidado deve ser elaborado de forma conjunta pelas equipes, especialmente voltada aos usuários com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, para reavaliar diagnósticos e redefinir linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário compartilhado pela equipe multiprofissional;

§ 4º As equipes multiprofissionais horizontais podem solicitar participação dos diversos serviços e especialidades hospitalares, visando a atenção integral ao usuário;

§ 5º O gerenciamento dos leitos é realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) e Núcleo Interno de Regulação (NIR) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário;

§ 6º Cabe à diretoria do hospital implementar ações no âmbito dos Núcleos de Qualidade e Segurança do Paciente conforme legislação sanitária vigente, de forma a elaborar, acompanhar e monitorar a execução do Plano de Segurança do Paciente;

§ 7º A diretoria do hospital deve adotar Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos para garantir intervenções seguras e resolutivas e evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário;

Art. 8º São competências da Diretoria do Hospital:

I - Implementar ações no âmbito dos Núcleos de Qualidade e Segurança do Paciente conforme legislação sanitária vigente, de forma a elaborar, acompanhar e monitorar a execução do Plano de Segurança do Paciente;

II - Adotar Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos para garantir intervenções seguras e resolutivas e evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário;

III - Manter atualizadas as informações sobre os profissionais responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, serviços hospitalares de emergência, ambulatórios de especialidades e demais serviços;

IV - Implantar a visita ampliada, a fim de garantir o acesso dos visitantes aos serviços hospitalares de emergência e às unidades de internação, favorecendo a relação entre usuário, familiares, rede social de apoio e equipes multiprofissionais horizontais; e,

V - Realizar avaliação da qualidade da assistência em saúde, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar a atenção hospitalar.

Art. 9º A alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, deve ser realizada por meio de:

I - Orientação aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito e proporcionando o autocuidado;

II - Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a APS;

III - Implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS;

IV - Encaminhamento ao ambulatório de egressos de maneira a programar a transferência segura do cuidado à equipe de saúde da família e à AASE, segundo o protocolo de fluxo da SES-DF.

Seção II - Do Funcionamento dos Serviços da Atenção Hospitalar.

Art. 10 Os serviços da AH devem ser regulados, prioritariamente a partir da APS, respeitando os fluxos e protocolos da SES-DF:

I - O Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF) faz a regulação do acesso à AH, de maneira direta para os serviços regulados em panorama 3, e de maneira coordenada pelas Gerências de Regulação para os serviços em panorama 1 e 2;

II - O agendamento de consultas e procedimentos para pacientes provenientes de outras Unidades da Federação, inclusive da RIDE, deve ser estabelecido por meio de TFD, convênios e acordos de cooperação específicos, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão ser atendidos mediante contato e orientação da Central de Regulação de Urgências (CERU) ou conforme Normativas da SES-DF.

Art. 11 O serviço de odontologia hospitalar é realizado em três componentes, nos seguintes termos:

I - Ambulatórios Odontológicos Externos: ações e procedimentos relacionados a pacientes que apresentem comorbidades sistêmicas que indiquem a necessidade de tratamento odontológico em ambiente hospitalar;

II - Ambulatórios Odontológicos Internos: cuidado odontológico preventivo ou restaurador de pacientes internados, incluindo em Unidade de Terapia Intensiva, bem como adequação e manutenção da homeostase do meio bucal para os pacientes que serão submetidos a transplante, cirurgias cardíacas, radioterapia, quimioterapia, ou quando recomendado pela equipe médica; e,

III - Procedimentos em Centro Cirúrgico:

a)Assistência odontológica em ambiente cirúrgico à pessoa com deficiência ou a paciente que tenha indicação local/sistêmica para realização do procedimento em centro cirúrgico;

b)Tratamento de traumas faciais ou deformidades musculoesqueléticas que tenham indicação para realização do procedimento em centro cirúrgico.

Art. 12 O Ambulatório de Egressos é organizado por equipes multiprofissionais com agenda ofertada exclusivamente pelo GIR, aos pacientes com alta da respectiva unidade de internação, devendo concluir o plano de cuidado de maneira a oferecer a alta rápida com a segura transição para AASE ou APS.

Art. 13 O Ambulatório Terciário é de caráter hospitalar sendo composto de serviços que demandam alta densidade tecnológica e demandam com frequência estrutura de retaguarda hospitalar, não caracterizados como serviços próprios da AASE.

Art. 14 A atuação das demais áreas multiprofissionais na AH, fora do processo de internação, deve ser normatizada por notas técnicas e protocolos específicos.

Art. 15 Os serviços de saúde mental no âmbito hospitalar funcionarão nas seguintes modalidades:

I- internação em saúde mental: para tratamento humanizado para pacientes que apresentem transtornos mentais e comportamentais, realizada em ambiente hospitalar com permanência o mais breve necessário, visando a reinserção do paciente a outros pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

II- ambulatório em saúde mental: atende pacientes com transtornos mentais com necessidade de retaguarda hospitalar para o melhor manejo e manutenção do quadro clínico; e,

III- parecer ou Inter consulta em saúde mental: atende pacientes com transtornos mentais internados em leitos clínicos ou cirúrgicos que demandem avaliação especializada em saúde mental.

Seção III - Da Gestão Hospitalar

Art. 16 A gestão da atenção hospitalar é definida em consonância com o desenho da RAS, de acordo com:

I - O papel do hospital na rede;

II - A implementação de fluxos regulatórios;

III - A contratualização; e

IV - Os critérios de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Os hospitais disponibilizam ações e serviços de saúde à central de regulação conforme instrumentos formalmente estabelecidos.

Art. 17 A gestão da atenção hospitalar é pautada:

I - Na garantia do acesso e qualidade da assistência;

II - No cumprimento de metas pactuadas na contratualização; tais como o Acordo de Gestão Regional, Acordo de Gestão Local, Acordo de Gestão Distrital e Plano Distrital de Saúde;

III - Na eficiência e transparência da aplicação dos recursos; e

IV - No planejamento participativo do colegiado gestor e democrático.

Art. 18 A diretoria do hospital deve adotar um plano a fim de garantir o cumprimento de metas contratualizadas e sustentabilidade institucional.

§ 1º A diretoria do hospital deve desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com a superintendência da região de saúde, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão.

§ 2º A gestão deve manter o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação adotados pela SES-DF.

Art. 19 A gestão dos hospitais deverá ser aperfeiçoada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas, sendo obrigatórias para os profissionais que ocupem cargos de diretoria e de gerência.

Parágrafo único. O conjunto de competências mínimas será definido pelas áreas responsáveis da Gerência de Educação em Saúde (GES) em parceria com a FEPECS e com o apoio da SUPLANS e encaminhadas à Escola de Governo para estruturação do processo de ensino e aprendizado necessário.

Art. 20. A gestão hospitalar tem como orientadores das ações o AGR, AGL, PPA e o PDS promovendo a qualificação da assistência, da gestão hospitalar e do ensino/pesquisa.

CAPÍTULO III - Da Criação de Novos Serviços

Art. 21 A expansão de serviços na AH deve respeitar a integralidade do cuidado nas redes de atenção e linhas de cuidado.

Art. 22 Os documentos norteadores do planejamento e a gestão dos hospitais devem seguir: os Planos Distritais de Especialidades, os Planos de Ação das Redes Temáticas, Notas Técnicas, Manuais, Fluxos, Protocolos da SES-DF, Guias, Manuais da SES-DF e Documentos Normativos que os substituam.

Art. 23 A criação de novos serviços deve respeitar o seguinte fluxo:

I - Estar incluso em um dos instrumentos citados no artigo 21 desta Portaria por meio de alteração correspondente;

II - Ter comprovada viabilidade por administração direta ou comprovado orçamento para garantir a contratação de serviços;

III - Ser aprovado pela Coordenação de Atenção Especializada à Saúde e Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde; e,

IV - Ser aprovada pelo Colegiado de Gestão da SES-DF.

Parágrafo único - após aprovação, a proposta de novo serviço deve seguir para a SUPLANS onde serão feitas as alterações necessárias, quanto ao credenciamento, habilitação e orçamentação, quando só então será autorizado seu funcionamento.

Art. 24 Os serviços criados em desacordo ao estabelecido nesta Portaria, assim como os gestores regionais responsáveis estão sujeitos a:

I- apuração de responsabilidade com aplicação das sanções cabíveis; e,

II- fechamento do serviço.

Art. 25 A abertura e a oferta de serviços que possuem caráter experimental devem constar nos instrumentos previstos nesta Portaria, respeitando, os normativos vigentes que envolvem pesquisas com seres humanos e somente serão autorizadas nos termos do artigo XXX em âmbito exclusivo de educação, ensino e pesquisa mediante convênios, regulamentação e financiamento específicos.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 26 A descontinuidade de um determinado serviço em uma Região de Saúde deve constar de alteração prévia nos instrumentos previstos no artigo 21 desta Portaria.

I - Os servidores ainda em exercício na unidade descontinuada devem ser remanejados conforme o interesse da administração central; e,

II - O remanejamento deve priorizar áreas com maior demanda pelo serviço segundo base epidemiológica populacional.

Art. 27 Na eventual ociosidade em serviço cujo atendimento dependa de equipamentos que estejam temporariamente indisponíveis, os servidores devem realizar atendimento em área afim, ou outra, respeitadas as atribuições de seu cargo, até a normalização do serviço.

Art. 28 Os dispositivos descritos no artigo 8º não substituem as demais competências estabelecidas em outros atos normativos referentes ao tema da assistência hospitalar e da organização da rede de serviços assistenciais da SES-DF.

Art. 29 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1379, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e considerando parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta no Processo SEI 00060-00249093/2018-92, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria 422, de 21 de outubro de 2008, publicada no DODF de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 349, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 5 de setembro de 2005, e considerando o disposto na Portaria nº 894, de 20 de Agosto de 2018, resolve:

Considerando a urgente necessidade de aprimorar a gestão patrimonial, com adoção de práticas que favoreçam o devido controle dos bens patrimoniais dessa Secretaria;

Considerando a criticidade do cenário patrimonial dessa Secretaria e que a situação de descontrole patrimonial tem se agravado ano após ano;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde-SES/DF possui situações peculiares que impactam diretamente na gestão patrimonial, a exemplo do elevado quantitativo de bens permanentes e de sua variedade tipológica, das rotineiras movimentações internas dos bens sem os devidos registros, bem como da frequente rotatividade de titulares de cargos comissionados;

Considerando o impacto no controle patrimonial provocado pela recente alteração da estrutura organizacional da SES/DF, Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018;

Considerando as reiteradas dificuldades apresentadas para realização de tratativas das informações prestadas pelo inventário ao longo dos anos;

Considerando que a gestão patrimonial na Secretaria é realizada de maneira descentralizada às Superintendências e Unidades de Referência, e que o Sistema Geral de Patrimônio-SISGEPAT precisa ser atualizado continuamente por seus setoriais de patrimônio, de maneira a não comprometer as informações patrimoniais e a capacidade de visão estratégica para tomadas de decisão;

Considerando a expressiva quantidade de bens informados como não localizados nas cargas patrimoniais dos setores, mas que podem estar fisicamente localizados em outro setor da SES/DF;

Considerando, por fim, que o descontrole patrimonial pode afetar a prestação integral de assistência à saúde do cidadão,

resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Pós Levantamento de Inventário para realização das atualizações e movimentações, no Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT), das informações oriundas do Inventário de bens Móveis exercício 2018 dos setores da SES/DF que enviaram às subcomissões de bens móveis as informações patrimoniais inventariadas.

I - A Comissão Pós-Levantamento de Inventário será composta por: Presidente: Assessor Técnico da SUAG vinculado a DPAT/SUAG. Membros: Diretor da Diretoria de Patrimônio, Gerente da Gerência de Inventário, Gilmar Antônio Rocha, matrícula 1.443.616-7, Cristiano Pereira da Silva, matrícula 1.679.570-9, Luciana Luci Alves Siqueira, matrícula 146.597-X, Rita Alessandra Bonfim Mokwa Nunes Mattar, matrícula 1437027-1, Anderson de Jesus dos Santos, matrícula 1.401.339-8, Andrea Costa Pinheiro Reduzino, matrícula 1.683.096-2, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, matrícula 03606988, George Emanuel da Silva, matrícula 03606252, José Garcia Ribeiro Junior, matrícula 119.266-3, Maria de Fátima de Anchieta Silva, matrícula 130.070-8, Regina Gonçalves dos Anjos, matrícula 0360687-2, Rosane Barbosa Costa Tomaz, matrícula 1.434.287-1, Rubens Ribeiro de Souza, matrícula 130.873-4, e todos os titulares dos Núcleos de Patrimônio e Documentação Administrativa - NPDOC das Superintendências e Unidades de Referência.

Art. 2º A Comissão Pós-Levantamento de Inventário elaborará Relatórios de Atividades para cada processo dos setores da SES/DF que enviaram às subcomissões de bens móveis as informações patrimoniais inventariadas. I) O relatório de atividades será preenchido conforme modelo disponibilizado pela Gerência de Inventário/DPAT, e deverá conter a relação das atualizações/movimentações a serem realizadas no Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT) pela Comissão Pós-levantamento de Inventário, bem como as que ainda ficarão pendentes de providências.

II) Caberá ao setorial de patrimônio de cada Superintendência/Unidade de Referência e da Administração Central a realização das demais pendências apontadas no Relatório de Atividades, e o setorial de patrimônio terá atuação de forma complementar àquela da Comissão Pós Inventário.

III) O processo contendo o relatório de atividades de cada setor será o mesmo que fora criado pela Diretoria de Patrimônio e utilizado para os trabalhos de inventário. Deverá ser encaminhado ao setorial de patrimônio, com cópia para o setor envolvido, para que o setorial de patrimônio providencie as regularizações pendentes apontadas no referido relatório, e para que o setor envolvido acompanhe as atualizações realizadas.

Art.3º A Comissão Pós-Levantamento de Inventário elaborará, também, relatório mensal para a Gerência de Inventário contendo a relação dos setores para os quais foram feitas atualizações/movimentações no Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT) e os nomes dos servidores responsáveis pelas respectivas atualizações, integrantes da Comissão.

Art.4º Quanto às atualizações/movimentações realizadas pela Comissão PósLevantamento de Inventário, caberá:

I) Verificar a necessidade de alterar o cadastro da chefia constante no Sistema, em relação ao ANEXO I do Formulário de Inventário do setor, bem com certificar que a assinatura constante do documento é a do titular do setor inventariado. Caso o Formulário de Inventário tenha sido assinado por servidor distinto do titular do cargo, será necessário o encaminhamento dos autos ao setor para que o mesmo elabore o Formulário de Inventário e acoste assinatura. Caso a chefia constante do Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT) seja distinta daquela que assinou, deverá cadastrar o nome do chefe atual, atentando para a data em que houve a nomeação. Registrar no relatório de atividades.

II) Verificar se existem bens informados como "fora de carga" no ANEXO II do Formulário de Inventário do setor. Caso afirmativo, consultar a situação de localização desses bens no Sistema e, posteriormente, realizar e efetivar a movimentação no Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT) para o setor que informou a posse do bem, conforme já fora previsto na Ordem de Serviço nº 247, de 24/09/2018. Registrar no relatório de atividades.

III) Verificar se existem bens FHDF informados como "bens com chapa de outros órgãos" no ANEXO V do Formulário de Inventário do setor. Caso afirmativo, consultar a situação de localização desses bens no Sistema e, posteriormente, realizar e efetivar a movimentação no Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT) para o setor que informou a posse do bem, conforme já fora previsto na Ordem de Serviço nº 247, de 24/09/2018. Registrar no relatório de atividades.

IV) No caso de ter sido informada a indicação de número patrimonial para bem sem tombamento, deverá ser realizada, inicialmente, a consulta do centro de custo da chapa patrimonial informada. No caso de o centro de custo não ser o mesmo do local que informou o número patrimonial, atualizar a carga no sistema.

V) No caso de constatar, após cruzamento das informações pela planilha compilada de inventário, que bens informados como "não localizados" foram identificados como inservíveis em algum setor, a tratativa a ser adotada é a atualização do centro de custo no Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT) para este local que informou se tratar de bem inservível. Ato posterior, ficará a cargo do agente setorial de patrimônio adotar as providências descritas nesta Ordem de Serviço para bens inservíveis;

VI) Os bens que permanecerem com o status de "não localizados" após o cruzamento das informações e atualizações constantes dos incisos anteriores na planilha compilada, deverão ser lançados no código 96, e aguardar as demais tratativas que deverão ser realizadas pelos agentes setoriais de patrimônio;

VII) Registrar no relatório de atividades o total de bens: sem chapa patrimonial; com chapa de outros órgãos; inservíveis; de particulares; ociosos; produzidos e não incorporados e se há outras informações relatadas no Formulário de inventário do setor, para fins de tratativas do setor de patrimônio.

Art. 5º Quanto às atualizações/movimentações realizadas pelo setorial de patrimônio de cada Superintendência/Unidade de Referência e da Administração Central:

I) Verificar, no relatório de atividades do setor, se existem "bens fora de carga" pendentes de regularização e realizar as atualizações necessárias:

a) No caso de divergência no número informado, encaminhar solicitação de retificação ou ratificação ao titular do setor inventariado. No caso de persistir a divergência de número informado, verificar a necessidade de acréscimo de prefixos na numeração correspondentes a outros órgãos. Persistindo a divergência, verificar a equivalência/igualdade de descritivos juntos aos bens dados com não localizados constantes da carga do setor e descritos na planilha consolidada após cruzamento das informações, ou da carga do setorial de patrimônio da superintendência (bens distribuídos informalmente), ou ainda dos já lançados no código 96 (não localizados) e no código 99 (tomada de contas especial), respeitando essa ordem para a pesquisa;

b) No caso de divergência entre a descrição constante do Formulário e a informada pelo no Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT) ou de tombamento já baixado no sistema, trata-se de chapa patrimonial confeccionada e com dígito incorreto. Neste caso, verificar a equivalência/igualdade de descritivos juntos aos bens dados com não localizados constantes da carga do setor e descritos na planilha consolidada após cruzamento das informações, ou da carga do setorial de patrimônio da superintendência (bens distribuídos informalmente), ou ainda dos já lançados no código 96 (não localizados) e no código 99 (tomada de contas especial), respeitando essa ordem para a pesquisa;

II) Verificar, no relatório de atividades do setor, as pendências apontadas quanto aos "bens Não localizados" e realizar as atualizações necessárias:

a) Para fins de tratativas sobre bens não localizados, deverá ser considerada a relação de bens encaminhada pela Comissão Pós-Levantamento, a qual já terá filtrado os bens informados como fora de carga, inservíveis e FHDF;

b) De forma preliminar, é necessário analisar, com base nos descritivos dos bens, se bens informados como não localizados são idênticos àqueles descritos no Anexo Sem Tombamento do setor, caso em que não se tratará de bens não localizados, mas tão somente bens sem tombamento, sendo necessário providenciar a chapa patrimonial com os números respectivos para regularização da situação e retirada do código 96 e atualização do centro de custo no qual foi constatada a identificação. No caso de retirada de bens do código 96, deverá ser encaminhada planilha consolidada de todos estes bens para adoção das providências pertinentes no processo de Tomada de Contas Especial que fora encaminhado pela CPLI;

III) Verificar, no relatório de atividades do setor, as pendências apontadas quanto aos "bens sem chapa patrimonial" e realizar as atualizações necessárias:

a) Quando é apontado no Anexo de Inventário ou na Planilha que será encaminhada pela Gerência de Inventário o número patrimonial correspondente ao bem, confeccionar a chapa patrimonial, providenciar a afixação e certificar que a carga do bem esteja de fato no setor em questão;

b) No caso dos bens informados como sem chapa patrimonial, e acompanhados de registro fotográfico no anexo de inventário, realizar conferência junto aos descritivos dos bens informados como não localizados de modo a identificar a equivalência. Identificado o bem, confeccionar a chapa patrimonial, providenciar a afixação e atentar para não lançamento do número patrimonial no código 96 - não localizado, visto ter sido sanada a inconformidade;

c) No caso da não identificação descrita nas alíneas anteriores, ou se tratando de bens sem tombamento e sem número patrimonial informado ou registro fotográfico no anexo de Inventário, verificar a equivalência/igualdade de descritivos juntos aos bens dados com não localizados constantes da carga do setor e descritos na planilha consolidada após cruzamento das informações, ou da carga do setorial de patrimônio da superintendência (bens distribuídos informalmente), ou ainda dos já lançados no código 96 (não localizados) e no código 99 (tomada de contas especial), respeitando essa ordem para a pesquisa;

d) Há de ser considerado, com base nos dados constantes do Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT), bens que não devem ser patrimoniados. Exemplo: telefone, lixeiras, bens em comodato ou Termo de Cessão e etc. Casos estes em que nenhuma providência deverá ser adotada a não ser o registro no Relatório de Atividades relatando a constatação.

IV) Verificar, no relatório de atividades do setor, as pendências apontadas quanto aos "bens com chapa de outros órgãos" e realizar as atualizações necessárias;

a) Bens informados como da FHDF, verificar a necessidade de atualização de movimentação no Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT), utilizando os prefixos 01900 - 01901- 01902 - 51900 - 61900;

b) Bens de outros órgãos e que não tenham sido considerados como inservíveis, verificar a existência de Termo de Doação ou processo de doação, e verificar se já consta incorporação dos mesmos no Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT). Caso encontre os números de tombamento, confeccionar a chapa patrimonial e providenciar a afixação. No caso de não localização do número de patrimônio ou processo de doação, deverá ser autuado Processo SEI específico, anexando a relação dos bens de outros órgãos, informando o valor do bem e a data de aquisição, encaminhar à GTD/DPAT para providências quanto à incorporação ao patrimônio da SES-DF;

c) Nos casos de serem identificados os números de patrimônio nas alíneas "a" e "b", deverá providenciar chapa patrimonial com o número de tombamento completo, incluindo prefixos, se for o caso, e providenciar a afixação nos bens.

V) Verificar, no relatório de atividades do setor, as pendências apontadas quanto aos "bens inservíveis", e realizar as atualizações necessárias:

a) Solicitar juntos aos setores que informaram a existência de bens inservíveis o encaminhamento destes bens, com a devida movimentação no sistema, para o centro de custo do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa;

b) Fazer compilação de todos os bens inservíveis informados pelos setores e elaborar DGC - Dados Gerais Complementares pelo Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT);

c) Encaminhar a DGC via SEI à GTD/DPAT, por meio de processo específico de recolhimento já existentes para cada NPDOC;

d) A GTD/DPAT realiza o agendamento e informa a data em que os mesmos serão retirados.

VI) Verificar, no relatório de atividades do setor, as pendências apontadas quanto aos "bens de particulares" e realizar as atualizações necessárias;

a) Providenciar a identificação nos bens com etiqueta descrevendo o termo "BENS DE PARTICULARES".

VII) Verificar, no relatório de atividades do setor, as pendências apontadas quanto aos "bens ociosos" e realizar as atualizações necessárias:

a) Elaborar planilha compilando todos os bens informados como ociosos pelos setores;

b) Elaborar Circular aos setores a si vinculados comunicando a disponibilidade dos bens dados como ociosos a fim de manifestarem interesse na movimentação;

c) Havendo interessados, emitir TMBP e anexar aos Processos específicos dos setores destinatários para fins de assinatura;

d) Não havendo interessados para os bens, deverá ser encaminhada a planilha à GTD/DPAT para outras providências, via SEI.

VIII) Verificar, no relatório de atividades do setor, as pendências apontadas quanto aos "bens produzidos e não incorporados" e realizar as atualizações necessárias;

a) Encaminhar Processo SEI à GTD/DPAT, solicitando a incorporação dos bens, informando o valor do bem e a data em que foi produzido.

IX) Considerar no relatório de atividades do setor, as informações apontadas no ANEXO X, outras situações a relatar, para análise e tratativas cabíveis.

X) Após finalizadas as tratativas de inventário pelos agentes setoriais de patrimônio, e constatado que, durante essas tratativas, houve a localização de bens patrimoniais que foram lançados no código 96 neste Inventário (planilha que será encaminhada pela CPLI), deverá ser comunicada a Gerência de Inventário os bens que foram retirados do código 96 para que sejam adotadas as providências quanto à instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Emitir, ao término das regularizações de cada setor, o Termo de Guarda e Responsabilidade por Localidade e tramitar ao setor de interesse, para assinatura do titular.

Art. 7º Deverão os agentes setoriais de patrimônio atentar para as solicitações de informações e/ou diligências encaminhadas pela Gerência de Inventário/DPAT, especialmente no tocante às atualizações das providências adotadas, respondendo de forma tempestiva.

Art. 8º Caberá aos titulares de cargo comissionado a comunicação de toda e qualquer alteração na situação de bens patrimoniais de sua carga, por meio de processo específico já criado e encaminhamento ao agente setorial de patrimônio a si vinculado, para fins de registros e atualizações, em especial quando houver transferência de responsabilidade (exoneração, aposentadoria e designação de novo ocupante do cargo, bem como quando da extinção ou transformação de um setor).

Art. 9º Os servidores que comporão a Comissão Central deverão estar à disposição dos trabalhos do Inventário até a finalização das atividades e exercer suas atividades nas instalações da DPAT/SUAG.

a) Os servidores integrantes da Comissão que estão lotados na DPAT/SUAG ou suas Gerências deverão acumular as atividades aqui descritas com aquelas rotineiramente exercidas;

b) Os servidores integrantes da Comissão com lotação distinta à DPAT ou suas Gerência, deverão exercer exclusivamente as atividades aqui descritas até sua finalização.

c) Os titulares dos NPDOCs das Superintendências e Unidades de Referência poderão exercer suas atividades em seus locais originais de trabalho.

Art. 10. O prazo máximo para conclusão das tratativas e providências do Inventário 2018 é julho de 2019.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 576, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a partir do dia 04 de dezembro de 2018, à 7ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 434, de 01 de outubro de 2018, republicada no DODF nº 194 de 10 de outubro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes do Processos Disciplinares:

§ 1º Processo nº 060.008.756/2016 (PAD 087/2016), instaurado por meio da Portaria nº 216 de 27 de abril de 2017, publicada no DODF nº 81 de 28 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 577, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a partir do dia 03 de dezembro de 2018, à 7ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 434, de 01 de outubro de 2018, republicada no DODF nº 194 de 10 de outubro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes do Processos Disciplinares:

§ 1º Processo nº 00060-00260495/2017-67 (PAD 033/2018), instaurado por meio da Portaria nº 69, de 26 de março de 2018, publicada no DODF nº 61 de 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 578, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 3ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00260552/2018-99 (PAD 044/2018), reconduzido pela Portaria nº 436, de 05 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 194, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 391, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 215/2018-CEDF, de 4 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 00064-00000225/2018-77, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, a Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal e na QR 301, Conjunto 4, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Determinar aos gestores da ESCS/FEPECS/SES-DF providências quanto à obtenção da Licença de Funcionamento coerente com o nível de educação superior e modalidades de educação e ensino praticadas nas unidades de ensino.

Art. 3º Determinar aos gestores da ESCS/FEPECS/SES-DF o encaminhamento da Licença de Funcionamento, ao órgão próprio da SEEDF e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação oriunda do citado parecer, sob pena de revisão do credenciamento ora concedido.

Art. 4º Determinar aos gestores da ESCS/FEPECS/SES-DF a observância das recomendações constantes do teor do citado parecer, bem como da legislação educacional vigente no Sistema de Ensino do Distrito Federal e em âmbito nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2018

PROCESSO: 084.000.639/2017 INTERESSADO: Centro Educacional Brink Kids Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 084.000.639/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 208/2018-CEDF, de 4 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Brink Kids, situado na Rua 04-A, Chácara 191/1B, Vicente Pires - Distrito Federal, mantida pela Brink Kids Educação Infantil e Fundamental Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000537/2017 INTERESSADO: Bambulúá Berçário e Maternal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 084.000537/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 209/2018-CEDF, de 4 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Bambulúá Berçário e Maternal, situada no SHA, Conjunto 6, Chácara 26/27, Lote 5, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Bambulúá Berçário e Maternal Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 2 anos de idade; c) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional; d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 0084.000611/2017 INTERESSADO: Instituto de Educação Vitória Régia Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 0084.000611/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 210/2018-CEDF, de 4 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Instituto de Educação Vitória Régia, situado no SHVP, Rua 6, Chácara 276, Lotes 2, 4 e 8, Setor Habitacional Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Centro Criativo de Desenvolvimento Integrado Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000511/2016 INTERESSADO: INEI - Centro Educacional Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 084.000511/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 211/2018-CEDF, de 4 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026 o INEI - Centro Educacional, situado no SHIS QI 07/09, Conjunto F, Bloco F, Brasília - Distrito Federal, mantido por ABEDI - Associação Brasileira de Educação Integral, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional; c) advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea "a", inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000914/2016 INTERESSADO: Educandário José de Alencar - Educar Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 084.000914/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 212/2018-CEDF, de 4 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2021, o Educandário José de Alencar - Educar, situado no SHCGN 712, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, mantido pela FIPAVI - Empreendimentos Educacionais Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000460/2017 INTERESSADO: Escola Técnica de Saúde - Unidade Gama Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 084.000460/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 213/2018-CEDF, de 4 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Escola Técnica de Saúde - Unidade Gama, situada na Quadra 2, Conjunto A, Número 16, 1º e 2º andar, Setor Sul, Gama

- Distrito Federal, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda.-ME, com sede no SGAS, Quadra 913, Conjunto A, Parte, Bloco A, Brasília - Distrito Federal; b) autorizar o curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; c) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e) determinar a inclusão, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, do curso técnico de nível médio aprovado, para fins de validade nacional; f) determinar à instituição educacional que promova as devidas alterações em suas licenças de funcionamento, a fim de contemplar todos os horários de atendimento, conforme disposto no presente parecer; g) cessar os efeitos da Portaria nº 513/SEEDF, de 20 de novembro de 2017, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

PROCESSO: 084.000871/2016 INTERESSADO: Centro Educacional Evolução Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000871/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 214/2018-CEDF, de 4 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, do Centro Educacional Evolução, situado na C1, Lotes 1/12, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo PRODEESP - Capacitação em Educação Especial Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo I do presente parecer; c) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo II do presente parecer; d) determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

Substituto

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Tomada de Contas Especial nº 460.000.272/2013, 084.000.428/2013, 460.000.354/2009, por 90 (noventa) dias, a contar de 16 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o início da fruição do financiamento aprovado na Resolução nº 30/2014 - CDI, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 267, de 22 de dezembro de 2014 página 22, bem como o ajuste da meta de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Programa de Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável -IDEAS Industrial, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos art. 25, 26 e 33 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos artigos 25, 26 e 33, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o início da fruição do financiamento aprovado na Resolução nº 30/2014 - CDI, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 267, de 22 de dezembro de 2014 página 22 da empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.030/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 35.402.759/0049-20 e inscrição no CF/DF nº 110.337.602.110.

Art. 2º Ajustar a meta de empregos apresentada pela empresa de 343 (trezentos e quarenta e três) empregados para 240 (duzentos e quarenta) empregados, em virtude da fundamentação exposta no processo administrativo nº 370-000.030/2014.

Art. 3º Ficam mantidos os valores do financiamento aprovado inicialmente, conforme Resolução nº. 30/2014 - CDI, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 267, de 22 de dezembro de 2014 página 22, conforme abaixo:

I - Limite máximo de financiamento anual de R\$ 2.090.400,00 (Dois milhões, noventa mil e quatrocentos reais), com fruição mensal proporcional ao faturamento ajustado, apurado conforme definido em Resolução do CG IDEAS, calculado para cada período de apuração;

II - A liberação das parcelas do financiamento será efetuada observando-se os atos regulamentares específicos emanados do CG - IDEAS, da Secretaria de Estado de Fazenda e ainda o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado, podendo variar entre os limites: inferior de 4,00% e superior de 5,00%, efetuando-se, quando couber e ao final de cada exercício, o ajuste necessário à observância do limite anual de financiamento fixado nesta Resolução.

III - A parcela de financiamento mensal projetada será de R\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais), podendo variar a cada período, observados: o limite anual fixado e a percepção do percentual mínimo de financiamento em caso de frustração de faturamento, conforme definido em resolução do CG IDEAS.

Art. 4º O prazo de financiamento, desde que cumprida as condições do artigo anterior, será acrescentado em 48 meses, ficando o BRB autorizado a prorrogar o vencimento final da cédula de crédito dos beneficiários pelo mesmo prazo.

Art. 5º O retorno da fruição se dará em janeiro/2019 e será operacionalizado nos limites autorizados e especificados individualmente nas Resoluções do CDI/IDEAS relativas à fruição para o exercício de 2015.

Art. 6º A primeira revisão anual após retomada do financiamento abrangerá o ano de 2019 e será operacionalizada em janeiro/2020, tendo por objetivo a checagem das metas e compromissos contratados e assumidos pelas partes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

Presidente do Comitê

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 287ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição e cancelamento de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, resolve:

Art.1º. Cancelar a inscrição da ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, CNPJ nº.07.354.015/0001-98, com inscrição no CAS/DF sob o nº 064/2012, com sede localizada na Quadra 07 - Área Especial - Lotes A/B, Setor Sul - Gama, Brasília/DF, considerando PARECER Nº 120 da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - 1ª PJFEIS, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.174/2012

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 01, AD REFERENDUM/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, VII, do Regimento Interno do Colegiado, aprovado pelo Decreto nº 35.775, de 03 de setembro de 2014 c/c o art. 2º, I, da Lei Distrital nº 5346, de 20 de maio de 2014 e com as informações e razões constantes no processo SEI nº 0070-000458/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" do Plenário, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso Oneroso DIRUR Nº 000011/2011, que tem por objeto a área identificada por Módulo A 14, PAD/DF, a ser firmado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF, com base em delegação da TERRACAP estabelecida no Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017 TERRACAP/SEAGRI-DF, com a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - COOPA/DF, de acordo com a minuta do instrumento jurídico constante no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 435, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 21/11/2018, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 019/2018-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 257, de 31/07/2018, publicada no DODF nº 148, de 06/08/2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19/12/2018, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 028/2018-SESIPE, instituída pela ordem de serviço nº 288, de 17 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 159, de 21 de agosto de 2018, pag. 40.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22/12/2018, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 031/2018-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 406, de 20/11/2018, publicada no DODF nº 222, de 22/11/2018, pag. 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das competências que lhe confere o art. 100, Incisos XXXV e XLI, do Regimento Interno, Decreto nº. 27.784 de 16 de março de 2007, e considerando o previsto na Instrução nº 1188/2017, de 08 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 244, de 28 de dezembro de 2016, página 55, alterada pela Instrução 188/2017, de 27 de março de 2017, publicada no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, página 47, resolve:

Art. 1º Validar a prorrogação de prazo do projeto-piloto do teletrabalho, conforme autorização constante no Memorando nº 01/2018 Coget.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 1124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir no anexo único da Instrução nº 1039, de 26 de dezembro de 2017, o "Código 07076 Placa - Reposição de placa Mercosul, valor R\$ 16,00".

Art. 2º Alterar o código 07044 para "Código 07044 Registro de Veículo - Troca de placa de 2 para 3 letras ou para o padrão Mercosul".

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 339, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 211, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos instaurados mediante a Instrução 241 de 23 de agosto de 2018, publicada no DODF 163 de 27 de agosto de 2018, nos autos do Processo nº 094.000.800/2016, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Especial de Sindicância, conforme Memorando SEI-GDF Nº 269/2018 -SLU/PRESI/UA1.

Art. 2º Tornar nulos os atos praticados pela Comissão constituída através da Instrução 84 de 07 de julho de 2017, publicada no DODF 131, pag. 27 de 12/07/2017, Processo nº 094.000.800/2016, às págs. 125 a 377, de acordo com o despacho nº 025/2018-UA1/SLU, à fl. 378, do Processo: 094.000.800/2016;

Art. 3º Reinstaurar Processo Sindicante com vistas à apuração dos fatos noticiados nos autos de nº 094.000.800/2016;

Art. 4º Incumbir a Comissão Especial de Sindicância, constituída mediante a Instrução nº 117, de 24 de abril de 2018, publicada no DODF nº 81, pag. 46, de 27/04/2018, para prosseguir a apuração dos fatos.

Art. 5º Fixar o prazo de trinta (30) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

DECISÃO

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, ante os fundamentos da informação da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa MENDONÇA & GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 13.798.155/0001-67, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de inabilitação da mencionada empresa, na Concorrência nº 01/2018-CPL/SLU, cujo objeto é a contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviço de Engenharia para construção de um CTRS - para o manejo dos resíduos sólidos urbanos, oriundos de descarte de resíduos domiciliares ou a eles assemelhados (papéis, plásticos, metais, entre outros), que compreende a recepção dos resíduos sólidos urbanos para triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização com disposição adequada dos rejeitos descartados. Comunique-se aos interessados e adotem as demais providências cabíveis.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

Diretora-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO
CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 10 da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, combinado com o art. 4º do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018 em sua 36ª Reunião Ordinária realizada em 5 de dezembro de 2018 decide EDITAR E TORNAR PÚBLICA a presente súmula:

1. A Central de Aprovação de Projetos - CAP, unidade responsável pelo licenciamento, terá a competência pela formação de comissão composta por 3 servidores quando forem identificados indícios de ilegalidade ou irregularidade, devidamente fundamentados, nos processos de habilitação ou aprovação, independentemente da unidade em que tenha ocorrido o ato administrativo.

2. A Comissão deverá adotar o procedimento previsto no art. 86 do Decreto nº 39.272, de 27 de agosto de 2018.

3. Dessa forma, registra-se a aprovação do Colegiado, por unanimidade, contabilizados 10 (dez) votos favoráveis.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário-Adjunto, Coordenador Substituto da CPCOE; JULIANA MACHADO COELHO, Titular - SEGETH; ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS, Titular - SEGETH; CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO, Suplente - SEGETH ; ADRIANA MARQUES SEIXAS, Titular - SECID; CARLOS EDUARDO ESTRELA, Suplente - ADEMI/DF; JOARA CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA, Titular - FAU/UnB; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Suplente - CREA/DF; JOAO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; VALÉRIA ARRUDA DE CÁSTRO, Titular - CAU/DF; CELIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 105, parágrafo único, inc. I, e no Decreto nº 34.573, de 15 de agosto de 2013, art. 9º, resolve:

Art. 1º Tornar público os valores de preço público nas permissões de uso não qualificada correspondentes à utilização de mobiliários urbanos localizados nas galerias, passagens subterrâneas de pedestres, mercados, parques e praças e outras semelhantes, na forma do Anexo Único desta portaria.

Art. 2º A cobrança do preço público (PP) para as permissões não qualificadas é realizada de acordo com a área ocupada (A) e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação (V), calculado na forma da equação $PP = A \times V$.

Parágrafo único. Nas áreas dos parques, praças e semelhantes, o preço público (PP) levará em consideração a área edificada (AE) e a área cercada sem edificação (AC), com a seguinte fórmula de cálculo: $PP = (AE + AC) \times V$.

Art. 3º Os valores previstos nesta portaria são corrigidos anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou em outro índice que o substitua.

Art. 4º Anulam-se as disposições em contrário, contidas na Portaria nº 63/2017, referente ao Preço Público dos mobiliários urbanos situados no Parque da Cidade.

Art. 5º Retificam-se as disposições em contrário, contidas na Portaria nº 10/2018, referente ao Preço Público dos mobiliários urbanos situados no Parque da Cidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇO PÚBLICO			
Tipo de Ocupação	Valores por m²/Área Ocupada	Valores da área utilizada sem construção	
Parques	R\$ 1,52	R\$ 0,21	

*Índice IGP-M acumulado de 7,19%, atualizado para os períodos de 2017 e 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta , no uso das atribuições previstas no artigo 12, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.510, de 26 de setembro de 2017, e alínea 'a', do inciso IV, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as regras de encerramento do exercício das Unidades Gestoras, considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 39.400, de 26 de outubro de 2018, que dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2018, bem como o contido na Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net e na Portaria/SEGAD nº 144, de 14 de outubro de 2015, que versa sobre o Manual de Elaboração do Inventário Anual de Material de Almoxarifado, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 27, de 13 de novembro de 2018, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, exercício de 2018, até 19 de dezembro de 2018, devendo a apresentação e encaminhamento do referido Relatório ser realizada até o dia 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANUSA VAZ

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 504, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas nos incisos II e III, art. 97-A e art. 100 da lei Complementar nº 80/94, incisos III, VII e XV, art. 9º e incisos I e XIII, art. 21, da Lei Complementar nº 828/2010, com suas alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao art. 89 da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), divulgar o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal e do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativos a 2018.

Art. 2º A íntegra dos QDD's mencionados no art. anterior, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/despesas-publicas/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 395, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, consoante o disposto no art. 216, §4º, e art. 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial, SEI - 00480-0000746/2018-87, reconduzida pela Portaria nº 365, de 14 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 218, de 16 de novembro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo SEI nº 00480-00005181/2017-43, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar:

§ 1º do Processo nº 480.000026/2016, reconduzido por força da Portaria nº 348, de 25 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2018;

§ 2º do Processo nº 480.000156/2016, reconduzido por força da Portaria nº 336, de 16 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 157/2018 - SEGEDAM (AA)

PROCESSO Nº 34170/2018-E; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação - Inscrição de servidores no curso "Professional & Self Coaching - PSC" - 13 a 16 de dezembro de 2018 e de 17 a 21 de janeiro de 2019, em Brasília /DF. RATIFICO a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II, art. 25, c/c o inciso VI, art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a consequente emissão de nota de empenho no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da empresa IBC COACHING EDITORA E SERVIÇOS LTDA ME, para atender despesa com inscrições de servidores no curso "Professional & Self Coaching - PSC", a ser realizado nos períodos de 13 a 16 de dezembro de 2018 e de 17 a 21 de janeiro de 2019, em Brasília/DF.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2018

ANILCÉIA MACHADO

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5092

Aos 06 dias de dezembro de 2018, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada dos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal.

O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5091 e Reservada nº 1221, ambas de 04.12.2018.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 25/2018, do Conselheiro PAIVA MARTINS, comunicando que interrompeu, dia 05/12, a fruição de suas férias, devendo retomá-las dia 10 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 21044/2018-e - Despacho Nº 321/2018, Licitação: PROCESSO Nº 39420/2008 - Despacho Nº 329/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 440/2002 - Despacho Nº 479/2018, Representação: PROCESSO Nº 20870/2018-e - Despacho Nº 478/2018.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: PROCESSO Nº 36489/2017-e - Despacho Nº 620/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 6487/2018-e - Despacho Nº 621/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 21941/2014 - Despacho Nº 619/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 35096/2018-e - Despacho Nº 508/2018, Licitação: PROCESSO Nº 30086/2018-e - Despacho Nº 507/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 29948/2013-e - Despacho Nº 506/2018.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 35495/2018-e - Despacho Nº 443/2018.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 39182/2007 - Análise das razões de justificativas e do cumprimento de diligências, ambos determinados pela Decisão nº 2.343/18, por parte da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB. DECISÃO Nº 5848/2018 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 9947/2012 - Denúncias oferecidas por cidadãos acerca de possíveis irregularidades na admissão de pessoal no Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, e Representação nº 16/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, consubstanciadas na preterição da nomeação de candidatos concursados em razão do exercício das atribuições pertinentes por servidores ocupantes de cargos em comissão. DECISÃO Nº 5860/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios SEI/GDF de n.ºs 1595/2018-SEPLAG/GAB e anexos (fls. 895/904) e 30/2018PROCON-DF/GABINETE/ASJUR (fls. 905 e 905- v), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 4939/17, reiterada pela de n.º 76/18; II - considerar cessado, em 23.3.2018, o efeito do subitem "II-c" da Decisão n.º 392/16, referente à suspensão do prazo de validade do concurso público inaugurado pelo Edital n.º 1/2011-SEAP/PROCON, publicado no DODF de 9.8.2011; III - esclarecer ao PROCON/DF que o prazo de validade do concurso público aberto pelo Edital n.º 01/2011 ficou suspenso de 19.12.2014 a 23.3.2018, data informada pelo instituto como tendo sido a última nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas fixado naquele normativo; IV - determinar ao PROCON/DF que ultime as providências necessárias à imediata substituição dos servidores comissionados remanescentes, ocupantes de 21 cargos de Assessor Técnico dos núcleos de atendimento, cujas atribuições não são de direção, chefia ou assessoramento, conforme determinam a CRFB e a LODE, promovendo tantas nomeações quantas forem necessárias mediante o aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2011-SEAP/PROCON, disso dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; V - informar aos signatários dos expedientes de fls. 911 e 937 que as cópias requeridas poderão ser obtidas diretamente na Sala de Atendimento ao Público, a teor do art. 3º da Portaria n.º 128/2012; VI - autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator ao titular do PROCON/DF; b) o retorno do feito à SEFIPE. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 9209/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no Contrato nº. 07/2011, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a empresa Net Service Ltda., em adesão à Ata de Registro de Preços nº. 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do

Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a prestação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede. DECISÃO Nº 5862/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) das defesas e respectivos anexos de fls. 28/76, 77/83, 84/88, 116/148, 149/186, 190/664; b) da Nota Técnica nº 6/2015 - NFTI (fls. 678/695); c) dos Pareceres nºs. 363 e 1072/2015 - MF (fls. 705/707 e 723/729); II - considerar: a) procedimentos as defesas dos responsáveis apontados na alínea "a" do parágrafo 10 da Informação nº. 438/2015 - SECONT/3ªDICONTE; b) improcedentes as defesas dos responsáveis nominados nas alíneas "b" e "c" do parágrafo 10 da Informação nº. 438/2015 - SECONT/3ªDICONTE; III - nos termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a cientificação dos responsáveis indicados na alínea "b" do item anterior para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito apurado em 27.01.2015, da seguinte forma: a) nominados no parágrafo 10.b da Informação nº. 438/2015 - SECONT/3ªDICONTE: solidariamente a quantia de R\$ 334.501,99, correspondente ao Achado 3; b) nominados no parágrafo 10.c da Informação nº. 438/2015 - SECONT/3ªDICONTE: solidariamente o total do débito apurado, R\$ 649.641,90, correspondente à soma dos valores concernentes aos Achados 3 e 5; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13552/2015-e - Representação formulada por cidadão, noticiando possíveis irregularidades atinentes à aquisição de contêineres inadequados à coleta de resíduos sólidos, no âmbito de contrato administrativo firmado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e a empresa Valor Ambiental Ltda. DECISÃO Nº 5865/2018 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - conhecer da representação formulada por pessoa física (peça 98); II - determinar ao Serviço de Limpeza Pública do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) com fulcro no disposto no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, manifeste-se quanto ao teor dos fatos representados; b) encaminhe cópia, preferencialmente em meio digital: 1. do processo administrativo no qual foi tratada a aquisição dos contêineres de ferro mencionados na inicial; 2. do resultado dos testes realizados com esses equipamentos; III - conceder à empresa Valor Ambiental Ltda. - CNPJ 07.026.299/0001- 00, a oportunidade de manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos representados; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da peça nº 98 ao jurisdicionado e à Valor Ambiental Ltda. para conhecimento de seu teor; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da representação. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 20168/2015-e - Representações dos Sindicatos dos Delegados de Polícia Civil do DF - SINDEPO/DF (e-DOC 2F29460B) e dos Policiais Cíveis do Distrito Federal - SINPOL/DF (e-DOC 91CEDFAE-c) sobre possível desvio de finalidade dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5866/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 0441/2017-GAG/CJ (e- DOC 1F3F9766-c), do Ofício SEI-GDF nº 790/2017- SEF/GAB (e-DOC 4CB9CBEE-c), do Ofício nº 341/2017- ASS/DGPC/PCDF (e-DOC D8076BE0-c) e da Informação nº 04/18-NAGF; II - considerar: a) cumpridos os itens II.a e II.b da Decisão nº 4.549/2017; b) no mérito, improcedentes as representações analisadas no feito em exame; III - dar ciência desta decisão aos representantes, encaminhando-lhes cópia das Informações nºs 13/16- NAGF e 04/18-NAGF, bem como do relatório/voto do Relator; IV - retornar o processo à Unidade Técnica, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 26670/2015 - Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 5867/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA da Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII, relativa ao exercício financeiro de 2014, objeto do Processo apenso nº. 040.001.127/2015; II - solicitar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie informações produzidas no bojo das operações denominadas "Apaté" e "Monopólio" que se relacionem com os fatos apurados na tomada de contas anual da Administração Regional do Riacho Fundo I, mormente o fracionamento de licitação mediante convites, referentes ao exercício financeiro de 2014; III - autorizar: a) o sobrestamento dos autos até que sejam reunidas e analisadas as informações de que trata o item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14804/2016-e - Pedidos de Reexame apresentados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em face da Decisão nº 1039/2018. DECISÃO Nº 5910/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2184/18; II - negar provimento aos pedidos de reexame apresentados (e-DOCs 43C0668A-c e B2C547F9-c), mantendo inalterada a Decisão nº 1039/18; III - dar conhecimento ao IPREV/DF, à PGDF e à SEPLAG desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos ao Corpo Técnico para medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 29445/2016-e - Representação da Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICADI, acerca de possível irregularidade na desvinculação dos Técnicos de Atividades do Meio Ambiente, lotados no Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, que optaram por ficar à disposição do órgão gestor da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal - PGUR. DECISÃO Nº 5849/2018 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34384/2016 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. César Augusto Gonçalves, para apresentações de sua defesa, conforme determinado da Decisão nº 4840/2018. DECISÃO Nº 5868/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do requerimento de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. César Augusto Gonçalves; II - conceder ao requerente um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para apresentação de suas razões de justificativa e alegações de defesa; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4349/2017-e - Exame de admissibilidade do requerimento apresentado pela Brasília Empresa de Segurança Ltda., referente a possíveis irregularidades na realização do Contrato nº 8420/2013 pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 5852/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da peça eletrônica nº 29, protocolizada nesta Casa em 22.02.2018 pela Brasília Empresa de Segurança S.A. (e-DOC 5727A860-c), como se fosse Representação com pedido cautelar, com base no art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993; b) da Informação nº. 074/2018-SEAUD (e-DOC 3CC4B3AA-e), em cumprimento ao Despacho Singular nº. 209/2018 - GCMA (e-DOC B7237403-e); c) do Parecer nº. 1068/2018-CF (e-DOC 9E7FF407-e); d) do peticionamento constante do e-DOC ED4189EB-c, protocolizado nesta Casa em 20.11.2018 pela empresa Brasília Empresa de Segurança S.A., regularizando a situação de vício na representação da sociedade empresária constatado no âmbito da peça 29; e) do requerimento de cópia constante do e-DOC 43860933, apresentado em 04.12.2018 pela empresa Brasília Empresa de Segurança S.A.; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, cópia, em meio digital, dos processos administrativos que resultaram aplicação de glosa à empresa Brasília Empresa de Segurança S.A., em decorrência do deliberado no item II.c da Decisão nº. 5.861/2017; III - com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, determinar à Caesb que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos fatos narrados na exordial (e-DOC 5727A860-c); IV - dar ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V - autorizar: a) o envio de cópia da representação a que alude o item I.a e desta decisão à Caesb, para subsidiar o atendimento do item III; b) a concessão de cópia dos autos à empresa

Brasília Segurança S.A.; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6040/2017-e - Análise do cumprimento das diligências apontadas na Decisão nº. 5644/2017, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, nos termos do art. 136, § 3º, do RI/TCDF, pelo (a) Dra. KARINA COSTA, OAB/DF 23.803, representante legal da empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. DECISÃO Nº 5853/2018 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 25015/2018-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. DECISÃO Nº 5869/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos da pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº. 24.185/2007: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo; 0049564 - JOSE MARIA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0082432 - JACI ABREU DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 32640/2016-e - Representação formulada pelo Sr. Edgar Nogueira Soares acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5847/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1708/2018-SEE/GAB e Anexo (peças 220/221) e do Ofício nº 44/2018-PREGA/SUAG/SE/DF e Anexo (peças 223/224), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF em atendimento ao Despacho Singular nº 462/2018 - GCRR, referendado pela Decisão nº. 5614/2018; II - no mérito, considerar procedente a Representação no tocante à exigência de atestado de capacidade técnica registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 14/2016-SE; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que: a) exclua do Edital em referência os dispositivos que remetem à exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica registrado no Conselho Regional de Administração (CRA); b) encaminhe ao Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se o prego ofertado pela licitante vencedora se encontra compatível com os valores de mercado; IV - não conhecer da segunda Representação ofertada pelo Dr. Edgar Nogueira Soares (peça. 235), pelo fato de ser, em essência, mera reiteração da Representação anteriormente conhecida; V - deferir o pedido de vista e de fornecimento de cópia apresentado pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda.; VI - autorizar: a) a continuidade do certame, após o cumprimento da determinação contida no item III, respeitando-se o prazo legal de republicação do Edital, encaminhando à Corte cópia da documentação comprobatória; b) a ciência do Representante, da Jurisdicionada e do Pregoeiro; c) devolução dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27781/2017-e - Representação do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF e do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal - SODF em face do Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, enviado pelo Poder Executivo do Distrito Federal à Câmara Legislativa do Distrito Federal, propondo a criação do sistema de previdência complementar dos servidores públicos do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo (a) Dr. ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, Diretor-Presidente do IPREV/DF. DECISÃO Nº 5856/2018 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo (a) defendente.

PROCESSO Nº 27900/2017-e - Pedido de Reexame da Decisão nº 2579/2018, apresentado pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. DECISÃO Nº 5912/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 120/2018-DIACOMP3 e do Parecer nº 919/2018-GPDA; II - negar, no mérito, provimento ao Pedido de Reexame formulado pela Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., mantendo o inteiro teor do item II da Decisão nº 2.579/2018; III - dar ciência desta deliberação à recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 40150/2017-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, reguladas pelo Edital nº 1/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16/5/2014. DECISÃO Nº 5872/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor, Área 2, especialidade Atividades - Ensino Regular: Afra Leite de Medeiros, Alessandra Soares, Aline de Albuquerque Gomes, Aline Nunes da Costa, Ana Paula Lezan, Ane Caroline Rodrigues Monteiro, Cristiane Soares Del Menezzi, Devisson Santos Ferreira, Dilmá Souza de Oliveira, Edvania Santarem Santos, Elaine Mesquita Lima Tiago, Eliane Pereira de Barros Gelsenke, Eliane Silva de Almeida, Elieth da Conceicao Monte, Emanuel Xavier Lira, Eridalva Alves da Silva, Evanilda Ferreira de Moura Barbosa, Gezânia da Silva Benvindo Chiba, Gilce Terezinha Pignata Alves, Grasielli Rodrigues Moura, Grazielle Pereira de Oliveira, Iara Batista Folha, Idalina Pereira de Souza, Ivanir Soares Santana, Jacqueline Santos Cortez, Janaina Angelica da Silva, Jucirene Jardim Costa de Carvalho, July Nunes de Matos, Luciany Antonel de Barros, Lucineide Lopes da Luz, Ludimila Lustoza de Brito, Marcolina Pereira dos Santos, Mariane Rodrigues Costa Ribeiro, Marianna Dantas Guimarães de Melo, Mayara das Dores Lopes, Naila Vieira Silva, Pablné José da Costa, Raquel Alipaz Rodrigues Alcazar, Rejane Batista Pires, Rogério da Cruz Sousa, Sábatha Machado Borges de Lima, Salvador Gomes de Sousa, Sandra Maria de Oliveira Soares, Suza Kelly Pereira Seabra, Taise Lima Silva, Taiza Reis de Brito, Thelma Cecilia Bittencourt da Silva, Valdegma Vieira de Azevedo, Valdineia Aparecida Teodoro da Silva e Viviane Viegas Barbosa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13360/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5873/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0060709, ANTONINO PEREIRA MOURA, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0069731, MARIA GORETTI DE CASTRO FIGUEIREDO, Aposentadoria, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0107358, SEVERINA FERREIRA DA SILVA, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0109067, HELENA MARIA DE ALMEIDA, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0117172, ADAIR DE AREDA VASCONCELOS, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0120113, FRANCINETE BATISTA MARTINS VIEIRA, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0126819, DINALVA NEVES DE MELO, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0146873, MARIA MADALENA RIBEIRO GARCIA, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0149154, NATAL PEREIRA DOS SANTOS, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0151216, ALDENIR LOPES DE OLIVEIRA, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0172699, REGINA MOREIRA DA SILVA, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17985/2018-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2018. DECISÃO Nº 5874/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 1407/2018 - SEF/GAB, Peça 20; b) do Ofício SEI-GDF nº 2526/2018 - SES/GAB, Peça 21; c) da Informação nº 50/2018-DIAGF, Peça 22; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que proceda à segregação e correta classificação orçamentária no Elemento de Despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal) das despesas empenhadas e liquidadas, no período de janeiro a outubro de 2018, em prol do Instituto

Hospital de Base do Distrito Federal, destinadas ao custeio de pessoal da área médico-hospitalar contratado em substituição aos servidores públicos que prestavam serviços no então Hospital de Base do Distrito Federal - HBDf, em atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e às Decisões nºs 2.498/04, 2.753/15 e 4.319/18, devendo informar acerca de tais valores à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias, com vistas a integrar a apuração do limite de gasto com pessoal do Poder Executivo no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2018; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30230/2018-e - Verificação do cumprimento do limite de aplicação mínima de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, referente ao exercício de 2018. DECISÃO Nº 5875/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Peça 3; b) da Informação nº 43/2018 - DIAGF/SEMAG, Peça 4; c) dos valores aplicados pelo Distrito Federal em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, até o segundo quadrimestre de 2018, conforme o demonstrativo integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 4º bimestre/2018, publicado no DODF nº 186, de 28.09.2019, pp. 91 e 92, Peça nº 2, quando foi apurado superávit de R\$ 395,4 milhões, em relação ao mínimo exigido até o período; II - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 32593/2018-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2018. DECISÃO Nº 5876/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 186, de 28.09.18, página 134, conforme disposto na Portaria-TCDF nº 242, de 27.09.18, Peça 1; b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2018, Peça 2; c) da Informação nº 42/2018-DIAGF, Peça 3; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2018, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, salvo quanto aos apontamentos registrados pela Unidade Técnica, bem como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III - orientar a Administração deste Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF que, nas próximas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal, apresente notas explicativas acerca das despesas de exercícios anteriores registradas e que não foram computadas para fins de apuração do limite de gasto com pessoal, incluindo detalhamento quanto aos meses de competência dessas despesas; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35843/2018-e - Pregão Eletrônico nº 141/2018/SCG/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresas para prestação de serviços de alimentação e nutrição e gestão de Restaurante Popular, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 5877/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 22/2018-SEPLAG/SCG/COLIC/DICOM, da cópia do Processo nº 00410-00012776/2018- 97 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 141/2018/SCG/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF; II - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10623/2010 - Recurso de revisão interposto pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF contra os termos da Decisão nº. 6.611/2010. DECISÃO Nº 5879/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº. 5.459/2017; II - tomar conhecimento do trânsito em julgado da ADI nº. 2014.00.2.028783-4/TJDFT; III - levantar o sobrestamento da análise do recurso de revisão interposto pelo Diretor Presidente do IPREV/DF (fls. 1163/1666), determinado pela Decisão nº. 5.514/2015 e mantido pela Decisão nº. 5.459/2017, em face do trânsito em julgado mencionado no item anterior; IV - considerar que ocorreu a perda do objeto do recurso citado no item anterior, uma vez que os dispositivos questionados foram declarados inconstitucionais na ADI 2014.00.2.028783-4/TJDFT, restando superada a questão; V - reiterando o contido no item V da Decisão nº. 5.459/2017, orientar os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal que, em face do trânsito em julgado da ADI nº. 2014.00.2.028783-4/TJDFT, se abstenham de conceder benefícios com fundamento nas alíneas "c", "d", "e", "i", "j" e "k", do item III, da Decisão TCDF nº. 6.611/2010 (item I, da Decisão nº. 3.662/2014), sem prejuízo de observar o que vier a ser decidido pelo STF no RE 1.014.286; VI - comunicar aos órgãos que compõem o complexo administrativo do Distrito Federal que não há impedimento para que se examine os requerimentos de aposentadoria de servidores detentores de decisão em Mandado de Injunção, à luz da legislação regente e das decisões judiciais que permeiam a questão; VII - determinar: a) o sobrestamento da análise das concessões já cadastradas no SIRAC em que a exclusão da conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada, referente ao período estatutário, interfira na fundamentação legal do respectivo ato de aposentação, até o julgamento pelo STF do RE 1.014.286, no qual se discute, em sede de repercussão geral, o Tema 942; b) que, após o trânsito em julgado do RE 1.014.286, os reflexos desta decisão pelo STF seja objeto de análise individualizada nos atos de que trata a alínea anterior; VIII - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10134/2012 - Reforma de ALESSANDRO PEREIRA ALVES-PMDF. DECISÃO Nº 5880/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 57/119, os quais noticiam o trânsito em julgado dos Processos TJDFT n.ºs 2013.01.1.135096-2 e 2013.01.1.167886-2, com decisão desfavorável ao servidor; II - determinar que seja levantado o sobrestamento da análise da concessão em exame, formalizado pela Decisão nº. 2.118/2014; III - determinar à jurisdicionada, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, que providencie nos autos n.º 054.000.119/2011 o regular processamento e documentação da exclusão do Soldado PM ALESSANDRO PEREIRA ALVES, Matrícula n.º 21.176-1 das fileiras da PMDF, conforme publicação no DODF de 20.03.2018, e providencie a expedição de ato de cassação da reforma do militar, haja vista sua exclusão das fileiras da Corporação, com a juntada de documentos que comprovem a cessação do pagamento de proventos.

PROCESSO Nº 14223/2013 - Denúncia acerca do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público de Segunda Categoria, da Defensoria Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 1/13 da Defensoria Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5881/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do exame do feito em análise, até o deslinde do Processo nº. 20.447/2018-e.

PROCESSO Nº 25670/2014 - Recurso de Reconsideração apresentados pelos Srs. Elias Dias Carneiro e José de Souza Goivinho, e pela Sra. Scheilla de Oliveira Lima contra os termos da Decisão nº. 2.618/2018 e dos Acórdãos n.ºs 183/2018 e 184/2018. DECISÃO Nº 5863/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº. 020/2018-NUREC (fls. 438/442); b) do Recurso de Reconsideração interposto, individualmente, pela Sra. Scheilla de Oliveira Lima, fls. 311/325, bem como do Recurso de Reconsideração (fls. 326/436) apresentado em conjunto, por intermédio de representante legal dos Srs. Elias Dias Carneiro e José de Souza Goivinho e da Sra. Scheilla De Oliveira Lima contra os termos do item 2 da Decisão nº. 2.618/2018 e dos Acórdãos n.ºs 183/2018 e 184/2018, conferindo efeito suspensivo em relação aos Recorrentes, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº. 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº. 183/2007-TCDF; II - dar ciência desta decisão aos Recorrentes, por intermédio de seu representante legal, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução nº. 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Segecex/TCDF, com vistas ao Nurec/TCDF, para exame de mérito dos recursos de fls. 311/325 e 326/436. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32846/2014 - Pedidos de Reexame interpostos pela empresa Sergevel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. e pela advogada Maria Elisângela Pessoa Valetins em face da Decisão nº. 2.700/2018. DECISÃO Nº 5864/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 243/2018-4ª Diacomp (fls. 2.938/2.967); b) do Parecer n.º

977/2018-GPIP (fls. 2.969/2.993); c) dos demais documentos juntados aos autos; II - negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pela empresa Sergevel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. (fls. 2.712/2.750) e pela advogada Maria Elisângela Pessoa Valetins (fls. 2.753/2.796), mantendo íntegros os itens II.b e II.c da Decisão nº. 2.700/2018; III - dar ciência desta decisão às Recorrentes, por intermédio de seus representantes legais, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, e às empresas RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli, Real JG Serviços Gerais Eireli, Elza Ferreira DS Santos Serviços - EPP, Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Interavita - Dedetização, Higienização e Conservação Ltda., MG Terceirização de Serviços Ltda., Braga & Fujita Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda.; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento parcial do parecer do Ministério Público junto à Corte, dando à alínea "a" do item III a seguinte redação: "a) se abstenha de prorrogar o prazo dos ajustes oriundos do PE por SPR nº 14/2017, caso a licitação de que trata o item seguinte apresente vencedor com preço inferior ao pactuado atualmente", no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 33176/2014 - Análise do cumprimento das diligências apontadas na Decisão n.º 2.680/2017, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF. DECISÃO Nº 5858/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº. 122/2018 - 3ª DIACOMP (fls. 712/741), bem como da Matriz de Responsabilização de fl. n.º 711; b) do Parecer n.º 955/2018-G3P (fls. 754/769); c) da documentação protocolizada nesta Corte de Contas em 22.08.2018 pela representante legal do Instituto Terceiro Setor - ITS (fls. 672/709-v), contendo novo pedido de reinstrução processual ante as manifestações expendidas pela patrona acerca de achados não abordados anteriormente; d) do expediente protocolizado nesta Corte de Contas em 03.12.2018 pela representante legal do Instituto Terceiro Setor - ITS (fls. 770/804) e seus anexos de fls. 805/929, designada pela subscritora de "elementos adicionais à Representação", como complemento às informações já carreadas ao feito em exame, com espeque no § 3º do art. 126 do RI/TCDF; II - sobrestar o exame de mérito da exordial até análise dos argumentos e informações reportadas pelo Instituto Terceiro Setor - ITS na documentação a que alude o item I, alíneas "c" e "d" retro; III - dar ciência desta decisão ao Instituto Terceiro Setor - ITS e ao ilustre subscritor da Representação nº. 28/2014-DA; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, em caráter urgente e prioritário, para fins de reinstrução processual. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37400/2015-e - Análise das razões das justificativa encaminhadas em atenção à Decisão nº. 1.579/2018. DECISÃO Nº 5882/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas pelos Srs. Edson Pereira de Melo e Alexandre Sá Albuquerque (e-DOCs 09745277-c e 4D3FC8C9-c, respectivamente), em atenção ao item III da Decisão nº. 1.579/2018; b) da Informação nº. 132/2018-3ª Diacomp (e-DOC 65EF96A5-e); c) do Parecer n.º 877/2018-GPIP (e-DOC A61790DD-e); II - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Edson Pereira de Melo; b) improcedentes as razões de justificativa prestadas pelo Sr. Alexandre Sá Albuquerque; c) nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, revel, para todos os efeitos, o Sr. Antônio Jucélio Gomes Moreno; III - aplicar, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº. 01/1994, multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis identificados a seguir: a) Sr. Antônio Jucélio Gomes Moreno (Administrador Regional da RA XIV à época dos fatos), por ter aprovado o projeto básico da licitação com inconsistências, autorizado a realização do Convite n.º 39/2013 com as falhas observadas e assinado o respectivo contrato com a empresa TMX Construtora e Incorporadora Ltda., possibilitando a realização de obra em local diverso e contrária à finalidade legal, bem como por ter autorizado o pagamento de objeto divergente da destinação da verba pública, contrariando o princípio da transparência e enquadrando-se no crime previsto no art. 315 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro); b) Sr. Alexandre Sá Albuquerque (Executor do Contrato firmado com a empresa TMX Construtora e Incorporadora Ltda. e então Diretor de Obras da RA XIV), pela emissão de atestos de execução e recebimentos de obra em local e finalidade divergentes da verba pública destinada, como se fosse no local certo, contrariando o princípio da transparência e enquadrando-se no crime previsto no art. 315 do Decreto-Lei n.º 2848/1940 (Código Penal Brasileiro); IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao MPDFT, nos termos do art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno do TCDF, ante a existência de indícios de cometimento de crime; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16840/2016-e - Exame das alegações de defesa encaminhadas em atenção à Decisão nº. 4.825/2017 e do cumprimento de diligência pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan. DECISÃO Nº 5883/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº. 1701/2017 - SEPLAG/GAB e dos documentos anexos (e-DOC 462441EI-c), encaminhados pela Seplag/DF, em atendimento à diligência constante do item III da Decisão nº. 4.825/2017; b) das alegações de defesa apresentadas, de forma conjunta, pelo representante legal das Sr.ªs. Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro e dos Srs. Guilherme Boechat Veo e Marco Túlio Motta dos Santos (e-DOC 68BD09A5-c); c) da Informação nº. 96/2018 - SECONT/2ª DICONTE (e-DOC EB3EBADD-e); d) do Parecer n.º 827/2018-ML (e-DOC 95B38A39-e); e) do memorial juntado aos autos na forma do e-DOC 319C8D9F-c; II - considerar: a) com fulcro no art. 13, § 3º, da LC n.º 1/1994, reveis o Sr. Durval Barbosa Rodrigues e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; b) em relação à Decisão nº. 4.825/2017: b.1) no mérito, parcialmente procedentes as alegações de defesa encaminhadas em atenção ao item II, de modo a excluir os responsáveis citados da solidariedade dos débitos apurados nos autos em exame, estendendo esse efeito ao agente público silente; b.2) satisfatoriamente atendida pela Seplag/DF a determinação contida no item III; III - julgar irregulares as contas da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., no que tange ao objeto da tomada de contas especial em exame, em consonância com o disposto no art. 17, inciso III, "c", da LC n.º 01/1994, notificando-a com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº. 01/1994, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe é imputado nos autos em exame, que alcança o montante de R\$ 161.015.421,73 (atualizado até 18.05.2018, conforme demonstrativo de e-DOC 46E3A088-e), em função das irregularidades detectadas nos Achados 1 e 2 do Relatório Final de Auditoria - NFTI (constantes do e-DOC 5936E0D7-e), autorizando desde logo, caso não atendida a notificação, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma Lei Complementar; IV - aplicar, com fulcro no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº. 01/1994, aos responsáveis identificados a seguir a multa individual de: a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Sr. Durval Barbosa Rodrigues, em razão dos prejuízos identificados nos Achados 1 e 2 do Relatório Final de Auditoria; b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às Sras. Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro e aos Srs. Guilherme Boechat Veo e Marco Túlio Motta dos Santos, em face do dano quantificado no Achado 2 do Relatório Final de Auditoria; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências cabíveis. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e PAULO TADEU, nos termos do art. 152, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37634/2016-e - Representação sobre possível prática de ilegalidade reiterada, pelo Distrito Federal, em afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Distrito Federal e a outras normas e princípios infralegais, notadamente, usurpação de atribuições privativas de contabilista, transposição ilegal de cargos e carreiras, violação da isonomia de vencimentos, desvio de função e segregação de função. DECISÃO Nº 5884/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº. 9/2018 - CGDF/GAB/AJL (peça 71), de 03.05.2018, e do Ofício SEI-GDF nº. 1315/2018 - SEPLAG/GAB (peça 72), de 04.05.2018, bem como do novo documento (peça 67), de 06.02.2018, encaminhado por CRISTIA CORREA DE LIMA, Matrícula n.º 127.174-1, e do requerimento (peça 80), de 17.08.2018, da Associação dos Auditores e Inspectores de Controle Interno do Distrito Federal - AUDITOR, tendo por cumprida a Decisão nº. 1.428/2018 (peça 61); II - deferir o ingresso da Associação dos Auditores e Inspectores de Controle Interno do Distrito Federal - AUDITOR no feito, na condição de "amicus curiae", com fundamento no art. 298 do RI/TCDF, c/c o art. 138 do Código de Processo Civil; III - fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o dirigente máximo da AUDITOR, caso queira, apresente

manifestação escrita acerca da matéria objeto de análise no feito em exame; IV - dar conhecimento desta decisão aos representantes e à Associação dos Auditores e Inspectores de Controle Interno do Distrito Federal - AUDITOR, bem como à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 237/2017 - Aposentadoria de JOSÉ JÚLIO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5885/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a Decisão n.º 4.585/2017; II - determinar o retorno do Processo GDF n.º 080-000.208/2009, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Educação do Distrito Federal: 1) notifique o interessado para que, no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da notificação, querendo, apresente defesa perante esta Corte de Contas, ante a possibilidade de ter que optar pela aposentadoria no cargo de Auxiliar de Educação-Vigilância, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF ou pela que receba da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão no cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 2) caso o servidor, devidamente notificado, não apresente defesa no prazo acima mencionado, ou caso não seja encontrado, suspenda o pagamento de sua aposentadoria, no cargo de Agente de Gestão Educacional - Vigilância (Matrícula n.º 52.478-6), até que ele faça opção entre essa aposentadoria ou a outra que recebe, no cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental (Matrícula n.º 12.584-9).

PROCESSO Nº 38392/2017-e - Análise do cumprimento das diligências contidas na Decisão n.º 3.677/2018, pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 5886/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a documentação comprobatória das providências até então adotadas para o cumprimento do item IV da Decisão n.º 3.677/2018; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17861/2018-e - Exame do cumprimento, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, da diligência determinada no item II da Decisão n.º 4.183/2018. DECISÃO Nº 5887/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 442/GP e anexos (Peça 39), encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão n.º 4.183/2018; b) do Edital n.º 06/2018, publicado no DODF de 29.08.2018 (Peça 40); II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17870/2018-e - Exame do cumprimento das diligências elencadas na Decisão n.º 4.184/2018, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 5888/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 443/GP e anexos (Peça 28), encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão n.º 4.184/2018; b) do Edital n.º 07/2018, publicado no DODF de 29.08.2018 (Peça 29); II. autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17888/2018-e - Exame do cumprimento de diligência elencadas na Decisão n.º 4.185/2018, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 5889/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 444/GP e anexos (Peça 20), encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão n.º 4.185/2018; b) dos Editais n.ºs 06 e 07/2018, publicados no DODF de 29.08.2018 (Peças 21 e 22); II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17896/2018-e - Exame do cumprimento das diligências elencadas na Decisão n.º 4.186/2018, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 5890/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 445/GP e anexos (Peça 25), encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão n.º 4.186/2018; b) dos Editais n.ºs 06 e 07/2018, publicados no DODF de 29.08.2018 (Peças 26 e 27); II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17900/2018-e - Exame do cumprimento das diligências elencadas na Decisão n.º 4.187/2018, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 5891/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 446/GP e anexos (Peça 20), encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão n.º 4.187/2018; b) do Edital n.º 06/2018, publicado no DODF de 29.08.2018 (Peça 21); II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26712/2018-e - Aposentadoria de FATIMA DE JESUS PIRES - SE/DF. DECISÃO Nº 5892/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que regularize a situação da servidora, considerando a potencial acumulação irregular de 03 cargos, contando com o temporário, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 26763/2018-e - Aposentadoria de CLEUSA MARIA SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 5893/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias: a) cientifique a servidora de que, caso queira, poderá apresentar suas razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, ante a possibilidade de o TCDF considerar ilegal a aposentadoria, uma vez que os cargos de Professor da SE e Técnico Administrativo da SES, bem como os proventos decorrentes, não são acumuláveis; b) junte à Aba "Anexos e Observações" do SIRAC a comprovação das medidas adotadas em decorrência da alínea anterior.

PROCESSO Nº 29436/2018-e - Pensão militar instituída por AMADO RODRIGUES COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 5894/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31333/2018-e - Recurso Inominado interposto pela Transporte Urbano do Distrito Federal e Territórios - DFTrans contra os termos da Decisão n.º 5.104/2018. DECISÃO Nº 5900/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso Inominado de e-DOC C98962D9-c, interposto pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans contra os termos do item II da Decisão n.º 5.104/2018, desprovido de efeito suspensivo, com fulcro no art. 277, § 8º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 19/2018-Nurec (e-DOC 46118DAD-e); II - com espeque no art. 283 do RI/TCDF, conceder prazo de 30 (trinta) dias à empresa All Channel Publicidade Ltda. e ao Sindicato das Empresas de Mídia Exterior do Distrito Federal - SEPEX/DF, para que, caso queiram, apresentem contrarrazões recursais; III - dar ciência desta decisão à DFTrans, a teor do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF; IV - autorizar: a) o envio de cópia do recurso a que alude o item I.a aos representantes legais da sociedade empresária e do sindicato nominados no item II; b) o retorno dos autos à Segecex/TCDF, com vistas ao Nurec/TCDF, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 35894/2018-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 491/2018, deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando a aquisição de material de consumo para atender às necessidades daquela Pasta, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 5895/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 491/2018, deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando a aquisição de material de consumo (luva sintética para procedimento não estéril e outros) para atender às necessidades daquela Pasta, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I da peça editalícia (e-DOC 6E386DAE-e); b) do Ofício n.º 103/2018 - CCOMPDAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES-DF (e-DOC 77D41106-c); c) da cópia do Processo n.º 00060-00421593/2018-68 (e-

DOC ICBFD411-e); d) da Informação n.º 311/2018 (e-DOC 1A3762D5-e) e da lista de verificação - "Check list" alusiva ao certame (e-DOC 6A5E3E1F-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 37097/2011 - Prestação de contas extraordinária dos administradores e demais responsáveis da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal - FUNCAL, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5897/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio do item II da Decisão n.º 3.931/2013 (fl. 94); II - julgar, em relação ao objeto da Prestação de Contas Extraordinária em exame, regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, II, da LC n.º 1/1994, as contas dos responsáveis Dep. Leonardo Moreira Prudente (Membro do Conselho Superior, período 01.01 a 20.01.10), Dep. Cabo Patrício (Membro do Conselho Superior, período 01.01 a 11.06.10), Dep. Wilson Lima (Membro do Conselho Superior, período 01.01 a 11.06.10), Dep. Raimundo Ribeiro (Membro do Conselho Superior, período 01.01 a 11.06.10), Dep. Milton Barbosa (Membro do Conselho Superior, período 01.01 a 11.06.10), José Matildes Batista (Membro do Conselho Superior, período 01.01 a 11.06.10) e Andrea Maria Oliveira Gomes (Membro "ad hoc" do Conselho Diretor, período de 01.01 a 22.04.10), em razão das seguintes falhas: "Ausência de registros contábeis dos valores aplicados e dos respectivos rendimentos" e "Divergência entre os extratos bancários, registros contábeis e na conciliação", elencadas no Relatório de Auditoria Interna n.º 02/2011 (fls. 328/335 do Processo n.º 001.001.088/2011), bem como a ausência de apresentação das certidões negativas de débitos; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC n.º 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da Prestação de contas extraordinária em análise, os gestores nominados no item II retro; IV - autorizar: a) a devolução do apenso à CLDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes; c) o arquivamento dos autos em exame. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16981/2012 - Recurso de revisão interposto pelo Sr. Adriano Meirelles Gonçalves contra os termos da Decisão n.º 3.028/2017 e do Acórdão n.º 237/2017. DECISÃO Nº 5878/2018 - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I) tomar conhecimento: a) da Informação n.º 08/2018-SECONT/2ªDICON (fls.259/274); b) do Parecer n.º 731/2018 - G3P (fls. 275/288); c) do comprovante de pagamento parcial, acostado à fl. 220, esclarecendo ao responsável que o valor recolhido poderá ser descontado do montante total da dívida; II) conceder novo prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para que o nominado responsável recolha aos cofres distritais o restante do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 3028/2017 e Acórdão n.º237/2017, cujo valor deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, consoante Lei Complementar n.º 435/01 e Emenda Regimental n.º 13/03; III) autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada; 2) por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MARCIO MICHEL, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Adriano Meirelles Gonçalves, fls. 205/2019 e anexos de fls. 220/242, para tornar sem efeito o item III da Decisão n.º 3.028/2017 e o item IV do Acórdão n.º 237/2017, de modo a excluir a pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança imposta ao responsável. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14347/2013 - Recurso Inominado interposto pelo Sr. Elziovon Matias Moreno Lima contra os termos da Decisão n.º 5.348/2016 e do Acórdão n.º 718/2016. DECISÃO Nº 5850/2018 - Havendo o Conselheiro MARCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22832/2014 - Razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Júlio César Peres em resposta à Decisão n.º 6005/2017. DECISÃO Nº 5898/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 21/2017 - NFO, do Parecer n.º 467/2018-CF e da documentação apresentada pelos Jurisdicionados (fls. 1000/1113); II - considerar, em relação ao item VII, alínea d, da Decisão n.º 3.868/2017, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Júlio Cesar Peres, deixando, excepcionalmente, pelos motivos apresentados no § 50 da Informação n.º 21/2017 - NFO, de aplicar a sanção prevista no artigo 272, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução n.º 296/16; III - autorizar: a) que os itens IV, V e VI da Decisão n.º 3868/2017 sejam tratados no bojo do Processo n.º 35.717/17-e, que trata de auditoria de regularidade, aprovada por meio da Decisão n.º 3868/2017, a ser realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP e onde mais se fizer necessário, com o objetivo de avaliar a execução das obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de Obras de Artes Especiais em Vicente Pires - RAXXX - DF, decorrentes da Concorrência n.º 019/2014 - ASCAL/PRES; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, à Sinesp, à Terracap e ao Sr. Júlio Cesar Peres; c) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34819/2015-e - Representações das empresas Ipanema Segurança Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda., noticiando atraso no pagamento das faturas referentes à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada e de limpeza, higiene e conservação, realizados nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), bem como glosa indevida de valores correspondentes a multa e juros pagos ao INSS. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, Secretário de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5857/2018 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 36055/2017 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS para a conclusão de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 5899/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI n.º 798/2018-DFTRANS/GAB (fl. 34 e anexo de fl. 35); II - conceder à DFTRANS a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão e o encaminhamento da TCE objeto dos Processos SEI n.º 00098- 00000499/2018-41 (principal) e n.º 00098-00010778/2018-13 (acessório) a esta Corte; III - alertar o titular da pasta, sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, das determinações deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 35347/2018-e - Pregão Eletrônico n.º 01/2018, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para futura aquisição de veículos de missões críticas em conformidade com as especificações do Edital. DECISÃO Nº 5901/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 01/2018, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, e dos documentos encaminhados pela Jurisdicionada (Peça n.º 04, e-Doc C79CB292-c, Peças n.ºs 05 - parte 1, e 06 - parte 2, e-Docs CID5E243-e e AA670117-e, respectivamente), em atenção à solicitação da SEACOMP; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 35959/2018-e - Pregão Eletrônico n.º 492/2018, para aquisição de material permanente aparelhos de tomografia computadorizada, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 5902/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 492/2018, por SRP (e-Doc. 59276AB2-e), bem como do Processo n.º 00060.00117534/2017-15 (e-DOCs.: 7E4D859E-e e A76BC693- e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 36394/2018-e - Pregão Eletrônico n.º 035/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, visando a aquisição de equipamentos ativos de rede, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 5846/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2017/SUAG/SEE-DF e seus

anexos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda, ad cautelam, o procedimento deflagrado pelo edital em referência, até ulterior deliberação desta Corte; b) adote as medidas abaixo indicadas, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, a documentação comprobatória do atendimento da diligência: 1) excluir a exigência da especificação de switches com tecnologia PoE para o item I, refazendo a pesquisa de preços para apurar novos valores para os equipamentos ou, em cumprimento ao art. 12, inciso IV, da IN nº 04/2014, apresente justificativa para o uso dessa tecnologia, comprovando que a escolha reflete a real necessidade do órgão, sob pena de realização de despesa excessiva, ensejando prejuízo ao erário; 2) esclarecer a real necessidade da camada 3 do modelo OSI para os switches do item I, com roteamento estático, ou se houve erro na descrição do item 7, ajustando, neste caso, o termo de referência; III - autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 50/2018 - NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 14138/2016-e - Embargos de declaração, com efeitos infringentes, interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 5.281/18. Na fase de julgamento do processo, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, manifestou-se pelo conhecimento e provimento dos embargos. DECISÃO Nº 5909/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto à Corte (e-doc 5E857ABB-e) em face da Decisão nº 5.281/18, para, no mérito, rejeitá-los por ausência de contradição, omissão ou obscuridade; II - dar ciência desta decisão ao Recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento excepcional dos embargos, com efeitos infringentes, para, no mérito, julgá-los procedentes.

PROCESSO Nº 15320/2016-e - Análise do cumprimento de diligências e de razões de justificativa apresentadas, em cumprimento da Decisão nº 5.777/17, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5903/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 66/2018-GAB/SE (e-doc 32C2A386-c), considerando atendido o inciso II, alínea "a" da Decisão nº 5.777/17; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Júlio Gregório Filho (e-doc 913D27F7-c), Aparecida Nicilde Rodrigues Carvalho (e-doc A5EB433E-c), Júnia Cristina França Santos Egídio (e-doc 7F0B6A04-c) e Ana Lúcia Miranda Lima (e-doc 3B627DA6-c), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, sem aplicação de sanções; II - dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para conhecimento e adoção das providências corretivas que se fizerem necessárias; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins e posterior arquivamento.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MÍCHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 5407/1995 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Izoldina Rodrigues da Silva em face da Decisão nº 2.154/2010. DECISÃO Nº 5870/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Revisão interposto por Izoldina Rodrigues da Silva em face da Decisão nº 2.154/2010, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 1/1994 e dos artigos 288 e seguintes do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão à interessada e à Defensoria Pública do Distrito Federal; III - autorizar a devolução dos autos ao NUREC para as demais providências cabíveis e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30075/2006 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Cecília Soares da Silva Landim em face da Decisão nº 4.203/2018. DECISÃO Nº 5896/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Cecília Soares da Silva Landim, por meio de seus representantes legais, contra os termos da Decisão nº 4.203/2018 e do Acórdão nº 299/2018, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação à recorrente e a seus representantes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos para a adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14499/2009 - Pedidos de Reexame interpostos pela Sra. Maria Amélia Teles e pelo Sr. Renato Caiado de Resende em face da Decisão nº 1.800/2018. DECISÃO Nº 5871/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pela Sra. Maria Amélia Teles (fls. 3486/3512) e pelo Sr. Renato Caiado de Resende (fls. 1143/1149), mantendo hígidos os termos da Decisão nº 1.800/2018 e dos Acórdãos nºs 98/2018 e 102/2018; II - notificar os responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres distritais os valores das multas que lhes foram imputadas, devidamente atualizadas, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do TCDF; III - autorizar: a) desde logo, a cobrança dos débitos, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item II não produza o efeito esperado; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17854/2009 - Petição apresentada pela empresa AJL Engenharia e Construção Ltda. requerendo a utilização de precatório judicial em face do Governo do Distrito Federal para compensação do débito apurado nos autos. DECISÃO Nº 5905/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do expediente apresentado pela empresa AJL Engenharia e Construção Ltda. por intermédio de seus representantes legais, como simples petição; II - no mérito, indeferir o pedido de compensação formulado pela peticionante, tendo em vista a ausência de fundamento legal que autorize o Tribunal a realizar essa liquidação; III - esclarecer à peticionante que eventual pedido de compensação, caso queira, deve ser formulado junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, consoante dispõe a Lei Complementar nº 938/2017; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 17996/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lúcio Carlos de Oliveira em face da Decisão nº 5.704/2017. DECISÃO Nº 5861/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Lúcio Carlos de Oliveira, mantendo incólumes os termos da Decisão nº 5.704/2017 e do Acórdão nº 479/2017; II - notificar o responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o valor da multa que lhe foi imputada, devidamente atualizada, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do TCDF; III - autorizar: a) desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item II não produza o efeito esperado; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 21378/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apuração de responsabilidade civil por prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na prestação de contas referente à contratação da dupla Victor e Léo para apresentação no Réveillon Monumental 2007/2008, em razão das comemorações de fim de ano ocorrido na Esplanada dos Ministérios. DECISÃO Nº 5906/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da petição de fls. 338, protocolada nesta Corte de Contas em 26/11/2018, por meio do qual a Sra. Vera Sidney Sant'anna Sanches solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo, por 30 dias, para que a Sra. Vera Sidney Sant'anna Sanches apresente alegações de defesa quanto ao disposto na Decisão nº 3797/2018, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 13234/2015 - Análises das alegações de defesa apresentada pelos Srs. Wellington Cavalcante Teles e Sossígenes de Oliveira Filho em face da Decisão nº 715/2018. DECISÃO Nº 5907/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas: a) pelos Srs. Wellington Cavalcante Teles e Sossígenes de Oliveira Filho para, quanto ao mérito, considerá-las procedentes, excluindo-os do rol de responsáveis da tomada de contas especial em exame, disso dando-lhes ciência; b) pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e

Representações Ltda. para, quanto ao mérito, considerá-la improcedente; II - cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da LC nº 1/94, a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. para que, no prazo de 30 dias, efetue e comprove o recolhimento aos cofres distritais da quantia de R\$ 189.785,82 (atualizado até 19/09/18), em face do sobrepreço verificado nas prorrogações contratuais do Contrato nº 23/2003 sem que houvesse redução de preços ou atualização tecnológica das peças utilizadas na prestação dos serviços; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3037/2016-e - Análise do cumprimento das diligências contidas na Decisão nº 6.055/2016 pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV. DECISÃO Nº 5908/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 584/2018- IPREV/PRESI (peça 60); II - determinar: a) à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, se ainda não o fez, encaminhe ao IPREV/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, os dados necessários à atualização do sistema SIPREV/GESTÃO, conforme regras e "layout" definidos pelo referido instituto; b) ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que, após o atendimento do item II.a desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente evidências da incorporação dos dados de todos os servidores do Distrito Federal, de modo a dar efetividade ao Programa de Melhoria da Qualidade de Dados dos Servidores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 33.654/12, consoante determinado pela Decisão nº 6.055/2016; III - alertar os gestores do IPREV e da CLDF de que o descumprimento reiterado de decisão desta Corte pode resultar na aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 272 do RI/TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 27787/2016-e - Representação nº 18/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre irregularidades no Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICipe. DECISÃO Nº 5854/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, considerar improcedente a Representação nº 18/2016-CF; II - revogar a medida cautelar concedida por meio do item II da Decisão nº 4.765/2016; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Conselho de Saúde do Distrito Federal que adotem providências no sentido de prevenir eventual conflito de interesses de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições, elaborando normas específicas para regerem a matéria, podendo, para tanto, utilizar como paradigma a Lei Federal nº 12.813/2013, o que será verificado em futuro processo de fiscalização; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Senhor Renilson Rehem de Souza, à Senhora Déa Mara Tarbes de Carvalho, ao Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF - e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes e arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38797/2016-e - Representação da empresa Central Engenharia e Construções Ltda. em face da Concorrência Pública nº 08/2016-CEASA/DF, da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia, para construção dos novos pavilhões B12 e B11. DECISÃO Nº 5855/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das peças de nºs 66, 67 e 70; 103 e 104; 180 e 185, juntadas em cumprimento às Decisões nºs 1.482/2018, 2.482/2018, 5.595/2018, respectivamente; da Nota Técnica 08/2018-NFO (peça 141) e demais peças colacionadas aos autos; II - considerar parcialmente procedente a Representação da empresa Central Engenharia e Construtora Ltda., no que se refere à sua ilegal inabilitação do certame, restando improcedentes todas as demais insurgências; III - fixar, com base no art. 45 da Lei Complementar 1/1994, c/c o art. 249 do RI/TCDF, o prazo de 10 (dez) dias para que a CEASA/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em vista que a Concorrência nº 08/2016 - CEASA/DF padece dos vícios insanáveis a seguir elencados: a) violação do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em face de inabilitação ilegal de concorrente com proposta economicamente mais vantajosa para a Administração; b) exigência de diversos serviços que não se referem a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, restringindo o caráter competitivo do procedimento licitatório, em contradição com o disposto no § 1º, inciso I, do art. 3º, c/c o § 1º, do inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e Decisão Normativa nº 02/2003; IV - autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF com vistas a atender o disposto no item III retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26033/2017-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ABDIAS CANSIDO LOPES - PMDF. DECISÃO Nº 5911/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.269/2017; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0023151 - ABDIAS CANDIDO LOPES - PENSÃO MILITAR - PMDF - Primeiro-Sargento; Ato nº 0037031 - ABDIAS CANDIDO LOPES - REVISÃO DE PENSÃO MILITAR - PMDF - Primeiro-Sargento; III - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3313/2018-e - Pedido de Reexame apresentado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em face da Decisão nº 4.889/2018. DECISÃO Nº 5904/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal contra os itens III e IV da Decisão nº 4889/2018, com a consequente atribuição de efeito suspensivo, no tocante à recorrente, a teor do disposto no art. 47 da LO/TCDF, c/c o art. 286 do RI/TCDF; II - dar conhecimento desta deliberação à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 4603/2018-e - Análise do cumprimento das diligências contidas na Decisão nº 655/2018 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5913/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1.126/2018 - SEE/GAB, encaminhado ao Tribunal em atendimento aos itens II e IV da Decisão nº 2.916/2018; II - considerar: a) parcialmente atendido o item II da Decisão nº 655/2018, reiterado pelo item II da Decisão nº 2.916/2018; b) atendido o item IV da Decisão nº 2.916/2018; III - em razão do item II.a acima, determinar à SE/DF que se manifeste quanto à existência de vários sistemas de informação com vistas ao controle de acesso dos alunos nas unidades escolares, adquiridos direta e informalmente pelos gestores das próprias unidades, com apoio das Associações de Pais e Mestres; IV - alertar o titular da pasta que o descumprimento injustificado de determinação plenária desta Corte de Contas poderá ocasionar a aplicação da multa prevista no art. 57, IV e VII, da LC nº 1/1994; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 12002/2018-e - Representação da Empresa LG Construções e Engenharia Ltda., com pedido de liminar, versando sobre suposta ilegalidade de atos praticados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP no âmbito dos Contratos nºs 160 e 162/2017. DECISÃO Nº 5851/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação apresentada pela empresa LG Construções e Engenharia Ltda., em razão do não atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, inciso IV e § 6º, inciso I, do RI-TCDF; II - autorizar: a) a ciência da representante acerca desta decisão; b) o retorno dos autos à Seacomp, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 15966/2018-e - Representação da empresa RV Publicidade Ltda., com pedido cautelar, versando sobre possíveis ilegalidades no Edital do PE 02/2018-Metrô/DF, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5914/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício SEI-GDF nº 222/2018-METRO-DF (peça 21); b) do Documento Particular s/nº (peça 26); II - considerar: a) cumprida a Decisão 2.697/2018; b) improcedente a Representação (peça 3); III - autorizar: a) a ciência da representante; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 24701/2018-e - Representação do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF, versando sobre possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 077/2018, do Instituto Hospital de Base de Brasília. DECISÃO Nº 5915/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação efetuada pela SEACOMP (e-doc 0983A9AB-e), em face do não cumprimento de determinação exarada na Decisão nº 5.029/2018; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o disposto na Decisão nº 5029/2018, devendo a Jurisdicionada encaminhar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, a documentação comprobatória do cumprimento do referido decism; III - alertar o titular da SES/DF acerca da possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, caso permaneça inerte; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35851/2018-e - Análise inicial do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2018, lançado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 442/2018-GCMM, proferido no dia 04.12.2018, para os efeitos dos arts. 277 do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5859/2018 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 36378/2018-e - Representação nº 15/2018-G3P, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na execução de contratos de obras de pavimentação, drenagem e obras de arte dos Setores Habitacionais Vicente Pires e Sol Nascente, realizadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - Sinesp/DF. DECISÃO Nº 5916/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 15/2018-G3P ofertada pelo Ministério Público junto à Corte - MPC no tocante às obras alusivas ao Setor Habitacional Sol Nascente, por preencher os requisitos constantes do art. 230 do RI/TCDF II - conceder, com base no § 7º, do art. 230, do RI/TCDF, prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - Sinesp para apresentação de esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - dar ciência desta decisão ao Parquet de contas; IV - autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Pasta para subsidiar o atendimento ao item II acima, bem como a juntada desses documentos ao Processo nº 35.717/2017; b) o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 85/2018, publicado no DODF de 04.12.2018, página 13, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Das 16h29 às 16h49, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ausentou-se do Plenário, deixando de participar do julgamento dos Processos n's 39182/2007, 9947/2012, 13552/2015, 20168/2015, 26670/2015 e 14804/2016, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, 27900/2017, 17985/2018, 30230/2018, 32593/2018, 35843/2018, do Conselheiro RENATO RAINHA, 10623/2010, 14223/2013 e 37400/2015, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, os quais foram presididos pelo Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU; e o Processo nº 16480/2016, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o qual foi presidido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

As 17h45, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou, na forma do disposto no art. 87 do RI/TCDF, sessão administrativa realizada em seguida, reabrindo-os às 17h48.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos do art. 86 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 71 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 5092
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06.12.18

RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR - CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE

Processo nº 9947/2012

Origem: Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF

Assunto: Denúncia

Ementa: PROCON/DF. Denúncia. Servidores comissionados exercendo atividade de concursados. Ausência de nomeação de candidatos aprovados no concurso regulado pelo Edital n.º 1/2011. Determinação para substituição dos servidores comissionados que se encontram em situação irregular por candidatos aprovados no certame público. Não cumprimento. Suspensão do prazo de validade do concurso. Reiteração das determinações. Fase atual: verificação do cumprimento da diligência. Unidade Técnica pelo atendimento parcial. Esclarecimento ao jurisdicionado. Levantamento da suspensão anteriormente determinada. Novas determinações. Acompanhamento da matéria em futuro roteiro de auditoria. Aquiescência do Parquet especial, com exceção do arquivamento. Voto parcialmente convergente com os pareceres. Fundamento para não inclusão em pauta: art. 116, §5º, V, do RI/TCDF.

Cuidam os autos de denúncias oferecidas por cidadãos sobre possíveis irregularidades na admissão de pessoal no PROCON/DF, bem como da Representação n.º 16/2012 - CF, consubstanciadas na preterição da nomeação de candidatos aprovados no concurso de que trata o Edital n.º 1/2011- SEAP/PROCON em razão do exercício das atribuições pertinentes por servidores ocupantes de cargos em comissão.

Na última manifestação de mérito, o Tribunal proferiu a Decisão n.º 76/2018 de seguinte teor:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n's 839 e 958/2017 - MPC/PG e anexos, oriundos do Ministério Público junto à Corte; II - reiterar ao PROCON/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 4.939/2017, vazada nos seguintes termos: "II - determinar ao Procon/DF que, em face do disposto no art. 4º do Decreto n.º 38.524/17, faça gestões junto ao Comitê de Políticas de Pessoal da Governança/DF, de modo a providenciar a substituição dos servidores comissionados remanescentes, ocupantes dos 29 cargos de Assessor Técnico, cujas atribuições não guardam compatibilidade com a CRFB e a LODF, por candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/11-Seap/Procon (DODF de 09.08.11), visto que ainda não foi atendida a diligência determinada pelo item II.b.2 da Decisão n.º 392/16, reiterado pela Decisão n.º 2.645/17, dando disso ciência à Corte no prazo de 30 (trinta) dias"; III - alertar o PROCON/DF para a possibilidade de aplicação ao titular do órgão da sanção prevista no art. 57, incisos IV da Lei Complementar nº 01/1994, caso a nova determinação não seja atendida; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada.

Nesta fase, a Divisão de Atos de Admissões, nos termos da Instrução de fls. 912/926, analisa os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG (fls. 895/904) e pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF (fl. 905) em atenção ao decism acima.

No pronunciamento de sua alçada, o Corpo Técnico tece as seguintes considerações:

22. Infere-se das informações prestadas pelo PROCON/DF que ainda persiste a pendenga relativa à substituição dos servidores comissionados. Por outro lado, em consulta ao SIRAC e ao DODF, ratificamos a informação da autarquia de já ter ocorrido a nomeação de todos os aprovados no concurso público objeto do Edital n.º 01/2011, dentro do número de vagas fixado naquele normativo.

23. Vale lembrar que o subitem II.c da Decisão n.º 392/2016 determinou ao PROCON/DF a suspensão do prazo de validade do concurso regulado pelo Edital n.º 01/2011 desde a data do conhecimento da Decisão nº 6.240/14 pelo jurisdicionado até o efetivo cumprimento dessa decisão, ou até a nomeação dos candidatos aprovados no concurso, no quantitativo de vagas abertas no edital, em homenagem aos princípios constitucionais da economicidade, da razoabilidade e da eficiência (grifos nossos).

24. No nosso entendimento, uma vez implementado um dos requisitos alternativos impostos na Decisão n.º 392/2016, o levantamento da suspensão do prazo de validade do certame é medida que se impõe.

25. O resultado final do concurso do PROCON/DF foi publicado no DODF de 2.3.2012 e prorrogado por mais dois anos (DODF de 15.1.2014). Como a Decisão n.º 392/2016 suspendeu o prazo de validade desde o conhecimento da Decisão n.º 6214/2014 pelo jurisdicionado (que aconteceu em 19.12.2014 - fl. 505) até

a nomeação dos aprovados dentro do quantitativo de vagas abertas em edital, entendemos que o prazo de validade do certame ficou suspenso de 19.12.2014 até 23.3.2018, data informada pelo jurisdicionado à fl. 902 como tendo sido a última de nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas ofertado no edital.

26. Cabe registrar que, no voto que ensejou a prolação pela Corte da Decisão n.º 392/2016, o Relator do feito assim se manifestou:

No presente caso, então, a suspensão do prazo de validade do concurso em tela, sugerida pelo Ministério Público, revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento das deliberações desta Corte, que determinaram ao PROCON a adoção de providências para a substituição dos servidores comissionados por servidores efetivos (concursados), e o respeito aos preceitos que regem os concursos públicos, estampados na CF e na LODF, dando efetividade, assim, ao direito subjetivo dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, ainda que ao depois. Entendimento contrário conduziria ao absurdo de se impedir que aqueles legitimamente aprovados no certame, para ocuparem vagas já existentes à época da publicação do edital, cujo direito à nomeação, repita-se, tem fulcro em normas legais e na jurisprudência, usufruam desse direito.

27. Em consulta ao Portal da Transparência, que traz o quantitativo, por carreira, dos cargos de provimento efetivo, ocupados e vagos, em relação ao limite máximo previsto em legislação, verificamos a existência de 127 cargos vagos na Carreira Atividades de Defesa do Consumidor. São as seguintes as informações disponibilizadas no site, relativas ao mês de julho de 2018:

Cargos vagos x Cargos ocupados

Fiscal de Defesa do Consumidor: 33 x 27

Analista de Atividades de Defesa do Consumidor: 57 x 23

Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor: 37 x 23

28. Da análise dos dados publicados, constatamos que, em relação aos três cargos integrantes da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor, há mais cargos vagos que ocupados.

29. A título de esclarecimento, verificamos que a Emenda n.º 16/2018 ao Projeto de Lei n.º 1873/2017, mencionada no parágrafo 15, foi convertida na Lei n.º 6135/2018, publicada no DODF de 20.4.2018, de forma que restou permitida a nomeação de 50 Técnicos de Atividades de Defesa do Consumidor-Agente Administrativo para o corrente exercício. De qualquer forma, a implementação dessa medida demanda novas fases, como previsão na Lei Orçamentária Anual e critérios de conveniência e oportunidade, condicionada à disponibilidade financeira.

30. Assim, somos por que o Tribunal recomende ao PROCON/DF que avalie, segundo critérios de oportunidade e conveniência, a possibilidade de realização de novo concurso público, inclusive pelo fato de a autarquia ter manifestado interesse na seleção em face da necessidade de prover outros cargos e especialidades, além daqueles previstos no Edital n.º 01/2011.

31. Ademais, para dar fiel cumprimento ao item II da Decisão n.º 4939/2017, urge que o PROCON/DF realize tantas nomeações quantas forem necessárias para o efetivo provimento das vagas destinadas à substituição dos 21 servidores comissionados que não exercem funções de direção, chefia ou assessoramento (Assessores Técnicos nos postos de atendimento), seja aproveitando candidatos do concurso aberto pelo Edital n.º 01/2011 (RE n.º 837.311/PI), seja aproveitando aqueles que vierem a ser aprovados em eventual novo concurso a ser aberto pelo órgão. É nesse sentido a nossa sugestão, cujo implemento será verificado em futura auditoria a ser realizada no jurisdicionado.

32. Por derradeiro, deu entrada nesta Corte pedido do Deputado Cláudio Abrantes de fornecimento de cópia dos documentos juntados ao presente processo após a Decisão n.º 76/2018 (fl. 911). Em conformidade com o disposto no art. 131 do Regimento Interno do TCDF, tendo em conta que a documentação pleiteada contempla peças ainda não apreciadas pelo Plenário (fls. 895/909), sugerimos o encaminhamento do documento ao Gabinete do Relator dos autos, Conselheiro Manoel de Andrade, para regular deliberação.

33. Nada mais havendo a ser tratado no presente processo, somos pelo seu regular arquivamento, sem prejuízo da fiscalização que será oportunamente realizada no PROCON/DF.

Ao final, as sugestões ao egrégio Plenário são no sentido de:

I - Tomar conhecimento dos Ofícios SEI/GDF de n.ºs 1595/2018-SEPLAG/GAB e anexos (fls. 895/904) e 30/2018PROCON-DF/GABINETE/ASJUR (fls. 905 e 905-v), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 4939/2017, reiterada pela de n.º 76/2018;

II - Considerar cessado, em 23.3.2018, o efeito do subitem II.c da Decisão n.º 392/2016, referente à suspensão do prazo de validade do concurso público inaugurado pelo Edital n.º 01/2011-SEAP/PROCON, publicado no DODF de 9.8.2011;

III - esclarecer ao PROCON/DF que o prazo de validade do concurso público aberto pelo Edital n.º 01/2011 ficou suspenso de 19.12.2014 a 23.3.2018, data informada pelo instituto como tendo sido a última nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas fixado naquele normativo;

IV - Determinar ao PROCON/DF que:

a) considerando as informações contidas no Ofício SEI-GDF n.º 30/2018-PROCON-DF/GABINETE/ASJUR e segundo critérios de conveniência e oportunidade, avalie a possibilidade de abertura de novo concurso público para provimento de cargos efetivos em seu quadro de pessoal;

b) promova tantas nomeações quantas forem necessárias para o preenchimento de vagas no órgão, seja aproveitando candidatos do concurso aberto pelo Edital n.º 01/2011, seja aproveitando aqueles que vierem a ser aprovados em eventual novo certame a ser deflagrado, visando à substituição dos servidores comissionados remanescentes, ocupantes de 21 cargos de Assessor Técnico dos núcleos de atendimento, cujas atribuições não guardam compatibilidade com a CRFB e a LODF, o que será verificado em futuro roteiro de auditoria a ser realizada no órgão;

V - Deliberar sobre o pedido de cópias interposto à fl. 911;

VII - autorizar o arquivamento dos autos.

Ouvido nos autos, o Parquet especial, mercê do Parecer 932/2018-CF, reitera os pronunciamentos anteriores quanto à necessidade de imediata nomeação de servidores concursados nas vagas indevidamente ocupadas por servidores comissionados, apresentando adendo nos seguintes termos:

14. Conforme já ressaltou o MPC, havendo candidatos aprovados aguardando nomeações e cargos efetivos sendo ocupados por comissionados/terceirizados, indicação inequívoca do direito à nomeação, deve a jurisdicionada, em diligência, adotar providências para preenchimento dos cargos efetivos vagos, com nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, a exemplo da hipótese vertente, uma vez que o concurso continua vigente e que não há vedação para nomeações de candidatos aprovados em concurso já homologado, cuja determinação deve ser objeto de diligência.

(...)

16. Ante o exposto, o Parquet acolhe as sugestões do Corpo Técnico, exceto quanto ao arquivamento do feito, uma vez que a determinação deve ser objeto de nova diligência, reafirmando seu posicionamento pela imediata nomeação de servidores, em substituição aos servidores comissionados remanescentes.

É o relatório.

VOTO

O presente feito examina possíveis irregularidades na admissão de pessoal no PROCON/DF, consistentes na preterição da nomeação de candidatos aprovados no concurso de que trata o Edital n.º 1/2011-SEAP/PROCON em razão do exercício das atribuições pertinentes por servidores ocupantes de cargos em comissão.

Por meio da Decisão n.º 6240/14, o Tribunal decidiu, dentre outras coisas, determinar ao PROCON/DF e à Secretaria de Justiça e Cidadania que providenciassem a substituição dos servidores comissionados ocupantes de 66 (sessenta e seis) cargos de Assessor Técnico dos núcleos de atendimento por candidatos aprovados no concurso público em questão, considerando que as funções desses cargos não são de direção, chefia ou assessoramento, conforme determinam a CRFB e a LODF, bem como substituíssem aqueles servidores ocupantes de outros cargos comissionados cujas atribuições eventualmente não estivessem de acordo com a referida legislação.

Posteriormente, em face do não cumprimento da diligência e considerando que o DF estava impossibilitado de nomear servidores por ter extrapolado o limite prudencial das despesas com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Corte proferiu a Decisão n.º 392/16 suspendendo o prazo de validade do

concurso regulado pelo Edital n.º 1/2011 "desde a data do conhecimento da Decisão nº 6.240/14 pelo jurisdicionado até o efetivo cumprimento dessa decisão, ou até a nomeação dos candidatos aprovados no concurso, no quantitativo de vagas abertas no edital, em homenagem aos princípios constitucionais da economicidade, da razoabilidade e da eficiência (...)".

Após examinar os esclarecimentos encaminhados pelas jurisdicionadas, a diligência foi reiterada pelas Decisões n.ºs 2645/17 e 4939/17, sendo que esta última determinou ao PROCON/DF que, em face do disposto no art. 4º do Decreto n.º 38.524/17, fizesse gestões junto ao Comitê de Políticas de Pessoal da Governança/DF de modo a providenciar a substituição dos servidores comissionados remanescentes, ocupantes de 29 cargos de Assessor Técnico. Novamente a diligência não foi cumprida, o que levou a Corte a cobrá-la uma vez mais por intermédio da Decisão n.º 76/18.

Nesta fase, o PROCON/DF afirma que já foram nomeados todos os candidatos aprovados no concurso no quantitativo de vagas abertas no Edital n.º 1/2011, mas notícia que não ocorreu a substituição dos servidores comissionados, consoante demandado pelo Tribunal.

A Unidade Técnica, salientando que a Decisão 392/16 suspendeu o prazo de validade do concurso "desde a data do conhecimento da Decisão nº 6.240/14 pelo jurisdicionado até o efetivo cumprimento dessa decisão, ou até a nomeação dos candidatos aprovados no concurso", defende que, como um dos requisitos estabelecidos pelo referido decism foi implementado (nomeação dos candidatos aprovados), o levantamento da suspensão ordenada por esta Corte é medida que se impõe.

Registra que, em consulta ao Portal da Transparência, verificou que, em relação aos três cargos integrantes da Carreira de Atividades de Defesa do Consumidor, há 127 cargos vagos e 73 ocupados.

Assim, sugere determinar ao PROCON/DF que avalie a oportunidade e conveniência de realizar novo concurso público para preenchimento de seu quadro de pessoal.

Noutro giro, para dar fiel cumprimento ao quanto deliberado por esta Corte nas decisões anteriormente citadas, propõe determinar ao jurisdicionado que promova tantas nomeações quantas forem necessárias para a substituição dos servidores comissionados ocupantes de 21 cargos de Assessor Técnico nos núcleos de atendimento, seja aproveitando candidatos aprovados no concurso de que trata o Edital n.º 1/2011, seja abrindo um novo concurso, o que deverá ser verificado em futuro roteiro de auditoria, pugnando, ainda, pelo arquivamento do feito.

Em seu pronunciamento, o Órgão Ministerial acolhe as sugestões da Instrução, exceto quanto ao arquivamento do processo, uma vez que a determinação para substituição dos comissionados pelos candidatos aprovados no concurso público deverá ser objeto de nova diligência, reafirmando seu posicionamento pela imediata nomeação de servidores.

Passo a decidir.

Verifico que a Unidade Técnica, em consulta ao Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC e ao Diário Oficial do DF, ratifica a informação da autarquia no sentido de que já ocorreram as nomeações dos aprovados dentro no número de vagas fixadas no Edital n.º 1/2011.

Considerando que o Tribunal determinou a suspensão do prazo de validade do concurso em tela desde o conhecimento da Decisão 6240/14 pelo jurisdicionado até o efetivo cumprimento dessa decisão, ou até a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas estabelecidas no certame, tal prazo deve voltar a transcorrer, haja vista que uma das condições foi implementada.

No ponto, o Corpo Técnico consigna que "25. O resultado final do concurso do PROCON/DF foi publicado no DODF de 2.3.2012 e prorrogado por mais dois anos (DODF de 15.1.2014). Como a Decisão n.º 392/16 suspendeu o prazo de validade desde o conhecimento da Decisão n.º 6240/14 pelo jurisdicionado (que aconteceu em 19.12.2014 - fl. 505) até a nomeação dos aprovados dentro do quantitativo de vagas abertas em edital, entendemos que o prazo de validade do certame ficou suspenso de 19.12.2014 até 23.3.2018, data informada pelo jurisdicionado à fl. 902 como tendo sido a última de nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas ofertado no edital".

Portanto, a prorrogação de 24 meses do prazo de validade do concurso (DODF de 15.1.2014) vigoraria de 2.3.2014 a 2.3.2016, sendo que o Tribunal suspendeu a contagem do prazo a partir de 19.12.2014 (data em que o jurisdicionado tomou conhecimento da Decisão 6240/14).

Então, entre 2.3.2014 e 19.12.2014 transcorreram aproximadamente 9,5 meses do prazo prorrogado, que ficou suspenso desde essa última data e voltou a correr a partir de 23.3.2018 (data da última nomeação), o que implica dizer que o concurso estará válido até o início de junho/2019 (saldo remanescente de 14,5 meses a partir de 23.3.2018).

Acolho, pois, a sugestão da Unidade Técnica no sentido de esclarecer ao PROCON/DF que o prazo de validade do concurso público aberto pelo Edital n.º 01/2011 ficou suspenso de 19.12.2014 a 23.3.2018 (data da última nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas fixado naquele normativo).

Noutra vertente, as informações coligidas ao feito denotam que ainda há necessidade de substituição de 21 servidores comissionados, ocupantes de cargos de Assessor Técnico nos núcleos de atendimento, por candidatos aprovados no concurso público antes citado, conforme deliberado por esta Corte de Contas.

Permanecendo a situação irregular detectada pelo Tribunal, cabe determinar ao PROCON/DF, uma vez mais, que adote as providências necessárias para realizar tais substituições.

Ao contrário de fases pretéritas, verifico que a atual realidade fático-jurídica permite que o jurisdicionado efetivamente cumpra a diligência do Tribunal, considerando que: a) o concurso regulado pelo Edital n.º 1/2011 ainda está válido, conforme antes asseverado; b) não há impedimento para nomeação de novos servidores, vez que os gastos com pessoal do DF estão abaixo do limite prudencial fixado pela LRF; c) a teor do Ofício SEI-GDF n.º 14/2018 PROCON-DF (fls. 899/901), em janeiro/2018 houve aprovação, pelo Comitê de Políticas de Pessoal, de 34 (trinta e quatro) nomeações, nos moldes do orçamento previsto, embora apenas 5 delas para o cargo de Agente Administrativo, o que levou aquele instituto a requerer autorização para nomeação de mais 24 candidatos aprovados; d) a Lei n.º 6135/18, que alterou a LDO 2018, permitiu a nomeação de 50 Agentes Administrativos (fl. 903).

Registro que o PROCON/DF salientou que, por se tratar de concurso de 2011, muitos candidatos aprovados não têm demonstrado interesse em assumir os cargos (fl. 905), motivo pelo qual indaga se seria necessária a realização de sucessivas reposições das nomeações tornadas sem efeito, até a efetiva substituição dos remanescentes Assessores Técnicos, ou se apenas a nomeação seria suficiente para o cumprimento da decisão.

Como já deixei assente no voto condutor da Decisão 4939/17 (fl. 820), a manutenção de servidores comissionados em cargos cujas atribuições não são de direção, chefia e assessoramento, configura ato administrativo eviado de desvio de finalidade, por burla ao princípio do concurso público, exsurgindo o direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados no certame de que trata o Edital n.º 1/2011, mesmo que fora do número de vagas. Assim, o saneamento da questão passa necessariamente pela efetiva substituição desses servidores comissionados, devendo o jurisdicionado promover tantas nomeações quantas forem necessárias para o preenchimento dessas vagas.

No entender da Unidade Técnica, o preenchimento de tais vagas poderá se dar tanto pelo aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso aberto pelo Edital n.º 1/2011 quanto pelos aprovados em eventual novo certame a ser deflagrado pelo Órgão. Como afirmou anteriormente, o PROCON/DF deverá ultimar as providências necessárias para efetivar tais substituições, o que implica no aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso já realizado. Nessa linha, penso ser necessário que o Tribunal continue acompanhando o cumprimento da diligência, o que me leva a concordar com o Parquet especial que não é o caso de autorizar o arquivamento do feito nesta assentada.

Deixo de acolher, ainda, a proposição no sentido de determinar ao PROCON/DF que avalie a conveniência e oportunidade de abrir novo concurso público para provimento de cargos efetivos de seu quadro de pessoal, pois, consoante reconhece o próprio Corpo Técnico, tal medida insere-se no poder discricionário do gestor.

Quanto à diligência ora reiterada ao PROCON/DF, cumpre-me salientar que o titular daquele órgão já foi alertado em duas oportunidades (item III da Decisão 2645/17 e item III da Decisão 76/18) acerca da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC n.º 01/94, relacionada com o não cumprimento, sem causa justificada, de determinação desta Corte. Não irei fazer novo alerta, sem embargo de deixar consignado que, nos termos do art. 272, § 3º, do RI/TCDF, a aplicação de multa sob o citado fundamento prescinde de prévia audiência dos responsáveis, desde que os mesmos já tenham sido comunicados da possibilidade de sua aplicação.

Prosseguindo, registro que a Sra. Rosa Carla Monteiro de Oliveira, em nome do Gabinete do Deputado Cláudio Abrantes, apresentou o expediente de fl. 911 solicitando cópia das peças processuais após a Decisão n.º 76/18, ainda não apreciadas pelo Plenário. Posteriormente, a Procuradoria-Geral do DF - PGDF, mediante o documento de fl. 937, solicitou cópia do Despacho Singular n.º 289 publicado no DODF de 01.11.2018.

Nos termos do art. 131 do RI/TCDF, compete ao relator, mediante despacho singular, decidir sobre pedidos dessa natureza. Contudo, como o Tribunal irá apreciar justamente a documentação em tela na presente assentada, cabe esclarecer aos interessados que as cópias requeridas poderão ser obtidas diretamente na Sala de Atendimento ao Público, a teor do art. 3º da Portaria n.º 128/2012.

Por fim, notícia que recentemente foi publicada a Lei n.º 6.228, no DODF de 29.11.2018, dando nova redação ao art. 68 da Lei n.º 4.949/12 para estabelecer que "Quando a Administração Pública, por expressa disposição legal, fica impedida de realizar a nomeação dos aprovados em concurso público homologado, o prazo de validade estabelecido no edital do certame é automaticamente suspenso, voltando a correr, após cessada a causa de suspensão, por tempo igual ao que faltava para sua complementação".

Tal lei vai ao encontro do quanto deliberado por esta Corte na Decisão n.º 392/16, que suspendeu o prazo de validade do concurso do PROCON/DF em face de limitações impostas pela LRF para novas nomeações. Além disso, a novel legislação, em sintonia com o entendimento por mim defendido no presente feito, privilegia o princípio do concurso público e confere maior efetividade ao direito subjetivo dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital de serem nomeados.

Ante o exposto, em parcial concordância com os Órgãos Técnico e Ministerial, e com os ajustes redacionais que faço, VOTO por que este egrégio Plenário:

I - Tome conhecimento dos Ofícios SEI/GDF de n.ºs 1595/2018-SEPLAG/GAB e anexos (fls. 895/904) e 30/2018PROCON-DF/GABINETE/ASJUR (fls. 905 e 905-v), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 4939/17, reiterada pela de n.º 76/18;

II - Considere cessado, em 23.3.2018, o efeito do subitem "II-c" da Decisão n.º 392/16, referente à suspensão do prazo de validade do concurso público inaugurado pelo Edital n.º 1/2011-SEAP/PROCON, publicado no DODF de 9.8.2011;

III - Esclareça ao PROCON/DF que o prazo de validade do concurso público aberto pelo Edital n.º 01/2011 ficou suspenso de 19.12.2014 a 23.3.2018, data informada pelo instituto como tendo sido a última nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas fixado naquele normativo;

IV - Determine ao PROCON/DF que ultime as providências necessárias à imediata substituição dos servidores comissionados remanescentes, ocupantes de 21 cargos de Assessor Técnico dos núcleos de atendimento, cujas atribuições não são de direção, chefia ou assessoramento, conforme determinam a CRFB e a LODF, promovendo tantas nomeações quantas forem necessárias mediante o aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2011-SEAP/PROCON, disso dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias;

V - Informe aos signatários dos expedientes de fls. 911 e 937 que as cópias requeridas poderão ser obtidas diretamente na Sala de Atendimento ao Público, a teor do art. 3º da Portaria n.º 128/2012;

VI - Autorize:

a) a ciência desta decisão e do relatório/voto ao titular do PROCON/DF;

b) o retorno do feito à SEFIPE.

Brasília, em 06 de dezembro de 2018.

MANOEL DE ANDRADE

Relator

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5093

Aos 11 dias de dezembro de 2018, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5092, Administrativa nº 993 e Reservada nº 1222, todas de 06.12.2018.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança n.ºs 0705950-50.2018.8.07.0000, impetrado pela empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.; 0708567-80.2018.8.07.0000, impetrado por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; 0700790-2018.8.07.0000, impetrado pela TVA Construção e Locação de Equipamentos Eireli - EPP; 0717629-2018.8.07.0000, impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias e Fundações e Tribunal de Contas do DF - SINDIRETA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25026/2005 - Despacho Nº 333/2018, Representação: PROCESSO Nº 21008/2015-e - Despacho Nº 331/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 9197/2017-e - Despacho Nº 482/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 24101/2010 - Despacho Nº 512/2018, Licitação: PROCESSO Nº 19317/2018-e - Despacho Nº 480/2018.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12831/2015 - Despacho Nº 623/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 5590/2017-e - Despacho Nº 625/2018, Representação: PROCESSO Nº 33838/2017-e - Despacho Nº 481/2018, Licitação: PROCESSO Nº 10226/2017-e - Despacho Nº 445/2018, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 16271/2018-e - Despacho Nº 624/2018, Representação: PROCESSO Nº 38827/2016-e - Despacho Nº 622/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 35640/2014 - Despacho Nº 513/2018, Representação: PROCESSO Nº 26757/2014-e - Despacho Nº 511/2018, Representação: PROCESSO Nº 37137/2018-e - Despacho Nº 510/2018, Licitação: PROCESSO Nº 7852/2017-e - Despacho Nº 509/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 4467/2016-e - Despacho Nº 444/2018, Licitação: PROCESSO Nº 19953/2018-e - Despacho Nº 625/2018.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 7628/2016-e - Despacho Nº 446/2018.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 986/2000 - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, relativa ao exercício financeiro de 1999. DECISÃO Nº 5932/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento imposto pelos Processos n.ºs 3.538/98, 2.406/99 e 3.545/99 ao julgamento da prestação de contas anual - PCA do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, relativa ao

exercício de 1999, por meio da alínea 'e' da Decisão nº 2.596/03; II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Paulo César de Ávila e Silva (Diretor-Geral - Interino), Almir Maia Ribeiro (Diretor-Geral) e Erotides Alves de Castro (Diretor Administrativo e Financeiro); III - com fulcro no art. 24, I, da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os servidores indicados no item anterior no que diz respeito ao objeto da PCA em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes e arquivamento, e a devolução do Processo Apenso nº 055.006.256/00 ao Detran/DF. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23354/2006 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, tendo por escopo a verificação do recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, em razão da valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações. DECISÃO Nº 5933/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em virtude da Decisão nº 3039/2018, encaminhadas por meio do Ofício SEI-GDF nº 775/2018 - RA - III/GAB, de 05/07/2018, e anexos (fls. 1176 a 1206); II - no mérito, considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Marlon Anderson Costa e improcedentes as justificativas apresentadas pela Sra. Karolyne Guimarães dos Santos Borges, deixando de aplicar multa em razão dos motivos consignados nos autos; III - reiterar à Administração Regional de Taguatinga - RA III os itens II, alíneas "a" e "b, e III, ambos da Decisão nº 3.238/2017, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação ao Tribunal das medidas adotadas em cumprimento à deliberação plenária; IV - alertar o titular da Administração Regional de Taguatinga - RA III de que o descumprimento injustificado ensejará a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF; V - autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 1.3003/2015-SEAUD à Administração Regional de Taguatinga, em subsídio à diligência acima; VI - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para as providências complementares. Vencido o Relator, que manteve seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 15640/2007 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Águas Claras - RA XX, objetivando verificar o recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso, em decorrência da valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso. DECISÃO Nº 5934/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - manter sobrestada a avaliação das justificativas de Francisco Sávio de Oliveira Júnior; II - facultar ao representante legal do AUTO POSTO JPC DERIVADOS DE PETROLEO Ltda., CNPJ 07.129.219/0001-34, situado na Quadra 301, Rua A, Conjunto 02, Lote 04, Águas Claras, que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da possível irregularidade quando da expedição do Alvará de Construção 178/02, com a falsificação da assinatura de Francisco Sávio de Oliveira Júnior, esclarecendo, ainda, se detém o original do aludido documento, encaminhando-o, caso positivo, ao Tribunal; III - determinar à SEGETH que informe, no prazo de 60 dias, se a nova proposta da Lei de Uso e Ocupação de Solo-LUOS contemplará os postos de lavagem e lubrificação (PLLs) indicados nos parágrafos 20 e 21 da Inspeção 1.3001/2018; IV - determinar à Administração Regional de Águas Claras que intime os proprietários dos imóveis relacionados no § 66 da Informação nº 47/2011, para que adotem a medida prevista no artigo 9º do Decreto nº 23776/2003, acompanhando todo o trâmite de regularização, desde a solicitação da modificação ou extensão de uso até o pagamento da ONALT, com o alerta que o descumprimento injustificado das decisões da Corte poderá ensejar a aplicação de multa; V - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências devidas. Vencido o Relator, que manteve seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 39182/2007 - Análise das razões de justificativas e do cumprimento de diligências, ambos determinados pela Decisão nº 2.343/18, por parte da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB. DECISÃO Nº 5935/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida no item III.b da Decisão nº 2.343/18, em face da publicação no DODF de 27.07.18 do Edital nº 01/2018 (retificado pelo Edital nº 02/2018, publicado no DODF de 10.08.18), por meio do qual o diretor-presidente da CODHAB tornou pública a realização de concurso público para provimento de 59 vagas efetivas e 177 para formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e de nível superior do quadro de pessoal daquela empresa pública; II - considerar revel o diretor-presidente da CODHAB, por não ter se manifestado em relação ao item II da Decisão nº 2.343/18, após devidamente comunicado da audiência pelo documento de fl. 1.153; III - ter por superada a determinação constante do item II da Decisão nº 2.343/18, ante os fatos apontados nos autos; IV - autorizar: a) a verificação do resultado do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, decorrente das conclusões do Relatório Final da Comissão de Sindicância, instituída pela Resolução CODHAB nº 100.000.253/2016, objeto do item III.a da Decisão nº 2.343/18, em futura auditoria na CODHAB; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9836/2011 - Representação do Ministério Público junto à Corte, acerca da concessão de benefício econômico do PRÓ-DF à empresa Ideias Multi Servi Publicidades e Veículos Ltda. para aquisição de lote. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA. DECISÃO Nº 5919/2018 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, oportunizando-lhe juntar memoriais no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 36929/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, para apurar possíveis prejuízos oriundos do Termo de Convênio TEM /SPPE nº 30/2005, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Trabalho - SETRAB/DF, consoante Processo nº 430.000.336/2011. DECISÃO Nº 5937/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 430.000.336/11; II - considerar encerrada a TCE em exame, ante a perda de seu objeto, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, e com esteio na Decisão nº 544/16 (Processo nº 36.937/11); III - determinar à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - Sedestmidh que diligencie junto ao Ministério do Trabalho, com o objetivo de sanear todas as pendências que impossibilitam a análise final da prestação de contas do Convênio nº 30/2005, e, após tal feito, se constatado prejuízo, que instaure TCE para apurar, de forma clara e objetiva, o montante do dano e os responsáveis por sua ocorrência; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à Sedestmidh, para subsidiar o comando do item anterior; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 2336/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no Termo de Parceria nº 05/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e o Centro de Apoio a Atividades Sociais, Educativas e Culturais - CASEC, para execução do programa "Toda Brasília Sabe Ler", objeto do Processo nº 480.000.553/2012. DECISÃO Nº 5938/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.553/2012, bem como dos Processos nºs 080.012.854/2004 e 080.001.361/2006; II - determinar a devolução dos autos apensos, juntamente com cópia do Parecer Ministerial nº 1009/2018-G3P e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para que adote procedimentos sumários e econômicos de apuração, previstos no art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98, com vistas ao ressarcimento do prejuízo ocorrido a título de "DESPESAS ADMINISTRATIVAS", cujo cumprimento das providências determinadas deverá ser informado no demonstrativo de que trata o art. 14 da mencionada Resolução; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 26256/2013 - Contratações firmadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a empresa Intensicare Gestão de Saúde Ltda., tendo por objeto o fornecimento de mão de obra especializada em suporte, gestão e apoio profissional para os leitos da UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 5939/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Inspeção nº 2.2014.18; b) da documentação que se presta a esta fase processual; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, objetivando a apuração dos fatos, a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis, nos termos do art. 187 do RI/TCDF, da Resolução nº 102/98 e do Decreto Distrital nº 37.096/16, em razão dos indícios de prejuízo decorrente da prestação de serviço sem contrato pela empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. no período de 14/05/12 a 04/12/2013, nos mesmos moldes do encaminhamento adotado no Processo nº 29744/11 (Decisão nº 608/18); III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e do Relatório Final de Inspeção nº 2.2014.18 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29581/2013 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para atendimento das diligências determinadas na Decisão nº 4044/2018. DECISÃO Nº 5940/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo, mediante Ofício SEI-GDF nº. 16/10/2018-SEE/GAB; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste "decisum", para o cumprimento do determinado na Decisão nº. 4044/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36502/2013 - Contrato de Gestão nº 01/2014-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE. DECISÃO Nº 5921/2018 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21658/2014 - Representação do Ministério Público junto à Corte, objetivando a apuração de irregularidades decorrentes da celebração do Contrato nº 18/2014, por inexigibilidade de licitação amparada no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a contratação de licença de uso, suporte e manutenção para geração, distribuição e arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e descrição de um padrão de cartão inteligente ao âmbito do STPC/DF. DECISÃO Nº 5941/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das: a) ações tomadas pela DFTRANS, por meio do Ofício nº 525/2017 - SEPLAG/GAB (edoc nº F9598067), em atendimento às determinações contidas no item III da Decisão TCDF nº 1301/2016, para, no mérito, considerá-las parcialmente cumpridas; b) defesas apresentadas pelos nomeados no item IV da Decisão TCDF nº 1301/2016 para, no mérito, considerar: 1. procedentes as razões de justificativas trazidas pelos Srs. Sergio Marcony Paulo e Silva e Marcos Raposo de Sousa quanto à ausência de cláusula contratual prevendo o ressarcimento das despesas desembolsadas pelo Poder Público; 2. improcedentes as razões de justificativas trazidas pelos Srs. Marco Antônio Tofetti Campanella, Jair Tedeschi, Adriano Lázaro Lourenço dos Reis, Sérgio Marcony Paulo e Silva (falta de planejamento da contratação) e Marcos Raposo de Sousa (falta de planejamento da contratação); II - considerar revel para todos os efeitos a Sra. Maria de Fátima Zanon do Rego Monteiro, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, por não ter atendido à audiência autorizada na Decisão TCDF nº 137/2017; III - aplicar aos responsáveis indicados nos itens I, "b", 2 e II acima, a multa prevista no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, no valor de R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), em razão das irregularidades apontadas nos autos; IV - considerar prejudicada, no feito em exame, a análise de cumprimento da alínea "a" do item III da Decisão nº 1.301/2016, uma vez que o novo modelo de contratação da solução de tecnologia da informação para operacionalização do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA e implantação do Sistema Inteligente de Transporte - SIT ainda está em fase de regulamentação pelo órgão, além de ultrapassar o escopo do processo; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22969/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 5942/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas anual do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, concernente ao exercício de 2014, objeto do Processo nº 040.001.346/2015; II - julgar, referente ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, as contas dos responsáveis Osvaldo Russo de Azevedo e Vicente Sérgio Brasil Fernandes, em razão das impropriedades apontadas nos subitens: 2.1 - Não evidenciação de acréscimo de demanda na aquisição de lanches em caráter emergencial; 2.2 - Ausência de autorização prévia na contratação emergencial de serviços; 3.3 - Falhas de controle interno na liquidação e no pagamento da despesa e 4.1.1 - Saldos a regularizar - Obrigações de curto prazo, todos do Relatório de Auditoria nº 119/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; b) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas do responsável Sr. Carlos Daniel Dell'Santo Seidel, em razão da ausência de impropriedades atreladas ao período em que esteve no comando da Secretaria, e da gestora Cármen Beatriz Silveira Aguiar, em razão do curto período que esteve exercendo o cargo e de não haver nenhuma falha imposta diretamente a ela ou ao seu período de gestão; III - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores nominados no item II, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994; IV - determinar, com fundamento no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF que adotem as medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 119/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; V - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3202/2017-e - Solicitação de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento da Decisão nº. 1601/2017. DECISÃO Nº 5943/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 2770/2018 - SES/GAB (e-DOC E883BEA9); II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento das diligências determinadas pela Decisão nº. 1601/2017 e reiteradas pela Decisão nº 54/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33960/2017-e - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de indisponibilidade dos medicamentos Trastuzumabe e Carboplatina, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o tratamento de pacientes com câncer de mama. DECISÃO Nº 5944/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1138/2017 - SES/GAB e 1297/2017 - SES/GAB e de seus anexos; II - considerar improcedente a Representação nº 42/2017 - CF; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o encaminhamento de cópia do Parecer nº 876/2018-G3P à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a título de colaboração, para verificação da situação levantada pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal no item 16 do documento; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica para arquivamento.

PROCESSO Nº 15826/2018-e - Representação oferecida por cidadão, integrante da comissão de aprovados para o provimento do quadro de servidores efetivos no cargo de Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa do Quadro de Pessoal da Secriança, concurso de 2015, sobre possível irregularidade na

omissão de nomear candidatos, embora existam vacâncias comprovadas e autorização na LDO. DECISÃO Nº 5945/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 428/2018 - SECRIANÇA/GAB (Peça nº 14), encaminhado pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF, considerando cumprida a Decisão nº 3037/2018; b) do Ofício SEI-GDF nº 2239/2018, SEPLAG/DF/GAB, enviado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (Peça nº 15), dando por atendida a determinação contida na Decisão nº 3037/2018; c) do Ofício nº 64/2018-ML e anexos, originários do Ministério Público junto à Corte (Peças 17 a 19); II - determinar à SECRIANÇA/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os resultados obtidos com a apuração da situação dos Agentes e Técnicos Socioeducativos que, porventura, estejam em desvio das funções próprias dos cargos efetivos para os quais foram nomeados; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17624/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes para apresentação de razões de justificativa, em decorrência de sua audiência determinada pelo item V da Decisão nº 2349/2018. DECISÃO Nº 5946/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de Peça 23; II - conceder ao Sr. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para apresentar suas razões de justificativa, em face da audiência determinada pelo item V da Decisão nº 2.349/18 (Processo nº 11.843/15-e); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21044/2018-e - Representações formuladas pelas empresas Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. e Apece Serviços Gerais Ltda., acerca de possível ilegalidade na retenção de valores, determinada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para recompor eventual prejuízo oriundo da execução do Contrato nº 104/10. DECISÃO Nº 5947/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atendimento aos itens III da Decisão nº 2.857/18 e III da Decisão nº 3.810/18; b) da Informação nº 127/18-2ª Diacomp (peça 38); II - manter as medidas cautelares deferidas pelos itens II da Decisão nº 2.857/18 e II da Decisão nº 3.810/18; III - autorizar: a) a ciência desta deliberação às representantes e à SES/DF; b) o envio dos autos à Secretaria de Contas - Secont, para análise do mérito das representações.

PROCESSO Nº 24388/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para efetivo cumprimento da Decisão nº 4380/2018. DECISÃO Nº 5948/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1736/2018 - SE (e-DOC BEAED9B6); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento das diligências determinadas pela Decisão nº 4.380/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24396/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para efetivo cumprimento da Decisão nº 4381/2018. DECISÃO Nº 5949/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1736/2018 - SE (e-DOC 0313968E); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento das diligências determinadas pela Decisão nº 4.381/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25716/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para efetivo cumprimento da Decisão nº 4844/2018. DECISÃO Nº 5950/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1726/2018 - SE (e-DOC A388C7A3); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento das diligências determinadas pela Decisão nº 4.844/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26780/2018-e - Reforma de ANTONIO FRANCISCO MARINS - PMDF. DECISÃO Nº 5951/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4612/2018; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, insculpida no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31708/2018-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016. DECISÃO Nº 5952/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Matemática: Aldervam de Aguiar Nojosa, Alessandra Aline de Souza do Carmo, Ana Maria Saenger, Ana Paula Dias Oliveira, Andreia da Silva Pereira de Oliveira, Andressa Gomes Ribeiro, Cassia Regina de Brito Pereira Silva, Clemente Pereira Batista, Corailde Alves dos Santos, Edinalda Salgueiro Beserra de Oliveira, Edivanja Pinheiro da Silva, Elaécio Moreira dos Santos, Elisângela Antunes Plácido, Euler de Deus Meirelles, Fabiana dos Santos de Jesus, Fabiola Cavalcante dos Santos, Felinto Jose Batista, Igor Lima Delgado, Jose Benvides dos Santos, Jose Humberto da Silveira, Juscimara Severino Botelho Miquetti, Keissy Layane Alcantara Mendes, Léia Roquete Franco, Leonardo Alves de Freitas, Leonardo de Souza Furtado, Letícia Lima de Carvalho Santos, Liana Cristina dos Santos Marques, Liciane da Costa Botelho, Lucia Jaqueline Januaria de Souza, Luciana Greice Felicio, Luiz Claudio de Jesus Silva, Madalena Maria Amaral Moura, Marcello da Silva Nunes, Marco Fernando Ottoline de Oliveira, Marcos Eduardo Almeida da Cruz, Raimundo Nonato Diniz, Raquel da Silva Caetano, Raimundo Eduardo Santos Junior, Renato Trindade Urias, Simone Martins de Oliveira, Soni Aparecida Abrantes, Sttela Estelita Bastos, Tassia Hashylles de Jesus Nogueira, Tatiana de Souza Sena, Tatiane Ribeiro Pancarbo, Têculo Ramos Almeida, Tereza Aparecida Soares Lopes, Thanna Cunha Lima, Washington Luiz Rios Coelho e Wilma Coelho Rosa da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36670/2018-e - Pregão Eletrônico nº 68/2018, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de veículos automotores para recomposição parcial da frota de viaturas da jurisdicionada, nos termos do Edital. DECISÃO Nº 5923/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2018, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, e dos documentos encaminhados pela Jurisdicionada (Peça nº 04, e-Doc 345309CB-c e anexo, como documento associado, Peça nº 05, e-Doc A8362C7F-e), em atenção à solicitação da SEACOMP; II - determinar à PCDF que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se o preço ofertado pela licitante vencedora se encontra compatível com os valores de mercado, tendo em conta a impropriedade identificada na elaboração do orçamento estimativo; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 312/2018 e do relatório/voto do Relator à PCDF e à Pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3971/1995 - Acompanhamento das ocupações de terras públicas concedidas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em caráter precário, sem licitação, a diversas entidades e interessados, principalmente instituições de cunho assistencial e religioso. DECISÃO Nº 5931/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, pelo Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, representando o Distrito Federal, para, reformando o entendimento expresso na Decisão nº 3.789/2017, itens II, III, IV,

reconhecer a efetiva aplicabilidade do disposto no artigo 8º da Lei nº 12.996/2014 aos imóveis públicos do Distrito Federal e de suas entidades; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, dando ciência desta decisão aos recorrentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 26110/2016-e - Representação nº 8/2016-ML, do Ministério Público junto à Corte, sobre denúncia a respeito de possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, relacionadas às condições precárias de funcionamento da Escola Classe 01, Porto Rico, em Santa Maria. DECISÃO Nº 5920/2018 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 39050/2016-e - Representação nº 33/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, dando conta de matéria jornalística acerca da suspensão dos serviços de lavanderia prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por falta de pagamento, e requerendo que a SES seja instada a informar as providências adotadas em relação à prestação dos referidos serviços, nos anos de 2015 e 2016. DECISÃO Nº 5925/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1213/2017-SES/GAB e anexos; II - considerar: a) prejudicado o exame do mérito das alegações apresentadas em razão alínea "a" do item III da Decisão nº 4.389/2017 no feito em exame, tendo em conta a matéria tratada nos Processos nºs 38.703/2016 e 25.472/2018; b) improcedentes as justificativas ofertadas em razão da alínea "b" do item III da Decisão nº 4.389/2017; c) cumprida a diligência determinada na "b" do item III da Decisão nº 4.389/2017; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) instaure tomada de contas especial para apuração de possível prejuízo aos cofres públicos e a indicação dos respectivos responsáveis, ante os fortes indícios de sobrepreço em relação aos valores pagos pelos serviços de lavanderia hospitalar, no período de 2015 a 2016, a exemplo dos Processos nºs 60.013.793/2014 e 60.013.794/2014; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas em relação ao Processo Judicial nº 070355735.2017.8.07.0018; IV - autorizar: a) a remessa da Informação nº 53/2018, do Parecer nº 780/2018-CF e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para subsidiar o cumprimento do item III; b) a inclusão da matéria tratada nos autos em futura fiscalização, com o objetivo de verificar a regularidade dos controles dos serviços de lavanderia executados junto à SES/DF, com a indicação dos responsáveis pelas possíveis falhas; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 38570/2017-e - Representação oferecida por Rafael da Conceição Barretto, com pedido de medida cautelar, contra a Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, que instaurou o Processo Administrativo nº 050.000.934/2014 com a finalidade de exonerá-lo do cargo de Técnico Penitenciário, sob a alegação de que não supriu exigência do edital de abertura de certame, ao ser reprovado em exame psicotécnico. DECISÃO Nº 5953/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda, nesta fase, o Revisor, Conselheiro MARCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº SEI - GDF nº 8/2017 - SSP/SUAG/COGEP/SAS e anexos (peças 10/11), encaminhado pela Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF; II - considerar: a) atendida a diligência determinada nos termos do Decreto nº 5.842/2017; b) parcialmente procedente a Representação em exame; III - em razão do item II.b retro, determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF que, antes de dar continuidade à tramitação do Processo Administrativo nº 050.000.934/2014, avalie a possibilidade de adotar uma das medidas a seguir descritas, comunicando a decisão a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias: a) reconhecer como válido o exame psicotécnico realizado em 12 de dezembro de 2016, uma vez que atesta a capacidade do representante para o uso e porte de arma de fogo e para o exercício das atividades relativas ao cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, arquivando definitivamente o referido processo administrativo; b) submeter o representante a novo exame psicotécnico para avaliar se reúne as condições necessárias para continuar no cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, cujo exercício vem ocorrendo desde 12 de novembro de 2010, deixando de proceder sua demissão caso o resultado da referida avaliação conclua pela aptidão do servidor; IV - dar ciência desta decisão ao signatário da representação em tela, bem como à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10310/2018-e - Representação apresentada por cidadão, arguindo ilegalidade no ato administrativo da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, que denegou averbação, como estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/1985, o período em que o servidor, integrante da carreira Polícia Civil do Distrito Federal, permaneceu à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF, mediante requisição. DECISÃO Nº 5918/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.577/2018; II - considerar procedente a representação formulada pelo policial civil Carlyle Aciloi de Figueiredo, tendo em conta que, na análise do caso trazido na inicial, pode-se concluir que a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF não levou em consideração a condição de requisitado do nominado servidor; III - em face do disposto no item precedente, informar à Polícia Civil do Distrito Federal que o Tribunal considera regular o aproveitamento, como estritamente policial, do tempo de serviço que o servidor Carlyle Aciloi de Figueiredo prestou, na condição de requisitado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/85; IV - dar ciência desta decisão ao autor da representação em análise e à Polícia Civil do Distrito Federal; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19317/2018-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 71/2018, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial e reformas, sob demanda. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 480/2018-GCRR, proferido no dia 07.12.2018, para os efeitos dos arts. 277 do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5926/2018 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 4702/2011 - Exame do cumprimento da Decisão nº 2.516/2018, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 5954/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 43/2018 - PGDF/GAB/PRCON; II - ter por cumprido o item II.a e, parcialmente, o item II.b da Decisão nº 2.516/2018; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que: a) mantenha sob estreito acompanhamento os desdobramentos da Ação Ordinária nº 2012.01.1.011334-6 (ora pendente de julgamento de agravos em recursos especial e extraordinário interpostos contra o Acórdão nº 713.514, de setembro de 2013, proferido pela 1ª Turma Cível do TJDF); b) tão logo ocorra o trânsito em julgado da sobredita ação, oriente a Polícia Militar do Distrito Federal quanto às providências passíveis de serem adotadas na hipótese, no exato cumprimento da lei, sem olvidar da estrita observância à Decisão nº 661/2015 (repetição de indébito), caso aplicável; c) para efeito da eventual apuração do indébito, considere as quantias percebidas precariamente pelas pensionistas (até o momento de sua efetiva suspensão - dezembro/2017), ou seja, tomando como marco inicial a data de publicação - 26.04.2012 - da decisão monocrática que deferiu liminar, em sede de agravo de instrumento em Antecipação de Tutela (AGI nº 2012.00.2.008434-0), pela qual se restabelecera o pagamento dos estípendios pensionais às agravantes, mas que restou sem efeito após a sentença meritória prolatada pelo juízo da 2ª VFP/DF, em outubro/2012, que julgara improcedente o pleito das autoras na ação principal, sendo confirmada em setembro/2013 por acórdão exarado pela 1ª Turma Cível do TJDF; IV - dar ciência desta decisão à referida Corporação Militar, alertando-a de que, ultimadas as medidas que porventura se fizerem necessárias após a decisão definitiva mencionada no item anterior, promova a juntada da documentação comprobatória ao Processo PMDF nº 54.000.542/2005, originário da pensão militar em referência, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2060/2015-e - Aposentadoria de ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS - CLDF. DECISÃO Nº 5955/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise da concessão em exame e das demais aposentadorias com proventos

proporcionais calculados na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 769/2008, incluído pela Lei Complementar n.º 818/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07.

PROCESSO Nº 33430/2015-e - Análise da defesa apresentada pelo Sr. Geovane Oliveira Araujo em face da Decisão n.º 4.186/2017. DECISÃO Nº 5956/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do e-DOC B35726A9-c como defesa apresentada pelo Sr. Geovane Oliveira Araújo, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao determinado no item II da Decisão n.º 4.186/2017 (e- DOC B35726A9-c); b) do e-DOC 9B8DE4EE-c e do C2E51F44-c como complementos da defesa indicada no subitem anterior; II - considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão n.º 4.186/2017; III - considerar improcedente a defesa apresentada pelo Sr. Geovane Oliveira Araújo; IV - negar provimento, por falta de previsão legal, ao pedido do interessado para que seja examinado por junta médica independente; V - determinar o retorno do ato em análise à jurisdição, em diligência Plenária, para que a junta médica oficial do GDF analise o relatório médico apresentado a este Tribunal pelo Sr. Geovane Oliveira Araújo (emitido em 12.06.2018, pelo Dr. Maciel Eduardo de Pontes - CRM - MG 33305) e outros exames, relatórios e demais documentos médicos que o interessado julgar pertinentes, ou submeta o dito pensionista a novos exames considerados necessários para retificar ou ratificar o entendimento expresso no Laudo Médico Pericial n.º 034/2016, expedido, em 16.06.2016; VI - dar conhecimento desta decisão à jurisdição e ao Sr. Geovane Oliveira Araújo, por meio de seu representante legal.

PROCESSO Nº 14642/2016-e - Pedido de Reexame da Decisão n.º 582/2017, interposto conjuntamente pelos Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5927/2018 - O Tribunal, unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda, nesta fase, o Revisor, Conselheiro MARCIO MICHEL, decidiu: I - ter por cumprido o item III da Decisão n.º 1.529/2017; II - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame apresentado pelos Comandantes-Gerais da PMDF e do CBMDF, a fim de que seja garantido o direito à incorporação vindicada pelos militares que estiverem nas seguintes situações: a) que satisfizeram os requisitos da Lei n.º 3.481/2004 e ocuparam os cargos de Chefe da Casa Militar, Chefe Adjunto da Casa Militar, Comandante-Geral e Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e já foram inativados até o presente momento; b) que satisfizeram os requisitos da Lei n.º 3.481/2004 e ocuparam os cargos de Chefe da Casa Militar, Chefe Adjunto da Casa Militar, Comandante-Geral e Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mas ainda não foram inativados, demonstrando que o direito foi adquirido mas está sujeito à condição da inativação para sua fruição; c) que satisfizeram os requisitos da Lei n.º 3.481/2004 e que, por uma medida de isonomia e paridade, ocupam, atualmente os cargos de Chefe da Casa Militar, Chefe Adjunto da Casa Militar, Comandante-Geral e Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e ainda não foram inativados, demonstrando que o direito foi adquirido mas está sujeito à condição de inativação para a sua fruição; III - dar ciência desta decisão aos recorrentes; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 10161/2017-e - Auditoria operacional incluída no Plano Geral de Ação - PGA de 2017, aprovado pela Decisão Administrativa n.º 58/2016, tendo como objeto a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC na Administração Pública Distrital. DECISÃO Nº 5957/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC C12AB26D-e); b) da Informação n.º 30/2018-NFTI (e-DOC 73673477-e); c) do Parecer n.º 956/2018-GPIP (e-DOC 3829B5B8-e); d) dos demais documentos carreados ao feito; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF que, na qualidade de presidente e coordenadora do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC, e, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: a) promova ações de avaliação e monitoramento do cumprimento das políticas de governança, gestão e uso corporativo de TIC na esfera distrital; b) desenvolva, na esfera distrital, políticas de desenvolvimento de competências e de retenção de capital humano na área de TIC; c) oriente aos órgãos e entidades do complexo administrativo distrital que: i) estabeleçam planos de comunicação com as partes interessadas sobre os resultados da gestão e do uso de TIC; ii) vinculem seus serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um modelo de referência que aumente a maturidade e melhore a capacidade de seus processos; iii) implementem processos de gestão de serviços de TIC; iv) priorizem a disponibilização/implementação de serviços públicos nas plataformas digitais, tendo como referências as disposições do Decreto Federal n.º 8.936/2016; III - recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão de TIC: a) promova ações de avaliação e monitoramento do cumprimento das políticas de governança, gestão e uso corporativo de TIC; b) estabeleça plano de comunicação com as partes interessadas sobre os resultados da gestão e do uso de TIC; c) desenvolva políticas de desenvolvimento de competências e de retenção de capital humano na área de TIC; d) implemente processos de gestão de serviços de TIC; e) priorize a disponibilização/implementação de serviços públicos nas plataformas digitais, tendo como referências as disposições do Decreto Federal n.º 8.936/2016; IV - recomendar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF que, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão de TIC: a) estabeleça plano de comunicação com as partes interessadas sobre os resultados da gestão e do uso de TIC; b) desenvolva políticas de desenvolvimento de competências e de retenção de capital humano na área de TIC; c) vincule seus serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um modelo de referência que aumente a maturidade e melhore a capacidade de seus processos; d) implemente processos de gestão de serviços de TIC; V - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, responsável pela gestão da Política de Dados Abertos do Distrito Federal, que amplie o escopo de dados disponíveis no portal "dados.df.gov.br", de forma a contemplar informações relevantes para a sociedade, relativas às áreas de saúde, educação, mobilidade urbana e segurança, nos termos do Decreto Distrital n.º 38.354/2017; VI - determinar à CLDF que estabeleça diretrizes para abertura de dados e divulgação de informações relacionadas à sua área de atuação, em atendimento aos princípios dos dados abertos (Lei Federal n.º 12.527/2011); VII - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seplag/DF, à CGDF, à CLDF e ao TCDF; b) a divulgação, no sítio do Tribunal na internet, de painel de consulta dos resultados da auditoria tratada no feito em exame, com vistas a disponibilizar aos gestores distritais ferramenta auxiliar para o aprimoramento da governança de TIC; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22313/2017-e - Inclusões no posto de Oficial Policial Militar, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27/2007. DECISÃO Nº 5958/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 4313/2017-ATJ/DGP e do anexo (cópia do processo SICOP n.º 054.002097/2012), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão n.º 4.901/2017; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as inclusões no posto de Oficial Policial Militar, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27/2007, publicado no DODF de 06.11.2007, dos militares Ronan Barros Sakayo, Tiago Evaristo Moraes e Tiago Gomes da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 32351/2017-e - Estudos especiais sobre a implicação, no âmbito desta Corte, da decisão proferida pelo STF no RE 669.069/MG (Tema de Repercussão Geral n.º 666), acerca da incidência de prescrição em ação de reparação de danos à Fazenda Pública, decorrente de ilícito civil. DECISÃO Nº 5922/2018 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 34494/2017-e - Embargos de declaração interpostos pela Polícia Civil do Distrito Federal em face da Decisão n.º 3.112/18. DECISÃO Nº 5924/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos embargos dos declaração opostos pela Polícia Civil

do Distrito Federal - PCDF (e-DOC ED7528EA-c) em face da Decisão n.º 3.112/2018, em razão do Despacho Singular n.º 350/2018 - GCPM (e-DOC 648041E8-e), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 287 do RI/TCDF; b) do Ofício SEI-GDF n.º 57/2018 - PCDF/DGPC/DAG/GAB e documentos anexos (e-DOC D81AD0DF-c), encaminhados em atenção ao item I da Decisão n.º 4.409/2018; c) do extrato do Contrato Emergencial n.º 56/2018 - PCDF, publicado no DODF de 08.11.2018; d) da Informação n.º 302/2018 (e-DOC 9CDD703A-e); e) do Parecer n.º 1.081/2018-CF (e-DOC FA265B44-e); II - considerar cumprida a diligência constante do item I da Decisão n.º 4.409/2018, tendo em conta o estudo técnico comparativo encaminhado pela PCDF, relevante, excepcionalmente, o atraso observado de 35 (trinta e cinco) dias; III - no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios constantes do e-DOC ED7528EA-c, em razão da ausência de obscuridade, omissão ou contradição na Decisão n.º 3.112/2018, reforçado pelo fato de o estudo técnico mencionado no item II anterior ter apontado que, no caso em análise, o modelo de contratação dos serviços de limpeza e conservação baseado na área física se mostrou, sob o viés da economicidade, mais vantajoso para o Poder Público quando comparado com o modelo baseado na quantidade de postos de trabalho; IV - tendo em conta o caráter pedagógico desta Corte de Contas, o questionamento formulado pela PCDF ao final dos embargos declaratórios de e-DOC ED7528EA-c e o pedido constante do Ofício SEI-GDF n.º 57/2018 - PCDF/DGPC/DAG/GAB (e-DOC D81AD0DF-c), esclarecer à PCDF que: a) em razão do Decreto Distrital n.º 38.934/2018 e do resultado do estudo técnico realizado em atenção ao item I da Decisão n.º 4.409/2018, o edital do Pregão Eletrônico n.º 64/2017 deverá adotar, como métrica para contratação dos serviços de limpeza e conservação, a área física a ser limpa, conforme estabelecido no item 2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa n.º 05/2017 - SG/MPOG, observando-se os novos índices de produtividade estabelecidos no aludido anexo e estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado; não sendo admissível, ainda que excepcionalmente, a remuneração das empresas com base na quantidade de postos de trabalho; b) há necessidade de dar continuidade ao Pregão Eletrônico n.º 64/2017, observando-se as orientações constantes do item IV, "in fine", da Decisão n.º 3.112/2018, de 26.06.2018, devendo encaminhar ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do extrato de reabertura do certame no DODF, a versão final do edital, para análise; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PCDF e ao pregoeiro responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36624/2017-e - Exame dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF em decorrência da Decisão n.º 1.640/2018. DECISÃO Nº 5959/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 952/2018 - SEE/GAB (e-DOC F0CC66CE-e), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em atendimento ao item II da Decisão n.º 1.640/2018; b) das peças juntadas aos autos pela unidade instrutiva na forma de "documentos associados"; c) da Informação n.º 122/2018 - Diacomp2 (e-DOC 8007B9D0-e); d) do Parecer n.º 973/2018-ML (e-DOC 72E7DE8C-e); II - considerar improcedentes os esclarecimentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em atendimento ao item II da Decisão n.º 1.640/2018; III - promover a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 385DA37) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização, a fim de subsidiar o atendimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 17993/2018-e - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na condução do Processo Seletivo para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos - CHOAEM, especialidade Músicos, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5960/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do exame do feito até o deslinde da Ação Ordinária PJe n.º 0730746-57.2018.8.07.0016, em trâmite no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 34677/2018-e - Exame do cumprimento das diligências apontadas na Decisão n.º 5.535/2018, pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 5961/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 4873/2018 - ATJ/GAB/DLF (e-DOC D2DB282E-c), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em atendimento ao Despacho Singular n.º 601/2018 - GCIM, referendado pela Decisão n.º 5.535/2018; b) da Informação n.º 307/2018 (e-DOC 53CD09AB-e); II - considerar: a) insuficientes os esclarecimentos prestados pela PMDF em atendimento ao item II do Despacho Singular n.º 601/2018 - GCIM, para justificar a "ausência nos autos do Processo SEI n.º 054.001107/2017 (peça 5, e-DOC E4161FD1-e) de análise jurídico-legal para a não inserção no PE n.º 28/2018 em itens do certame licitatório da cota reservada a que alude a Lei n.º 4.611/2011"; b) prejudicada a medida cautelar inserta no item III do Despacho Singular n.º 601/2018 - GCIM, tendo em conta que os Lotes 02 e 03 do Pregão Eletrônico n.º 28/2018 - PMDF restaram fracassados; III - tendo em conta o requerimento constante ao final do Ofício n.º 4873/2018 - ATJ/GAB/DLF, esclarecer à PMDF que: a) quando da deflagração de novo procedimento licitatório que busque a aquisição dos Lotes 2 e 3 do Pregão Eletrônico n.º 28/2018, os itens referidos deverão ser destinados, inicialmente, às entidades preferenciais (microempresas e/ou empresas de pequeno porte), em atenção ao preconizado no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c o art. 23 da Lei Distrital n.º 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital n.º 35.592/2014, uma vez que o Lote 1 do certame já foi destinado à ampla concorrência; b) caso eventual lote/item do próximo certame não venha a lograr êxito em razão da ausência de ME/EPP interessada em participar da licitação (ou mesmo da eliminação de todas microempresas e empresas de pequeno porte participantes, por não atenderem aos requisitos editalícios), o mesmo lote/item poderá/deverá ser, em seguida, destinado à ampla concorrência, afastando qualquer alegação de eventual prejuízo à PMDF caso a jurisdição preveja a referida cota reservada; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 36572/2018-e - Concurso público, lançado pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista em Assistência Social, regulado pelo Edital n.º 01 - SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018. DECISÃO Nº 5962/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital n.º 01 - SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018, que divulga concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista em Assistência Social, nas especialidades Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal (Peça n.º 1); II - determinar à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 01 - SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018: a) exclua o subitem 16.1, tendo em vista que sábado não é dia útil, a teor do art. 216, c/c o art. 219 do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13105/2015), retificando, pela mesma razão, o subitem 1.7.1; b) inclua subitem contendo as condições de isenção do pagamento da taxa de inscrição constantes das Lei n.ºs 5.818/2017 e 5.968/2017; c) inclua subitem para deixar consignado que o procedimento para a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao estabelecido na Decisão Normativa n.º 01/2018 - TCDF, publicada no DODF de 13.6.2018; d) retificar o subitem 14.8 de modo a adequá-lo à regra contida no art. 59 da Lei n.º 4.949/2012, que determina ajuste proporcional ao sistema de pontuação, no caso de questão anulada; e) inclua o conteúdo programático expresso no art. 10, VII, "a", da Lei n.º 4.949/2012, atentando para a regra contida no art. 12, parágrafo único, do referido diploma normativo, a qual estabelece que, exceto na hipótese de supressão, a alteração no conteúdo programático previsto no edital ensejará recomeço da contagem do prazo a que se refere o art. 11, I, a partir da publicação da alteração; f) inclua o cronograma de nomeações, conforme exige o art. 10, II, "in fine", da

Lei n.º 4.949/2012, esclarecendo à jurisdicionada que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 36599/2018-e - Concurso público, lançado pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista em Assistência Social, regulado pelo Edital n.º 01 - SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018. DECISÃO Nº 5963/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital n.º 01 - SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018, que divulga concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista em Assistência Social, nas especialidades Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Economia Estatística e Nutrição, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal (Peça n.º 1); II - determinar à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH que, no prazo de 05 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 01 - SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018: a) retifique o subitem 1.2 para adequar o número de vagas relativas ao cadastro de reserva (114) ao quantitativo constante da tabela inserita no subitem 2.2.1.1.1, que resulta em 95 vagas; b) exclua o subitem 15.1, tendo em vista que sábado não é dia útil, a teor do art. 216, c/c o art. 219 do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13105/2015), retificando, pela mesma razão, o subitem 1.8.1; c) inclua subitem contendo as condições de isenção do pagamento da taxa de inscrição constantes das Lei n.ºs 5818/2017 e 5968/2017; d) inclua subitem para deixar consignado que o procedimento para a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2018 - TCDF, publicada no DODF de 13.6.2018; e) retifique o subitem 13.8 de modo a adequá-lo à regra contida no art. 59 da Lei n.º 4949/2012, que determina ajuste proporcional ao sistema de pontuação, no caso de questão anulada; f) inclua o conteúdo programático expresso no art. 10, VII, "a", da Lei n.º 4.949/2012, atentando para a regra contida no art. 12, parágrafo único, do referido diploma normativo, a qual estabelece que, exceto na hipótese de supressão, a alteração no conteúdo programático previsto no edital ensejará recomeço da contagem do prazo a que se refere o art. 11, I, a partir da publicação da alteração; g) inclua o cronograma de nomeações, conforme exige o art. 10, II, in fine, da Lei n.º 4.949/2012, esclarecendo à jurisdicionada que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 36602/2018-e - Concurso público, lançado pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico em Assistência Social, regulado pelo Edital n.º 01 - SEDESTMIDH. DECISÃO Nº 5964/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital n.º 01 - SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018, que divulga concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal (Peça 1); II - determinar à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 01 - SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018: a) exclua o subitem 15.1, tendo em vista que sábado não é dia útil, a teor do art. 216, c/c o art. 219 do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), retificando, pela mesma razão, o subitem 1.8.1; b) inclua subitem contendo as condições de isenção do pagamento da taxa de inscrição constantes das Lei n.ºs 5.818/2017 e 5.968/2017; c) inclua subitem para deixar consignado que o procedimento para a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao estabelecido na Decisão Normativa n.º 01/2018 - TCDF, publicada no DODF de 13.06.2018; d) retifique os subitens 8.1, 8.4, 8.5, 9.3 e 9.4 que equivocadamente se referem ao cargo de Especialista em Assistência Social; e) retifique o subitem 13.8 de modo a adequá-lo à regra contida no art. 59 da Lei n.º 4.949/2012, que determina ajuste proporcional ao sistema de pontuação, no caso de questão anulada; f) inclua o conteúdo programático expresso no art. 10, VII, "a", da Lei n.º 4.949/2012, atentando para a regra contida no art. 12, parágrafo único, do referido diploma normativo, a qual estabelece que, exceto na hipótese de supressão, a alteração no conteúdo programático previsto no edital ensejará recomeço da contagem do prazo a que se refere o art. 11, inc. I, a partir da publicação da alteração; g) inclua o cronograma de nomeações, conforme exige o art. 10, II, in fine, da Lei n.º 4.949/2012, esclarecendo à jurisdicionada que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 36610/2018-e - Concurso público, lançado pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico em Assistência Social, regulado pelo Edital n.º 01 - SEDESTMIDH. DECISÃO Nº 5965/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital n.º 01 - SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018, que divulga concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidades Agente Social e Cuidador Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal (Peça 1); II - determinar à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH que, no prazo de 05 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 01 - SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018: a) exclua o subitem 16.1, tendo em vista que sábado não é dia útil, a teor do art. 216, c/c o art. 219 do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13105/2015), retificando, pela mesma razão, o subitem 1.8.1; b) inclua subitem contendo as condições de isenção do pagamento da taxa de inscrição constantes das Lei n.ºs 5818/2017 e 5968/2017; c) inclua subitem para deixar consignado que o procedimento para a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao estabelecido na Decisão Normativa n.º 01/2018 - TCDF, publicada no DODF de 13.06.2018; d) retifique o subitem 14.8 de modo a adequá-lo à regra contida no art. 59 da Lei n.º 4.949/2012, que determina ajuste proporcional ao sistema de pontuação, no caso de questão anulada; e) inclua o conteúdo programático expresso no art. 10, VII, "a", da Lei n.º 4.949/2012, atentando para a regra contida no art. 12, parágrafo único, do referido diploma normativo, a qual estabelece que, exceto na hipótese de supressão, a alteração no conteúdo programático previsto no edital ensejará recomeço da contagem do prazo a que se refere o art. 11, I, a partir da publicação da alteração; f) inclua o cronograma de nomeações, conforme exige o art. 10, II, in fine, da Lei n.º 4.949/2012, esclarecendo à jurisdicionada que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 37021/2018-e - Representação, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na regulamentação de perícias médicas por equipes multidisciplinares, para avaliação de deficientes físicos. DECISÃO Nº 5966/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação em análise; II - conceder prazo de 30 (trinta) dias ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal do Distrito Federal - Seplag/DF para apresentarem, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto aos fatos narrados na representação em exame; III - dar ciência desta decisão à representante do "Parquet", signatária da demanda; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e da documentação que lhe deu origem (e-DOC F0757A11-e e ESF6C98A-e) ao Iprev/DF e à Seplag/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 27095/2007 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 5967/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 192/2017-SECONT/2ºDICONT (fls. 707/732); b) do Parecer nº 075/2018-CF (fls. 734/743); II - determinar o sobrestamento do exame dos autos até o deslinde da tomada de contas especial objeto do Processo nº 34.926/2011, autuado em atendimento aos itens V e VII da Decisão nº 5.645/2011, no bojo do Processo nº 3.769/2004; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, com os acréscimos do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 6062/2009 - Representação nº 02/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na execução das obras de pavimentação asfáltica no Setor Habitacional Noroeste, especificamente na execução do tunnel liner epoxi (técnica para a abertura de túneis estruturados com segmentos de aço corrugado). DECISÃO Nº 5968/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 17/2018-NFO (fls. 799/809); b) do Parecer nº 999/2018-G3P (fls. 812/814); II - considerar improcedente a representação; III - dar ciência desta decisão ao signatário da representação; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas cabíveis e posterior de arquivamento.

PROCESSO Nº 27013/2017 - Pedido de Reexame da Decisão nº 2.684/2017, interposto pela empresa Medicato Produtos para Saúde Ltda. DECISÃO Nº 5969/2018 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10697/2018-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 5970/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, relativa ao exercício financeiro de 2015; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do RI/TCDF, regulares as contas da Sra. MARTA CELIA BEZERRA VALE, Superintendente - Substituta e Superintendente, do Sr. JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA, Superintendente - Substituto e Chefe da Unidade de Administração Geral, do Sr. ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO, Superintendente - Substituto, da Sra. ELLIANE ARAÚJO MONTEIRO, Chefe da Unidade de Administração Geral, e da Sra. MARILENE HELENA DIAS, Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituta e Chefe da Unidade de Administração Geral; III - considerar, em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo, com vistas ao seu arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 28995/2018-e - Aposentadoria de MARIZA CORREA TEIXEIRA FIGUEIREDO - SE/DF. DECISÃO Nº 5971/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: 1) proceda à averbação do período prestado pela inativa à Fundação Educacional do Distrito Federal, sob o regime de contratação temporária, conforme noticiado pelo Controle Interno, juntando aos autos físicos, caso deles ainda não conste, declaração emitida pela Pasta, com indicação das faltas, licenças médicas e demais afastamentos ao serviço da interessada; 2) no módulo Concessões do SIRAC: a) na aba "Anexos e Observações", acoste - quanto aos vínculos identificados junto à aba "Acumulação de Cargo" - cópia digitalizada: i) da declaração de que trata o subitem anterior; ii) do parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SEDF, com pronunciamento acerca da compatibilidade horária entre os dois cargos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6069/17; iii) das folhas de ponto relativas aos dois vínculos, para os exercícios de 2014, 2013, 2012, 2011 e 2010; iv) dos resultados de gestão junto à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para verificar se a servidora averbou tempo de serviço naquele órgão, indicando os períodos e os respectivos locais trabalhados; b) na aba "Dados da Concessão", cadastre a acumulação evidenciada junto à aba "Acumulação de Cargo", informando quanto a sua lícitude; c) na aba "Tempos", no campo "Tempo Averbado/Tempo Anterior Prestado no Órgão": i) marque, para fins de ATS, os períodos que a servidora laborou como professora temporária na Fundação Educacional do Distrito Federal; ii) desmarque, como tempo de carreira, os períodos de tempo laborados com origem "Federal"; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 31180/2018-e - Representação da empresa Mazimus Engenharia EIRELI ME, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 281/2018-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5972/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da peça nº 22 (e-DOC BCDE44B3-c) protocolada pela empresa Tekna - Tecnologia em Manutenções Ltda.; b) do Ofício nº 82/2018-CCOMP/DAQ/SUAG/SES/-DF e anexos (peça nº 34 - e-DOC 9B881496-c); c) da Informação nº 150/2018 (e-DOC 5A89C944-e); II - considerar cumprida a diligência contida no item III, da Decisão nº 4.677/2018; III - considerar, no mérito, procedentes as Representações formuladas pelas sociedades empresárias Mazimus Engenharia Eireli ME (peça nº 3 - e-DOC 1528053A -c) e MI Comércio de Produtos Hospitalares e Equipamentos Ltda. (peça nº 19 - e-DOC 24B144AB-c), tendo em conta as seguintes ilegalidades ocorridas no âmbito do Pregão nº 281/2018-SES/DF: a) não demonstração da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Tekna - Tecnologia em Manutenções Ltda., em desacordo com o item 6.4, II, do Edital do certame e com o inciso II, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993; b) não comprovação da qualificação técnica da empresa Tekna - Tecnologia em Manutenções Ltda., em desacordo com o item 7.2.1, ii, do Edital do certame e com o inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 1/1994, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular a Homologação do Pregão Eletrônico nº 281/2018-SES/DF, em virtude das ilegalidades apontadas no item III acima, devendo retomar o referido certame na fase de aceitação das propostas, e, encaminhe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, cópia de documentação comprobatória do efetivo atendimento desta deliberação; b) caso a proposta melhor classificada apresente indícios de inexecuibilidade, ou no caso da necessidade de apresentação de esclarecimentos complementares pela licitante, observe rigorosamente o disposto no item 9.4, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG; V - dar ciência desta decisão à SES/DF e aos representantes legais das sociedades empresárias Mazimus Engenharia Eireli ME, MI Comércio de Produtos Hospitalares e Equipamentos Ltda. e Tekna - Tecnologia em Manutenções Ltda.; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 150/2018 - DIACOMP2 e do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para subsidiar o cumprimento do item IV, alíneas "a" e "b"; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31953/2018-e - Concorrência nº 004/2018-DER/DF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo como objetivo a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de implantação do pavimento de rodovia distrital, segundo especificações do Edital. DECISÃO Nº 5928/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1433/2018-DERDF/DG/CHGAB/NUADM (e-DOC EE704693-c, Peça 19) e das cópia dos documentos (e-DOC 32B15F41-e, Peça 20); II - considerar as medidas corretivas adotadas: a) suficientes para o cumprimento do item II, "a" e "b", da Decisão nº 5378/2018; b) insuficiente para o cumprimento do item II, "c", da Decisão nº 5378/2018; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: a) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, mantenha suspensa a Concorrência nº 004/2018 - DER/DF até ulterior deliberação desta Corte; b) no prazo de 5 (cinco) dias, informe ao Tribunal a dotação orçamentária que assegure o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos contratos para o ano de 2019 ou no exercício em vigor, conforme disposto no art. 13, inciso V do Decreto Distrital nº 23.460/2002, e art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e Decisões nºs 5378/2018, 4269/2014, 3545/2016, 3680/2016, 2694/2018; IV - autorizar: a) o

envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 317/2018-DIACOMP4 (e-DOC 3AFCD893-e) ao DER/DF e ao(à) presidente da comissão de licitação, a fim de subsidiar o atendimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32755/2018-e - Representação apresentada pela empresa Global Segurança Ltda., que versa sobre supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no Contrato nº 99/2009, celebrado com a representante para a prestação de serviços de vigilância desarmada em instituições educacionais da jurisdição. DECISÃO Nº 5973/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1.710/2018-SEE/GAB (eDoc 64257C2E-c); II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal, a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento da determinação constante do item II da Decisão nº 5.347/2018; III - alertar o titular da pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, das determinações deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 35096/2018-e - Representação apresentada pela empresa Comercial JSM Produtos Agropecuários Eireli sobre possíveis irregularidades na condução dos Pregões Eletrônicos nºs 81 e 83/2018 pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 508/2018-GCPT, proferido no dia 29.11.2018, para os efeitos dos arts. 277 do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5929/2018 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 37137/2018-e - Representações, com pedidos cautelares, formuladas pelas empresas União Serviços Funerários Ltda. e Linhague & Veras Funerárias Ltda. ME, noticiando possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2018 da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, que tem por objeto a seleção de empresas para outorga de permissões com a finalidade de explorar e prestar serviços funerários em grupos de regiões administrativas do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 510/2018-GCPT, proferido no dia 11.12.2018, para os efeitos dos arts. 277 do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5930/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, art. 277, § 1º, do RI/TCDF e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 510/2018-GC/PT; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 15166/2011 - Pedidos de reexame manejados pelos Senhores Maurício Almeida Gameiro, João Bosco Ramos, José Ruy de Carvalho Demes, Márcia Aparecida Pereira Mateus, Eduardo André de Farias e Leitão, Christophe de Almeida Teles, Cristinianno Nogueira Araújo, Luiz Bandeira da Rocha Filho, Geraldo Sérgio Simão, Ugo Pereira de Queiroz e Vilmar Ângelo Rodrigues contra os termos da Decisão nº 6.388/2016. DECISÃO Nº 5936/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento comprobatório do recolhimento do valor correspondente à multa aplicada nos termos do Acórdão TCDF nº 843/2016 (fls. 1.502/1.503), para dar a correspondente quitação, a teor do acórdão apresentado pelo Conselheiro PAULO TADEU; b) do pedido de parcelamento da multa formulado pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, aplicada mediante o Acórdão TCDF nº 842/2016, deferindo-o nos termos propostos (fl. 1.455); II - no mérito, negar provimento aos Pedido de Reexame manejados pelos Senhores Maurício Almeida Gameiro, João Bosco Ramos, José Ruy de Carvalho Demes, Márcia Aparecida Pereira Mateus, Eduardo André de Farias e Leitão, Christophe de Almeida Teles, Christianno Nogueira Araújo, Luiz Bandeira da Rocha Filho, Geraldo Sérgio Simão, Ugo Pereira de Queiroz e Vilmar Ângelo Rodrigues, mantendo inalteradas as deliberações proferidas na Decisão nº 6.388/2016 e nos Acórdãos nºs 842/2016 e 843/2016; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Revisor; IV - autorizar, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 214 do Regimento Interno do TCDF, o recolhimento parcelado da multa aplicada ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, mediante o Acórdão nº 842/2016; V - comunicar a autorização de parcelamento em questão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no art. 215, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, para que promova o desconto da multa de R\$ 2.000,00 na remuneração do Sr. Rafael de Aguiar Barbosa em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente nos termos dos arts. 213 e 214 do RI/TCDF; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 37818/2015-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5974/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, considerou lícita a acumulação de cargos da servidora em epígrafe, desde que haja compatibilidade horária, devendo os autos retornarem à Sefipe deste Tribunal para fins de análise da legalidade da concessão. Vencido o Relator, que manteve seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 32211/2017-e - Análise do cumprimento das diligências apontadas na Decisão nº 2.270/2018, pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5975/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.270/2018; II - considerar prejudicada a representação efetivada por meio do e-DOC 30195E9C-c, complementada pelo e-DOC 7A8A9C14-c, em face da perda do objeto, uma vez que a questão referente ao pagamento da Indenização de Transporte aos Agentes Comunitários de Saúde foi resolvida pelo TJDFT no bojo da Ação nº 0707780-31.2017.8.07.0018, transitada em julgado em 23.07.2018; III - esclarecer à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, quanto ao e-DOC B6B67B0A-c, que, diante da recente publicação da Lei nº 6.133/2018, que possibilitou aos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal a percepção da GIABS e da GCET, entende-se não restar configurada a demora na regulamentação da mencionada lei e que não existe impropriedade no fato de o legitimado para a edição da norma estabelecer critérios diferentes para que integrantes de cargos diferentes recebam determinada parcela remuneratória, não havendo o que se falar em tratamento discriminatório; IV - recomendar ao Conselho de Políticas de Recursos Humanos - CPRH/DF que, considerando a divergência de posicionamentos dos jurisdicionados em relação ao judiciário quanto ao normativo a ser utilizado para o pagamento da Indenização de Transporte, efetue, com a assessoria jurídica respectiva, a regulamentação prevista no § 2º do art. 22 da Lei nº 5.237/2013, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V - dar ciência desta decisão à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, à SES/DF e à SEPLAG/DF; VI - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10280/2018-e - Razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Nogueira da Costa em atenção à audiência determinada no item V da Decisão nº 1.210/2010. DECISÃO Nº 5976/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Nogueira da Costa (peça 13) em atenção à audiência determinada no item V da Decisão nº 1.210/2010, considerando-as, no mérito, improcedentes; II - aplicar ao Sr. Carlos Nogueira da Costa multa no valor de R\$ 8.695,64 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com esteio no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/1994, por ter emitido os Termos de Autorização de Uso nºs 18/2012, 22/2012, 23/2012, 25/2012 e 26/2012 em afronta ao art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e aos itens 1.2 e 1.8 da Decisão TCDF nº 131/2002; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) desde logo, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança da multa aplicada ao Sr. Carlos Nogueira da Costa; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 18086/2018-e - Embargos de declaração opostos pelo Sr. ZANDER VIEIRA PACHECO, em face da Decisão nº 3.417/2018. DECISÃO Nº 5977/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. ZANDER VIEIRA PACHECO em face da Decisão nº 3.417/2018, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 20501/2018-e - Solicitação de prorrogação de prazo, formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para cumprimento da Decisão nº 3494/2018. DECISÃO Nº 5978/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF 1741/2018-SEE/GAB (e-doc 26C74FFD-c); II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para atender o disposto na Decisão nº 3494/2018, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

Os Processos nºs 5590/2017, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e 35640/2014, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 86/2018, publicado no DODF de 07.12.2018, página 28, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 17h26, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 61 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5094

Aos 13 dias de dezembro de 2018, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão, para, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 67, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 912, de 15 de julho de 2016, c/c o art. 15, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder à eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor desta Corte para o biênio 2019/2020.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE NETO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5093, Administrativa nº 994 e Reservada nº 1223, todas de 11.12.2018.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 25/2018, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá férias nos dias 13 a 14 do mês em curso.

A seguir, informou aos demais membros do Plenário que o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS encaminhou os seus votos à Presidência, em conformidade com o art. 15, 5º, II do RI/TCDF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: PROCESSO Nº 35029/2018-e - Despacho Nº 627/2018.

Continuando, solicitou a colaboração da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para exercer a função de escrutinadora da eleição.

Dando início à eleição, foram distribuídas as cédulas indevassáveis de votação aos Conselheiros efetivos e recolhidos os votos à urna, na ordem de antiguidade no cargo.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, 5 votos;

Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, 1 voto.

Prosseguindo, a Senhora Presidente autorizou a distribuição das cédulas indevassáveis de votação para Vice-Presidente aos Conselheiros efetivos e o recolhimento dos votos à urna, na ordem de antiguidade no cargo.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente: Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, 6 votos

A seguir, a Senhora Presidente autorizou a distribuição das cédulas indevassáveis de votação para Corregedor aos Conselheiros efetivos e o recolhimento dos votos à urna, na ordem de antiguidade no cargo.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para Corregedor:

Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, 5 votos;

Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, 1 voto.

Concluída a eleição, a Senhora Presidente proclamou eleitos Presidente, Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal, para o biênio 2019/2020, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e os Conselheiros MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, respectivamente.

Posteriormente, a Senhora Presidente passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exata no cumprimento de seus deveres, reassumindo-a em seguida.

Continuando, convidou o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, eleito Vice-Presidente desta Corte, para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres.

Dando seguimento, convidou o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, eleito Corregedor desta Corte, para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres.

Em seguida, os Conselheiros RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL dirigiram palavras de agradecimento pelos trabalhos desenvolvidos durante a gestão 2017/2018, e desejaram aos ora eleitos sucesso no desempenho das atribuições que ora lhes foram confiadas.

Finalmente, a Senhora Presidente agradeceu a confiança de seus pares pela sua recondução ao cargo de Presidente da Corte, biênio 2019/2020, e parabenizou os Conselheiros eleitos, desejando-lhes pleno êxito na honrosa missão a eles confiada pela Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 10h52, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, e representante do Ministério Público junto à Corte. ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1222

Aos 06 dias de dezembro de 2018, às 17h50, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Decisão nº 181/2018, adotada no Processo nº 12646/2006, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; Decisão nº 178/2018, adotada no Processo nº 25198/2018-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; Decisão nº 180/2018, adotada no Processo nº 14198/2014, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; Decisão nº 182/2018, adotada no Processo nº 5236/1996, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS; Decisão nº 179/2018, adotada no Processo nº 15850/2018-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 5 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1223

Aos 11 dias de dezembro de 2018, às 17h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Decisão nº 183/2018, adotada no Processo nº 24894/2014, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; Decisão nº 185/2018, adotada no Processo nº 37420/2018-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; Decisão nº 186/2018, adotada no Processo nº 30167/2018-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA; Decisão nº 187/2018, adotada no Processo nº 9630/2018-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; Decisão nº 184/2018, adotada no Processo nº 34944/2018-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU. Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 5 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. ANILCÉIA MACHADO, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 429/2018

Ementa: Despesas realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE/DF sem cobertura contratual. Audiência. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa ao responsável. Processo TCDF nº 6007/2017-e. Nome/Função: Júlio Gregório Filho, titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SEE/DF. Relator: Conselheiro Inácio Magalhães. Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF. Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima. Síntese das irregularidades apuradas: prestação de serviços sem cobertura contratual no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE/DF, contrariando o disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964 e no art. 60 da Lei n.º 8.666/1993, pelas empresas AZ Tecnologia Ltda., no período de 01.01.2016 a 31.03.2016, e Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda., no período de 28.09.2016 a 31.12.2016. Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos). Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF; II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994); III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação. ATA da Sessão Ordinária nº 5091, de 4 de dezembro de 2018. Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel. Decisão tomada: por unanimidade. Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente Conselheiro Paulo Tadeu. PAULO TADEU VALE DA SILVA Vice-Presidente INÁCIO MAGALHÃES FIHO Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 430/2018

Ementa: Representação de empresa privada acerca de possíveis irregularidades constantes na execução de serviços de vigilância em próprios da Secretaria de Saúde. Determinação de diligência. Audiência do Secretário de Estado por descumprimento injustificado de decisão exarada por esta Corte. Improcedência das razões de justificativas apresentadas. Aplicação de multa. Processo TCDF nº 23897/2016. Nome/Função: Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Impropriedade apurada: não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo relator ou Tribunal, com fundamento no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº. 1/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - Com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c inciso IV do artigo 272 do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 1º da Portaria nº 399/2016, aplicar multa ao responsável acima indicado, no valor de R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos);

II - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal;

III - Autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a medida prevista no item II não produza o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5091, de 4 de dezembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 431/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual. Ordenadores de despesas e administradores do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal- FAE/DF. Exercício de 2014. Secretário de Estado-Substituto. Contas regulares. Quitação.

Processo TCDF nº 22.705/15 (1 vol.) - Apenso n.º 040.001.258/15 (1 vol.).

Nome/Função/Período: Célio Renê Trindade Vieira, Secretário de Estado- Substituto, de 27.1.14 a 5.2.14.

Órgão/Entidade: Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal-FAE/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - Nos termos do inciso I do art. 17 da LC n.º 01/94, em julgar regulares as contas em apreço;

II - Nos termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em considerar quite com o erário distrital o responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5091, de 4 de dezembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 432/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual. Ordenadores de despesas e administradores do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - FAE/DF. Exercício de 2014. Secretário de Estado. Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF nº 22.705/15 (1 vol.) - Apenso n.º 040.001.258/15 (1 vol.).

Nome/Função/Período: Júlio César Ribeiro, Secretário de Estado, de 1º.1.14 a 3.4.14 e Célio Renê Trindade Vieira, Secretário de Estado, de 4.4.14 a 31.12.14.

Órgão/Entidade: Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal-FAE/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades/falhas apontadas: subitens 1.3 [Baixa execução dos programas de trabalho cadastrados] e 2.1 [Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis] do Relatório de Auditoria n.º 92/17- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 202/204-apenso).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - Nos termos do inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em razão das impropriedades descritas nos subitens 1.3 e 2.1 do Relatório de Auditoria n.º 92/17-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF;

II - Em determinar aos atuais dirigentes do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - FAE/DF, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar n.º 01/94, que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das impropriedades indicadas no item anterior;

III - Nos termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em considerar quite com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5091, de 4 de dezembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 236, de 13 de dezembro, o ato que nomeou YAN LEITE ALVES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR WESCLEY DOS SANTOS COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 12 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 226, de 13 de dezembro de 2018, página 13, o ato que nomeou JOSÉ MARIA LOPES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento de Obras e Manutenção, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 12 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 226, de 13 de dezembro de 2018, página 13, o ato que exonerou YAN LEITE ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento de Obras e Manutenção, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR WESCLEY DOS SANTOS COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MARIA LOPES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL RUSSO, matrícula 1.684.004-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL RUSSO, matrícula 1.684.004-6, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SÁVIO FONSECA DE ANDRADE, matrícula 1.684.265-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR SÁVIO FONSECA DE ANDRADE, matrícula 1.684.265-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOILTON MARTINS DE ARAÚJO, matrícula 1.681.598-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR JOILTON MARTINS DE ARAÚJO, matrícula 1.681.598-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO MURILO DO CARMO SILVA, matrícula 1.681.593-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO MURILO DO CARMO SILVA, matrícula 1.681.593-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCOS WESLEY BRANDINHO RIBEIRO, matrícula 1.681.334-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS WESLEY BRANDINHO RIBEIRO, matrícula 1.681.334-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR PRISCILA DE SOUSA GONÇALVES, matrícula 1680481-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR ANA BEATRIZ MORAES DA SILVA, matrícula 1688524-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZABETE GÓUVEA DOS PASSOS PORTUGAL, Agente de Polícia, matrícula 78.280-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA BARBOSA DUARTE, matrícula 1.684.295-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA BARBOSA DUARTE, matrícula 1.684.295-2, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LAÍRA DONOSINO DE OLIVEIRA, matrícula 1.669.563-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR LAÍRA DONOSINO DE OLIVEIRA, matrícula 1.669.563-1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VILSON INÁCIO PEREIRA, matrícula 1.671.918-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR VILSON INÁCIO PEREIRA, matrícula 1.671.918-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EMERSON DOUGLAS SILVA GODOI, matrícula 1.684.665-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR EMERSON DOUGLAS SILVA GODOI, matrícula 1.684.665-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WALTER FARIA, matrícula 1.684.514-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR WALTER FARIA, matrícula 1.684.514-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR a pedido RAMON ESTEVÃO CORDEIRO LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, Assessor, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria do Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, a contar de 12 de novembro de 2018.

NOMEAR ORIOVALDO ANTÔNIO CABRAL DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, Assessor, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria do Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR a pedido PAULO ARTHUR PINHEIRO DOMINGUES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, a contar de 03 de dezembro de 2018.

NOMEAR MARCUS VINICIUS DE MENDONÇA E JACARANDÁ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo MARCUS VINICIUS DE MENDONÇA E JACARANDÁ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Eventos Esportivos, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO BUARQUE CIRIACO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Eventos Esportivos, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 206, de 29 de outubro de 2018, página 19, o ato que nomeou NELSON CELESTINO DA CRUZ JÚNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR REGILANE RODRIGUES DE MELO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo REGILANE RODRIGUES DE MELO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR BENEDITO PEREIRA DE ALCANTARA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIAM RIBEIRO DE GUSMAO, Técnico Administrativo, matrícula 1.438.605-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, INARA BESSA DE MENESES, Enfermeiro, matrícula 159.253-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR INARA BESSA DE MENESES, Enfermeiro, matrícula 159.253-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EDINAMAR RODRIGUES ABREU, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.321.85-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FLAVIO MORAES DAMACENA, Técnico Administrativo, matrícula 1.435.344-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA RIBEIRO GUEDES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 144.257-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR VANESSA PEREIRA ALVES VIANA, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.184-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Financeira, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCO ANTONIO BARRETO LIMA GUIMARAES, Técnico Administrativo, matrícula 198.163-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Programação e Pagamento, da Diretoria Financeira, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO ANTONIO BARRETO LIMA GUIMARAES, Técnico Administrativo, matrícula 198.163-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Financeira, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELIZABETH GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.667.645-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZABETH GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.667.645-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLAUDIA CASTRO BERNARDES MAGALHAES, Odontóloga, matrícula 130.903-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA CASTRO BERNARDES MAGALHAES, Odontóloga, matrícula 130.903-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assistência em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LIVIA CRISTINA BANDEIRA RAMOS, Psicólogo, matrícula 1.673.631-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA EDVER MELLO DOS S GOMES, Técnico Administrativo, matrícula 127.716-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA EDVER MELLO DOS S GOMES, Técnico Administrativo, matrícula 127.716-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA DE PINHO MACHADO, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.070-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUANA CRISTINA ALVES PEREIRA, matrícula 1.683.237-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA BARBOSA MARTINS, matrícula 1.678.279-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA BARBOSA MARTINS, matrícula 1.678.279-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.660.952-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE FERNANDA DE SA REIS, Nutricionista, matrícula 173.623-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária, da Coordenação de Atenção Primária à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARIANE CURADO BORGES, Nutricionista, matrícula 196.547-6, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Práticas Integrativas em Saúde, da Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária, da Coordenação de Atenção Primária à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANE CURADO BORGES, Nutricionista, matrícula 196.547-6, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária, da Coordenação de Atenção Primária à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 1.680.199-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento de Contratos de Manutenção de Equipamentos Médicos, Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE SENA BORBA, Técnico Administrativo, matrícula 1.440.680-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento de Contratos de Manutenção de Equipamentos Médicos, Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA BARROS DO NASCIMENTO, Odontólogo, matrícula 192.380-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FERNANDO HENRIQUE DE PAULA UZUELLI, Carreira Médica - Clínica Médica, matrícula 157.109-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANNA MATISSE LAVOR FERREIRA, Enfermeiro, matrícula 173.559-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA DANTAS BRITO, Enfermeiro, matrícula 1.659.135-6, para executar o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CELESTE BORGES SERIQUE CARNEIRO, Enfermeiro, matrícula 130.549-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR PATRICIA CAROLINA DE QUEIROZ, Enfermeiro, matrícula 1.439.924-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor, de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº. 2 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RUTE BARBOSA ALVES DA CAMARA MUNIZ, Técnico Administrativo, matrícula 151.460-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RUTE BARBOSA ALVES DA CAMARA MUNIZ, Técnico Administrativo, matrícula 151.460-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor, de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº. 2 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANDREA DA SILVA SANTOS, Enfermeiro, matrícula 163.105-5, para do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JESSICA PRISCILLA DE OLIVEIRA SOUZA, Enfermeiro, matrícula 163.105-5, para do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA MARTINS ALESSIO, matrícula 1.675.426-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de São Sebastião, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 10 de dezembro de 2018.

EXONERAR, a pedido, NILZA OLIVEIRA DA CRUZ, matrícula 1.668.662-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 04 de dezembro de 2018.

EXONERAR, a pedido, KATIA CRESTINE POCAS, matrícula 1.688.120-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CATHARINA MIRANDA FERREIRA, Enfermeiro, matrícula 1.682.562-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ROSEMEIRE VIDAL DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 1.660.651-5, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 02 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CATHARINA MIRANDA FERREIRA, Enfermeiro, matrícula 1.682.562-4, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 02 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SUELI MARIA DE ALMEIDA PRADO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 150.752-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCELA SILVA FERREIRA FIADIEIRO, Médico Ginecologista e Obstetrícia, matrícula 154.326-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JEAN PONCIANO DO NASCIMENTO DIAS, Carreira Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 163.029-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO HENRIQUE GONDIM CORDEIRO, Carreira Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 159.462-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO HENRIQUE GONDIM CORDEIRO, Carreira Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 159.462-1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TALITA LEMOS ANDRADE, Carreira Médica - Família e Comunidade, matrícula 174.098-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ HENRIQUE MOTA ORIVES, Enfermeiro, matrícula 183.527-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ HENRIQUE MOTA ORIVES, Enfermeiro, matrícula 183.527-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIZA GOMES DE OLIVEIRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.401.052-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SERGIO ROBERTO DE SOUZA LIMA, matrícula 1.676.554-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SERGIO ROBERTO DE SOUZA LIMA, matrícula 1.676.554-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SORILENE FERREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLARA FREIRE DE ARAUJO, Nutricionista, matrícula 1.673.262-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 30 de novembro de 2018.

NOMEAR JAMILA DE SOUZA ABDELAZIZ, Psicólogo, matrícula 180.306-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FLAVIA LEANDRO CRUZ, Enfermeiro, matrícula 1.682.681-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELLA BORGES MOTA ALVES, Enfermeiro, matrícula 1.682.649-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 22 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, página 15, o ato que nomeou JOAQUIM MARTINS CANAAN JUNIOR, Carreira Médica- Cirurgia Geral, matrícula 1.435.852-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor da Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOAQUIM MARTINS CANAAN JUNIOR, Carreira Médica- Cirurgia Geral, matrícula 1.435.852-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor da Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELLEN DE LIMA ROCHA, Biólogo, matrícula 189.362-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MOISÉS DE CARVALHO RODRIGUES PARAGUASSU, Técnico Administrativo, matrícula 179.433-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROBLEDO DE SOUZA LEAO LACERDA, Carreira Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 138.627-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDREYA IOLANDA ATHAYDE DE LIMA, Carreira Médica - Clínica Médica, matrícula 162.951-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho em Samambaia, da Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA MARCIANA BARBOSA AGNELLO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 180.193-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho em Samambaia, da Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SANDRA DE SOUZA BARROS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 183.272-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CIRLEIDE AMARAL DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 147.046-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DIOGO MOREIRA LINS, Técnico Administrativo, matrícula 198.638-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GRAZIELE DA SILVA DE OLIVEIRA DE FARIA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 144.289-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GISELLA SOUZA PEREIRA, Enfermeiro, matrícula 159.167-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GRAZIELE DA SILVA DE OLIVEIRA DE FARIA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 144.289-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IRIS DE OLIVEIRA ROSA, AOSD - Padioleiro, matrícula 144.312-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CLEUDSON DE CASTRO TEIXEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.570-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDRESSA SHARON SAMPAIO DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 151.123-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IRIS DE OLIVEIRA ROSA, AOSD - Padioleiro, matrícula 144.312-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRESSA SHARON SAMPAIO DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 151.123-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANITA BABI TEIXEIRA DE CARVALHO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 153.833-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, KATIA APARECIDA RIBEIRO, Enfermeiro, matrícula 1.440.307-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LIVIA DE MORAES ROCHA AGRA, Enfermeiro, matrícula 1.440.238-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KATIA APARECIDA RIBEIRO, Enfermeiro, matrícula 1.440.307-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GABRIELA SILVEIRA DO PRADO, Enfermeiro, matrícula 1.440.189-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor da Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIA VITOR RIBEIRO MARTINS, Enfermeiro, matrícula 1.673.085-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor da Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA SILVEIRA DO PRADO, Enfermeiro, matrícula 1.440.189-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 05 de dezembro de 2018.

EXONERAR, a pedido, SELTON NEGRAO FEITOSA DE SOUSA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.661.479-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KATIA NUNES DA SILVA, AOSD- Lavanderia Hospitalar, matrícula 139.281-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KELLEY GOMES NERY LOBATO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 144.442-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA LÚCIA CORREA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 139.953-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THAIS DE SOUSA SAMPAIO RODRIGUES, Técnico Administrativo, matrícula 1.433.011-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS DE SOUSA SAMPAIO RODRIGUES, Técnico Administrativo, matrícula 1.433.011-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 31 da Lei 2.725, de 13 de junho de 2001, e o Decreto nº 37.090, de 28 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2016, resolve:

DISPENSAR VANDETE INÊS MALDANER da função de Primeiro Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF (nomeado pelo Decreto nº 38.349, de 20 de julho de 2017, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2017, p. 3).

DESIGNAR ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES para exercer a função de Primeiro Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF.

DISPENSAR RAFAEL MACHADO MELLO da função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF (nomeado pelo Decreto de 02 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 227, de 05 de dezembro de 2016, p.20).

DESIGNAR JORGE ENOCH FURCHIM WERNECK LIMA para exercer a função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF.

DISPENSAR ALBA EVANGELISTA RAMOS da função de Primeiro Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF (nomeado pelo Decreto de 02 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 227, de 05 de dezembro de 2016, p.20).

DESIGNAR RAFAEL MACHADO MELLO para exercer a função de Primeiro Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF.

DISPENSAR IGOR MEDEIROS DA SILVA da função de Segundo Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF (nomeado pelo Decreto de 02 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 227, de 05 de dezembro de 2016, p.20).

DESIGNAR ALBA EVANGELISTA RAMOS para exercer a função de Segundo Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF.

DISPENSAR JORGE ENOCH FURQUIN WERNECK LIMA da função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (nomeado pelo Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, p.6).

DESIGNAR EDUARDO CYRINO DE OLIVEIRA FILHO para exercer a função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

DISPENSAR EDUARDO CYRINO DE OLIVEIRA FILHO da função de Primeiro Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (nomeado pelo Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, p.6).

DESIGNAR VINICIUS BOF BUFON para exercer a função de Primeiro Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

DISPENSAR VINICIUS BOF BUFON da função de Segundo Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (nomeado pelo Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, p.6).

DISPENSAR DELSON DA COSTA MATOS da função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH/MARANHÃO (nomeado pelo Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, p.6).

DESIGNAR ANDREIA FERREIRA DE AGUIAR para exercer a função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH/MARANHAO.

DISPENSAR WILLIAM MARCELINO COELHO da função de Primeiro Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH/MARANHÃO (nomeado pelo Decreto de 02 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 227, de 05 de dezembro de 2016, p.20).

DESIGNAR FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA para exercer a função de Primeiro Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH/MARANHÃO.

DESIGNAR CAMILA GRAZIELA ARTIOLI para exercer a função de Segundo Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH/MARANHÃO.

DISPENSAR GENESIO ANTÔNIO MULLER da função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto - CBH/PRETO. (nomeado pelo Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, p.6).

DESIGNAR CLAUDIO MALINSKI para exercer a função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto - CBH/PRETO.

DISPENSAR CLÁUDIO MALINSKI da função de Segundo Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto - CBH/PRETO (nomeado pelo Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, p.6).

DESIGNAR SANDRO CESAR TRIACCA para exercer a função de Segundo Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto - CBH/PRETO.

DISPENSAR PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES da função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranoá - CBH/PARANOÁ (nomeado pelo Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, p.6).

DESIGNAR RICARDO TEZINI MINOTI para exercer a função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba - CBH/PARANAIBA.

DISPENSAR BARBARA MEDEIROS FONSECA da função de Primeiro Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranoá - CBH/PARANOÁ (nomeado pelo Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, p.6).

DESIGNAR CARLOS ALBERTO DE MIRANDA AVIZ para exercer a função de Primeiro Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba - CBH/PARANAIBA.

DISPENSAR ANA PALMIRA SILVA da função de Segundo Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranoá - CBH/PARANOÁ (nomeado pelo Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, p.6).

DESIGNAR RICARDO KIYOSHI SASSA para exercer a função de Segundo Membro Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba - CBH/PARANAIBA.

DISPENSAR LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ da função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Segunda Vaga do Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno (nomeado pelo Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, p.6).

DESIGNAR CLAUDIO ANTÔNIO TEIXEIRA PIRES para exercer a função de Membro Titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representante da Segunda Vaga do Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01/2014 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para dar cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, no Processo nº 2015.01.1.081231-5, de acordo com informação constante no Processo SEI nº 00020-00032785/2018-42, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):
TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Candidata que se declarou portadora de deficiência: VANESSA JULIANA DA SILVA, 48°.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 10 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 195, de 11 de outubro de 2018, páginas 37, o ato que nomeou TULIO SALASAN BORGES DE ALMEIDA, Secretaria de Estado Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...TULIO SALASAN BORGES DE ALMEIDA...", LEIA-SE: "...TULIO SALASAN BORGES DE ALMEIDA...".

No Decreto de 20 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2018, páginas 22, o ato que nomeou LUANA BEZERRA SALES, Secretaria de Estado Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...LUANA BEZERRA SALES...", LEIA-SE: "...NOMEAR LUANA BEZERRA SOARES...".

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Constitui Grupo de Trabalho para elaboração de norma específica visando regulamentar a contratação de serviços de comunicação digital.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais bem como o disposto no inciso V do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso V do artigo 41 do Decreto nº 39.295, de 20 de agosto de 2018.

Considerando o disposto na Decisão nº 1209/2018 de 15 de março de 2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, emitida nos autos do Processo nº 2757/2014, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para realização de estudo e proposição de norma específica visando regulamentar a contratação de serviços de comunicação digital no âmbito do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes servidores:

I - Representantes do Gabinete da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, que coordenará os trabalhos:

Titular: FABIANE KAREN SAMPAIO SILVA, matrícula 1.688.088-9;

Suplente: FERNANDA TAVARES LINHARES ALVARENGA, matrícula 0.174.802-5.

II - Representantes da Subsecretaria de Administração Geral:

Titular: PABLO CAETANO PINHEIRO DE FARIA, matrícula 0.183.136-4;

Suplente: EDEN AGNEL DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula 1.200.278-X.

III - Representantes da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda:

Titular: LEONARDO GAROFALO LOOS, matrícula 1.685.696-1;

Suplente: ALANE MARIA DA SILVA NOGUEIRA FERNANDES, matrícula 0.043.323-3.

IV - Representante da Subsecretaria de Comunicação Digital:

Titular: VANESSA CAMPOS DA SILVA, matrícula 1.683.806-8;

Suplente: CAROLINA SAMPAIO NONATO, matrícula 1.671.614-0.

V - Representante da Diretoria de Aquisições e Contratos:

Titular: MARIA HELENA MARQUES DE SOUSA, matrícula 1.668.081-2;

Suplente: THAYNA ROSA DOS SANTOS, matrícula 0.184.062-2.

Art. 3º Nos impedimentos ou afastamentos do titular do Gabinete da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, o Grupo de Trabalho será coordenado pelo membro suplente.

Art. 4º São atribuições dos respectivos suplentes substituir o membro titular em suas ausências e seus impedimentos, assumindo todas as atribuições previstas nesta portaria.

§ 1º O afastamento do titular obrigará a unidade a indicar novo membro titular ou suplente para compor o Grupo de Trabalho.

§ 2º É livre a participação dos suplentes nas reuniões em que os titulares estiverem presentes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de relatório final e proposta de norma a ser submetida às unidades competentes para manifestação acerca da adequação, conveniência e oportunidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de dezembro de 2018

PROCESSO: 04000-00005839/2018-50. Interessada: AGNEZ PIETSCH CUNHA BENDITO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, de acordo com a Alínea "F", do Inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2015, o deslocamento no território nacional da Servidora AGNEZ PIETSCH CUNHA BENDITO, matrícula 1.688.733-6, Assessor Especial - CNE-04, da Subsecretaria de Divulgação, no dia 05/12/2018, para a cidade de São Paulo/SP, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal em sua participação no Encontro Anual MBC 2018, com ônus para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 555, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 2º, §1º, IX do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e ante os termos do Art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, do Art.11 do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e conforme Processo SEI nº 00410-00018210/2017-98, resolve:

DEFERIR o requerimento de reconsideração e ALTERAR o período de afastamento para mestrado, da servidora DENISE LUCENA SOUSA BALBINO, matrícula 263930-0, autorizado no DODF nº 194, de 09 de outubro de 2017, página 19 de "02/10/2017 a 31/05/2020" para "02/10/2017 a 01/10/2020".

AUTORIZAR a prorrogação de afastamento do país da servidora DENISE LUCENA SOUSA BALBINO, matrícula nº 263930-0, lotada na SEPLAG, para participar do programa de pós-graduação strictu sensu de Mestrado em Administração Pública (Master in Public Admistration), na Florida International University (FIU), em Miami/FL, Estados Unidos da América, no período de 02/10/2020 a 01/10/2023, com ônus limitado para o Distrito Federal.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro 2018

PROCESSO: 00060-00544679/2018-68; INTERESSADA: JOÃO PEDROSO DIAS; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR; AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018 e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II , da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, concomitante com o art. 16, inciso I, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009, a cessão do servidor JOÃO PEDROSO DIAS, matrícula nº 42.603-2, Auditor de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Inspeção, da Unidade Setorial de Controle Interno, da Controladoria Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 379, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 13/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, Processo SEI-GDF nº 00410-00012804/2017-95, a saber: 1. DIOGO COELHO DE MAGALHÃES FARIAS, Gerente de Logística e Expediente, matrícula nº 262.268-8 e CRISTINA DE ARAUJO TAVARES, Coordenadora de Administração Geral, matrícula nº 270.395-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da IPREV/DIAFI/COAD.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os Art. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Licença para Desempenho de Mandato Classista, no Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Distrito Federal - SINDIFICO/DF, ao servidor JARAN DE BRITO, matrícula 25.847-4, ocupante do cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, lotado na Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 10 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2021, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo SEI nº 00410-00015817/2018-05.

CONCEDER Licença para Desempenho de Mandato Classista, no Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Distrito Federal - SINDIFICO/DF, à servidora ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA, matrícula 42.507-9, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 10 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2021, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo SEI nº 00410-00015817/2018-05.

SIMONE GAMA ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1275, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, considerando o estabelecido no Edital de Credenciamento 02/2012, resolve:

Art. 1º Designar LUDMILA DE ORNELAS ABREU, matrícula 154.540-X, para compor a Banca Examinadora representando a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde referente ao Edital de Credenciamento 02/2012, que trata de serviços complementares na área de Ressonância Magnética junto ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1284, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a composição da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Designar FABIANA AMARAL ABRITTA, matrícula nº 146.831-6, para compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF (CAC-IHBDF), instituída pela Portaria nº 162, de 22/02/2018, publicada no DODF nº 45, de 07/03/18, p. 14.

Art. 2º Dispensar PALOMA APARECIDA CARVALHO, matrícula nº 1.667.645-9, da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1380, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ERILANIA MARIA MAGALHÃES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2º Classe, Padrão I, Matrícula nº 14326612, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada no HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA - UNIDADE DE NEONATOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 11 de outubro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00476639/2018-86.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1386, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 448, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº. 54, de 15 de março de 2013, resolve: PRORROGAR a Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares concedida à servidora GLYCEANE CARDOSO, matrícula nº 140.454-7, Médica - Ginecologista e Obstetrícia, por meio da Portaria de 02 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 28 de 08/02/2018, pelo período de um ano a contar de 08/02/2018, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011, despachos e documentos inseridos nos autos do Processo SEI nº 00060-00162194/2017-79.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00533257/2018-67, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) e/ou inspetores titular(es) e Substituto(s) local do Contrato nº. 130/2018-SES/DF, celebrado com a empresa PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA, quem tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC a pacientes crianças e adultos, num total de, no máximo, 80 vagas simultâneas para usuários do SUS com necessidade de ventilação mecânica invasiva, assistência intensiva de enfermagem e classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária - ABEMID (ANEXO III), respeitando os demais critérios descritos neste Contrato, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, conforme processo nº 00060-00533257/2018-67, a saber: 1. FABIANA FELIPE DE SOUZA, matrícula 1672.256-6, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRS/SRSNO e JOSEANA CELIZA FERNANDES SIQUEIRA, matrícula 1686.897-8, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRS/SRSNO, atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do HRS/SRSNO; 2. ANA LUCIA DOS SANTOS TOLENTINO, matrícula 147.295-X, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRS/SRSNO e CLAUDIO DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 180.428-6, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRS/SRSNO, para atuarem, respectivamente, como Inspetor(es) locais Titular e Substituto(a), no âmbito do HRS/SRSNO.
Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00533257/2018-67, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) e/ou inspetores titular(es) e Substituto(s) local do Contrato nº. 130/2018-SES/DF, celebrado com a empresa PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA, quem tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC a pacientes crianças e adultos, num total de, no máximo, 80 vagas simultâneas para usuários do SUS com necessidade de ventilação mecânica invasiva, assistência intensiva de enfermagem e classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária - ABEMID (ANEXO III), respeitando os demais critérios descritos neste Contrato, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, conforme processo nº 00060-00533257/2018-67, a saber: 1. JAMILA DE SOUZA ABDELAZIZ, matrícula 180.306-9, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRG/SRSSU e CLARA FREIRE DE ARAUJO, matrícula 1673.262-6, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRG/SRSSU, atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do HRG/SRSSU; 2. ALINE DA GAMA CAMPOS, matrícula 1438.628-3, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRG/SRSSU e MARIA APARECIDA PEREIRA TINAZI, matrícula 1436.980-X, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRG/SRSSU, para atuarem, respectivamente, como Inspetor(es) locais Titular e Substituto(a), no âmbito do HRG/SRSSU.
Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:
Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00458254/2018-37, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor titular local do Contrato nº. 115/2018-SES/DF, celebrado com a empresa MACKLEYN INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, quem tem por objeto a aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato (Itens 12, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 45), conforme processo nº 00060-00458254/2018-37, a saber: 1. ALINNE MARIANO RAMOS ARRUDA, matrícula 1984470, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SES/DF.
Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:
Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00109514/2018-43, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor titular local do Contrato nº. 114/2018-SES/DF, celebrado com a empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, quem tem por objeto a aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato (Item 17), conforme processo nº 00060-00109514/2018-43, a saber: 1. ALINNE MARIANO RAMOS ARRUDA, matrícula 1984470, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SES/DF.
Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG,

de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL RAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00476304/2018-68, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Inspetores titular(es) e/ou Substituto(s) locais do Contrato nº. 075/2018-SES/DF, celebrado com a empresa COMLAB PARTES E SERVICOS LTDA - EPP, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos para Farmácias, Centros Obstétricos e Centros Cirúrgicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE TERMOLABEIS), conforme processo nº 00060-00020763/2018-91, a saber: 1. SIRLEI MIRANDA MATOS, matrícula 180.613-0, lotado(a) no(a) UCC/HRC/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito do HRC/SRSOE; 2. KACIA CRISTINA DE CASTRO DE MORAIS, matrícula 1661.889-0, lotado(a) no(a) GENF/HRBz/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito do HRBz/SRSOE; 3. VILMA LOBO DE OLIVEIRA, matrícula 183.901-2, lotado(a) no(a) UPA CEI - Sol Nascente/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da UPA CEI - Sol Nascente/SRSOE; 4. CATHARINA MIRANDA FERREIRA, matrícula 1682.562-4, lotado(a) no(a) GSAP2-BRZ/DIRAPS/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da GSAP2-BRZ/DIRAPS/SRSOE; 5. FERNANDA DUTRA MACEDO, matrícula 1432.644-2, lotado(a) no(a) GSAP1-CEI/DIRAPS/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da GSAP1-CEI/DIRAPS/SRSOE; 6. ROSEMEIRE VIDAL DA SILVA, matrícula 1660.651-5, lotado(a) no(a) GSAP2-CEI/DIRAPS/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da GSAP2-CEI/DIRAPS/SRSOE; 7. VINICIUS SOARES DA PAIXAO CORREIA, matrícula 1439.969-5, lotado(a) no(a) GSAP3-CEI/DIRAPS/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da GSAP3-CEI/DIRAPS/SRSOE; 8. TATIANE SILVA, matrícula 137.995-X, lotado(a) no(a) GSAP5-CEI/DIRAPS/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da GSAP5-CEI/DIRAPS/SRSOE; 9. HOLEMBERGUE CRISOSTOMO DOS SANTOS, matrícula 147.294-1, lotado(a) no(a) GSAP6-CEI/DIRAPS/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da GSAP6-CEI/DIRAPS/SRSOE; 10. ELEN CRISTINE MENDES CRISOSTOMO, matrícula 1436.552-9, lotado(a) no(a) GSAP9-CEI/DIRAPS/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da GSAP9-CEI/DIRAPS/SRSOE; 11. DINA LAINE COUTINHO DE CASTRO AZEVEDO, matrícula 169.880-X, lotado(a) no(a) GSAP11CEI/DIRAPS/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da GSAP11-CEI/DIRAPS/SRSOE; 12. PAULA CRISTINA NUNES, matrícula 147.627-0, lotado(a) no(a) GSAP12-CEI/DIRAPS/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da GSAP12-CEI/DIRAPS/SRSOE; 13. CRISTIANE REGINA CHAVES CAIXETA, matrícula 1663.934-0, lotado(a) no(a) GSAP16-CEI/DIRAPS/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da GSAP16-CEI/DIRAPS/SRSOE; 14. FABIO ENRIQUE NONATO DE ARAUJO, matrícula 133.421-2, lotado(a) no(a) GSAP17-CEI/DIRAPS/SRSOE, para atuar, como Inspetor(a) Titular no âmbito da GSAP17-CEI/DIRAPS/SRSOE.
Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 336, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00448123/2018-41 (15167264), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como membro da comissão executora do Contrato nº. 118/2018-SES/DF, celebrado com a empresa 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM, quem tem por objeto a contratação de serviço corporativo de telefonia, em caráter EMERGENCIAL por um período de 180 (CENTO E OITENTA) DIAS corridos, abrangendo instalação da solução, manutenção preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP, interfaces GSM e/ou E1 e/ou SIP, software de tarifação/bilhetagem, aparelhos telefônicos IP, softfones e gateways, para atender a necessidade desta SES-DF de 3.000 (três mil) ramais telefônicos a serem distribuídos nas unidades de saúde do Distrito Federal. Os serviços contemplados nesta especificação compreendem a disponibilização, quando necessário, de canal de comunicação, equipamentos, aparelhos telefônicos, instalação, configuração, treinamento e prestação de assistência técnica, manutenção e garantia durante toda a vigência do contrato firmado com Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00448123/2018-41, a saber: 1. ADRIANA MARIA DA SILVA KOMAR, matrícula 1432.901-8, lotado(a) no(a) CTINF/GAB/SES e ROBERTO RICARDO RODRIGUES, matrícula 1435.597-3, lotado(a) no(a) CTINF/GAB/SES, para atuarem, respectivamente, como Gestores Titular e Substituto no âmbito da (SES/DF); 2. HENRIQUE DE CASTRO SCHINKE, matrícula 1681.760-5, lotado(a) no(a) CTINF/GAB/SES, para atuar como Fiscal Técnico Substituto no âmbito da (SES/DF).
Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 337, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00009927/2018-29, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) do Contrato de Repasse nº 863766/2017, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o(a) FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, quem tem por objeto a execução de ações relativas a estruturação de unidades de atenção especializada, conforme processo nº 00060-00009927/2018-29, a saber: 1. WALKIRIA WARLEY FERREIRA, matrícula 134.953-8, lotado(a) no(a) DA/HRC/SRSOE e CESAR EDUARDO GONCALVES, matrícula 133.303-8, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOSP-CEI/DA/SRSOE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito da SRSOE.

Art. 2º A Gerência de Acompanhamento de Convênios e Instrumentos Congêneres desta Secretaria disponibilizará aos servidores indicados cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 338, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00549800/2018-48, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 075/2018-SES/DF, celebrado com a empresa COMLAB PARTES E SERVICOS LTDA - EPP, quem tem por objeto a aquisição de equipamentos para Farmácias, Centros Obstétricos e Centros Cirúrgicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS), conforme processo nº 00060-00020763/2018-91, a saber: 1. RODRIGO MACHADO MUNDIM, matrícula 196.424-0, lotado(a) no(a) NUF AJ/DIASF/SAIS e ANTONIO CLAUDIO REIS DE MORAES, matrícula 1432.947-6, lotado(a) no(a) NUF AJ/DIASF/SAIS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito da NUF AJ/DIASF. Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 340, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Dispensar ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 1672.383-X, lotado(a) no(a) Núcleo de Farmácia Clínica/HRS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 205/2013-SES/DF, celebrado com a empresa FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, que tem por objeto o(a) Fornecimento da nutrição parenteral total manipulada em atendimento a demanda dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral, conforme processo nº 060.013.012/2013. Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00551787/2018-97, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. CARLA PEREIRA DA SILVA, matrícula 1440.819-8, lotado(a) no(a) NFH/HRS/SRSNO, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito da SRSNO. Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 341, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00384021/2018-91, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 090/2018-SES/DF, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, quem tem por objeto a Aquisição regular de material de Órteses, Próteses e Materiais Especializados (OPME), para aquisição de sistemas de ventilação não invasiva (BIPAP e CPAP) e acessórios, a fim de garantir atendimento contínuo aos pacientes com indicação de uso de Ventilação Não Invasiva Domíciliar - VNID (Doenças neuromusculares, Síndrome da Apnéia Obstrutiva do Sono - SAOS, insuficiência respiratória crônica, hipoventilação, síndrome da hipoventilação da obesidade) da rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF (Itens 04, 05, 13 e 14), conforme processo nº 00060-00384021/2018-91, a saber: 1. VITOR MARTINS CODECO, matrícula 174.219-1, lotado(a) no(a) UPN/GACL/HRAN/SRSCE, ANDERSON ALBUQUERQUE DE CARVALHO, matrícula 1432.591-8, lotado(a) no(a) NSF/HRAN/SRSCE e THIAGO ANDRE FUSCALDI CORREA, matrícula 1677.228-8, lotado(a) no(a) UPN/GACL/HRAN/SRSCE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 342, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 0060-012252/2010, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor titular local do Termo de Cessão de Uso nº. 001/2018-SES/DF, celebrado com a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, que tem por objeto a cessão de uso de diversos equipamentos localizados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, constantes no referido termo, conforme processo nº 060.012.252/2010, a saber: 1. EDUARDO MARTINS DAS CHAGAS, matrícula 1442.928-4, lotado(a) no(a) GMCA/DPAT/SUAG, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SES/DF.

Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 343, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Dispensar BETANIA BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula 1675.341-0, lotado(a) no(a) GENF/HRSM/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, como Executor(a) Titular e ANDREIA MORAIS TEIXEIRA, matrícula 1436.523-5, lotado(a) no(a) Unidade de Nefrologia/HRSM/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 075/2016-SES/DF, celebrado com a empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em equipamentos com reposição de peças/materiais integrantes, nos Sistemas de tratamento de Água por OSMOSE REVERSA, pertencentes às diversas regionais da Secretaria de Estado de Saúde de Distrito Federal - SES/DF, conforme processo nº 060.003.365/2013.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00552828/2018-62, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. ANDREIA MORAIS TEIXEIRA, matrícula 1436.523-5, lotado(a) no(a) UNEFRO/HRSM/SRSSU e GLAUCIA VANESSA DOS SANTOS, matrícula 1435.379-2, lotado(a) no(a) GENF/HRSM/SRSSU, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HRSM/SRSSU.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 344, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Dispensar LEONARDO DE CARVALHO E CARVALHO, matrícula 1439.454-5, lotado(a) no(a) GAOESP/HRGU/SRSCS, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 055/2013-SES/DF, celebrado com a empresa POLI ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto o(a) Prestação de serviços de manutenção predial (sistemas elétricos de baixa tensão, redes lógicas, redes estabilizadas, para-raios, aterramentos, hidráulicos, sanitários, prevenção e combate contra incêndio, alvenarias, revestimentos, esquadrias, impermeabilização, cobertura, forros, pintura, acabamentos, redes de gases medicinais, redes de vapor e condensado), por preço unitário, compreendendo o LOTE 12 (RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE; RA X - GUARÁ; RA XI - CRUZEIRO; RA XIX - CANDANGOLÂNDIA), conforme processo nº 060.010.807/2015.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00536185/2018-18, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. ROBSON ALVES REZENDE, matrícula 1684.853-5, lotado(a) no(a) NAGMP/HRGU/SRSCS, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito da Atenção Especializada, HRGu e UPA-NB/DIRASE/SRSCS.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 345, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Dispensar REGIA COLACIO DA SILVA, matrícula 1442.898-9, lotado(a) no(a) GEFREQ/DIAP/SUGEP, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 039/2017-SES/DF, celebrado com a empresa RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES - ME, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de até 20.000 (vinte mil) crachás funcionais completos (cartões com chip, suportes, cordões com clips e impressões) para o Ponto Eletrônico-SES, conforme processo nº 060.003.638/2017.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00030103/2017-37, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. QUESIA FERREIRA BARBOSA, matrícula 1442.923-3, lotado(a) no(a) NCE/GEFREQ/DIAP/COAP/SUGEP, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00500069/2018-52, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 134/2018-SES/DF, celebrado com a empresa ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, quem tem por objeto a Aquisição de Torre de Videoendoscopia Nasal Laringea,

para equipar os serviços de Otorrinolaringologia dos Hospitais da rede SES/DF (HBDF, HRT e HRAN), conforme processo nº 060.010.511/2014, a saber: 1. RONALDO CAMPOS GRANJEIRO, matrícula 137.514.8, lotado(a) no(a) Unidade de Otorrinolaringologia/IHBDF, para atuar como Executor Titular no âmbito da SES/DF; 2. MARCELO BRAZ VIEIRA, matrícula 199.566-9, lotado(a) no(a) Unidade de Otorrinolaringologia/IHBDF, para atuar como Executor Substituto(a) no âmbito do IHBDF; 3. JAIME ANTONIO SIQUEIRA, matrícula 142145-X, lotado(a) no(a) Unidade de Otorrinolaringologia/HRT/SRSSO, para atuar como Executor Substituto, no âmbito do HRT/SRSSO; 4. MARK MAKOWIECKY, matrícula 1434.726-1, lotado(a) no(a) Unidade de Otorrinolaringologia/HRAN/SRSCE, para atuar como Executor Substituto, no âmbito do HRAN/SRSCE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00109429/2018-85, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor titular local do Contrato nº. 113/2018-SES/DF, celebrado com a empresa HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP, quem tem por objeto a aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato (Itens 20 e 31), conforme processo nº 00060-00109429/2018-85, a saber: 1. ALINNE MARIANO RAMOS ARRUDA, matrícula 1984470, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SES/DF.

Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 348, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00109493/2018-66, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor titular local do Contrato nº. 125/2018-SES/DF, celebrado com a empresa KROLL INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI, quem tem por objeto a aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato (Item 01), conforme processo nº 00060-00109493/2018-66, a saber: 1. ALINNE MARIANO RAMOS ARRUDA, matrícula 1984470, lotado(a) no(a) GERAOP/DIRORGS/COAPS/SAIS, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SES/DF.

Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora LUCÉLIA MARTINS SILVA, matrícula: 0133607X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00346504/2018-97.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor MÁRIO TADASHI MEIWA, matrícula: 01235486, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo Especialista em Saúde- Farmacêutico Bioquímico - Laboratório, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00338576/2018-61.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MÁRCIA ARRUDA VALENTE DE FIGUEIREDO, matrícula: 01282697, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Pediatria, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00336169/2018-19.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor WAYMORSY MARIA DA SILVA BERNARDES, matrícula: 01293893, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00346168/2018-82.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOSÉ AMARANTINO DE SOUSA, matrícula: 01372556, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - clinica Médica, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00400293/2018-45.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VÂNIA MARIA DE PENHA BARROS, matrícula: 01339745, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00400760/2018-37.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ORVALINA MOURA BRAGA, matrícula: 0124048X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, na referência NT-35, equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00442603/2018-07.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MIDIAN ARRUDA DE OLIVEIRA, matrícula: 01251848, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de AOSD - Farmácia, na referência NA-17, equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Farmácia, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00440245/2018-90.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA QUITÉRIA CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula: 127433-3, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00254349/2018-83.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA GEILA SOUSA PIRES, matrícula: 0125878-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00307463/2018-13.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA SONEIDE NUNES DE OLIVEIRA, matrícula: 123704-7, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00064-00002111/2018-61.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor LUIS ANTONIO BUENO LOPES, matrícula: 0123210X, na Carreira deMédico, no cargo de Médico - Sanitarista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00446696/2018-31.

CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ARLINDO FERREIRA JUNIOR, matrícula: 01228544, na Carreira de Cirurgião-Dentista, no cargo de Cirurgião-Dentista - Odontólogo, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00447860/2018-27.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA AMÉLIA FRANCISCHETTI ROCHA, matrícula: 01285629, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Clínica Médica, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00063-00002601/2018-96.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor GILDO DA ROCHA, matrícula: 0115446X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Auxiliar em Saúde - Auxiliar de Artífice, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00340892/2018-01.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA MONICA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula: 0127712X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, na referência NT-35, equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00420972/2018-31.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MÁRCIA DE OLIVEIRA ALVARES, matrícula: 0123532X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00295259/2018-42.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CIRLENE LIMA DIAS, matrícula: 01556444, na Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção à Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Primeira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00290277/2018-38.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ELAINE HORTA DE SOUZA, matrícula: 01285238, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Pediatria, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00357667/2018-03.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOMAR AMORIM FERNANDES, matrícula: 01406701, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Médico da Família e Comunidade, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00341028/2018-18.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DO SOCORRO MELO DE OLIVEIRA, matrícula: 01366610, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Patologia Clínica, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00430518/2018-98.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JAILTON DAS CHAGAS SILVA, matrícula: 01165933, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00313294/2018-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora RENY LIMA UNTONE, matrícula: 01293036, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00355577/2018-70.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora JACYRA ROSA FREIRE, matrícula: 01291637, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00335932/2018-94.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ITACENIRA DALVA TAVARES, matrícula: 01724495, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Segunda Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00306196/2018-67.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor OLINTO CALDEIRA NETO, matrícula: 137.843-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00388705/2018-61.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor LOURIVAL ROCHA DE MATOS, matrícula: 119.397-X, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00390617/2018-20.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ANISIO NUNES DE SANTANA, matrícula: 119.048-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00388442/2018-91.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ADEMAR BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula: 118.836-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Lavanderia Hospitalar, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00348900/2018-59.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOSÉ GOMES, matrícula: 119.864-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Serviços Gerais, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00396835/2018-78.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CHRISTIANY BARBOSA DA SILVA TIAGO, matrícula: 198.919-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico de laboratório - Patologia Clínica, Terceira Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00401562/2018-91.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA LUCIA DO NASCIMENTO RABELO, matrícula: 136656-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Patologia Clínica, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00048648/2018-81.

CONVERTER EM PECÚNIA 19 (dezenove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SÔNIA MARIA DE JESUS, matrícula: 0119565-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00385402/2018-97.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ROSAURA DINIZ PIMENTEL, matrícula: 01330659, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Pediatria, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00444092/2018-50.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora GILEIDE MOREIRA DUARTE DE FREITAS, matrícula: 130.160-8, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00475232/2018-31.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ALBANO CESAR LUSTOSA ARAUJO, matrícula: 01419536, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Primeira Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00290977/2018-22.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA GORETE DA SILVA PEREIRA, matrícula: 01281011, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00543683/2018-17.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ALDENIS FERNANDES FEITOSA, matrícula: 01724274, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Segunda Classe, Padrão III do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00512773/2018-58.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora NOEMIA YURIKO SASAKI, matrícula: 132.655-4, na Carreira de Cirurgião-Dentista, no Cargo de Cirurgião-Dentista - Odontólogo, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00389096/2018-68.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOSINALDO ROBERTO DE LIMA, matrícula: 0131.612-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00537522/2018-86.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor EDILTON BORGES LUSTOSA, matrícula: 0123.032-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de AOSD- Serviços Gerais, na referência NA-17 equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD- Serviços Gerais, Classe Única, Padrão XX., do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00269783/2018-68.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO, matrícula: 14008726, na Carreira Médico, no cargo de Médico - Cirurgia Geral, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00519865/2018-69.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor AFFONSO FERRARESI, matrícula: 01234595, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Radiologista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00533274/2018-02.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora FABIOLA BAIÁ FERNANDES DE ARAUJO, matrícula: 01452037, na Carreira Médica do QPDF, no cargo de Médico - Anestesiologia, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00537670/2018-09.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOAQUIM LUCAS DE CASTRO, matrícula: 01243799, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Anestesiologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00375431/2018-41.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora IVONNE MARIA CALDAS CALGARO, matrícula: 14430843, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Terceira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00530396/2018-39.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARTA LUIZA CAETANO DA SILVA, matrícula: 0130868-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00290990/2018-81.

CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ANTONIO PINHEIRO ACACIO, matrícula: 01312944, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Auxiliar em Saúde - Artífice - Carpintaria Marcenaria, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00480332/2018-80.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora TELMA SOUSA SALES, matrícula: 01383906, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Primeira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00484542/2018-47.

CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor IRIS CARLOS SANTOS DA SILVA, matrícula: 01171968, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00339020/2018-91.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora RAIMUNDA SÔNIA COSTA DA SILVA, matrícula: 136.119-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00549526/2018-15.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor PEDRO DIMAS MACHADO FILHO matrícula nº 134459-5, na Carreira de Médico no cargo de Médico - Pediatria, Classe Especial, Padrão IV, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00532838/2018-81.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor FRANCISCO RIBEIRO BRANDÃO, matrícula: 01333941, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00537761/2018-36.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DE LURDES OPPELT RAAB, matrícula: 01378910, na Carreira Médica do QPDF, no cargo de Médico-Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00440690/2018-50.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO BORBA SOARES PEREIRA, matrícula: 01255592, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00506708/2018-93.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora WAGNAR DE SOUZA SILVA RAMOS, matrícula: 01442600, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico de Laboratório - Patologia Clínica, Segunda Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00548811/2018-19.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora IRANI FRANCISCA DE MORAIS SOARES, matrícula: 133.591-X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Primeira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00519878/2018-38.

ÓZIEL MARCIO DA SILVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SANDRA MEYRA DE VASCONCELOS, matrícula: 0127.798-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico Administrativo, na referência NT-35, equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00508458/2018-26.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VANICE SOUZA DE MARCO, matrícula: 01339478, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00224734/2017-15.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora IRISMAR APARECIDA FIDELIS RIBEIRO, matrícula: 127.297-7, do Quadro Suplementar, na especialidade - AOSD-Enfermagem, na referência NA-17 equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD-Enfermagem, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00481705/2018-30.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ROSANGELA MEIRE MENEZES SILVA, matrícula: 01232088, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00419829/2018-04. CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora DIVINA MALTA DE OLIVEIRA, matrícula: 0139.092-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Lavanderia Hospitalar, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00521725/2018-51. CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor AILTON BARBOSA PARENTE, matrícula: 118.712-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00337933/2018-73. CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CLEUDSONIA VIEIRA DO PRADO, matrícula: 01326198, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00510274/2018-26. CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ELISABETE ALVES DE SOUSA DA COSTA, matrícula: 01382535, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00486393/2018-51. CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ALINE NELI SOUSA SANTOS, matrícula: 01427954, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Primeira Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00475357/2018-61. CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA HELENA DE ARAÚJO, matrícula: 01364693, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00495789/2018-99. CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora GERALDA MARIA GONSALVES SAIGG, matrícula: 01254448, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00386598/2018-37. CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOSÉ BELMIRO RAMOS, matrícula: 01198521, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00514467/2018-56. CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA NEIDE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula: 113.249-0, na Carreira de Médico, no Cargo de Médico - Pediatria, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00389566/2018-93. CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora WILMA BURJACK FARIAS, matrícula: 131.334-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Laboratório - Patologia Clínica, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00343716/2018-12. CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANTONIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula: 115.484-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00484148/2018-17. CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CELINA CUNHA BORGES, matrícula: 129.469-5, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00391343/2018-96. CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor FABIO PEREIRA DA SILVA, matrícula: 01275143, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de AOSD - Auxiliar de Artífice, na referência NA-17 equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Auxiliar de Artífice, Classe Única, Padrão XX., do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00502226/2018-64. CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARINEIDE SILVA VILACA, matrícula: 131.102-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00333481/2018-51. CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANA LUCIA DOS SANTOS, matrícula: 125.317-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00482692/2018-16. CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor SÉRGIO LINCOLN DE MATOS ARRUDA, matrícula: 01278002, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Cirurgia Geral, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00458365/2018-43. CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MADALENA MARIA GONÇALVES PEREIRA, matrícula 131758-X, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00482692/2018-16. CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DO SOCORRO BASTOS LOURENÇO, matrícula:0131921-37, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00514919/2018-08. CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARLAITE REIS SILVA, matrícula:143693-7, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos

do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00518077/2018-55. CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora LOURDEFATIMA TEIXEIRA NOGUEIRA?, matrícula:0156725-X, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00510605/2018-28. CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SIMONE MARIA LOUREIRO CABRAL DE MELO GUIMARÃES, matrícula: 01295403, na Carreira Médico, no cargo de Médico - Pediatria, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00330780/2018-33. CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOSÉ ROGÉRIO PIMENTA DA SILVA, matrícula: 0125.485-5, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Medicina do Trabalho, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00466470/2018-56. CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BESERRA, matrícula: 0117.558-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00369980/2018-86. CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ANATANAMIRO DE OLIVEIRA, matrícula: 0165.216-8, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Anestesiologia, Segunda Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00356220/2018-17. CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor EDUARDO VAZ CORREA DA SILVA, matrícula: 136.518-5, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Clínica Médica, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00410941/2018-71. CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora JOSÉLIA OLINDINA DE LIMA, matrícula: 1431.448-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Terceira Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00508648/2018-43. CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MÔNICA BARBOSA DE JESUS, matrícula 146.560-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Segunda Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00392105/2018-06. CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SAMARA RACHEL VIEIRA NITÃO, matrícula 1.400.861-07, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Sanitarista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00410762/2018-34. CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor HÉLIO RODRIGUES NOGUEIRA, matrícula 123.494-3, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00413314/2018-92. CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANA MARY VIEIRA FERNANDES, matrícula: 115264-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00374137/2018-11. CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor FRANCISCO DE LIMA SILVA, matrícula 1401141-7, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00470745/2018-56. CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor OSVALDO DE SÁ BANDEIRA, matrícula 120.787-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00470750/2018-69. CONVERTER EM PECÚNIA 12(doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ROSA MARIA GLÓRIA DIAS SILVA, matrícula: 0125079, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00386587/2018-57. CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SOLANGE MARIA DE SOUZA SANTOS, matrícula: 143.521-3, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00484728/2018-04. CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ALDENIR MAIA SANTOS, matrícula: 0136059-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00479988/2018-50. CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor PAULO LOBO JUNIOR, matrícula: 14008556, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Ortopedia e Traumatologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00476487/2018-11. CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora FERNANDA BATISTA DE MELO, matrícula: 0186243X, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00528790/2018-15. CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA APARECIDA DURVAL BRITO, matrícula: 01266624, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico de Laboratório - Patologia Clínica, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00501166/2018-62.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora LINDALVA MATOS RIBEIRO FARIAS, matrícula: 01376276, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00064-00004235/2018-81.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VERA LÚCIA PEREIRA MARTINS FERREIRA, matrícula: 14009617, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00479709/2018-58.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ABIAS AUGUSTO DIAS, matrícula:1225227, Servidor do Quadro Suplementar, na especialidade - AOSD Patologia, na referência NA-17, equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde- AOSD-Patologia Clínica, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00517979/2018-74.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CLAUDILENE MOREIRA DE CASTRO, matrícula: 01505920, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Segunda Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00434912/2018-03.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor CARLOS DE MORAIS CARDOSO, matrícula: 01435175, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00520372/2018-71.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor FLAVIO DE SOUZA FALCAO JUNIOR, matrícula:1434598-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Terceira Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00535956/2018-41.

CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOSÉ HUMBERTO GEBRIM, matrícula: 01265024, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Clínica Médica, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00247634/2017-67.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANDREIA SOUZA COSTA DA CONCEIÇÃO, matrícula: 01515071, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Segunda Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00495698/2018-53.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VALMISA PEREIRA GOMES matrícula: 124225-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00517908/2018-71.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JERONIMO LEAL LOPES, matrícula: 135.152-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Artífice - Eletricidade Comunicação, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00505920/2018-33.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora FRANCINEIDE MARIA SANTANA PEREIRA, matrícula: 01241974, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00442058/2018-41.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MONICA HERINGER DE SOUZA CRUZ, matrícula: 129.832-1, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Clínica Médica, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00516594/2018-90.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ZELIANE DIAS AGUIAR GREGORATTO, matrícula: 0130.494-1, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00383570/2018-48.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade do ex-servidor MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula: 01652141, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Anestesiologia, Segunda Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por motivo de exoneração a pedido, publicada em DODF nº46, de 08 de março de 2018, com fulcro em Parecer nº 1.811/2010 - PROPE/PGDF. Processo nº. 00060-00509995/2018-93.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANA DA GLÓRIA NOVAIS DOS SANTOS, matrícula: 01265539, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00481619/2018-27.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora FRANCISCA ESTER DE CARVALHO, matrícula: 150.604-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Segunda Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00495610/2018-01.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora LUZIA DE GODOY BARROS, matrícula:0129712-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00522411/2018-75

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de Nº 102 de 09/05/2017, publicada no DODF Nº 98 de 24/05/2018, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade da servidora EDNA APARECIDA SOARES CECILIO, matrícula: 116.201-2, ONDE SE LÊ: " ... 15 (quinze) meses "; LEIA-SE " ... 12 (doze) meses". Processo nº 00060-00199906/2018-96.

OZIEL MARCIO DA SILVA CASTRO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018; considerando o disposto na Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF e Decisão nº 488/2018 Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Portaria nº 141/2017, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço de 12/03/2018, publicado no DODF nº 50, de 14/03/2018, página 25, no que se refere ONDE SE LÊ: "...SUDOESTE, 16728963, HELLEN LOPES DE NOVAES GAUDENCIO, 24%..."; LEIA-SE: "...SUDOESTE, 16728963, HELLEN LOPES DE NOVAES GAUDENCIO, 30%..."; sendo que a servidora já recebe 17% judicialmente e 13% administrativamente.

PEDRO ANDRE MARTINS DE SOUSA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 581, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO a necessidade de criar e modificar a composição das Comissões de Processo Disciplinar e Comissões de Sindicância, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, em especial o da eficiência e efetividade na atuação da Unidade Setorial de Correição Administrativa, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da 1ª Comissão de Processo Disciplinar (1ª CPD), criada por intermédio da Portaria nº 561, de 21 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 227, de 29 de novembro de 2018, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

I - 1ª CPD: SANDRA HELENA DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 141.070-9 (Presidente); ISIS WALESKA SANTANA RODRIGUES PORTO, matrícula nº 1.440.417-6 (1º Membro); e FERNANDA ANGELA RODRIGUES, matrícula nº 1.435.128-5 (2º Membro).

Art. 2º Alterar a composição da 10ª Comissão de Processo Disciplinar (10ª CPD), criada por intermédio da Portaria nº 561, de 21 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 227, de 29 de novembro de 2018, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

I - 10ª CPD: CAMILLA CAMARGO FELIPE ANDO, matrícula nº 1.432.651-5 (Presidente); NADIA GOMES SANTIAGO, matrícula nº 1.659.653-6 (1º Membro); e ANA CRISTINA CARVALHO DA COSTA, matrícula nº 154.686-4 (2º Membro).

Art. 3º Na ausência e impedimento de algum componente de Comissão Processante, a substituição se dará na forma estabelecida pela Portaria nº 561, de 21 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 227, de 29 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria nº. 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº. 149, de 07 de agosto de 2018, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado, do (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO, Médico - Ortopedia e Traumatologia, Matrícula nº. 165.092-0, lotado (a) na Central de Regulação de Cirurgias Eletivas - CERCE/DIRAAH/CRDF, para participar do evento denominado "Curso de Avaliação de Sistemas e Serviços em Saúde", a realizar-se em São Paulo-SP, no período de 11 a 15 de fevereiro de 2019, com base no Decreto nº 29.290/2008, conforme processo SEI nº. 00060-00564412/2018-97.

SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº. 125, de 04 de julho de 2018, e conforme o Processo SEI nº. 00060-00552438/2018-92, resolve: DESIGNAR DENNIS DANIEL MORAIS DE SOUSA, Enfermeiro, Matrícula nº. 182.769-3, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Centro-Norte e Leste, da Gerência de Apoio ao Serviço Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU, do Complexo Regulador em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º, inciso II, alínea "XI" da Portaria N.º 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao(a) servidor(a) JOSE WILSON DA SILVA MELO, matrícula: 120.826-8, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 03/12/2018. Processo SEI nº 00060-00504736/2018-76.

TALITA LEMOS ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso IX, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11 e conforme Processo SEI 00060-00543219/2018-12, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): JANE MAGALHAES SILVA DE OLIVEIRA, 1.681.036-8, Técnico de Higiene Dental, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.831 dias, ou seja, 15 anos, 11 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1999 a 19 de dezembro de 2000, 26 de abril de 2001 a 30 de junho de 2008 e 15 de dezembro de 2009 a 07 de julho de 2017, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00529841/2018-18. NANCI GOMES DE ALMEIDA, 133.346-1, AOSD-Lavanderia Hospitalar, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 712 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 1982 a 24 de novembro de 1982, 05 de junho de 1978 a 11 de outubro de 1979 e 1º de janeiro de 1993 a 10 de fevereiro de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00517878/2018-01. RICARDO PEREIRA SOARES, 188.788-2, Assistente Social, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 475 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 20 dias, prestados Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e DH do DF, no período de 29 de janeiro de 2009 a 18 de maio de 2010, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00487057/2018-25. LINDALVA MARIA BEZERRA MARTINS, 133.497-2, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.614 dias, ou seja, 4 anos, 5 meses e 4 dias, prestados a FHDF, no período de 14 de março de 1985 a 16 de agosto de 1989, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 061.036196/1994 (período este autorizado pela SES em 15/07/1994 e não publicado).

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso II, b, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11 e conforme Processo SEI 00060-00018380/2018-52, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matricula, Processo/Processo SEI, Quinquênio/Período), respectivamente: DANYDYA CRISTIANE ALEIXO FERREIRA, 1443.308-7, 1º) 22/04/2013 A 20/04/2018; HILARIO DE LIMA SANTOS, 1658.245-4, 1º) 27/05/2013 A 25/05/2018; MARIA CÉLIA DE SOUSA, 145.653-9, 3º) 09/04/2013 A 07/04/2018; ALESSANDRA SALES SILVA, 136.396-4, 061.030.602/1996, 5º) 03/09/2013 A 01/10/2018; CASSIA MARIA RAMALHO, 1435.770-4, 1º) 09/09/2011 A 06/09/2016; ADAILTON ALMEIDA MENDONÇA, 1659.049-X, 1º) 01/07/2013 A 29/06/2018; CHARLES DAS CHAGAS VIEIRA SOUSA, 146.855-3, 1º) 22/10/2003 A 19/10/2008, 2º) 20/10/2008 A 18/10/2013, 3º) 19/10/2013 A 17/10/2018; MICHELE BEZERRA DE OLIVEIRA, 179.335-7, 1º) 22/06/2009 A 20/06/2014; DELMA MARIA DOS SANTOS, 137.488-5, 277.001.138/2011, 2º) 03/06/2011 A 27/11/2016; ALINE MIRIAN DO NASCIMENTO GONÇALVES, 171.223-3, 2º) 01/10/2013 A 29/09/2018; NEYLA MARIA RAMOS COSTA, 133.136-1, 277.000.463/2007, 5º) 04/10/2013 A 02/10/2018; ROBERTO ALVES LIMA, 145.314-9, 277.000.682/2008, 3º) 23/10/2013 A 21/10/2018; DARILENE GOMES NOLASCO, 146.659-3, 277.000.614/2009, 3º) 21/10/2013 A 19/10/2018; MARIA JORGIANA NAZARE DA SILVA, 146.792-1, 277.001.362/2008, 3º) 20/10/2013 A 18/10/2018; DEBORA CRISTINA CHARALLO CARVALHO, 146.810-3, 277.000.266/2009, 3º) 24/10/2013 A 22/10/2018; CATIA CARREIRO BARROS, 146.861-8, 277.001.360/2008, 3º) 21/10/2013 A 19/10/2018; SINDIA IDAIANA BORGES AYRES, 146.895-2, 277.000.079/2010, 3º) 23/10/2013 A 21/10/2018; CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, 146.935-5, 277.001.259/2009, 3º) 23/10/2013 A 21/10/2018; MARIA CRISTINA VINTEN PIMENTEL, 146.983-5, 277.000.050/2009, 3º) 24/10/2013 A 22/10/2018; CRISTIANA PEREIRA MENDES DA SILVA, 147.059-0, 277.000.060/2009, 3º) 23/10/2013 A 21/10/2018; ROSILENE NASCIMENTO SANTOS, 147.060-4, 277.001.383/2008, 3º) 24/10/2013 A 22/10/2018; ANA MARIA MARIZ FREITAS, 147.076-0, 277.000.047/2009, 3º) 23/10/2013 A 21/10/2018; ALEXANDRA PALHA PIAUI, 147.181-3, 277.00.273/2009, 3º) 29/10/2013 A 27/10/2018; KAREM THEMYS ROLIM DE MACEDO, 171.352-3, 277.000.352/2014, 2º) 02/10/2013 A 30/09/2018; MARCIA NUNES DUARTE, 171.456-2, 277.001.731/2013, 2º) 02/10/2013 A 30/09/2018; MARIA DAS GRAÇAS GIRÃO DE OLIVEIRA, 171.567-4, 277.001.652/2013, 2º) 31/10/2013 A 29/10/2018; ROSTAN SILVESTRE DA SILVA JUNIOR, 146.797-2, 277.001.370/2008, 3º) 24/10/2013 A 22/10/2018; JOSELITA ALVES VIANA, 146.849-9, 277.000.059/2009, 3º) 23/10/2013 A 21/10/2018; ADRIANA LUSTOSA RIBEIRO, 146.725-5, 277.001.361/2008, 3º) 20/10/2013 A 18/10/2018; CIRLEIDE AMARAL DOS SANTOS, 147.046-9, 277.001.461/2008, 3º) 28/10/2013 A 26/10/2018; ELZA ABADIA DA SILVA COSTA, 147.066-3, 277.001.386/2008, 3º) 23/10/2013 A 21/10/2018; HELENIMAR DE CARVALHO LEITE NORONHA, 147.406-5, 277.001.354/2008, 3º) 30/10/2013 A 28/10/2018; ELAINE DIAS DOS SANTOS SILVA, 147.492-8, 277.001.398/2008, 3º) 31/10/2013 A 29/10/2018; CRISTIANE DE OLIVEIRA AQUINO, 146.968-1, 277.000.368/2009, 3º) 28/10/2013 A 26/10/2018; ERMILINA RODRIGUES VOGADO, 147.146-5, 277.000.045/2009, 3º) 28/10/2013 A 26/10/2018; CLAUDIA DE LIMA, 147.219-4, 277.001.380/2008, 3º) 28/10/2013 A 26/10/2018; VIVIANE BORGES DE SOUSA, 147.257-7, 277.001.373/2008, 3º) 28/10/2013 A 26/10/2018; ELIANE CAMPOS DE ARAUJO, 147.397-2, 277.000.274/2009, 3º) 30/10/2013 A 28/10/2018; MARCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA BRAGA, 147.404-9, 277.000.056/2009, 3º) 30/10/2013 A 28/10/2018; MARCELO EUGENIO DE ARAUJO, 146.898-7, 277.001.357/2008, 3º) 22/10/2013 A 20/10/2018; SUELY VIEIRA DE MELO, 147.182-1, 277.001.372/2008, 3º) 28/10/2013 A 26/10/2018; IVA NEVES BRANQUINHO, 147.183-X, 277.000.602/2010, 3º) 28/10/2013 A 26/10/2018; ANA PAULA DA SILVA VASCONCELOS, 147.244-5, 277.001.517/2010, 3º) 28/10/2013 A 26/10/2018; USTANIA FREIRE ARAUJO, 146.661-5, 277.001.363/2008, 3º) 17/10/2013 A 15/10/2018; RAUL TORRES DOS REIS NETO, 165.259-1, 277.001.133/2013, 2º) 13/05/2013 A 11/05/2018; ANA PAULA ALVES CANUTO, 171.501-1, 277.001.734/2013, 1º) 01/11/2013 A 30/10/2018; LIANE RODRIGUES DA CUNHA, 171.083-4, 277.000.309/2016, 2º) 11/09/2013 A 09/09/2018; FABRICIO PEREIRA MADUREIRA, 171.026-5, 277.001.651/2013, 2º) 11/09/2013 A 09/09/2018; NOEMI FRANCISCO DE SOUSA, 147.481-2, 277.000.289/2013, 3º) 31/10/2013 A 29/10/2018.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso XI, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11 e conforme Processo SEI 00060-00554465/2018-08, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade aos servidores ROBERT WILLIAM ARAUJO BRITO, matrícula 0122.642-8, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 16/09/2018. Processo SEI nº 00060.00525024/2018-91; MARIA APARECIDA CAIRES SAIGG, matrícula 129.844-5, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 06/11/2018. Processo SEI: 00060.00512790/2018-95.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso IV, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, resolve: HOMOLOGAR a dispensa de ponto da servidora FABRÍCIA CARVALHO DA ROCHA FREITAS, matrícula 193.020-6, lotação NGI/GIR/HRT/SRSSO, que participou do evento Gestão Avançada em Serviços de Urgência, no período de 08 a 11 de novembro de 2018, realizado em São Paulo- SP, processo SEI 00060-00537954/2018-97; JULIO CARLOS DE MEDEIROS CARVALHO, matrícula 1.443.807-0, lotação GEMERG/HRT/SRSSO, que participou do evento Gestão Avançada em Serviços de Urgência, no período de 04 a 07 de novembro de 2018, realizado em São Paulo - SP, processo SEI 00060-00544798/2018-11; MARKUS VINICIUS REIS BARBOSA, matrícula 1.443.943-3, lotação GEMERG/HRT/SRSSO, que participou do evento Gestão Avançada em Serviços de Urgência, no período de 06 a 09 de novembro de 2018, realizado em São Paulo - SP, processo SEI 00060-00544772/2018-72; JULIANA LEÃO SILVESTRE DE SOUZA, matrícula 1.443.738-4, lotação GEMERG/HRT/SRSSO, que participou do evento Gestão Avançada em Serviços de Urgência, no período de 06 a 09 de novembro de 2018, realizado em São Paulo - SP, processo SEI 00060-00538011/2018-81; DIEGO SAMPAIO GOMES NATIVIDADE, matrícula 1.435.584-1, lotação GEMERG/HRT/SRSSO, que participou do evento Gestão Avançada em Serviços de Urgência, no período de 06 a 09 de novembro de 2018, realizado em São Paulo - SP, processo SEI 00060-00544742/2018-66.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº. 125, de 04 de julho de 2018, páginas 09 e 10, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI 00060-00537461/2018-57, resolve: DESIGNAR SUELY VIEIRA DE MELO, matrícula 147.182-1, ocupante do cargo TS - Técnico Administrativo, lotação SRSSO/HRT/GAMAD/NURI, para substituir a servidora ROSIMEIRE FRANÇA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 145.339-4, ocupante do cargo TS - Técnico em Radiologia, Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, símbolo DFG - 07, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência Regional de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF Nº. 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI 00060-00545540/2018-31, resolve: DESIGNAR JOSÉ ROGÉRIO TAVARES DE SOUZA, matrícula 1.686.001-2, ocupante do cargo em Comissão, lotação SRSSO/DA/GAOESP-TAG, para substituir a servidora MARIANA LARISSA DINIZ FERREIRA, matrícula 1.687.198-7, ocupante do cargo em Comissão de, Gerente, da Gerência de Apoio Operacional Especializada em Saúde, símbolo DFG - 11, da Diretoria Administrativa, da Superintendência Regional de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço de 04 de julho de 2018, da Superintendente da Região de Saúde Sudoeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do DODF nº 126 de 05 de julho de 2018, pág. 18, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ANTONIO WERLON SOARES, matrícula 159.320-X, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, prestados a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal, ONDE SE LÊ "...contados para fins de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE "...contados somente para fins de aposentadoria..." e ratifique-se dos demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 70 de 09/11/2018, publicada no DODF nº 217 de 14/11/2018 página 22, o ato que concedeu licença prêmio à servidora SILVANA PETRONILIA AGUIAR SEBATA, matrícula 133.368-2; ONDE SE LÊ: "... 21/10/2013 A 19/10/2018..." LEIA-SE: "... 5º) 21/10/2013 A 19/10/2018".

Na Ordem de Serviço nº 70 de 09/11/2018, publicada no DODF nº 217 de 14/11/2018 página 22, o ato que concedeu licença prêmio à servidora LARA PEREIRA DA COSTA, matrícula 1661.085-7; ONDE SE LÊ: "... 1661.085-1 ..." LEIA-SE: "... 1661.085-7 ...".

Na Ordem de Serviço de 22/11/2013, publicada no DODF nº 249 de 27/11/2013 página 37, o ato que concedeu licença prêmio à servidora MARIA DAS GRAÇAS GIRÃO DE OLIVEIRA, matrícula 171.567-4 processo nº 277.001.652/2013; ONDE SE LÊ: "... 1º) 02/10/2008 A 30/09/2013 ...", LEIA-SE: "... 1º) 02/10/2008 A 30/10/2013".

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de Julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO. prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): JULIANA MAURER EHLERT, 1680154-7, PSICOLOGA, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.714 dias, ou seja, 4 anos, 8 meses e 14 dias, prestados Secretaria de Educação do DF, no período de 26 de setembro de 2012 a 05 de junho de 2017, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00532305/2018-08. KLEBER DE SOUSA OLIVEIRA, 1686808-0, BIOMEDICO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.748 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 18 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 19 de setembro de 2013 a 02 de julho de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00512033-2018-11. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 01 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 210 PAG 20, o Ato que averbou o tempo de serviço e/ou contribuição a servidora SILVANIA MARIA BARBOSA BARSANOU. Matrícula 150823-7; ONDE SE LÊ: "...03/05/2004 a 29/09/2006 ...", LEIA-SE: "...03/05/2004 a 29/05/2005..."Na Ordem de Serviço de 01 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 210 PAG 20, o Ato que averbou o tempo de serviço e/ou contribuição o servidor JOSE JEORGE OLIVEIRA. Matrícula 1679885-6; ONDE SE LÊ: "...25/07/2015 a 30/05/2017 ...", LEIA-SE: "...25/07/2015 a 29/05/2017..."Na Ordem de Serviço de 01 de novembro de 2018, publicada no DODF nº210 PAG 20, o Ato que averbou o tempo de serviço e/ou contribuição o servidor VALDECI PEREIRA GOMES. Matrícula 121252-4; ONDE SE LÊ: "...01/04/1984 a 07/10/1987 e 08/10/1987 a 01/10/1991 ...", LEIA-SE: "...05/09/1980 a 15/12/1981..."

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora MARTHA NAVES DE OLIVEIRA, matrícula 129632-9, Médica, publicada no DODF nº 211 de 06 de novembro de 2000, pág. 37, conforme solicitação da servidora dos autos do processo de averbação nº 061046007/2000. Período de 01/06/1988 a 28/02/1990 referentes à certidão emitida pelo INSS em 15/05/2000.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da devida contribuição previdenciária , por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer e atividade aos servidores : COSME TELES DA SILVA, matrícula 121814-X, com base no art. 3º da EC.47/2005 , cc o art.53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir de 23/07/2018 processo SEI 00060-00389905/2018-31 , MARIA HELOIZA ELIAS GUERRA, matrícula 123915-5, com base no art. 3º da EC nº47/05, cc o art.53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir de 03/05/2018, processo SEI 00060-0058668/2018-60.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de Julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matrícula, Processo, Quinquênio/Período), respectivamente: ALEXANDRE JARDIM RIBEIRO LINS, matrícula 171.818-5, SEI-060.00522654/2018-11, 2ºQ) 24/10/2013 a 22/10/2018; FRANCISCA FEITOSA DA SILVA, matrícula 146.802-2, SEI-14526532, 3ºQ) 20/10/2013 a 18/10/2018; ELVES ALVES SANTANA, matrícula 1659154-2, SEI-060.00456528/2018-53, 1ºQ) 01/07/2013 a 29/06/2018; FRANCISCO DE ASSIS COSTA, matrícula 146032-3, SEI-060.00514275/2018-14, 3ºQ) 23/08/2013 a 21/08/2018; EDRIANE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1434724-5, SEI-060.00533023/2018-10, 2ºQ) 13/11/2013 a 11/11/2018; CINDY DE OLIVEIRA REINALDO DE QUEIROZ, matrícula 1660944-1, SEI-060.00525357/2018-10, 1ºQ) 01/11/2013 a 30/10/2018; LUANA DE CASSIA SOUSA SILVA BENIGNO, matrícula 172769-9, SEI-060.00540607/2018-41, 2ºQ) 12/11/2013 a 10/11/2018; MARIA JOSÉ DA PAIXÃO SOBRINHO, matrícula 147284-4, SEI-060.00549588/2018-19, 3ºQ) 29/10/2013 a 27/10/2018; SANDRA REGINA PEIXOTO MENDES, matrícula 147138-4, SEI-060.00556550/2018-01, 3ºQ) 28/10/2013 a 26/10/2018; TATIANE CORTES DOS SANTOS ROSO, matrícula 1660016-9, SEI-060.00366990/2018-60, 1ºQ) 01/08/2013 a 30/07/2018.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 25 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, o ato que concedeu licença prêmio à servidora CARLA SUELEN OLIVEIRA BARROSO, matrícula 196433-X, ONDE SE LÊ: "...08/08/2010 a 07/10/2015...", LEIA-SE: "...08/10/2010 a 06/10/2015 ...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Investigação e Revisão de Óbito Hospitalar do Hospital da Região Leste os seguintes membros: ANA CAROLINA DE CARVALHO FONSECA PEDREIRA, Matrícula: 0190157-5, Médica; ALINE FACTUR DOS SANTOS PAES LEME, Matrícula 182921-1, Enfermeira; TERCILIA LOIOLA XIMENES, Matrícula:142172-7, Enfermeira; GABRIEL NEVES LOPES, Matrícula: 16854713, Fisioterapeuta.

Art 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38. De 22 de fevereiro de 2017, e Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de agosto de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES, 01338331, AOSD - Pat. Clínica, Secretaria de Estado de Saúde DF. 1.741 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 27 de abril de 1977 a 08 de setembro de 1978, 17 de outubro de 1978 a 06 de dezembro de 1978, 1º de março de 1979 a 16 de março de 1979, 1º de junho de 1979 a 20 de julho de 1979, 24 de abril de 1980 a 28 de maio de 1980, 1º de junho de 1982 a 1º de setembro de 1983, 10 de abril de 1985 a 26 de abril de 1985, 1º novembro de 1985 a 03 de dezembro de 1985, 1º de abril de 1986 a 02 de dezembro de 1986, 1º de junho de 1991 a 11 outubro de 1991, 12 de outubro de 1991 a 30 de abril de 1992. Contados somente p fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00400671/2018-91. ALESSANDRA AVILA CORREIA, 16598075, Fonoaudiólogo, Secretaria de Estado de Saúde DF. 957 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 17 dias, conforme declaração expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, nos períodos de 10 de dezembro de 2010 a 23 de julho de 2013. Contados para fins aposentadoria e adicional. Conforme processo: 00060-00137395/2018-19. REGINA CEZA DE OLIVEIRA BORGES, 01992198, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde DF. 1.089 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 26 dias conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 20 de novembro de 2003 a 30 de novembro de 2003, 08 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006, 17 de fevereiro de 2006 a 05 de dezembro de 2007, 20 de novembro de 2009 a 27 de abril de 2010, 28 de abril de 2010 a 04 de outubro de 2010, 05 de novembro de 2010 a 15 de dezembro de 2010. Contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00265813/2018-67. CIRLENE LIMA DIAS, 01556444, Ag. Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde DF. 1.973 dias, ou seja, 5 anos, 4 meses, 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21 de junho de 2000 a 20 de julho de 2004, 1º de março de 2005 a 5 de outubro de 2005, 10 de outubro de 2005 a 29 de junho de 2006. Contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00492607/2018-28.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 24 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 169 de 4 de setembro de 2018, pág. 45, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MARCELLO ALVES DOS SANTOS, matrícula 01721836, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...2.911 dias, ou seja, 7 anos, 11 meses e 18 dias...", LEIA-SE: "...2.880 dias, ou seja, 7 anos, 10 meses e 18 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere Decreto 38.982 de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69 de 11 de abril de 2018 e Decreto 38.017 de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF, nº 39 de 23 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.352, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos Resíduos de Saúde do DF;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 228 de 28 de novembro de 2011 publicada no DODF em 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a RDC - ANVISA nº 306/2004 que normativa o Gerenciamento de Resíduos;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.232, de 3 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de procedimentos para o monitoramento da Gestão de Resíduos produzidos nos diversos setores das Unidades de Saúde do DF;

CONSIDERANDO que os processos de controle dos Resíduos de Saúde requerem condutas especializadas devido a sua complexidade de manejo na segregação e classificação para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS) em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a portaria interministerial MS/MEC Nº 285 DE 24 de março de 2015 que redefine o Programa de Certificação dos Hospitais de Ensino; resolve

Art. 1º Designar: TACYANA CASSIA RAMALHO DE SOUZA, Enfermeira, matrícula 137.322-6 Membro Executor e Coordenador; GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 188.692-4. Responsável Técnico: DÉBORAH APARECIDA SAMPAIO SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 171.473-2, Membros Executores: ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA LIMA ARAÚJO, enfermeira, matrícula 136422-7, ALINE SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.435.287-7, Chefe do Núcleo de Hotelaria Hospitalar; ELSINETE COSTA FRANÇA, Enfermeira, matrícula 171.087-7; KARLA RODRIGUES DA SILVA GOMES, Farmacêutica , matrícula 180.588-6; JOSÉ CARLOS TIAGO, Agente Serviço Complementar Serviço Social, matrícula 134.186-3; e Marcos da Silva, Técnico de laboratório da patologia clínica, matrícula 138.021-4; Membros Consultores; para comporem a Comissão de Gerenciamento de Resíduos da Saúde, órgão permanente de assessoria e de execução das ações de gerenciamento de resíduos de saúde, do Hospital Materno Infantil de Brasília.

Art. 2º Cabe ao Responsável Técnico a elaboração e implantação do Comissão de Gerenciamento de Resíduos da Saúde (PGRSS);

Art. 3º Compete ao coordenador do CGRS: I - Enviar o PGRSS aprovado pela entidade máxima das Unidades de Saúde à Direção do Hospital, Coordenação do Hospital de Ensino, Gerência de Hotelaria/SES/DF para ciência e posterior encaminhamento por parte desta Gerência à Diretoria de Vigilância Sanitária; II - Mensurar os indicadores de Gestão de Resíduos de Saúde do HMIB formulando o diagnóstico atual; III - Elaborar e encaminhar à Gerencia de Hotelaria/SES/DF o Plano de Ação para Gestão dos Resíduos de Saúde do HMIB de acordo com os objetivos e metas definidos pela referida Gerência; IV - Enviar mensalmente a análise dos indicadores de Gestão de Resíduos do HMIB sob sua coordenação à Gerencia de Hotelaria e Direção do HMIB; V - Elaborar e executar o plano de Educação Permanente em consonância com o NEPS; VI - Adequar, implementar e supervisionar normas e rotinas técnico-operacionais visando a redução, o reaproveitamento e a reciclagem de resíduos, o controle de resíduos hospitalares, a diminuição dos resíduos especiais, a prevenção de acidentes ocupacionais e a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 4º O grupo se reunirá no local previamente definido conforme agendado pelo Coordenador e extraordinariamente quando for necessário;

Art. 5º A Comissão se reunirá em local e horário a ser definido, até 10 dias após a publicação desta, quando será construído o plano de trabalho anual e enviado para direção e NUEP do HMIB;

Art. 6º As reuniões deverão ter suas atividades registradas em ATA, assinada por todos os presentes e cabe ao Presidente da Comissão enviar ATA para a Coordenação do Hospital Ensino/NUEP e para a Direção do HMIB;

Art. 7º Os servidores que prestam serviço na assistência serão liberados da escala nas suas respectivas unidades durante os horários das reuniões;

Art. 8º Os membros que não comparecerem a 3(três) reuniões /ano não justificadas ou não representados pelos suplentes estarão imediatamente desligados desta comissão;

Art. 9º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JOÃO ROCHA VILELA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere Decreto 38.982 de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69 de 11 de abril de 2018 e Decreto 38.017 de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 39 de 23 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 139, de 20 de março de 2017 que Institui a Referência Técnica Assistencial no âmbito da assistência hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para colaborar na implementação da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve: DESTITUIR, a pedido, LUCILA NAGATA, matrícula 130.488-7, médico - ginecologia e obstetrícia, da função de Referência Técnica Assistencial da Unidade de Centro Obstétrico, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a partir de 31.12.2018.

JOÃO ROCHA VILELA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018 e ainda em conformidade com a Instrução Normativa SUCON/SEF nº 01, de 17 de agosto de 2015, alterada pela Instrução Normativa SUCON/SEF nº 04, de 12 de setembro de 2017, e no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e no Processo SEI-GDF nº 00040-00061868/2018-74, resolve:

Art. 1º Substituir RENATO ROCHA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 264.820-2, por LUCIANA MUNIZ DE SOUSA MELO, matrícula nº 266.383-x, na Subcomissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes desta Secretaria de Estado de Mobilidade, referente ao exercício de 2018, conforme Ordem de Serviço nº 87, de 25 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2018, pág. 39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS TADEU DE PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 393, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui Equipe de Implantação e Acompanhamento do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 38.631, de 20 de novembro de 2017, considerando a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Lei nº 6.036, de 21 de dezembro de 2017 do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Implantação e Acompanhamento do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral.

Art. 2º A Equipe de Implantação e Acompanhamento do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral será composta pelos seguintes membros:

I - KÁTHIA VALÉRIA MARTINS DE CARVALHO, matrícula 34600-4 - Coordenadora Geral;

II - LÚCIA NASCIMENTO ANDRADE, matrícula 30379-8 - Especialista Pedagógico;

III - OZANIA VIEIRA DE FREITAS, matrícula 212126-3 - Especialista em Gestão;

IV - SEBASTIÃO JOSÉ DE ABREU NETO, matrícula 048290-0 - Especialista em Infraestrutura;

Art. 3º A Equipe especializada é responsável pela implantação e pelo acompanhamento do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral e faz jus a retribuição pecuniária, conforme valores especificados em Anexo Único desta portaria, em face do interesse institucional prioritário e excepcional, conforme previsto no art.7º da Lei nº 6.036, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 4º A retribuição de que trata o art. 3º será custeada com recursos do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral destinados à remuneração de Profissionais que atuam em sua implantação, mediante repasse do MEC, considerando a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Lei nº 6.036, de 21 de dezembro de 2017 do Distrito Federal e Portaria nº 727, de 13 de junho de 2017-MEC.

Art.5º Compete aos membros da Equipe:

I - Coordenador Geral:

a) Planejar a Implantação das Unidades Escolares contempladas com o Programa a partir da definição dos aspectos regulatórios e legais junto às áreas de competência desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF para institucionalizar a sua criação;

b) Formular Políticas e diretrizes associadas à Proposta Pedagógica e de Gestão que orientarão a condução do Programa;

c) Planejar e Administrar direta ou indiretamente os recursos de diversas naturezas: materiais, humanos e financeiros necessários à implantação do Programa;

d) Estruturar os Processos para operação das funções definidas na Gerência do Programa bem como estabelecer e gerenciar as interfaces com as áreas desta SEEDF;

e) Avaliar e Diagnosticar os resultados obtidos pelas Unidades Escolares contempladas com o Programa para subsidiar está SEEDF na definição da revisão das estratégias de implantação e na orientação da expansão do Programa;

f) Acompanhar, Monitorar e Reportar regularmente as metas definidas no Plano de Ação do Programa de acordo com a governança definida pela SEEDF e Governo do Distrito Federal.

II - Especialista Pedagógico:

a) Formular e Acompanhar a execução da proposta pedagógica das Unidades Escolares contempladas com o Programa em período integral no que se refere aos desenhos curriculares, programas de ensino, regimento escolar, código de ética, sistema de avaliação escolar, avaliação de entrada dos estudantes e posterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;

b) Formular e Implementar os planos de formação continuada das equipes das Unidades Escolares contempladas com o Programa e áreas correlatas desta SEEDF, quer diretamente, quer pela interação com outros setores;

c) Fomentar a Produção de material estruturado, bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nas Unidades Escolares contempladas com o Programa;

d) Formular e Executar os programas relativos à parte flexível do currículo;

e) Acompanhar e Analisar os resultados obtidos pelas Unidades Escolares contempladas com o Programa identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação e perpetuação do Programa.

III - Especialista em Gestão:

a) Planejar Junto às áreas desta SEEDF todos os processos e rotinas administrativas e operacionais das Unidades Escolares contempladas com o Programa;

b) Definir e Coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das Unidades Escolares contempladas com o Programa, prevendo e aportando os recursos necessários;

c) Orientar a Elaboração dos Planos de Ação das Unidades Escolares contempladas com o Programa e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;

d) Consolidar os Resultados obtidos pelas Unidades Escolares contempladas com o Programa, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento e as áreas desta SEEDF;

e) Sistematizar o Processo de gestão e operação das Unidades Escolares contempladas com o Programa com vistas a orientar a expansão do Programa;

f) Acompanhar a Execução do orçamento financeiro do Programa no que tange à remuneração da equipe e repasses do MEC, criando e monitorando os relatórios de prestação de contas.

IV - Especialista em Infraestrutura:

a) Elaborar e Acompanhar a execução do orçamento financeiro do Programa no que tange à parte de infraestrutura, bem como pelo controle da utilização dos recursos diretamente repassados às Unidades Escolares contempladas com o Programa;

b) Assegurar o Cumprimento das metas estabelecidas relativas à construção e reforma de Unidades Escolares contempladas com o Programa e disponibilização de toda sua infraestrutura pedagógica (biblioteca, laboratórios, etc.), quer diretamente, quer pela interação com outros setores desta SEEDF;

c) Assegurar a Oferta de serviços de apoio quer diretamente, quer pela interação com outros setores desta SEEDF;

d) Coordenar a Logística necessária para a operação da Gerência do Programa quanto às sessões de Acompanhamento e Formações nas Unidades Escolares contempladas com o Programa.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 36, de 07 de fevereiro de 2017.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

ANEXO ÚNICO

Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral		
Equipe de Implantação e Acompanhamento	Valor mensal da retribuição pecuniária (valor bruto em R\$)	Carga horária (semanal)
Coordenador Geral	R\$ 4.000,00	40 horas
Especialista Pedagógico	R\$ 3.500,00	40 horas
Especialista em Gestão	R\$ 3.500,00	40 horas
Especialista em Infraestrutura	R\$ 3.500,00	40 horas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018121400047

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e, considerando a Lei nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 35, de 13 de julho de 1989 e Lei nº 2.911, de 05 de fevereiro de 2002, resolve: CESSAR o pagamento da Gratificação de Apoio Administrativo - Assessor - GEG-03, de MARIA DA CONCEIÇÃO SERRA TAVARES DE ALMEIDA, matrícula 28.896-9, do Quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de dezembro de 2018. CONCEDER o pagamento da Gratificação de Apoio Administrativo - Assessor - GEG-03, à servidora efetiva STEFANIA RIBEIRO SOARES GUIMARAES, matrícula 29.153-6, em exercício no Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 376/2018-SE, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 26 de dezembro de 2017, o ato que retificou a aposentadoria de FERNANDO FRANCO FERREIRA matrícula 30.773-1, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa III, Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR a matrícula do servidor, para Onde se Lê: matrícula 30.773-1; Leia-se: matrícula 300.773-1, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.007947/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 08 de novembro de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a JACKSON LUIZ MENDES matrícula 54.074-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de considerá-lo aposentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 082.019236/1998.

REVER os proventos da Aposentadoria de MARIA AUGUSTA ARCHANJO matrícula 206.142-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 17, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Ordem de Serviço, de 14 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 157, de 16 de agosto de 2017, a fim de considerá-la inativada com os proventos integrais nos termos do artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 21 de março de 2018. Processo 080.002849/2017.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 13 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de agosto de 2018, o ato que retificou o que concedeu aposentadoria à servidora MARIA REGINA RODRIGUES matrícula 22.146-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Classe A, Etapa/Referência 07 XA4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 080.014061/2004.

REVER os proventos da Aposentadoria de RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO matrícula 79.863-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Instrução, de 06 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 08 de outubro de 1998, a fim de considerá-lo inativado com os proventos integrais nos termos do artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 02 de abril de 2018. Processo 082.004557/1998.

REVER os proventos da Aposentadoria de SEBASTIÃO PIMENTA AMARAL matrícula 52.263-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Instrução, de 29 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 30 de março de 2000, a fim de considerá-lo inativado com os proventos integrais nos termos do artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 06 de abril de 2018. Processo: 082.020295/1998.

REVERTER À ATIVIDADE nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, a servidora SILVANE DE ABREU SOBRINHO, matrícula 36.635-8, aposentada em 28 de abril de 2004, no Cargo de Professor, Classe A, Padrão 05 - AD, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, in fine, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1995, e pelo artigo 1º da Emenda Constitucional de 31 de dezembro de 2003, retificado em 10 de outubro de 2006, para considerar fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com os artigos 186, inciso I, in fine e 189 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo: 080.029592/2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e de acordo com o disposto na Portaria nº 28, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Portaria nº 146, de 25 de maio de 2018 e por delegação de competência conferida pelo art. 1, inciso III da Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, resolve: CANCELAR, a pedido, o Afastamento Remunerado para Estudos, concedido ao servidor Alexandre Tolentino de Carvalho, matrícula nº 208.371-X, por meio da Portaria de 09 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 172, de 12 de setembro de 2016, conforme Processo: 080.010663/2016, a contar de 29/11/2018 a 20/12/2019.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 189, de 10 de julho de 2018, e acatando as indicações das áreas competentes, resolve: Art. 1º Dispensar IZAC ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 65.543-0, e EMIFRAN FERREIRA BEZERRA, matrícula 201.297-8, como gestores financeiros titular e suplente, do Termo de Colaboração nº 142/2017, firmado entre a SEEDF e a OBRA DE ASSISTENCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS, objeto do processo nº 080.008497/2017, processo SEI 00080-00177253/2018-10.
Art. 2º Dispensar ARINALDA OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 202.088-2, da função de gestora pedagógica titular, e ANA CAROLINA RAMOS DO AMARAL, matrícula 211.880-7, como gestora pedagógica suplente, do Termo de Colaboração nº 142/2017, firmado entre a SEEDF e a OBRA DE ASSISTENCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS, objeto do processo nº 080.008497/2017, processo SEI 00080-00177253/2018-10.
Art. 3º Designar ARINALDA OLIVEIRA RAMOS, matrícula 202.088-2, lotada na CRE DE SÃO SEBASTIÃO, como gestora titular, do Termo de Colaboração nº 142/2017, firmado entre a SEEDF e a OBRA DE ASSISTENCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS, objeto do processo nº 080.008497/2017, processo SEI 00080-00177253/2018-10.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ÉDER DA SILVA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 189, de 10 de julho de 2018, e acatando as indicações das áreas competentes, resolve: Art. 1º Designar JOSIANE DALLASTRA, matrícula 29.485-3, lotada na Gerência de Disseminação de Informações e Estatísticas Educacionais e Publicações - GDIEP, como fiscal do Convênio nº 850001-2017 - SICONV, firmado entre a SEEDF e o INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, objeto do processo SEI nº 00080-00069837/2018-12.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ÉDER DA SILVA SANTOS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 391, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve: Art. 1º Excluir ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, do regime de teletrabalho, a contar de 10 de dezembro de 2018.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 273, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MARIANA ARAUJO BOTELHO DE SOUSA, matrícula 179.908-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assistência Social/Agente Social, 2º Classe, Padrão II, da Carreira Pública de Assistência Social, pertencente à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar do dia 14 de setembro de 2018, conforme Processo SEI-GDF nº 00431-00022080/2018-76.

ILDA RIBEIRO PELIZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Portaria nº 215, de 6 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232 de 7 de dezembro de 2018, página 22, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade dos servidores a seguir relacionados, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011: ACILEIDE CRISTIANE FERNANDES COELHO, matrícula 173.212-9, referente ao 2º quinquênio, no período de 9 de novembro de 2013 a 07 de novembro de 2018; ADA CRISTINA GUIMARAES DE SOUSA, matrícula 173.0150, referente ao 2º quinquênio, no período de 9 de novembro de 2013 a 7 de novembro de 2018; ADRIANA PINHEIRO CARVALHO, matrícula 172.963-2, referente ao 2º quinquênio, no período de 5 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2018; CLAUDIO IVAN ARAUJO RAMOS, matrícula 104.176-2, referente ao 4º quinquênio, no período de 22 de novembro de 2013 a 20 de novembro de 2018; DANIELA MARTINS CAVALCANTE, matrícula 225.285-6, referente ao 1º quinquênio, no período de 20 de novembro de 2013 a 18 de novembro de 2018; DANIELLE DE OLIVEIRA, matrícula 173.078-9-X, referente ao 2º quinquênio, no período de 6 de novembro de 2013 a 4 de novembro de 2018; DAYANE CRISTINA MOREIRA XAVIER, matrícula 173.080-0, referente ao 2º quinquênio, no período de 6 de novembro de 2013 a 4 de novembro de 2018; DENISE FIGUEIREDO FERREIRA, matrícula 173.045-2, referente ao 2º quinquênio, no período de 3 de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2018; DIOGO CEZAR SOUSA CORREA, matrícula 173.143-2, referente ao 2º quinquênio, no período de 5 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2018; ELIZA MARIA GOMES DA COSTA, matrícula 173.053-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 6 de novembro de 2013 a 4 de novembro de 2018; JULIANA DE ARRUDA CASTRO, matrícula 173.055-X, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de novembro a 2 de novembro de 2018; JUNIO GUIMARAES DE SOUZA, matrícula 173.202-1, referente ao 2º quinquênio, no período de 11 de novembro de 2013 a 9 de novembro de 2018; LEANDRO BORGES DA SILVEIRA,

matrícula 173.142-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 6 de novembro de 2013 a 4 de novembro de 2018; LEANY MENDE SOBRINHO matrícula 173.069-X, referente ao 2º quinquênio, no período de 6 de novembro de 2013 a 4 de novembro de 2018; LIDIA CELIA DOURADO CLIMACO, matrícula 173.062-2, referente ao 2º quinquênio, no período de 6 de novembro de 2013 a 4 de novembro de 2018; LORENA BRAGA ANTUNES JULIANO, matrícula 173.011-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 3 de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2018; LUCIANA MADALENA SILVA CARNEIRO, matrícula 172.931-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de novembro de 2013 a 2 de novembro de 2018; LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MELO XAVIER , matrícula 172970-5, referente ao 2º quinquênio, no período de 6 de novembro de 2013 a 4 de novembro de 2018; MARAÍZA BRAGA XAVIER, matrícula 173.056-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 06 de novembro de 2013 a 4 de novembro de 2018; MARCIA FONSECA PIMENTA, matrícula 172.962-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 6 de novembro de 2013 a 4 de novembro de 2018; MARIA ALTAIR VILANOVA VIANA NETA VALENTIM, matrícula 173.044-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 10 de novembro de 2013 a 8 de novembro de 2018; MARIA ANTONIA BARBOSA DA SILVA, matrícula 172.203-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 8 de novembro de 2013 a 6 de novembro de 2018; MICHELLY FERREIRA RIBEIRO, matrícula 172.934-9, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de novembro de 2013 a 5 de novembro de 2018; PATRICIA GORETTI BALDUINO DE SOUZA, matrícula 173.213-7, referente ao 2º quinquênio, no período de 9 de novembro de 2013 a 7 de novembro de 2018; PATRICIA KOPP, matrícula 173.969-1, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de novembro de 2013 a 2 de novembro de 2018; PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA, matrícula 104.174-6, referente ao 4º quinquênio, no período de 22/04/2011 a 19/04/2016; PRISCILA DOS SANTOS ROCHA, matrícula 225.306-2, referente ao 1º quinquênio, no período de 25 de novembro de 2013 a 23 de novembro de 2018; RAQUELINE PEREIRA DAS NEVES, matrícula 172.960-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 3 de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2018; REGINA CERES SILVA MATOS, matrícula 173.049-5, referente ao 2º quinquênio, no período de 5 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2018; SINARA SILVA DE DEUS, matrícula 173.158-0, referente ao 2º quinquênio, no período de 9 de novembro de 2013 a 7 de novembro de 2018, TATIANE LACERDA DE OLIVEIRA, matrícula 172.977-2, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de novembro de 2013 a 2 de novembro de 2018, VILSON DANTAS SOBRINHO, matrícula 102.936-3, referente ao 7º quinquênio, no período de 15 de novembro de 2013 a 13 de novembro de 2018, WANEISSA FERREIRA TUIRA, matrícula 225.242-2, referente ao 1º quinquênio, no período de 6 de novembro de 2013 a 4 de novembro de 2018 e WILLIAN SOARES PETERS, matrícula 225.211-2, referente ao 1º quinquênio, no período de 5 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2018

LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. art. 8º, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: TORNAR PUBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, do servidor GUILHERME EMANUEL ALEIXO DE CARVALHO, matrícula 2155613, no período de 10 a 19 de setembro de 2018. Ficando assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

LOUISE DE LIMA E SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº39, de 03 de novembro de 2017, publicada no DODF nº214, de 08 de novembro de 2017, página 32, na AVERBAÇÃO do servidor GERALDO PIRES MACIEL, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR tempo de serviço prestado pelo servidor GERALDO PIRES MACIEL, matrícula nº 103.488-X, cargo: Técnico em Assistência Social, Processo nº 431.00008082/2017-71, averba: 751 dias, no período de 22/11/1972 a 12/12/1974, averba: 578 dias, no período de 01/11/1978 a 31/05/1980, averba: 1 dia, no período de 01/02/1981 a 01/02/1981, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para os efeitos de aposentadoria...", LEIA-SE: "...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor GERALDO PIRES MACIEL, matrícula 103488X, Técnico em Assistência Social: 2749 (dois mil e setecentos e quarenta e nove) dias, correspondendo a 7 anos, 6 meses e 14 dias, relativos ao período de 22/11/1972 a 12/12/1974, 01/11/1978 a 31/05/1980, 01/02/1981 a 01/02/1981, 20/01/1987 a 11/12/1990 conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme autos do Processo nº 431-00008082/2017-71..."

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº03, de 21 de novembro de 2016, publicada no DODF nº222, de 25 de novembro de 2016, página 75, na AVERBAÇÃO da servidora ARACINA FRANCISCA RODRIGUES MATOS , ONDE SE LÊ: "AVERBAR tempo de serviço prestado pela servidora ARACINA FRANCISCA RODRIGUES MATOS, matrícula 103.623-8, Cargo: Auxiliar em Assistência Social, Processo nº 431.001666/2016, averba: 119 dias, no período de 02/01/1986 a 30/04/1986, conforme certidão expedida pela INSS, contados somente para efeitos de aposentadoria." LEIA-SE: "AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora ARACINA FRANCISCA RODRIGUES MATOS, matrícula 1036238, Auxiliar em Assistência Social: 1097 (um mil e noventa e sete) dias, correspondendo a 3 anos, 0 meses e 2 dias, relativos aos períodos de 02/01/1986 a 30/04/1986 e 14/12/1987 a 16/08/1990, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme autos do Processo nº 431-001666/2016."

Na Ordem de Serviço nº05, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº241, de 23 de dezembro de 2016, página 23, na AVERBAÇÃO do servidor LUIZ CARLOS FEITOSA DA SILVA, ONDE SE LÊ: "AVERBAR tempo de serviço prestado pelo servidor LUIZ CARLOS FEITOSA DA SILVA, matrícula 102.105-2, Cargo: Especialista em Assistência Social, Processo nº 431.001785/2016, averba: 31 dias, no período de 01/03/1979 a 31/03/1979, averba: averba: 243 dias, no período de 01/08/1981 a 31/03/1982, conforme certidão expedida pelo INSS, contados somente para efeitos de aposentadoria." LEIA-SE: "AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor LUIZ CARLOS FEITOSA DA SILVA, matrícula 1021052, Especialista em Assistência Social: 270 (duzentos e setenta) dias, correspondendo a 9 meses, relativos aos períodos de 01/03/1979 a 31/03/1979 e 01/08/1981 a 31/03/1982, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme autos do Processo nº 431-001785/2016."

Na Ordem de Serviço de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº174, de 22 de agosto de 2013, página 49, na AVERBAÇÃO do servidor ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO, ONDE SE LÊ: "AVERBAR tempo de serviço prestado por ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO, matrícula 102829-4, Cargo: Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo; Processo: 380.002.130/2013; Averba: 6 dias, no período de 11/12/1975 a 16/12/1975; Averba: 112 dias, no período de 11/11/1977 a 2/3/1978; Averba: 560 dias, no período de 19/06/1978 a 30/12/1979, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeitos de aposentadoria." LEIA-SE: "AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO, matrícula 1028294, Técnico em Assistência Social: 800 (oitocentos) dias, correspondendo a 2 anos, 2 meses e 10 dias, relativos aos períodos de 11/12/1975 a 16/12/1975, 11/11/1977 a 02/03/1978, 19/06/1978 a 30/12/1979 e 01/11/2002 a 28/02/2003, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme autos do Processo nº 380002130/2013."

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 379, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: AVERBAR, o tempo de serviço da servidora LUCINETE VAZ DE AGUIAR, matrícula 100994-X, referentes aos períodos de 07/10/1985 a 15/02/1986 (132 dias) contados para fins de aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS. Processo: SEI nº 00070-00016073/2018-08.

ANDERSON DO CARMO DINIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 234, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO FERNANDES PINHO, matrícula nº 1.686.054-3; LUDWIK DE OLIVEIRA BRZEZOWSKI, matrícula nº 1.677.044-7; ROBERTO JOSÉ BUSSOLARO, matrícula nº 59.008-8 e WILLIAM FERREIRA NASSER, matrícula nº 1.675.968-0, para sob a coordenação do primeiro, comporem Grupo de Trabalho com a atribuição de promover a derradeira atividade de tentativa de localização de equipamentos relativos ao Projeto de Videomonitoramento por Câmeras desta Secretaria de Estado, referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2013-SSP, na forma indicada no Memorando nº 66/2018-CPTCE (14986761).

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MORETTI

PORTARIA Nº 235, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias, a contar da data da publicação do presente ato, o prazo para a sindicância instaurada para apurar eventual acidente em serviço reclamado pela servidora ANDREA DINIZ SILVEIRIO, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 59.266-89.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância os servidores RAFAEL GUIMARÃES PINHEIRO, Agente Policial de Custódia, mat. 58525-4 e LIA GOMES DE MEDEIROS PRADO, Técnico em Políticas Públicas, para exercerem a função de membros vogais, em substituição as servidoras MORGANA CLEA DE OLIVEIRA COSTA, matr. 63570-7 e CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, mat. 63835-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MORETTI

PORTARIA Nº 236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e diante do preceituado no art. 24 a 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1ª Instaurar Sindicância visando a apuração de acidente em Serviço reclamado pelo servidor DEIDSON BRIAN ROCHA DOS REIS OLIVEIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 177.730-0, constante do Processo nº 00050-00054952/2018-02.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância os servidores YUSSIF ZUBLIDI VIEIRA, matrícula nº 176.078-5, RICARDO LIRA PARREIRA, matrícula nº 176.077-7 e VITOR EUGÊNIO, matrícula nº 183.137-2, respectivamente, Presidente e Vogais.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MORETTI

PORTARIA Nº 237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e diante do preceituado no art. 24 a 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1ª Instaurar Sindicância visando a apuração de acidente em Serviço reclamado pelo servidor LEANDRO PONTES OLIVEIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 178.322-X, constante do Processo nº 00050-00045644/2018-88.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância os servidores YUSSIF ZUBLIDI VIEIRA, matrícula nº 176.078-5, RICARDO LIRA PARREIRA, matrícula nº 176.077-7, e VITOR EUGÊNIO, matrícula nº 183.137-2, respectivamente, Presidente e Vogais.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MORETTI

PORTARIA Nº 238, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e diante do preceituado no art. 24 a 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve: RETIFICAR, na Portaria nº 206, DE 22 OUTUBRO DE 2018, publicada do DODF nº 206, de 29 de outubro de 2018, página 30, referente a instauração de Sindicância visando a apuração de acidente de serviço, ONDE SE LÊ: "... ANDREA DINIZ SILVEIRIO PEREIRA DIAS, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 59.266-8...", LEIA-SE: "... ANDREA DINIZ SILVEIRIO, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 59.266-89..."

ALESSANDRO MORETTI

PORTARIA Nº 239, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e diante do preceituado no art. 24 a 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1ª Instaurar Sindicância visando a apuração de acidente em Serviço reclamado pelo servidor YANDRY ALEXANDRE CAVALCANTE GUEDES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 187.550-7, constante do Processo nº 00050-00059101/2018-48.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância os servidores MICHELE NEIVA YUHARA, matrícula nº 197.065-8, RAISSA VLADISLA ARAUJO SILVA, matrícula 1.686.103-5, e CÁSSIO ALAN PORTELA VERAS, matrícula nº 195.105-X, respectivamente, Presidente e Vogais.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MORETTI

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 152, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, artigo 1º, item VI, resolve: CONCEDER Adicional de Periculosidade, nos termos dos Artigos 79 e 83, II da Lei Complementar nº 840/2011, combinado com o Decreto nº 32.547, de 07.12.2010, bem como do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e Parecer nº 400/2015 - PRCON/PGDF, aos servidores, Agentes de Atividades Penitenciárias, abaixo relacionados. Relação por ordem de processo, nome, matrícula e data de concessão: 00050-00047104/2018-39, ORISLEY GUEDES PIMENTA, 01937065, setembro/2018; 00050-00052582/2018-61, DIELE MOTA JARDIM MANRIQUE, 01935372, novembro/2018; 00050-00046344/2018-16, GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, 01768069, setembro/2018; 00050-00046367/2018-21, WESLEY DE SOUZA PRADO, 01937154, setembro/2018; 00050-00017553/2018-52, ADRIANA FRANCA DE SANTANA BOTELHO, 0179342X, outubro/2018; 00050-00047781/2018-57, FERNANDO PEREIRA GONCALVES, 0178367X, outubro/2018;

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 477, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, com base no Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF, além do previsto na Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o que consta no Processo nº 054.001.600/2015.

resolve: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada do TC QOPMSD ANDRÉ PHILIPPE SCHMIDT PATIER- Mat. Nº 50.772-5, CPF nº 612.503.926-91, publicada no DODF Nº 158, de 17 de agosto de 2015, através da Portaria PMDF nº 185, de 07 de agosto de 2015.

FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA

PORTARIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, de acordo com o Ofício nº 6236 - PROPEs de 16/06/2017, e Memorando SEI-GDF nº 452/DGP/DRS/SRS de 04/12/2018, resolve: TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD QPPMC CHARLES DOS SANTOS QUEIROZ - mat. 734.582-8, CPF nº 938.752.401-97, nas fileiras da Corporação, a contar de 28 de agosto de 2017, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), a fim de dar cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 2010.01.1.140921-4/TJDF. A Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial Militar em lide, até então na condição sub judice, para reclassificação na escala hierárquica a que tiver direito. Publique-se em BCG.

FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 29 de novembro de 2018, o Cel. QOBM/Comb. WILTON DE MELO, matr. 1399876, de acordo com os arts. 81 e 82 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi exonerado da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, conforme publicação na página 5 do DODF Edição Extra nº 80, de 29 de novembro de 2018 e Processo SEI 00428-00003167/2018-94.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29 de novembro de 2018, a Cel. QOBM/Comb. WILTON DE MELO, matr. 1399876, nos termos do art. 78, § 1.º, alínea "a", §§ 2.º, 3.º e 7.º, e art. 79, 80, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, e Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Assessora da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, Símbolo DFA-14, conforme publicação na página 5, do DODF Edição Extra nº 80, de 29 de novembro de 2018, Ofício SEI-GDF Nº 513/2018 SSP/SUAG/COGEP/GGPM e Processo SEI 00428-00003167/2018-94.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 120, § 2º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal - EBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479/1986; resolve: REINCLUIR, no serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar desta publicação, o Sr. DAVID SOUZA DA SILVA, CPF: 145.274.627-33, em cumprimento ao acórdão proferido pela 5ª Turma Cível do TJDF, exarado no Processo nº 0706263-54.2018.8.07.0018, conforme informação constante no Ofício nº 032946/2018 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, inserido no Processo Administrativo SEI nº 00020-00022245/2018-51.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.000.302/2001, resolve: REFORMAR, a contar de 7 de maio de 2016, o 1º Sargento BM RRm. ANTÔNIO GOMES DA SILVA, matr. 1400768, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479/1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, c/c com o artigo 20, §§ 1º, I e 4º, da Lei nº 10.486/2002 e ainda com o previsto no artigo 1º, da Lei nº 186, de 22/11/1991, alterado pela Lei nº 2.672, de 11/01/2001 (Lei de Gratificação de Função Militar), c/c o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 213, de 23/12/1991.

FRANCISCO ROBERTO DE MATOS GUEDES

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 80 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei 7.479, de 2 de junho de 1986, e no constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR à respectiva QBMG, a contar do dia 14 de novembro de 2018, o Segundo-Sargento QBMG-2 WAGNER PAULO DE SOUZA, matr. 1403545, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "c" item 2 e § 5º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de reforma ex officio e REFORMAR, ex officio, o Segundo-Sargento QBMG-2 WAGNER PAULO DE SOUZA, matr. 1403545, nos termos dos artigos 60, parágrafo único; 88, II, 95, II e 97, VI, e artigo 100, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei 7.479, de 2 de junho de 1986, com proventos calculados sobre tantas quotas de seu soldo quantos forem os anos de serviço, conforme as parcelas constantes do artigo 20, § 1º, inciso II, e § 4º, e artigo 25, da Lei 10.486/2002 e, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence a contar desta publicação. Processo 00053-00084748/2018-23.

FRANCISCO ROBERTO DE MATOS GUEDES

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 10 de dezembro de 2018

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 16.400,80 (dezesseis mil e quatrocentos reais e oitenta centavos), em favor do SubTen. QBMG-1 MARCELO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Matr. 1403948 e outros, relativa a promoção retroativa, a contar de 30 de julho de 2017, de acordo com a publicação em Boletim Geral da Corporação (6616015), conforme Memorando Nº 1361/2018 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (14560445), declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (15055342) e demais documentos anexos, a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 , na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), ND: 31.90.92, tendo em vista as documentações constantes do Processo 00053-00075795/2017-03.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.996,87 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), em favor do Cap BM RRm. DIDÁCIO DA COSTA PINTO, matr. 1400422, conforme Termo de Ajuste de ACP e ATS nº 042/2018 (14823176), referente aos exercícios de 2013 a 2017, de acordo com o Memorando SEI-GDF Nº 1146/2018 - CBMDF/DINAP/SEPAG (15625812), declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (15677238) e demais documentos constantes dos autos, a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 , na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), ND: 31.90.92, tendo em vista as documentações constantes do Processo 00053-00080913/2018-78.

CARLOS EDUARDO BORGES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DIRETOR GERAL ADJUNTO
Em 13 de dezembro de 2018.

AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II, alínea c, do Decreto 39.133/2018, a dispensa de ponto, com ÔNUS PARCIAL (remuneração ordinária), em favor do servidor WALDEK FACHINELLI CAVALCANTE, Delegado de Polícia, matrícula nº 75.731-4, lotado na Assessoria do Departamento de Polícia Especializada, entre os dias 28.1.2019 e 1.2.2019, para realizar a defesa de dissertação de conclusão de curso de Mestrado, intitulada "Crime Organizado: Da Prevenção da Criminalidade Organizadora", evento que se dará na sede do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna - ISCPSI, situado em Lisboa/Portugal, no dia 29.1.2019, onde ocorrerão as provas públicas e júri a avaliar a pesquisa.

CÍCERO JAIRO DE V. MONTEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00154068/2018-28, resolve: DESIGNAR MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA, Agente de Trânsito, matrícula 67.443-5, para substituir ALEXANDRE MAGNO DE BARROS ALVES, Agente de Trânsito, matrícula 926-1, chefe, símbolo DFG-12, da Unidade de Operação e Logística de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Ulog, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Dirpol, do Detran/DF, no período de 31/10 a 29/11/2018, por motivo de licença médica do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 114, c/c os incisos XVIII e XXVI, do art. 113, ambos do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº. 34.320, de 26 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar para apurar os fatos narrados no Processo 00400-00008599/2018-81 SEI/GDF, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012.

Art. 2º Designar a servidora ALINNE PAULA FERNANDES MOREIRA, matrícula nº 224.666-X, para realizar o Procedimento de Investigação Preliminar- PIP.

Art. 3º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias improrrogável para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE NOVEMBRO 2018. (*)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe são conferidas no inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora YANE MARCELLE PEREIRA SILVA, matrícula: 227583-X, referente ao exercício de 2018, marcada para o período de 05/11/2018 a 14/11/2018, a suspensão é a contar de 05/11/2018, ficando assegurada a fruição no período de 20/05/2019 a 29/05/2019.

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 226, de 28/11/2018, página 27.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 50, de 14 de março de 2018, resolve: CONCEDER Licença Gala, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, à servidora SILVIA BESERRA DAMASCENA, matrícula nº 223.357-6, no período de 28/11/2018 a 05/12/2018, conforme certidão apresentada e Processo SEI-GDF nº: 00015- 00029620/2018-90.

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 163, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR 66 (sessenta e seis) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,2 compreendido entre o período de 01/02/1989 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a MARIA ANGÉLICA FERREIRA DE AMORIM, mat. 01.636-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 158 (cento e cinquenta e oito) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 01/12/1988 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a QVALDO ALVES SAMPAIO, mat. 79.588-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 194 (cento e noventa e quatro) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 01/09/1988 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a BERTO LÚCIO DE SOUZA, mat. 79.728-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 782 (setecentos e oitenta e dois) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre os períodos de 04/11/1981 a 31/10/1983 e 01/01/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a CÍCERO ARAÚJO DE OLIVEIRA, mat. 79.739-1, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, BL-S5, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 1.130 (um mil cento e trinta) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 06/04/1982 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a ADEMILTON ALVES DE OLIVEIRA, mat. 79.989-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 690 (seiscentos e noventa) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres/periculosos como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre os períodos de 08/06/1982 a 28/02/1983 e 01/01/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre/Periculoso expedida pelo SLU/DF a ANTONIO ADILSON ROSENDO, mat. 80.082-1, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, BL-S5, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 210 (duzentos e dez) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres/perigosas como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre os períodos de 01/02/1985 a 30/04/1985 e 21/10/1988 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre/Perigoso expedida pelo SLU/DF a PAULO SERGIO RIBEIRO, mat. 80.105-4, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, BL-S5, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 956 (novecentos e cinquenta e seis) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 26/04/1983 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a CARLOS ALVES DA SILVA, mat. 80.489-4, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, BL-S5, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 969 (novecentos e sessenta e nove) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 06/05/1983 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a JACIRO PEREIRA DE SOUSA, mat. 80.506-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 948 (novecentos e quarenta e oito) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 05/07/1983 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a CARLOS ALBERTO CAETANO, mat. 80.566-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 934 (oitocentos e setenta e oito) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 27/07/1983 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a GERALDO RIBEIRO DA SILVA, mat. 80.592-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 922 (novecentos e vinte e dois) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 06/09/1983 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a ALCIDES RODRIGUES DAMACENA, mat. 80.626-9, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, BL-S5, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 878 (oitocentos e setenta e oito) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 17/11/1983 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a AVAIR BORGES DE ARAÚJO, mat. 80.719-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 825 (oitocentos e vinte e cinco) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre os períodos de 04/01/1984 a 31/08/1985 e 01/01/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a VALDIMIRO CORREIA GLORIA, mat. 80.761-3, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, BL-S5, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 846 (oitocentos e quarenta e seis) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 16/03/1984 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a SEBASTIÃO MARQUES MORORÓ, mat. 80.879-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 822 (oitocentos e vinte e dois) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 25/04/1984 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a DIVINO ETERNO RIBEIRO, mat. 80.939-X, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 754 (setecentos e cinquenta e quatro) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 22/05/1984 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a NATIVO PEREIRA DE SIQUEIRA, mat. 80.958-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 786 (setecentos e oitenta e seis) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 25/07/1984 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO, mat. 81.030-4, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 292 (duzentos e noventa e dois) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres/perigosas como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,2 compreendido entre o período de 01/01/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre/Perigoso expedida pelo SLU/DF a NORMA ENY DE ASSIS DA SILVA, mat. 81.032-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 85 (oitenta e cinco) dias de tempo de serviço laborado em condições perigosas como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,2 compreendido entre o período de 01/11/1988 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Perigoso expedida pelo SLU/DF a ESTELA MARES RODRIGUES, mat. 81.060-6, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, BL-S5, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 774 (setecentos e setenta e quatro) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 13/09/1984 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 -

PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a JOSÉ NILDO BATALLA, mat. 81.077-0, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, BL-S5, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 716 (setecentos e dezesseis) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 21/11/1984 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a COSME JORGE BONAUD, mat. 81.157-2, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, BL-S5, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 740 (setecentos e quarenta) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 07/12/1984 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a LAUSINO PEREIRA DOS SANTOS, mat. 81.186-6, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, BL-S5, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 684 (seiscentos e oitenta e quatro) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 19/04/1985 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a LUIZ EVANGELISTA PEREIRA, mat. 81.270-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 653 (seiscentos e cinquenta e três) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 11/07/1985 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a JOÃO DE JESUS SOUZA, mat. 81.360-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 301 (trezentos e um) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres/perigosas como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,2 compreendido entre o período de 13/11/1985 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre/Perigoso expedida pelo SLU/DF a MARIA ALBURINA DE OLIVEIRA, mat. 81.408-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 552 (quinhentos e cinquenta e dois) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 01/03/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a JUAREZ EVANGELISTA DA SILVA, mat. 81.457-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 275 (duzentos e setenta e cinco) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,2 compreendido entre o período de 25/03/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a MARIA VALDETE MALHEIRA, mat. 81.530-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 538 (quinhentos e trinta e oito) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 14/04/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a DIVINO HILARIO DOS SANTOS, mat. 81.648-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 543 (quinhentos e quarenta e três) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 14/04/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a JOSÉ GOMES DA SILVA, mat. 81.667-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 539 (quinhentos e trinta e nove) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 14/04/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a VANDERLEY DA SILVA MOREIRA, mat. 81.682-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 538 (quinhentos e trinta e oito) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 15/04/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a IRINEU XAVIER DA SILVA, mat. 81.722-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 538 (quinhentos e trinta e oito) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 23/04/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a NATAL ANTONIO DE SOUZA, mat. 81.854-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 530 (quinhentos e trinta) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 23/04/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPS/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a MIGUEL ALVES VIEIRA, mat. 81.856-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 529 (quinhentos e vinte e nove) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres comoceletista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 24/04/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a JOSÉ BATISTA BARCELOS, mat. 81.922-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 534 (quinhentos e trinta e quatro) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres comoceletista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 06/05/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a MANOEL CÂNDIDO DA SILVA, mat. 81.973-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 524 (quinhentos e vinte e quatro) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres comoceletista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 14/05/1986 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a JOSÉ LEITE DE SOUZA, mat. 82.015-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 412 (quatrocentos e doze) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres comoceletista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 06/03/1987 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a NATAL ALVES RODRIGUES, mat. 82.518-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

AVERBAR 302 (trezentos e dois) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres comoceletista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 25/11/1987 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a FRANCISCO ALVERES NETO, mat. 82.594-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00009946/2018-31.

INSTRUÇÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso VI, art. 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 15 (quinze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor RENATO CORRÊA DOS SANTOS, matrícula 80.913-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Portaria 252, de 29 de novembro de 2018, publicada no DODF 228, de 03 de dezembro de 2018, página 26. Processo SEI 00094-00013017/2018-26.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 09 (nove) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor ANTONIO REINALDO DE OLIVEIRA, matrícula 80.989-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Portaria 255, de 03 de dezembro de 2018, publicada no DODF 230, de 05 de dezembro de 2018, página 23. Processo SEI 00055-00164280/2018-01.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 10 (dez) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus a servidora ELIANE MOURA DA SILVA, matrícula 81.303-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentada conforme Portaria 252, de 29 de novembro de 2018, publicada no DODF 228, de 03 de dezembro de 2018, página 26. Processo SEI 00094-00013141/2018-91.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 10 (dez) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula 81.604-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Portaria 252, de 29 de novembro de 2018, publicada no DODF 228, de 03 de dezembro de 2018, página 26. Processo SEI 00094-00012999/2018-39.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 12 (doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus a servidora HONORINA CORREIA DOS SANTOS, matrícula 83.015-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentada conforme Portaria 252, de 29 de novembro de 2018, publicada no DODF 228, de 03 de dezembro de 2018, página 26. Processo SEI 00094-00013000/2018-79.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 10 (dez) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor GERALDO DE PAULA VENTURA, matrícula 83.303-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Portaria 252, de 29 de novembro de 2018, publicada no DODF 228, de 03 de dezembro de 2018, página 26. Processo SEI 00094-00012998/2018-94.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 19/08/2014, publicada no DODF 172, de 21/08/2014, pág. 54, o ato que averbou o tempo de serviço de Manoel Gonçalves da Silva Neto, mat. 80.970-5. ONDE SE LÊ: "... 614 (seiscentos e quatorze) dias, ou seja; 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias, referente aos períodos de 11/07/1978 a 03/10/1978, 24/07/1979 a 29/10/1979, 09/01/1980 a 21/02/1980, 02/02/1981 a 25/06/1981, 23/11/1981 a 08/03/1982, 15/04/1982 a 02/06/1982, 01/07/1982 a 16/08/1982, 29/09/1982 a 08/11/1982, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS..." LEIA-SE: "... 611 (seiscentos e onze) dias, ou seja, 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias, referente aos períodos de 11/07/1978 a 03/10/1978, 24/07/1979 a 29/10/1979, 09/01/1980 a 21/02/1980, 02/02/1981 a 25/06/1981, 23/11/1981 a 08/03/1982, 15/04/1982 a 02/06/1982, 01/07/1982 a 16/08/1982 e 29/09/1982 a 08/11/1982, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS..."

Na Instrução de 05/06/2009, publicada no DODF 111, de 10/06/2009, págs. 27/28, o ato que averbou o tempo de serviço de Otacílio da Costa Freire, mat. 81.227-7. ONDE SE LÊ: "... 1.451 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um) dias, ou seja; 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, referente aos períodos de 20.03.80 a 14.07.80; 15.07.80 a 06.10.82; 07.10.82 a 09.03.84, conforme certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL..." LEIA-SE: "... 1.445 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco) dias, ou seja; 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, referente aos períodos de 20/03/1980 à 14/07/1980, 15/07/1980 à 06/10/1982 e 07/10/1982 à 09/03/1984, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS..."

Na Ordem de Serviço de 27/04/1992, publicada no DODF 86, de 30/04/1992, pág. 72, o ato que averbou o tempo de serviço de Raimundo Ferreira da Cunha Filho, mat. 81.240-4. ONDE SE LÊ: "... 1.965 dias, ou seja, (05) anos, (04) meses e (20) dias de tempo de serviço averbado pelo INSS..." LEIA-SE: "... 1.962 (um mil, novecentos e sessenta e dois) dias, ou seja; 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezesete) dias, referente aos períodos de 09/09/1979 à 25/01/1985, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, aposentadoria e disponibilidade..."

Na Ordem de Serviço 42 de 06/06/2000, publicada no DODF 113, de 14/06/2000, pág. 37, o ato que averbou o tempo de serviço de Francisco Antônio Otaviano, mat. 81.300-1. ONDE SE LÊ: "... 926 dias, ou seja, (02) anos, (06) meses e (16) dias de tempo de serviço averbado pelo INSS..." LEIA-SE: "... 925 (novecentos e vinte e cinco) dias, ou seja; 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, referente aos períodos de 23/12/1978 à 29/03/1979, 06/04/1981 à 30/07/1981 e 11/09/1981 à 24/08/1983, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, disponibilidade..."

Na Ordem de Serviço de 28/09/1992, publicada no DODF 204, de 06/10/1992, pág. 26, o ato que averbou o tempo de serviço de José do Carmo Vieira, mat. 81.314-1. ONDE SE LÊ: "... 2.133 DIAS, OU SEJA (05) ANOS, (10) MÊSES (28) DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO PELO INSS..." LEIA-SE: "... 2.115 (dois mil, cento e quinze) dias, ou seja; 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, referente aos períodos de 13/10/1974 à 30/06/1975, 14/08/1975 à 29/05/1976, 15/06/1976 à 28/06/1976, 12/07/1976à 03/01/1977, 13/01/1977 à 12/02/1977, 26/09/1977 à 15/06/1978, 22/09/1978 à 25/02/1979, 10/07/1979 a 30/08/1979, 09/06/1980 à 05/03/1981, 01/09/1981 à 30/04/1982, 01/05/1982 à 13/09/1982, 24/10/1983 à 27/02/1984 e 29/10/1984 à 09/02/1985, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, aposentadoria e disponibilidade..."

Na Instrução de 14/11/2016, publicada no DODF 216, de 17/11/2016, pág. 65, o ato que averbou o tempo de serviço de Jurandir da Silva Barros, mat. 81.414-8. ONDE SE LÊ: "... 2.030 (dois mil e trinta) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias, referente aos períodos de 12/07/1976 a 18/08/1976, 22/01/1982 a 19/01/1985, 25/10/1975 a 22/05/1976, 31/01/1978 a 17/04/1978, 09/08/1978 a 10/11/1979, 15/02/1980 a 14/07/1980, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS..." LEIA-SE: "... 2.027 (dois mil e vinte e sete) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, referente aos períodos de 12/07/1976 à 18/08/1976, 22/01/1982 à 19/01/1985, 25/10/1975 à 22/05/1976, 31/01/1978 à 17/04/1978, 09/08/1978 à 10/11/1979 e 15/02/1980 à 14/07/1980, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS..."

Na Instrução de 04/12/2014, publicada no DODF 255, de 05/12/2014, pág. 33, o ato que averbou o tempo de serviço de Roldão Freitas Vidal, mat.81.437-7. ONDE SE LÊ: "... 3.570 (três mil quinhentos e setenta) dias, ou seja, 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, referente aos períodos de 15/10/1975 a 15/03/1980, 01/04/1980 a 31/01/1981, 11/05/1981 a 28/10/1981, 24/11/1981 a 04/12/1984, 05/12/1984 a 11/12/1985, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ..." LEIA-SE: "... 3.562 (três mil quinhentos e sessenta e dois) dias, ou seja, 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, referente aos períodos de 15/10/1975 à 15/03/1980, 01/04/1980 à 31/01/1981, 11/05/1981 à 28/10/1981, 24/11/1981 à 04/12/1984 e 05/12/1984 à 11/12/1985, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS..."

Na Instrução de 21/05/2012, publicada no DODF 100, de 23/05/2012, pág. 36, o ato que averbou o tempo de serviço de Salette Maria dos Santos, mat. 81.440-7. ONDE SE LÊ: "... 132 (cento e trinta e dois) dias, ou seja; 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias, referente ao período de 01/08/1982 à 10/12/1982, conforme certidão expedida pelo INSS..." LEIA-SE: "... 130 (cento e trinta) dias, ou seja; 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias, referente ao período de 01/08/1982 à 10/12/1982, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS..."

Na Ordem de Serviço 59 de 21/07/1999, publicada no DODF 143, de 27/07/1999, pág. 15, o ato que averbou o tempo de serviço de Manoel Batista da Silva, mat. 81.725-2. ONDE SE LÊ: "... 1.251 dias, ou seja, (03) anos, (05) meses e (06) dias de tempo de serviço averbado pelo INSS..." LEIA-SE: "... 1.161 (um mil cento e sessenta e um) dias, ou seja 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, referente aos períodos de 03/02/1978 à 13/03/1978, 29/03/1978 à 10/04/1978, 09/11/1978 à 23/02/1979, 01/06/1979 à 26/07/1979, 09/11/1979 à 21/07/1980, 15/12/1982 à 23/11/1983, 19/03/1985 à 25/03/1985 e 24/10/1985 à 21/11/1985, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, disponibilidade e 72 (setenta e dois) dias, ou seja, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias, referente ao período de 08/05/1978 à 18/07/1978, conforme certidão expedida pela PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento- em Liquidação contados para fins de Adicional por de Tempo de Serviço, aposentadoria e disponibilidade...."

Na Instrução de 09/09/2013, publicada no DODF 189, de 11/09/2013, págs. 43/44, o ato que averbou o tempo de serviço de ELCIAS AVELINO DE SENA, mat.81.844-5. ONDE SE LÊ: "... 2.427 (dois mil quatrocentos e vinte e sete) dias, ou seja, 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, referente aos períodos de 12/06/1978 a 27/06/1979, 15/09/1979 a 16/10/1979, 22/10/1979 a 27/12/1979, 03/01/1980 a 02/05/1985, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS..." LEIA-SE: "... 2.424 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro) dias, ou seja, 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, referente aos períodos de 12/06/1978 à 27/06/1979, 15/09/1979 à 16/10/1979, 22/10/1979 à 27/12/1979 e 03/01/1980 à 02/05/1985, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS..."

Na Instrução de 31/12/2009, publicada no DODF 04, de 107/01/2010, pág. 19, o ato que averbou o tempo de serviço de GERALDO CARLOS GONÇALVES LISBOA, mat.82.009-1. ONDE SE LÊ: "... 2.596 (dois mil quinhentos e noventa e seis) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias, referente aos períodos de 01.05.78 a 14.07.82; 13.09.82 a 21.09.83; 07.05.84 a 28.01.86; 21.03.86 a 13.05.86, conforme certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL..." LEIA-SE: "... 2.593 (dois mil quinhentos e noventa e três) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias, referente aos períodos de 01/05/1978 à 14/07/1982, 13/09/1982 à 21/09/1983, 07/05/1984 à 28/01/1986 e 21/03/1986 à 13/05/1986, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS..."

Na Instrução de 06/07/2018, publicada no DODF 129, de 110/07/2018, pág. 51, o ato que averbou o tempo de serviço de ANASTÁCIO GOMES DA SILVA, mat. 82.041-5. ONDE SE LÊ: "... ANASTÁCIO GOMES DAS SILVA, 690 (seiscentos e noventa) dias, ou seja, 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias, referente aos períodos de 04/02/1980 a 11/06/1980, 01/07/1980 a 10/08/1981, 26/01/1982 a 14/06/1982, 24/04/1986 a 08/05/1986 conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS..." LEIA-SE: "... ANASTÁCIO GOMES DA SILVA 687 (seiscentos e oitenta e sete) dias, ou seja, 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias, referente aos períodos de 04/02/1980 à 11/06/1980, 01/07/1980 à 10/08/1981, 26/01/1982 à 14/06/1982 e 24/04/1986 à 08/05/1986, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS..."

Na Instrução de 11/01/2012, publicada no DODF 10, de 13/01/2012, págs. 25/26, o ato que averbou o tempo de serviço de FRANCISCO LIRA FREIRE, mat. 82.159-4. ONDE SE LÊ: "... 879 (oitocentos e setenta e nove) dias, referente aos períodos de, 1º/06/1980 à 04/08/1980, 12/06/1984 à 03/09/1986, conforme certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL..." LEIA-SE: "...

877 (oitocentos e setenta e sete) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, referente aos períodos de 1º/06/1980 à 04/08/1980 e 12/06/1984 à 03/09/1986, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ". Na Instrução de 25/03/2013, publicada no DODF 63, de 27/03/2013, pág. 60, o ato que averbou o tempo de serviço de Francisco das Chagas Paulino, mat. 82.240-X. ONDE SE LÊ: "... 2.211 (dois mil duzentos e onze) dias, ou seja, 06 (seis) anos e 21 (vinte e um) dias, referente aos períodos de 04/06/1976 a 1º/06/1978, 23/12/1978 a 12/11/1979, 13/07/1981 a 25/03/1982, 06/01/1984 a 05/09/1984, 12/09/1985 a 15/01/1986, 01/10/1986 a 02/01/1987, 24/01/1980 a 30/07/1980, 26/02/1985 a 21/06/1985, 21/05/1986 a 30/09/1986, conforme certidão expedida pelo INSS... ". LEIA-SE: "... 2.204 (dois mil duzentos e quatro) dias, ou seja, 06 (seis) anos e 14 (quatorze) dias, referente aos períodos de 04/06/1976 à 1º/06/1978, 23/12/1978 à 12/11/1979, 13/07/1981 à 25/03/1982, 06/01/1984 à 05/09/1984, 12/09/1985 à 15/01/1986, 01/10/1986 à 02/01/1987, 24/01/1980 à 30/07/1980, 26/02/1985 à 21/06/1985 e 21/05/1986 à 30/09/1986, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de 21/05/2012, publicada no DODF 100, de 23/05/2012, pág. 36, o ato que averbou o tempo de serviço de JOSÉ RICARDO DA SILVA, mat. 82.330-9. ONDE SE LÊ: "... 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias, ou seja; 05 (cinco) anos, 12 (doze) meses e 04 (quatro) dias, referente aos períodos de 02/12/1982 à 08/01/1987, 19/10/1979 à 04/04/1980, 22/09/1980 à 07/01/1981, 09/02/1981 à 26/11/1981, 02/08/1982 à 18/10/1982, 01/04/1982 à 23/04/1982, 11/11/1982 à 01/12/1982, conforme certidão expedida pelo INSS... ". LEIA-SE: "... 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, referente aos períodos de 02/12/1982 à 08/01/1987, 19/10/1979 à 04/04/1980, 22/09/1980 à 07/01/1981, 09/02/1981 à 26/11/1981, 02/08/1982 à 18/10/1982, 01/04/1982 à 23/04/1982 e 11/11/1982 à 01/12/1982, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de 25/04/2012, publicada no DODF 84, de 27/04/2012, pág. 37, o ato que averbou o tempo de serviço de Paulo Francisco da Cruz, mat. 82.414-3. ONDE SE LÊ: "... 2.001 (dois mil e um) dias, ou seja; 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, referente aos períodos de 27/02/1978 a 19/12/1980, 12/03/1981 a 30/10/1981, 31/10/1981 a 28/11/1981, 15/03/1982 a 17/05/1983, 02/01/1984 a 02/08/1984, 04/01/1985 a 13/03/1985, conforme certidão expedida pelo INSS... ". LEIA-SE: "... 1.999 (um mil novecentos e noventa e nove) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, referente aos períodos de 27/02/1978 à 19/12/1980, 12/03/1981 à 30/10/1981, 31/10/1981 à 28/11/1981, 15/03/1982 à 17/05/1983, 02/01/1984 à 02/08/1984 e 04/01/1985 à 13/03/1985, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de 31/12/2009, publicada no DODF 04, de 07/01/2010, págs. 18/19, o ato que averbou o tempo de serviço de Benedito Ambrosio do Nascimento, mat. 82.436-4. ONDE SE LÊ: "... 1.780 (um mil setecentos e oitenta) dias, ou seja; 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, referente aos períodos de 27.04.78 a 20.09.78; 14.11.78 a 30.11.78; 13.02.81 a 17.07.85, conforme certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL... ". LEIA-SE: "... 1.776 (um mil setecentos e setenta e seis) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, referente aos períodos de 27/04/1978 à 20/09/1978, 14/11/1978 à 30/11/1978 e 13/02/1981 à 17/07/1985, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de 03/08/2010, publicada no DODF 154, de 11/08/2010, págs. 32/33, o ato que averbou o tempo de serviço de Francisco Canindé Menino de Santana, mat. 82.490-9. ONDE SE LÊ: "... 1.366 (um mil, trezentos e sessenta e seis) dias, ou seja, 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 01 (um) dia, referente aos períodos de 02.05.80 a 28.05.80; 01.09.80 a 16.03.81; 01.04.81 a 30.04.82; 11.08.82 a 01.09.82; 01.08.84 a 14.06.85; 01.03.86 a 12.08.86; 04.10.85 a 06.12.85; 21.08.86 a 14.02.87, conforme certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL... ". LEIA-SE: "... 1.362 (um mil, trezentos e sessenta e dois) dias, ou seja, 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias, referente aos períodos de 02/05/1980 a 28/05/1980, 01/09/1980 à 16/03/1981, 01/04/1981 à 30/04/1982, 11/08/1982 à 01/09/1982, 01/08/1984 à 14/06/1985, 01/03/1986 à 12/08/1986, 04/10/1985 à 06/12/1985 e 21/08/1986 à 14/02/1987, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de 18/08/2017, publicada no DODF 161, de 22/08/2017, pág. 42, o ato que averbou o tempo de serviço de José Santana, mat. 82.492-5. ONDE SE LÊ: "... 2.567 (dois mil quinhentos e sessenta e sete) dias, ou seja, 07 (sete) anos e 12 (doze) dias, referente aos períodos de 29/11/1976 a 29/12/1977, 15/02/1978 a 12/05/1978, 13/07/1978 19/03/1979, 07/05/1979 a 14/06/1979, 08/08/1979 a 12/11/1979, 27/12/1979 a 16/04/1980, 24/04/1980 a 06/04/1981, 29/04/1981 a 02/09/1982, 06/01/1983 a 07/01/1983, 21/01/1985 a 13/08/1985, 14/10/1985 a 10/12/1985, 14/04/1986 a 01/08/1986, 13/10/1986 à 16/01/1987, 17/11/1974 a 30/11/1974, 15/09/1975 a 05/01/1976, 16/02/1976 a 16/06/1976, 03/11/1976 a 28/11/1976, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ". LEIA-SE: "... 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias, ou seja, 07 (sete) anos e 05 (cinco) dias, referente aos períodos de 29/11/1976 à 29/12/1977, 15/02/1978 à 12/05/1978, 13/07/1978 à 19/03/1979, 07/05/1979 à 14/06/1979, 08/08/1979 à 12/11/1979, 27/12/1979 à 16/04/1980, 24/04/1980 à 06/04/1981, 29/04/1981 à 02/09/1982, 06/01/1983 à 07/01/1983, 21/01/1985 à 13/08/1985, 14/10/1985 à 10/12/1985, 14/04/1986 à 01/08/1986, 13/10/1986 à 16/01/1987, 17/11/1974 à 30/11/1974, 15/09/1975 à 05/01/1976, 16/02/1976 à 16/06/1976 e 03/11/1976 à 28/11/1976, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de 11/01/2012, publicada no DODF 10, de 13/01/2012, págs. 25/26, o ato que averbou o tempo de serviço de ACRISIO SANTIAGO MARTINS, mat. 82.504-2. ONDE SE LÊ: "... 2.206 (dois mil duzentos e seis) dias, referente aos períodos de 1º/01/1979 a 21/02/1979, 1º/03/1979 à 30/08/1981, 1º/01/1982 à 02/03/1982, 10/06/1983 à 10/08/1983, 11/08/1983 à 31/08/1986, conforme certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL... ". LEIA-SE: "... 2.204 (dois mil duzentos e quatro) dias, ou seja, 06 (seis) anos e 14 (quatorze) dias, referente aos períodos de 01/01/1979 à 21/02/1979, 01/03/1979 à 30/08/1981, 01/01/1982 à 02/03/1982, 10/06/1983 à 10/08/1983 e 11/08/1983 à 31/08/1986, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de Serviço 47 de 25/04/2003, publicada no DODF 85, de 06/05/2003, págs. 18/19, o ato que averbou o tempo de serviço de Francisco Araújo Rodrigues, mat. 82.572-7. ONDE SE LÊ: "... 1.948 (um mil novecentos e quarenta e oito) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, referente aos períodos de 30/08/76 a 12/11/76, 28/02/77 a 20/04/77, 04/05/77 a 11/05/77, 08/06/77 a 12/07/77, 08/08/77 a 29/09/77, 25/10/77 a 23/11/77, 16/12/77 a 25/02/78, 14/02/79 a 03/03/79, 26/03/79 a 18/04/79, 24/07/79 a 31/08/79, 20/03/80 a 06/10/81, 08/12/81 a 23/11/ 82, 19/01/83 a 17/05/83, 25/07/83 a 22/08/83, 01/08/85 a 24/09/85, 01/11/85 a 27/03/ 86,17/09/87 a 27/10/87, 21/08/75 a 10/11/75, 05/03/76 a 03/08/76, conforme certidão as fls. 03/07, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL... ". LEIA-SE: "... 1.947 (um mil novecentos e quarenta e sete) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias, referente aos períodos de 30/08/1976 à 12/11/1976, 28/02/1977 à 20/04/1977, 04/05/1977 à 11/05/1977, 08/06/1977 à 12/07/1977, 08/08/1977 à 29/09/1977, 25/10/1977 à 23/11/1977, 16/12/1977 à 25/02/1978, 14/02/1979 à 03/ 03/1979, 26/03/1979 à 18/04/1979, 24/07/1979 à 31/08/1979, 20/03/1980 à 06/10/1981, 08/12/1981 à 23/11/1982, 19/01/1983 à 17/05/1983, 25/07/1983 à 22/08/1983, 01/08/1985 à 24/09/1985, 01/11/1985 à 27/03/1986, 17/09/1987 à 27/10/1987, 21/08/1975 à 10/11/1975 e 05/03/1976 à 03/08/1976, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de 08/07/2008, publicada no DODF 135, de 15/07/2008, pág. 49, o ato que averbou o tempo de serviço de Elias Pereira Bueno, mat. 82.610-3. ONDE SE LÊ: "... 2.827 (dois mil, oitocentos e vinte e sete) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias, referente aos períodos de 03.06.74 a 31.07.74; 15.10.74 a 07.05.75; 01.08.75 a 08.10.75; 05.11.75 a 26.04.76; 12.02.87 a 18.07.87; 30.12.80 a 25.01.81; 17.02.81 a 15.09.86; 08.11.86 a 14.02.87, conforme certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL ... ". LEIA-SE: "... 2.823 (dois mil oitocentos e vinte e três) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, referente aos períodos de 03/06/1974 à 31/07/1974, 15/10/1974 à 07/05/1975, 01/08/1975 à 08/10/1975, 05/11/1975 à 26/04/1976, 12/02/1987 à 18/07/1987, 30/12/1980 à 25/01/1981, 17/02/1981 à 15/09/1986 e 08/11/1986 à 14/02/1987, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS...".

Na Instrução de 05/03/2012, publicada no DODF 48, de 08/03/2012, págs. 30/31, o ato que averbou o tempo de serviço de Domingos Rufino de Melo, mat. 82.698-7. ONDE SE LÊ: "... 2.255 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco) dias, ou seja; 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 5 (cinco) dias, referente aos períodos de, 1º/06/1981 à 05/07/1982, 06/07/1982 à 02/08/1983, 03/08/1983 à 31/12/1983, 13/06/1984 à 31/10/1984, 04/12/1984 à 29/01/1985, 22/07/1985 à 22/07/1986, 24/07/1986 à 21/10/1986, 20/03/1987 à 28/05/1988, 18/07/1988 à 23/02/1989, conforme certidão expedida pelo INSS... ". LEIA-SE: "... 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) dias, ou seja, 06 (seis) anos e 02 (dois) meses, referente aos períodos de, 1º/06/1981 à 05/07/1982, 06/07/1982 à 02/08/1983, 03/08/1983 à 31/12/1983, 13/06/1984 à 31/10/1984, 04/12/1984 à 29/01/1985, 22/07/1985 à 22/07/1986, 24/07/1986 à 21/10/1986, 20/03/1987 à 28/05/1988 e 18/07/1988 à 23/02/1989, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... "

Na Instrução de 03/02/2009, publicada no DODF 35, de 18/02/2009, págs. 30/31, o ato que averbou o tempo de serviço de Moacir Ferreira da Cruz, mat. 82.706-1. ONDE SE LÊ: "... 3.841 (três mil oitocentos e quarenta e um) dias, ou seja, 10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias, referente aos períodos de 09/02/78 a 25/09/81; 01/06/82 a 20/04/89, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social... ". LEIA-SE: "... 3.837 (três mil oitocentos e trinta e sete) dias, ou seja, 10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias, referente aos períodos de 09/02/1978 à 25/09/1981 e 01/06/1982 à 20/04/1989, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de Serviço 56 de 16/04/2004, publicada no DODF 74, de 20/04/2004, págs. 23/24, o ato que averbou o tempo de serviço de Elizeu Mendes Ferreira, mat. 82.750-9. ONDE SE LÊ: "... 4.068 (quatro mil e sessenta e oito) dias, ou seja, 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias, referente aos períodos de 15/10/75 a 06/01/76, 07/01/76 a 02/09/76, 17/09/76 a 03/05/77, 16/ 05/77 a 23/06/77, 12/12/77 a 18/04/78, 29/06/78 a 27/11/78, 23/07/79 a 18/03/81, 04/06/86 a 02/ 02/87, 18/12/78 a 29/12/78, 09/01/79 a 01/02/79, 22/03/79 a 31/03/79, 06/05/81 a 06/11/81, 01/ 03/82 a 16/08/82, 11/01/83 a 02/05/83, 20/09/83 a 28/11/83, 18/08/82 a 08/12/82, 20/05/83 a 02/ 09/83, 29/11/83 a 29/11/83, 05/12/83 a 03/06/86, 09/02/87 a 21/05/88, 20/06/88 a 01/12/88, conforme certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL... ". LEIA-SE: "... 4.059 (quatro mil e cinquenta e nove) dias, ou seja, 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, referente aos períodos de 15/10/1975 à 06/01/1976, 07/01/1976 à 02/09/1976, 17/09/1976 à 03/05/1977, 16/ 05/1977 à 23/06/1977, 12/12/1977 à 18/04/1978, 29/06/1978 à 27/11/1978, 23/07/1979 à 18/03/1981, 04/06/1986 à 02/ 02/1987, 18/12/1978 à 29/12/1978, 09/01/1979 à 01/02/1979, 22/03/1979 à 31/03/1979, 06/05/1981 à 06/11/1981, 01/03/1982 à 16/08/1982, 11/01/1983 à 02/05/1983, 20/09/1983 à 28/11/1983, 18/08/1982 à 08/12/1982, 20/05/1983 à 02/09/1983, 29/11/1983 à 29/11/1983, 05/12/1983 à 03/06/1986, 09/02/1987 à 21/05/1988 e 20/06/1988 à 01/12/1988, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de Serviço 80 de 26/06/2003, publicada no DODF 125, de 02/07/2003, págs. 31/32, o ato que averbou o tempo de serviço de Francisco Ximenes de Oliveira, mat. 82.766-5. ONDE SE LÊ: "... 3.692 (três mil seiscentos e noventa e dois) dias, ou seja, 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 12 (dois) dias, referente aos períodos de 07/07/80 a 30/06/89, 01/07/89 a 15/08/90, conforme certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL... ". LEIA-SE: "... 3.689 (três mil seiscentos e oitenta e nove) dias, ou seja, 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias, referente aos períodos de 07/07/1980 à 30/06/1989 e 01/07/1989 à 15/08/1990, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de 10/11/2004, publicada no DODF 216, de 12/11/2004, págs. 27/28, o ato que averbou o tempo de serviço de Francisco das Chagas Pereira, mat. 82.816-5. ONDE SE LÊ: "... 792 (setecentos e noventa e dois) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, referente ao período de 28/11/84 a 28/01/87, conforme certidão expedida pelo SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL... ". LEIA-SE: "... 792 (setecentos e noventa e dois) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, referente ao período de 27/11/1984 à 27/01/1987, conforme certidão expedida pelo expedida pela Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal/SLU, contados para fins de adicional de tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade... ".

Na Instrução de 01/06/2017, publicada no DODF 106, de 05/06/2017, pág. 33, o ato que averbou o tempo de serviço de Francisco das Chagas Pereira, mat. 82.816-5. ONDE SE LÊ: "... 2.341 (dois mil trezentos e quarenta e um) dias, ou seja, 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, referente aos períodos de 11/05/1978 a 07/11/1978, 16/11/1981 a 29/12/1981, 23/07/1982 a 09/12/1982, 07/01/1988 a 20/04/1988, 22/10/1984 a 23/11/1984, 12/03/1982 a 17/05/1982, 12/12/1978 a 16/12/1980, 05/05/1987 a 15/05/1987, 10/08/1981 a 23/10/1981, 01/06/1987 a 01/08/1987, 23/04/1983 a 15/07/1983, 25/02/1981 a 24/04/1981, 16/05/1988 à 13/03/1989, 03/04/1984 à 21/10/1984 e 22/11/1976 à 23/04/1977, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e 88 (oitenta e oito) dias, ou seja, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias, referente ao período de 28/01/1987 à 25/04/1987, conforme certidão expedida pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília/TCB, contados para fins de Adicional por de Tempo de Serviço, aposentadoria e disponibilidade... ".

Na Instrução de 02/05/2018, publicada no DODF 85, de 04/05/2018, pág. 88, o ato que averbou o tempo de serviço de Leonildo Marciano de Freitas, mat. 82.863-7. ONDE SE LÊ: "... 973 (novecentos e setenta e três) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias, referente ao período de 12/03/1987 a 08/11/1989, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ". LEIA-SE: "... 966 (novecentos e sessenta e seis) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias, referente ao período de 12/03/1987 a 08/11/1989, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ".

Na Instrução de 29/03/2018, publicada no DODF 62, de 02/04/2018, pág. 48, o ato que averbou o tempo de serviço de João Batista Leal, mat. 83.827-6. ONDE SE LÊ: "... 2.480 (dois mil quatrocentos e oitenta) dias, ou seja, 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, referente aos períodos de 27/04/1982 a 15/07/1983, 28/09/1983 a 20/03/1984, 07/05/1984 a 17/06/1985, 01/10/1985 a 27/12/1985, 08/08/1986 a 15/09/1986, 27/11/1986 a 15/12/1986, 09/01/1987 a 30/03/1988, 25/05/1988 a 11/07/1988, 13/07/1988 a 11/01/1989, 21/02/1989 a 28/02/1989, 04/04/1989 a 18/04/1989, 16/06/1989 a 29/08/1989, 04/10/1989 a 29/12/1989, 04/07/1990 a 07/03/1991, 06/06/1991 a 01/10/1991, 12/02/1992 a 30/04/1992, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, com base no artigo 166, inciso II, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. O total de 363 (trezentos e sessenta e três) dias, ou seja, 12 (doze) meses e 03 (três) dias, referente ao período de 03/02/1981 a 31/01/1982, conforme certificado de reservista expedido pelo Ministério do Exército, com base no art. 166, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, contados para fins de aposentadoria, disponibilidade e tempo de serviço público... ". LEIA-SE: "... 2.479 (dois mil quatrocentos e setenta e nove) dias, ou seja, 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias, referente aos períodos de 27/04/1982 a 15/07/1983, 28/09/1983 a 20/03/1984, 07/05/1984 a 17/06/1985, 01/10/1985 a 27/12/1985, 08/08/1986 a 15/09/1986, 27/11/1986 a 15/12/1986, 09/01/1987 a 30/03/1988, 25/05/1988 a 11/07/1988, 13/07/1988 a 11/01/1989, 21/02/1989 a 28/02/1989, 04/04/1989 a 18/04/1989, 16/06/1989 a 29/08/1989, 04/10/1989 a 29/12/1989, 04/07/1990 a 07/03/1991, 06/06/1991 a 01/10/1991 e 12/02/1992 à 30/04/1992, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e 361 (trezentos e sessenta e um) dias, ou seja, 12 (doze) meses e 01 (um) dia, referente ao período de 03/02/1981 a 31/01/1982, conforme certidão de Tempo de Serviço Militar expedida pelo Ministério da Defesa, com base no art. 166, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, contados para fins de aposentadoria, disponibilidade e tempo de serviço público... ".

Na Ordem de Serviço 91 de 22/11/1996, publicada no DODF 229, de 26/11/1996, pág. 9647, o ato que averbou o tempo de serviço de José de Paula de Jesus, mat. 83.854-3. ONDE SE LÊ: "... 1.863 dias, ou seja, (05) anos, (01) mês, (08) dias de tempo de serviço averbado pelo INSS... ". LEIA-SE: "... 1.869 (um mil oitocentos e sessenta e nove) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, referente aos períodos de 05/11/1984 à 13/02/1987, 19/05/1987 à 22/05/1987, 23/11/1988 à 10/02/1989, 15/02/1989 à 15/05/1989, 01/11/1989 à 26/03/1990, 27/03/1991 à 07/09/1992, 17/08/1992 à 06/10/1992 e 10/05/1993 à 15/10/1993, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, disponibilidade... ".

Na Instrução de 08/07/2008, publicada no DODF 135, de 15/07/2008, pág. 49, o ato que averbou o tempo de serviço de Edson de Souza Oliveira, mat. 83.863-2. ONDE SE LÊ: "... 1.644 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias, referente aos períodos de 01.04.82 a 30.09.82; 01.07.85 a 31.01.86; 03.08.88 a 29.11.88; 22.11.89 a 23.08.90; 08.07.91 a 06.11.91; 06.01.82 a 02.06.92; 22.04.86 a 17.06.86; 28.07.86 a 22.09.86; 16.10.86 a 08.12.86; 01.01.87 a 20.10.87; 01.02.89 a 31.05.89, conforme certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL... ". LEIA-SE: "... 1.535 (um mil quinhentos e trinta e cinco) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, referente aos períodos de 01/04/1982 à 30/09/1982, 01/07/1985 à 31/01/1986; 03/08/1988 à 29/11/1988, 22/11/1989 à 23/08/1990, 20/10/1991 à 06/11/1991, 06/01/1982 à 02/06/1992, 22/04/1986 à 17/06/1986; 28/07/1986 à 22/09/1986, 16/10/1986 à 08/12/1986, 01/01/1987 à 20/10/1987 e 01/02/1989 à 31/05/1989, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e 104 (cento e quatro) dias, ou seja, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias, referente ao período de 08/07/1991 à 19/10/1991, conforme certidão expedida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP, contados para fins de Adicional por de Tempo de Serviço, aposentadoria e disponibilidade... ".

Na Instrução de 18/08/2017, publicada no DODF 161, de 22/08/2017, pág. 42, o ato que averbou o tempo de serviço de Juez José dos Santos, mat. 83.871-3. ONDE SE LÊ: "... 4.834 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro) dias, ou seja, 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, referente aos períodos de 09/10/1978 a 13/08/1986, 04/01/1988 a 02/04/1988, 02/08/1988 a 27/01/1989, 26/03/1989 a 12/12/1989, 13/12/1989 a 18/11/1993, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS... ". LEIA-SE: "... 4.828 (quatro mil oitocentos e vinte e oito) dias, ou seja, 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, referente aos períodos de 09/10/1978 à 13/08/1986, 04/01/1988 à 02/04/1988, 02/08/1988 à 27/01/1989, 26/03/1989 à 12/12/1989 e 13/12/1989 à 18/11/1993, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, disponibilidade... ".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 0109/2018, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a REVIA ENGENHARIA LTDA-ME.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Designar ROGÉRIO DE SOUSA GUALBERTO matrícula n.º 738-2, CPF: 5**12*.1**-04 como titular e Diego Cruz dos Santos nº 846-X, CPF: 7**35*.4**-49 como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 0109/2018, celebrado com a empresa REVIA ENGENHARIA LTDA-ME, que tem como objeto a prestação de serviços de de acabamento e sinalização do piso da garagem do Edifício Sede da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, localizado em SCS Q6 Bloco A Lotes 13/14, Brasília/DF, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação(14487604), a Proposta (14393713) e o Projeto Básico (14394279), que passam a integrar o presente Termo.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui Comissão de Sindicância no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, incisos VI e XI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 00392-00006030/2018-46.

Art. 2º Designar MARIA SALETE ATAÍDE BRAGA, matrícula nº 428-6, JUNIO CESAR FERREIRA, matrícula nº 690-4 e HELIO ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 832-X para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar o disposto no art. 1º.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui Comissão de Sindicância no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, incisos VI e XI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 0392-004.669/2017.

Art. 2º Designar ROGÉRIO DE SOUZA GUALBERTO, matrícula nº 738-2, FERNANDA DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 87-6 e MARCELO GOMES DA SILVA, matrícula n º 880-x para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar o disposto no art. 1º.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JOSÉ ANTONIO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 1.500.178-4, para substituir MARCIANO NOBRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.500.065-6, Gerente, da Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Operação nas Cidades, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, símbolo DFG-14, no período de 07/12 a 13/12/2018, por motivo de afastamento legal do titular. Processo SEI nº 00394-00008389/2018-00.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar EDSON SILVA SANTOS, matrícula 1688205-9, para atuar como SUPLENTE do Executor do Contrato nº 001, firmado entre Administração Regional do Paranoá e a empresa CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, que tem por objeto a execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública, no Núcleo Rural Café Sem Troco da Região Administrativa do Paranoá, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CNPJ 00.070.698/0001-11) à Administração Regional do Paranoá, de execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública no Núcleo Rural Café Sem Troco, Trevo entre a BR-251 e a DF-130 - Região Administrativa do Paranoá, de acordo com o Processo nº 00140-00001131/2018-56.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar EDSON SILVA SANTOS, matrícula 1688205-9, para atuar como SUPLENTE do Executor do Contrato nº 002, firmado entre Administração Regional do Paranoá e a empresa CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, que tem por objeto a execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública, no Núcleo Rural Buriti Vermelho da Região Administrativa do Paranoá, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CNPJ 00.070.698/0001-11) à Administração Regional do Paranoá, de execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública no Núcleo Rural Buriti Vermelho - Região Administrativa do Paranoá, de acordo com o Processo nº 00140-00001195/2018-57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar EDSON SILVA SANTOS, matrícula 1688205-9, para atuar como SUPLENTE do Executor do Contrato nº 003, firmado entre Administração Regional do Paranoá e a empresa CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, que tem por objeto a execução de obra de infraestrutura de Iluminação Pública, na PEC e Vias do Núcleo Rural PAD/DF, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CEB - COMPA N H I A ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CNPJ 00.070.698/0001-11) à Administração Regional do Paranoá, de execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública nas PEC e VIAS DO PAD/DFno Núcleo Rural PAD/DF - Região Administrativa do Paranoá, de acordo com o Processo nº 00140-00001195/2018-57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar EDSON SILVA SANTOS, matrícula 1688205-9, para atuar como SUPLENTE do Executor do Contrato nº 004, firmado entre Administração Regional do Paranoá e a empresa CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, que tem por objeto a execução de obra de infraestrutura de Iluminação Pública, na PEC e Vias do Núcleo Rural Sussuarana, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CNPJ 00.070.698/0001-11) à Administração Regional do Paranoá, de execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública nas PEC e VIAS DO PAD/DFno Núcleo Rural Sussuarana - Região Administrativa do Paranoá, de acordo com o Processo nº 00140-00001195/2018-57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar EDSON SILVA SANTOS, matrícula 1688205-9, para atuar como SUPLENTE do Executor do Contrato nº 005, firmado entre Administração Regional do Paranoá e a empresa CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, que tem por objeto a execução de obra de infraestrutura de Iluminação Pública, no Núcleo Rural Jardim II, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CNPJ 00.070.698/0001-11) à Administração Regional do Paranoá, de execução de obra de infraestrutura de Iluminação Pública, no Núcleo Rural Jardim II - Região Administrativa do Paranoá, de acordo com o Processo nº 00140-00001195/2018-57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

(*) Republicados por terem sido encaminhados com incorreções no original, publicados no DODF Nº 208, de 31/10/2018, páginas 52 e 53.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, referente aos processos SEI 00138-00004985/2018-14 / 00480-00003330/20187-11, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 11.12.2018, nos termos da Instrução Normativa 04 de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º Designar ZORAIDA LOPES DE ALMEIDA matrícula nº 174.639-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para atuar na qualidade de membro da comissão, nos casos de impedimento legal de um de seus membros.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor JAIR NAVES DA SILVA, matrícula nº 34.572-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal do Distrito Federal, referente ao tempo prestado à IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, no período 02/05/1984 a 21/11/1985, e CONFEDERAL SA Comércio e Industria, no período de 31/12/1985 a 10/11/1986, totalizando 880 dias, correspondendo a 2 anos, 5 meses e 0 dias contados para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 166, inciso II, e 167 da Lei Complementar nº 840/11 c/c o art. 101, da Lei Complementar nº 769/08 e o 4º da EC nº 20/98. Processo SEI nº 00144-00001438/2018-44.

JEAN CARMO BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor JAIR NAVES DA SILVA, matrícula nº 34.572-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal do Distrito Federal, referente ao tempo prestado ao MINISTÉRIO DA DEFESA, no período 03/02/1982 a 15/12/1982 totalizando 315 dias, correspondendo a 00 anos, 10 meses e 16 dias contados para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo MINISTÉRIO DA DEFESA, nos termos do art. 166, inciso II, e 167 da Lei Complementar nº 840/11 c/c o art. 101, da Lei Complementar nº 769/08 e o 4º da EC nº 20/98. Processo SEI nº 00144-00001438/2018- 44.

JEAN CARMO BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal - RA-XIV, conforme determina o art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Para compor a Comissão Permanente de Sindicância, designar SILVANA MASCARENHAS DIAS PETTINATE, matrícula nº 92.151-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer a função de presidente; EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.017-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para suplente da presidente e membro; JAIR NAVES DA SILVA, matrícula nº 34.572-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para secretário; ADRIANA PIRES DE ALMEIDA SILVA SOUTO, matrícula nº 42.491-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para suplência do secretário e membro; JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 34.026-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para membro; LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 43.842-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para membro.

Art. 3º Para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designar RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS, matrícula nº 174.634-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer a função de presidente; MARCONE MARTINS SOUTO, matrícula nº 91.201-8, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, para suplência do presidente e membro; IZAURINA ARAÚJO RODRIGUES, matrícula nº 174.555-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer a função de secretária e membro; ADALBERTO ANTÔNIO VENTURA, nº 1.132-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para suplente da secretária e membro;

LUTHERO DA SILVEIRA FILHO, matrícula nº 174.745-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para membro.

Art. 4º A Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal - RA-XIV, constituída por meio da presente Ordem de Serviço, terá vigência de dois anos, a partir da publicação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, o uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DARLON GERMANO DE AQUINO, Matrícula nº 1.675.758-0, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, para substituir CLEIDSON FELIX ALMEIDA, Matrícula nº 1.676.083-2, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, no período de 19 a 21 de dezembro de 2018, por motivos de abono de ponto anual do titular.

GABRIELE OLIVI GONZAGA LINS DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, o uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RENATO BENATTI SANTOS, Matrícula nº 1.683.565-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Gerente, da Gerência de Pessoas, para substituir CLEIDSON FELIX ALMEIDA, Matrícula nº 1.676.083-2, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, no período de 31 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019, por motivos de férias regulamentares do titular.

GABRIELE OLIVI GONZAGA LINS DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, c/c o Decreto nº 37.206 de 23 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA da Administração Regional de Sobradinho II - RA-XXVI, nos termos do Art.211, e seguintes da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar os fatos constantes de processo sigiloso, Art 23, inciso I do Decreto Nº 36462/2015.

Art. 2º Designar REYNALDO TURATE, Matrícula nº1.688.135-4, HERNANI CÂNDIDO DE SANTANA JÚNIOR, Matrícula nº107.175-0; e VERA LÚCIA AKIKÓ VIEIRA KOBAYASHI, Matrícula nº179.227-X, para sob a Presidência do primeiro e os demais como membros para comporem a referida comissão.

Art. 3º Os Membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo, se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 02 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 5º Encaminha-se à referida Comissão para demais procedimentos de sua competência;

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO PEREIRA DA SILVA CUNHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO EDIMAR B. DE SOUZA, matrícula nº 1.680.665-4, Coordenador Executivo, DINARTE JOSÉ DUARTE, matrícula 1.688.186-9, Assessor de Planejamento, ANDERSON FIALHO BRITO, matrícula nº 1.688.157-5, Gerente de Obras, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de RECEBIMENTO DEFINITIVO, da obra de REFORMA DO GALPÃO DA FEIRA DA FERCAL - DF, conforme, consta no processo 00367-00001224/2018-26, de acordo com o artigo 73 inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON DE SOUSA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 459, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no regimento aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e constante do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem as atribuições de comissão gestora da parceria, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, referente ao edital de chamamento público nº 15/2018 de programação e gestão compartilhada do Complexo Cultural Samambaia: SUELLEN CHRISTINE RODRIGUES SOUSA, matrícula nº 240.507-5, Técnica em Atividades Culturais; GISELE PIRES DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 175.692-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental; e DÉBORA CRISTHIANE SOUZA AQUINO DA SILVA - Matrícula nº 240.914-3, Coordenadora de Programação da Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 460, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no regimento aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e constante do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, resolve:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem as atribuições de comissão gestora da parceria no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, referente ao edital de chamamento público nº 14/2018 de programação e gestão compartilhada do Complexo Cultural de Planaltina: ANA PAULA SANTOS ANDRADE, matrícula nº 240.576-8, Analista de Atividades Culturais; CÁSSIO JOSÉ BENETTI, matrícula nº 240.574-1, Técnico de Atividades Culturais; e CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRITO JÚNIOR, matrícula nº 241.716-2, Gerente do Cultural de Planaltina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 461, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:
Art. 1º Tornar público o resultado do Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo SEI sob o nº 00150-00005895/2018-83, instaurado pela Portaria nº 143, de 24 de maio de 2018, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2018, página 11.
Art. 2º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a servidora PATRICIA BRILHANTE DE SOUSA, matrícula nº 174875-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, conforme o artigo 199, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 441, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:
Art.1º Designar CARLA NOGUEIRA QUEIROZ - Matrícula nº 30482-4 - Assessora da Unidade de Audiovisual, FELIPE DA SILVA FONSECA - Matrícula nº 238606-2 - Técnico de Atividades Culturais, JOANA DO PRADO MELO HARDMAN - Matrícula nº 241701-4 - Analista de Atividades Culturais, como Executores para acompanhamento da contratação artística direta do "EMICIDA" conforme processo SEI nº 00150-000010809-54, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TIAGO RODRIGO GONÇALVES.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 442, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:
Art.1º Designar HENRIQUE SANTOS DUMONT - Matrícula nº 0241689-1 - Técnico de Atividades Culturais, como Executor para acompanhamento da prestação de serviços conforme processo SEI nº 00150-0000010393-74, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TIAGO RODRIGO GONÇALVES.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 396, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Reconduzir AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, ELISSON SANTOS CASTRO, matrícula nº 272.798-6, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, para sob a presidência da primeira, conduzirem os trabalhos relacionados ao processo de sindicância nº 00480.00001688/2018-17, prorrogados por força da Portaria nº 372, de 14 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 218, de 16 de novembro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 00480.00001688/2018-17, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 397, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Designar LIZA QUINTÃO GOMES, matrícula 250.376-X, e MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, para substituírem os servidores GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula nº 78.486-9, e EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.238-1, na qualidade de presidente e membro da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000601/2015.

Art. 2º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 347, de 25 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo Disciplinar nº 480.000601/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 399, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Reconduzir ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula nº 273.127-4, EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 341, de 16 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000853/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 400, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Reconduzir RICARDO DEL MONTE VELUDO, matrícula nº 158.346-8 EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 340, de 16 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000854/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 401, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Reconduzir AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, e EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, para sob a presidência da primeira, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 342, de 16 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000506/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 402, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Designar MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, para substituir o servidor VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula nº 268.585-3, na qualidade de presidente da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000347/2013.
Art. 2º Reconduzir MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000347/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 403, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Designar LIZA QUINTÃO GOMES, matrícula nº 250.376-X, para substituir o servidor JOSE CARNEIRO DE SOUSA, matrícula nº 271.858-8, na qualidade de membro da Comissão designado para atuar no Processo Disciplinar nº. 480.000.496/2013.
Art. 2º Reconduzir LIZA QUINTÃO GOMES, matrícula nº 250.376-X, DÉLIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES DE SOUZA, matrícula 151.627-2, e ELIZETE DA SILVA ANDRADE DIAS, matrícula nº 145.398-X, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000496/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 404, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, e LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, matrícula nº 273.341-2, para substituírem os servidores VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula nº 268.585-3, e LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X, na qualidade de presidente e membro da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 098.006282/2013.

Art. 2º Reconduzir MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, e LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, matrícula nº 273.341-2, para sob a presidência da primeira, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 098.006282/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula nº 273.127-4, e MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, para substituírem as servidoras MARINALVA SOUZA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 174.572-7, e TANIA REGINA RABELO DA SILVA, matrícula nº 1.401.454-8, na qualidade de presidente e membro da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000144/2015.

Art. 2º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 345, de 25 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo Disciplinar nº 480.000144/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 406, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-8, ELISSON SANTOS CASTRO, matrícula nº 272.798-6, e RICARDO DEL MONTE VELUDO, matrícula nº 158.346-8, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000061/2016, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000061/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 407, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, matrícula nº 174.701-0, ELISSON SANTOS CASTRO, matrícula nº 272.798-6, e MARINALVA SOUZA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 174.572-7, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000088/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, e ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula nº 273.127-4, para substituírem os servidores VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula 268.583-3, LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula 151.525-X, e MARINALVA SOUZA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 174.572-7, na qualidade de presidente e membros da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000031/2016.

Art. 2º Reconduzir MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, e ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula nº 273.127-4, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000031/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 409, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, matrícula nº 273.341-2, e ELISSON SANTOS CASTRO, matrícula nº 272.798-6, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000176/2017, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000176/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 410, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, matrícula nº 273.341-2, AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, e MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, para substituírem os servidores VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula 268.583-3, LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula 151.525-X, e FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, matrícula nº 174.701-0, na qualidade de presidente e membros da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000388/2011.

Art. 2º Reconduzir LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, matrícula nº 273.341-2, AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, e MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000388/2011, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000388/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 411, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula nº 78.486-9, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000060/2017, prorrogados por força da Portaria nº 346, de 25 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 205, de 25 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000060/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 412, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, e RICARDO DEL MONTE VELUDO, matrícula nº 158.346-8, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 480.000513/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 413, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula nº 273.127-4, para substituir o servidor, EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.238-1, na qualidade de presidente da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 0060-009717/2016.

Art. 2º Reconduzir ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula nº 273.127-4, ELISSON SANTOS CASTRO, matrícula nº 272.798-6, e LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, matrícula nº 273.341-2 para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 0060-009717/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 414, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, e AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, para substituírem os servidores EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.238-1, e MARINALVA SOUZA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 174.572-7, na qualidade de presidente e membro da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000.630/2016.

Art. 2º Reconduzir MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO MONTEIRO, matrícula nº 158.308-5, e AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 480.000.630/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 415, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula nº 273.127-4, para substituir o servidor, LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X, na qualidade de presidente da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 0002-000267/2016.

Art. 2º Reconduzir ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula nº 273.127-4, EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.238-1, e RICARDO DEL MONTE VELUDO, matrícula nº 158.346-8, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 0002-000267/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 416, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.238-1, FRANK ALVES DA SILVA, matrícula nº 1.139-8, e MARIANA SALDANHA MOREIRA, matrícula nº 250.467-7, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 00480-00003991/2018-46, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 417, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.238-1, FRANK ALVES DA SILVA, matrícula nº 1.139-8, e MARIANA SALDANHA MOREIRA, matrícula nº 250.467-7, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 00480-00003992/2018-91, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 418, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar DÉLIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES DE SOUZA, matrícula 151.627-2, para substituir o servidor, ELISSON SANTOS CASTRO, matrícula nº 272.798-6 na qualidade de presidente da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480-000294/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 419, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ANDREA CARLA DANIEL PEREIRA DE ALENCAR BILIU, e AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, para substituírem as servidoras MARINALVA SOUZA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 174.572-7, e TANIA REGINA RABELO DA SILVA, matrícula nº 1.401.454-8, na qualidade de membros da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000.159/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 420, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ANDREA CARLA DANIEL PEREIRA DE ALENCAR BILIU, e AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, para substituírem as servidoras MARINALVA SOUZA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 174.572-7, e TANIA REGINA RABELO DA SILVA, matrícula nº 1.401.454-8, na qualidade de membros da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000.198/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, para substituir a servidora, MARINALVA SOUZA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 174.572-7 na qualidade de membro da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000250/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 422, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, matrícula nº 273.341-2, e MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, para substituírem as servidoras ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula nº 273.127-4, e TANIA REGINA RABELO DA SILVA, matrícula nº 1.401.454-8, na qualidade de membros da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000.163/2015.

Art. 2º Designar MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, para exercer a presidência da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 423, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar AMARANTA REIS DUARTE, matrícula nº 273.128-2, e LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, matrícula nº 273.341-2, para substituírem as servidoras MARINALVA SOUZA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 174.572-7, e TANIA REGINA RABELO DA SILVA, matrícula nº 1.401.454-8, na qualidade de presidente e membro da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000.524/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 424, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir GUSTAVO JORGE NOGUEIRA VELOSO, matrícula 1.430.667-0, GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-8, e ELISSON SANTOS CASTRO, matrícula nº 272.798-6, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 343, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000401/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 425, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 8º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Requisitar a servidora: LEÍSE DE SOUZA BARROSO REIS, matrícula 1.443.615-9, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, para compor comissões disciplinares.

Art. 2º A servidora citada no artigo 1º ficará lotada na Subcontroladoria de Correição Administrativa, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 39/2018, resolve: DESIGNAR MIKHAIL GORBACHEV GUY EIRADO, matrícula nº 1635-5, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 49, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente Administrativo, símbolo FC-2, da Consultoria Jurídica da Presidência.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO (5º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.001700/2015. Contrato: nº 01/2016 - PG/CLDF decorrente da Dispensa de Licitação. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF (Contratada). Objeto: Contratação de mão-de-obra de sentenciados do regime aberto e semiaberto assistido pela FUNAP/DF, para prestação de serviços a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Prorrogação: Prorrogação do período da vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 26 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2020. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, JOSUÉ ALVES DA SILVA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, DILMA DE FÁTIMA IMAI.

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INTIMAÇÃO POR EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E SINDICÂNCIA instituída pelo Ato do Presidente nº 484, publicado no DCL nº 196, em 23 de outubro de 2017, e demais prorrogações, constante no Processo nº 001-000684/2017, em deliberação da Comissão de PAD, resolve:

INTIMAR, pelo presente EDITAL, a ex-servidora Raquel Trovão dos Santos Mendes, que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste ato, apresentar defesa escrita nos autos do Processo Disciplinar nº 001-001089/2017 (individualizado), a que responde perante esta Comissão, sediada na sala 1.52 do 1º andar do Edifício Sede da CLDF, localizado na Praça Municipal, Qd: 02, Lote: 5, Fone: 3348-8501/8503, Brasília-DF.

Fica, ainda, o servidor notificado de que, convocado pelo EDITAL, se não comparecer, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os trabalhos da presente Comissão de PAD seguirão sem sua presença. Brasília-DF, 3 de dezembro de 2018.

DANILO BORGES MEIRA
Presidente da Comissão

INTIMAÇÃO POR EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E SINDICÂNCIA instituída pelo Ato do Presidente nº 360, publicado no DCL nº 210, em 7 de novembro de 2018, constante no Processo nº 001-000622/2018, em deliberação da Comissão de Sindicância, resolve:

INTIMAR, pelo presente EDITAL, o ex-servidor ROGÉRIO OLDACIR RODRIGUES CAVALHEIRO, que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste ato, apresentar defesa escrita nos autos do Processo de Sindicância nº 001-000622/2018, a que responde perante esta Comissão, sediada na sala 1.52 do 1º andar do Edifício Sede da CLDF, localizado na Praça Municipal, Qd: 02, Lote: 5, Fone: 3348-8501/8503, Brasília-DF.

Fica, ainda, o servidor notificado de que, convocado pelo EDITAL, se não comparecer, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os trabalhos da presente Comissão de PAD seguirão sem sua presença. Brasília-DF, 29 de novembro de 2018.

DANILO BORGES MEIRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ DE POLÍTICAS DE PESSOAL DA CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL (GOVERNANÇA-DF) DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a PRORROGAÇÃO para lançamento do Edital Normativo para o concurso público com vistas ao provimento de vagas na Carreira Gestão de Resíduos Sólidos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme deliberado na 36ª Reunião do Comitê, realizada no dia 07/12/2018.

Órgão responsável: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF

Das vagas: 50 vagas para o cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos.

Cadastro de Reserva: duas vezes o número de vagas.

Prorrogação para publicação do Edital: 30 dias (a contar desta publicação).

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 121, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL, nº 1094/2018, do contribuinte NOVA ERA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, CF/DF 07.618.160/001-38, em consonância com o artigo 11, § 2º, inciso III, da Lei 4.567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, da Lei supra, em 15 (quinze) dias

após a publicação deste edital. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com a infração, conforme dispõe o artigo 19, caput, da Lei supramencionada.

O Termo acima citado encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, no Núcleo de Auditoria Tributária IV, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Fiscalização Tributária/SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 404, Brasília/DF.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

EDITAL Nº 05, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DA GERÊNCIA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Instrução Normativa nº 10, de 1º de outubro de 2018, em referência ao sorteio eletrônico de prêmios do programa de concessão de créditos do Distrito Federal - Programa Nota Legal, do segundo semestre de 2018, de número 00218, realizado no dia 29 de novembro de 2018, TORNA PÚBLICO os 12.600 bilhetes sorteados:

Num. Prêmio	Valor Prêmio	Bilhete	CPF Beneficiário
1	R\$ 500.000,00	36800208	523.XXX.XXX-XX
2	R\$ 200.000,00	32180992	722.XXX.XXX-XX
3	R\$ 200.000,00	18646363	925.XXX.XXX-XX
4	R\$ 100.000,00	21286508	001.XXX.XXX-XX
5	R\$ 100.000,00	3446478	001.XXX.XXX-XX
6	R\$ 100.000,00	10898372	031.XXX.XXX-XX
7	R\$ 50.000,00	23429713	019.XXX.XXX-XX
8	R\$ 50.000,00	34279364	360.XXX.XXX-XX
9	R\$ 50.000,00	23074080	005.XXX.XXX-XX
10	R\$ 50.000,00	14809413	059.XXX.XXX-XX
11	R\$ 10.000,00	17979441	094.XXX.XXX-XX
12	R\$ 10.000,00	20816506	428.XXX.XXX-XX
13	R\$ 10.000,00	32889573	297.XXX.XXX-XX
14	R\$ 10.000,00	14402104	455.XXX.XXX-XX
15	R\$ 10.000,00	12343880	515.XXX.XXX-XX
16	R\$ 10.000,00	5403224	001.XXX.XXX-XX
17	R\$ 10.000,00	10112024	573.XXX.XXX-XX
18	R\$ 10.000,00	34869107	711.XXX.XXX-XX
19	R\$ 10.000,00	25361891	512.XXX.XXX-XX
20	R\$ 10.000,00	348519	073.XXX.XXX-XX
21	R\$ 5.000,00	17276039	770.XXX.XXX-XX
22	R\$ 5.000,00	26643637	473.XXX.XXX-XX
23	R\$ 5.000,00	7501599	028.XXX.XXX-XX
24	R\$ 5.000,00	33098898	412.XXX.XXX-XX
25	R\$ 5.000,00	20955546	727.XXX.XXX-XX
26	R\$ 5.000,00	4827412	014.XXX.XXX-XX
27	R\$ 5.000,00	8892277	813.XXX.XXX-XX
28	R\$ 5.000,00	22990268	954.XXX.XXX-XX
29	R\$ 5.000,00	28917492	439.XXX.XXX-XX
30	R\$ 5.000,00	4169821	084.XXX.XXX-XX
31	R\$ 5.000,00	35963515	804.XXX.XXX-XX
32	R\$ 5.000,00	30998732	767.XXX.XXX-XX
33	R\$ 5.000,00	2137863	027.XXX.XXX-XX
34	R\$ 5.000,00	36133649	516.XXX.XXX-XX
35	R\$ 5.000,00	5675545	082.XXX.XXX-XX
36	R\$ 5.000,00	5693084	512.XXX.XXX-XX
37	R\$ 5.000,00	23808138	052.XXX.XXX-XX
38	R\$ 5.000,00	36585281	999.XXX.XXX-XX
39	R\$ 5.000,00	932295	084.XXX.XXX-XX
40	R\$ 5.000,00	36156041	707.XXX.XXX-XX
41	R\$ 5.000,00	9886885	380.XXX.XXX-XX
42	R\$ 5.000,00	3617465	689.XXX.XXX-XX
43	R\$ 5.000,00	30122469	022.XXX.XXX-XX
44	R\$ 5.000,00	20526786	874.XXX.XXX-XX
45	R\$ 5.000,00	3995461	994.XXX.XXX-XX
46	R\$ 5.000,00	25277614	008.XXX.XXX-XX
47	R\$ 5.000,00	11674468	647.XXX.XXX-XX
48	R\$ 5.000,00	3908531	703.XXX.XXX-XX
49	R\$ 5.000,00	19396541	003.XXX.XXX-XX
50	R\$ 5.000,00	7252360	008.XXX.XXX-XX
51	R\$ 1.000,00	32621251	034.XXX.XXX-XX
52	R\$ 1.000,00	6090626	085.XXX.XXX-XX
53	R\$ 1.000,00	38582714	392.XXX.XXX-XX
54	R\$ 1.000,00	22694840	897.XXX.XXX-XX
55	R\$ 1.000,00	36290270	031.XXX.XXX-XX
56	R\$ 1.000,00	30619459	659.XXX.XXX-XX
57	R\$ 1.000,00	4274296	609.XXX.XXX-XX
58	R\$ 1.000,00	1367167	055.XXX.XXX-XX

59	R\$ 1.000,00	5271629	531.XXX.XXX-XX
60	R\$ 1.000,00	11878881	151.XXX.XXX-XX
61	R\$ 1.000,00	33113533	844.XXX.XXX-XX
62	R\$ 1.000,00	37226329	005.XXX.XXX-XX
63	R\$ 1.000,00	11485110	226.XXX.XXX-XX
64	R\$ 1.000,00	19762419	063.XXX.XXX-XX
65	R\$ 1.000,00	13753212	051.XXX.XXX-XX
66	R\$ 1.000,00	23987832	889.XXX.XXX-XX
67	R\$ 1.000,00	15095227	050.XXX.XXX-XX
68	R\$ 1.000,00	32735058	421.XXX.XXX-XX
69	R\$ 1.000,00	28568454	778.XXX.XXX-XX
70	R\$ 1.000,00	13851529	034.XXX.XXX-XX
71	R\$ 1.000,00	186223	001.XXX.XXX-XX
72	R\$ 1.000,00	22404433	709.XXX.XXX-XX
73	R\$ 1.000,00	39928428	008.XXX.XXX-XX
74	R\$ 1.000,00	28779243	116.XXX.XXX-XX
75	R\$ 1.000,00	30992518	030.XXX.XXX-XX
76	R\$ 1.000,00	39052528	020.XXX.XXX-XX
77	R\$ 1.000,00	8336767	001.XXX.XXX-XX
78	R\$ 1.000,00	27111176	151.XXX.XXX-XX
79	R\$ 1.000,00	4398666	902.XXX.XXX-XX
80	R\$ 1.000,00	20356048	266.XXX.XXX-XX
81	R\$ 1.000,00	27413045	619.XXX.XXX-XX
82	R\$ 1.000,00	37425975	071.XXX.XXX-XX
83	R\$ 1.000,00	3425273	005.XXX.XXX-XX
84	R\$ 1.000,00	7333447	626.XXX.XXX-XX
85	R\$ 1.000,00	13407448	319.XXX.XXX-XX
86	R\$ 1.000,00	33739774	789.XXX.XXX-XX
87	R\$ 1.000,00	2086167	718.XXX.XXX-XX
88	R\$ 1.000,00	38293035	496.XXX.XXX-XX
89	R\$ 1.000,00	19170527	381.XXX.XXX-XX
90	R\$ 1.000,00	30937687	013.XXX.XXX-XX
91	R\$ 1.000,00	10632742	001.XXX.XXX-XX
92	R\$ 1.000,00	11315500	309.XXX.XXX-XX
93	R\$ 1.000,00	39388072	906.XXX.XXX-XX
94	R\$ 1.000,00	21140970	146.XXX.XXX-XX
95	R\$ 1.000,00	36729282	734.XXX.XXX-XX
96	R\$ 1.000,00	18853086	881.XXX.XXX-XX
97	R\$ 1.000,00	10847029	471.XXX.XXX-XX
98	R\$ 1.000,00	10117170	875.XXX.XXX-XX
99	R\$ 1.000,00	28223391	730.XXX.XXX-XX
100	R\$ 1.000,00	1069823	078.XXX.XXX-XX
101	R\$ 200,00	18381097	030.XXX.XXX-XX
102	R\$ 200,00	16940591	016.XXX.XXX-XX
103	R\$ 200,00	3468980	025.XXX.XXX-XX
104	R\$ 200,00	15653062	933.XXX.XXX-XX
105	R\$ 200,00	39497100	029.XXX.XXX-XX
106	R\$ 200,00	39050111	727.XXX.XXX-XX
107	R\$ 200,00	23071174	770.XXX.XXX-XX
108	R\$ 200,00	25640106	701.XXX.XXX-XX
109	R\$ 200,00	31901331	020.XXX.XXX-XX
110	R\$ 200,00	31112141	034.XXX.XXX-XX
111	R\$ 200,00	14829460	523.XXX.XXX-XX
112	R\$ 200,00	28817742	017.XXX.XXX-XX
113	R\$ 200,00	15903658	018.XXX.XXX-XX
114	R\$ 200,00	37564308	036.XXX.XXX-XX
115	R\$ 200,00	33767316	013.XXX.XXX-XX
116	R\$ 200,00	2887510	115.XXX.XXX-XX
117	R\$ 200,00	5884842	896.XXX.XXX-XX
118	R\$ 200,00	6497788	913.XXX.XXX-XX
119	R\$ 200,00	15872134	003.XXX.XXX-XX
120	R\$ 200,00	38240262	620.XXX.XXX-XX
121	R\$ 200,00	20002940	019.XXX.XXX-XX
122	R\$ 200,00	30342684	002.XXX.XXX-XX
123	R\$ 200,00	16581654	780.XXX.XXX-XX
124	R\$ 200,00	26064501	014.XXX.XXX-XX
125	R\$ 200,00	37187094	831.XXX.XXX-XX
126	R\$ 200,00	7727266	029.XXX.XXX-XX
127	R\$ 200,00	31351100	687.XXX.XXX-XX
128	R\$ 200,00	28419766	712.XXX.XXX-XX
129	R\$ 200,00	18062902	726.XXX.XXX-XX
130	R\$ 200,00	17794455	349.XXX.XXX-XX
131	R\$ 200,00	3117988	859.XXX.XXX-XX
132	R\$ 200,00	33959316	011.XXX.XXX-XX
133	R\$ 200,00	18671982	186.XXX.XXX-XX
134	R\$ 200,00	35572975	724.XXX.XXX-XX
135	R\$ 200,00	37656332	099.XXX.XXX-XX
136	R\$ 200,00	9114569	688.XXX.XXX-XX
137	R\$ 200,00	9972170	921.XXX.XXX-XX
138	R\$ 200,00	17854405	692.XXX.XXX-XX
139	R\$ 200,00	24211616	121.XXX.XXX-XX
140	R\$ 200,00	34040037	355.XXX.XXX-XX
141	R\$ 200,00	29839388	120.XXX.XXX-XX
142	R\$ 200,00	28444087	036.XXX.XXX-XX

143	R\$ 200,00	6033364	019.XXX.XXX-XX
144	R\$ 200,00	18961656	835.XXX.XXX-XX
145	R\$ 200,00	499874	029.XXX.XXX-XX
146	R\$ 200,00	18330297	004.XXX.XXX-XX
147	R\$ 200,00	1761136	226.XXX.XXX-XX
148	R\$ 200,00	4038033	780.XXX.XXX-XX
149	R\$ 200,00	27420211	701.XXX.XXX-XX
150	R\$ 200,00	36263364	339.XXX.XXX-XX
151	R\$ 200,00	39374755	183.XXX.XXX-XX
152	R\$ 200,00	22092288	770.XXX.XXX-XX
153	R\$ 200,00	32007474	719.XXX.XXX-XX
154	R\$ 200,00	686109	074.XXX.XXX-XX
155	R\$ 200,00	9238552	512.XXX.XXX-XX
156	R\$ 200,00	20708812	695.XXX.XXX-XX
157	R\$ 200,00	23364583	291.XXX.XXX-XX
158	R\$ 200,00	34988782	012.XXX.XXX-XX
159	R\$ 200,00	13007991	902.XXX.XXX-XX
160	R\$ 200,00	1232777	991.XXX.XXX-XX
161	R\$ 200,00	27089957	909.XXX.XXX-XX
162	R\$ 200,00	20145649	026.XXX.XXX-XX
163	R\$ 200,00	35865907	036.XXX.XXX-XX
164	R\$ 200,00	31417212	279.XXX.XXX-XX
165	R\$ 200,00	33129215	895.XXX.XXX-XX
166	R\$ 200,00	17156609	027.XXX.XXX-XX
167	R\$ 200,00	29576608	950.XXX.XXX-XX
168	R\$ 200,00	27807653	537.XXX.XXX-XX
169	R\$ 200,00	9649755	007.XXX.XXX-XX
170	R\$ 200,00	4962556	042.XXX.XXX-XX
171	R\$ 200,00	18463602	017.XXX.XXX-XX
172	R\$ 200,00	20201791	897.XXX.XXX-XX
173	R\$ 200,00	30012048	041.XXX.XXX-XX
174	R\$ 200,00	34394473	366.XXX.XXX-XX
175	R\$ 200,00	2417012	716.XXX.XXX-XX
176	R\$ 200,00	11935021	210.XXX.XXX-XX
177	R\$ 200,00	25596359	143.XXX.XXX-XX
178	R\$ 200,00	9845773	363.XXX.XXX-XX
179	R\$ 200,00	36755153	040.XXX.XXX-XX
180	R\$ 200,00	29010919	164.XXX.XXX-XX
181	R\$ 200,00	33403125	035.XXX.XXX-XX
182	R\$ 200,00	22742110	032.XXX.XXX-XX
183	R\$ 200,00	13984227	343.XXX.XXX-XX
184	R\$ 200,00	18263834	688.XXX.XXX-XX
185	R\$ 200,00	36723063	830.XXX.XXX-XX
186	R\$ 200,00	995703	326.XXX.XXX-XX
187	R\$ 200,00	37108812	240.XXX.XXX-XX
188	R\$ 200,00	26820167	023.XXX.XXX-XX
189	R\$ 200,00	15613942	710.XXX.XXX-XX
190	R\$ 200,00	39271620	266.XXX.XXX-XX
191	R\$ 200,00	24283358	665.XXX.XXX-XX
192	R\$ 200,00	20908215	033.XXX.XXX-XX
193	R\$ 200,00	40235117	816.XXX.XXX-XX
194	R\$ 200,00	36739586	894.XXX.XXX-XX
195	R\$ 200,00	31618731	605.XXX.XXX-XX
196	R\$ 200,00	24147453	489.XXX.XXX-XX
197	R\$ 200,00	38964273	063.XXX.XXX-XX
198	R\$ 200,00	13261466	436.XXX.XXX-XX
199	R\$ 200,00	7264511	563.XXX.XXX-XX
200	R\$ 200,00	28144035	096.XXX.XXX-XX
201	R\$ 200,00	5839052	663.XXX.XXX-XX
202	R\$ 200,00	19636539	043.XXX.XXX-XX
203	R\$ 200,00	4580196	039.XXX.XXX-XX
204	R\$ 200,00	4752130	574.XXX.XXX-XX
205	R\$ 200,00	10372884	249.XXX.XXX-XX
206	R\$ 200,00	33325438	338.XXX.XXX-XX
207	R\$ 200,00	2820085	005.XXX.XXX-XX
208	R\$ 200,00	15234990	222.XXX.XXX-XX
209	R\$ 200,00	20727945	297.XXX.XXX-XX
210	R\$ 200,00	24546039	482.XXX.XXX-XX
211	R\$ 200,00	30280511	673.XXX.XXX-XX
212	R\$ 200,00	814922	578.XXX.XXX-XX
213	R\$ 200,00	3239650	032.XXX.XXX-XX
214	R\$ 200,00	17706168	077.XXX.XXX-XX
215	R\$ 200,00	35107439	592.XXX.XXX-XX
216	R\$ 200,00	28669525	705.XXX.XXX-XX
217	R\$ 200,00	23274916	392.XXX.XXX-XX
218	R\$ 200,00	39309315	186.XXX.XXX-XX
219	R\$ 200,00	22971538	697.XXX.XXX-XX
220	R\$ 200,00	30865929	008.XXX.XXX-XX
221	R\$ 200,00	22441856	041.XXX.XXX-XX
222	R\$ 200,00	33119470	144.XXX.XXX-XX
223	R\$ 200,00	3923486	813.XXX.XXX-XX
224	R\$ 200,00	9640263	002.XXX.XXX-XX
225	R\$ 200,00	22177282	459.XXX.XXX-XX
226	R\$ 200,00	10760523	297.XXX.XXX-XX

227	R\$ 200,00	30954860	029.XXX.XXX-XX	315	R\$ 200,00	24462212	563.XXX.XXX-XX
228	R\$ 200,00	2739301	037.XXX.XXX-XX	316	R\$ 200,00	31703672	182.XXX.XXX-XX
229	R\$ 200,00	21064603	066.XXX.XXX-XX	317	R\$ 200,00	29601312	024.XXX.XXX-XX
230	R\$ 200,00	4621293	297.XXX.XXX-XX	318	R\$ 200,00	2360460	015.XXX.XXX-XX
231	R\$ 200,00	30159594	696.XXX.XXX-XX	319	R\$ 200,00	21318066	121.XXX.XXX-XX
232	R\$ 200,00	32715172	552.XXX.XXX-XX	320	R\$ 200,00	19128454	035.XXX.XXX-XX
233	R\$ 200,00	23584359	221.XXX.XXX-XX	321	R\$ 200,00	48439	012.XXX.XXX-XX
234	R\$ 200,00	34416657	610.XXX.XXX-XX	322	R\$ 200,00	14529	337.XXX.XXX-XX
235	R\$ 200,00	17432743	778.XXX.XXX-XX	323	R\$ 200,00	34691385	030.XXX.XXX-XX
236	R\$ 200,00	27598258	734.XXX.XXX-XX	324	R\$ 200,00	29139717	007.XXX.XXX-XX
237	R\$ 200,00	29117633	005.XXX.XXX-XX	325	R\$ 200,00	31255163	775.XXX.XXX-XX
238	R\$ 200,00	39028437	226.XXX.XXX-XX	326	R\$ 200,00	38559944	528.XXX.XXX-XX
239	R\$ 200,00	32778654	603.XXX.XXX-XX	327	R\$ 200,00	17573798	443.XXX.XXX-XX
240	R\$ 200,00	6782409	454.XXX.XXX-XX	328	R\$ 200,00	8828306	351.XXX.XXX-XX
241	R\$ 200,00	4505361	709.XXX.XXX-XX	329	R\$ 200,00	13334669	017.XXX.XXX-XX
242	R\$ 200,00	27622855	012.XXX.XXX-XX	330	R\$ 200,00	36376774	728.XXX.XXX-XX
243	R\$ 200,00	19696933	004.XXX.XXX-XX	331	R\$ 200,00	26468389	714.XXX.XXX-XX
244	R\$ 200,00	21006916	793.XXX.XXX-XX	332	R\$ 200,00	9453195	028.XXX.XXX-XX
245	R\$ 200,00	5214572	274.XXX.XXX-XX	333	R\$ 200,00	6118010	982.XXX.XXX-XX
246	R\$ 200,00	39302795	958.XXX.XXX-XX	334	R\$ 200,00	10108818	101.XXX.XXX-XX
247	R\$ 200,00	37832080	950.XXX.XXX-XX	335	R\$ 200,00	29872513	351.XXX.XXX-XX
248	R\$ 200,00	9919505	297.XXX.XXX-XX	336	R\$ 200,00	10782871	024.XXX.XXX-XX
249	R\$ 200,00	39063308	067.XXX.XXX-XX	337	R\$ 200,00	30693619	305.XXX.XXX-XX
250	R\$ 200,00	26419217	023.XXX.XXX-XX	338	R\$ 200,00	26245812	022.XXX.XXX-XX
251	R\$ 200,00	30988520	015.XXX.XXX-XX	339	R\$ 200,00	27741357	699.XXX.XXX-XX
252	R\$ 200,00	23665006	223.XXX.XXX-XX	340	R\$ 200,00	3979870	729.XXX.XXX-XX
253	R\$ 200,00	9740141	110.XXX.XXX-XX	341	R\$ 200,00	37017283	144.XXX.XXX-XX
254	R\$ 200,00	572028	658.XXX.XXX-XX	342	R\$ 200,00	9737806	731.XXX.XXX-XX
255	R\$ 200,00	8856615	807.XXX.XXX-XX	343	R\$ 200,00	20820513	023.XXX.XXX-XX
256	R\$ 200,00	3264257	909.XXX.XXX-XX	344	R\$ 200,00	33214799	524.XXX.XXX-XX
257	R\$ 200,00	23953586	326.XXX.XXX-XX	345	R\$ 200,00	28921210	393.XXX.XXX-XX
258	R\$ 200,00	38165423	054.XXX.XXX-XX	346	R\$ 200,00	34731585	067.XXX.XXX-XX
259	R\$ 200,00	10697951	352.XXX.XXX-XX	347	R\$ 200,00	11061611	035.XXX.XXX-XX
260	R\$ 200,00	32805186	155.XXX.XXX-XX	348	R\$ 200,00	28243296	727.XXX.XXX-XX
261	R\$ 200,00	12626979	774.XXX.XXX-XX	349	R\$ 200,00	10860175	807.XXX.XXX-XX
262	R\$ 200,00	36382735	436.XXX.XXX-XX	350	R\$ 200,00	18227621	810.XXX.XXX-XX
263	R\$ 200,00	30827637	004.XXX.XXX-XX	351	R\$ 200,00	37375103	358.XXX.XXX-XX
264	R\$ 200,00	36737490	039.XXX.XXX-XX	352	R\$ 200,00	32787508	015.XXX.XXX-XX
265	R\$ 200,00	24113880	818.XXX.XXX-XX	353	R\$ 200,00	28265881	870.XXX.XXX-XX
266	R\$ 200,00	6932354	645.XXX.XXX-XX	354	R\$ 200,00	16421928	038.XXX.XXX-XX
267	R\$ 200,00	29605063	392.XXX.XXX-XX	355	R\$ 200,00	13672151	685.XXX.XXX-XX
268	R\$ 200,00	32937855	031.XXX.XXX-XX	356	R\$ 200,00	34722242	731.XXX.XXX-XX
269	R\$ 200,00	17664314	835.XXX.XXX-XX	357	R\$ 200,00	13000525	461.XXX.XXX-XX
270	R\$ 200,00	14809855	365.XXX.XXX-XX	358	R\$ 200,00	16380179	297.XXX.XXX-XX
271	R\$ 200,00	17454053	028.XXX.XXX-XX	359	R\$ 200,00	28545755	048.XXX.XXX-XX
272	R\$ 200,00	33807158	008.XXX.XXX-XX	360	R\$ 200,00	9367155	326.XXX.XXX-XX
273	R\$ 200,00	23029242	691.XXX.XXX-XX	361	R\$ 200,00	17520623	043.XXX.XXX-XX
274	R\$ 200,00	9041683	255.XXX.XXX-XX	362	R\$ 200,00	11837743	707.XXX.XXX-XX
275	R\$ 200,00	8884093	019.XXX.XXX-XX	363	R\$ 200,00	5724134	015.XXX.XXX-XX
276	R\$ 200,00	26481955	817.XXX.XXX-XX	364	R\$ 200,00	12447029	605.XXX.XXX-XX
277	R\$ 200,00	21926783	504.XXX.XXX-XX	365	R\$ 200,00	2208666	224.XXX.XXX-XX
278	R\$ 200,00	32803024	979.XXX.XXX-XX	366	R\$ 200,00	27945477	647.XXX.XXX-XX
279	R\$ 200,00	33609950	790.XXX.XXX-XX	367	R\$ 200,00	14040840	244.XXX.XXX-XX
280	R\$ 200,00	17379735	313.XXX.XXX-XX	368	R\$ 200,00	29333288	078.XXX.XXX-XX
281	R\$ 200,00	6595329	046.XXX.XXX-XX	369	R\$ 200,00	18720621	617.XXX.XXX-XX
282	R\$ 200,00	35171078	739.XXX.XXX-XX	370	R\$ 200,00	22359775	184.XXX.XXX-XX
283	R\$ 200,00	20534825	665.XXX.XXX-XX	371	R\$ 200,00	13262226	084.XXX.XXX-XX
284	R\$ 200,00	17295234	822.XXX.XXX-XX	372	R\$ 200,00	39178195	699.XXX.XXX-XX
285	R\$ 200,00	36899717	711.XXX.XXX-XX	373	R\$ 200,00	6242267	076.XXX.XXX-XX
286	R\$ 200,00	32509626	049.XXX.XXX-XX	374	R\$ 200,00	15936120	012.XXX.XXX-XX
287	R\$ 200,00	23117705	038.XXX.XXX-XX	375	R\$ 200,00	29875619	077.XXX.XXX-XX
288	R\$ 200,00	16145988	133.XXX.XXX-XX	376	R\$ 200,00	24122762	022.XXX.XXX-XX
289	R\$ 200,00	27784258	916.XXX.XXX-XX	377	R\$ 200,00	5816190	013.XXX.XXX-XX
290	R\$ 200,00	18131269	054.XXX.XXX-XX	378	R\$ 200,00	36710555	171.XXX.XXX-XX
291	R\$ 200,00	26950323	531.XXX.XXX-XX	379	R\$ 200,00	14531138	993.XXX.XXX-XX
292	R\$ 200,00	27587121	783.XXX.XXX-XX	380	R\$ 200,00	9890051	044.XXX.XXX-XX
293	R\$ 200,00	18754980	647.XXX.XXX-XX	381	R\$ 200,00	39328472	822.XXX.XXX-XX
294	R\$ 200,00	21619025	006.XXX.XXX-XX	382	R\$ 200,00	30429567	280.XXX.XXX-XX
295	R\$ 200,00	36877428	014.XXX.XXX-XX	383	R\$ 200,00	19376639	045.XXX.XXX-XX
296	R\$ 200,00	23300865	252.XXX.XXX-XX	384	R\$ 200,00	25136410	658.XXX.XXX-XX
297	R\$ 200,00	3573693	461.XXX.XXX-XX	385	R\$ 200,00	34875526	603.XXX.XXX-XX
298	R\$ 200,00	22672774	035.XXX.XXX-XX	386	R\$ 200,00	22489436	144.XXX.XXX-XX
299	R\$ 200,00	28004609	827.XXX.XXX-XX	387	R\$ 200,00	29427457	055.XXX.XXX-XX
300	R\$ 200,00	16061041	294.XXX.XXX-XX	388	R\$ 200,00	19912697	045.XXX.XXX-XX
301	R\$ 200,00	22750506	273.XXX.XXX-XX	389	R\$ 200,00	34439480	033.XXX.XXX-XX
302	R\$ 200,00	30245689	779.XXX.XXX-XX	390	R\$ 200,00	11569653	556.XXX.XXX-XX
303	R\$ 200,00	36262637	815.XXX.XXX-XX	391	R\$ 200,00	37006422	849.XXX.XXX-XX
304	R\$ 200,00	19447812	991.XXX.XXX-XX	392	R\$ 200,00	28085769	779.XXX.XXX-XX
305	R\$ 200,00	28399398	709.XXX.XXX-XX	393	R\$ 200,00	34648276	493.XXX.XXX-XX
306	R\$ 200,00	29113682	030.XXX.XXX-XX	394	R\$ 200,00	39517378	493.XXX.XXX-XX
307	R\$ 200,00	19385736	018.XXX.XXX-XX	395	R\$ 200,00	21614145	665.XXX.XXX-XX
308	R\$ 200,00	9529748	885.XXX.XXX-XX	396	R\$ 200,00	18099787	308.XXX.XXX-XX
309	R\$ 200,00	17222091	002.XXX.XXX-XX	397	R\$ 200,00	29796586	343.XXX.XXX-XX
310	R\$ 200,00	9572656	725.XXX.XXX-XX	398	R\$ 200,00	40399886	090.XXX.XXX-XX
311	R\$ 200,00	9675725	857.XXX.XXX-XX	399	R\$ 200,00	4999190	455.XXX.XXX-XX
312	R\$ 200,00	13893672	418.XXX.XXX-XX	400	R\$ 200,00	19725951	351.XXX.XXX-XX
313	R\$ 200,00	15148926	146.XXX.XXX-XX	401	R\$ 200,00	23343170	856.XXX.XXX-XX
314	R\$ 200,00	16723184	008.XXX.XXX-XX	402	R\$ 200,00	20536532	988.XXX.XXX-XX
				403	R\$ 200,00	22265903	691.XXX.XXX-XX

404	R\$ 200,00	11476489	002.XXX.XXX-XX
405	R\$ 200,00	8815506	578.XXX.XXX-XX
406	R\$ 200,00	8376812	901.XXX.XXX-XX
407	R\$ 200,00	16263318	121.XXX.XXX-XX
408	R\$ 200,00	23594008	148.XXX.XXX-XX
409	R\$ 200,00	7626894	185.XXX.XXX-XX
410	R\$ 200,00	17550890	058.XXX.XXX-XX
411	R\$ 200,00	8833174	631.XXX.XXX-XX
412	R\$ 200,00	8696293	697.XXX.XXX-XX
413	R\$ 200,00	4656809	101.XXX.XXX-XX
414	R\$ 200,00	19111350	050.XXX.XXX-XX
415	R\$ 200,00	32347546	001.XXX.XXX-XX
416	R\$ 200,00	26007836	077.XXX.XXX-XX
417	R\$ 200,00	15156275	726.XXX.XXX-XX
418	R\$ 200,00	2682526	859.XXX.XXX-XX
419	R\$ 200,00	39182714	032.XXX.XXX-XX
420	R\$ 200,00	11260120	001.XXX.XXX-XX
421	R\$ 200,00	9521298	006.XXX.XXX-XX
422	R\$ 200,00	36062354	188.XXX.XXX-XX
423	R\$ 200,00	33554263	015.XXX.XXX-XX
424	R\$ 200,00	36273367	790.XXX.XXX-XX
425	R\$ 200,00	9477332	185.XXX.XXX-XX
426	R\$ 200,00	13537731	025.XXX.XXX-XX
427	R\$ 200,00	13778895	226.XXX.XXX-XX
428	R\$ 200,00	18989332	849.XXX.XXX-XX
429	R\$ 200,00	19894908	013.XXX.XXX-XX
430	R\$ 200,00	5783472	010.XXX.XXX-XX
431	R\$ 200,00	16160337	098.XXX.XXX-XX
432	R\$ 200,00	34921711	113.XXX.XXX-XX
433	R\$ 200,00	1983643	265.XXX.XXX-XX
434	R\$ 200,00	9747036	160.XXX.XXX-XX
435	R\$ 200,00	18248280	018.XXX.XXX-XX
436	R\$ 200,00	26966754	351.XXX.XXX-XX
437	R\$ 200,00	16539393	034.XXX.XXX-XX
438	R\$ 200,00	76078	285.XXX.XXX-XX
439	R\$ 200,00	15158891	053.XXX.XXX-XX
440	R\$ 200,00	38818559	915.XXX.XXX-XX
441	R\$ 200,00	33324934	042.XXX.XXX-XX
442	R\$ 200,00	5132377	017.XXX.XXX-XX
443	R\$ 200,00	11531124	201.XXX.XXX-XX
444	R\$ 200,00	24523064	004.XXX.XXX-XX
445	R\$ 200,00	24438920	392.XXX.XXX-XX
446	R\$ 200,00	34779706	520.XXX.XXX-XX
447	R\$ 200,00	331784	000.XXX.XXX-XX
448	R\$ 200,00	32899872	228.XXX.XXX-XX
449	R\$ 200,00	2221000	282.XXX.XXX-XX
450	R\$ 200,00	1805324	209.XXX.XXX-XX
451	R\$ 200,00	27153675	004.XXX.XXX-XX
452	R\$ 200,00	21716421	085.XXX.XXX-XX
453	R\$ 200,00	33120180	183.XXX.XXX-XX
454	R\$ 200,00	24992750	780.XXX.XXX-XX
455	R\$ 200,00	24680404	119.XXX.XXX-XX
456	R\$ 200,00	3980506	248.XXX.XXX-XX
457	R\$ 200,00	28876118	292.XXX.XXX-XX
458	R\$ 200,00	38452186	063.XXX.XXX-XX
459	R\$ 200,00	3260523	102.XXX.XXX-XX
460	R\$ 200,00	27282307	023.XXX.XXX-XX

461	R\$ 200,00	7362114	941.XXX.XXX-XX
462	R\$ 200,00	12720483	709.XXX.XXX-XX
463	R\$ 200,00	29103438	047.XXX.XXX-XX
464	R\$ 200,00	3009746	049.XXX.XXX-XX
465	R\$ 200,00	4051816	911.XXX.XXX-XX
466	R\$ 200,00	26011865	921.XXX.XXX-XX
467	R\$ 200,00	8851416	179.XXX.XXX-XX
468	R\$ 200,00	10911832	007.XXX.XXX-XX
469	R\$ 200,00	34988688	042.XXX.XXX-XX
470	R\$ 200,00	15351701	038.XXX.XXX-XX

471	R\$ 200,00	11070266	210.XXX.XXX-XX
472	R\$ 200,00	13993654	000.XXX.XXX-XX
473	R\$ 200,00	31082493	877.XXX.XXX-XX
474	R\$ 200,00	34413063	476.XXX.XXX-XX
475	R\$ 200,00	36112660	720.XXX.XXX-XX
476	R\$ 200,00	10922286	289.XXX.XXX-XX
477	R\$ 200,00	13250594	834.XXX.XXX-XX
478	R\$ 200,00	19086501	074.XXX.XXX-XX
479	R\$ 200,00	18934413	024.XXX.XXX-XX
480	R\$ 200,00	23525546	042.XXX.XXX-XX
481	R\$ 200,00	37941615	921.XXX.XXX-XX
482	R\$ 200,00	25865370	988.XXX.XXX-XX
483	R\$ 200,00	23933789	712.XXX.XXX-XX
484	R\$ 200,00	20368334	098.XXX.XXX-XX
485	R\$ 200,00	34474338	782.XXX.XXX-XX
486	R\$ 200,00	16819323	983.XXX.XXX-XX
487	R\$ 200,00	1711639	584.XXX.XXX-XX
488	R\$ 200,00	30205810	339.XXX.XXX-XX
489	R\$ 200,00	11719949	257.XXX.XXX-XX
490	R\$ 200,00	33771260	059.XXX.XXX-XX
491	R\$ 200,00	17302005	152.XXX.XXX-XX
492	R\$ 200,00	10949110	227.XXX.XXX-XX
493	R\$ 200,00	28211084	038.XXX.XXX-XX
494	R\$ 200,00	7775199	027.XXX.XXX-XX
495	R\$ 200,00	7997560	331.XXX.XXX-XX
496	R\$ 200,00	28309064	627.XXX.XXX-XX
497	R\$ 200,00	14622069	287.XXX.XXX-XX
498	R\$ 200,00	23564893	013.XXX.XXX-XX
499	R\$ 200,00	3988322	266.XXX.XXX-XX
500	R\$ 200,00	63859	151.XXX.XXX-XX
501	R\$ 200,00	26306160	725.XXX.XXX-XX
502	R\$ 200,00	35424215	517.XXX.XXX-XX
503	R\$ 200,00	31401394	185.XXX.XXX-XX
504	R\$ 200,00	23736815	144.XXX.XXX-XX
505	R\$ 200,00	19125668	009.XXX.XXX-XX
506	R\$ 200,00	39309296	071.XXX.XXX-XX
507	R\$ 200,00	34324488	658.XXX.XXX-XX
508	R\$ 200,00	20964379	948.XXX.XXX-XX
509	R\$ 200,00	23925050	835.XXX.XXX-XX
510	R\$ 200,00	8144417	787.XXX.XXX-XX
511	R\$ 200,00	21414548	813.XXX.XXX-XX
512	R\$ 200,00	11328785	144.XXX.XXX-XX
513	R\$ 200,00	9497503	080.XXX.XXX-XX
514	R\$ 200,00	38334045	694.XXX.XXX-XX
515	R\$ 200,00	36840059	393.XXX.XXX-XX
516	R\$ 200,00	2588733	027.XXX.XXX-XX
517	R\$ 200,00	28197290	719.XXX.XXX-XX
518	R\$ 200,00	7454958	610.XXX.XXX-XX
519	R\$ 200,00	27766720	057.XXX.XXX-XX
520	R\$ 200,00	22389831	062.XXX.XXX-XX
521	R\$ 200,00	38206760	325.XXX.XXX-XX
522	R\$ 200,00	690897	032.XXX.XXX-XX
523	R\$ 200,00	30221607	857.XXX.XXX-XX
524	R\$ 200,00	2247469	578.XXX.XXX-XX
525	R\$ 200,00	29716673	657.XXX.XXX-XX
526	R\$ 200,00	15350893	962.XXX.XXX-XX
527	R\$ 200,00	39416506	090.XXX.XXX-XX
528	R\$ 200,00	20916455	741.XXX.XXX-XX
529	R\$ 200,00	29013996	600.XXX.XXX-XX
530	R\$ 200,00	24981475	119.XXX.XXX-XX
531	R\$ 200,00	5442766	025.XXX.XXX-XX
532	R\$ 200,00	28588782	884.XXX.XXX-XX
533	R\$ 200,00	10142913	012.XXX.XXX-XX
534	R\$ 200,00	18163371	057.XXX.XXX-XX
535	R\$ 200,00	34265677	061.XXX.XXX-XX
536	R\$ 200,00	17572469	002.XXX.XXX-XX
537	R\$ 200,00	28246634	553.XXX.XXX-XX
538	R\$ 200,00	21298121	150.XXX.XXX-XX
539	R\$ 200,00	6142466	069.XXX.XXX-XX
540	R\$ 200,00	13703628	244.XXX.XXX-XX
541	R\$ 200,00	5916192	708.XXX.XXX-XX
542	R\$ 200,00	11541747	036.XXX.XXX-XX
543	R\$ 200,00	13200149	184.XXX.XXX-XX
544	R\$ 200,00	2644106	907.XXX.XXX-XX
545	R\$ 200,00	16106450	646.XXX.XXX-XX
546	R\$ 200,00	27136553	418.XXX.XXX-XX
547	R\$ 200,00	29740417	000.XXX.XXX-XX
548	R\$ 200,00	10123420	014.XXX.XXX-XX
549	R\$ 200,00	7832263	340.XXX.XXX-XX
550	R\$ 200,00	17696035	365.XXX.XXX-XX
551	R\$ 200,00	25112362	713.XXX.XXX-XX
552	R\$ 200,00	16867672	222.XXX.XXX-XX
553	R\$ 200,00	17223529	788.XXX.XXX-XX
554	R\$ 200,00	14130056	153.XXX.XXX-XX

555	R\$ 200,00	31141985	288.XXX.XXX-XX
556	R\$ 200,00	13282239	275.XXX.XXX-XX
557	R\$ 200,00	4391053	697.XXX.XXX-XX
558	R\$ 200,00	29444442	603.XXX.XXX-XX
559	R\$ 200,00	25171029	001.XXX.XXX-XX
560	R\$ 200,00	35891178	024.XXX.XXX-XX
561	R\$ 200,00	23376399	538.XXX.XXX-XX
562	R\$ 200,00	36800667	471.XXX.XXX-XX
563	R\$ 200,00	25072282	041.XXX.XXX-XX
564	R\$ 200,00	26681830	901.XXX.XXX-XX
565	R\$ 200,00	22514879	008.XXX.XXX-XX
566	R\$ 200,00	29686391	605.XXX.XXX-XX
567	R\$ 200,00	5392819	777.XXX.XXX-XX
568	R\$ 200,00	37466948	893.XXX.XXX-XX
569	R\$ 200,00	4095649	602.XXX.XXX-XX
570	R\$ 200,00	5371073	082.XXX.XXX-XX
571	R\$ 200,00	12055082	144.XXX.XXX-XX
572	R\$ 200,00	37942853	718.XXX.XXX-XX
573	R\$ 200,00	7457064	101.XXX.XXX-XX
574	R\$ 200,00	9863926	334.XXX.XXX-XX
575	R\$ 200,00	31134816	828.XXX.XXX-XX
576	R\$ 200,00	36474505	822.XXX.XXX-XX
577	R\$ 200,00	25631263	058.XXX.XXX-XX
578	R\$ 200,00	1320190	037.XXX.XXX-XX
579	R\$ 200,00	39808819	008.XXX.XXX-XX
580	R\$ 200,00	24012181	475.XXX.XXX-XX
581	R\$ 200,00	17224917	719.XXX.XXX-XX
582	R\$ 200,00	36475125	033.XXX.XXX-XX
583	R\$ 200,00	25765190	410.XXX.XXX-XX
584	R\$ 200,00	24880038	647.XXX.XXX-XX
585	R\$ 200,00	2931229	038.XXX.XXX-XX
586	R\$ 200,00	32007274	053.XXX.XXX-XX
587	R\$ 200,00	31400209	714.XXX.XXX-XX
588	R\$ 200,00	7544641	646.XXX.XXX-XX
589	R\$ 200,00	34033561	702.XXX.XXX-XX
590	R\$ 200,00	35413660	042.XXX.XXX-XX
591	R\$ 200,00	30239313	029.XXX.XXX-XX
592	R\$ 200,00	28932502	005.XXX.XXX-XX
593	R\$ 200,00	35411873	018.XXX.XXX-XX
594	R\$ 200,00	31189259	826.XXX.XXX-XX
595	R\$ 200,00	6285821	352.XXX.XXX-XX
596	R\$ 200,00	22036778	748.XXX.XXX-XX
597	R\$ 200,00	20057794	342.XXX.XXX-XX
598	R\$ 200,00	34313423	640.XXX.XXX-XX
599	R\$ 200,00	39876978	243.XXX.XXX-XX
600	R\$ 200,00	10233592	335.XXX.XXX-XX
601	R\$ 100,00	20497519	073.XXX.XXX-XX
602	R\$ 100,00	32303770	563.XXX.XXX-XX
603	R\$ 100,00	1510846	985.XXX.XXX-XX
604	R\$ 100,00	18544000	276.XXX.XXX-XX
605	R\$ 100,00	13634456	120.XXX.XXX-XX
606	R\$ 100,00	54522	358.XXX.XXX-XX
607	R\$ 100,00	33155411	305.XXX.XXX-XX
608	R\$ 100,00	884114	872.XXX.XXX-XX
609	R\$ 100,00	21046771	636.XXX.XXX-XX
610	R\$ 100,00	25250592	727.XXX.XXX-XX
611	R\$ 100,00	30984187	297.XXX.XXX-XX
612	R\$ 100,00	29700781	783.XXX.XXX-XX
613	R\$ 100,00	15928740	869.XXX.XXX-XX
614	R\$ 100,00	6169747	599.XXX.XXX-XX
615	R\$ 100,00	283007	123.XXX.XXX-XX
616	R\$ 100,00	34048170	000.XXX.XXX-XX
617	R\$ 100,00	1217983	313.XXX.XXX-XX
618	R\$ 100,00	799412	011.XXX.XXX-XX
619	R\$ 100,00	5244495	017.XXX.XXX-XX
620	R\$ 100,00	32485196	012.XXX.XXX-XX
621	R\$ 100,00	29573148	724.XXX.XXX-XX
622	R\$ 100,00	8599666	003.XXX.XXX-XX
623	R\$ 100,00	34934493	008.XXX.XXX-XX
624	R\$ 100,00	27579284	429.XXX.XXX-XX
625	R\$ 100,00	35815674	692.XXX.XXX-XX
626	R\$ 100,00	22656348	068.XXX.XXX-XX
627	R\$ 100,00	36098169	403.XXX.XXX-XX
628	R\$ 100,00	13033788	080.XXX.XXX-XX
629	R\$ 100,00	12560362	098.XXX.XXX-XX
630	R\$ 100,00	4268896	456.XXX.XXX-XX
631	R\$ 100,00	11617264	327.XXX.XXX-XX
632	R\$ 100,00	4507606	602.XXX.XXX-XX
633	R\$ 100,00	15178003	731.XXX.XXX-XX
634	R\$ 100,00	20344876	239.XXX.XXX-XX
635	R\$ 100,00	5023486	054.XXX.XXX-XX
636	R\$ 100,00	13506693	155.XXX.XXX-XX
637	R\$ 100,00	35766847	844.XXX.XXX-XX
638	R\$ 100,00	12368895	386.XXX.XXX-XX
639	R\$ 100,00	26795224	055.XXX.XXX-XX
640	R\$ 100,00	5943693	082.XXX.XXX-XX
641	R\$ 100,00	9327757	606.XXX.XXX-XX
642	R\$ 100,00	35244428	066.XXX.XXX-XX
643	R\$ 100,00	23109618	958.XXX.XXX-XX

644	R\$ 100,00	32189784	838.XXX.XXX-XX
645	R\$ 100,00	20824175	007.XXX.XXX-XX
646	R\$ 100,00	37676701	009.XXX.XXX-XX
647	R\$ 100,00	4222319	000.XXX.XXX-XX
648	R\$ 100,00	16768086	778.XXX.XXX-XX
649	R\$ 100,00	20891156	090.XXX.XXX-XX
650	R\$ 100,00	13229130	993.XXX.XXX-XX
651	R\$ 100,00	23364946	721.XXX.XXX-XX
652	R\$ 100,00	30310873	812.XXX.XXX-XX
653	R\$ 100,00	8177308	863.XXX.XXX-XX
654	R\$ 100,00	31960786	291.XXX.XXX-XX
655	R\$ 100,00	23889136	113.XXX.XXX-XX
656	R\$ 100,00	4843408	011.XXX.XXX-XX
657	R\$ 100,00	7160279	289.XXX.XXX-XX
658	R\$ 100,00	167847	750.XXX.XXX-XX
659	R\$ 100,00	35818020	946.XXX.XXX-XX
660	R\$ 100,00	958167	033.XXX.XXX-XX
661	R\$ 100,00	39717059	044.XXX.XXX-XX
662	R\$ 100,00	34394329	723.XXX.XXX-XX
663	R\$ 100,00	23468413	006.XXX.XXX-XX
664	R\$ 100,00	10705004	619.XXX.XXX-XX
665	R\$ 100,00	33782000	051.XXX.XXX-XX
666	R\$ 100,00	1648219	244.XXX.XXX-XX
667	R\$ 100,00	5645150	004.XXX.XXX-XX
668	R\$ 100,00	24000207	085.XXX.XXX-XX
669	R\$ 100,00	3205883	700.XXX.XXX-XX
670	R\$ 100,00	37607496	610.XXX.XXX-XX
671	R\$ 100,00	24912563	152.XXX.XXX-XX
672	R\$ 100,00	3344762	350.XXX.XXX-XX
673	R\$ 100,00	37428006	028.XXX.XXX-XX
674	R\$ 100,00	29204673	861.XXX.XXX-XX
675	R\$ 100,00	39598719	027.XXX.XXX-XX
676	R\$ 100,00	328894	009.XXX.XXX-XX
677	R\$ 100,00	10982795	101.XXX.XXX-XX
678	R\$ 100,00	31057123	022.XXX.XXX-XX
679	R\$ 100,00	39444226	755.XXX.XXX-XX
680	R\$ 100,00	38253174	443.XXX.XXX-XX
681	R\$ 100,00	33720478	847.XXX.XXX-XX
682	R\$ 100,00	9615254	688.XXX.XXX-XX
683	R\$ 100,00	11730872	794.XXX.XXX-XX
684	R\$ 100,00	17684320	009.XXX.XXX-XX
685	R\$ 100,00	5206789	852.XXX.XXX-XX
686	R\$ 100,00	22262953	709.XXX.XXX-XX
687	R\$ 100,00	24027676	263.XXX.XXX-XX
688	R\$ 100,00	16940827	801.XXX.XXX-XX
689	R\$ 100,00	21362627	037.XXX.XXX-XX
690	R\$ 100,00	4995814	780.XXX.XXX-XX
691	R\$ 100,00	9871216	016.XXX.XXX-XX
692	R\$ 100,00	37836722	008.XXX.XXX-XX
693	R\$ 100,00	32888519	649.XXX.XXX-XX
694	R\$ 100,00	4091053	009.XXX.XXX-XX

695	R\$ 100,00	26100983	790.XXX.XXX-XX
696	R\$ 100,00	25121159	001.XXX.XXX-XX
697	R\$ 100,00	5307387	584.XXX.XXX-XX
698	R\$ 100,00	26643968	609.XXX.XXX-XX
699	R\$ 100,00	2776305	222.XXX.XXX-XX
700	R\$ 100,00	3102148	863.XXX.XXX-XX
701	R\$ 100,00	22575161	082.XXX.XXX-XX
702	R\$ 100,00	6785316	859.XXX.XXX-XX
703	R\$ 100,00	33633313	521.XXX.XXX-XX
704	R\$ 100,00	1731489	462.XXX.XXX-XX
705	R\$ 100,00	10361883	874.XXX.XXX-XX
706	R\$ 100,00	7904716	015.XXX.XXX-XX
707	R\$ 100,00	8665082	375.XXX.XXX-XX
708	R\$ 100,00	13312699	928.XXX.XXX-XX
709	R\$ 100,00	33032993	010.XXX.XXX-XX
710	R\$ 100,00	36664367	036.XXX.XXX-XX
711	R\$ 100,00	20715304	605.XXX.XXX-XX
712	R\$ 100,00	3197526	615.XXX.XXX-XX
713	R\$ 100,00	33555343	881.XXX.XXX-XX
714	R\$ 100,00	5521826	244.XXX.XXX-XX
715	R\$ 100,00	22133203	707.XXX.XXX-XX
716	R\$ 100,00	39256193	328.XXX.XXX-XX
717	R\$ 100,00	28741748	327.XXX.XXX-XX
718	R\$ 100,00	35314624	364.XXX.XXX-XX

719	R\$ 100,00	25082519	019.XXX.XXX-XX	808	R\$ 100,00	20098878	028.XXX.XXX-XX
720	R\$ 100,00	18428534	287.XXX.XXX-XX	809	R\$ 100,00	6297725	238.XXX.XXX-XX
721	R\$ 100,00	34404867	879.XXX.XXX-XX	810	R\$ 100,00	38884026	002.XXX.XXX-XX
722	R\$ 100,00	3020898	113.XXX.XXX-XX	811	R\$ 100,00	11291363	002.XXX.XXX-XX
723	R\$ 100,00	26050637	082.XXX.XXX-XX	812	R\$ 100,00	25240917	019.XXX.XXX-XX
724	R\$ 100,00	13693791	221.XXX.XXX-XX	813	R\$ 100,00	24598907	579.XXX.XXX-XX
725	R\$ 100,00	35673258	036.XXX.XXX-XX	814	R\$ 100,00	14585044	031.XXX.XXX-XX
726	R\$ 100,00	7156254	735.XXX.XXX-XX	815	R\$ 100,00	12084939	805.XXX.XXX-XX
727	R\$ 100,00	9703343	508.XXX.XXX-XX	816	R\$ 100,00	5821030	225.XXX.XXX-XX
728	R\$ 100,00	9289775	584.XXX.XXX-XX	817	R\$ 100,00	2726949	071.XXX.XXX-XX
729	R\$ 100,00	6562381	049.XXX.XXX-XX	818	R\$ 100,00	10793946	484.XXX.XXX-XX
730	R\$ 100,00	29301402	024.XXX.XXX-XX	819	R\$ 100,00	22453060	563.XXX.XXX-XX
731	R\$ 100,00	12011095	701.XXX.XXX-XX	820	R\$ 100,00	16839640	013.XXX.XXX-XX
732	R\$ 100,00	33450833	955.XXX.XXX-XX	821	R\$ 100,00	133608	001.XXX.XXX-XX
733	R\$ 100,00	4427494	297.XXX.XXX-XX	822	R\$ 100,00	13236741	039.XXX.XXX-XX
734	R\$ 100,00	33985711	214.XXX.XXX-XX	823	R\$ 100,00	27444514	001.XXX.XXX-XX
735	R\$ 100,00	39468421	223.XXX.XXX-XX	824	R\$ 100,00	390965	607.XXX.XXX-XX
736	R\$ 100,00	13762134	556.XXX.XXX-XX	825	R\$ 100,00	7603606	149.XXX.XXX-XX
737	R\$ 100,00	16831740	090.XXX.XXX-XX	826	R\$ 100,00	38781401	043.XXX.XXX-XX
738	R\$ 100,00	16585389	000.XXX.XXX-XX	827	R\$ 100,00	38287136	049.XXX.XXX-XX
739	R\$ 100,00	38092345	037.XXX.XXX-XX	828	R\$ 100,00	15257972	143.XXX.XXX-XX
740	R\$ 100,00	32844668	944.XXX.XXX-XX	829	R\$ 100,00	22233930	418.XXX.XXX-XX
741	R\$ 100,00	39611524	057.XXX.XXX-XX	830	R\$ 100,00	38995504	821.XXX.XXX-XX
742	R\$ 100,00	689128	034.XXX.XXX-XX	831	R\$ 100,00	4812550	373.XXX.XXX-XX
743	R\$ 100,00	17929986	691.XXX.XXX-XX	832	R\$ 100,00	13934815	994.XXX.XXX-XX
744	R\$ 100,00	26941879	001.XXX.XXX-XX	833	R\$ 100,00	34488055	713.XXX.XXX-XX
745	R\$ 100,00	38955208	072.XXX.XXX-XX	834	R\$ 100,00	36849395	042.XXX.XXX-XX
746	R\$ 100,00	357497	770.XXX.XXX-XX	835	R\$ 100,00	17513033	807.XXX.XXX-XX
747	R\$ 100,00	16402373	247.XXX.XXX-XX	836	R\$ 100,00	20682579	186.XXX.XXX-XX
748	R\$ 100,00	40329130	622.XXX.XXX-XX	837	R\$ 100,00	24096239	172.XXX.XXX-XX
749	R\$ 100,00	22383494	409.XXX.XXX-XX	838	R\$ 100,00	18586271	772.XXX.XXX-XX
750	R\$ 100,00	22574079	988.XXX.XXX-XX	839	R\$ 100,00	27954722	393.XXX.XXX-XX
751	R\$ 100,00	6282195	014.XXX.XXX-XX	840	R\$ 100,00	40403528	076.XXX.XXX-XX
752	R\$ 100,00	31916752	150.XXX.XXX-XX	841	R\$ 100,00	20978507	001.XXX.XXX-XX
753	R\$ 100,00	27411253	325.XXX.XXX-XX	842	R\$ 100,00	2371873	057.XXX.XXX-XX
754	R\$ 100,00	18903565	047.XXX.XXX-XX	843	R\$ 100,00	23182502	014.XXX.XXX-XX
755	R\$ 100,00	10916082	493.XXX.XXX-XX	844	R\$ 100,00	18686658	807.XXX.XXX-XX
756	R\$ 100,00	29832133	306.XXX.XXX-XX	845	R\$ 100,00	17113441	829.XXX.XXX-XX
757	R\$ 100,00	2135262	828.XXX.XXX-XX	846	R\$ 100,00	35900258	297.XXX.XXX-XX
758	R\$ 100,00	4846561	049.XXX.XXX-XX	847	R\$ 100,00	6701370	896.XXX.XXX-XX
759	R\$ 100,00	31666129	036.XXX.XXX-XX	848	R\$ 100,00	29710949	970.XXX.XXX-XX
760	R\$ 100,00	12947973	884.XXX.XXX-XX	849	R\$ 100,00	12070146	910.XXX.XXX-XX
761	R\$ 100,00	11857140	469.XXX.XXX-XX	850	R\$ 100,00	39272818	027.XXX.XXX-XX
762	R\$ 100,00	21215619	499.XXX.XXX-XX	851	R\$ 100,00	35112549	917.XXX.XXX-XX
763	R\$ 100,00	10914478	375.XXX.XXX-XX	852	R\$ 100,00	1288731	024.XXX.XXX-XX
764	R\$ 100,00	1040934	439.XXX.XXX-XX	853	R\$ 100,00	25413238	010.XXX.XXX-XX
765	R\$ 100,00	37157391	634.XXX.XXX-XX	854	R\$ 100,00	9970314	152.XXX.XXX-XX
766	R\$ 100,00	5212497	062.XXX.XXX-XX	855	R\$ 100,00	4142445	287.XXX.XXX-XX
767	R\$ 100,00	2989010	467.XXX.XXX-XX	856	R\$ 100,00	14433407	364.XXX.XXX-XX
768	R\$ 100,00	23978137	706.XXX.XXX-XX	857	R\$ 100,00	7975001	103.XXX.XXX-XX
769	R\$ 100,00	1427739	054.XXX.XXX-XX	858	R\$ 100,00	760881	647.XXX.XXX-XX
770	R\$ 100,00	29306851	023.XXX.XXX-XX	859	R\$ 100,00	18186952	002.XXX.XXX-XX
771	R\$ 100,00	1950764	851.XXX.XXX-XX	860	R\$ 100,00	22666878	009.XXX.XXX-XX
772	R\$ 100,00	14789995	017.XXX.XXX-XX	861	R\$ 100,00	11746623	876.XXX.XXX-XX
773	R\$ 100,00	24553846	693.XXX.XXX-XX	862	R\$ 100,00	20645677	727.XXX.XXX-XX
774	R\$ 100,00	34313284	043.XXX.XXX-XX	863	R\$ 100,00	39401725	711.XXX.XXX-XX
775	R\$ 100,00	33220685	182.XXX.XXX-XX	864	R\$ 100,00	26307621	054.XXX.XXX-XX
776	R\$ 100,00	16014940	620.XXX.XXX-XX	865	R\$ 100,00	17973339	690.XXX.XXX-XX
777	R\$ 100,00	13310529	036.XXX.XXX-XX	866	R\$ 100,00	14660399	035.XXX.XXX-XX
778	R\$ 100,00	22821571	310.XXX.XXX-XX	867	R\$ 100,00	34088590	034.XXX.XXX-XX
779	R\$ 100,00	35934803	552.XXX.XXX-XX	868	R\$ 100,00	25740190	106.XXX.XXX-XX
780	R\$ 100,00	8678277	935.XXX.XXX-XX	869	R\$ 100,00	24063917	568.XXX.XXX-XX
781	R\$ 100,00	32314653	003.XXX.XXX-XX	870	R\$ 100,00	17802356	461.XXX.XXX-XX
782	R\$ 100,00	35901875	248.XXX.XXX-XX	871	R\$ 100,00	36536347	072.XXX.XXX-XX
783	R\$ 100,00	26538424	011.XXX.XXX-XX	872	R\$ 100,00	13401155	007.XXX.XXX-XX
784	R\$ 100,00	25974658	955.XXX.XXX-XX	873	R\$ 100,00	25892608	275.XXX.XXX-XX
785	R\$ 100,00	2894404	386.XXX.XXX-XX	874	R\$ 100,00	25385343	825.XXX.XXX-XX
786	R\$ 100,00	30046376	471.XXX.XXX-XX	875	R\$ 100,00	11050785	006.XXX.XXX-XX
787	R\$ 100,00	14474707	038.XXX.XXX-XX	876	R\$ 100,00	3766851	081.XXX.XXX-XX
788	R\$ 100,00	7204325	132.XXX.XXX-XX	877	R\$ 100,00	23407941	493.XXX.XXX-XX
789	R\$ 100,00	9030053	051.XXX.XXX-XX	878	R\$ 100,00	17049371	184.XXX.XXX-XX
790	R\$ 100,00	24829578	492.XXX.XXX-XX	879	R\$ 100,00	12889073	720.XXX.XXX-XX
791	R\$ 100,00	13804916	536.XXX.XXX-XX	880	R\$ 100,00	13364914	711.XXX.XXX-XX
792	R\$ 100,00	30471499	532.XXX.XXX-XX	881	R\$ 100,00	37080739	646.XXX.XXX-XX
793	R\$ 100,00	26475866	008.XXX.XXX-XX	882	R\$ 100,00	3958432	709.XXX.XXX-XX
794	R\$ 100,00	20077599	119.XXX.XXX-XX	883	R\$ 100,00	7396321	049.XXX.XXX-XX
795	R\$ 100,00	2418465	843.XXX.XXX-XX	884	R\$ 100,00	32665701	024.XXX.XXX-XX
796	R\$ 100,00	14099767	001.XXX.XXX-XX	885	R\$ 100,00	37957663	320.XXX.XXX-XX
797	R\$ 100,00	1307105	726.XXX.XXX-XX	886	R\$ 100,00	2139660	004.XXX.XXX-XX
798	R\$ 100,00	833679	340.XXX.XXX-XX	887	R\$ 100,00	25380093	398.XXX.XXX-XX
799	R\$ 100,00	3100857	696.XXX.XXX-XX	888	R\$ 100,00	31274309	804.XXX.XXX-XX
800	R\$ 100,00	15651143	027.XXX.XXX-XX	889	R\$ 100,00	21002968	042.XXX.XXX-XX
801	R\$ 100,00	5948726	010.XXX.XXX-XX	890	R\$ 100,00	34834647	087.XXX.XXX-XX
802	R\$ 100,00	8697197	052.XXX.XXX-XX	891	R\$ 100,00	8970568	256.XXX.XXX-XX
803	R\$ 100,00	32096717	044.XXX.XXX-XX	892	R\$ 100,00	12923887	264.XXX.XXX-XX
804	R\$ 100,00	34691906	359.XXX.XXX-XX	893	R\$ 100,00	17943870	504.XXX.XXX-XX
805	R\$ 100,00	22069671	037.XXX.XXX-XX	894	R\$ 100,00	1567601	030.XXX.XXX-XX
806	R\$ 100,00	37750168	042.XXX.XXX-XX	895	R\$ 100,00	33102918	011.XXX.XXX-XX
807	R\$ 100,00	27404653	721.XXX.XXX-XX	896	R\$ 100,00	24348330	951.XXX.XXX-XX

897	R\$ 100,00	34453656	869.XXX.XXX-XX
898	R\$ 100,00	3354252	004.XXX.XXX-XX
899	R\$ 100,00	4872534	516.XXX.XXX-XX
900	R\$ 100,00	840742	002.XXX.XXX-XX
901	R\$ 100,00	3867463	153.XXX.XXX-XX
902	R\$ 100,00	28789389	018.XXX.XXX-XX
903	R\$ 100,00	37336789	002.XXX.XXX-XX
904	R\$ 100,00	34376844	042.XXX.XXX-XX
905	R\$ 100,00	21928501	579.XXX.XXX-XX
906	R\$ 100,00	39441250	242.XXX.XXX-XX
907	R\$ 100,00	13883583	095.XXX.XXX-XX
908	R\$ 100,00	34435509	872.XXX.XXX-XX
909	R\$ 100,00	23741226	645.XXX.XXX-XX
910	R\$ 100,00	26298689	937.XXX.XXX-XX
911	R\$ 100,00	23570755	852.XXX.XXX-XX
912	R\$ 100,00	16364285	144.XXX.XXX-XX
913	R\$ 100,00	21764950	002.XXX.XXX-XX
914	R\$ 100,00	20258301	666.XXX.XXX-XX
915	R\$ 100,00	30591649	344.XXX.XXX-XX
916	R\$ 100,00	6004173	539.XXX.XXX-XX
917	R\$ 100,00	18302411	310.XXX.XXX-XX
918	R\$ 100,00	11498	320.XXX.XXX-XX
919	R\$ 100,00	2602536	259.XXX.XXX-XX
920	R\$ 100,00	23705539	036.XXX.XXX-XX
921	R\$ 100,00	17841722	714.XXX.XXX-XX
922	R\$ 100,00	23876287	169.XXX.XXX-XX
923	R\$ 100,00	15563602	054.XXX.XXX-XX
924	R\$ 100,00	4955995	016.XXX.XXX-XX
925	R\$ 100,00	11795357	055.XXX.XXX-XX
926	R\$ 100,00	9013359	031.XXX.XXX-XX
927	R\$ 100,00	24422379	005.XXX.XXX-XX
928	R\$ 100,00	5014545	034.XXX.XXX-XX

929	R\$ 100,00	11623580	000.XXX.XXX-XX
930	R\$ 100,00	13182141	843.XXX.XXX-XX
931	R\$ 100,00	22580968	874.XXX.XXX-XX
932	R\$ 100,00	21481256	619.XXX.XXX-XX
933	R\$ 100,00	2953415	679.XXX.XXX-XX
934	R\$ 100,00	32875915	351.XXX.XXX-XX
935	R\$ 100,00	13457393	066.XXX.XXX-XX
936	R\$ 100,00	38382220	019.XXX.XXX-XX
937	R\$ 100,00	11657050	970.XXX.XXX-XX
938	R\$ 100,00	31347903	016.XXX.XXX-XX
939	R\$ 100,00	10676004	247.XXX.XXX-XX
940	R\$ 100,00	24160778	901.XXX.XXX-XX
941	R\$ 100,00	36127905	783.XXX.XXX-XX
942	R\$ 100,00	20462680	450.XXX.XXX-XX
943	R\$ 100,00	28434399	007.XXX.XXX-XX
944	R\$ 100,00	38139802	920.XXX.XXX-XX
945	R\$ 100,00	36104820	585.XXX.XXX-XX
946	R\$ 100,00	26582632	324.XXX.XXX-XX
947	R\$ 100,00	30796282	328.XXX.XXX-XX
948	R\$ 100,00	20635184	991.XXX.XXX-XX
949	R\$ 100,00	31201029	033.XXX.XXX-XX
950	R\$ 100,00	33619879	008.XXX.XXX-XX
951	R\$ 100,00	11938283	150.XXX.XXX-XX
952	R\$ 100,00	39234051	223.XXX.XXX-XX
953	R\$ 100,00	30457154	033.XXX.XXX-XX
954	R\$ 100,00	2659949	889.XXX.XXX-XX
955	R\$ 100,00	5134911	837.XXX.XXX-XX
956	R\$ 100,00	32744646	339.XXX.XXX-XX
957	R\$ 100,00	8383316	064.XXX.XXX-XX
958	R\$ 100,00	33294882	723.XXX.XXX-XX
959	R\$ 100,00	23586419	837.XXX.XXX-XX
960	R\$ 100,00	37438386	144.XXX.XXX-XX
961	R\$ 100,00	9097019	258.XXX.XXX-XX
962	R\$ 100,00	40351549	036.XXX.XXX-XX
963	R\$ 100,00	13580948	059.XXX.XXX-XX
964	R\$ 100,00	36251238	152.XXX.XXX-XX
965	R\$ 100,00	8091108	999.XXX.XXX-XX
966	R\$ 100,00	18844525	002.XXX.XXX-XX
967	R\$ 100,00	37813262	055.XXX.XXX-XX
968	R\$ 100,00	39875863	730.XXX.XXX-XX

969	R\$ 100,00	17055076	014.XXX.XXX-XX
970	R\$ 100,00	7206373	316.XXX.XXX-XX
971	R\$ 100,00	19805915	016.XXX.XXX-XX
972	R\$ 100,00	13730547	292.XXX.XXX-XX
973	R\$ 100,00	21459686	057.XXX.XXX-XX
974	R\$ 100,00	10636182	610.XXX.XXX-XX
975	R\$ 100,00	2932592	059.XXX.XXX-XX
976	R\$ 100,00	28368039	932.XXX.XXX-XX
977	R\$ 100,00	24882353	022.XXX.XXX-XX
978	R\$ 100,00	14718941	034.XXX.XXX-XX
979	R\$ 100,00	33531079	120.XXX.XXX-XX
980	R\$ 100,00	6289720	348.XXX.XXX-XX
981	R\$ 100,00	13099607	014.XXX.XXX-XX
982	R\$ 100,00	38253680	707.XXX.XXX-XX
983	R\$ 100,00	24398962	523.XXX.XXX-XX
984	R\$ 100,00	11429728	603.XXX.XXX-XX
985	R\$ 100,00	21157311	012.XXX.XXX-XX
986	R\$ 100,00	32793393	709.XXX.XXX-XX
987	R\$ 100,00	34748976	024.XXX.XXX-XX
988	R\$ 100,00	5268908	728.XXX.XXX-XX
989	R\$ 100,00	22716019	115.XXX.XXX-XX
990	R\$ 100,00	19503965	343.XXX.XXX-XX
991	R\$ 100,00	23217526	002.XXX.XXX-XX
992	R\$ 100,00	35692057	037.XXX.XXX-XX
993	R\$ 100,00	38105034	001.XXX.XXX-XX
994	R\$ 100,00	25930737	976.XXX.XXX-XX
995	R\$ 100,00	14071077	025.XXX.XXX-XX
996	R\$ 100,00	12331554	578.XXX.XXX-XX
997	R\$ 100,00	16365831	090.XXX.XXX-XX
998	R\$ 100,00	32985028	772.XXX.XXX-XX
999	R\$ 100,00	33956679	270.XXX.XXX-XX
1000	R\$ 100,00	16481971	001.XXX.XXX-XX
1001	R\$ 100,00	16970885	910.XXX.XXX-XX
1002	R\$ 100,00	529391	318.XXX.XXX-XX
1003	R\$ 100,00	5299184	110.XXX.XXX-XX
1004	R\$ 100,00	7902602	654.XXX.XXX-XX
1005	R\$ 100,00	6027475	095.XXX.XXX-XX
1006	R\$ 100,00	31575318	182.XXX.XXX-XX
1007	R\$ 100,00	9213598	366.XXX.XXX-XX
1008	R\$ 100,00	28680877	013.XXX.XXX-XX
1009	R\$ 100,00	24125037	812.XXX.XXX-XX
1010	R\$ 100,00	16489466	225.XXX.XXX-XX
1011	R\$ 100,00	4846607	579.XXX.XXX-XX
1012	R\$ 100,00	15441177	239.XXX.XXX-XX
1013	R\$ 100,00	2145980	399.XXX.XXX-XX
1014	R\$ 100,00	39793306	842.XXX.XXX-XX
1015	R\$ 100,00	37965902	698.XXX.XXX-XX
1016	R\$ 100,00	15946318	602.XXX.XXX-XX
1017	R\$ 100,00	26523692	047.XXX.XXX-XX
1018	R\$ 100,00	31159962	020.XXX.XXX-XX
1019	R\$ 100,00	4822172	702.XXX.XXX-XX
1020	R\$ 100,00	26954067	014.XXX.XXX-XX
1021	R\$ 100,00	37456221	596.XXX.XXX-XX
1022	R\$ 100,00	23299536	254.XXX.XXX-XX
1023	R\$ 100,00	10436836	584.XXX.XXX-XX
1024	R\$ 100,00	32290698	968.XXX.XXX-XX
1025	R\$ 100,00	6670139	610.XXX.XXX-XX
1026	R\$ 100,00	17429311	253.XXX.XXX-XX
1027	R\$ 100,00	25138595	034.XXX.XXX-XX
1028	R\$ 100,00	32286928	000.XXX.XXX-XX
1029	R\$ 100,00	15721314	020.XXX.XXX-XX
1030	R\$ 100,00	30296238	287.XXX.XXX-XX
1031	R\$ 100,00	20756625	601.XXX.XXX-XX
1032	R\$ 100,00	7536697	740.XXX.XXX-XX
1033	R\$ 100,00	2303837	006.XXX.XXX-XX
1034	R\$ 100,00	25989119	913.XXX.XXX-XX
1035	R\$ 100,00	16979078	010.XXX.XXX-XX
1036	R\$ 100,00	22149734	132.XXX.XXX-XX
1037	R\$ 100,00	12461778	022.XXX.XXX-XX
1038	R\$ 100,00	20232337	520.XXX.XXX-XX
1039	R\$ 100,00	26914843	012.XXX.XXX-XX
1040	R\$ 100,00	3300262	033.XXX.XXX-XX
1041	R\$ 100,00	4955665	036.XXX.XXX-XX
1042	R\$ 100,00	6126916	552.XXX.XXX-XX
1043	R\$ 100,00	21176820	334.XXX.XXX-XX
1044	R\$ 100,00	18925137	559.XXX.XXX-XX
1045	R\$ 100,00	28949685	669.XXX.XXX-XX
1046	R\$ 100,00	36450319	023.XXX.XXX-XX
1047	R\$ 100,00	4242852	088.XXX.XXX-XX
1048	R\$ 100,00	29629799	258.XXX.XXX-XX
1049	R\$ 100,00	31987096	017.XXX.XXX-XX
1050	R\$ 100,00	21170331	277.XXX.XXX-XX
1051	R\$ 100,00	27406817	027.XXX.XXX-XX
1052	R\$ 100,00	3515253	899.XXX.XXX-XX
1053	R\$ 100,00	17592795	536.XXX.XXX-XX
1054	R\$ 100,00	38946969	335.XXX.XXX-XX
1055	R\$ 100,00	39088357	077.XXX.XXX-XX
1056	R\$ 100,00	10846870	003.XXX.XXX-XX
1057	R\$ 100,00	25404859	465.XXX.XXX-XX

1058	R\$ 100,00	189532	814.XXX.XXX-XX
1059	R\$ 100,00	9717548	152.XXX.XXX-XX
1060	R\$ 100,00	5635762	711.XXX.XXX-XX
1061	R\$ 100,00	6568188	374.XXX.XXX-XX
1062	R\$ 100,00	30170956	310.XXX.XXX-XX
1063	R\$ 100,00	16739507	773.XXX.XXX-XX
1064	R\$ 100,00	13936842	025.XXX.XXX-XX
1065	R\$ 100,00	26638099	192.XXX.XXX-XX
1066	R\$ 100,00	1570325	538.XXX.XXX-XX
1067	R\$ 100,00	36137318	133.XXX.XXX-XX
1068	R\$ 100,00	26754604	938.XXX.XXX-XX
1069	R\$ 100,00	25861858	553.XXX.XXX-XX
1070	R\$ 100,00	2896745	060.XXX.XXX-XX
1071	R\$ 100,00	1759563	461.XXX.XXX-XX
1072	R\$ 100,00	37756761	875.XXX.XXX-XX
1073	R\$ 100,00	7982763	017.XXX.XXX-XX
1074	R\$ 100,00	40119479	443.XXX.XXX-XX
1075	R\$ 100,00	21446399	238.XXX.XXX-XX
1076	R\$ 100,00	29031324	814.XXX.XXX-XX
1077	R\$ 100,00	14871562	659.XXX.XXX-XX
1078	R\$ 100,00	14166458	119.XXX.XXX-XX
1079	R\$ 100,00	36358749	706.XXX.XXX-XX
1080	R\$ 100,00	13034592	865.XXX.XXX-XX
1081	R\$ 100,00	19435734	791.XXX.XXX-XX
1082	R\$ 100,00	34674301	224.XXX.XXX-XX
1083	R\$ 100,00	20564528	731.XXX.XXX-XX
1084	R\$ 100,00	16915035	417.XXX.XXX-XX
1085	R\$ 100,00	27504931	270.XXX.XXX-XX
1086	R\$ 100,00	1687174	066.XXX.XXX-XX
1087	R\$ 100,00	10174809	239.XXX.XXX-XX
1088	R\$ 100,00	17456943	358.XXX.XXX-XX
1089	R\$ 100,00	25220640	722.XXX.XXX-XX
1090	R\$ 100,00	6537520	708.XXX.XXX-XX
1091	R\$ 100,00	19562468	333.XXX.XXX-XX
1092	R\$ 100,00	18254791	863.XXX.XXX-XX
1093	R\$ 100,00	16653983	303.XXX.XXX-XX
1094	R\$ 100,00	2020219	375.XXX.XXX-XX
1095	R\$ 100,00	4171884	117.XXX.XXX-XX
1096	R\$ 100,00	16538929	854.XXX.XXX-XX
1097	R\$ 100,00	21685693	932.XXX.XXX-XX
1098	R\$ 100,00	19941471	729.XXX.XXX-XX
1099	R\$ 100,00	30061359	013.XXX.XXX-XX
1100	R\$ 100,00	20156073	292.XXX.XXX-XX
1101	R\$ 100,00	6370788	224.XXX.XXX-XX
1102	R\$ 100,00	34306250	398.XXX.XXX-XX
1103	R\$ 100,00	23102020	443.XXX.XXX-XX
1104	R\$ 100,00	30184362	076.XXX.XXX-XX
1105	R\$ 100,00	25732129	096.XXX.XXX-XX
1106	R\$ 100,00	28565151	821.XXX.XXX-XX
1107	R\$ 100,00	18196112	143.XXX.XXX-XX
1108	R\$ 100,00	3693802	268.XXX.XXX-XX
1109	R\$ 100,00	27867869	676.XXX.XXX-XX
1110	R\$ 100,00	17079985	075.XXX.XXX-XX
1111	R\$ 100,00	36750004	040.XXX.XXX-XX
1112	R\$ 100,00	20881468	163.XXX.XXX-XX
1113	R\$ 100,00	13654681	316.XXX.XXX-XX
1114	R\$ 100,00	11311471	851.XXX.XXX-XX
1115	R\$ 100,00	3542115	213.XXX.XXX-XX
1116	R\$ 100,00	31269055	079.XXX.XXX-XX
1117	R\$ 100,00	6145913	490.XXX.XXX-XX
1118	R\$ 100,00	37267867	478.XXX.XXX-XX
1119	R\$ 100,00	7738662	310.XXX.XXX-XX
1120	R\$ 100,00	28216567	804.XXX.XXX-XX
1121	R\$ 100,00	39138276	116.XXX.XXX-XX
1122	R\$ 100,00	6376296	727.XXX.XXX-XX
1123	R\$ 100,00	9221402	623.XXX.XXX-XX
1124	R\$ 100,00	38636795	803.XXX.XXX-XX
1125	R\$ 100,00	36362279	258.XXX.XXX-XX
1126	R\$ 100,00	20090252	034.XXX.XXX-XX
1127	R\$ 100,00	16711839	275.XXX.XXX-XX
1128	R\$ 100,00	22997288	374.XXX.XXX-XX
1129	R\$ 100,00	22035297	018.XXX.XXX-XX
1130	R\$ 100,00	22955197	102.XXX.XXX-XX
1131	R\$ 100,00	166787	133.XXX.XXX-XX
1132	R\$ 100,00	4776552	021.XXX.XXX-XX
1133	R\$ 100,00	32548139	025.XXX.XXX-XX
1134	R\$ 100,00	11615771	095.XXX.XXX-XX
1135	R\$ 100,00	32734667	079.XXX.XXX-XX
1136	R\$ 100,00	18257466	222.XXX.XXX-XX
1137	R\$ 100,00	35085492	856.XXX.XXX-XX
1138	R\$ 100,00	12810541	015.XXX.XXX-XX
1139	R\$ 100,00	8352608	561.XXX.XXX-XX
1140	R\$ 100,00	22966217	075.XXX.XXX-XX
1141	R\$ 100,00	1113119	398.XXX.XXX-XX
1142	R\$ 100,00	32780348	841.XXX.XXX-XX
1143	R\$ 100,00	25804074	340.XXX.XXX-XX
1144	R\$ 100,00	30225558	915.XXX.XXX-XX
1145	R\$ 100,00	28479535	032.XXX.XXX-XX
1146	R\$ 100,00	15794900	288.XXX.XXX-XX

1147	R\$ 100,00	22254222	030.XXX.XXX-XX
1148	R\$ 100,00	28469471	536.XXX.XXX-XX
1149	R\$ 100,00	18677675	024.XXX.XXX-XX
1150	R\$ 100,00	2914353	011.XXX.XXX-XX
1151	R\$ 100,00	34346254	238.XXX.XXX-XX
1152	R\$ 100,00	14624555	700.XXX.XXX-XX
1153	R\$ 100,00	38539164	989.XXX.XXX-XX
1154	R\$ 100,00	35116984	588.XXX.XXX-XX
1155	R\$ 100,00	17423655	878.XXX.XXX-XX
1156	R\$ 100,00	4687300	386.XXX.XXX-XX
1157	R\$ 100,00	7591814	863.XXX.XXX-XX
1158	R\$ 100,00	11559661	028.XXX.XXX-XX
1159	R\$ 100,00	40397430	954.XXX.XXX-XX
1160	R\$ 100,00	6015872	664.XXX.XXX-XX
1161	R\$ 100,00	38576372	385.XXX.XXX-XX
1162	R\$ 100,00	17212901	011.XXX.XXX-XX

1163	R\$ 100,00	16352160	160.XXX.XXX-XX
1164	R\$ 100,00	20891479	297.XXX.XXX-XX
1165	R\$ 100,00	11258921	105.XXX.XXX-XX
1166	R\$ 100,00	7720970	144.XXX.XXX-XX
1167	R\$ 100,00	25811159	783.XXX.XXX-XX
1168	R\$ 100,00	24360472	151.XXX.XXX-XX
1169	R\$ 100,00	39559007	855.XXX.XXX-XX
1170	R\$ 100,00	13652169	242.XXX.XXX-XX
1171	R\$ 100,00	13882623	380.XXX.XXX-XX
1172	R\$ 100,00	3436409	779.XXX.XXX-XX
1173	R\$ 100,00	20920286	079.XXX.XXX-XX
1174	R\$ 100,00	3839531	539.XXX.XXX-XX
1175	R\$ 100,00	32172843	011.XXX.XXX-XX
1176	R\$ 100,00	3806037	520.XXX.XXX-XX
1177	R\$ 100,00	2147276	032.XXX.XXX-XX
1178	R\$ 100,00	13754162	602.XXX.XXX-XX
1179	R\$ 100,00	17817908	068.XXX.XXX-XX
1180	R\$ 100,00	31655126	045.XXX.XXX-XX
1181	R\$ 100,00	24434636	346.XXX.XXX-XX
1182	R\$ 100,00	7556719	562.XXX.XXX-XX
1183	R\$ 100,00	14562041	417.XXX.XXX-XX
1184	R\$ 100,00	7017904	049.XXX.XXX-XX
1185	R\$ 100,00	3644300	980.XXX.XXX-XX
1186	R\$ 100,00	6814553	730.XXX.XXX-XX
1187	R\$ 100,00	10438946	457.XXX.XXX-XX
1188	R\$ 100,00	5228228	904.XXX.XXX-XX
1189	R\$ 100,00	5754399	720.XXX.XXX-XX
1190	R\$ 100,00	1594393	999.XXX.XXX-XX
1191	R\$ 100,00	27941259	867.XXX.XXX-XX
1192	R\$ 100,00	1566841	615.XXX.XXX-XX
1193	R\$ 100,00	22986367	999.XXX.XXX-XX
1194	R\$ 100,00	16132658	355.XXX.XXX-XX
1195	R\$ 100,00	2428503	858.XXX.XXX-XX
1196	R\$ 100,00	13027258	222.XXX.XXX-XX
1197	R\$ 100,00	3421075	392.XXX.XXX-XX
1198	R\$ 100,00	14904003	099.XXX.XXX-XX
1199	R\$ 100,00	10167955	326.XXX.XXX-XX
1200	R\$ 100,00	25949	400.XXX.XXX-XX
1201	R\$ 100,00	14555543	410.XXX.XXX-XX
1202	R\$ 100,00	26529418	003.XXX.XXX-XX
1203	R\$ 100,00	19069052	491.XXX.XXX-XX
1204	R\$ 100,00	3797152	278.XXX.XXX-XX
1205	R\$ 100,00	11361630	000.XXX.XXX-XX
1206	R\$ 100,00	33321206	006.XXX.XXX-XX
1207	R\$ 100,00	21805613	039.XXX.XXX-XX
1208	R\$ 100,00	24639074	340.XXX.XXX-XX
1209	R\$ 100,00	26316229	761.XXX.XXX-XX
1210	R\$ 100,00	25201395	910.XXX.XXX-XX
1211	R\$ 100,00	7432351	118.XXX.XXX-XX
1212	R\$ 100,00	12391786	005.XXX.XXX-XX
1213	R\$ 100,00	10335617	035.XXX.XXX-XX
1214	R\$ 100,00	862758	213.XXX.XXX-XX
1215	R\$ 100,00	36619993	002.XXX.XXX-XX
1216	R\$ 100,00	13253021	827.XXX.XXX-XX
1217	R\$ 100,00	23860877	707.XXX.XXX-XX
1218	R\$ 100,00	22565980	267.XXX.XXX-XX
1219	R\$ 100,00	1745240	035.XXX.XXX-XX
1220	R\$ 100,00	38108555	794.XXX.XXX-XX
1221	R\$ 100,00	35844886	871.XXX.XXX-XX
1222	R\$ 100,00	12001338	488.XXX.XXX-XX
1223	R\$ 100,00	13188766	774.XXX.XXX-XX
1224	R\$ 100,00	2285599	005.XXX.XXX-XX
1225	R\$ 100,00	26272585	003.XXX.XXX-XX
1226	R\$ 100,00	12363974	034.XXX.XXX-XX
1227	R\$ 100,00	13357239	707.XXX.XXX-XX
1228	R\$ 100,00	26462585	976.XXX.XXX-XX
1229	R\$ 100,00	15529061	721.XXX.XXX-XX
1230	R\$ 100,00	10856357	373.XXX.XXX-XX

1231	R\$ 100,00	39407357	583.XXX.XXX-XX	1318	R\$ 100,00	8760655	214.XXX.XXX-XX
1232	R\$ 100,00	1431367	047.XXX.XXX-XX	1319	R\$ 100,00	951423	003.XXX.XXX-XX
1233	R\$ 100,00	14509650	901.XXX.XXX-XX	1320	R\$ 100,00	24887713	296.XXX.XXX-XX
1234	R\$ 100,00	22913431	288.XXX.XXX-XX	1321	R\$ 100,00	35836434	012.XXX.XXX-XX
1235	R\$ 100,00	22906040	238.XXX.XXX-XX	1322	R\$ 100,00	14835452	078.XXX.XXX-XX
1236	R\$ 100,00	12540718	957.XXX.XXX-XX	1323	R\$ 100,00	35833785	301.XXX.XXX-XX
1237	R\$ 100,00	9340391	087.XXX.XXX-XX	1324	R\$ 100,00	5169325	030.XXX.XXX-XX
1238	R\$ 100,00	33899805	978.XXX.XXX-XX	1325	R\$ 100,00	7891495	895.XXX.XXX-XX
1239	R\$ 100,00	30268513	020.XXX.XXX-XX	1326	R\$ 100,00	13335656	193.XXX.XXX-XX
1240	R\$ 100,00	28678687	226.XXX.XXX-XX	1327	R\$ 100,00	775174	095.XXX.XXX-XX
1241	R\$ 100,00	23406761	896.XXX.XXX-XX	1328	R\$ 100,00	18482952	399.XXX.XXX-XX
1242	R\$ 100,00	23900056	564.XXX.XXX-XX	1329	R\$ 100,00	22117518	075.XXX.XXX-XX
1243	R\$ 100,00	15835905	928.XXX.XXX-XX	1330	R\$ 100,00	17167689	814.XXX.XXX-XX
1244	R\$ 100,00	3313375	563.XXX.XXX-XX	1331	R\$ 100,00	30919275	003.XXX.XXX-XX
1245	R\$ 100,00	30077079	125.XXX.XXX-XX	1332	R\$ 100,00	4204600	040.XXX.XXX-XX
1246	R\$ 100,00	38678430	318.XXX.XXX-XX	1333	R\$ 100,00	10574962	008.XXX.XXX-XX
1247	R\$ 100,00	27993916	016.XXX.XXX-XX	1334	R\$ 100,00	10869178	462.XXX.XXX-XX
1248	R\$ 100,00	11130309	112.XXX.XXX-XX	1335	R\$ 100,00	18665191	083.XXX.XXX-XX
1249	R\$ 100,00	10636682	722.XXX.XXX-XX	1336	R\$ 100,00	666773	870.XXX.XXX-XX
1250	R\$ 100,00	35607744	099.XXX.XXX-XX	1337	R\$ 100,00	20272088	222.XXX.XXX-XX
1251	R\$ 100,00	5617522	880.XXX.XXX-XX	1338	R\$ 100,00	10312272	783.XXX.XXX-XX
1252	R\$ 100,00	15074756	603.XXX.XXX-XX	1339	R\$ 100,00	12105293	328.XXX.XXX-XX
1253	R\$ 100,00	21629952	979.XXX.XXX-XX	1340	R\$ 100,00	4056369	002.XXX.XXX-XX
1254	R\$ 100,00	17331799	563.XXX.XXX-XX	1341	R\$ 100,00	4917489	004.XXX.XXX-XX
1255	R\$ 100,00	21896790	559.XXX.XXX-XX	1342	R\$ 100,00	6335635	058.XXX.XXX-XX
1256	R\$ 100,00	10832584	248.XXX.XXX-XX	1343	R\$ 100,00	189249	308.XXX.XXX-XX
1257	R\$ 100,00	39656828	692.XXX.XXX-XX	1344	R\$ 100,00	27846621	584.XXX.XXX-XX
1258	R\$ 100,00	5839501	026.XXX.XXX-XX	1345	R\$ 100,00	36422537	022.XXX.XXX-XX
1259	R\$ 100,00	36426128	579.XXX.XXX-XX	1346	R\$ 100,00	34882375	044.XXX.XXX-XX
1260	R\$ 100,00	34777933	373.XXX.XXX-XX	1347	R\$ 100,00	21091761	000.XXX.XXX-XX
1261	R\$ 100,00	37480637	012.XXX.XXX-XX	1348	R\$ 100,00	37284357	003.XXX.XXX-XX
1262	R\$ 100,00	25956240	259.XXX.XXX-XX	1349	R\$ 100,00	37088810	870.XXX.XXX-XX
1263	R\$ 100,00	28778662	111.XXX.XXX-XX	1350	R\$ 100,00	566722	646.XXX.XXX-XX
1264	R\$ 100,00	15022396	993.XXX.XXX-XX	1351	R\$ 100,00	38173828	536.XXX.XXX-XX
1265	R\$ 100,00	14931269	985.XXX.XXX-XX	1352	R\$ 100,00	32242595	258.XXX.XXX-XX
1266	R\$ 100,00	26849896	956.XXX.XXX-XX	1353	R\$ 100,00	12250254	019.XXX.XXX-XX
1267	R\$ 100,00	2881347	334.XXX.XXX-XX	1354	R\$ 100,00	37416085	102.XXX.XXX-XX
1268	R\$ 100,00	33594831	036.XXX.XXX-XX	1355	R\$ 100,00	6767896	006.XXX.XXX-XX
1269	R\$ 100,00	32712128	564.XXX.XXX-XX	1356	R\$ 100,00	2397378	398.XXX.XXX-XX
1270	R\$ 100,00	20727840	004.XXX.XXX-XX	1357	R\$ 100,00	26197788	385.XXX.XXX-XX
1271	R\$ 100,00	15540839	504.XXX.XXX-XX	1358	R\$ 100,00	31963916	013.XXX.XXX-XX
1272	R\$ 100,00	13566703	168.XXX.XXX-XX	1359	R\$ 100,00	19613630	828.XXX.XXX-XX
1273	R\$ 100,00	36482162	641.XXX.XXX-XX	1360	R\$ 100,00	32476089	009.XXX.XXX-XX
1274	R\$ 100,00	17379220	121.XXX.XXX-XX	1361	R\$ 100,00	15481838	869.XXX.XXX-XX
1275	R\$ 100,00	27150350	351.XXX.XXX-XX	1362	R\$ 100,00	22945950	469.XXX.XXX-XX
1276	R\$ 100,00	4624068	042.XXX.XXX-XX	1363	R\$ 100,00	37180695	563.XXX.XXX-XX
1277	R\$ 100,00	6322740	010.XXX.XXX-XX	1364	R\$ 100,00	3586232	490.XXX.XXX-XX
1278	R\$ 100,00	36885287	251.XXX.XXX-XX	1365	R\$ 100,00	20151371	014.XXX.XXX-XX
1279	R\$ 100,00	3429816	000.XXX.XXX-XX	1366	R\$ 100,00	4809242	192.XXX.XXX-XX
1280	R\$ 100,00	12310657	870.XXX.XXX-XX	1367	R\$ 100,00	28993627	714.XXX.XXX-XX
1281	R\$ 100,00	36245701	072.XXX.XXX-XX	1368	R\$ 100,00	22948423	324.XXX.XXX-XX
1282	R\$ 100,00	31572413	499.XXX.XXX-XX	1369	R\$ 100,00	15487873	924.XXX.XXX-XX
1283	R\$ 100,00	18735100	511.XXX.XXX-XX	1370	R\$ 100,00	3936982	334.XXX.XXX-XX
1284	R\$ 100,00	9892805	597.XXX.XXX-XX	1371	R\$ 100,00	39885290	008.XXX.XXX-XX
1285	R\$ 100,00	469674	185.XXX.XXX-XX	1372	R\$ 100,00	29666632	599.XXX.XXX-XX
1286	R\$ 100,00	14616583	401.XXX.XXX-XX	1373	R\$ 100,00	11865194	042.XXX.XXX-XX
1287	R\$ 100,00	16597758	051.XXX.XXX-XX	1374	R\$ 100,00	8226489	505.XXX.XXX-XX
1288	R\$ 100,00	34724686	119.XXX.XXX-XX	1375	R\$ 100,00	18792517	217.XXX.XXX-XX
1289	R\$ 100,00	39148832	249.XXX.XXX-XX	1376	R\$ 100,00	3008793	212.XXX.XXX-XX
1290	R\$ 100,00	36517242	710.XXX.XXX-XX	1377	R\$ 100,00	6540022	033.XXX.XXX-XX
1291	R\$ 100,00	10287151	152.XXX.XXX-XX	1378	R\$ 100,00	34367778	047.XXX.XXX-XX
1292	R\$ 100,00	36561605	225.XXX.XXX-XX	1379	R\$ 100,00	3327901	013.XXX.XXX-XX
1293	R\$ 100,00	31869059	658.XXX.XXX-XX	1380	R\$ 100,00	5340118	450.XXX.XXX-XX
1294	R\$ 100,00	7440388	610.XXX.XXX-XX	1381	R\$ 100,00	26449007	721.XXX.XXX-XX
1295	R\$ 100,00	29141515	645.XXX.XXX-XX	1382	R\$ 100,00	13217019	119.XXX.XXX-XX
1296	R\$ 100,00	7806668	002.XXX.XXX-XX	1383	R\$ 100,00	20557575	787.XXX.XXX-XX
1297	R\$ 100,00	23470352	694.XXX.XXX-XX	1384	R\$ 100,00	35137801	895.XXX.XXX-XX
1298	R\$ 100,00	6480009	636.XXX.XXX-XX	1385	R\$ 100,00	14791613	619.XXX.XXX-XX
1299	R\$ 100,00	29796596	060.XXX.XXX-XX	1386	R\$ 100,00	32572491	008.XXX.XXX-XX
1300	R\$ 100,00	8243994	224.XXX.XXX-XX	1387	R\$ 100,00	28446938	364.XXX.XXX-XX
1301	R\$ 100,00	8243004	005.XXX.XXX-XX	1388	R\$ 100,00	30431168	610.XXX.XXX-XX
1302	R\$ 100,00	10228515	126.XXX.XXX-XX	1389	R\$ 100,00	34341028	896.XXX.XXX-XX
1303	R\$ 100,00	30231780	602.XXX.XXX-XX	1390	R\$ 100,00	39770603	041.XXX.XXX-XX
1304	R\$ 100,00	37296804	038.XXX.XXX-XX	1391	R\$ 100,00	24203820	896.XXX.XXX-XX
1305	R\$ 100,00	7243599	478.XXX.XXX-XX	1392	R\$ 100,00	27595424	177.XXX.XXX-XX
1306	R\$ 100,00	24275023	012.XXX.XXX-XX	1393	R\$ 100,00	26013465	914.XXX.XXX-XX
1307	R\$ 100,00	35075976	793.XXX.XXX-XX	1394	R\$ 100,00	3621880	667.XXX.XXX-XX
1308	R\$ 100,00	34486152	153.XXX.XXX-XX	1395	R\$ 100,00	29216085	094.XXX.XXX-XX
1309	R\$ 100,00	10967002	037.XXX.XXX-XX	1396	R\$ 100,00	27440056	026.XXX.XXX-XX
1310	R\$ 100,00	19453391	001.XXX.XXX-XX				
1311	R\$ 100,00	38835100	927.XXX.XXX-XX				
1312	R\$ 100,00	34413867	014.XXX.XXX-XX				
1313	R\$ 100,00	27785668	005.XXX.XXX-XX				
1314	R\$ 100,00	5580866	073.XXX.XXX-XX				
1315	R\$ 100,00	39075384	032.XXX.XXX-XX				
1316	R\$ 100,00	10873199	443.XXX.XXX-XX				
1317	R\$ 100,00	35831133	904.XXX.XXX-XX				

1397	R\$ 100,00	36294336	976.XXX.XXX-XX	1485	R\$ 100,00	28541039	477.XXX.XXX-XX
1398	R\$ 100,00	39917896	859.XXX.XXX-XX	1486	R\$ 100,00	14935779	412.XXX.XXX-XX
1399	R\$ 100,00	35441319	727.XXX.XXX-XX	1487	R\$ 100,00	30203377	882.XXX.XXX-XX
1400	R\$ 100,00	16912685	940.XXX.XXX-XX	1488	R\$ 100,00	15504640	011.XXX.XXX-XX
1401	R\$ 100,00	39689727	636.XXX.XXX-XX	1489	R\$ 100,00	23576003	062.XXX.XXX-XX
1402	R\$ 100,00	22758191	610.XXX.XXX-XX	1490	R\$ 100,00	36076950	714.XXX.XXX-XX
1403	R\$ 100,00	13748089	168.XXX.XXX-XX	1491	R\$ 100,00	34740509	897.XXX.XXX-XX
1404	R\$ 100,00	21326155	351.XXX.XXX-XX	1492	R\$ 100,00	14461043	877.XXX.XXX-XX
1405	R\$ 100,00	6368328	018.XXX.XXX-XX	1493	R\$ 100,00	13851142	760.XXX.XXX-XX
1406	R\$ 100,00	11392046	710.XXX.XXX-XX	1494	R\$ 100,00	18126313	001.XXX.XXX-XX
1407	R\$ 100,00	25976420	052.XXX.XXX-XX	1495	R\$ 100,00	216744	244.XXX.XXX-XX
1408	R\$ 100,00	38630285	620.XXX.XXX-XX	1496	R\$ 100,00	21799596	535.XXX.XXX-XX
1409	R\$ 100,00	7196772	583.XXX.XXX-XX	1497	R\$ 100,00	936266	343.XXX.XXX-XX
1410	R\$ 100,00	16541633	606.XXX.XXX-XX	1498	R\$ 100,00	5580624	020.XXX.XXX-XX
1411	R\$ 100,00	26845806	821.XXX.XXX-XX	1499	R\$ 100,00	3789418	023.XXX.XXX-XX
1412	R\$ 100,00	3667269	039.XXX.XXX-XX	1500	R\$ 100,00	25472669	037.XXX.XXX-XX
1413	R\$ 100,00	14689454	428.XXX.XXX-XX	1501	R\$ 100,00	9301405	724.XXX.XXX-XX
1414	R\$ 100,00	27611644	584.XXX.XXX-XX	1502	R\$ 100,00	15966426	428.XXX.XXX-XX
1415	R\$ 100,00	19227780	119.XXX.XXX-XX	1503	R\$ 100,00	8460264	007.XXX.XXX-XX
1416	R\$ 100,00	12410054	009.XXX.XXX-XX	1504	R\$ 100,00	25298611	225.XXX.XXX-XX
1417	R\$ 100,00	7642586	004.XXX.XXX-XX	1505	R\$ 100,00	6738325	693.XXX.XXX-XX
1418	R\$ 100,00	13615693	721.XXX.XXX-XX	1506	R\$ 100,00	40367947	179.XXX.XXX-XX
1419	R\$ 100,00	5014312	317.XXX.XXX-XX	1507	R\$ 100,00	13012945	714.XXX.XXX-XX
1420	R\$ 100,00	24817685	418.XXX.XXX-XX	1508	R\$ 100,00	31065990	725.XXX.XXX-XX
1421	R\$ 100,00	21076093	727.XXX.XXX-XX	1509	R\$ 100,00	17743114	279.XXX.XXX-XX
1422	R\$ 100,00	7018488	781.XXX.XXX-XX	1510	R\$ 100,00	9292874	646.XXX.XXX-XX
1423	R\$ 100,00	36670779	070.XXX.XXX-XX	1511	R\$ 100,00	15923508	037.XXX.XXX-XX
1424	R\$ 100,00	27714373	063.XXX.XXX-XX	1512	R\$ 100,00	9623522	335.XXX.XXX-XX
1425	R\$ 100,00	30477590	807.XXX.XXX-XX	1513	R\$ 100,00	17845313	280.XXX.XXX-XX
1426	R\$ 100,00	33041946	860.XXX.XXX-XX	1514	R\$ 100,00	21879507	033.XXX.XXX-XX
1427	R\$ 100,00	20645622	708.XXX.XXX-XX	1515	R\$ 100,00	7362782	014.XXX.XXX-XX
1428	R\$ 100,00	5147073	822.XXX.XXX-XX	1516	R\$ 100,00	36565142	213.XXX.XXX-XX
1429	R\$ 100,00	17606853	789.XXX.XXX-XX	1517	R\$ 100,00	18906069	505.XXX.XXX-XX
1430	R\$ 100,00	25983498	601.XXX.XXX-XX	1518	R\$ 100,00	10164540	646.XXX.XXX-XX
1431	R\$ 100,00	4163071	349.XXX.XXX-XX	1519	R\$ 100,00	5092840	380.XXX.XXX-XX
1432	R\$ 100,00	11861470	152.XXX.XXX-XX	1520	R\$ 100,00	1712605	701.XXX.XXX-XX
1433	R\$ 100,00	13671523	317.XXX.XXX-XX	1521	R\$ 100,00	24972464	028.XXX.XXX-XX
1434	R\$ 100,00	33210456	834.XXX.XXX-XX	1522	R\$ 100,00	35116635	010.XXX.XXX-XX
1435	R\$ 100,00	20293071	036.XXX.XXX-XX	1523	R\$ 100,00	8798852	473.XXX.XXX-XX
1436	R\$ 100,00	30897605	085.XXX.XXX-XX	1524	R\$ 100,00	10907049	039.XXX.XXX-XX
1437	R\$ 100,00	23570788	491.XXX.XXX-XX	1525	R\$ 100,00	9466060	013.XXX.XXX-XX
1438	R\$ 100,00	4092789	870.XXX.XXX-XX	1526	R\$ 100,00	29305968	313.XXX.XXX-XX
1439	R\$ 100,00	25515818	152.XXX.XXX-XX	1527	R\$ 100,00	3782307	275.XXX.XXX-XX
1440	R\$ 100,00	14811980	220.XXX.XXX-XX	1528	R\$ 100,00	22980123	970.XXX.XXX-XX
1441	R\$ 100,00	8594074	980.XXX.XXX-XX	1529	R\$ 100,00	29134694	022.XXX.XXX-XX
1442	R\$ 100,00	31299019	702.XXX.XXX-XX	1530	R\$ 100,00	39083241	398.XXX.XXX-XX
1443	R\$ 100,00	19796779	009.XXX.XXX-XX	1531	R\$ 100,00	32702943	009.XXX.XXX-XX
1444	R\$ 100,00	8034960	004.XXX.XXX-XX	1532	R\$ 100,00	16072005	342.XXX.XXX-XX
1445	R\$ 100,00	26392196	666.XXX.XXX-XX	1533	R\$ 100,00	22374860	724.XXX.XXX-XX
1446	R\$ 100,00	17080501	473.XXX.XXX-XX	1534	R\$ 100,00	35839784	504.XXX.XXX-XX
1447	R\$ 100,00	11907448	032.XXX.XXX-XX	1535	R\$ 100,00	11815428	033.XXX.XXX-XX
1448	R\$ 100,00	10818220	805.XXX.XXX-XX	1536	R\$ 100,00	8479725	471.XXX.XXX-XX
1449	R\$ 100,00	5329522	620.XXX.XXX-XX	1537	R\$ 100,00	9690432	314.XXX.XXX-XX
1450	R\$ 100,00	13791849	030.XXX.XXX-XX	1538	R\$ 100,00	8748092	024.XXX.XXX-XX
1451	R\$ 100,00	886779	034.XXX.XXX-XX	1539	R\$ 100,00	15968311	023.XXX.XXX-XX
1452	R\$ 100,00	7238244	303.XXX.XXX-XX	1540	R\$ 100,00	15600763	003.XXX.XXX-XX
1453	R\$ 100,00	10206843	032.XXX.XXX-XX	1541	R\$ 100,00	16328606	037.XXX.XXX-XX
1454	R\$ 100,00	38646038	709.XXX.XXX-XX	1542	R\$ 100,00	34323923	872.XXX.XXX-XX
1455	R\$ 100,00	13186020	149.XXX.XXX-XX	1543	R\$ 100,00	8883610	038.XXX.XXX-XX
1456	R\$ 100,00	11258090	071.XXX.XXX-XX	1544	R\$ 100,00	4947265	004.XXX.XXX-XX
1457	R\$ 100,00	20932850	917.XXX.XXX-XX	1545	R\$ 100,00	5111799	542.XXX.XXX-XX
1458	R\$ 100,00	10579020	280.XXX.XXX-XX	1546	R\$ 100,00	6688873	787.XXX.XXX-XX
1459	R\$ 100,00	8727008	429.XXX.XXX-XX	1547	R\$ 100,00	39126617	063.XXX.XXX-XX
1460	R\$ 100,00	23990739	694.XXX.XXX-XX	1548	R\$ 100,00	27123088	477.XXX.XXX-XX
1461	R\$ 100,00	26711908	797.XXX.XXX-XX	1549	R\$ 100,00	33856755	144.XXX.XXX-XX
1462	R\$ 100,00	36568745	985.XXX.XXX-XX	1550	R\$ 100,00	13958490	907.XXX.XXX-XX
1463	R\$ 100,00	26177023	890.XXX.XXX-XX	1551	R\$ 100,00	27040155	296.XXX.XXX-XX
1464	R\$ 100,00	2537972	223.XXX.XXX-XX	1552	R\$ 100,00	1132592	734.XXX.XXX-XX
1465	R\$ 100,00	12870004	343.XXX.XXX-XX	1553	R\$ 100,00	18912323	315.XXX.XXX-XX
1466	R\$ 100,00	7139776	055.XXX.XXX-XX	1554	R\$ 100,00	10649033	244.XXX.XXX-XX
1467	R\$ 100,00	22328256	789.XXX.XXX-XX	1555	R\$ 100,00	10863108	151.XXX.XXX-XX
1468	R\$ 100,00	25327213	040.XXX.XXX-XX	1556	R\$ 100,00	26215875	186.XXX.XXX-XX
1469	R\$ 100,00	3454514	216.XXX.XXX-XX	1557	R\$ 100,00	14387296	787.XXX.XXX-XX
1470	R\$ 100,00	9603464	131.XXX.XXX-XX	1558	R\$ 100,00	17118681	697.XXX.XXX-XX
1471	R\$ 100,00	9045986	045.XXX.XXX-XX	1559	R\$ 100,00	27659252	180.XXX.XXX-XX
1472	R\$ 100,00	31819523	012.XXX.XXX-XX	1560	R\$ 100,00	21336760	067.XXX.XXX-XX
1473	R\$ 100,00	33587464	563.XXX.XXX-XX	1561	R\$ 100,00	39885828	711.XXX.XXX-XX
1474	R\$ 100,00	5130726	037.XXX.XXX-XX	1562	R\$ 100,00	3185288	105.XXX.XXX-XX
1475	R\$ 100,00	7673507	994.XXX.XXX-XX	1563	R\$ 100,00	14389557	783.XXX.XXX-XX
1476	R\$ 100,00	33773388	524.XXX.XXX-XX	1564	R\$ 100,00	26434550	783.XXX.XXX-XX
1477	R\$ 100,00	39662382	116.XXX.XXX-XX	1565	R\$ 100,00	25442045	764.XXX.XXX-XX
1478	R\$ 100,00	31974182	911.XXX.XXX-XX	1566	R\$ 100,00	7707945	154.XXX.XXX-XX
1479	R\$ 100,00	4639372	060.XXX.XXX-XX	1567	R\$ 100,00	38326757	030.XXX.XXX-XX
1480	R\$ 100,00	40093784	019.XXX.XXX-XX	1568	R\$ 100,00	38521736	783.XXX.XXX-XX
1481	R\$ 100,00	29243179	909.XXX.XXX-XX	1569	R\$ 100,00	39539009	135.XXX.XXX-XX
1482	R\$ 100,00	2796373	825.XXX.XXX-XX	1570	R\$ 100,00	20232714	771.XXX.XXX-XX
1483	R\$ 100,00	39525344	495.XXX.XXX-XX	1571	R\$ 100,00	4456772	981.XXX.XXX-XX
1484	R\$ 100,00	20584292	088.XXX.XXX-XX	1572	R\$ 100,00	8648062	940.XXX.XXX-XX
				1573	R\$ 100,00	28199310	850.XXX.XXX-XX

1732	R\$ 100,00	22339909	887.XXX.XXX-XX
1733	R\$ 100,00	22439946	332.XXX.XXX-XX
1734	R\$ 100,00	3845807	723.XXX.XXX-XX
1735	R\$ 100,00	2771613	483.XXX.XXX-XX
1736	R\$ 100,00	14946242	075.XXX.XXX-XX
1737	R\$ 100,00	29770727	925.XXX.XXX-XX
1738	R\$ 100,00	11484876	000.XXX.XXX-XX
1739	R\$ 100,00	32207047	610.XXX.XXX-XX
1740	R\$ 100,00	16246961	916.XXX.XXX-XX
1741	R\$ 100,00	16444134	052.XXX.XXX-XX
1742	R\$ 100,00	33233326	882.XXX.XXX-XX
1743	R\$ 100,00	2117051	451.XXX.XXX-XX
1744	R\$ 100,00	18408983	830.XXX.XXX-XX
1745	R\$ 100,00	37208355	579.XXX.XXX-XX
1746	R\$ 100,00	4174812	847.XXX.XXX-XX
1747	R\$ 100,00	8082430	694.XXX.XXX-XX
1748	R\$ 100,00	6313110	243.XXX.XXX-XX
1749	R\$ 100,00	21783940	734.XXX.XXX-XX
1750	R\$ 100,00	29780080	182.XXX.XXX-XX
1751	R\$ 100,00	32909689	068.XXX.XXX-XX
1752	R\$ 100,00	3930582	832.XXX.XXX-XX
1753	R\$ 100,00	7177102	146.XXX.XXX-XX
1754	R\$ 100,00	5747692	770.XXX.XXX-XX
1755	R\$ 100,00	7938638	006.XXX.XXX-XX
1756	R\$ 100,00	29472062	794.XXX.XXX-XX
1757	R\$ 100,00	22162989	381.XXX.XXX-XX
1758	R\$ 100,00	19850364	504.XXX.XXX-XX
1759	R\$ 100,00	15497018	900.XXX.XXX-XX
1760	R\$ 100,00	21323005	284.XXX.XXX-XX
1761	R\$ 100,00	10759338	697.XXX.XXX-XX
1762	R\$ 100,00	3713397	455.XXX.XXX-XX
1763	R\$ 100,00	15042929	436.XXX.XXX-XX
1764	R\$ 100,00	5183542	166.XXX.XXX-XX
1765	R\$ 100,00	31484895	043.XXX.XXX-XX
1766	R\$ 100,00	7915615	889.XXX.XXX-XX
1767	R\$ 100,00	1448616	004.XXX.XXX-XX
1768	R\$ 100,00	17391586	047.XXX.XXX-XX
1769	R\$ 100,00	22556228	010.XXX.XXX-XX
1770	R\$ 100,00	26632971	953.XXX.XXX-XX
1771	R\$ 100,00	2106560	022.XXX.XXX-XX
1772	R\$ 100,00	17484036	378.XXX.XXX-XX
1773	R\$ 100,00	9707050	565.XXX.XXX-XX
1774	R\$ 100,00	8839416	183.XXX.XXX-XX
1775	R\$ 100,00	6374781	445.XXX.XXX-XX
1776	R\$ 100,00	3094445	011.XXX.XXX-XX
1777	R\$ 100,00	5492229	372.XXX.XXX-XX
1778	R\$ 100,00	24006868	941.XXX.XXX-XX
1779	R\$ 100,00	16209788	086.XXX.XXX-XX
1780	R\$ 100,00	11536927	055.XXX.XXX-XX
1781	R\$ 100,00	11148766	093.XXX.XXX-XX
1782	R\$ 100,00	6452036	528.XXX.XXX-XX
1783	R\$ 100,00	36995106	077.XXX.XXX-XX
1784	R\$ 100,00	20080492	466.XXX.XXX-XX
1785	R\$ 100,00	39631312	523.XXX.XXX-XX
1786	R\$ 100,00	26970335	035.XXX.XXX-XX
1787	R\$ 100,00	3488252	120.XXX.XXX-XX
1788	R\$ 100,00	17461678	352.XXX.XXX-XX
1789	R\$ 100,00	28679669	022.XXX.XXX-XX
1790	R\$ 100,00	38236096	166.XXX.XXX-XX
1791	R\$ 100,00	3394070	393.XXX.XXX-XX
1792	R\$ 100,00	21691469	606.XXX.XXX-XX
1793	R\$ 100,00	31088856	028.XXX.XXX-XX
1794	R\$ 100,00	23230543	069.XXX.XXX-XX
1795	R\$ 100,00	29684426	033.XXX.XXX-XX
1796	R\$ 100,00	40339399	779.XXX.XXX-XX
1797	R\$ 100,00	3118765	058.XXX.XXX-XX
1798	R\$ 100,00	9421900	333.XXX.XXX-XX
1799	R\$ 100,00	7439628	793.XXX.XXX-XX
1800	R\$ 100,00	12261253	019.XXX.XXX-XX
1801	R\$ 100,00	3838253	891.XXX.XXX-XX
1802	R\$ 100,00	26623436	043.XXX.XXX-XX
1803	R\$ 100,00	36026804	324.XXX.XXX-XX
1804	R\$ 100,00	22057295	573.XXX.XXX-XX
1805	R\$ 100,00	11779554	233.XXX.XXX-XX
1806	R\$ 100,00	24831067	032.XXX.XXX-XX
1807	R\$ 100,00	6836225	119.XXX.XXX-XX
1808	R\$ 100,00	11510442	605.XXX.XXX-XX
1809	R\$ 100,00	11333298	453.XXX.XXX-XX
1810	R\$ 100,00	856786	035.XXX.XXX-XX
1811	R\$ 100,00	31800497	290.XXX.XXX-XX
1812	R\$ 100,00	9924090	725.XXX.XXX-XX
1813	R\$ 100,00	20930017	315.XXX.XXX-XX
1814	R\$ 100,00	33475672	043.XXX.XXX-XX
1815	R\$ 100,00	12815932	738.XXX.XXX-XX
1816	R\$ 100,00	12586893	072.XXX.XXX-XX
1817	R\$ 100,00	23214254	047.XXX.XXX-XX
1818	R\$ 100,00	28893876	010.XXX.XXX-XX
1819	R\$ 100,00	33948802	002.XXX.XXX-XX
1820	R\$ 100,00	20730565	020.XXX.XXX-XX

1821	R\$ 100,00	36304618	735.XXX.XXX-XX
1822	R\$ 100,00	17614670	653.XXX.XXX-XX
1823	R\$ 100,00	989026	366.XXX.XXX-XX
1824	R\$ 100,00	13373104	996.XXX.XXX-XX
1825	R\$ 100,00	16429588	055.XXX.XXX-XX
1826	R\$ 100,00	35506460	248.XXX.XXX-XX
1827	R\$ 100,00	39469703	950.XXX.XXX-XX
1828	R\$ 100,00	22152997	330.XXX.XXX-XX
1829	R\$ 100,00	16598111	016.XXX.XXX-XX
1830	R\$ 100,00	39138560	191.XXX.XXX-XX
1831	R\$ 100,00	13207969	020.XXX.XXX-XX
1832	R\$ 100,00	24465777	811.XXX.XXX-XX
1833	R\$ 100,00	5671931	152.XXX.XXX-XX
1834	R\$ 100,00	12158228	028.XXX.XXX-XX
1835	R\$ 100,00	24778924	038.XXX.XXX-XX
1836	R\$ 100,00	31965745	605.XXX.XXX-XX
1837	R\$ 100,00	39314637	457.XXX.XXX-XX
1838	R\$ 100,00	5114872	967.XXX.XXX-XX
1839	R\$ 100,00	25253560	010.XXX.XXX-XX
1840	R\$ 100,00	3908776	108.XXX.XXX-XX
1841	R\$ 100,00	26118487	318.XXX.XXX-XX
1842	R\$ 100,00	24326763	617.XXX.XXX-XX
1843	R\$ 100,00	39549338	523.XXX.XXX-XX
1844	R\$ 100,00	1220872	536.XXX.XXX-XX
1845	R\$ 100,00	18758536	641.XXX.XXX-XX
1846	R\$ 100,00	671713	288.XXX.XXX-XX
1847	R\$ 100,00	37191787	723.XXX.XXX-XX
1848	R\$ 100,00	31215367	216.XXX.XXX-XX
1849	R\$ 100,00	5825638	920.XXX.XXX-XX
1850	R\$ 100,00	20787316	005.XXX.XXX-XX
1851	R\$ 100,00	37079146	536.XXX.XXX-XX
1852	R\$ 100,00	19924380	003.XXX.XXX-XX
1853	R\$ 100,00	9675272	074.XXX.XXX-XX
1854	R\$ 100,00	10931250	075.XXX.XXX-XX
1855	R\$ 100,00	8344351	003.XXX.XXX-XX
1856	R\$ 100,00	39392200	713.XXX.XXX-XX
1857	R\$ 100,00	33626352	028.XXX.XXX-XX
1858	R\$ 100,00	31345707	521.XXX.XXX-XX
1859	R\$ 100,00	22158974	710.XXX.XXX-XX
1860	R\$ 100,00	29455968	664.XXX.XXX-XX
1861	R\$ 100,00	30470545	766.XXX.XXX-XX
1862	R\$ 100,00	23112377	009.XXX.XXX-XX
1863	R\$ 100,00	7514950	410.XXX.XXX-XX
1864	R\$ 100,00	8097559	028.XXX.XXX-XX

1865	R\$ 100,00	611988	394.XXX.XXX-XX
1866	R\$ 100,00	30863909	428.XXX.XXX-XX
1867	R\$ 100,00	31767158	018.XXX.XXX-XX
1868	R\$ 100,00	19456751	090.XXX.XXX-XX
1869	R\$ 100,00	17652183	770.XXX.XXX-XX
1870	R\$ 100,00	23279870	699.XXX.XXX-XX
1871	R\$ 100,00	20032089	037.XXX.XXX-XX
1872	R\$ 100,00	23221259	024.XXX.XXX-XX
1873	R\$ 100,00	23502853	144.XXX.XXX-XX
1874	R\$ 100,00	28409898	006.XXX.XXX-XX
1875	R\$ 100,00	36603233	102.XXX.XXX-XX
1876	R\$ 100,00	13959013	848.XXX.XXX-XX
1877	R\$ 100,00	27358768	549.XXX.XXX-XX
1878	R\$ 100,00	18889074	725.XXX.XXX-XX
1879	R\$ 100,00	1026809	226.XXX.XXX-XX
1880	R\$ 100,00	34075097	029.XXX.XXX-XX
1881	R\$ 100,00	17999867	573.XXX.XXX-XX
1882	R\$ 100,00	31479384	308.XXX.XXX-XX
1883	R\$ 100,00	7559117	030.XXX.XXX-XX
1884	R\$ 100,00	27764725	298.XXX.XXX-XX
1885	R\$ 100,00	25147855	013.XXX.XXX-XX
1886	R\$ 100,00	34441806	863.XXX.XXX-XX
1887	R\$ 100,00	27933296	657.XXX.XXX-XX
1888	R\$ 100,00	1071528	007.XXX.XXX-XX
1889	R\$ 100,00	26059810	050.XXX.XXX-XX
1890	R\$ 100,00	4485371	715.XXX.XXX-XX
1891	R\$ 100,00	4225225	986.XXX.XXX-XX
1892	R\$ 100,00	24058270	072.XXX.XXX-XX

1893	R\$ 100,00	26347041	398.XXX.XXX-XX	1982	R\$ 100,00	2088045	943.XXX.XXX-XX
1894	R\$ 100,00	17330906	494.XXX.XXX-XX	1983	R\$ 100,00	38900673	112.XXX.XXX-XX
1895	R\$ 100,00	20978517	292.XXX.XXX-XX	1984	R\$ 100,00	25766260	010.XXX.XXX-XX
1896	R\$ 100,00	18836196	012.XXX.XXX-XX	1985	R\$ 100,00	26899686	712.XXX.XXX-XX
1897	R\$ 100,00	26824575	034.XXX.XXX-XX	1986	R\$ 100,00	38000755	002.XXX.XXX-XX
1898	R\$ 100,00	10896313	011.XXX.XXX-XX	1987	R\$ 100,00	16903141	119.XXX.XXX-XX
1899	R\$ 100,00	1601390	166.XXX.XXX-XX	1988	R\$ 100,00	18492147	800.XXX.XXX-XX
1900	R\$ 100,00	10044154	726.XXX.XXX-XX	1989	R\$ 100,00	664820	001.XXX.XXX-XX
1901	R\$ 100,00	18748360	868.XXX.XXX-XX	1990	R\$ 100,00	1791627	462.XXX.XXX-XX
1902	R\$ 100,00	35899182	047.XXX.XXX-XX	1991	R\$ 100,00	11641068	239.XXX.XXX-XX
1903	R\$ 100,00	4647824	615.XXX.XXX-XX	1992	R\$ 100,00	31092345	769.XXX.XXX-XX
1904	R\$ 100,00	23730476	373.XXX.XXX-XX	1993	R\$ 100,00	9869950	372.XXX.XXX-XX
1905	R\$ 100,00	19861684	857.XXX.XXX-XX	1994	R\$ 100,00	30321118	008.XXX.XXX-XX
1906	R\$ 100,00	2323958	600.XXX.XXX-XX	1995	R\$ 100,00	21536176	874.XXX.XXX-XX
1907	R\$ 100,00	38058972	239.XXX.XXX-XX	1996	R\$ 100,00	27209618	674.XXX.XXX-XX
1908	R\$ 100,00	17145377	703.XXX.XXX-XX	1997	R\$ 100,00	39560414	279.XXX.XXX-XX
1909	R\$ 100,00	14152573	562.XXX.XXX-XX	1998	R\$ 100,00	22215809	743.XXX.XXX-XX
1910	R\$ 100,00	36545818	997.XXX.XXX-XX	1999	R\$ 100,00	39589815	823.XXX.XXX-XX
1911	R\$ 100,00	21999313	277.XXX.XXX-XX	2000	R\$ 100,00	27378594	026.XXX.XXX-XX
1912	R\$ 100,00	39981727	066.XXX.XXX-XX	2001	R\$ 100,00	22867496	072.XXX.XXX-XX
1913	R\$ 100,00	38866023	038.XXX.XXX-XX	2002	R\$ 100,00	4856057	037.XXX.XXX-XX
1914	R\$ 100,00	37187540	613.XXX.XXX-XX	2003	R\$ 100,00	7899415	248.XXX.XXX-XX
1915	R\$ 100,00	12319727	012.XXX.XXX-XX	2004	R\$ 100,00	32006142	813.XXX.XXX-XX
1916	R\$ 100,00	37798670	015.XXX.XXX-XX	2005	R\$ 100,00	29056898	216.XXX.XXX-XX
1917	R\$ 100,00	26603338	024.XXX.XXX-XX	2006	R\$ 100,00	36765704	969.XXX.XXX-XX
1918	R\$ 100,00	16291832	057.XXX.XXX-XX	2007	R\$ 100,00	33010463	746.XXX.XXX-XX
1919	R\$ 100,00	1739445	258.XXX.XXX-XX	2008	R\$ 100,00	1950065	585.XXX.XXX-XX
1920	R\$ 100,00	23238327	096.XXX.XXX-XX	2009	R\$ 100,00	19226746	944.XXX.XXX-XX
1921	R\$ 100,00	14256343	669.XXX.XXX-XX	2010	R\$ 100,00	30504307	316.XXX.XXX-XX
1922	R\$ 100,00	29457746	370.XXX.XXX-XX	2011	R\$ 100,00	2245712	351.XXX.XXX-XX
1923	R\$ 100,00	36363400	022.XXX.XXX-XX	2012	R\$ 100,00	34195937	014.XXX.XXX-XX
1924	R\$ 100,00	17928722	509.XXX.XXX-XX	2013	R\$ 100,00	12545876	022.XXX.XXX-XX
1925	R\$ 100,00	14141258	689.XXX.XXX-XX	2014	R\$ 100,00	37036093	115.XXX.XXX-XX
1926	R\$ 100,00	11940162	149.XXX.XXX-XX	2015	R\$ 100,00	15199614	146.XXX.XXX-XX
1927	R\$ 100,00	842010	087.XXX.XXX-XX	2016	R\$ 100,00	8936093	872.XXX.XXX-XX
1928	R\$ 100,00	35657554	043.XXX.XXX-XX	2017	R\$ 100,00	22811008	266.XXX.XXX-XX
1929	R\$ 100,00	6663401	339.XXX.XXX-XX	2018	R\$ 100,00	2595374	038.XXX.XXX-XX
1930	R\$ 100,00	14515857	011.XXX.XXX-XX	2019	R\$ 100,00	11204099	736.XXX.XXX-XX
1931	R\$ 100,00	6681461	043.XXX.XXX-XX	2020	R\$ 100,00	30501601	801.XXX.XXX-XX
1932	R\$ 100,00	11748796	808.XXX.XXX-XX	2021	R\$ 100,00	29497049	975.XXX.XXX-XX
1933	R\$ 100,00	2156285	045.XXX.XXX-XX	2022	R\$ 100,00	24026367	223.XXX.XXX-XX
1934	R\$ 100,00	32863669	316.XXX.XXX-XX	2023	R\$ 100,00	6737287	041.XXX.XXX-XX
1935	R\$ 100,00	655100	068.XXX.XXX-XX	2024	R\$ 100,00	12886554	224.XXX.XXX-XX
1936	R\$ 100,00	33582727	014.XXX.XXX-XX	2025	R\$ 100,00	20592767	098.XXX.XXX-XX
1937	R\$ 100,00	6061412	156.XXX.XXX-XX	2026	R\$ 100,00	20875797	841.XXX.XXX-XX
1938	R\$ 100,00	38643211	635.XXX.XXX-XX	2027	R\$ 100,00	17313631	602.XXX.XXX-XX
1939	R\$ 100,00	23989341	026.XXX.XXX-XX	2028	R\$ 100,00	12480616	816.XXX.XXX-XX
1940	R\$ 100,00	27190768	072.XXX.XXX-XX	2029	R\$ 100,00	24784595	712.XXX.XXX-XX
1941	R\$ 100,00	8508278	659.XXX.XXX-XX	2030	R\$ 100,00	28865541	584.XXX.XXX-XX
1942	R\$ 100,00	2098718	487.XXX.XXX-XX	2031	R\$ 100,00	19053427	102.XXX.XXX-XX
1943	R\$ 100,00	25445579	456.XXX.XXX-XX	2032	R\$ 100,00	24285728	326.XXX.XXX-XX
1944	R\$ 100,00	6333495	261.XXX.XXX-XX	2033	R\$ 100,00	28873121	864.XXX.XXX-XX
1945	R\$ 100,00	10859406	042.XXX.XXX-XX	2034	R\$ 100,00	11501158	085.XXX.XXX-XX
1946	R\$ 100,00	19113841	046.XXX.XXX-XX	2035	R\$ 100,00	34601656	712.XXX.XXX-XX
1947	R\$ 100,00	12248217	339.XXX.XXX-XX	2036	R\$ 100,00	20107473	007.XXX.XXX-XX
1948	R\$ 100,00	1451634	106.XXX.XXX-XX	2037	R\$ 100,00	4003899	291.XXX.XXX-XX
1949	R\$ 100,00	33037924	186.XXX.XXX-XX	2038	R\$ 100,00	3664626	891.XXX.XXX-XX
1950	R\$ 100,00	36227910	145.XXX.XXX-XX	2039	R\$ 100,00	33818040	031.XXX.XXX-XX
1951	R\$ 100,00	19705471	298.XXX.XXX-XX	2040	R\$ 100,00	12095717	066.XXX.XXX-XX
1952	R\$ 100,00	2692730	726.XXX.XXX-XX	2041	R\$ 100,00	2954791	848.XXX.XXX-XX
1953	R\$ 100,00	6730381	023.XXX.XXX-XX	2042	R\$ 100,00	21905941	171.XXX.XXX-XX
1954	R\$ 100,00	36086509	010.XXX.XXX-XX	2043	R\$ 100,00	26406934	584.XXX.XXX-XX
1955	R\$ 100,00	1907840	690.XXX.XXX-XX	2044	R\$ 100,00	30924266	689.XXX.XXX-XX
1956	R\$ 100,00	33779785	037.XXX.XXX-XX	2045	R\$ 100,00	97678	900.XXX.XXX-XX
1957	R\$ 100,00	38314788	358.XXX.XXX-XX	2046	R\$ 100,00	21106327	112.XXX.XXX-XX
1958	R\$ 100,00	21346344	983.XXX.XXX-XX	2047	R\$ 100,00	5792277	904.XXX.XXX-XX
1959	R\$ 100,00	34309809	627.XXX.XXX-XX	2048	R\$ 100,00	23838052	210.XXX.XXX-XX
1960	R\$ 100,00	4505278	602.XXX.XXX-XX	2049	R\$ 100,00	6934242	483.XXX.XXX-XX
1961	R\$ 100,00	23843445	021.XXX.XXX-XX	2050	R\$ 100,00	27625581	925.XXX.XXX-XX
1962	R\$ 100,00	11098016	333.XXX.XXX-XX	2051	R\$ 100,00	31623847	017.XXX.XXX-XX
1963	R\$ 100,00	2936023	392.XXX.XXX-XX	2052	R\$ 100,00	28227257	601.XXX.XXX-XX
1964	R\$ 100,00	7801774	145.XXX.XXX-XX	2053	R\$ 100,00	11656667	024.XXX.XXX-XX
1965	R\$ 100,00	23053899	372.XXX.XXX-XX	2054	R\$ 100,00	21775760	034.XXX.XXX-XX
1966	R\$ 100,00	7061025	635.XXX.XXX-XX	2055	R\$ 100,00	895849	400.XXX.XXX-XX
1967	R\$ 100,00	21895473	226.XXX.XXX-XX	2056	R\$ 100,00	34275494	647.XXX.XXX-XX
1968	R\$ 100,00	7275109	144.XXX.XXX-XX	2057	R\$ 100,00	4005421	712.XXX.XXX-XX
1969	R\$ 100,00	24965356	017.XXX.XXX-XX	2058	R\$ 100,00	11363355	857.XXX.XXX-XX
1970	R\$ 100,00	5362487	490.XXX.XXX-XX	2059	R\$ 100,00	1355444	222.XXX.XXX-XX
1971	R\$ 100,00	18220801	012.XXX.XXX-XX	2060	R\$ 100,00	37454427	143.XXX.XXX-XX
1972	R\$ 100,00	16385203	152.XXX.XXX-XX	2061	R\$ 100,00	21656623	027.XXX.XXX-XX
1973	R\$ 100,00	2362023	499.XXX.XXX-XX	2062	R\$ 100,00	7875306	008.XXX.XXX-XX
1974	R\$ 100,00	10673718	066.XXX.XXX-XX	2063	R\$ 100,00	1750029	003.XXX.XXX-XX
1975	R\$ 100,00	33600666	858.XXX.XXX-XX	2064	R\$ 100,00	22861166	579.XXX.XXX-XX
1976	R\$ 100,00	16678666	993.XXX.XXX-XX	2065	R\$ 100,00	24135087	031.XXX.XXX-XX
1977	R\$ 100,00	20941654	053.XXX.XXX-XX	2066	R\$ 100,00	465374	223.XXX.XXX-XX
1978	R\$ 100,00	377842	359.XXX.XXX-XX	2067	R\$ 100,00	12622715	014.XXX.XXX-XX
1979	R\$ 100,00	1979810	583.XXX.XXX-XX	2068	R\$ 100,00	37168025	373.XXX.XXX-XX
1980	R\$ 100,00	37743768	889.XXX.XXX-XX	2069	R\$ 100,00	18410351	808.XXX.XXX-XX
1981	R\$ 100,00	29034302	258.XXX.XXX-XX				

2070	R\$ 100,00	7487218	924.XXX.XXX-XX
2071	R\$ 100,00	15679884	122.XXX.XXX-XX
2072	R\$ 100,00	15979471	289.XXX.XXX-XX
2073	R\$ 100,00	31043037	084.XXX.XXX-XX
2074	R\$ 100,00	28465707	006.XXX.XXX-XX
2075	R\$ 100,00	39401251	563.XXX.XXX-XX
2076	R\$ 100,00	13710139	273.XXX.XXX-XX
2077	R\$ 100,00	10654941	065.XXX.XXX-XX
2078	R\$ 100,00	38864123	024.XXX.XXX-XX
2079	R\$ 100,00	30903857	665.XXX.XXX-XX
2080	R\$ 100,00	23005707	220.XXX.XXX-XX
2081	R\$ 100,00	36356571	632.XXX.XXX-XX
2082	R\$ 100,00	29998286	578.XXX.XXX-XX
2083	R\$ 100,00	17662866	125.XXX.XXX-XX
2084	R\$ 100,00	18658256	002.XXX.XXX-XX
2085	R\$ 100,00	36808815	551.XXX.XXX-XX
2086	R\$ 100,00	39988157	809.XXX.XXX-XX
2087	R\$ 100,00	5768847	417.XXX.XXX-XX
2088	R\$ 100,00	35684276	042.XXX.XXX-XX
2089	R\$ 100,00	13411664	611.XXX.XXX-XX
2090	R\$ 100,00	21250100	015.XXX.XXX-XX
2091	R\$ 100,00	40249255	119.XXX.XXX-XX
2092	R\$ 100,00	5717884	239.XXX.XXX-XX
2093	R\$ 100,00	20488530	037.XXX.XXX-XX
2094	R\$ 100,00	7636959	787.XXX.XXX-XX
2095	R\$ 100,00	22980473	643.XXX.XXX-XX
2096	R\$ 100,00	24893597	814.XXX.XXX-XX
2097	R\$ 100,00	3503076	057.XXX.XXX-XX
2098	R\$ 100,00	39820541	916.XXX.XXX-XX

2099	R\$ 100,00	8258020	017.XXX.XXX-XX
2100	R\$ 100,00	9216785	087.XXX.XXX-XX
2101	R\$ 100,00	33423458	326.XXX.XXX-XX
2102	R\$ 100,00	8046042	539.XXX.XXX-XX
2103	R\$ 100,00	954838	000.XXX.XXX-XX
2104	R\$ 100,00	20466037	457.XXX.XXX-XX
2105	R\$ 100,00	30671431	667.XXX.XXX-XX
2106	R\$ 100,00	15301513	248.XXX.XXX-XX
2107	R\$ 100,00	30740980	035.XXX.XXX-XX
2108	R\$ 100,00	28672357	619.XXX.XXX-XX
2109	R\$ 100,00	371361	019.XXX.XXX-XX
2110	R\$ 100,00	21406351	306.XXX.XXX-XX
2111	R\$ 100,00	24555297	885.XXX.XXX-XX
2112	R\$ 100,00	36962450	784.XXX.XXX-XX
2113	R\$ 100,00	8079251	024.XXX.XXX-XX
2114	R\$ 100,00	5788740	152.XXX.XXX-XX
2115	R\$ 100,00	6250205	479.XXX.XXX-XX
2116	R\$ 100,00	22349931	392.XXX.XXX-XX
2117	R\$ 100,00	40307179	041.XXX.XXX-XX
2118	R\$ 100,00	13520653	827.XXX.XXX-XX
2119	R\$ 100,00	33868900	808.XXX.XXX-XX
2120	R\$ 100,00	10515013	806.XXX.XXX-XX
2121	R\$ 100,00	5988699	770.XXX.XXX-XX
2122	R\$ 100,00	38366092	001.XXX.XXX-XX
2123	R\$ 100,00	38896666	018.XXX.XXX-XX
2124	R\$ 100,00	15532812	018.XXX.XXX-XX
2125	R\$ 100,00	18919603	628.XXX.XXX-XX
2126	R\$ 100,00	18989005	653.XXX.XXX-XX
2127	R\$ 100,00	20489308	038.XXX.XXX-XX
2128	R\$ 100,00	24630910	725.XXX.XXX-XX
2129	R\$ 100,00	5668662	933.XXX.XXX-XX
2130	R\$ 100,00	29673210	005.XXX.XXX-XX
2131	R\$ 100,00	35115754	116.XXX.XXX-XX
2132	R\$ 100,00	16284684	024.XXX.XXX-XX
2133	R\$ 100,00	6291405	019.XXX.XXX-XX
2134	R\$ 100,00	33200296	151.XXX.XXX-XX
2135	R\$ 100,00	20646652	029.XXX.XXX-XX
2136	R\$ 100,00	19427666	524.XXX.XXX-XX
2137	R\$ 100,00	13504120	358.XXX.XXX-XX
2138	R\$ 100,00	1030191	013.XXX.XXX-XX
2139	R\$ 100,00	17868376	817.XXX.XXX-XX
2140	R\$ 100,00	31761581	415.XXX.XXX-XX
2141	R\$ 100,00	36179070	174.XXX.XXX-XX
2142	R\$ 100,00	13541923	056.XXX.XXX-XX
2143	R\$ 100,00	11288910	337.XXX.XXX-XX
2144	R\$ 100,00	26981245	349.XXX.XXX-XX

2145	R\$ 100,00	38068813	066.XXX.XXX-XX
2146	R\$ 100,00	31898483	008.XXX.XXX-XX
2147	R\$ 100,00	25956901	039.XXX.XXX-XX
2148	R\$ 100,00	8444865	371.XXX.XXX-XX
2149	R\$ 100,00	3297556	536.XXX.XXX-XX
2150	R\$ 100,00	38173967	034.XXX.XXX-XX
2151	R\$ 100,00	11674102	477.XXX.XXX-XX
2152	R\$ 100,00	19228672	443.XXX.XXX-XX
2153	R\$ 100,00	19583929	060.XXX.XXX-XX
2154	R\$ 100,00	14897986	900.XXX.XXX-XX
2155	R\$ 100,00	37489757	584.XXX.XXX-XX
2156	R\$ 100,00	24144439	926.XXX.XXX-XX
2157	R\$ 100,00	34242038	057.XXX.XXX-XX
2158	R\$ 100,00	31325887	214.XXX.XXX-XX
2159	R\$ 100,00	38899189	028.XXX.XXX-XX
2160	R\$ 100,00	16060723	040.XXX.XXX-XX
2161	R\$ 100,00	40096423	006.XXX.XXX-XX
2162	R\$ 100,00	24353675	075.XXX.XXX-XX
2163	R\$ 100,00	28373115	700.XXX.XXX-XX
2164	R\$ 100,00	28972666	098.XXX.XXX-XX
2165	R\$ 100,00	18101384	761.XXX.XXX-XX
2166	R\$ 100,00	2888832	339.XXX.XXX-XX
2167	R\$ 100,00	32625736	182.XXX.XXX-XX
2168	R\$ 100,00	7176172	363.XXX.XXX-XX
2169	R\$ 100,00	36103211	023.XXX.XXX-XX
2170	R\$ 100,00	29978774	770.XXX.XXX-XX
2171	R\$ 100,00	19129090	986.XXX.XXX-XX
2172	R\$ 100,00	35180938	033.XXX.XXX-XX
2173	R\$ 100,00	29360662	620.XXX.XXX-XX
2174	R\$ 100,00	10367872	218.XXX.XXX-XX
2175	R\$ 100,00	14996813	094.XXX.XXX-XX
2176	R\$ 100,00	17505265	244.XXX.XXX-XX
2177	R\$ 100,00	4466121	385.XXX.XXX-XX
2178	R\$ 100,00	8176274	043.XXX.XXX-XX
2179	R\$ 100,00	12063788	578.XXX.XXX-XX
2180	R\$ 100,00	37225895	072.XXX.XXX-XX
2181	R\$ 100,00	23313635	029.XXX.XXX-XX
2182	R\$ 100,00	39110846	029.XXX.XXX-XX
2183	R\$ 100,00	1097668	013.XXX.XXX-XX
2184	R\$ 100,00	34931833	810.XXX.XXX-XX
2185	R\$ 100,00	8372590	104.XXX.XXX-XX
2186	R\$ 100,00	34604022	505.XXX.XXX-XX
2187	R\$ 100,00	17205189	279.XXX.XXX-XX
2188	R\$ 100,00	3553262	019.XXX.XXX-XX
2189	R\$ 100,00	34393942	866.XXX.XXX-XX
2190	R\$ 100,00	27557169	017.XXX.XXX-XX
2191	R\$ 100,00	8891517	455.XXX.XXX-XX
2192	R\$ 100,00	17825788	000.XXX.XXX-XX
2193	R\$ 100,00	26623695	455.XXX.XXX-XX
2194	R\$ 100,00	35984485	266.XXX.XXX-XX
2195	R\$ 100,00	36681264	052.XXX.XXX-XX
2196	R\$ 100,00	20299893	357.XXX.XXX-XX
2197	R\$ 100,00	36515769	416.XXX.XXX-XX
2198	R\$ 100,00	6401676	067.XXX.XXX-XX
2199	R\$ 100,00	22113034	051.XXX.XXX-XX
2200	R\$ 100,00	30541707	953.XXX.XXX-XX
2201	R\$ 100,00	18822544	221.XXX.XXX-XX
2202	R\$ 100,00	22470346	837.XXX.XXX-XX
2203	R\$ 100,00	17032852	000.XXX.XXX-XX
2204	R\$ 100,00	39869544	905.XXX.XXX-XX
2205	R\$ 100,00	22209839	002.XXX.XXX-XX
2206	R\$ 100,00	16394456	003.XXX.XXX-XX
2207	R\$ 100,00	26294656	780.XXX.XXX-XX
2208	R\$ 100,00	4903024	077.XXX.XXX-XX
2209	R\$ 100,00	21382447	490.XXX.XXX-XX
2210	R\$ 100,00	12212980	295.XXX.XXX-XX
2211	R\$ 100,00	29992933	709.XXX.XXX-XX
2212	R\$ 100,00	37856895	004.XXX.XXX-XX
2213	R\$ 100,00	26507409	226.XXX.XXX-XX
2214	R\$ 100,00	10547928	615.XXX.XXX-XX
2215	R\$ 100,00	26855162	559.XXX.XXX-XX
2216	R\$ 100,00	30501914	144.XXX.XXX-XX
2217	R\$ 100,00	13270795	215.XXX.XXX-XX
2218	R\$ 100,00	26997600	185.XXX.XXX-XX
2219	R\$ 100,00	31118432	008.XXX.XXX-XX
2220	R\$ 100,00	14392825	295.XXX.XXX-XX
2221	R\$ 100,00	34815992	082.XXX.XXX-XX
2222	R\$ 100,00	16680539	554.XXX.XXX-XX
2223	R\$ 100,00	13731703	358.XXX.XXX-XX
2224	R\$ 100,00	30014948	113.XXX.XXX-XX
2225	R\$ 100,00	35571622	729.XXX.XXX-XX
2226	R\$ 100,00	12302174	245.XXX.XXX-XX
2227	R\$ 100,00	26231754	344.XXX.XXX-XX
2228	R\$ 100,00	9384677	006.XXX.XXX-XX
2229	R\$ 100,00	36653087	977.XXX.XXX-XX
2230	R\$ 100,00	19241062	047.XXX.XXX-XX
2231	R\$ 100,00	38645382	043.XXX.XXX-XX
2232	R\$ 100,00	4433904	924.XXX.XXX-XX
2233	R\$ 100,00	28438013	437.XXX.XXX-XX

2234	R\$ 100,00	15481530	634.XXX.XXX-XX	2323	R\$ 100,00	4352097	724.XXX.XXX-XX
2235	R\$ 100,00	30952016	020.XXX.XXX-XX	2324	R\$ 100,00	3571171	700.XXX.XXX-XX
2236	R\$ 100,00	21303500	030.XXX.XXX-XX	2325	R\$ 100,00	8489985	025.XXX.XXX-XX
2237	R\$ 100,00	28214023	248.XXX.XXX-XX	2326	R\$ 100,00	15374034	831.XXX.XXX-XX
2238	R\$ 100,00	21205243	241.XXX.XXX-XX	2327	R\$ 100,00	30274347	381.XXX.XXX-XX
2239	R\$ 100,00	19540208	121.XXX.XXX-XX	2328	R\$ 100,00	17714642	700.XXX.XXX-XX
2240	R\$ 100,00	35287920	000.XXX.XXX-XX	2329	R\$ 100,00	35744849	225.XXX.XXX-XX
2241	R\$ 100,00	33595679	070.XXX.XXX-XX	2330	R\$ 100,00	14695182	043.XXX.XXX-XX
2242	R\$ 100,00	10634267	119.XXX.XXX-XX	2331	R\$ 100,00	15994422	010.XXX.XXX-XX
2243	R\$ 100,00	27886461	073.XXX.XXX-XX	2332	R\$ 100,00	17023428	151.XXX.XXX-XX
2244	R\$ 100,00	29214980	001.XXX.XXX-XX				
2245	R\$ 100,00	24487312	345.XXX.XXX-XX	2333	R\$ 100,00	29426590	747.XXX.XXX-XX
2246	R\$ 100,00	30202178	602.XXX.XXX-XX	2334	R\$ 100,00	5296538	852.XXX.XXX-XX
2247	R\$ 100,00	9985852	055.XXX.XXX-XX	2335	R\$ 100,00	40363469	564.XXX.XXX-XX
2248	R\$ 100,00	2974882	094.XXX.XXX-XX	2336	R\$ 100,00	24449962	007.XXX.XXX-XX
2249	R\$ 100,00	21859726	138.XXX.XXX-XX	2337	R\$ 100,00	8442567	622.XXX.XXX-XX
2250	R\$ 100,00	12861496	493.XXX.XXX-XX	2338	R\$ 100,00	13458904	109.XXX.XXX-XX
2251	R\$ 100,00	17201249	018.XXX.XXX-XX	2339	R\$ 100,00	27748891	022.XXX.XXX-XX
2252	R\$ 100,00	22082848	134.XXX.XXX-XX	2340	R\$ 100,00	5622085	584.XXX.XXX-XX
2253	R\$ 100,00	4700077	008.XXX.XXX-XX	2341	R\$ 100,00	35489553	002.XXX.XXX-XX
2254	R\$ 100,00	24893163	706.XXX.XXX-XX	2342	R\$ 100,00	19048719	523.XXX.XXX-XX
2255	R\$ 100,00	14196376	066.XXX.XXX-XX	2343	R\$ 100,00	3476056	021.XXX.XXX-XX
2256	R\$ 100,00	24903355	927.XXX.XXX-XX	2344	R\$ 100,00	31571402	151.XXX.XXX-XX
2257	R\$ 100,00	12264806	116.XXX.XXX-XX	2345	R\$ 100,00	37489462	372.XXX.XXX-XX
2258	R\$ 100,00	20564378	040.XXX.XXX-XX	2346	R\$ 100,00	37765002	826.XXX.XXX-XX
2259	R\$ 100,00	25817181	310.XXX.XXX-XX	2347	R\$ 100,00	35143115	539.XXX.XXX-XX
2260	R\$ 100,00	21190733	238.XXX.XXX-XX	2348	R\$ 100,00	33072423	007.XXX.XXX-XX
2261	R\$ 100,00	3876757	064.XXX.XXX-XX	2349	R\$ 100,00	32496270	493.XXX.XXX-XX
2262	R\$ 100,00	37376830	614.XXX.XXX-XX	2350	R\$ 100,00	21270387	009.XXX.XXX-XX
2263	R\$ 100,00	13096570	046.XXX.XXX-XX	2351	R\$ 100,00	29195346	013.XXX.XXX-XX
2264	R\$ 100,00	10183016	900.XXX.XXX-XX	2352	R\$ 100,00	25063126	553.XXX.XXX-XX
2265	R\$ 100,00	3362999	098.XXX.XXX-XX	2353	R\$ 100,00	20449884	002.XXX.XXX-XX
2266	R\$ 100,00	7819239	033.XXX.XXX-XX	2354	R\$ 100,00	34834747	008.XXX.XXX-XX
2267	R\$ 100,00	23280881	999.XXX.XXX-XX	2355	R\$ 100,00	24827256	297.XXX.XXX-XX
2268	R\$ 100,00	29589030	280.XXX.XXX-XX	2356	R\$ 100,00	10182946	040.XXX.XXX-XX
2269	R\$ 100,00	10698971	602.XXX.XXX-XX	2357	R\$ 100,00	5360127	007.XXX.XXX-XX
2270	R\$ 100,00	8411336	003.XXX.XXX-XX	2358	R\$ 100,00	34540720	009.XXX.XXX-XX
2271	R\$ 100,00	12214546	284.XXX.XXX-XX	2359	R\$ 100,00	25042099	235.XXX.XXX-XX
2272	R\$ 100,00	21606824	699.XXX.XXX-XX	2360	R\$ 100,00	245696	443.XXX.XXX-XX
2273	R\$ 100,00	33625254	924.XXX.XXX-XX	2361	R\$ 100,00	35855894	785.XXX.XXX-XX
2274	R\$ 100,00	16699684	870.XXX.XXX-XX	2362	R\$ 100,00	34000752	185.XXX.XXX-XX
2275	R\$ 100,00	21843155	121.XXX.XXX-XX	2363	R\$ 100,00	33153983	061.XXX.XXX-XX
2276	R\$ 100,00	23086673	006.XXX.XXX-XX	2364	R\$ 100,00	36137767	109.XXX.XXX-XX
2277	R\$ 100,00	4723779	017.XXX.XXX-XX	2365	R\$ 100,00	27240906	190.XXX.XXX-XX
2278	R\$ 100,00	32575529	477.XXX.XXX-XX	2366	R\$ 100,00	3142264	441.XXX.XXX-XX
2279	R\$ 100,00	37449109	883.XXX.XXX-XX	2367	R\$ 100,00	31313124	339.XXX.XXX-XX
2280	R\$ 100,00	36568588	225.XXX.XXX-XX	2368	R\$ 100,00	11154814	712.XXX.XXX-XX
2281	R\$ 100,00	39221398	221.XXX.XXX-XX	2369	R\$ 100,00	748670	099.XXX.XXX-XX
2282	R\$ 100,00	21782566	964.XXX.XXX-XX	2370	R\$ 100,00	10704408	911.XXX.XXX-XX
2283	R\$ 100,00	944917	001.XXX.XXX-XX	2371	R\$ 100,00	25169365	214.XXX.XXX-XX
2284	R\$ 100,00	12636687	049.XXX.XXX-XX	2372	R\$ 100,00	15309613	029.XXX.XXX-XX
2285	R\$ 100,00	726146	984.XXX.XXX-XX	2373	R\$ 100,00	14762587	284.XXX.XXX-XX
2286	R\$ 100,00	1263382	000.XXX.XXX-XX	2374	R\$ 100,00	6896227	705.XXX.XXX-XX
2287	R\$ 100,00	3277010	314.XXX.XXX-XX	2375	R\$ 100,00	13651781	030.XXX.XXX-XX
2288	R\$ 100,00	22384296	777.XXX.XXX-XX	2376	R\$ 100,00	493388	330.XXX.XXX-XX
2289	R\$ 100,00	26581021	031.XXX.XXX-XX	2377	R\$ 100,00	19235169	702.XXX.XXX-XX
2290	R\$ 100,00	28432808	478.XXX.XXX-XX	2378	R\$ 100,00	37496439	014.XXX.XXX-XX
2291	R\$ 100,00	40082323	552.XXX.XXX-XX	2379	R\$ 100,00	6930973	734.XXX.XXX-XX
2292	R\$ 100,00	16974347	720.XXX.XXX-XX	2380	R\$ 100,00	1596509	704.XXX.XXX-XX
2293	R\$ 100,00	23759972	343.XXX.XXX-XX	2381	R\$ 100,00	38376509	032.XXX.XXX-XX
2294	R\$ 100,00	32565265	858.XXX.XXX-XX	2382	R\$ 100,00	15620067	089.XXX.XXX-XX
2295	R\$ 100,00	25544356	007.XXX.XXX-XX	2383	R\$ 100,00	28856732	741.XXX.XXX-XX
2296	R\$ 100,00	19738835	646.XXX.XXX-XX	2384	R\$ 100,00	31227382	213.XXX.XXX-XX
2297	R\$ 100,00	1921315	011.XXX.XXX-XX	2385	R\$ 100,00	19288476	804.XXX.XXX-XX
2298	R\$ 100,00	23240309	486.XXX.XXX-XX	2386	R\$ 100,00	30700515	992.XXX.XXX-XX
2299	R\$ 100,00	36317767	024.XXX.XXX-XX	2387	R\$ 100,00	34199376	000.XXX.XXX-XX
2300	R\$ 100,00	30131436	994.XXX.XXX-XX	2388	R\$ 100,00	1367276	620.XXX.XXX-XX
2301	R\$ 100,00	9058193	389.XXX.XXX-XX	2389	R\$ 100,00	23850251	389.XXX.XXX-XX
2302	R\$ 100,00	20003171	454.XXX.XXX-XX	2390	R\$ 100,00	38623451	186.XXX.XXX-XX
2303	R\$ 100,00	6675316	020.XXX.XXX-XX	2391	R\$ 100,00	33633659	646.XXX.XXX-XX
2304	R\$ 100,00	33052637	602.XXX.XXX-XX	2392	R\$ 100,00	13286411	052.XXX.XXX-XX
2305	R\$ 100,00	23583000	767.XXX.XXX-XX	2393	R\$ 100,00	22593001	770.XXX.XXX-XX
2306	R\$ 100,00	15211851	844.XXX.XXX-XX	2394	R\$ 100,00	28444521	002.XXX.XXX-XX
2307	R\$ 100,00	7814231	288.XXX.XXX-XX	2395	R\$ 100,00	1561695	008.XXX.XXX-XX
2308	R\$ 100,00	7043796	845.XXX.XXX-XX	2396	R\$ 100,00	38039106	302.XXX.XXX-XX
2309	R\$ 100,00	32944112	335.XXX.XXX-XX	2397	R\$ 100,00	37527432	119.XXX.XXX-XX
2310	R\$ 100,00	5457436	016.XXX.XXX-XX	2398	R\$ 100,00	39902996	018.XXX.XXX-XX
2311	R\$ 100,00	37778378	270.XXX.XXX-XX	2399	R\$ 100,00	21069336	032.XXX.XXX-XX
2312	R\$ 100,00	23623979	170.XXX.XXX-XX	2400	R\$ 100,00	19956664	144.XXX.XXX-XX
2313	R\$ 100,00	18891047	149.XXX.XXX-XX	2401	R\$ 100,00	40276077	361.XXX.XXX-XX
2314	R\$ 100,00	21554328	042.XXX.XXX-XX	2402	R\$ 100,00	1889844	677.XXX.XXX-XX
2315	R\$ 100,00	37541393	369.XXX.XXX-XX	2403	R\$ 100,00	28387874	695.XXX.XXX-XX
2316	R\$ 100,00	37320319	619.XXX.XXX-XX	2404	R\$ 100,00	16816017	579.XXX.XXX-XX
2317	R\$ 100,00	28601973	030.XXX.XXX-XX	2405	R\$ 100,00	30665376	020.XXX.XXX-XX
2318	R\$ 100,00	19712202	724.XXX.XXX-XX	2406	R\$ 100,00	6129986	976.XXX.XXX-XX
2319	R\$ 100,00	32295185	530.XXX.XXX-XX	2407	R\$ 100,00	10385329	119.XXX.XXX-XX
2320	R\$ 100,00	9319857	183.XXX.XXX-XX	2408	R\$ 100,00	16793357	810.XXX.XXX-XX
2321	R\$ 100,00	27954011	921.XXX.XXX-XX				
2322	R\$ 100,00	5897693	055.XXX.XXX-XX				

2409	R\$ 100,00	34106793	927.XXX.XXX-XX
2410	R\$ 100,00	13599613	865.XXX.XXX-XX
2411	R\$ 100,00	1731604	046.XXX.XXX-XX
2412	R\$ 100,00	26107255	132.XXX.XXX-XX
2413	R\$ 100,00	22690129	265.XXX.XXX-XX
2414	R\$ 100,00	4830561	516.XXX.XXX-XX
2415	R\$ 100,00	4263639	512.XXX.XXX-XX
2416	R\$ 100,00	36784070	011.XXX.XXX-XX
2417	R\$ 100,00	16774259	889.XXX.XXX-XX
2418	R\$ 100,00	1795596	003.XXX.XXX-XX
2419	R\$ 100,00	19925051	003.XXX.XXX-XX
2420	R\$ 100,00	3086046	816.XXX.XXX-XX
2421	R\$ 100,00	14740793	044.XXX.XXX-XX
2422	R\$ 100,00	17247713	722.XXX.XXX-XX
2423	R\$ 100,00	26102912	564.XXX.XXX-XX
2424	R\$ 100,00	38755519	057.XXX.XXX-XX
2425	R\$ 100,00	29458889	150.XXX.XXX-XX
2426	R\$ 100,00	13689556	644.XXX.XXX-XX
2427	R\$ 100,00	12372513	021.XXX.XXX-XX
2428	R\$ 100,00	2478640	393.XXX.XXX-XX
2429	R\$ 100,00	13743483	888.XXX.XXX-XX
2430	R\$ 100,00	14858333	162.XXX.XXX-XX
2431	R\$ 100,00	12761679	718.XXX.XXX-XX
2432	R\$ 100,00	15897773	418.XXX.XXX-XX
2433	R\$ 100,00	12930074	715.XXX.XXX-XX
2434	R\$ 100,00	26833942	923.XXX.XXX-XX
2435	R\$ 100,00	21286401	030.XXX.XXX-XX
2436	R\$ 100,00	18831717	386.XXX.XXX-XX
2437	R\$ 100,00	29238149	284.XXX.XXX-XX
2438	R\$ 100,00	28148764	024.XXX.XXX-XX
2439	R\$ 100,00	25134386	791.XXX.XXX-XX
2440	R\$ 100,00	38457047	050.XXX.XXX-XX
2441	R\$ 100,00	27306836	289.XXX.XXX-XX
2442	R\$ 100,00	17684513	357.XXX.XXX-XX
2443	R\$ 100,00	34467845	050.XXX.XXX-XX
2444	R\$ 100,00	231380	012.XXX.XXX-XX
2445	R\$ 100,00	2031356	713.XXX.XXX-XX
2446	R\$ 100,00	13226709	648.XXX.XXX-XX
2447	R\$ 100,00	36481710	538.XXX.XXX-XX
2448	R\$ 100,00	3631207	002.XXX.XXX-XX
2449	R\$ 100,00	20315602	029.XXX.XXX-XX
2450	R\$ 100,00	28981624	711.XXX.XXX-XX
2451	R\$ 100,00	7710184	477.XXX.XXX-XX
2452	R\$ 100,00	11814916	726.XXX.XXX-XX
2453	R\$ 100,00	36081884	149.XXX.XXX-XX
2454	R\$ 100,00	25939179	028.XXX.XXX-XX
2455	R\$ 100,00	9243745	702.XXX.XXX-XX
2456	R\$ 100,00	40165365	982.XXX.XXX-XX
2457	R\$ 100,00	19478879	730.XXX.XXX-XX
2458	R\$ 100,00	15661070	494.XXX.XXX-XX
2459	R\$ 100,00	8859266	364.XXX.XXX-XX
2460	R\$ 100,00	7086493	554.XXX.XXX-XX
2461	R\$ 100,00	29840064	386.XXX.XXX-XX
2462	R\$ 100,00	27184114	401.XXX.XXX-XX
2463	R\$ 100,00	39512197	300.XXX.XXX-XX
2464	R\$ 100,00	5935034	339.XXX.XXX-XX
2465	R\$ 100,00	21407436	622.XXX.XXX-XX
2466	R\$ 100,00	21528185	417.XXX.XXX-XX
2467	R\$ 100,00	31263953	610.XXX.XXX-XX
2468	R\$ 100,00	3730544	104.XXX.XXX-XX
2469	R\$ 100,00	22090050	874.XXX.XXX-XX
2470	R\$ 100,00	10042313	704.XXX.XXX-XX
2471	R\$ 100,00	9757434	143.XXX.XXX-XX
2472	R\$ 100,00	31379062	021.XXX.XXX-XX
2473	R\$ 100,00	5691306	020.XXX.XXX-XX
2474	R\$ 100,00	26178165	068.XXX.XXX-XX
2475	R\$ 100,00	12487478	239.XXX.XXX-XX
2476	R\$ 100,00	29229235	705.XXX.XXX-XX
2477	R\$ 100,00	5913522	032.XXX.XXX-XX
2478	R\$ 100,00	39715718	493.XXX.XXX-XX
2479	R\$ 100,00	14289342	220.XXX.XXX-XX
2480	R\$ 100,00	17175334	005.XXX.XXX-XX
2481	R\$ 100,00	5746265	211.XXX.XXX-XX
2482	R\$ 100,00	25651584	261.XXX.XXX-XX
2483	R\$ 100,00	9750148	514.XXX.XXX-XX
2484	R\$ 100,00	7165236	003.XXX.XXX-XX
2485	R\$ 100,00	35974314	865.XXX.XXX-XX
2486	R\$ 100,00	7054120	000.XXX.XXX-XX
2487	R\$ 100,00	11956880	018.XXX.XXX-XX
2488	R\$ 100,00	17568471	398.XXX.XXX-XX
2489	R\$ 100,00	26381381	305.XXX.XXX-XX
2490	R\$ 100,00	35188016	977.XXX.XXX-XX
2491	R\$ 100,00	28852439	566.XXX.XXX-XX
2492	R\$ 100,00	3084450	109.XXX.XXX-XX
2493	R\$ 100,00	5871807	014.XXX.XXX-XX
2494	R\$ 100,00	8429461	440.XXX.XXX-XX
2495	R\$ 100,00	7342038	352.XXX.XXX-XX
2496	R\$ 100,00	39470387	393.XXX.XXX-XX
2497	R\$ 100,00	24579834	009.XXX.XXX-XX

2498	R\$ 100,00	15431703	261.XXX.XXX-XX
2499	R\$ 100,00	2568211	000.XXX.XXX-XX
2500	R\$ 100,00	7199694	807.XXX.XXX-XX
2501	R\$ 100,00	29110357	075.XXX.XXX-XX
2502	R\$ 100,00	12602272	033.XXX.XXX-XX
2503	R\$ 100,00	39711943	087.XXX.XXX-XX
2504	R\$ 100,00	23215811	936.XXX.XXX-XX
2505	R\$ 100,00	5946805	396.XXX.XXX-XX
2506	R\$ 100,00	33265035	313.XXX.XXX-XX
2507	R\$ 100,00	19538625	020.XXX.XXX-XX
2508	R\$ 100,00	7046633	294.XXX.XXX-XX
2509	R\$ 100,00	34077534	000.XXX.XXX-XX
2510	R\$ 100,00	5778627	052.XXX.XXX-XX
2511	R\$ 100,00	429271	670.XXX.XXX-XX
2512	R\$ 100,00	31262966	565.XXX.XXX-XX
2513	R\$ 100,00	21287385	035.XXX.XXX-XX
2514	R\$ 100,00	31205614	705.XXX.XXX-XX
2515	R\$ 100,00	24860808	182.XXX.XXX-XX
2516	R\$ 100,00	29654819	291.XXX.XXX-XX
2517	R\$ 100,00	3652962	903.XXX.XXX-XX
2518	R\$ 100,00	38213876	006.XXX.XXX-XX
2519	R\$ 100,00	31230215	017.XXX.XXX-XX
2520	R\$ 100,00	17403631	044.XXX.XXX-XX
2521	R\$ 100,00	10224401	801.XXX.XXX-XX
2522	R\$ 100,00	10532489	927.XXX.XXX-XX
2523	R\$ 100,00	14778950	724.XXX.XXX-XX
2524	R\$ 100,00	38709436	707.XXX.XXX-XX
2525	R\$ 100,00	29491965	042.XXX.XXX-XX
2526	R\$ 100,00	9603023	620.XXX.XXX-XX
2527	R\$ 100,00	34757176	057.XXX.XXX-XX
2528	R\$ 100,00	32682521	165.XXX.XXX-XX
2529	R\$ 100,00	339221	842.XXX.XXX-XX
2530	R\$ 100,00	2687383	001.XXX.XXX-XX
2531	R\$ 100,00	28146085	693.XXX.XXX-XX
2532	R\$ 100,00	7359131	113.XXX.XXX-XX
2533	R\$ 100,00	10887572	516.XXX.XXX-XX
2534	R\$ 100,00	31737769	009.XXX.XXX-XX
2535	R\$ 100,00	33498616	000.XXX.XXX-XX
2536	R\$ 100,00	38168029	322.XXX.XXX-XX
2537	R\$ 100,00	17958933	219.XXX.XXX-XX
2538	R\$ 100,00	13324044	459.XXX.XXX-XX
2539	R\$ 100,00	13143577	678.XXX.XXX-XX
2540	R\$ 100,00	18828597	084.XXX.XXX-XX
2541	R\$ 100,00	14220880	055.XXX.XXX-XX
2542	R\$ 100,00	14927618	373.XXX.XXX-XX
2543	R\$ 100,00	14738796	721.XXX.XXX-XX
2544	R\$ 100,00	18129916	827.XXX.XXX-XX
2545	R\$ 100,00	29048381	839.XXX.XXX-XX
2546	R\$ 100,00	16886050	393.XXX.XXX-XX
2547	R\$ 100,00	22116196	923.XXX.XXX-XX
2548	R\$ 100,00	32881431	733.XXX.XXX-XX
2549	R\$ 100,00	14028057	055.XXX.XXX-XX
2550	R\$ 100,00	39968858	153.XXX.XXX-XX
2551	R\$ 100,00	33555182	708.XXX.XXX-XX
2552	R\$ 100,00	3310360	003.XXX.XXX-XX
2553	R\$ 100,00	13001645	677.XXX.XXX-XX
2554	R\$ 100,00	33144756	034.XXX.XXX-XX
2555	R\$ 100,00	35980741	069.XXX.XXX-XX
2556	R\$ 100,00	13921065	042.XXX.XXX-XX
2557	R\$ 100,00	35662445	341.XXX.XXX-XX
2558	R\$ 100,00	28761358	813.XXX.XXX-XX
2559	R\$ 100,00	24733807	083.XXX.XXX-XX
2560	R\$ 100,00	29568333	056.XXX.XXX-XX
2561	R\$ 100,00	20164838	026.XXX.XXX-XX
2562	R\$ 100,00	26431266	373.XXX.XXX-XX
2563	R\$ 100,00	19323099	620.XXX.XXX-XX
2564	R\$ 100,00	21245812	040.XXX.XXX-XX
2565	R\$ 100,00	27928100	848.XXX.XXX-XX
2566	R\$ 100,00	9440326	524.XXX.XXX-XX

2567	R\$ 100,00	24328860	038.XXX.XXX-XX	2655	R\$ 100,00	6852885	806.XXX.XXX-XX
2568	R\$ 100,00	6514036	848.XXX.XXX-XX	2656	R\$ 100,00	38974009	184.XXX.XXX-XX
2569	R\$ 100,00	21139400	029.XXX.XXX-XX	2657	R\$ 100,00	3255918	524.XXX.XXX-XX
2570	R\$ 100,00	36012562	911.XXX.XXX-XX	2658	R\$ 100,00	1876001	838.XXX.XXX-XX
2571	R\$ 100,00	22126356	223.XXX.XXX-XX	2659	R\$ 100,00	24428184	473.XXX.XXX-XX
2572	R\$ 100,00	3668652	026.XXX.XXX-XX	2660	R\$ 100,00	16249226	877.XXX.XXX-XX
2573	R\$ 100,00	7870220	014.XXX.XXX-XX	2661	R\$ 100,00	27483115	222.XXX.XXX-XX
2574	R\$ 100,00	7963570	368.XXX.XXX-XX	2662	R\$ 100,00	31751736	760.XXX.XXX-XX
2575	R\$ 100,00	31718688	004.XXX.XXX-XX	2663	R\$ 100,00	29207467	273.XXX.XXX-XX
2576	R\$ 100,00	20306231	182.XXX.XXX-XX	2664	R\$ 100,00	16342055	057.XXX.XXX-XX
2577	R\$ 100,00	2144757	073.XXX.XXX-XX	2665	R\$ 100,00	26520249	001.XXX.XXX-XX
2578	R\$ 100,00	25525231	856.XXX.XXX-XX	2666	R\$ 100,00	34423250	006.XXX.XXX-XX
2579	R\$ 100,00	32474806	032.XXX.XXX-XX	2667	R\$ 100,00	27818575	373.XXX.XXX-XX
2580	R\$ 100,00	17777840	089.XXX.XXX-XX	2668	R\$ 100,00	1501655	035.XXX.XXX-XX
2581	R\$ 100,00	15650184	119.XXX.XXX-XX	2669	R\$ 100,00	32343758	454.XXX.XXX-XX
2582	R\$ 100,00	19012779	012.XXX.XXX-XX	2670	R\$ 100,00	20629819	030.XXX.XXX-XX
2583	R\$ 100,00	33121688	115.XXX.XXX-XX	2671	R\$ 100,00	27245537	462.XXX.XXX-XX
2584	R\$ 100,00	38862081	336.XXX.XXX-XX	2672	R\$ 100,00	62976	026.XXX.XXX-XX
2585	R\$ 100,00	9179233	005.XXX.XXX-XX	2673	R\$ 100,00	18050217	213.XXX.XXX-XX
2586	R\$ 100,00	24504929	000.XXX.XXX-XX	2674	R\$ 100,00	16040546	032.XXX.XXX-XX
2587	R\$ 100,00	875247	299.XXX.XXX-XX	2675	R\$ 100,00	28808755	442.XXX.XXX-XX
2588	R\$ 100,00	34990756	042.XXX.XXX-XX	2676	R\$ 100,00	28149336	039.XXX.XXX-XX
2589	R\$ 100,00	28472534	842.XXX.XXX-XX	2677	R\$ 100,00	5900512	046.XXX.XXX-XX
2590	R\$ 100,00	34151950	229.XXX.XXX-XX	2678	R\$ 100,00	5114233	027.XXX.XXX-XX
2591	R\$ 100,00	431930	001.XXX.XXX-XX	2679	R\$ 100,00	1012040	021.XXX.XXX-XX
2592	R\$ 100,00	33794080	553.XXX.XXX-XX	2680	R\$ 100,00	19179548	973.XXX.XXX-XX
2593	R\$ 100,00	24120431	193.XXX.XXX-XX	2681	R\$ 100,00	32925787	318.XXX.XXX-XX
2594	R\$ 100,00	16117868	720.XXX.XXX-XX	2682	R\$ 100,00	16301115	115.XXX.XXX-XX
2595	R\$ 100,00	11693716	258.XXX.XXX-XX	2683	R\$ 100,00	18863772	307.XXX.XXX-XX
2596	R\$ 100,00	31269921	975.XXX.XXX-XX	2684	R\$ 100,00	20512960	371.XXX.XXX-XX
2597	R\$ 100,00	18541832	027.XXX.XXX-XX	2685	R\$ 100,00	5904043	577.XXX.XXX-XX
2598	R\$ 100,00	20372879	723.XXX.XXX-XX	2686	R\$ 100,00	23447166	737.XXX.XXX-XX
2599	R\$ 100,00	32072584	105.XXX.XXX-XX	2687	R\$ 100,00	25289238	860.XXX.XXX-XX
2600	R\$ 100,00	6994913	062.XXX.XXX-XX	2688	R\$ 100,00	17421583	805.XXX.XXX-XX
2601	R\$ 100,00	19689921	050.XXX.XXX-XX	2689	R\$ 100,00	10536065	029.XXX.XXX-XX
2602	R\$ 100,00	25185467	805.XXX.XXX-XX	2690	R\$ 100,00	7495161	455.XXX.XXX-XX
2603	R\$ 100,00	39046678	704.XXX.XXX-XX	2691	R\$ 100,00	23873363	026.XXX.XXX-XX
2604	R\$ 100,00	1803541	041.XXX.XXX-XX	2692	R\$ 100,00	35666453	163.XXX.XXX-XX
2605	R\$ 100,00	29719589	468.XXX.XXX-XX	2693	R\$ 100,00	18868281	028.XXX.XXX-XX
2606	R\$ 100,00	35463934	393.XXX.XXX-XX	2694	R\$ 100,00	4733220	385.XXX.XXX-XX
2607	R\$ 100,00	15646913	915.XXX.XXX-XX	2695	R\$ 100,00	4777391	028.XXX.XXX-XX
2608	R\$ 100,00	26536376	864.XXX.XXX-XX	2696	R\$ 100,00	24901020	392.XXX.XXX-XX
2609	R\$ 100,00	30032443	455.XXX.XXX-XX	2697	R\$ 100,00	34681084	676.XXX.XXX-XX
2610	R\$ 100,00	18252458	002.XXX.XXX-XX	2698	R\$ 100,00	26144571	013.XXX.XXX-XX
2611	R\$ 100,00	524256	712.XXX.XXX-XX	2699	R\$ 100,00	14714969	052.XXX.XXX-XX
2612	R\$ 100,00	19136356	399.XXX.XXX-XX	2700	R\$ 100,00	15788618	619.XXX.XXX-XX
2613	R\$ 100,00	38822509	805.XXX.XXX-XX	2701	R\$ 100,00	7382013	011.XXX.XXX-XX
2614	R\$ 100,00	16581429	249.XXX.XXX-XX	2702	R\$ 100,00	24374838	714.XXX.XXX-XX
2615	R\$ 100,00	13281884	034.XXX.XXX-XX	2703	R\$ 100,00	33590481	042.XXX.XXX-XX
2616	R\$ 100,00	39049252	084.XXX.XXX-XX	2704	R\$ 100,00	34102397	054.XXX.XXX-XX
2617	R\$ 100,00	23580792	863.XXX.XXX-XX	2705	R\$ 100,00	32572671	076.XXX.XXX-XX
2618	R\$ 100,00	7382109	366.XXX.XXX-XX	2706	R\$ 100,00	7589488	009.XXX.XXX-XX
2619	R\$ 100,00	12554468	395.XXX.XXX-XX	2707	R\$ 100,00	24359381	036.XXX.XXX-XX
2620	R\$ 100,00	18209361	225.XXX.XXX-XX	2708	R\$ 100,00	20289629	089.XXX.XXX-XX
2621	R\$ 100,00	195896	588.XXX.XXX-XX	2709	R\$ 100,00	30151730	218.XXX.XXX-XX
2622	R\$ 100,00	10913082	774.XXX.XXX-XX	2710	R\$ 100,00	425226	799.XXX.XXX-XX
2623	R\$ 100,00	23109776	012.XXX.XXX-XX	2711	R\$ 100,00	35453383	578.XXX.XXX-XX
2624	R\$ 100,00	5752994	097.XXX.XXX-XX	2712	R\$ 100,00	21749931	606.XXX.XXX-XX
2625	R\$ 100,00	20784233	102.XXX.XXX-XX	2713	R\$ 100,00	567938	416.XXX.XXX-XX
2626	R\$ 100,00	14754033	540.XXX.XXX-XX	2714	R\$ 100,00	5304416	017.XXX.XXX-XX
2627	R\$ 100,00	20393863	354.XXX.XXX-XX	2715	R\$ 100,00	6791455	302.XXX.XXX-XX
2628	R\$ 100,00	26857353	215.XXX.XXX-XX	2716	R\$ 100,00	24402037	266.XXX.XXX-XX
2629	R\$ 100,00	13571508	214.XXX.XXX-XX	2717	R\$ 100,00	19477142	773.XXX.XXX-XX
2630	R\$ 100,00	17378500	009.XXX.XXX-XX	2718	R\$ 100,00	16556137	508.XXX.XXX-XX
2631	R\$ 100,00	11217329	302.XXX.XXX-XX	2719	R\$ 100,00	8775500	044.XXX.XXX-XX
2632	R\$ 100,00	336243	572.XXX.XXX-XX	2720	R\$ 100,00	39559485	245.XXX.XXX-XX
2633	R\$ 100,00	4451832	287.XXX.XXX-XX	2721	R\$ 100,00	35720900	847.XXX.XXX-XX
2634	R\$ 100,00	20839891	783.XXX.XXX-XX	2722	R\$ 100,00	5840307	410.XXX.XXX-XX
2635	R\$ 100,00	7964328	333.XXX.XXX-XX	2723	R\$ 100,00	12463712	485.XXX.XXX-XX
2636	R\$ 100,00	16212797	042.XXX.XXX-XX	2724	R\$ 100,00	37220295	019.XXX.XXX-XX
2637	R\$ 100,00	26876914	245.XXX.XXX-XX	2725	R\$ 100,00	7228445	780.XXX.XXX-XX
2638	R\$ 100,00	33801842	243.XXX.XXX-XX	2726	R\$ 100,00	34349704	378.XXX.XXX-XX
2639	R\$ 100,00	40254631	602.XXX.XXX-XX	2727	R\$ 100,00	8385134	059.XXX.XXX-XX
2640	R\$ 100,00	34251281	019.XXX.XXX-XX	2728	R\$ 100,00	25000440	087.XXX.XXX-XX
2641	R\$ 100,00	19003438	564.XXX.XXX-XX	2729	R\$ 100,00	23381286	335.XXX.XXX-XX
2642	R\$ 100,00	35552103	051.XXX.XXX-XX	2730	R\$ 100,00	468861	073.XXX.XXX-XX
2643	R\$ 100,00	34752717	692.XXX.XXX-XX	2731	R\$ 100,00	40263628	349.XXX.XXX-XX
2644	R\$ 100,00	14585301	114.XXX.XXX-XX	2732	R\$ 100,00	14822994	707.XXX.XXX-XX
2645	R\$ 100,00	37653491	019.XXX.XXX-XX	2733	R\$ 100,00	21468679	831.XXX.XXX-XX
2646	R\$ 100,00	9236764	613.XXX.XXX-XX	2734	R\$ 100,00	36957627	490.XXX.XXX-XX
2647	R\$ 100,00	16049696	592.XXX.XXX-XX	2735	R\$ 100,00	39842484	895.XXX.XXX-XX
2648	R\$ 100,00	38647904	924.XXX.XXX-XX	2736	R\$ 100,00	6975093	018.XXX.XXX-XX
2649	R\$ 100,00	20996607	041.XXX.XXX-XX	2737	R\$ 100,00	16220471	693.XXX.XXX-XX
2650	R\$ 100,00	21211087	289.XXX.XXX-XX	2738	R\$ 100,00	16284758	573.XXX.XXX-XX
2651	R\$ 100,00	40248696	701.XXX.XXX-XX	2739	R\$ 100,00	35811889	854.XXX.XXX-XX
2652	R\$ 100,00	4535756	287.XXX.XXX-XX	2740	R\$ 100,00	11030224	209.XXX.XXX-XX
2653	R\$ 100,00	14666965	706.XXX.XXX-XX	2741	R\$ 100,00	4707056	010.XXX.XXX-XX
2654	R\$ 100,00	31367348	062.XXX.XXX-XX	2742	R\$ 100,00	2394309	634.XXX.XXX-XX
				2743	R\$ 100,00	6157929	019.XXX.XXX-XX

2744	R\$ 100,00	20611755	267.XXX.XXX-XX
2745	R\$ 100,00	32330918	059.XXX.XXX-XX
2746	R\$ 100,00	8819976	788.XXX.XXX-XX
2747	R\$ 100,00	38470039	012.XXX.XXX-XX
2748	R\$ 100,00	29914264	151.XXX.XXX-XX
2749	R\$ 100,00	12355971	030.XXX.XXX-XX
2750	R\$ 100,00	26055068	612.XXX.XXX-XX
2751	R\$ 100,00	15544598	027.XXX.XXX-XX
2752	R\$ 100,00	37675511	355.XXX.XXX-XX
2753	R\$ 100,00	6687688	003.XXX.XXX-XX
2754	R\$ 100,00	15393990	220.XXX.XXX-XX
2755	R\$ 100,00	24782303	001.XXX.XXX-XX
2756	R\$ 100,00	4024781	036.XXX.XXX-XX
2757	R\$ 100,00	23130035	852.XXX.XXX-XX
2758	R\$ 100,00	27588658	482.XXX.XXX-XX
2759	R\$ 100,00	18062412	011.XXX.XXX-XX
2760	R\$ 100,00	17052339	094.XXX.XXX-XX
2761	R\$ 100,00	16438177	114.XXX.XXX-XX
2762	R\$ 100,00	18837672	706.XXX.XXX-XX
2763	R\$ 100,00	38817552	978.XXX.XXX-XX
2764	R\$ 100,00	178747	516.XXX.XXX-XX
2765	R\$ 100,00	31043477	573.XXX.XXX-XX
2766	R\$ 100,00	33381393	602.XXX.XXX-XX
2767	R\$ 100,00	17302808	321.XXX.XXX-XX
2768	R\$ 100,00	15278588	689.XXX.XXX-XX
2769	R\$ 100,00	4584088	762.XXX.XXX-XX
2770	R\$ 100,00	9582265	247.XXX.XXX-XX
2771	R\$ 100,00	28333440	001.XXX.XXX-XX
2772	R\$ 100,00	26370377	037.XXX.XXX-XX
2773	R\$ 100,00	17596233	976.XXX.XXX-XX
2774	R\$ 100,00	30472020	789.XXX.XXX-XX
2775	R\$ 100,00	14813593	882.XXX.XXX-XX
2776	R\$ 100,00	21782164	717.XXX.XXX-XX
2777	R\$ 100,00	13250245	601.XXX.XXX-XX
2778	R\$ 100,00	8088441	240.XXX.XXX-XX
2779	R\$ 100,00	40082186	046.XXX.XXX-XX
2780	R\$ 100,00	19568027	014.XXX.XXX-XX
2781	R\$ 100,00	29788669	806.XXX.XXX-XX
2782	R\$ 100,00	19235727	317.XXX.XXX-XX
2783	R\$ 100,00	19426701	339.XXX.XXX-XX
2784	R\$ 100,00	36623387	873.XXX.XXX-XX
2785	R\$ 100,00	31989881	270.XXX.XXX-XX
2786	R\$ 100,00	37827362	539.XXX.XXX-XX
2787	R\$ 100,00	30592263	010.XXX.XXX-XX
2788	R\$ 100,00	28755056	233.XXX.XXX-XX
2789	R\$ 100,00	12153368	771.XXX.XXX-XX
2790	R\$ 100,00	23618550	010.XXX.XXX-XX
2791	R\$ 100,00	10784115	647.XXX.XXX-XX
2792	R\$ 100,00	5679409	059.XXX.XXX-XX
2793	R\$ 100,00	30637373	535.XXX.XXX-XX
2794	R\$ 100,00	39651267	143.XXX.XXX-XX
2795	R\$ 100,00	33875599	667.XXX.XXX-XX
2796	R\$ 100,00	8254673	723.XXX.XXX-XX
2797	R\$ 100,00	16516270	567.XXX.XXX-XX
2798	R\$ 100,00	39271928	942.XXX.XXX-XX
2799	R\$ 100,00	37111975	912.XXX.XXX-XX
2800	R\$ 100,00	22217348	042.XXX.XXX-XX

2801	R\$ 100,00	35920055	025.XXX.XXX-XX
2802	R\$ 100,00	11024334	804.XXX.XXX-XX
2803	R\$ 100,00	21957462	001.XXX.XXX-XX
2804	R\$ 100,00	24033933	862.XXX.XXX-XX
2805	R\$ 100,00	20997340	418.XXX.XXX-XX
2806	R\$ 100,00	21705950	064.XXX.XXX-XX
2807	R\$ 100,00	23805357	036.XXX.XXX-XX
2808	R\$ 100,00	8416110	946.XXX.XXX-XX
2809	R\$ 100,00	28885611	015.XXX.XXX-XX
2810	R\$ 100,00	8398096	011.XXX.XXX-XX

2811	R\$ 100,00	3744404	634.XXX.XXX-XX
2812	R\$ 100,00	6701092	524.XXX.XXX-XX
2813	R\$ 100,00	10728636	881.XXX.XXX-XX
2814	R\$ 100,00	31111823	691.XXX.XXX-XX
2815	R\$ 100,00	38966891	505.XXX.XXX-XX
2816	R\$ 100,00	27667491	720.XXX.XXX-XX
2817	R\$ 100,00	38339709	695.XXX.XXX-XX
2818	R\$ 100,00	4274758	703.XXX.XXX-XX
2819	R\$ 100,00	17327426	724.XXX.XXX-XX
2820	R\$ 100,00	9501191	028.XXX.XXX-XX
2821	R\$ 100,00	33654431	692.XXX.XXX-XX
2822	R\$ 100,00	33469518	005.XXX.XXX-XX
2823	R\$ 100,00	11790778	783.XXX.XXX-XX
2824	R\$ 100,00	15315559	014.XXX.XXX-XX
2825	R\$ 100,00	5448504	635.XXX.XXX-XX
2826	R\$ 100,00	31146131	391.XXX.XXX-XX
2827	R\$ 100,00	7514128	314.XXX.XXX-XX
2828	R\$ 100,00	2022333	064.XXX.XXX-XX
2829	R\$ 100,00	36403348	463.XXX.XXX-XX
2830	R\$ 100,00	35620844	694.XXX.XXX-XX
2831	R\$ 100,00	5791164	398.XXX.XXX-XX
2832	R\$ 100,00	19118436	030.XXX.XXX-XX
2833	R\$ 100,00	20231250	122.XXX.XXX-XX
2834	R\$ 100,00	22466271	029.XXX.XXX-XX
2835	R\$ 100,00	26939107	072.XXX.XXX-XX
2836	R\$ 100,00	19566498	338.XXX.XXX-XX
2837	R\$ 100,00	8708328	379.XXX.XXX-XX
2838	R\$ 100,00	27470726	658.XXX.XXX-XX
2839	R\$ 100,00	1963781	863.XXX.XXX-XX
2840	R\$ 100,00	14997184	452.XXX.XXX-XX
2841	R\$ 100,00	9601268	992.XXX.XXX-XX
2842	R\$ 100,00	12716242	011.XXX.XXX-XX
2843	R\$ 100,00	32987569	119.XXX.XXX-XX
2844	R\$ 100,00	13504097	703.XXX.XXX-XX
2845	R\$ 100,00	4954170	722.XXX.XXX-XX
2846	R\$ 100,00	34449323	041.XXX.XXX-XX
2847	R\$ 100,00	29521130	538.XXX.XXX-XX
2848	R\$ 100,00	6946374	442.XXX.XXX-XX
2849	R\$ 100,00	7565431	777.XXX.XXX-XX
2850	R\$ 100,00	29545485	869.XXX.XXX-XX
2851	R\$ 100,00	35228686	028.XXX.XXX-XX
2852	R\$ 100,00	11631369	258.XXX.XXX-XX
2853	R\$ 100,00	9731367	016.XXX.XXX-XX
2854	R\$ 100,00	30408334	822.XXX.XXX-XX
2855	R\$ 100,00	19397530	334.XXX.XXX-XX
2856	R\$ 100,00	10498230	143.XXX.XXX-XX
2857	R\$ 100,00	21238074	068.XXX.XXX-XX
2858	R\$ 100,00	1383289	890.XXX.XXX-XX
2859	R\$ 100,00	27184568	414.XXX.XXX-XX
2860	R\$ 100,00	23191549	903.XXX.XXX-XX
2861	R\$ 100,00	8369421	793.XXX.XXX-XX
2862	R\$ 100,00	28242560	040.XXX.XXX-XX
2863	R\$ 100,00	38772183	635.XXX.XXX-XX
2864	R\$ 100,00	34449005	796.XXX.XXX-XX
2865	R\$ 100,00	6838836	646.XXX.XXX-XX
2866	R\$ 100,00	12206967	781.XXX.XXX-XX
2867	R\$ 100,00	28228480	827.XXX.XXX-XX
2868	R\$ 100,00	19820152	494.XXX.XXX-XX
2869	R\$ 100,00	13135779	000.XXX.XXX-XX
2870	R\$ 100,00	616453	018.XXX.XXX-XX
2871	R\$ 100,00	2741262	720.XXX.XXX-XX
2872	R\$ 100,00	2731324	529.XXX.XXX-XX
2873	R\$ 100,00	22505283	793.XXX.XXX-XX
2874	R\$ 100,00	160243	428.XXX.XXX-XX
2875	R\$ 100,00	20506271	014.XXX.XXX-XX
2876	R\$ 100,00	36022447	243.XXX.XXX-XX
2877	R\$ 100,00	28998740	008.XXX.XXX-XX
2878	R\$ 100,00	23806864	805.XXX.XXX-XX
2879	R\$ 100,00	7003051	009.XXX.XXX-XX
2880	R\$ 100,00	3725730	783.XXX.XXX-XX
2881	R\$ 100,00	33772982	027.XXX.XXX-XX
2882	R\$ 100,00	32058720	380.XXX.XXX-XX
2883	R\$ 100,00	22547834	038.XXX.XXX-XX
2884	R\$ 100,00	8922930	770.XXX.XXX-XX
2885	R\$ 100,00	26299699	999.XXX.XXX-XX
2886	R\$ 100,00	2153076	029.XXX.XXX-XX
2887	R\$ 100,00	24415049	715.XXX.XXX-XX
2888	R\$ 100,00	15690226	074.XXX.XXX-XX
2889	R\$ 100,00	3670472	104.XXX.XXX-XX
2890	R\$ 100,00	14305326	266.XXX.XXX-XX
2891	R\$ 100,00	25173798	984.XXX.XXX-XX
2892	R\$ 100,00	39883673	781.XXX.XXX-XX
2893	R\$ 100,00	28490038	863.XXX.XXX-XX
2894	R\$ 100,00	10249963	454.XXX.XXX-XX
2895	R\$ 100,00	10607362	026.XXX.XXX-XX
2896	R\$ 100,00	22117859	018.XXX.XXX-XX
2897	R\$ 100,00	31382257	564.XXX.XXX-XX
2898	R\$ 100,00	9079081	730.XXX.XXX-XX
2899	R\$ 100,00	9061322	417.XXX.XXX-XX

2900	R\$ 100,00	5361518	010.XXX.XXX-XX
2901	R\$ 100,00	29923715	726.XXX.XXX-XX
2902	R\$ 100,00	10006690	647.XXX.XXX-XX
2903	R\$ 100,00	39780007	017.XXX.XXX-XX
2904	R\$ 100,00	35707493	185.XXX.XXX-XX
2905	R\$ 100,00	5778056	000.XXX.XXX-XX
2906	R\$ 100,00	22562355	351.XXX.XXX-XX
2907	R\$ 100,00	30662005	185.XXX.XXX-XX
2908	R\$ 100,00	31050857	509.XXX.XXX-XX
2909	R\$ 100,00	36056471	020.XXX.XXX-XX
2910	R\$ 100,00	31524680	051.XXX.XXX-XX
2911	R\$ 100,00	14824121	439.XXX.XXX-XX
2912	R\$ 100,00	39117026	667.XXX.XXX-XX
2913	R\$ 100,00	10488843	636.XXX.XXX-XX
2914	R\$ 100,00	16505582	902.XXX.XXX-XX
2915	R\$ 100,00	27145331	027.XXX.XXX-XX
2916	R\$ 100,00	18641538	291.XXX.XXX-XX
2917	R\$ 100,00	37450675	200.XXX.XXX-XX
2918	R\$ 100,00	7488941	044.XXX.XXX-XX
2919	R\$ 100,00	21190960	027.XXX.XXX-XX
2920	R\$ 100,00	14025212	057.XXX.XXX-XX
2921	R\$ 100,00	39980063	006.XXX.XXX-XX
2922	R\$ 100,00	31169771	859.XXX.XXX-XX
2923	R\$ 100,00	11882818	723.XXX.XXX-XX
2924	R\$ 100,00	24563213	012.XXX.XXX-XX
2925	R\$ 100,00	18333548	152.XXX.XXX-XX
2926	R\$ 100,00	27668597	005.XXX.XXX-XX
2927	R\$ 100,00	10726421	184.XXX.XXX-XX
2928	R\$ 100,00	31655498	049.XXX.XXX-XX
2929	R\$ 100,00	7777751	021.XXX.XXX-XX
2930	R\$ 100,00	19912795	730.XXX.XXX-XX
2931	R\$ 100,00	3770803	223.XXX.XXX-XX
2932	R\$ 100,00	17984971	713.XXX.XXX-XX
2933	R\$ 100,00	23269927	002.XXX.XXX-XX
2934	R\$ 100,00	5681551	244.XXX.XXX-XX
2935	R\$ 100,00	6538844	024.XXX.XXX-XX
2936	R\$ 100,00	25364905	900.XXX.XXX-XX
2937	R\$ 100,00	30022872	274.XXX.XXX-XX
2938	R\$ 100,00	22293615	182.XXX.XXX-XX
2939	R\$ 100,00	5646639	007.XXX.XXX-XX
2940	R\$ 100,00	21524055	610.XXX.XXX-XX
2941	R\$ 100,00	29027434	279.XXX.XXX-XX
2942	R\$ 100,00	39480955	381.XXX.XXX-XX
2943	R\$ 100,00	24138620	249.XXX.XXX-XX
2944	R\$ 100,00	5261451	695.XXX.XXX-XX
2945	R\$ 100,00	31788531	029.XXX.XXX-XX
2946	R\$ 100,00	34088910	071.XXX.XXX-XX
2947	R\$ 100,00	5418423	712.XXX.XXX-XX
2948	R\$ 100,00	40002310	043.XXX.XXX-XX
2949	R\$ 100,00	37200429	014.XXX.XXX-XX
2950	R\$ 100,00	32296636	150.XXX.XXX-XX
2951	R\$ 100,00	2260553	112.XXX.XXX-XX
2952	R\$ 100,00	30188931	017.XXX.XXX-XX
2953	R\$ 100,00	29378587	007.XXX.XXX-XX
2954	R\$ 100,00	5609583	805.XXX.XXX-XX
2955	R\$ 100,00	38633929	524.XXX.XXX-XX
2956	R\$ 100,00	166900	386.XXX.XXX-XX
2957	R\$ 100,00	16763310	031.XXX.XXX-XX
2958	R\$ 100,00	22563975	310.XXX.XXX-XX
2959	R\$ 100,00	1529604	807.XXX.XXX-XX
2960	R\$ 100,00	5513625	805.XXX.XXX-XX
2961	R\$ 100,00	17673907	585.XXX.XXX-XX
2962	R\$ 100,00	17040265	064.XXX.XXX-XX
2963	R\$ 100,00	27401373	976.XXX.XXX-XX
2964	R\$ 100,00	34722083	059.XXX.XXX-XX
2965	R\$ 100,00	10935211	874.XXX.XXX-XX
2966	R\$ 100,00	31307003	457.XXX.XXX-XX
2967	R\$ 100,00	24665847	806.XXX.XXX-XX
2968	R\$ 100,00	9251964	032.XXX.XXX-XX
2969	R\$ 100,00	27033667	037.XXX.XXX-XX
2970	R\$ 100,00	25477377	874.XXX.XXX-XX
2971	R\$ 100,00	10209895	584.XXX.XXX-XX
2972	R\$ 100,00	1794761	505.XXX.XXX-XX
2973	R\$ 100,00	16105308	751.XXX.XXX-XX
2974	R\$ 100,00	14014453	029.XXX.XXX-XX
2975	R\$ 100,00	31443551	490.XXX.XXX-XX
2976	R\$ 100,00	5593444	692.XXX.XXX-XX
2977	R\$ 100,00	19817286	620.XXX.XXX-XX
2978	R\$ 100,00	13077561	039.XXX.XXX-XX
2979	R\$ 100,00	39405096	086.XXX.XXX-XX
2980	R\$ 100,00	32417494	963.XXX.XXX-XX
2981	R\$ 100,00	32351591	017.XXX.XXX-XX
2982	R\$ 100,00	25805867	185.XXX.XXX-XX
2983	R\$ 100,00	15198883	792.XXX.XXX-XX
2984	R\$ 100,00	16623610	820.XXX.XXX-XX
2985	R\$ 100,00	21674268	687.XXX.XXX-XX
2986	R\$ 100,00	7435528	781.XXX.XXX-XX
2987	R\$ 100,00	22632133	538.XXX.XXX-XX
2988	R\$ 100,00	33538901	371.XXX.XXX-XX

2989	R\$ 100,00	11302298	090.XXX.XXX-XX
2990	R\$ 100,00	32100411	080.XXX.XXX-XX
2991	R\$ 100,00	23363364	072.XXX.XXX-XX
2992	R\$ 100,00	9039176	025.XXX.XXX-XX
2993	R\$ 100,00	3877525	113.XXX.XXX-XX
2994	R\$ 100,00	7726327	716.XXX.XXX-XX
2995	R\$ 100,00	34543743	919.XXX.XXX-XX
2996	R\$ 100,00	23296824	578.XXX.XXX-XX
2997	R\$ 100,00	7934732	143.XXX.XXX-XX
2998	R\$ 100,00	37933575	789.XXX.XXX-XX
2999	R\$ 100,00	7469848	573.XXX.XXX-XX
3000	R\$ 100,00	32125398	034.XXX.XXX-XX
3001	R\$ 100,00	4534667	002.XXX.XXX-XX
3002	R\$ 100,00	1903167	622.XXX.XXX-XX
3003	R\$ 100,00	37446296	573.XXX.XXX-XX
3004	R\$ 100,00	11463693	515.XXX.XXX-XX
3005	R\$ 100,00	27404538	386.XXX.XXX-XX
3006	R\$ 100,00	34848848	665.XXX.XXX-XX
3007	R\$ 100,00	38799079	011.XXX.XXX-XX
3008	R\$ 100,00	38145793	442.XXX.XXX-XX
3009	R\$ 100,00	25246217	384.XXX.XXX-XX
3010	R\$ 100,00	29820268	954.XXX.XXX-XX
3011	R\$ 100,00	24090136	181.XXX.XXX-XX
3012	R\$ 100,00	10865942	734.XXX.XXX-XX
3013	R\$ 100,00	3444485	897.XXX.XXX-XX
3014	R\$ 100,00	20470430	223.XXX.XXX-XX
3015	R\$ 100,00	26001416	046.XXX.XXX-XX
3016	R\$ 100,00	21362196	523.XXX.XXX-XX
3017	R\$ 100,00	6160192	975.XXX.XXX-XX
3018	R\$ 100,00	7876512	221.XXX.XXX-XX
3019	R\$ 100,00	29149744	822.XXX.XXX-XX
3020	R\$ 100,00	10348574	182.XXX.XXX-XX
3021	R\$ 100,00	10000525	282.XXX.XXX-XX
3022	R\$ 100,00	13060137	768.XXX.XXX-XX
3023	R\$ 100,00	35580555	872.XXX.XXX-XX
3024	R\$ 100,00	22118133	473.XXX.XXX-XX
3025	R\$ 100,00	17203814	879.XXX.XXX-XX
3026	R\$ 100,00	15827368	144.XXX.XXX-XX
3027	R\$ 100,00	23158713	539.XXX.XXX-XX
3028	R\$ 100,00	20219380	137.XXX.XXX-XX
3029	R\$ 100,00	24265951	213.XXX.XXX-XX
3030	R\$ 100,00	23776034	693.XXX.XXX-XX
3031	R\$ 100,00	6299327	029.XXX.XXX-XX
3032	R\$ 100,00	6327655	113.XXX.XXX-XX
3033	R\$ 100,00	7414987	381.XXX.XXX-XX
3034	R\$ 100,00	23989559	036.XXX.XXX-XX

3035	R\$ 100,00	9247106	552.XXX.XXX-XX
3036	R\$ 100,00	14228119	007.XXX.XXX-XX
3037	R\$ 100,00	19682876	368.XXX.XXX-XX
3038	R\$ 100,00	30706383	696.XXX.XXX-XX
3039	R\$ 100,00	24163932	874.XXX.XXX-XX
3040	R\$ 100,00	35319704	333.XXX.XXX-XX
3041	R\$ 100,00	27438732	929.XXX.XXX-XX
3042	R\$ 100,00	4806430	297.XXX.XXX-XX
3043	R\$ 100,00	10286214	221.XXX.XXX-XX
3044	R\$ 100,00	4596757	399.XXX.XXX-XX
3045	R\$ 100,00	15851065	010.XXX.XXX-XX
3046	R\$ 100,00	16960017	055.XXX.XXX-XX
3047	R\$ 100,00	32009373	700.XXX.XXX-XX
3048	R\$ 100,00	1373265	033.XXX.XXX-XX
3049	R\$ 100,00	34552828	859.XXX.XXX-XX
3050	R\$ 100,00	1541933	504.XXX.XXX-XX
3051	R\$ 100,00	1385247	881.XXX.XXX-XX
3052	R\$ 100,00	29090193	314.XXX.XXX-XX
3053	R\$ 100,00	12157680	273.XXX.XXX-XX
3054	R\$ 100,00	27425209	186.XXX.XXX-XX
3055	R\$ 100,00	37553171	033.XXX.XXX-XX
3056	R\$ 100,00	17829090	430.XXX.XXX-XX
3057	R\$ 100,00	29612278	143.XXX.XXX-XX
3058	R\$ 100,00	20236777	259.XXX.XXX-XX

3059	R\$ 100,00	16197696	720.XXX.XXX-XX
3060	R\$ 100,00	37420982	708.XXX.XXX-XX
3061	R\$ 100,00	22687247	337.XXX.XXX-XX
3062	R\$ 100,00	2439124	278.XXX.XXX-XX
3063	R\$ 100,00	14550647	023.XXX.XXX-XX
3064	R\$ 100,00	23361106	894.XXX.XXX-XX
3065	R\$ 100,00	18298973	845.XXX.XXX-XX
3066	R\$ 100,00	31500560	060.XXX.XXX-XX
3067	R\$ 100,00	20478507	602.XXX.XXX-XX
3068	R\$ 100,00	6229255	119.XXX.XXX-XX
3069	R\$ 100,00	5047218	865.XXX.XXX-XX
3070	R\$ 100,00	33665735	078.XXX.XXX-XX
3071	R\$ 100,00	16356694	042.XXX.XXX-XX
3072	R\$ 100,00	3818612	409.XXX.XXX-XX
3073	R\$ 100,00	28362918	716.XXX.XXX-XX
3074	R\$ 100,00	37420736	249.XXX.XXX-XX
3075	R\$ 100,00	8082943	377.XXX.XXX-XX
3076	R\$ 100,00	20695213	039.XXX.XXX-XX
3077	R\$ 100,00	19355603	286.XXX.XXX-XX
3078	R\$ 100,00	28485851	634.XXX.XXX-XX
3079	R\$ 100,00	37179170	231.XXX.XXX-XX
3080	R\$ 100,00	39429390	725.XXX.XXX-XX
3081	R\$ 100,00	2068220	184.XXX.XXX-XX
3082	R\$ 100,00	7952920	659.XXX.XXX-XX
3083	R\$ 100,00	8492191	002.XXX.XXX-XX
3084	R\$ 100,00	10660805	035.XXX.XXX-XX
3085	R\$ 100,00	27074006	919.XXX.XXX-XX
3086	R\$ 100,00	18129219	851.XXX.XXX-XX
3087	R\$ 100,00	22747047	059.XXX.XXX-XX
3088	R\$ 100,00	595964	268.XXX.XXX-XX
3089	R\$ 100,00	22317600	036.XXX.XXX-XX
3090	R\$ 100,00	12170136	635.XXX.XXX-XX
3091	R\$ 100,00	15634184	023.XXX.XXX-XX
3092	R\$ 100,00	32577504	855.XXX.XXX-XX
3093	R\$ 100,00	36404519	005.XXX.XXX-XX
3094	R\$ 100,00	9080792	706.XXX.XXX-XX
3095	R\$ 100,00	33603862	013.XXX.XXX-XX
3096	R\$ 100,00	17889276	850.XXX.XXX-XX
3097	R\$ 100,00	29354000	925.XXX.XXX-XX
3098	R\$ 100,00	12073376	006.XXX.XXX-XX
3099	R\$ 100,00	4051974	076.XXX.XXX-XX
3100	R\$ 100,00	19895823	022.XXX.XXX-XX
3101	R\$ 100,00	10682442	013.XXX.XXX-XX
3102	R\$ 100,00	10678422	020.XXX.XXX-XX
3103	R\$ 100,00	24729851	803.XXX.XXX-XX
3104	R\$ 100,00	26351917	119.XXX.XXX-XX
3105	R\$ 100,00	4878633	431.XXX.XXX-XX
3106	R\$ 100,00	32960127	000.XXX.XXX-XX
3107	R\$ 100,00	26259727	013.XXX.XXX-XX
3108	R\$ 100,00	13401577	035.XXX.XXX-XX
3109	R\$ 100,00	27530472	161.XXX.XXX-XX
3110	R\$ 100,00	8081344	603.XXX.XXX-XX
3111	R\$ 100,00	29405407	859.XXX.XXX-XX
3112	R\$ 100,00	14712908	835.XXX.XXX-XX
3113	R\$ 100,00	15212299	022.XXX.XXX-XX
3114	R\$ 100,00	26628681	874.XXX.XXX-XX
3115	R\$ 100,00	38022753	399.XXX.XXX-XX
3116	R\$ 100,00	26946870	259.XXX.XXX-XX
3117	R\$ 100,00	6818619	552.XXX.XXX-XX
3118	R\$ 100,00	10011992	016.XXX.XXX-XX
3119	R\$ 100,00	23998720	473.XXX.XXX-XX
3120	R\$ 100,00	29638237	024.XXX.XXX-XX
3121	R\$ 100,00	34264923	529.XXX.XXX-XX
3122	R\$ 100,00	31897745	297.XXX.XXX-XX
3123	R\$ 100,00	40353741	060.XXX.XXX-XX
3124	R\$ 100,00	9409299	110.XXX.XXX-XX
3125	R\$ 100,00	31887193	579.XXX.XXX-XX
3126	R\$ 100,00	1233724	016.XXX.XXX-XX
3127	R\$ 100,00	19593918	817.XXX.XXX-XX
3128	R\$ 100,00	13012270	026.XXX.XXX-XX
3129	R\$ 100,00	30030145	721.XXX.XXX-XX
3130	R\$ 100,00	34304188	032.XXX.XXX-XX
3131	R\$ 100,00	19147118	206.XXX.XXX-XX
3132	R\$ 100,00	25792772	223.XXX.XXX-XX
3133	R\$ 100,00	15595143	081.XXX.XXX-XX
3134	R\$ 100,00	1631972	304.XXX.XXX-XX
3135	R\$ 100,00	4209634	050.XXX.XXX-XX
3136	R\$ 100,00	8477383	280.XXX.XXX-XX
3137	R\$ 100,00	4891884	734.XXX.XXX-XX
3138	R\$ 100,00	1511953	145.XXX.XXX-XX
3139	R\$ 100,00	4585368	011.XXX.XXX-XX
3140	R\$ 100,00	32500162	185.XXX.XXX-XX
3141	R\$ 100,00	10232791	220.XXX.XXX-XX
3142	R\$ 100,00	36771005	727.XXX.XXX-XX
3143	R\$ 100,00	37789812	316.XXX.XXX-XX
3144	R\$ 100,00	5363817	020.XXX.XXX-XX
3145	R\$ 100,00	5352152	145.XXX.XXX-XX
3146	R\$ 100,00	26434051	067.XXX.XXX-XX

3147	R\$ 100,00	8310036	552.XXX.XXX-XX
3148	R\$ 100,00	8742374	033.XXX.XXX-XX
3149	R\$ 100,00	37711145	471.XXX.XXX-XX
3150	R\$ 100,00	24696235	509.XXX.XXX-XX
3151	R\$ 100,00	1265001	210.XXX.XXX-XX
3152	R\$ 100,00	38208785	102.XXX.XXX-XX
3153	R\$ 100,00	10643156	564.XXX.XXX-XX
3154	R\$ 100,00	10006760	709.XXX.XXX-XX
3155	R\$ 100,00	13803298	116.XXX.XXX-XX
3156	R\$ 100,00	3964824	443.XXX.XXX-XX
3157	R\$ 100,00	30912640	064.XXX.XXX-XX
3158	R\$ 100,00	17238717	184.XXX.XXX-XX
3159	R\$ 100,00	25017522	013.XXX.XXX-XX
3160	R\$ 100,00	23508327	238.XXX.XXX-XX
3161	R\$ 100,00	23624763	037.XXX.XXX-XX
3162	R\$ 100,00	584866	101.XXX.XXX-XX
3163	R\$ 100,00	18597438	623.XXX.XXX-XX
3164	R\$ 100,00	27227870	358.XXX.XXX-XX
3165	R\$ 100,00	24850491	038.XXX.XXX-XX
3166	R\$ 100,00	13744183	512.XXX.XXX-XX
3167	R\$ 100,00	9723423	001.XXX.XXX-XX
3168	R\$ 100,00	2131672	516.XXX.XXX-XX
3169	R\$ 100,00	37672610	678.XXX.XXX-XX
3170	R\$ 100,00	14953656	050.XXX.XXX-XX
3171	R\$ 100,00	32891736	846.XXX.XXX-XX
3172	R\$ 100,00	22232656	494.XXX.XXX-XX
3173	R\$ 100,00	40146339	619.XXX.XXX-XX
3174	R\$ 100,00	39748596	267.XXX.XXX-XX
3175	R\$ 100,00	7857954	514.XXX.XXX-XX
3176	R\$ 100,00	37431437	297.XXX.XXX-XX
3177	R\$ 100,00	18057396	008.XXX.XXX-XX
3178	R\$ 100,00	2874840	010.XXX.XXX-XX
3179	R\$ 100,00	13762518	344.XXX.XXX-XX
3180	R\$ 100,00	25503151	596.XXX.XXX-XX
3181	R\$ 100,00	23740867	039.XXX.XXX-XX
3182	R\$ 100,00	30579815	353.XXX.XXX-XX
3183	R\$ 100,00	25405291	060.XXX.XXX-XX
3184	R\$ 100,00	8748295	473.XXX.XXX-XX
3185	R\$ 100,00	33586927	225.XXX.XXX-XX
3186	R\$ 100,00	22949863	529.XXX.XXX-XX
3187	R\$ 100,00	34557556	512.XXX.XXX-XX
3188	R\$ 100,00	29375057	036.XXX.XXX-XX
3189	R\$ 100,00	29152904	781.XXX.XXX-XX
3190	R\$ 100,00	11305659	020.XXX.XXX-XX
3191	R\$ 100,00	22885023	003.XXX.XXX-XX
3192	R\$ 100,00	5484390	697.XXX.XXX-XX
3193	R\$ 100,00	6843941	004.XXX.XXX-XX
3194	R\$ 100,00	15391423	493.XXX.XXX-XX
3195	R\$ 100,00	17779406	327.XXX.XXX-XX
3196	R\$ 100,00	1955573	996.XXX.XXX-XX
3197	R\$ 100,00	18573800	160.XXX.XXX-XX
3198	R\$ 100,00	1565613	647.XXX.XXX-XX
3199	R\$ 100,00	36327912	897.XXX.XXX-XX
3200	R\$ 100,00	6284123	691.XXX.XXX-XX
3201	R\$ 100,00	35529983	029.XXX.XXX-XX
3202	R\$ 100,00	23746898	023.XXX.XXX-XX
3203	R\$ 100,00	32037891	490.XXX.XXX-XX
3204	R\$ 100,00	36771534	024.XXX.XXX-XX
3205	R\$ 100,00	34966141	220.XXX.XXX-XX
3206	R\$ 100,00	6434390	563.XXX.XXX-XX
3207	R\$ 100,00	7902183	467.XXX.XXX-XX
3208	R\$ 100,00	29261485	649.XXX.XXX-XX
3209	R\$ 100,00	22748892	492.XXX.XXX-XX
3210	R\$ 100,00	33068607	910.XXX.XXX-XX
3211	R\$ 100,00	35732369	908.XXX.XXX-XX
3212	R\$ 100,00	33416458	902.XXX.XXX-XX
3213	R\$ 100,00	10576174	049.XXX.XXX-XX
3214	R\$ 100,00	28506401	138.XXX.XXX-XX
3215	R\$ 100,00	28384090	008.XXX.XXX-XX
3216	R\$ 100,00	21379158	416.XXX.XXX-XX
3217	R\$ 100,00	1040559	710.XXX.XXX-XX
3218	R\$ 100,00	12735828	158.XXX.XXX-XX
3219	R\$ 100,00	5405198	930.XXX.XXX-XX
3220	R\$ 100,00	31290096	585.XXX.XXX-XX
3221	R\$ 100,00	38818871	046.XXX.XXX-XX
3222	R\$ 100,00	37854357	874.XXX.XXX-XX
3223	R\$ 100,00	23731703	727.XXX.XXX-XX
3224	R\$ 100,00	20866470	001.XXX.XXX-XX
3225	R\$ 100,00	35140495	053.XXX.XXX-XX
3226	R\$ 100,00	20762036	258.XXX.XXX-XX
3227	R\$ 100,00	13075490	297.XXX.XXX-XX
3228	R\$ 100,00	8426039	931.XXX.XXX-XX
3229	R\$ 100,00	7157072	821.XXX.XXX-XX
3230	R\$ 100,00	20462800	723.XXX.XXX-XX
3231	R\$ 100,00	3718443	561.XXX.XXX-XX
3232	R\$ 100,00	16608128	525.XXX.XXX-XX
3233	R\$ 100,00	26215018	280.XXX.XXX-XX
3234	R\$ 100,00	6404117	023.XXX.XXX-XX

3235	R\$ 100,00	22214167	078.XXX.XXX-XX	3318	R\$ 100,00	10353434	990.XXX.XXX-XX
3236	R\$ 100,00	32523875	044.XXX.XXX-XX	3319	R\$ 100,00	17861056	702.XXX.XXX-XX
3237	R\$ 100,00	33083508	051.XXX.XXX-XX	3320	R\$ 100,00	14292792	366.XXX.XXX-XX
3238	R\$ 100,00	37783104	054.XXX.XXX-XX	3321	R\$ 100,00	15731736	025.XXX.XXX-XX
3239	R\$ 100,00	35123469	539.XXX.XXX-XX	3322	R\$ 100,00	22671107	690.XXX.XXX-XX
3240	R\$ 100,00	33963683	386.XXX.XXX-XX	3323	R\$ 100,00	30903093	066.XXX.XXX-XX
3241	R\$ 100,00	31779688	015.XXX.XXX-XX	3324	R\$ 100,00	19036595	385.XXX.XXX-XX
3242	R\$ 100,00	19181193	647.XXX.XXX-XX	3325	R\$ 100,00	39588039	042.XXX.XXX-XX
3243	R\$ 100,00	39641565	014.XXX.XXX-XX	3326	R\$ 100,00	27638272	131.XXX.XXX-XX
3244	R\$ 100,00	31692390	259.XXX.XXX-XX	3327	R\$ 100,00	16741510	645.XXX.XXX-XX
3245	R\$ 100,00	18922017	023.XXX.XXX-XX	3328	R\$ 100,00	31838210	004.XXX.XXX-XX
3246	R\$ 100,00	35881507	722.XXX.XXX-XX	3329	R\$ 100,00	7718486	641.XXX.XXX-XX
3247	R\$ 100,00	19258757	268.XXX.XXX-XX	3330	R\$ 100,00	6454075	603.XXX.XXX-XX
3248	R\$ 100,00	37287540	082.XXX.XXX-XX	3331	R\$ 100,00	27337509	721.XXX.XXX-XX
3249	R\$ 100,00	34728010	000.XXX.XXX-XX	3332	R\$ 100,00	14075543	462.XXX.XXX-XX
3250	R\$ 100,00	16823099	554.XXX.XXX-XX	3333	R\$ 100,00	25449959	379.XXX.XXX-XX
3251	R\$ 100,00	4247129	060.XXX.XXX-XX	3334	R\$ 100,00	7903832	009.XXX.XXX-XX
3252	R\$ 100,00	7252116	610.XXX.XXX-XX	3335	R\$ 100,00	33996427	021.XXX.XXX-XX
3253	R\$ 100,00	18793406	872.XXX.XXX-XX	3336	R\$ 100,00	33925547	564.XXX.XXX-XX
3254	R\$ 100,00	12489417	860.XXX.XXX-XX	3337	R\$ 100,00	29836644	539.XXX.XXX-XX
3255	R\$ 100,00	4982702	022.XXX.XXX-XX	3338	R\$ 100,00	37340942	034.XXX.XXX-XX
3256	R\$ 100,00	1853070	655.XXX.XXX-XX	3339	R\$ 100,00	8475208	240.XXX.XXX-XX
3257	R\$ 100,00	3428387	381.XXX.XXX-XX	3340	R\$ 100,00	4882316	923.XXX.XXX-XX
3258	R\$ 100,00	12453180	416.XXX.XXX-XX	3341	R\$ 100,00	9730849	620.XXX.XXX-XX
3259	R\$ 100,00	2377594	380.XXX.XXX-XX	3342	R\$ 100,00	1603782	358.XXX.XXX-XX
3260	R\$ 100,00	7017463	943.XXX.XXX-XX	3343	R\$ 100,00	25643695	059.XXX.XXX-XX
3261	R\$ 100,00	5531439	007.XXX.XXX-XX	3344	R\$ 100,00	28824943	268.XXX.XXX-XX
3262	R\$ 100,00	19812188	625.XXX.XXX-XX	3345	R\$ 100,00	13770997	216.XXX.XXX-XX
3263	R\$ 100,00	31247603	623.XXX.XXX-XX	3346	R\$ 100,00	23115502	004.XXX.XXX-XX
3264	R\$ 100,00	30056367	919.XXX.XXX-XX	3347	R\$ 100,00	5875798	848.XXX.XXX-XX
3265	R\$ 100,00	13317920	002.XXX.XXX-XX	3348	R\$ 100,00	39199683	056.XXX.XXX-XX
3266	R\$ 100,00	17800491	784.XXX.XXX-XX	3349	R\$ 100,00	37679723	791.XXX.XXX-XX
3267	R\$ 100,00	29783240	037.XXX.XXX-XX	3350	R\$ 100,00	9297210	729.XXX.XXX-XX
3268	R\$ 100,00	4173019	041.XXX.XXX-XX	3351	R\$ 100,00	16247720	553.XXX.XXX-XX
3269	R\$ 100,00	26657093	016.XXX.XXX-XX	3352	R\$ 100,00	19956003	004.XXX.XXX-XX
3270	R\$ 100,00	33614544	130.XXX.XXX-XX	3353	R\$ 100,00	6837520	317.XXX.XXX-XX
3271	R\$ 100,00	39577614	646.XXX.XXX-XX	3354	R\$ 100,00	14530757	834.XXX.XXX-XX
3272	R\$ 100,00	1554236	702.XXX.XXX-XX	3355	R\$ 100,00	2591766	011.XXX.XXX-XX
3273	R\$ 100,00	21362389	709.XXX.XXX-XX	3356	R\$ 100,00	14132272	021.XXX.XXX-XX
3274	R\$ 100,00	20074955	619.XXX.XXX-XX	3357	R\$ 100,00	30999684	978.XXX.XXX-XX
3275	R\$ 100,00	33633958	073.XXX.XXX-XX	3358	R\$ 100,00	36285578	831.XXX.XXX-XX
3276	R\$ 100,00	38727477	520.XXX.XXX-XX	3359	R\$ 100,00	40376736	823.XXX.XXX-XX
3277	R\$ 100,00	33262257	400.XXX.XXX-XX	3360	R\$ 100,00	19608843	153.XXX.XXX-XX
3278	R\$ 100,00	14738216	607.XXX.XXX-XX	3361	R\$ 100,00	36554736	932.XXX.XXX-XX
3279	R\$ 100,00	750521	339.XXX.XXX-XX	3362	R\$ 100,00	12841992	985.XXX.XXX-XX
3280	R\$ 100,00	27093257	276.XXX.XXX-XX	3363	R\$ 100,00	27156867	967.XXX.XXX-XX
3281	R\$ 100,00	16828980	143.XXX.XXX-XX	3364	R\$ 100,00	25679366	462.XXX.XXX-XX
3282	R\$ 100,00	27564108	144.XXX.XXX-XX	3365	R\$ 100,00	16496253	801.XXX.XXX-XX
3283	R\$ 100,00	10067674	782.XXX.XXX-XX	3366	R\$ 100,00	24471878	389.XXX.XXX-XX
3284	R\$ 100,00	9459618	364.XXX.XXX-XX	3367	R\$ 100,00	12582370	573.XXX.XXX-XX
3285	R\$ 100,00	6056315	033.XXX.XXX-XX	3368	R\$ 100,00	1726412	023.XXX.XXX-XX
3286	R\$ 100,00	4222759	009.XXX.XXX-XX	3369	R\$ 100,00	12267024	693.XXX.XXX-XX
3287	R\$ 100,00	16894426	270.XXX.XXX-XX	3370	R\$ 100,00	38778392	004.XXX.XXX-XX
3288	R\$ 100,00	17155149	029.XXX.XXX-XX	3371	R\$ 100,00	5709544	053.XXX.XXX-XX
3289	R\$ 100,00	32467066	059.XXX.XXX-XX	3372	R\$ 100,00	15707627	735.XXX.XXX-XX
3290	R\$ 100,00	24405513	006.XXX.XXX-XX	3373	R\$ 100,00	32212108	058.XXX.XXX-XX
3291	R\$ 100,00	119951	029.XXX.XXX-XX	3374	R\$ 100,00	2252186	023.XXX.XXX-XX
3292	R\$ 100,00	7194144	607.XXX.XXX-XX	3375	R\$ 100,00	838773	036.XXX.XXX-XX
3293	R\$ 100,00	23481662	036.XXX.XXX-XX	3376	R\$ 100,00	28650020	603.XXX.XXX-XX
3294	R\$ 100,00	11972155	224.XXX.XXX-XX	3377	R\$ 100,00	33984217	236.XXX.XXX-XX
3295	R\$ 100,00	15564604	025.XXX.XXX-XX	3378	R\$ 100,00	22795260	025.XXX.XXX-XX
3296	R\$ 100,00	28767374	504.XXX.XXX-XX	3379	R\$ 100,00	34942010	004.XXX.XXX-XX
3297	R\$ 100,00	14627481	012.XXX.XXX-XX	3380	R\$ 100,00	35034634	008.XXX.XXX-XX
3298	R\$ 100,00	20745513	794.XXX.XXX-XX	3381	R\$ 100,00	23625655	023.XXX.XXX-XX
3299	R\$ 100,00	30743679	311.XXX.XXX-XX	3382	R\$ 100,00	26058983	693.XXX.XXX-XX
3300	R\$ 100,00	10331219	073.XXX.XXX-XX	3383	R\$ 100,00	37826054	913.XXX.XXX-XX
3301	R\$ 100,00	21090451	034.XXX.XXX-XX	3384	R\$ 100,00	7639977	006.XXX.XXX-XX
3302	R\$ 100,00	29831921	717.XXX.XXX-XX	3385	R\$ 100,00	40139204	284.XXX.XXX-XX
3303	R\$ 100,00	19631461	323.XXX.XXX-XX	3386	R\$ 100,00	1622948	293.XXX.XXX-XX
3304	R\$ 100,00	9922276	009.XXX.XXX-XX	3387	R\$ 100,00	16780084	392.XXX.XXX-XX
3305	R\$ 100,00	8263310	808.XXX.XXX-XX	3388	R\$ 100,00	23218010	734.XXX.XXX-XX
3306	R\$ 100,00	10734591	279.XXX.XXX-XX	3389	R\$ 100,00	22125698	381.XXX.XXX-XX
3307	R\$ 100,00	18717959	145.XXX.XXX-XX	3390	R\$ 100,00	6527240	899.XXX.XXX-XX
3308	R\$ 100,00	27441914	782.XXX.XXX-XX	3391	R\$ 100,00	26990528	923.XXX.XXX-XX
3309	R\$ 100,00	2006077	954.XXX.XXX-XX	3392	R\$ 100,00	11158985	096.XXX.XXX-XX
3310	R\$ 100,00	39962116	858.XXX.XXX-XX	3393	R\$ 100,00	2686280	002.XXX.XXX-XX
3311	R\$ 100,00	35537789	089.XXX.XXX-XX	3394	R\$ 100,00	32634874	536.XXX.XXX-XX
3312	R\$ 100,00	29301016	786.XXX.XXX-XX	3395	R\$ 100,00	34129442	843.XXX.XXX-XX
3313	R\$ 100,00	7382005	442.XXX.XXX-XX	3396	R\$ 100,00	537112	688.XXX.XXX-XX
3314	R\$ 100,00	33551955	017.XXX.XXX-XX	3397	R\$ 100,00	25502193	029.XXX.XXX-XX
3315	R\$ 100,00	27225649	019.XXX.XXX-XX	3398	R\$ 100,00	26850008	403.XXX.XXX-XX
3316	R\$ 100,00	27367310	009.XXX.XXX-XX	3399	R\$ 100,00	4280162	610.XXX.XXX-XX
3317	R\$ 100,00	25499523	563.XXX.XXX-XX	3400	R\$ 100,00	10348663	619.XXX.XXX-XX
				3401	R\$ 100,00	16950464	473.XXX.XXX-XX
				3402	R\$ 100,00	13105965	688.XXX.XXX-XX
				3403	R\$ 100,00	19131166	248.XXX.XXX-XX
				3404	R\$ 100,00	27513428	222.XXX.XXX-XX
				3405	R\$ 100,00	29111400	050.XXX.XXX-XX

3406	R\$ 100,00	10046303	343.XXX.XXX-XX
3407	R\$ 100,00	8506762	029.XXX.XXX-XX
3408	R\$ 100,00	37804101	064.XXX.XXX-XX
3409	R\$ 100,00	37757758	220.XXX.XXX-XX
3410	R\$ 100,00	27386733	645.XXX.XXX-XX
3411	R\$ 100,00	7218557	805.XXX.XXX-XX
3412	R\$ 100,00	31720019	443.XXX.XXX-XX
3413	R\$ 100,00	36373504	963.XXX.XXX-XX
3414	R\$ 100,00	5987853	701.XXX.XXX-XX
3415	R\$ 100,00	21175342	317.XXX.XXX-XX
3416	R\$ 100,00	21864184	018.XXX.XXX-XX
3417	R\$ 100,00	34134304	917.XXX.XXX-XX
3418	R\$ 100,00	37260200	000.XXX.XXX-XX
3419	R\$ 100,00	3088763	724.XXX.XXX-XX
3420	R\$ 100,00	36571507	837.XXX.XXX-XX
3421	R\$ 100,00	28099139	158.XXX.XXX-XX
3422	R\$ 100,00	7900861	444.XXX.XXX-XX
3423	R\$ 100,00	34941623	539.XXX.XXX-XX
3424	R\$ 100,00	24579169	004.XXX.XXX-XX
3425	R\$ 100,00	37073501	146.XXX.XXX-XX
3426	R\$ 100,00	25913014	709.XXX.XXX-XX
3427	R\$ 100,00	7452687	712.XXX.XXX-XX
3428	R\$ 100,00	38656168	484.XXX.XXX-XX
3429	R\$ 100,00	6838168	074.XXX.XXX-XX
3430	R\$ 100,00	2786507	896.XXX.XXX-XX
3431	R\$ 100,00	16324616	006.XXX.XXX-XX
3432	R\$ 100,00	9777237	120.XXX.XXX-XX
3433	R\$ 100,00	6156748	559.XXX.XXX-XX
3434	R\$ 100,00	16023438	768.XXX.XXX-XX
3435	R\$ 100,00	433793	903.XXX.XXX-XX
3436	R\$ 100,00	17860341	603.XXX.XXX-XX
3437	R\$ 100,00	14034543	314.XXX.XXX-XX
3438	R\$ 100,00	136075	955.XXX.XXX-XX
3439	R\$ 100,00	2436693	045.XXX.XXX-XX
3440	R\$ 100,00	4805106	050.XXX.XXX-XX
3441	R\$ 100,00	10377030	024.XXX.XXX-XX
3442	R\$ 100,00	25282970	004.XXX.XXX-XX
3443	R\$ 100,00	12553232	709.XXX.XXX-XX
3444	R\$ 100,00	13807245	005.XXX.XXX-XX
3445	R\$ 100,00	30892510	022.XXX.XXX-XX
3446	R\$ 100,00	14914831	101.XXX.XXX-XX
3447	R\$ 100,00	17987283	033.XXX.XXX-XX
3448	R\$ 100,00	14590540	006.XXX.XXX-XX
3449	R\$ 100,00	28211001	035.XXX.XXX-XX
3450	R\$ 100,00	5863452	001.XXX.XXX-XX
3451	R\$ 100,00	3829261	172.XXX.XXX-XX
3452	R\$ 100,00	30891978	224.XXX.XXX-XX
3453	R\$ 100,00	7303577	017.XXX.XXX-XX
3454	R\$ 100,00	30069423	238.XXX.XXX-XX
3455	R\$ 100,00	8870649	368.XXX.XXX-XX
3456	R\$ 100,00	31022761	830.XXX.XXX-XX
3457	R\$ 100,00	178807	238.XXX.XXX-XX
3458	R\$ 100,00	39646799	866.XXX.XXX-XX
3459	R\$ 100,00	10836844	017.XXX.XXX-XX
3460	R\$ 100,00	31452653	699.XXX.XXX-XX
3461	R\$ 100,00	23986094	108.XXX.XXX-XX
3462	R\$ 100,00	28159003	401.XXX.XXX-XX
3463	R\$ 100,00	10702831	043.XXX.XXX-XX
3464	R\$ 100,00	22749080	316.XXX.XXX-XX
3465	R\$ 100,00	30759600	032.XXX.XXX-XX
3466	R\$ 100,00	24144149	023.XXX.XXX-XX
3467	R\$ 100,00	28487164	536.XXX.XXX-XX
3468	R\$ 100,00	33002396	244.XXX.XXX-XX
3469	R\$ 100,00	13923266	067.XXX.XXX-XX
3470	R\$ 100,00	35641541	226.XXX.XXX-XX
3471	R\$ 100,00	31214481	706.XXX.XXX-XX
3472	R\$ 100,00	39605768	179.XXX.XXX-XX
3473	R\$ 100,00	21884404	058.XXX.XXX-XX
3474	R\$ 100,00	5552644	868.XXX.XXX-XX
3475	R\$ 100,00	8108083	309.XXX.XXX-XX
3476	R\$ 100,00	134852	152.XXX.XXX-XX
3477	R\$ 100,00	34573554	046.XXX.XXX-XX
3478	R\$ 100,00	39012544	737.XXX.XXX-XX
3479	R\$ 100,00	29959818	002.XXX.XXX-XX
3480	R\$ 100,00	21012938	023.XXX.XXX-XX
3481	R\$ 100,00	1907263	722.XXX.XXX-XX
3482	R\$ 100,00	3876961	599.XXX.XXX-XX
3483	R\$ 100,00	6169831	563.XXX.XXX-XX
3484	R\$ 100,00	8449530	521.XXX.XXX-XX
3485	R\$ 100,00	5200824	484.XXX.XXX-XX
3486	R\$ 100,00	26918081	529.XXX.XXX-XX
3487	R\$ 100,00	20438553	381.XXX.XXX-XX
3488	R\$ 100,00	27413544	444.XXX.XXX-XX
3489	R\$ 100,00	12992700	221.XXX.XXX-XX
3490	R\$ 100,00	2268034	471.XXX.XXX-XX
3491	R\$ 100,00	19589638	090.XXX.XXX-XX
3492	R\$ 100,00	37465177	570.XXX.XXX-XX
3493	R\$ 100,00	26125276	145.XXX.XXX-XX

3494	R\$ 100,00	12974028	358.XXX.XXX-XX
3495	R\$ 100,00	4690734	646.XXX.XXX-XX
3496	R\$ 100,00	28619940	007.XXX.XXX-XX
3497	R\$ 100,00	14434626	954.XXX.XXX-XX
3498	R\$ 100,00	12507822	949.XXX.XXX-XX
3499	R\$ 100,00	18923474	555.XXX.XXX-XX
3500	R\$ 100,00	28587759	005.XXX.XXX-XX
3501	R\$ 100,00	37623192	008.XXX.XXX-XX
3502	R\$ 100,00	19948579	070.XXX.XXX-XX

3503	R\$ 100,00	108788	026.XXX.XXX-XX
3504	R\$ 100,00	37042670	226.XXX.XXX-XX
3505	R\$ 100,00	29419913	213.XXX.XXX-XX
3506	R\$ 100,00	32955840	699.XXX.XXX-XX
3507	R\$ 100,00	30009235	860.XXX.XXX-XX
3508	R\$ 100,00	29216489	505.XXX.XXX-XX
3509	R\$ 100,00	27830166	498.XXX.XXX-XX
3510	R\$ 100,00	4361444	007.XXX.XXX-XX
3511	R\$ 100,00	986994	238.XXX.XXX-XX
3512	R\$ 100,00	2366101	982.XXX.XXX-XX
3513	R\$ 100,00	12453518	027.XXX.XXX-XX
3514	R\$ 100,00	2752363	724.XXX.XXX-XX
3515	R\$ 100,00	5794723	036.XXX.XXX-XX
3516	R\$ 100,00	22748166	606.XXX.XXX-XX
3517	R\$ 100,00	36661216	186.XXX.XXX-XX
3518	R\$ 100,00	17270688	490.XXX.XXX-XX
3519	R\$ 100,00	30939134	351.XXX.XXX-XX
3520	R\$ 100,00	9577161	074.XXX.XXX-XX
3521	R\$ 100,00	30758076	019.XXX.XXX-XX
3522	R\$ 100,00	30669234	606.XXX.XXX-XX
3523	R\$ 100,00	20334346	831.XXX.XXX-XX
3524	R\$ 100,00	10547169	071.XXX.XXX-XX
3525	R\$ 100,00	13055130	987.XXX.XXX-XX
3526	R\$ 100,00	34134036	769.XXX.XXX-XX
3527	R\$ 100,00	10702350	308.XXX.XXX-XX
3528	R\$ 100,00	22060001	480.XXX.XXX-XX
3529	R\$ 100,00	27982543	843.XXX.XXX-XX
3530	R\$ 100,00	39539991	514.XXX.XXX-XX
3531	R\$ 100,00	33734041	313.XXX.XXX-XX
3532	R\$ 100,00	31694602	053.XXX.XXX-XX
3533	R\$ 100,00	18804684	022.XXX.XXX-XX
3534	R\$ 100,00	20113006	914.XXX.XXX-XX
3535	R\$ 100,00	8837277	778.XXX.XXX-XX
3536	R\$ 100,00	28054332	635.XXX.XXX-XX
3537	R\$ 100,00	30922130	524.XXX.XXX-XX
3538	R\$ 100,00	23993401	115.XXX.XXX-XX
3539	R\$ 100,00	16862844	008.XXX.XXX-XX
3540	R\$ 100,00	610136	194.XXX.XXX-XX
3541	R\$ 100,00	21321368	417.XXX.XXX-XX
3542	R\$ 100,00	23815488	029.XXX.XXX-XX
3543	R\$ 100,00	36674477	009.XXX.XXX-XX
3544	R\$ 100,00	28257586	884.XXX.XXX-XX
3545	R\$ 100,00	6504825	086.XXX.XXX-XX
3546	R\$ 100,00	17565066	057.XXX.XXX-XX
3547	R\$ 100,00	2446790	034.XXX.XXX-XX
3548	R\$ 100,00	6378990	406.XXX.XXX-XX
3549	R\$ 100,00	34342060	034.XXX.XXX-XX
3550	R\$ 100,00	7108353	714.XXX.XXX-XX
3551	R\$ 100,00	29620581	896.XXX.XXX-XX
3552	R\$ 100,00	29030230	019.XXX.XXX-XX
3553	R\$ 100,00	37001987	231.XXX.XXX-XX
3554	R\$ 100,00	11561666	225.XXX.XXX-XX
3555	R\$ 100,00	4307647	380.XXX.XXX-XX
3556	R\$ 100,00	18507747	265.XXX.XXX-XX
3557	R\$ 100,00	378310	334.XXX.XXX-XX
3558	R\$ 100,00	8925098	520.XXX.XXX-XX
3559	R\$ 100,00	4129890	795.XXX.XXX-XX
3560	R\$ 100,00	33491933	426.XXX.XXX-XX
3561	R\$ 100,00	16604447	399.XXX.XXX-XX
3562	R\$ 100,00	32552126	258.XXX.XXX-XX
3563	R\$ 100,00	23566138	934.XXX.XXX-XX
3564	R\$ 100,00	38116832	324.XXX.XXX-XX
3565	R\$ 100,00	12881941	998.XXX.XXX-XX
3566	R\$ 100,00	38719386	001.XXX.XXX-XX
3567	R\$ 100,00	1148290	335.XXX.XXX-XX
3568	R\$ 100,00	7043446	102.XXX.XXX-XX
3569	R\$ 100,00	13120533	131.XXX.XXX-XX
3570	R\$ 100,00	13943303	101.XXX.XXX-XX
3571	R\$ 100,00	12655807	042.XXX.XXX-XX
3572	R\$ 100,00	25615351	494.XXX.XXX-XX
3573	R\$ 100,00	139681	014.XXX.XXX-XX
3574	R\$ 100,00	31632519	006.XXX.XXX-XX
3575	R\$ 100,00	24246392	037.XXX.XXX-XX
3576	R\$ 100,00	3711713	102.XXX.XXX-XX
3577	R\$ 100,00	36904641	505.XXX.XXX-XX

3578	R\$ 100,00	3625473	712.XXX.XXX-XX	3667	R\$ 100,00	37358367	028.XXX.XXX-XX
3579	R\$ 100,00	36922583	007.XXX.XXX-XX	3668	R\$ 100,00	21098595	536.XXX.XXX-XX
3580	R\$ 100,00	35941360	584.XXX.XXX-XX	3669	R\$ 100,00	6864579	536.XXX.XXX-XX
3581	R\$ 100,00	23087703	073.XXX.XXX-XX	3670	R\$ 100,00	36332293	462.XXX.XXX-XX
3582	R\$ 100,00	5426622	314.XXX.XXX-XX	3671	R\$ 100,00	28014301	870.XXX.XXX-XX
3583	R\$ 100,00	4951833	005.XXX.XXX-XX	3672	R\$ 100,00	11972071	045.XXX.XXX-XX
3584	R\$ 100,00	14602229	007.XXX.XXX-XX	3673	R\$ 100,00	30422063	823.XXX.XXX-XX
3585	R\$ 100,00	28499709	002.XXX.XXX-XX	3674	R\$ 100,00	14964701	809.XXX.XXX-XX
3586	R\$ 100,00	6415549	737.XXX.XXX-XX	3675	R\$ 100,00	3163709	473.XXX.XXX-XX
3587	R\$ 100,00	2977705	062.XXX.XXX-XX	3676	R\$ 100,00	39106443	043.XXX.XXX-XX
3588	R\$ 100,00	2885862	012.XXX.XXX-XX	3677	R\$ 100,00	9398123	099.XXX.XXX-XX
3589	R\$ 100,00	16679264	194.XXX.XXX-XX	3678	R\$ 100,00	20010526	603.XXX.XXX-XX
3590	R\$ 100,00	32271488	044.XXX.XXX-XX	3679	R\$ 100,00	29599464	455.XXX.XXX-XX
3591	R\$ 100,00	34320303	070.XXX.XXX-XX	3680	R\$ 100,00	5484299	028.XXX.XXX-XX
3592	R\$ 100,00	17066107	334.XXX.XXX-XX	3681	R\$ 100,00	22730101	144.XXX.XXX-XX
3593	R\$ 100,00	24997667	954.XXX.XXX-XX	3682	R\$ 100,00	7707472	183.XXX.XXX-XX
3594	R\$ 100,00	9927929	787.XXX.XXX-XX	3683	R\$ 100,00	19292400	030.XXX.XXX-XX
3595	R\$ 100,00	34495761	223.XXX.XXX-XX	3684	R\$ 100,00	24148837	145.XXX.XXX-XX
3596	R\$ 100,00	3441721	852.XXX.XXX-XX	3685	R\$ 100,00	8952481	263.XXX.XXX-XX
3597	R\$ 100,00	34284253	906.XXX.XXX-XX	3686	R\$ 100,00	35795162	226.XXX.XXX-XX
3598	R\$ 100,00	35078869	563.XXX.XXX-XX	3687	R\$ 100,00	33269147	039.XXX.XXX-XX
3599	R\$ 100,00	13456180	017.XXX.XXX-XX	3688	R\$ 100,00	1626779	028.XXX.XXX-XX
3600	R\$ 100,00	10053749	239.XXX.XXX-XX	3689	R\$ 100,00	21837492	153.XXX.XXX-XX
3601	R\$ 100,00	11141893	031.XXX.XXX-XX	3690	R\$ 100,00	32822456	059.XXX.XXX-XX
3602	R\$ 100,00	14144710	029.XXX.XXX-XX	3691	R\$ 100,00	21460763	018.XXX.XXX-XX
3603	R\$ 100,00	32038633	898.XXX.XXX-XX	3692	R\$ 100,00	40247364	070.XXX.XXX-XX
3604	R\$ 100,00	20294868	010.XXX.XXX-XX	3693	R\$ 100,00	39602937	024.XXX.XXX-XX
3605	R\$ 100,00	35695340	258.XXX.XXX-XX	3694	R\$ 100,00	19610781	726.XXX.XXX-XX
3606	R\$ 100,00	32864550	059.XXX.XXX-XX	3695	R\$ 100,00	2927123	266.XXX.XXX-XX
3607	R\$ 100,00	33796413	722.XXX.XXX-XX	3696	R\$ 100,00	20574661	001.XXX.XXX-XX
3608	R\$ 100,00	21691243	055.XXX.XXX-XX	3697	R\$ 100,00	30241622	220.XXX.XXX-XX
3609	R\$ 100,00	16731164	967.XXX.XXX-XX	3698	R\$ 100,00	39433211	344.XXX.XXX-XX
3610	R\$ 100,00	28281526	818.XXX.XXX-XX	3699	R\$ 100,00	16642633	827.XXX.XXX-XX
3611	R\$ 100,00	13503284	770.XXX.XXX-XX	3700	R\$ 100,00	2367852	015.XXX.XXX-XX
3612	R\$ 100,00	18659585	226.XXX.XXX-XX	3701	R\$ 100,00	20416341	371.XXX.XXX-XX
3613	R\$ 100,00	5429269	645.XXX.XXX-XX	3702	R\$ 100,00	8656420	317.XXX.XXX-XX
3614	R\$ 100,00	37449385	010.XXX.XXX-XX	3703	R\$ 100,00	28374822	161.XXX.XXX-XX
3615	R\$ 100,00	39395878	622.XXX.XXX-XX	3704	R\$ 100,00	14439344	869.XXX.XXX-XX
3616	R\$ 100,00	499184	855.XXX.XXX-XX	3705	R\$ 100,00	24727602	057.XXX.XXX-XX
3617	R\$ 100,00	10449815	516.XXX.XXX-XX	3706	R\$ 100,00	15190308	505.XXX.XXX-XX
3618	R\$ 100,00	11594478	410.XXX.XXX-XX	3707	R\$ 100,00	32597878	021.XXX.XXX-XX
3619	R\$ 100,00	26948573	992.XXX.XXX-XX	3708	R\$ 100,00	22567399	722.XXX.XXX-XX
3620	R\$ 100,00	25433064	046.XXX.XXX-XX	3709	R\$ 100,00	445004	371.XXX.XXX-XX
3621	R\$ 100,00	8506540	008.XXX.XXX-XX	3710	R\$ 100,00	11056296	011.XXX.XXX-XX
3622	R\$ 100,00	11826000	040.XXX.XXX-XX	3711	R\$ 100,00	30329483	538.XXX.XXX-XX
3623	R\$ 100,00	10722437	151.XXX.XXX-XX	3712	R\$ 100,00	37217062	462.XXX.XXX-XX
3624	R\$ 100,00	11416015	263.XXX.XXX-XX	3713	R\$ 100,00	4031549	220.XXX.XXX-XX
3625	R\$ 100,00	36787219	490.XXX.XXX-XX	3714	R\$ 100,00	13831394	024.XXX.XXX-XX
3626	R\$ 100,00	1556048	313.XXX.XXX-XX	3715	R\$ 100,00	15533893	807.XXX.XXX-XX
3627	R\$ 100,00	18063835	022.XXX.XXX-XX	3716	R\$ 100,00	9180184	814.XXX.XXX-XX
3628	R\$ 100,00	5973354	373.XXX.XXX-XX	3717	R\$ 100,00	1722355	915.XXX.XXX-XX
3629	R\$ 100,00	13304418	573.XXX.XXX-XX	3718	R\$ 100,00	28734944	296.XXX.XXX-XX
3630	R\$ 100,00	35388871	477.XXX.XXX-XX	3719	R\$ 100,00	7008369	296.XXX.XXX-XX
3631	R\$ 100,00	38622134	805.XXX.XXX-XX	3720	R\$ 100,00	2198539	720.XXX.XXX-XX
3632	R\$ 100,00	9737162	709.XXX.XXX-XX	3721	R\$ 100,00	26160258	004.XXX.XXX-XX
3633	R\$ 100,00	8308575	326.XXX.XXX-XX	3722	R\$ 100,00	25485117	709.XXX.XXX-XX
3634	R\$ 100,00	1528494	657.XXX.XXX-XX	3723	R\$ 100,00	16007244	065.XXX.XXX-XX
3635	R\$ 100,00	6461802	852.XXX.XXX-XX	3724	R\$ 100,00	4950148	033.XXX.XXX-XX
3636	R\$ 100,00	14967759	701.XXX.XXX-XX	3725	R\$ 100,00	39578944	000.XXX.XXX-XX
3637	R\$ 100,00	10942076	479.XXX.XXX-XX	3726	R\$ 100,00	13650693	267.XXX.XXX-XX
3638	R\$ 100,00	33489258	036.XXX.XXX-XX	3727	R\$ 100,00	33703419	035.XXX.XXX-XX
3639	R\$ 100,00	23505149	007.XXX.XXX-XX	3728	R\$ 100,00	38811530	416.XXX.XXX-XX
3640	R\$ 100,00	10707987	863.XXX.XXX-XX	3729	R\$ 100,00	8588067	011.XXX.XXX-XX
3641	R\$ 100,00	6900630	040.XXX.XXX-XX	3730	R\$ 100,00	29044491	362.XXX.XXX-XX
3642	R\$ 100,00	38188807	605.XXX.XXX-XX	3731	R\$ 100,00	24984939	023.XXX.XXX-XX
3643	R\$ 100,00	21924258	047.XXX.XXX-XX	3732	R\$ 100,00	12363892	152.XXX.XXX-XX
3644	R\$ 100,00	29652285	024.XXX.XXX-XX	3733	R\$ 100,00	30147325	037.XXX.XXX-XX
3645	R\$ 100,00	28293186	898.XXX.XXX-XX	3734	R\$ 100,00	8894594	825.XXX.XXX-XX
3646	R\$ 100,00	24611873	001.XXX.XXX-XX	3735	R\$ 100,00	1266253	057.XXX.XXX-XX
3647	R\$ 100,00	16032975	538.XXX.XXX-XX	3736	R\$ 100,00	33756826	860.XXX.XXX-XX
3648	R\$ 100,00	11915951	046.XXX.XXX-XX				
3649	R\$ 100,00	4844537	030.XXX.XXX-XX				
3650	R\$ 100,00	23981084	038.XXX.XXX-XX				
3651	R\$ 100,00	31893615	166.XXX.XXX-XX				
3652	R\$ 100,00	18025957	164.XXX.XXX-XX				
3653	R\$ 100,00	29541029	826.XXX.XXX-XX				
3654	R\$ 100,00	22486363	003.XXX.XXX-XX				
3655	R\$ 100,00	18463182	653.XXX.XXX-XX				
3656	R\$ 100,00	36439406	149.XXX.XXX-XX				
3657	R\$ 100,00	19515339	014.XXX.XXX-XX				
3658	R\$ 100,00	4176650	855.XXX.XXX-XX				
3659	R\$ 100,00	1197278	002.XXX.XXX-XX				
3660	R\$ 100,00	33161875	730.XXX.XXX-XX				
3661	R\$ 100,00	2077375	052.XXX.XXX-XX				
3662	R\$ 100,00	23740636	806.XXX.XXX-XX				
3663	R\$ 100,00	1973284	781.XXX.XXX-XX				
3664	R\$ 100,00	7991026	737.XXX.XXX-XX				
3665	R\$ 100,00	26333841	060.XXX.XXX-XX				
3666	R\$ 100,00	15295289	393.XXX.XXX-XX				

3737	R\$ 100,00	29243259	827.XXX.XXX-XX
3738	R\$ 100,00	39107082	082.XXX.XXX-XX
3739	R\$ 100,00	22863947	645.XXX.XXX-XX
3740	R\$ 100,00	3579717	095.XXX.XXX-XX
3741	R\$ 100,00	28975570	154.XXX.XXX-XX
3742	R\$ 100,00	15928153	292.XXX.XXX-XX
3743	R\$ 100,00	27762836	882.XXX.XXX-XX
3744	R\$ 100,00	15965538	304.XXX.XXX-XX
3745	R\$ 100,00	33916822	046.XXX.XXX-XX
3746	R\$ 100,00	11198821	005.XXX.XXX-XX
3747	R\$ 100,00	21486605	014.XXX.XXX-XX
3748	R\$ 100,00	14250405	072.XXX.XXX-XX
3749	R\$ 100,00	8878145	473.XXX.XXX-XX
3750	R\$ 100,00	9634121	855.XXX.XXX-XX
3751	R\$ 100,00	12992104	675.XXX.XXX-XX
3752	R\$ 100,00	37065651	139.XXX.XXX-XX
3753	R\$ 100,00	2983330	020.XXX.XXX-XX
3754	R\$ 100,00	2972956	016.XXX.XXX-XX
3755	R\$ 100,00	31531190	269.XXX.XXX-XX
3756	R\$ 100,00	31143261	004.XXX.XXX-XX
3757	R\$ 100,00	27927019	950.XXX.XXX-XX
3758	R\$ 100,00	30326775	030.XXX.XXX-XX
3759	R\$ 100,00	6334989	171.XXX.XXX-XX
3760	R\$ 100,00	11678590	719.XXX.XXX-XX
3761	R\$ 100,00	34258877	029.XXX.XXX-XX
3762	R\$ 100,00	23670850	300.XXX.XXX-XX
3763	R\$ 100,00	5503742	143.XXX.XXX-XX
3764	R\$ 100,00	39858156	885.XXX.XXX-XX
3765	R\$ 100,00	1795791	039.XXX.XXX-XX
3766	R\$ 100,00	39773364	942.XXX.XXX-XX
3767	R\$ 100,00	24598989	705.XXX.XXX-XX
3768	R\$ 100,00	27380524	042.XXX.XXX-XX
3769	R\$ 100,00	16273173	259.XXX.XXX-XX
3770	R\$ 100,00	39496575	029.XXX.XXX-XX
3771	R\$ 100,00	31803561	039.XXX.XXX-XX
3772	R\$ 100,00	9776885	059.XXX.XXX-XX
3773	R\$ 100,00	3594197	704.XXX.XXX-XX
3774	R\$ 100,00	25050953	033.XXX.XXX-XX
3775	R\$ 100,00	6657005	351.XXX.XXX-XX
3776	R\$ 100,00	28900386	023.XXX.XXX-XX
3777	R\$ 100,00	15379659	247.XXX.XXX-XX
3778	R\$ 100,00	26807935	013.XXX.XXX-XX
3779	R\$ 100,00	37412495	358.XXX.XXX-XX
3780	R\$ 100,00	15562457	607.XXX.XXX-XX
3781	R\$ 100,00	23026597	584.XXX.XXX-XX
3782	R\$ 100,00	34644441	922.XXX.XXX-XX
3783	R\$ 100,00	39436558	333.XXX.XXX-XX
3784	R\$ 100,00	28624221	055.XXX.XXX-XX
3785	R\$ 100,00	28663530	040.XXX.XXX-XX
3786	R\$ 100,00	26178510	938.XXX.XXX-XX
3787	R\$ 100,00	23496505	186.XXX.XXX-XX
3788	R\$ 100,00	24457245	644.XXX.XXX-XX
3789	R\$ 100,00	33573369	212.XXX.XXX-XX
3790	R\$ 100,00	32836328	810.XXX.XXX-XX
3791	R\$ 100,00	34413213	055.XXX.XXX-XX
3792	R\$ 100,00	22483776	015.XXX.XXX-XX
3793	R\$ 100,00	9747827	210.XXX.XXX-XX
3794	R\$ 100,00	4713213	334.XXX.XXX-XX
3795	R\$ 100,00	3490956	116.XXX.XXX-XX
3796	R\$ 100,00	20701932	848.XXX.XXX-XX
3797	R\$ 100,00	24067425	432.XXX.XXX-XX
3798	R\$ 100,00	3507852	343.XXX.XXX-XX
3799	R\$ 100,00	27270937	016.XXX.XXX-XX
3800	R\$ 100,00	27934933	837.XXX.XXX-XX
3801	R\$ 100,00	38596205	272.XXX.XXX-XX
3802	R\$ 100,00	32572989	706.XXX.XXX-XX
3803	R\$ 100,00	34410255	401.XXX.XXX-XX
3804	R\$ 100,00	15880625	010.XXX.XXX-XX
3805	R\$ 100,00	6293128	038.XXX.XXX-XX
3806	R\$ 100,00	18870991	042.XXX.XXX-XX
3807	R\$ 100,00	4407561	033.XXX.XXX-XX
3808	R\$ 100,00	28615160	001.XXX.XXX-XX
3809	R\$ 100,00	18704732	213.XXX.XXX-XX
3810	R\$ 100,00	22387474	251.XXX.XXX-XX
3811	R\$ 100,00	2532276	857.XXX.XXX-XX
3812	R\$ 100,00	20783900	334.XXX.XXX-XX
3813	R\$ 100,00	37124886	596.XXX.XXX-XX
3814	R\$ 100,00	35457829	801.XXX.XXX-XX
3815	R\$ 100,00	19765479	247.XXX.XXX-XX
3816	R\$ 100,00	6730337	694.XXX.XXX-XX
3817	R\$ 100,00	8819324	002.XXX.XXX-XX
3818	R\$ 100,00	18456987	847.XXX.XXX-XX
3819	R\$ 100,00	17417299	077.XXX.XXX-XX
3820	R\$ 100,00	17433562	113.XXX.XXX-XX
3821	R\$ 100,00	35707464	455.XXX.XXX-XX
3822	R\$ 100,00	6186981	462.XXX.XXX-XX
3823	R\$ 100,00	12588837	224.XXX.XXX-XX
3824	R\$ 100,00	36160221	340.XXX.XXX-XX

3825	R\$ 100,00	24365135	057.XXX.XXX-XX
3826	R\$ 100,00	16930949	428.XXX.XXX-XX
3827	R\$ 100,00	19693939	620.XXX.XXX-XX
3828	R\$ 100,00	7705185	426.XXX.XXX-XX
3829	R\$ 100,00	15451665	072.XXX.XXX-XX
3830	R\$ 100,00	36523027	371.XXX.XXX-XX
3831	R\$ 100,00	9158659	153.XXX.XXX-XX
3832	R\$ 100,00	1742224	046.XXX.XXX-XX
3833	R\$ 100,00	19747605	044.XXX.XXX-XX
3834	R\$ 100,00	9662664	014.XXX.XXX-XX
3835	R\$ 100,00	23293376	166.XXX.XXX-XX
3836	R\$ 100,00	3514560	284.XXX.XXX-XX
3837	R\$ 100,00	1393068	017.XXX.XXX-XX
3838	R\$ 100,00	8365104	985.XXX.XXX-XX
3839	R\$ 100,00	26969217	372.XXX.XXX-XX
3840	R\$ 100,00	22929216	036.XXX.XXX-XX
3841	R\$ 100,00	36467316	819.XXX.XXX-XX
3842	R\$ 100,00	35551894	693.XXX.XXX-XX
3843	R\$ 100,00	7540324	750.XXX.XXX-XX
3844	R\$ 100,00	32588797	725.XXX.XXX-XX
3845	R\$ 100,00	26386088	222.XXX.XXX-XX
3846	R\$ 100,00	21287155	287.XXX.XXX-XX
3847	R\$ 100,00	35926926	116.XXX.XXX-XX
3848	R\$ 100,00	29232840	493.XXX.XXX-XX
3849	R\$ 100,00	16296370	827.XXX.XXX-XX
3850	R\$ 100,00	2631621	658.XXX.XXX-XX
3851	R\$ 100,00	15969039	895.XXX.XXX-XX
3852	R\$ 100,00	26817013	384.XXX.XXX-XX
3853	R\$ 100,00	15323012	117.XXX.XXX-XX
3854	R\$ 100,00	13451106	067.XXX.XXX-XX
3855	R\$ 100,00	21843192	002.XXX.XXX-XX
3856	R\$ 100,00	18229392	368.XXX.XXX-XX
3857	R\$ 100,00	28256900	068.XXX.XXX-XX
3858	R\$ 100,00	28904175	577.XXX.XXX-XX
3859	R\$ 100,00	30544578	185.XXX.XXX-XX
3860	R\$ 100,00	31710186	029.XXX.XXX-XX
3861	R\$ 100,00	36023708	000.XXX.XXX-XX
3862	R\$ 100,00	36443133	756.XXX.XXX-XX
3863	R\$ 100,00	32287810	561.XXX.XXX-XX
3864	R\$ 100,00	31464534	837.XXX.XXX-XX
3865	R\$ 100,00	38093809	035.XXX.XXX-XX
3866	R\$ 100,00	32368269	106.XXX.XXX-XX
3867	R\$ 100,00	17156679	186.XXX.XXX-XX
3868	R\$ 100,00	7299086	228.XXX.XXX-XX
3869	R\$ 100,00	27196082	846.XXX.XXX-XX
3870	R\$ 100,00	4297471	146.XXX.XXX-XX
3871	R\$ 100,00	9522911	130.XXX.XXX-XX
3872	R\$ 100,00	29902267	021.XXX.XXX-XX
3873	R\$ 100,00	15700629	717.XXX.XXX-XX
3874	R\$ 100,00	36645789	791.XXX.XXX-XX
3875	R\$ 100,00	27187694	987.XXX.XXX-XX
3876	R\$ 100,00	2237726	769.XXX.XXX-XX
3877	R\$ 100,00	19819119	153.XXX.XXX-XX
3878	R\$ 100,00	36270821	561.XXX.XXX-XX
3879	R\$ 100,00	36719211	512.XXX.XXX-XX
3880	R\$ 100,00	23527496	333.XXX.XXX-XX
3881	R\$ 100,00	11511345	028.XXX.XXX-XX
3882	R\$ 100,00	1629630	185.XXX.XXX-XX
3883	R\$ 100,00	30124972	524.XXX.XXX-XX
3884	R\$ 100,00	24651571	022.XXX.XXX-XX
3885	R\$ 100,00	6164439	219.XXX.XXX-XX
3886	R\$ 100,00	25966351	900.XXX.XXX-XX
3887	R\$ 100,00	17120886	253.XXX.XXX-XX
3888	R\$ 100,00	8073325	113.XXX.XXX-XX
3889	R\$ 100,00	21488680	556.XXX.XXX-XX
3890	R\$ 100,00	12022584	313.XXX.XXX-XX
3891	R\$ 100,00	6265782	154.XXX.XXX-XX
3892	R\$ 100,00	29541160	504.XXX.XXX-XX
3893	R\$ 100,00	9225155	951.XXX.XXX-XX
3894	R\$ 100,00	28011987	991.XXX.XXX-XX
3895	R\$ 100,00	4702563	266.XXX.XXX-XX
3896	R\$ 100,00	37201035	940.XXX.XXX-XX
3897	R\$ 100,00	11061850	523.XXX.XXX-XX
3898	R\$ 100,00	2123440	224.XXX.XXX-XX
3899	R\$ 100,00	13472654	373.XXX.XXX-XX
3900	R\$ 100,00	9573807	726.XXX.XXX-XX
3901	R\$ 100,00	32018911	462.XXX.XXX-XX
3902	R\$ 100,00	14341243	030.XXX.XXX-XX
3903	R\$ 100,00	30123500	714.XXX.XXX-XX
3904	R\$ 100,00	40224866	579.XXX.XXX-XX
3905	R\$ 100,00	33451620	783.XXX.XXX-XX
3906	R\$ 100,00	9743409	573.XXX.XXX-XX
3907	R\$ 100,00	22052037	709.XXX.XXX-XX
3908	R\$ 100,00	23737460	801.XXX.XXX-XX
3909	R\$ 100,00	33271868	304.XXX.XXX-XX
3910	R\$ 100,00	6708769	536.XXX.XXX-XX
3911	R\$ 100,00	26848626	938.XXX.XXX-XX
3912	R\$ 100,00	31942062	718.XXX.XXX-XX
3913	R\$ 100,00	31692068	723.XXX.XXX-XX

3914	R\$ 100,00	34245589	488.XXX.XXX-XX	3982	R\$ 100,00	24600783	270.XXX.XXX-XX
3915	R\$ 100,00	28700832	256.XXX.XXX-XX	3983	R\$ 100,00	29833527	239.XXX.XXX-XX
3916	R\$ 100,00	22185020	678.XXX.XXX-XX	3984	R\$ 100,00	18737324	980.XXX.XXX-XX
3917	R\$ 100,00	33081571	634.XXX.XXX-XX	3985	R\$ 100,00	23099485	675.XXX.XXX-XX
3918	R\$ 100,00	30188444	703.XXX.XXX-XX	3986	R\$ 100,00	22419704	778.XXX.XXX-XX
3919	R\$ 100,00	23118651	368.XXX.XXX-XX	3987	R\$ 100,00	24303861	573.XXX.XXX-XX
3920	R\$ 100,00	28130566	665.XXX.XXX-XX	3988	R\$ 100,00	16028925	010.XXX.XXX-XX
3921	R\$ 100,00	29607240	801.XXX.XXX-XX	3989	R\$ 100,00	26571306	677.XXX.XXX-XX
3922	R\$ 100,00	6099055	115.XXX.XXX-XX	3990	R\$ 100,00	3347660	829.XXX.XXX-XX
3923	R\$ 100,00	29846975	501.XXX.XXX-XX	3991	R\$ 100,00	29355743	598.XXX.XXX-XX
3924	R\$ 100,00	9156482	584.XXX.XXX-XX	3992	R\$ 100,00	8639258	202.XXX.XXX-XX
3925	R\$ 100,00	7580186	436.XXX.XXX-XX	3993	R\$ 100,00	6988818	159.XXX.XXX-XX
3926	R\$ 100,00	35021245	871.XXX.XXX-XX	3994	R\$ 100,00	32857407	062.XXX.XXX-XX
3927	R\$ 100,00	28555387	329.XXX.XXX-XX	3995	R\$ 100,00	37653755	619.XXX.XXX-XX
3928	R\$ 100,00	34069363	006.XXX.XXX-XX	3996	R\$ 100,00	38320542	726.XXX.XXX-XX
3929	R\$ 100,00	39980130	695.XXX.XXX-XX	3997	R\$ 100,00	39359603	473.XXX.XXX-XX
3930	R\$ 100,00	32214939	000.XXX.XXX-XX	3998	R\$ 100,00	2145696	646.XXX.XXX-XX
3931	R\$ 100,00	21749446	719.XXX.XXX-XX	3999	R\$ 100,00	21979071	350.XXX.XXX-XX
3932	R\$ 100,00	9372888	021.XXX.XXX-XX	4000	R\$ 100,00	32409791	512.XXX.XXX-XX
3933	R\$ 100,00	36382888	837.XXX.XXX-XX	4001	R\$ 100,00	14135729	781.XXX.XXX-XX
3934	R\$ 100,00	25391814	946.XXX.XXX-XX	4002	R\$ 100,00	30803491	227.XXX.XXX-XX
3935	R\$ 100,00	22714153	393.XXX.XXX-XX	4003	R\$ 100,00	27609203	046.XXX.XXX-XX
3936	R\$ 100,00	28401148	787.XXX.XXX-XX	4004	R\$ 100,00	31906988	001.XXX.XXX-XX
3937	R\$ 100,00	21913043	068.XXX.XXX-XX	4005	R\$ 100,00	3107385	636.XXX.XXX-XX
3938	R\$ 100,00	37420891	722.XXX.XXX-XX	4006	R\$ 100,00	39192506	053.XXX.XXX-XX
3939	R\$ 100,00	15277326	722.XXX.XXX-XX	4007	R\$ 100,00	28575363	033.XXX.XXX-XX
3940	R\$ 100,00	32977833	042.XXX.XXX-XX	4008	R\$ 100,00	11836464	874.XXX.XXX-XX
3941	R\$ 100,00	31790383	169.XXX.XXX-XX	4009	R\$ 100,00	35060481	694.XXX.XXX-XX
3942	R\$ 100,00	5235584	401.XXX.XXX-XX	4010	R\$ 100,00	13199417	179.XXX.XXX-XX
3943	R\$ 100,00	23789320	987.XXX.XXX-XX	4011	R\$ 100,00	16960064	623.XXX.XXX-XX
3944	R\$ 100,00	40003403	009.XXX.XXX-XX	4012	R\$ 100,00	9563383	479.XXX.XXX-XX
3945	R\$ 100,00	5026355	058.XXX.XXX-XX	4013	R\$ 100,00	11511542	701.XXX.XXX-XX
3946	R\$ 100,00	37590931	505.XXX.XXX-XX	4014	R\$ 100,00	52435	031.XXX.XXX-XX
3947	R\$ 100,00	6165147	305.XXX.XXX-XX	4015	R\$ 100,00	16574770	036.XXX.XXX-XX
3948	R\$ 100,00	35937508	455.XXX.XXX-XX	4016	R\$ 100,00	34847693	707.XXX.XXX-XX
3949	R\$ 100,00	35024404	031.XXX.XXX-XX	4017	R\$ 100,00	5058627	165.XXX.XXX-XX
3950	R\$ 100,00	14361528	288.XXX.XXX-XX	4018	R\$ 100,00	10768565	666.XXX.XXX-XX
3951	R\$ 100,00	5762145	145.XXX.XXX-XX	4019	R\$ 100,00	16399993	690.XXX.XXX-XX
3952	R\$ 100,00	3845170	057.XXX.XXX-XX	4020	R\$ 100,00	37412488	084.XXX.XXX-XX
3953	R\$ 100,00	3962520	523.XXX.XXX-XX	4021	R\$ 100,00	28843278	814.XXX.XXX-XX
3954	R\$ 100,00	4423626	028.XXX.XXX-XX	4022	R\$ 100,00	15344907	036.XXX.XXX-XX
3955	R\$ 100,00	19942124	343.XXX.XXX-XX	4023	R\$ 100,00	4523349	127.XXX.XXX-XX
3956	R\$ 100,00	3855960	416.XXX.XXX-XX	4024	R\$ 100,00	38898390	046.XXX.XXX-XX
3957	R\$ 100,00	39496388	658.XXX.XXX-XX	4025	R\$ 100,00	25006495	690.XXX.XXX-XX
3958	R\$ 100,00	32790551	699.XXX.XXX-XX	4026	R\$ 100,00	36398325	221.XXX.XXX-XX
3959	R\$ 100,00	30806951	253.XXX.XXX-XX	4027	R\$ 100,00	5469340	359.XXX.XXX-XX
3960	R\$ 100,00	18719431	225.XXX.XXX-XX	4028	R\$ 100,00	5853274	982.XXX.XXX-XX
3961	R\$ 100,00	8152246	377.XXX.XXX-XX	4029	R\$ 100,00	13962737	579.XXX.XXX-XX
3962	R\$ 100,00	20025297	602.XXX.XXX-XX	4030	R\$ 100,00	32863228	773.XXX.XXX-XX
3963	R\$ 100,00	24971290	030.XXX.XXX-XX	4031	R\$ 100,00	3207667	007.XXX.XXX-XX
3964	R\$ 100,00	35008446	049.XXX.XXX-XX	4032	R\$ 100,00	2414639	043.XXX.XXX-XX
3965	R\$ 100,00	35193161	009.XXX.XXX-XX	4033	R\$ 100,00	28698187	380.XXX.XXX-XX
3966	R\$ 100,00	13116528	589.XXX.XXX-XX	4034	R\$ 100,00	19783178	073.XXX.XXX-XX
3967	R\$ 100,00	15811027	403.XXX.XXX-XX	4035	R\$ 100,00	20576467	839.XXX.XXX-XX
3968	R\$ 100,00	30997487	803.XXX.XXX-XX	4036	R\$ 100,00	30696363	036.XXX.XXX-XX
3969	R\$ 100,00	11630628	048.XXX.XXX-XX	4037	R\$ 100,00	26183013	887.XXX.XXX-XX
3970	R\$ 100,00	38647918	827.XXX.XXX-XX	4038	R\$ 100,00	30092110	339.XXX.XXX-XX
3971	R\$ 100,00	37417356	004.XXX.XXX-XX	4039	R\$ 100,00	12656574	344.XXX.XXX-XX
3972	R\$ 100,00	35531754	393.XXX.XXX-XX	4040	R\$ 100,00	30844182	087.XXX.XXX-XX
3973	R\$ 100,00	1142978	045.XXX.XXX-XX	4041	R\$ 100,00	19436589	310.XXX.XXX-XX
3974	R\$ 100,00	30766806	018.XXX.XXX-XX	4042	R\$ 100,00	6036707	579.XXX.XXX-XX
3975	R\$ 100,00	35604534	027.XXX.XXX-XX	4043	R\$ 100,00	9454774	185.XXX.XXX-XX
3976	R\$ 100,00	25695050	039.XXX.XXX-XX	4044	R\$ 100,00	4988399	044.XXX.XXX-XX
3977	R\$ 100,00	17684946	967.XXX.XXX-XX	4045	R\$ 100,00	28155697	867.XXX.XXX-XX
3978	R\$ 100,00	31592437	737.XXX.XXX-XX	4046	R\$ 100,00	20736653	538.XXX.XXX-XX
3979	R\$ 100,00	40067187	297.XXX.XXX-XX	4047	R\$ 100,00	4315860	115.XXX.XXX-XX
3980	R\$ 100,00	29291442	828.XXX.XXX-XX	4048	R\$ 100,00	29775281	018.XXX.XXX-XX
3981	R\$ 100,00	39241769	000.XXX.XXX-XX	4049	R\$ 100,00	3698558	091.XXX.XXX-XX
3982	R\$ 100,00	24600783	270.XXX.XXX-XX	4050	R\$ 100,00	28476717	025.XXX.XXX-XX
3983	R\$ 100,00	29833527	239.XXX.XXX-XX	4051	R\$ 100,00	5270249	078.XXX.XXX-XX
3984	R\$ 100,00	18737324	980.XXX.XXX-XX	4052	R\$ 100,00	24228529	029.XXX.XXX-XX
3985	R\$ 100,00	23099485	675.XXX.XXX-XX	4053	R\$ 100,00	34953586	001.XXX.XXX-XX
3986	R\$ 100,00	22419704	778.XXX.XXX-XX	4054	R\$ 100,00	2458221	084.XXX.XXX-XX
3987	R\$ 100,00	24303861	573.XXX.XXX-XX	4055	R\$ 100,00	37042491	076.XXX.XXX-XX
3988	R\$ 100,00	16028925	010.XXX.XXX-XX	4056	R\$ 100,00	13337330	869.XXX.XXX-XX
3989	R\$ 100,00	26571306	677.XXX.XXX-XX	4057	R\$ 100,00	24748669	261.XXX.XXX-XX
3990	R\$ 100,00	3347660	829.XXX.XXX-XX	4058	R\$ 100,00	22285044	029.XXX.XXX-XX
3991	R\$ 100,00	29355743	598.XXX.XXX-XX	4059	R\$ 100,00	18990395	483.XXX.XXX-XX
3992	R\$ 100,00	8639258	202.XXX.XXX-XX	4060	R\$ 100,00	11387468	044.XXX.XXX-XX
3993	R\$ 100,00	6988818	159.XXX.XXX-XX	4061	R\$ 100,00	27070700	005.XXX.XXX-XX
3994	R\$ 100,00	32857407	062.XXX.XXX-XX	4062	R\$ 100,00	31917016	334.XXX.XXX-XX
3995	R\$ 100,00	37653755	619.XXX.XXX-XX	4063	R\$ 100,00	2925933	610.XXX.XXX-XX
3996	R\$ 100,00	38320542	726.XXX.XXX-XX	4064	R\$ 100,00	4294585	012.XXX.XXX-XX
3997	R\$ 100,00	39359603	473.XXX.XXX-XX	4065	R\$ 100,00	17638291	396.XXX.XXX-XX
3998	R\$ 100,00	2145696	646.XXX.XXX-XX	4066	R\$ 100,00	15144330	023.XXX.XXX-XX
3999	R\$ 100,00	21979071	350.XXX.XXX-XX	4067	R\$ 100,00	12769951	037.XXX.XXX-XX
4000	R\$ 100,00	32409791	512.XXX.XXX-XX	4068	R\$ 100,00	2967025	982.XXX.XXX-XX
4001	R\$ 100,00	14135729	781.XXX.XXX-XX	4069	R\$ 100,00	8037969	573.XXX.XXX-XX
4002	R\$ 100,00	30803491	227.XXX.XXX-XX	4070	R\$ 100,00	5007012	854.XXX.XXX-XX
4003	R\$ 100,00	27609203	046.XXX.XXX-XX				
4004	R\$ 100,00	31906988	001.XXX.XXX-XX				
4005	R\$ 100,00	3107385	636.XXX.XXX-XX				
4006	R\$ 100,00	39192506	053.XXX.XXX-XX				
4007	R\$ 100,00	28575363	033.XXX.XXX-XX				
4008	R\$ 100,00	11836464	874.XXX.XXX-XX				
4009	R\$ 100,00	35060481	694.XXX.XXX-XX				
4010	R\$ 100,00	13199417	179.XXX.XXX-XX				
4011	R\$ 100,00	16960064	623.XXX.XXX-XX				
4012	R\$ 100,00	9563383	479.XXX.XXX-XX				
4013	R\$ 100,00	11511542	701.XXX.XXX-XX				
4014	R\$ 100,00	52435	031.XXX.XXX-XX				
4015	R\$ 100,00	16574770	036.XXX.XXX-XX				
4016	R\$ 100,00	34847693	707.XXX.XXX-XX				
4017	R\$ 100,00	5058627	165.XXX.XXX-XX				
4018	R\$ 100,00	10768565	666.XXX.XXX-XX				
4019	R\$ 100,00	16399993	690.XXX.XXX-XX				
4020	R\$ 100,00	37412488	084.XXX.XXX-XX				
4021	R\$ 100,00	28843278	814.XXX.XXX-XX				
4022	R\$ 100,00	15344907	036.XXX.XXX-XX				
4023	R\$ 100,00	4523349	127.XXX.XXX-XX				
4024	R\$ 100,00	38898390	046.XXX.XXX-XX				
4025	R\$ 100,00	25006495	690.XXX.XXX-XX				
4026	R\$ 100,00	36398325	221.XXX.XXX-XX				
4027	R\$ 100,00	5469340	359.XXX.XXX-XX				
4028	R\$ 100,00	5853274	982.XXX.XXX-XX				
4029	R\$ 100,00	13962737	579.XXX.XXX-XX				
4030	R\$ 100,00	32863228	773.XXX.XXX-XX				
4031	R\$ 100,00	3207667	007.XXX.XXX-XX				
4032	R\$ 100,00	2414639	043.XXX.XXX-XX				
4033	R\$ 100,00	28698187	380.XXX.XXX-XX				
4034	R\$ 100,00	19783178	073.XXX.XXX-XX				
4035	R\$ 100,00	20576467	839.XXX.XXX-XX				
4036	R\$ 100,00	30696363	036.XXX.XXX-XX				
4037	R\$ 100,00	26183013	887.XXX.XXX-XX				
4038	R\$ 100,00	30092110	339.XXX.XXX-XX				
4039	R\$ 100,00	12656574	344.XXX.XXX-XX				
4040	R\$ 100,00	30844182	087.XXX.XXX-XX				
4041	R\$ 100,00	19436589	310.XXX.XXX-XX				
4042	R\$ 100,00	6036707	579.XXX.XXX-XX				
4043	R\$ 100,00	9454774	185.XXX.XXX-XX				
4044	R\$ 100,00	4988399	044.XXX.XXX-XX				
4045	R\$ 100,00	28155697	867.XXX.XXX-XX				
4046	R\$ 100,00	20736653	538.XXX.XXX-XX				
4047	R\$ 100,00	4315860	115.XXX.XXX-XX				
4048	R\$ 100,00	29775281	018.XXX.XXX-XX				
4049	R\$ 100,00	3698558	091.XXX.XXX-XX				
4050	R\$ 100,00						

4071	R\$ 100,00	9611721	719.XXX.XXX-XX
4072	R\$ 100,00	31667850	032.XXX.XXX-XX
4073	R\$ 100,00	7459009	377.XXX.XXX-XX
4074	R\$ 100,00	16847136	033.XXX.XXX-XX
4075	R\$ 100,00	4155106	326.XXX.XXX-XX
4076	R\$ 100,00	9214678	320.XXX.XXX-XX
4077	R\$ 100,00	13712619	058.XXX.XXX-XX
4078	R\$ 100,00	5962626	410.XXX.XXX-XX
4079	R\$ 100,00	19969680	769.XXX.XXX-XX
4080	R\$ 100,00	27705980	386.XXX.XXX-XX
4081	R\$ 100,00	20430120	704.XXX.XXX-XX
4082	R\$ 100,00	27515233	327.XXX.XXX-XX
4083	R\$ 100,00	11104284	375.XXX.XXX-XX
4084	R\$ 100,00	29674335	263.XXX.XXX-XX
4085	R\$ 100,00	4755751	033.XXX.XXX-XX
4086	R\$ 100,00	16292909	279.XXX.XXX-XX
4087	R\$ 100,00	11607391	527.XXX.XXX-XX
4088	R\$ 100,00	38677218	024.XXX.XXX-XX
4089	R\$ 100,00	26815347	027.XXX.XXX-XX
4090	R\$ 100,00	8294995	557.XXX.XXX-XX
4091	R\$ 100,00	15469260	047.XXX.XXX-XX
4092	R\$ 100,00	15732369	127.XXX.XXX-XX
4093	R\$ 100,00	26286010	063.XXX.XXX-XX
4094	R\$ 100,00	33968081	376.XXX.XXX-XX
4095	R\$ 100,00	10018848	149.XXX.XXX-XX
4096	R\$ 100,00	20999092	647.XXX.XXX-XX
4097	R\$ 100,00	20524348	973.XXX.XXX-XX
4098	R\$ 100,00	1219567	168.XXX.XXX-XX
4099	R\$ 100,00	39254316	001.XXX.XXX-XX
4100	R\$ 100,00	20156993	271.XXX.XXX-XX
4101	R\$ 100,00	31313871	012.XXX.XXX-XX
4102	R\$ 100,00	12522043	364.XXX.XXX-XX
4103	R\$ 100,00	28601024	999.XXX.XXX-XX
4104	R\$ 100,00	23738913	879.XXX.XXX-XX
4105	R\$ 100,00	3367033	060.XXX.XXX-XX
4106	R\$ 100,00	1715062	373.XXX.XXX-XX
4107	R\$ 100,00	2274161	101.XXX.XXX-XX
4108	R\$ 100,00	8447742	371.XXX.XXX-XX
4109	R\$ 100,00	7005829	428.XXX.XXX-XX
4110	R\$ 100,00	3135710	290.XXX.XXX-XX
4111	R\$ 100,00	8284198	037.XXX.XXX-XX
4112	R\$ 100,00	6786577	182.XXX.XXX-XX
4113	R\$ 100,00	31674020	152.XXX.XXX-XX
4114	R\$ 100,00	34060974	991.XXX.XXX-XX
4115	R\$ 100,00	21680256	013.XXX.XXX-XX
4116	R\$ 100,00	12842637	036.XXX.XXX-XX
4117	R\$ 100,00	2318807	027.XXX.XXX-XX
4118	R\$ 100,00	691224	015.XXX.XXX-XX
4119	R\$ 100,00	21303529	749.XXX.XXX-XX
4120	R\$ 100,00	22143187	793.XXX.XXX-XX
4121	R\$ 100,00	9522248	524.XXX.XXX-XX
4122	R\$ 100,00	23786971	244.XXX.XXX-XX
4123	R\$ 100,00	32134899	635.XXX.XXX-XX
4124	R\$ 100,00	22982307	373.XXX.XXX-XX
4125	R\$ 100,00	8783833	282.XXX.XXX-XX
4126	R\$ 100,00	34469828	882.XXX.XXX-XX
4127	R\$ 100,00	14510966	038.XXX.XXX-XX
4128	R\$ 100,00	17441042	002.XXX.XXX-XX
4129	R\$ 100,00	14295560	669.XXX.XXX-XX
4130	R\$ 100,00	23634107	043.XXX.XXX-XX
4131	R\$ 100,00	14450109	061.XXX.XXX-XX
4132	R\$ 100,00	39367624	812.XXX.XXX-XX
4133	R\$ 100,00	4624200	260.XXX.XXX-XX
4134	R\$ 100,00	4586315	584.XXX.XXX-XX
4135	R\$ 100,00	30319971	970.XXX.XXX-XX
4136	R\$ 100,00	14915791	008.XXX.XXX-XX
4137	R\$ 100,00	23244748	906.XXX.XXX-XX
4138	R\$ 100,00	20774752	490.XXX.XXX-XX
4139	R\$ 100,00	31904880	740.XXX.XXX-XX
4140	R\$ 100,00	26789191	709.XXX.XXX-XX
4141	R\$ 100,00	23029193	034.XXX.XXX-XX
4142	R\$ 100,00	6723433	266.XXX.XXX-XX
4143	R\$ 100,00	3315421	003.XXX.XXX-XX
4144	R\$ 100,00	23863385	844.XXX.XXX-XX
4145	R\$ 100,00	37315994	084.XXX.XXX-XX
4146	R\$ 100,00	6759461	351.XXX.XXX-XX
4147	R\$ 100,00	21764644	920.XXX.XXX-XX
4148	R\$ 100,00	32760356	049.XXX.XXX-XX
4149	R\$ 100,00	16101727	942.XXX.XXX-XX
4150	R\$ 100,00	15518767	289.XXX.XXX-XX
4151	R\$ 100,00	3334837	003.XXX.XXX-XX
4152	R\$ 100,00	24697622	007.XXX.XXX-XX
4153	R\$ 100,00	38302853	866.XXX.XXX-XX
4154	R\$ 100,00	3057243	522.XXX.XXX-XX
4155	R\$ 100,00	28370248	012.XXX.XXX-XX
4156	R\$ 100,00	38591087	185.XXX.XXX-XX
4157	R\$ 100,00	35954166	003.XXX.XXX-XX
4158	R\$ 100,00	37130356	096.XXX.XXX-XX

4159	R\$ 100,00	3119349	150.XXX.XXX-XX
4160	R\$ 100,00	4409491	023.XXX.XXX-XX
4161	R\$ 100,00	13639076	366.XXX.XXX-XX
4162	R\$ 100,00	24551381	887.XXX.XXX-XX
4163	R\$ 100,00	6255558	698.XXX.XXX-XX
4164	R\$ 100,00	40238432	371.XXX.XXX-XX
4165	R\$ 100,00	21868023	922.XXX.XXX-XX
4166	R\$ 100,00	15785296	184.XXX.XXX-XX
4167	R\$ 100,00	24358778	605.XXX.XXX-XX
4168	R\$ 100,00	25383145	967.XXX.XXX-XX
4169	R\$ 100,00	31373221	697.XXX.XXX-XX
4170	R\$ 100,00	39532553	020.XXX.XXX-XX
4171	R\$ 100,00	8117914	647.XXX.XXX-XX
4172	R\$ 100,00	26459989	696.XXX.XXX-XX
4173	R\$ 100,00	29376965	094.XXX.XXX-XX
4174	R\$ 100,00	34605488	054.XXX.XXX-XX
4175	R\$ 100,00	15015451	086.XXX.XXX-XX
4176	R\$ 100,00	18588890	669.XXX.XXX-XX
4177	R\$ 100,00	254723	890.XXX.XXX-XX
4178	R\$ 100,00	21008698	998.XXX.XXX-XX
4179	R\$ 100,00	2115822	016.XXX.XXX-XX
4180	R\$ 100,00	32881984	636.XXX.XXX-XX
4181	R\$ 100,00	10055306	002.XXX.XXX-XX
4182	R\$ 100,00	7509000	351.XXX.XXX-XX
4183	R\$ 100,00	10809012	334.XXX.XXX-XX
4184	R\$ 100,00	34342808	471.XXX.XXX-XX
4185	R\$ 100,00	9259368	310.XXX.XXX-XX
4186	R\$ 100,00	2713850	019.XXX.XXX-XX
4187	R\$ 100,00	1481796	008.XXX.XXX-XX
4188	R\$ 100,00	25875349	990.XXX.XXX-XX
4189	R\$ 100,00	40340640	859.XXX.XXX-XX
4190	R\$ 100,00	19859933	101.XXX.XXX-XX
4191	R\$ 100,00	14317918	182.XXX.XXX-XX
4192	R\$ 100,00	30637873	001.XXX.XXX-XX
4193	R\$ 100,00	8398376	003.XXX.XXX-XX
4194	R\$ 100,00	30721676	381.XXX.XXX-XX
4195	R\$ 100,00	21859154	471.XXX.XXX-XX
4196	R\$ 100,00	35726060	943.XXX.XXX-XX
4197	R\$ 100,00	20022347	040.XXX.XXX-XX
4198	R\$ 100,00	33843849	062.XXX.XXX-XX
4199	R\$ 100,00	19710339	112.XXX.XXX-XX
4200	R\$ 100,00	37966352	372.XXX.XXX-XX
4201	R\$ 100,00	2574553	117.XXX.XXX-XX
4202	R\$ 100,00	14911209	829.XXX.XXX-XX
4203	R\$ 100,00	24436494	034.XXX.XXX-XX
4204	R\$ 100,00	23824135	508.XXX.XXX-XX

4205	R\$ 100,00	33710441	573.XXX.XXX-XX
4206	R\$ 100,00	28425732	012.XXX.XXX-XX
4207	R\$ 100,00	20753863	859.XXX.XXX-XX
4208	R\$ 100,00	6214133	317.XXX.XXX-XX
4209	R\$ 100,00	10312817	359.XXX.XXX-XX
4210	R\$ 100,00	24393212	757.XXX.XXX-XX
4211	R\$ 100,00	12546481	876.XXX.XXX-XX
4212	R\$ 100,00	5570415	055.XXX.XXX-XX
4213	R\$ 100,00	21188032	020.XXX.XXX-XX
4214	R\$ 100,00	39592331	658.XXX.XXX-XX
4215	R\$ 100,00	9035013	793.XXX.XXX-XX
4216	R\$ 100,00	338431	636.XXX.XXX-XX
4217	R\$ 100,00	389327	322.XXX.XXX-XX
4218	R\$ 100,00	2963737	273.XXX.XXX-XX
4219	R\$ 100,00	4986358	617.XXX.XXX-XX
4220	R\$ 100,00	12737542	358.XXX.XXX-XX
4221	R\$ 100,00	37956372	314.XXX.XXX-XX
4222	R\$ 100,00	25448992	153.XXX.XXX-XX
4223	R\$ 100,00	32530855	509.XXX.XXX-XX
4224	R\$ 100,00	19304318	081.XXX.XXX-XX
4225	R\$ 100,00	39867259	058.XXX.XXX-XX
4226	R\$ 100,00	14546852	862.XXX.XXX-XX
4227	R\$ 100,00	9429473	371.XXX.XXX-XX
4228	R\$ 100,00	19985637	000.XXX.XXX-XX
4229	R\$ 100,00	24143824	000.XXX.XXX-XX
4230	R\$ 100,00	21130988	855.XXX.XXX-XX
4231	R\$ 100,00	16764621	067.XXX.XXX-XX

4232	R\$ 100,00	23143246	017.XXX.XXX-XX	4320	R\$ 100,00	20133221	611.XXX.XXX-XX
4233	R\$ 100,00	12059084	559.XXX.XXX-XX	4321	R\$ 100,00	4246561	696.XXX.XXX-XX
4234	R\$ 100,00	36628249	348.XXX.XXX-XX	4322	R\$ 100,00	1160985	053.XXX.XXX-XX
4235	R\$ 100,00	2574871	327.XXX.XXX-XX	4323	R\$ 100,00	936142	689.XXX.XXX-XX
4236	R\$ 100,00	3852917	037.XXX.XXX-XX	4324	R\$ 100,00	18279140	296.XXX.XXX-XX
4237	R\$ 100,00	22713916	049.XXX.XXX-XX	4325	R\$ 100,00	1101979	998.XXX.XXX-XX
4238	R\$ 100,00	15202633	005.XXX.XXX-XX	4326	R\$ 100,00	38081665	481.XXX.XXX-XX
4239	R\$ 100,00	35749867	024.XXX.XXX-XX	4327	R\$ 100,00	9991048	754.XXX.XXX-XX
4240	R\$ 100,00	1061779	333.XXX.XXX-XX	4328	R\$ 100,00	5811113	333.XXX.XXX-XX
4241	R\$ 100,00	35763270	020.XXX.XXX-XX	4329	R\$ 100,00	11112533	002.XXX.XXX-XX
4242	R\$ 100,00	18879203	009.XXX.XXX-XX	4330	R\$ 100,00	37859090	885.XXX.XXX-XX
4243	R\$ 100,00	2115236	004.XXX.XXX-XX	4331	R\$ 100,00	31395197	269.XXX.XXX-XX
4244	R\$ 100,00	4956671	184.XXX.XXX-XX	4332	R\$ 100,00	20849663	797.XXX.XXX-XX
4245	R\$ 100,00	13261035	902.XXX.XXX-XX	4333	R\$ 100,00	25727028	075.XXX.XXX-XX
4246	R\$ 100,00	7593309	126.XXX.XXX-XX	4334	R\$ 100,00	16213285	335.XXX.XXX-XX
4247	R\$ 100,00	39063460	029.XXX.XXX-XX	4335	R\$ 100,00	21848441	730.XXX.XXX-XX
4248	R\$ 100,00	39479369	821.XXX.XXX-XX	4336	R\$ 100,00	13428824	692.XXX.XXX-XX
4249	R\$ 100,00	10452846	006.XXX.XXX-XX	4337	R\$ 100,00	24264202	024.XXX.XXX-XX
4250	R\$ 100,00	18152660	978.XXX.XXX-XX	4338	R\$ 100,00	33764097	072.XXX.XXX-XX
4251	R\$ 100,00	1085506	694.XXX.XXX-XX	4339	R\$ 100,00	4208835	120.XXX.XXX-XX
4252	R\$ 100,00	34502468	872.XXX.XXX-XX	4340	R\$ 100,00	20691812	023.XXX.XXX-XX
4253	R\$ 100,00	11631213	002.XXX.XXX-XX	4341	R\$ 100,00	531707	249.XXX.XXX-XX
4254	R\$ 100,00	18678443	279.XXX.XXX-XX	4342	R\$ 100,00	24373030	857.XXX.XXX-XX
4255	R\$ 100,00	38074736	223.XXX.XXX-XX	4343	R\$ 100,00	3140082	027.XXX.XXX-XX
4256	R\$ 100,00	22879618	705.XXX.XXX-XX	4344	R\$ 100,00	3543521	817.XXX.XXX-XX
4257	R\$ 100,00	3112481	244.XXX.XXX-XX	4345	R\$ 100,00	11588626	837.XXX.XXX-XX
4258	R\$ 100,00	27104601	579.XXX.XXX-XX	4346	R\$ 100,00	15060774	836.XXX.XXX-XX
4259	R\$ 100,00	2849875	026.XXX.XXX-XX	4347	R\$ 100,00	35964621	705.XXX.XXX-XX
4260	R\$ 100,00	38446429	034.XXX.XXX-XX	4348	R\$ 100,00	22521522	137.XXX.XXX-XX
4261	R\$ 100,00	39250968	014.XXX.XXX-XX	4349	R\$ 100,00	18104217	223.XXX.XXX-XX
4262	R\$ 100,00	825418	694.XXX.XXX-XX	4350	R\$ 100,00	17364366	018.XXX.XXX-XX
4263	R\$ 100,00	14138506	057.XXX.XXX-XX	4351	R\$ 100,00	32241968	066.XXX.XXX-XX
4264	R\$ 100,00	37130110	915.XXX.XXX-XX	4352	R\$ 100,00	15685015	766.XXX.XXX-XX
4265	R\$ 100,00	27778793	268.XXX.XXX-XX	4353	R\$ 100,00	37302709	014.XXX.XXX-XX
4266	R\$ 100,00	677217	584.XXX.XXX-XX	4354	R\$ 100,00	6210946	732.XXX.XXX-XX
4267	R\$ 100,00	30849602	620.XXX.XXX-XX	4355	R\$ 100,00	13835238	324.XXX.XXX-XX
4268	R\$ 100,00	35624158	145.XXX.XXX-XX	4356	R\$ 100,00	31851660	833.XXX.XXX-XX
4269	R\$ 100,00	2453123	039.XXX.XXX-XX	4357	R\$ 100,00	19307325	031.XXX.XXX-XX
4270	R\$ 100,00	17857906	271.XXX.XXX-XX	4358	R\$ 100,00	36521363	041.XXX.XXX-XX
4271	R\$ 100,00	1611149	076.XXX.XXX-XX	4359	R\$ 100,00	5770411	287.XXX.XXX-XX
4272	R\$ 100,00	39973056	913.XXX.XXX-XX	4360	R\$ 100,00	35619563	374.XXX.XXX-XX
4273	R\$ 100,00	9593259	818.XXX.XXX-XX	4361	R\$ 100,00	34285383	150.XXX.XXX-XX
4274	R\$ 100,00	874813	611.XXX.XXX-XX	4362	R\$ 100,00	39527689	074.XXX.XXX-XX
4275	R\$ 100,00	26122597	704.XXX.XXX-XX	4363	R\$ 100,00	21362553	017.XXX.XXX-XX
4276	R\$ 100,00	39332355	225.XXX.XXX-XX	4364	R\$ 100,00	8453098	672.XXX.XXX-XX
4277	R\$ 100,00	18849069	723.XXX.XXX-XX	4365	R\$ 100,00	9031984	018.XXX.XXX-XX
4278	R\$ 100,00	2127280	417.XXX.XXX-XX	4366	R\$ 100,00	11190520	075.XXX.XXX-XX
4279	R\$ 100,00	32764120	014.XXX.XXX-XX	4367	R\$ 100,00	19472312	714.XXX.XXX-XX
4280	R\$ 100,00	14638404	822.XXX.XXX-XX	4368	R\$ 100,00	14713490	000.XXX.XXX-XX
4281	R\$ 100,00	2038259	386.XXX.XXX-XX	4369	R\$ 100,00	30244565	444.XXX.XXX-XX
4282	R\$ 100,00	13851730	260.XXX.XXX-XX	4370	R\$ 100,00	28500992	389.XXX.XXX-XX
4283	R\$ 100,00	19246217	005.XXX.XXX-XX	4371	R\$ 100,00	28361955	838.XXX.XXX-XX
4284	R\$ 100,00	1093621	245.XXX.XXX-XX	4372	R\$ 100,00	743211	001.XXX.XXX-XX
4285	R\$ 100,00	23283670	081.XXX.XXX-XX	4373	R\$ 100,00	27973925	786.XXX.XXX-XX
4286	R\$ 100,00	19584950	973.XXX.XXX-XX	4374	R\$ 100,00	39816685	731.XXX.XXX-XX
4287	R\$ 100,00	40083515	701.XXX.XXX-XX	4375	R\$ 100,00	21667602	795.XXX.XXX-XX
4288	R\$ 100,00	22558631	058.XXX.XXX-XX	4376	R\$ 100,00	39618853	321.XXX.XXX-XX
4289	R\$ 100,00	29216711	627.XXX.XXX-XX	4377	R\$ 100,00	33520590	657.XXX.XXX-XX
4290	R\$ 100,00	7532060	014.XXX.XXX-XX	4378	R\$ 100,00	2300481	808.XXX.XXX-XX
4291	R\$ 100,00	17909086	266.XXX.XXX-XX	4379	R\$ 100,00	643841	160.XXX.XXX-XX
4292	R\$ 100,00	14824001	539.XXX.XXX-XX	4380	R\$ 100,00	5024434	184.XXX.XXX-XX
4293	R\$ 100,00	5999328	632.XXX.XXX-XX	4381	R\$ 100,00	30485391	021.XXX.XXX-XX
4294	R\$ 100,00	32592557	179.XXX.XXX-XX	4382	R\$ 100,00	8930963	039.XXX.XXX-XX
4295	R\$ 100,00	26366378	224.XXX.XXX-XX	4383	R\$ 100,00	3447588	144.XXX.XXX-XX
4296	R\$ 100,00	8104777	458.XXX.XXX-XX	4384	R\$ 100,00	5181218	114.XXX.XXX-XX
4297	R\$ 100,00	35575136	814.XXX.XXX-XX	4385	R\$ 100,00	36424776	898.XXX.XXX-XX
4298	R\$ 100,00	35826480	512.XXX.XXX-XX	4386	R\$ 100,00	26358101	984.XXX.XXX-XX
4299	R\$ 100,00	30334747	068.XXX.XXX-XX	4387	R\$ 100,00	21947476	047.XXX.XXX-XX
4300	R\$ 100,00	31384868	023.XXX.XXX-XX	4388	R\$ 100,00	25575275	296.XXX.XXX-XX
4301	R\$ 100,00	9501075	012.XXX.XXX-XX	4389	R\$ 100,00	32348970	381.XXX.XXX-XX
4302	R\$ 100,00	9822529	013.XXX.XXX-XX	4390	R\$ 100,00	13623452	524.XXX.XXX-XX
4303	R\$ 100,00	2513468	112.XXX.XXX-XX	4391	R\$ 100,00	14542341	064.XXX.XXX-XX
4304	R\$ 100,00	40385448	488.XXX.XXX-XX	4392	R\$ 100,00	29739497	119.XXX.XXX-XX
4305	R\$ 100,00	5305980	658.XXX.XXX-XX	4393	R\$ 100,00	17139012	224.XXX.XXX-XX
4306	R\$ 100,00	34252969	051.XXX.XXX-XX	4394	R\$ 100,00	2259118	771.XXX.XXX-XX
4307	R\$ 100,00	8898450	892.XXX.XXX-XX	4395	R\$ 100,00	1724539	116.XXX.XXX-XX
4308	R\$ 100,00	2868507	047.XXX.XXX-XX	4396	R\$ 100,00	22973821	598.XXX.XXX-XX
4309	R\$ 100,00	26337410	009.XXX.XXX-XX	4397	R\$ 100,00	33377078	873.XXX.XXX-XX
4310	R\$ 100,00	5408837	209.XXX.XXX-XX	4398	R\$ 100,00	17621199	051.XXX.XXX-XX
4311	R\$ 100,00	12960588	366.XXX.XXX-XX	4399	R\$ 100,00	15411544	228.XXX.XXX-XX
4312	R\$ 100,00	39334698	512.XXX.XXX-XX	4400	R\$ 100,00	19067696	835.XXX.XXX-XX
4313	R\$ 100,00	6171826	316.XXX.XXX-XX	4401	R\$ 100,00	6750171	038.XXX.XXX-XX
4314	R\$ 100,00	2611153	025.XXX.XXX-XX	4402	R\$ 100,00	15978060	789.XXX.XXX-XX
4315	R\$ 100,00	16492487	014.XXX.XXX-XX	4403	R\$ 100,00	1909279	812.XXX.XXX-XX
4316	R\$ 100,00	39077398	728.XXX.XXX-XX	4404	R\$ 100,00	27778754	014.XXX.XXX-XX
4317	R\$ 100,00	27025349	002.XXX.XXX-XX	4405	R\$ 100,00	17889824	010.XXX.XXX-XX
4318	R\$ 100,00	33057692	700.XXX.XXX-XX	4406	R\$ 100,00	11306851	120.XXX.XXX-XX
4319	R\$ 100,00	3091058	620.XXX.XXX-XX	4407	R\$ 100,00	23685903	015.XXX.XXX-XX

4408	R\$ 100,00	38376080	981.XXX.XXX-XX
4409	R\$ 100,00	8648136	058.XXX.XXX-XX
4410	R\$ 100,00	570081	048.XXX.XXX-XX
4411	R\$ 100,00	9221277	146.XXX.XXX-XX
4412	R\$ 100,00	21894306	110.XXX.XXX-XX
4413	R\$ 100,00	16506358	012.XXX.XXX-XX
4414	R\$ 100,00	38060712	309.XXX.XXX-XX
4415	R\$ 100,00	14047875	534.XXX.XXX-XX
4416	R\$ 100,00	6693587	665.XXX.XXX-XX
4417	R\$ 100,00	32214542	874.XXX.XXX-XX
4418	R\$ 100,00	19304237	042.XXX.XXX-XX
4419	R\$ 100,00	16018090	024.XXX.XXX-XX
4420	R\$ 100,00	11009090	770.XXX.XXX-XX
4421	R\$ 100,00	23871615	010.XXX.XXX-XX
4422	R\$ 100,00	13962423	144.XXX.XXX-XX
4423	R\$ 100,00	37801816	413.XXX.XXX-XX
4424	R\$ 100,00	22023852	467.XXX.XXX-XX
4425	R\$ 100,00	37736341	302.XXX.XXX-XX
4426	R\$ 100,00	14084779	730.XXX.XXX-XX
4427	R\$ 100,00	24798896	006.XXX.XXX-XX
4428	R\$ 100,00	6115943	979.XXX.XXX-XX
4429	R\$ 100,00	40173961	008.XXX.XXX-XX
4430	R\$ 100,00	30946538	013.XXX.XXX-XX
4431	R\$ 100,00	35909744	713.XXX.XXX-XX
4432	R\$ 100,00	35788412	462.XXX.XXX-XX
4433	R\$ 100,00	21679785	135.XXX.XXX-XX
4434	R\$ 100,00	863141	065.XXX.XXX-XX
4435	R\$ 100,00	28517227	183.XXX.XXX-XX
4436	R\$ 100,00	39639347	539.XXX.XXX-XX
4437	R\$ 100,00	19473769	108.XXX.XXX-XX
4438	R\$ 100,00	35366630	646.XXX.XXX-XX

4439	R\$ 100,00	27982834	823.XXX.XXX-XX
4440	R\$ 100,00	33401805	327.XXX.XXX-XX
4441	R\$ 100,00	33190685	011.XXX.XXX-XX
4442	R\$ 100,00	29459691	333.XXX.XXX-XX
4443	R\$ 100,00	8068824	468.XXX.XXX-XX
4444	R\$ 100,00	8794575	645.XXX.XXX-XX
4445	R\$ 100,00	15568747	610.XXX.XXX-XX
4446	R\$ 100,00	26149013	350.XXX.XXX-XX
4447	R\$ 100,00	30538704	008.XXX.XXX-XX
4448	R\$ 100,00	3591578	009.XXX.XXX-XX
4449	R\$ 100,00	18706866	151.XXX.XXX-XX
4450	R\$ 100,00	37100282	052.XXX.XXX-XX
4451	R\$ 100,00	27096212	307.XXX.XXX-XX
4452	R\$ 100,00	7815379	018.XXX.XXX-XX
4453	R\$ 100,00	19870326	599.XXX.XXX-XX
4454	R\$ 100,00	24899063	013.XXX.XXX-XX
4455	R\$ 100,00	36342092	807.XXX.XXX-XX
4456	R\$ 100,00	964523	181.XXX.XXX-XX
4457	R\$ 100,00	31719996	289.XXX.XXX-XX
4458	R\$ 100,00	14382504	182.XXX.XXX-XX
4459	R\$ 100,00	11716980	051.XXX.XXX-XX
4460	R\$ 100,00	14636001	805.XXX.XXX-XX
4461	R\$ 100,00	1484904	010.XXX.XXX-XX
4462	R\$ 100,00	28995075	326.XXX.XXX-XX
4463	R\$ 100,00	1375859	585.XXX.XXX-XX
4464	R\$ 100,00	7984513	505.XXX.XXX-XX
4465	R\$ 100,00	31918682	386.XXX.XXX-XX
4466	R\$ 100,00	1106744	602.XXX.XXX-XX
4467	R\$ 100,00	29255019	694.XXX.XXX-XX
4468	R\$ 100,00	3992928	749.XXX.XXX-XX
4469	R\$ 100,00	12059207	701.XXX.XXX-XX
4470	R\$ 100,00	3705801	538.XXX.XXX-XX
4471	R\$ 100,00	15195875	015.XXX.XXX-XX
4472	R\$ 100,00	37164037	045.XXX.XXX-XX
4473	R\$ 100,00	167314	266.XXX.XXX-XX
4474	R\$ 100,00	7470084	816.XXX.XXX-XX
4475	R\$ 100,00	26864967	656.XXX.XXX-XX
4476	R\$ 100,00	12715162	047.XXX.XXX-XX
4477	R\$ 100,00	22711561	732.XXX.XXX-XX
4478	R\$ 100,00	32314578	046.XXX.XXX-XX
4479	R\$ 100,00	10323935	384.XXX.XXX-XX
4480	R\$ 100,00	617908	002.XXX.XXX-XX
4481	R\$ 100,00	21133922	002.XXX.XXX-XX

4482	R\$ 100,00	11154196	057.XXX.XXX-XX
4483	R\$ 100,00	9733615	009.XXX.XXX-XX
4484	R\$ 100,00	35168067	147.XXX.XXX-XX
4485	R\$ 100,00	17768123	033.XXX.XXX-XX
4486	R\$ 100,00	10372836	084.XXX.XXX-XX
4487	R\$ 100,00	7425573	009.XXX.XXX-XX
4488	R\$ 100,00	29511004	001.XXX.XXX-XX
4489	R\$ 100,00	35376721	891.XXX.XXX-XX
4490	R\$ 100,00	38063641	341.XXX.XXX-XX
4491	R\$ 100,00	12054450	031.XXX.XXX-XX
4492	R\$ 100,00	3999700	038.XXX.XXX-XX
4493	R\$ 100,00	7240559	059.XXX.XXX-XX
4494	R\$ 100,00	14189309	008.XXX.XXX-XX
4495	R\$ 100,00	37101516	215.XXX.XXX-XX
4496	R\$ 100,00	13901314	103.XXX.XXX-XX
4497	R\$ 100,00	33676127	014.XXX.XXX-XX
4498	R\$ 100,00	33451155	000.XXX.XXX-XX
4499	R\$ 100,00	28642958	225.XXX.XXX-XX
4500	R\$ 100,00	21885411	505.XXX.XXX-XX
4501	R\$ 100,00	7886575	238.XXX.XXX-XX
4502	R\$ 100,00	4723800	713.XXX.XXX-XX
4503	R\$ 100,00	21932173	920.XXX.XXX-XX
4504	R\$ 100,00	29068909	723.XXX.XXX-XX
4505	R\$ 100,00	27016419	032.XXX.XXX-XX
4506	R\$ 100,00	23676773	043.XXX.XXX-XX
4507	R\$ 100,00	33973805	119.XXX.XXX-XX
4508	R\$ 100,00	36704233	221.XXX.XXX-XX
4509	R\$ 100,00	18837331	888.XXX.XXX-XX
4510	R\$ 100,00	32448321	027.XXX.XXX-XX
4511	R\$ 100,00	31795731	093.XXX.XXX-XX
4512	R\$ 100,00	10720594	008.XXX.XXX-XX
4513	R\$ 100,00	21531966	369.XXX.XXX-XX
4514	R\$ 100,00	11313135	505.XXX.XXX-XX
4515	R\$ 100,00	24220994	083.XXX.XXX-XX
4516	R\$ 100,00	2684274	963.XXX.XXX-XX
4517	R\$ 100,00	1193418	634.XXX.XXX-XX
4518	R\$ 100,00	34309047	145.XXX.XXX-XX
4519	R\$ 100,00	7638162	647.XXX.XXX-XX
4520	R\$ 100,00	1055807	848.XXX.XXX-XX
4521	R\$ 100,00	12691108	005.XXX.XXX-XX
4522	R\$ 100,00	33121538	370.XXX.XXX-XX
4523	R\$ 100,00	36764967	258.XXX.XXX-XX
4524	R\$ 100,00	20219893	922.XXX.XXX-XX
4525	R\$ 100,00	33190214	669.XXX.XXX-XX
4526	R\$ 100,00	229669	523.XXX.XXX-XX
4527	R\$ 100,00	22040816	020.XXX.XXX-XX
4528	R\$ 100,00	40110296	480.XXX.XXX-XX
4529	R\$ 100,00	5478440	372.XXX.XXX-XX
4530	R\$ 100,00	15559166	024.XXX.XXX-XX
4531	R\$ 100,00	35911866	218.XXX.XXX-XX
4532	R\$ 100,00	32191595	276.XXX.XXX-XX
4533	R\$ 100,00	39285262	891.XXX.XXX-XX
4534	R\$ 100,00	17482289	014.XXX.XXX-XX
4535	R\$ 100,00	36377231	079.XXX.XXX-XX
4536	R\$ 100,00	19771849	017.XXX.XXX-XX
4537	R\$ 100,00	32163534	008.XXX.XXX-XX
4538	R\$ 100,00	15410531	017.XXX.XXX-XX
4539	R\$ 100,00	7084887	034.XXX.XXX-XX
4540	R\$ 100,00	8843972	197.XXX.XXX-XX
4541	R\$ 100,00	32692512	670.XXX.XXX-XX
4542	R\$ 100,00	16705430	673.XXX.XXX-XX
4543	R\$ 100,00	34454904	297.XXX.XXX-XX
4544	R\$ 100,00	32091979	239.XXX.XXX-XX
4545	R\$ 100,00	30919562	090.XXX.XXX-XX
4546	R\$ 100,00	34021580	659.XXX.XXX-XX
4547	R\$ 100,00	1924374	001.XXX.XXX-XX
4548	R\$ 100,00	29027286	416.XXX.XXX-XX
4549	R\$ 100,00	18200834	021.XXX.XXX-XX
4550	R\$ 100,00	26476788	778.XXX.XXX-XX
4551	R\$ 100,00	28141107	237.XXX.XXX-XX
4552	R\$ 100,00	3930757	690.XXX.XXX-XX
4553	R\$ 100,00	26324325	733.XXX.XXX-XX
4554	R\$ 100,00	7511857	443.XXX.XXX-XX
4555	R\$ 100,00	19316396	569.XXX.XXX-XX
4556	R\$ 100,00	4958689	844.XXX.XXX-XX
4557	R\$ 100,00	32082098	062.XXX.XXX-XX
4558	R\$ 100,00	15900329	226.XXX.XXX-XX
4559	R\$ 100,00	38779857	343.XXX.XXX-XX
4560	R\$ 100,00	2799499	346.XXX.XXX-XX
4561	R\$ 100,00	7676223	116.XXX.XXX-XX
4562	R\$ 100,00	3372554	733.XXX.XXX-XX
4563	R\$ 100,00	15151249	115.XXX.XXX-XX
4564	R\$ 100,00	2629692	620.XXX.XXX-XX
4565	R\$ 100,00	29189256	444.XXX.XXX-XX

4566	R\$ 100,00	26866668	119.XXX.XXX-XX	4649	R\$ 100,00	4840208	721.XXX.XXX-XX
4567	R\$ 100,00	3316825	490.XXX.XXX-XX	4650	R\$ 100,00	22547840	707.XXX.XXX-XX
4568	R\$ 100,00	498653	037.XXX.XXX-XX	4651	R\$ 100,00	38387329	870.XXX.XXX-XX
4569	R\$ 100,00	19644459	376.XXX.XXX-XX	4652	R\$ 100,00	26835884	751.XXX.XXX-XX
4570	R\$ 100,00	9564717	013.XXX.XXX-XX	4653	R\$ 100,00	38672843	924.XXX.XXX-XX
4571	R\$ 100,00	24115792	417.XXX.XXX-XX	4654	R\$ 100,00	7397195	042.XXX.XXX-XX
4572	R\$ 100,00	22585633	365.XXX.XXX-XX	4655	R\$ 100,00	19433779	223.XXX.XXX-XX
4573	R\$ 100,00	21397072	876.XXX.XXX-XX	4656	R\$ 100,00	15188467	150.XXX.XXX-XX
4574	R\$ 100,00	27893348	986.XXX.XXX-XX	4657	R\$ 100,00	34872175	697.XXX.XXX-XX
4575	R\$ 100,00	25376983	296.XXX.XXX-XX	4658	R\$ 100,00	10122387	031.XXX.XXX-XX
4576	R\$ 100,00	13752908	291.XXX.XXX-XX	4659	R\$ 100,00	12879936	020.XXX.XXX-XX
4577	R\$ 100,00	5194971	223.XXX.XXX-XX	4660	R\$ 100,00	33805839	263.XXX.XXX-XX
4578	R\$ 100,00	731742	011.XXX.XXX-XX	4661	R\$ 100,00	6683859	213.XXX.XXX-XX
4579	R\$ 100,00	6008545	830.XXX.XXX-XX	4662	R\$ 100,00	13724033	669.XXX.XXX-XX
4580	R\$ 100,00	26551668	579.XXX.XXX-XX	4663	R\$ 100,00	2913541	037.XXX.XXX-XX
4581	R\$ 100,00	29690678	703.XXX.XXX-XX	4664	R\$ 100,00	30914618	044.XXX.XXX-XX
4582	R\$ 100,00	18240613	825.XXX.XXX-XX	4665	R\$ 100,00	27871328	020.XXX.XXX-XX
4583	R\$ 100,00	30064278	285.XXX.XXX-XX	4666	R\$ 100,00	24262846	014.XXX.XXX-XX
4584	R\$ 100,00	34603808	855.XXX.XXX-XX	4667	R\$ 100,00	26593952	102.XXX.XXX-XX
4585	R\$ 100,00	4806825	011.XXX.XXX-XX	4668	R\$ 100,00	27683543	032.XXX.XXX-XX
4586	R\$ 100,00	28704346	581.XXX.XXX-XX	4669	R\$ 100,00	22045443	376.XXX.XXX-XX
4587	R\$ 100,00	30651228	725.XXX.XXX-XX	4670	R\$ 100,00	12990366	258.XXX.XXX-XX
4588	R\$ 100,00	17187536	372.XXX.XXX-XX	4671	R\$ 100,00	24732453	036.XXX.XXX-XX
4589	R\$ 100,00	16455352	609.XXX.XXX-XX	4672	R\$ 100,00	27245481	044.XXX.XXX-XX
4590	R\$ 100,00	4485578	979.XXX.XXX-XX				
4591	R\$ 100,00	2239115	016.XXX.XXX-XX	4673	R\$ 100,00	20853543	339.XXX.XXX-XX
4592	R\$ 100,00	5731533	020.XXX.XXX-XX	4674	R\$ 100,00	326590	092.XXX.XXX-XX
4593	R\$ 100,00	30595011	585.XXX.XXX-XX	4675	R\$ 100,00	24624870	351.XXX.XXX-XX
4594	R\$ 100,00	6773686	247.XXX.XXX-XX	4676	R\$ 100,00	2494626	053.XXX.XXX-XX
4595	R\$ 100,00	30406383	788.XXX.XXX-XX	4677	R\$ 100,00	5371915	646.XXX.XXX-XX
4596	R\$ 100,00	12521459	113.XXX.XXX-XX	4678	R\$ 100,00	9662223	494.XXX.XXX-XX
4597	R\$ 100,00	7301437	244.XXX.XXX-XX	4679	R\$ 100,00	30272259	222.XXX.XXX-XX
4598	R\$ 100,00	17564487	012.XXX.XXX-XX	4680	R\$ 100,00	26927291	107.XXX.XXX-XX
4599	R\$ 100,00	39528057	563.XXX.XXX-XX	4681	R\$ 100,00	16508256	933.XXX.XXX-XX
4600	R\$ 100,00	17297135	416.XXX.XXX-XX	4682	R\$ 100,00	1701146	690.XXX.XXX-XX
4601	R\$ 100,00	18614489	045.XXX.XXX-XX	4683	R\$ 100,00	11338642	436.XXX.XXX-XX
4602	R\$ 100,00	4609866	014.XXX.XXX-XX	4684	R\$ 100,00	20435425	499.XXX.XXX-XX
4603	R\$ 100,00	4320502	314.XXX.XXX-XX	4685	R\$ 100,00	9329010	371.XXX.XXX-XX
4604	R\$ 100,00	9765145	000.XXX.XXX-XX	4686	R\$ 100,00	10267765	612.XXX.XXX-XX
4605	R\$ 100,00	15764148	099.XXX.XXX-XX	4687	R\$ 100,00	38716649	657.XXX.XXX-XX
4606	R\$ 100,00	5143445	045.XXX.XXX-XX	4688	R\$ 100,00	6117000	013.XXX.XXX-XX
4607	R\$ 100,00	28578764	657.XXX.XXX-XX	4689	R\$ 100,00	39298139	713.XXX.XXX-XX
4608	R\$ 100,00	23515447	020.XXX.XXX-XX	4690	R\$ 100,00	12680624	707.XXX.XXX-XX
4609	R\$ 100,00	5089652	507.XXX.XXX-XX	4691	R\$ 100,00	25099715	801.XXX.XXX-XX
4610	R\$ 100,00	33916725	185.XXX.XXX-XX	4692	R\$ 100,00	35855221	553.XXX.XXX-XX
4611	R\$ 100,00	30403799	032.XXX.XXX-XX	4693	R\$ 100,00	38368244	185.XXX.XXX-XX
4612	R\$ 100,00	8637912	689.XXX.XXX-XX	4694	R\$ 100,00	36734460	179.XXX.XXX-XX
4613	R\$ 100,00	2748935	611.XXX.XXX-XX	4695	R\$ 100,00	27075752	091.XXX.XXX-XX
4614	R\$ 100,00	26089376	225.XXX.XXX-XX	4696	R\$ 100,00	8398154	038.XXX.XXX-XX
4615	R\$ 100,00	11104174	096.XXX.XXX-XX	4697	R\$ 100,00	4011500	602.XXX.XXX-XX
4616	R\$ 100,00	6073899	071.XXX.XXX-XX	4698	R\$ 100,00	26050021	232.XXX.XXX-XX
4617	R\$ 100,00	37754136	009.XXX.XXX-XX	4699	R\$ 100,00	39721783	515.XXX.XXX-XX
4618	R\$ 100,00	13955299	215.XXX.XXX-XX	4700	R\$ 100,00	22330915	006.XXX.XXX-XX
4619	R\$ 100,00	30713036	012.XXX.XXX-XX	4701	R\$ 100,00	10737141	083.XXX.XXX-XX
4620	R\$ 100,00	4722574	017.XXX.XXX-XX	4702	R\$ 100,00	3194984	223.XXX.XXX-XX
4621	R\$ 100,00	31286767	733.XXX.XXX-XX	4703	R\$ 100,00	20015316	491.XXX.XXX-XX
4622	R\$ 100,00	34508653	706.XXX.XXX-XX	4704	R\$ 100,00	23440373	834.XXX.XXX-XX
4623	R\$ 100,00	37657400	516.XXX.XXX-XX	4705	R\$ 100,00	35964202	291.XXX.XXX-XX
4624	R\$ 100,00	28451305	937.XXX.XXX-XX	4706	R\$ 100,00	19683087	812.XXX.XXX-XX
4625	R\$ 100,00	7226683	745.XXX.XXX-XX	4707	R\$ 100,00	5212949	493.XXX.XXX-XX
4626	R\$ 100,00	2269603	997.XXX.XXX-XX	4708	R\$ 100,00	35797157	787.XXX.XXX-XX
4627	R\$ 100,00	24680176	025.XXX.XXX-XX	4709	R\$ 100,00	18664074	008.XXX.XXX-XX
4628	R\$ 100,00	40139281	001.XXX.XXX-XX	4710	R\$ 100,00	5201471	832.XXX.XXX-XX
4629	R\$ 100,00	11418669	057.XXX.XXX-XX	4711	R\$ 100,00	20771617	677.XXX.XXX-XX
4630	R\$ 100,00	27206128	561.XXX.XXX-XX	4712	R\$ 100,00	3880248	449.XXX.XXX-XX
4631	R\$ 100,00	6486576	036.XXX.XXX-XX	4713	R\$ 100,00	35699069	839.XXX.XXX-XX
4632	R\$ 100,00	8988991	030.XXX.XXX-XX	4714	R\$ 100,00	11679327	958.XXX.XXX-XX
4633	R\$ 100,00	23248493	704.XXX.XXX-XX	4715	R\$ 100,00	35601345	014.XXX.XXX-XX
4634	R\$ 100,00	27608128	830.XXX.XXX-XX	4716	R\$ 100,00	20703134	151.XXX.XXX-XX
4635	R\$ 100,00	19149167	240.XXX.XXX-XX	4717	R\$ 100,00	18346717	339.XXX.XXX-XX
4636	R\$ 100,00	12344372	606.XXX.XXX-XX	4718	R\$ 100,00	7589643	722.XXX.XXX-XX
4637	R\$ 100,00	4718923	114.XXX.XXX-XX	4719	R\$ 100,00	29220873	302.XXX.XXX-XX
4638	R\$ 100,00	13178211	018.XXX.XXX-XX	4720	R\$ 100,00	25324807	014.XXX.XXX-XX
4639	R\$ 100,00	22147965	863.XXX.XXX-XX	4721	R\$ 100,00	4468301	305.XXX.XXX-XX
4640	R\$ 100,00	14835531	048.XXX.XXX-XX	4722	R\$ 100,00	22850488	011.XXX.XXX-XX
4641	R\$ 100,00	39296645	703.XXX.XXX-XX	4723	R\$ 100,00	10476990	737.XXX.XXX-XX
4642	R\$ 100,00	14166113	984.XXX.XXX-XX	4724	R\$ 100,00	22340450	802.XXX.XXX-XX
4643	R\$ 100,00	19057277	074.XXX.XXX-XX	4725	R\$ 100,00	30703335	033.XXX.XXX-XX
4644	R\$ 100,00	6626489	066.XXX.XXX-XX	4726	R\$ 100,00	24325049	524.XXX.XXX-XX
4645	R\$ 100,00	24548400	007.XXX.XXX-XX	4727	R\$ 100,00	4578333	333.XXX.XXX-XX
4646	R\$ 100,00	27231152	035.XXX.XXX-XX	4728	R\$ 100,00	25867458	390.XXX.XXX-XX
4647	R\$ 100,00	354069	924.XXX.XXX-XX	4729	R\$ 100,00	22232322	444.XXX.XXX-XX
4648	R\$ 100,00	32100744	928.XXX.XXX-XX	4730	R\$ 100,00	16732608	512.XXX.XXX-XX
				4731	R\$ 100,00	2130902	461.XXX.XXX-XX

4732	R\$ 100,00	36457177	855.XXX.XXX-XX
4733	R\$ 100,00	17228320	547.XXX.XXX-XX
4734	R\$ 100,00	29315103	032.XXX.XXX-XX
4735	R\$ 100,00	20679926	152.XXX.XXX-XX
4736	R\$ 100,00	11749346	620.XXX.XXX-XX
4737	R\$ 100,00	24831022	386.XXX.XXX-XX
4738	R\$ 100,00	28603481	188.XXX.XXX-XX
4739	R\$ 100,00	26949153	204.XXX.XXX-XX
4740	R\$ 100,00	16507415	066.XXX.XXX-XX
4741	R\$ 100,00	31465022	355.XXX.XXX-XX
4742	R\$ 100,00	39268130	265.XXX.XXX-XX
4743	R\$ 100,00	11726052	857.XXX.XXX-XX
4744	R\$ 100,00	27679696	976.XXX.XXX-XX
4745	R\$ 100,00	7332849	516.XXX.XXX-XX
4746	R\$ 100,00	9472085	855.XXX.XXX-XX
4747	R\$ 100,00	21442389	112.XXX.XXX-XX
4748	R\$ 100,00	3928164	768.XXX.XXX-XX
4749	R\$ 100,00	10845006	091.XXX.XXX-XX
4750	R\$ 100,00	5244047	815.XXX.XXX-XX
4751	R\$ 100,00	4064233	802.XXX.XXX-XX
4752	R\$ 100,00	9262938	923.XXX.XXX-XX
4753	R\$ 100,00	13391846	259.XXX.XXX-XX
4754	R\$ 100,00	16979862	010.XXX.XXX-XX
4755	R\$ 100,00	13057149	019.XXX.XXX-XX
4756	R\$ 100,00	30660436	875.XXX.XXX-XX
4757	R\$ 100,00	26013028	010.XXX.XXX-XX
4758	R\$ 100,00	39463253	852.XXX.XXX-XX
4759	R\$ 100,00	32981168	022.XXX.XXX-XX
4760	R\$ 100,00	38987002	951.XXX.XXX-XX
4761	R\$ 100,00	14652466	635.XXX.XXX-XX
4762	R\$ 100,00	26182830	968.XXX.XXX-XX
4763	R\$ 100,00	32429115	021.XXX.XXX-XX
4764	R\$ 100,00	16153558	091.XXX.XXX-XX
4765	R\$ 100,00	8920717	069.XXX.XXX-XX
4766	R\$ 100,00	7510246	937.XXX.XXX-XX
4767	R\$ 100,00	4091752	053.XXX.XXX-XX
4768	R\$ 100,00	27297876	944.XXX.XXX-XX
4769	R\$ 100,00	32011701	722.XXX.XXX-XX
4770	R\$ 100,00	37810283	795.XXX.XXX-XX
4771	R\$ 100,00	30971742	291.XXX.XXX-XX
4772	R\$ 100,00	1119832	006.XXX.XXX-XX
4773	R\$ 100,00	5182511	386.XXX.XXX-XX
4774	R\$ 100,00	5784539	225.XXX.XXX-XX
4775	R\$ 100,00	35033059	622.XXX.XXX-XX
4776	R\$ 100,00	18391163	801.XXX.XXX-XX
4777	R\$ 100,00	25502677	020.XXX.XXX-XX
4778	R\$ 100,00	15932014	885.XXX.XXX-XX
4779	R\$ 100,00	13572934	859.XXX.XXX-XX
4780	R\$ 100,00	29280436	028.XXX.XXX-XX
4781	R\$ 100,00	40097268	005.XXX.XXX-XX
4782	R\$ 100,00	20056426	067.XXX.XXX-XX
4783	R\$ 100,00	33813858	806.XXX.XXX-XX
4784	R\$ 100,00	29207495	512.XXX.XXX-XX
4785	R\$ 100,00	6930584	823.XXX.XXX-XX
4786	R\$ 100,00	18246886	483.XXX.XXX-XX
4787	R\$ 100,00	25479823	058.XXX.XXX-XX
4788	R\$ 100,00	21990734	000.XXX.XXX-XX
4789	R\$ 100,00	26109049	057.XXX.XXX-XX
4790	R\$ 100,00	13555238	317.XXX.XXX-XX
4791	R\$ 100,00	17586844	388.XXX.XXX-XX
4792	R\$ 100,00	10956832	538.XXX.XXX-XX
4793	R\$ 100,00	18555772	724.XXX.XXX-XX
4794	R\$ 100,00	38174014	165.XXX.XXX-XX
4795	R\$ 100,00	250911	619.XXX.XXX-XX
4796	R\$ 100,00	33332804	864.XXX.XXX-XX
4797	R\$ 100,00	40018425	455.XXX.XXX-XX
4798	R\$ 100,00	12544728	940.XXX.XXX-XX
4799	R\$ 100,00	3462616	692.XXX.XXX-XX
4800	R\$ 100,00	25064454	028.XXX.XXX-XX
4801	R\$ 100,00	35749308	897.XXX.XXX-XX
4802	R\$ 100,00	21723288	218.XXX.XXX-XX
4803	R\$ 100,00	34617777	417.XXX.XXX-XX
4804	R\$ 100,00	23867122	047.XXX.XXX-XX
4805	R\$ 100,00	21527073	033.XXX.XXX-XX
4806	R\$ 100,00	25721382	030.XXX.XXX-XX
4807	R\$ 100,00	35856658	067.XXX.XXX-XX
4808	R\$ 100,00	33286199	510.XXX.XXX-XX
4809	R\$ 100,00	18687705	014.XXX.XXX-XX
4810	R\$ 100,00	29131752	222.XXX.XXX-XX
4811	R\$ 100,00	40055520	700.XXX.XXX-XX
4812	R\$ 100,00	8555558	110.XXX.XXX-XX
4813	R\$ 100,00	26947830	815.XXX.XXX-XX
4814	R\$ 100,00	31558504	664.XXX.XXX-XX
4815	R\$ 100,00	28463965	000.XXX.XXX-XX
4816	R\$ 100,00	10932746	504.XXX.XXX-XX
4817	R\$ 100,00	4927552	691.XXX.XXX-XX
4818	R\$ 100,00	17433539	084.XXX.XXX-XX
4819	R\$ 100,00	3006139	619.XXX.XXX-XX

4820	R\$ 100,00	9236834	833.XXX.XXX-XX
4821	R\$ 100,00	12519760	004.XXX.XXX-XX
4822	R\$ 100,00	36454286	027.XXX.XXX-XX
4823	R\$ 100,00	25458612	039.XXX.XXX-XX
4824	R\$ 100,00	5057702	834.XXX.XXX-XX
4825	R\$ 100,00	16915682	708.XXX.XXX-XX
4826	R\$ 100,00	36072484	863.XXX.XXX-XX
4827	R\$ 100,00	18420132	694.XXX.XXX-XX
4828	R\$ 100,00	16674557	965.XXX.XXX-XX
4829	R\$ 100,00	11910767	339.XXX.XXX-XX
4830	R\$ 100,00	28882341	106.XXX.XXX-XX
4831	R\$ 100,00	13810650	512.XXX.XXX-XX
4832	R\$ 100,00	20330212	718.XXX.XXX-XX
4833	R\$ 100,00	26674991	349.XXX.XXX-XX
4834	R\$ 100,00	26920962	084.XXX.XXX-XX
4835	R\$ 100,00	8443271	357.XXX.XXX-XX
4836	R\$ 100,00	3100025	105.XXX.XXX-XX
4837	R\$ 100,00	14862312	710.XXX.XXX-XX
4838	R\$ 100,00	9136793	327.XXX.XXX-XX
4839	R\$ 100,00	17672645	163.XXX.XXX-XX
4840	R\$ 100,00	23045950	010.XXX.XXX-XX
4841	R\$ 100,00	12798656	004.XXX.XXX-XX
4842	R\$ 100,00	21755446	665.XXX.XXX-XX
4843	R\$ 100,00	33080184	983.XXX.XXX-XX
4844	R\$ 100,00	20804767	043.XXX.XXX-XX
4845	R\$ 100,00	21987413	826.XXX.XXX-XX
4846	R\$ 100,00	11285033	058.XXX.XXX-XX
4847	R\$ 100,00	35796286	476.XXX.XXX-XX
4848	R\$ 100,00	482085	832.XXX.XXX-XX
4849	R\$ 100,00	20480415	610.XXX.XXX-XX
4850	R\$ 100,00	4471078	032.XXX.XXX-XX
4851	R\$ 100,00	23568993	375.XXX.XXX-XX
4852	R\$ 100,00	18951872	017.XXX.XXX-XX
4853	R\$ 100,00	20068388	867.XXX.XXX-XX
4854	R\$ 100,00	5477894	861.XXX.XXX-XX
4855	R\$ 100,00	5698767	001.XXX.XXX-XX
4856	R\$ 100,00	27802497	831.XXX.XXX-XX
4857	R\$ 100,00	14512858	042.XXX.XXX-XX
4858	R\$ 100,00	18094548	857.XXX.XXX-XX
4859	R\$ 100,00	30682154	716.XXX.XXX-XX
4860	R\$ 100,00	40075589	794.XXX.XXX-XX
4861	R\$ 100,00	33721181	892.XXX.XXX-XX
4862	R\$ 100,00	7049155	311.XXX.XXX-XX
4863	R\$ 100,00	16136099	376.XXX.XXX-XX
4864	R\$ 100,00	40058811	860.XXX.XXX-XX
4865	R\$ 100,00	38782205	505.XXX.XXX-XX
4866	R\$ 100,00	4032775	455.XXX.XXX-XX
4867	R\$ 100,00	19163293	017.XXX.XXX-XX
4868	R\$ 100,00	18573051	018.XXX.XXX-XX
4869	R\$ 100,00	10805486	124.XXX.XXX-XX
4870	R\$ 100,00	28826967	306.XXX.XXX-XX
4871	R\$ 100,00	38068706	583.XXX.XXX-XX
4872	R\$ 100,00	33031846	034.XXX.XXX-XX
4873	R\$ 100,00	35110243	023.XXX.XXX-XX
4874	R\$ 100,00	29802466	033.XXX.XXX-XX
4875	R\$ 100,00	39642126	712.XXX.XXX-XX
4876	R\$ 100,00	12277687	943.XXX.XXX-XX
4877	R\$ 100,00	3374012	927.XXX.XXX-XX
4878	R\$ 100,00	28141074	685.XXX.XXX-XX
4879	R\$ 100,00	19366420	606.XXX.XXX-XX
4880	R\$ 100,00	205687	004.XXX.XXX-XX
4881	R\$ 100,00	12273059	119.XXX.XXX-XX
4882	R\$ 100,00	34925711	113.XXX.XXX-XX
4883	R\$ 100,00	39754432	153.XXX.XXX-XX
4884	R\$ 100,00	39722850	369.XXX.XXX-XX
4885	R\$ 100,00	35998182	021.XXX.XXX-XX
4886	R\$ 100,00	37401883	018.XXX.XXX-XX
4887	R\$ 100,00	31818651	832.XXX.XXX-XX
4888	R\$ 100,00	26669504	279.XXX.XXX-XX
4889	R\$ 100,00	39107907	702.XXX.XXX-XX
4890	R\$ 100,00	8626391	777.XXX.XXX-XX
4891	R\$ 100,00	27969708	919.XXX.XXX-XX
4892	R\$ 100,00	38993065	024.XXX.XXX-XX
4893	R\$ 100,00	20030852	874.XXX.XXX-XX
4894	R\$ 100,00	1014797	227.XXX.XXX-XX
4895	R\$ 100,00	23139021	098.XXX.XXX-XX
4896	R\$ 100,00	19289656	351.XXX.XXX-XX
4897	R\$ 100,00	38153411	697.XXX.XXX-XX
4898	R\$ 100,00	36071666	015.XXX.XXX-XX
4899	R\$ 100,00	27309590	223.XXX.XXX-XX
4900	R\$ 100,00	39916205	462.XXX.XXX-XX
4901	R\$ 100,00	36764663	214.XXX.XXX-XX
4902	R\$ 100,00	40229817	864.XXX.XXX-XX
4903	R\$ 100,00	11861410	036.XXX.XXX-XX
4904	R\$ 100,00	32873219	298.XXX.XXX-XX
4905	R\$ 100,00	16287297	013.XXX.XXX-XX
4906	R\$ 100,00	35072451	712.XXX.XXX-XX

4907	R\$ 100,00	162481	693.XXX.XXX-XX	4995	R\$ 100,00	27385129	505.XXX.XXX-XX
4908	R\$ 100,00	22137434	195.XXX.XXX-XX	4996	R\$ 100,00	19420211	428.XXX.XXX-XX
4909	R\$ 100,00	24840659	000.XXX.XXX-XX	4997	R\$ 100,00	10158583	023.XXX.XXX-XX
4910	R\$ 100,00	15418363	334.XXX.XXX-XX	4998	R\$ 100,00	8860894	088.XXX.XXX-XX
4911	R\$ 100,00	18674523	042.XXX.XXX-XX	4999	R\$ 100,00	9910784	272.XXX.XXX-XX
4912	R\$ 100,00	18418834	014.XXX.XXX-XX	5000	R\$ 100,00	6400533	089.XXX.XXX-XX
4913	R\$ 100,00	34976097	054.XXX.XXX-XX	5001	R\$ 100,00	34505697	878.XXX.XXX-XX
4914	R\$ 100,00	36533699	565.XXX.XXX-XX	5002	R\$ 100,00	36658784	833.XXX.XXX-XX
4915	R\$ 100,00	25308747	857.XXX.XXX-XX	5003	R\$ 100,00	23370193	012.XXX.XXX-XX
4916	R\$ 100,00	20824334	049.XXX.XXX-XX	5004	R\$ 100,00	33062670	000.XXX.XXX-XX
4917	R\$ 100,00	159978	706.XXX.XXX-XX	5005	R\$ 100,00	14084929	411.XXX.XXX-XX
4918	R\$ 100,00	31505481	947.XXX.XXX-XX	5006	R\$ 100,00	39541349	029.XXX.XXX-XX
4919	R\$ 100,00	7325766	181.XXX.XXX-XX	5007	R\$ 100,00	37880209	730.XXX.XXX-XX
4920	R\$ 100,00	3946594	823.XXX.XXX-XX	5008	R\$ 100,00	35738229	872.XXX.XXX-XX
4921	R\$ 100,00	21699260	484.XXX.XXX-XX	5009	R\$ 100,00	30545290	788.XXX.XXX-XX
4922	R\$ 100,00	27177095	018.XXX.XXX-XX	5010	R\$ 100,00	39864472	804.XXX.XXX-XX
4923	R\$ 100,00	4672489	920.XXX.XXX-XX	5011	R\$ 100,00	18947378	037.XXX.XXX-XX
4924	R\$ 100,00	7050971	209.XXX.XXX-XX	5012	R\$ 100,00	2619183	339.XXX.XXX-XX
4925	R\$ 100,00	33367590	696.XXX.XXX-XX	5013	R\$ 100,00	36219496	563.XXX.XXX-XX
4926	R\$ 100,00	12640093	041.XXX.XXX-XX	5014	R\$ 100,00	22383468	144.XXX.XXX-XX
4927	R\$ 100,00	6052059	144.XXX.XXX-XX	5015	R\$ 100,00	18450677	585.XXX.XXX-XX
4928	R\$ 100,00	17812456	658.XXX.XXX-XX	5016	R\$ 100,00	7743328	034.XXX.XXX-XX
4929	R\$ 100,00	37872371	553.XXX.XXX-XX	5017	R\$ 100,00	30922797	350.XXX.XXX-XX
4930	R\$ 100,00	13671983	807.XXX.XXX-XX	5018	R\$ 100,00	23091909	786.XXX.XXX-XX
4931	R\$ 100,00	31497013	900.XXX.XXX-XX	5019	R\$ 100,00	35164613	138.XXX.XXX-XX
4932	R\$ 100,00	31318887	043.XXX.XXX-XX	5020	R\$ 100,00	31803736	998.XXX.XXX-XX
4933	R\$ 100,00	325196	590.XXX.XXX-XX	5021	R\$ 100,00	23690439	051.XXX.XXX-XX
4934	R\$ 100,00	13807095	033.XXX.XXX-XX	5022	R\$ 100,00	24057761	002.XXX.XXX-XX
4935	R\$ 100,00	5413233	000.XXX.XXX-XX	5023	R\$ 100,00	35697239	003.XXX.XXX-XX
4936	R\$ 100,00	19278022	267.XXX.XXX-XX	5024	R\$ 100,00	22753957	024.XXX.XXX-XX
4937	R\$ 100,00	12757085	023.XXX.XXX-XX	5025	R\$ 100,00	25235148	523.XXX.XXX-XX
4938	R\$ 100,00	3397528	726.XXX.XXX-XX	5026	R\$ 100,00	30192988	006.XXX.XXX-XX
4939	R\$ 100,00	29503595	033.XXX.XXX-XX	5027	R\$ 100,00	37451009	906.XXX.XXX-XX
4940	R\$ 100,00	2201059	512.XXX.XXX-XX	5028	R\$ 100,00	31010498	782.XXX.XXX-XX
4941	R\$ 100,00	12978208	515.XXX.XXX-XX	5029	R\$ 100,00	11397920	905.XXX.XXX-XX
4942	R\$ 100,00	36650678	030.XXX.XXX-XX	5030	R\$ 100,00	13203925	458.XXX.XXX-XX
4943	R\$ 100,00	12674414	429.XXX.XXX-XX	5031	R\$ 100,00	11760078	023.XXX.XXX-XX
4944	R\$ 100,00	5560270	244.XXX.XXX-XX	5032	R\$ 100,00	7347092	539.XXX.XXX-XX
4945	R\$ 100,00	1029004	149.XXX.XXX-XX	5033	R\$ 100,00	22139936	221.XXX.XXX-XX
4946	R\$ 100,00	21842877	483.XXX.XXX-XX	5034	R\$ 100,00	4741971	102.XXX.XXX-XX
4947	R\$ 100,00	28400361	046.XXX.XXX-XX	5035	R\$ 100,00	34902498	499.XXX.XXX-XX
4948	R\$ 100,00	5921091	007.XXX.XXX-XX	5036	R\$ 100,00	29036705	063.XXX.XXX-XX
4949	R\$ 100,00	8651894	987.XXX.XXX-XX	5037	R\$ 100,00	28763798	782.XXX.XXX-XX
4950	R\$ 100,00	7943958	375.XXX.XXX-XX	5038	R\$ 100,00	20740227	224.XXX.XXX-XX
4951	R\$ 100,00	38346260	978.XXX.XXX-XX	5039	R\$ 100,00	9023735	029.XXX.XXX-XX
4952	R\$ 100,00	16154563	101.XXX.XXX-XX	5040	R\$ 100,00	13841373	034.XXX.XXX-XX
4953	R\$ 100,00	35415543	469.XXX.XXX-XX	5041	R\$ 100,00	29381743	893.XXX.XXX-XX
4954	R\$ 100,00	28399515	112.XXX.XXX-XX	5042	R\$ 100,00	23901346	984.XXX.XXX-XX
4955	R\$ 100,00	1379078	081.XXX.XXX-XX	5043	R\$ 100,00	38793881	774.XXX.XXX-XX
4956	R\$ 100,00	3295867	636.XXX.XXX-XX	5044	R\$ 100,00	21685079	013.XXX.XXX-XX
4957	R\$ 100,00	37803122	226.XXX.XXX-XX	5045	R\$ 100,00	7547753	640.XXX.XXX-XX
4958	R\$ 100,00	35423556	553.XXX.XXX-XX	5046	R\$ 100,00	3293791	996.XXX.XXX-XX
4959	R\$ 100,00	34680895	398.XXX.XXX-XX	5047	R\$ 100,00	20549584	906.XXX.XXX-XX
4960	R\$ 100,00	24762177	241.XXX.XXX-XX	5048	R\$ 100,00	22954219	610.XXX.XXX-XX
4961	R\$ 100,00	5397018	587.XXX.XXX-XX	5049	R\$ 100,00	36804635	248.XXX.XXX-XX
4962	R\$ 100,00	25668765	216.XXX.XXX-XX	5050	R\$ 100,00	36137943	013.XXX.XXX-XX
4963	R\$ 100,00	16101698	012.XXX.XXX-XX	5051	R\$ 100,00	35180503	276.XXX.XXX-XX
4964	R\$ 100,00	31292216	923.XXX.XXX-XX	5052	R\$ 100,00	9578883	074.XXX.XXX-XX
4965	R\$ 100,00	30192926	602.XXX.XXX-XX	5053	R\$ 100,00	31612760	037.XXX.XXX-XX
4966	R\$ 100,00	24883271	042.XXX.XXX-XX	5054	R\$ 100,00	32698004	255.XXX.XXX-XX
4967	R\$ 100,00	17700590	799.XXX.XXX-XX	5055	R\$ 100,00	2311403	707.XXX.XXX-XX
4968	R\$ 100,00	913693	042.XXX.XXX-XX	5056	R\$ 100,00	34448077	316.XXX.XXX-XX
4969	R\$ 100,00	33610763	007.XXX.XXX-XX	5057	R\$ 100,00	7882401	334.XXX.XXX-XX
4970	R\$ 100,00	4817278	388.XXX.XXX-XX	5058	R\$ 100,00	24280197	764.XXX.XXX-XX
4971	R\$ 100,00	6979029	025.XXX.XXX-XX	5059	R\$ 100,00	26546204	725.XXX.XXX-XX
4972	R\$ 100,00	30372935	859.XXX.XXX-XX	5060	R\$ 100,00	40094429	144.XXX.XXX-XX
4973	R\$ 100,00	27952299	168.XXX.XXX-XX	5061	R\$ 100,00	11034367	121.XXX.XXX-XX
4974	R\$ 100,00	2005224	644.XXX.XXX-XX	5062	R\$ 100,00	9872515	065.XXX.XXX-XX
4975	R\$ 100,00	31997942	393.XXX.XXX-XX	5063	R\$ 100,00	11041542	080.XXX.XXX-XX
4976	R\$ 100,00	33142113	003.XXX.XXX-XX	5064	R\$ 100,00	9525222	932.XXX.XXX-XX
4977	R\$ 100,00	14264544	078.XXX.XXX-XX	5065	R\$ 100,00	25860401	578.XXX.XXX-XX
4978	R\$ 100,00	4182957	145.XXX.XXX-XX	5066	R\$ 100,00	10697217	559.XXX.XXX-XX
4979	R\$ 100,00	3294622	032.XXX.XXX-XX	5067	R\$ 100,00	10731888	152.XXX.XXX-XX
4980	R\$ 100,00	34639083	504.XXX.XXX-XX	5068	R\$ 100,00	9959019	553.XXX.XXX-XX
4981	R\$ 100,00	28908624	006.XXX.XXX-XX	5069	R\$ 100,00	28445041	794.XXX.XXX-XX
4982	R\$ 100,00	6133124	003.XXX.XXX-XX	5070	R\$ 100,00	5422580	371.XXX.XXX-XX
4983	R\$ 100,00	5050556	805.XXX.XXX-XX	5071	R\$ 100,00	16713423	553.XXX.XXX-XX
4984	R\$ 100,00	9437513	678.XXX.XXX-XX	5072	R\$ 100,00	2570638	112.XXX.XXX-XX
4985	R\$ 100,00	15256406	034.XXX.XXX-XX	5073	R\$ 100,00	707214	013.XXX.XXX-XX
4986	R\$ 100,00	14341843	310.XXX.XXX-XX	5074	R\$ 100,00	29901781	222.XXX.XXX-XX
4987	R\$ 100,00	35875811	016.XXX.XXX-XX	5075	R\$ 100,00	7165306	771.XXX.XXX-XX
4988	R\$ 100,00	18818120	037.XXX.XXX-XX	5076	R\$ 100,00	27369413	245.XXX.XXX-XX
4989	R\$ 100,00	4553387	233.XXX.XXX-XX	5077	R\$ 100,00	38696453	087.XXX.XXX-XX
4990	R\$ 100,00	33184742	979.XXX.XXX-XX	5078	R\$ 100,00	5927582	097.XXX.XXX-XX
4991	R\$ 100,00	21517763	085.XXX.XXX-XX	5079	R\$ 100,00	38293233	005.XXX.XXX-XX
4992	R\$ 100,00	17096189	026.XXX.XXX-XX	5080	R\$ 100,00	17560029	004.XXX.XXX-XX
4993	R\$ 100,00	40170805	275.XXX.XXX-XX	5081	R\$ 100,00	13740377	289.XXX.XXX-XX
4994	R\$ 100,00	31079625	035.XXX.XXX-XX	5082	R\$ 100,00	23159016	012.XXX.XXX-XX

5083	R\$ 100,00	34625533	881.XXX.XXX-XX
5084	R\$ 100,00	8555826	059.XXX.XXX-XX
5085	R\$ 100,00	35290571	380.XXX.XXX-XX
5086	R\$ 100,00	5021221	229.XXX.XXX-XX
5087	R\$ 100,00	39367027	239.XXX.XXX-XX
5088	R\$ 100,00	34026842	013.XXX.XXX-XX
5089	R\$ 100,00	14939055	308.XXX.XXX-XX
5090	R\$ 100,00	20662711	008.XXX.XXX-XX
5091	R\$ 100,00	2771997	140.XXX.XXX-XX
5092	R\$ 100,00	20412649	859.XXX.XXX-XX
5093	R\$ 100,00	15559415	168.XXX.XXX-XX
5094	R\$ 100,00	29067549	120.XXX.XXX-XX
5095	R\$ 100,00	37960367	024.XXX.XXX-XX
5096	R\$ 100,00	6172434	610.XXX.XXX-XX
5097	R\$ 100,00	20817236	139.XXX.XXX-XX
5098	R\$ 100,00	17654951	960.XXX.XXX-XX
5099	R\$ 100,00	33824061	011.XXX.XXX-XX
5100	R\$ 100,00	33608564	314.XXX.XXX-XX
5101	R\$ 100,00	10032035	701.XXX.XXX-XX
5102	R\$ 100,00	8042507	863.XXX.XXX-XX
5103	R\$ 100,00	25320724	045.XXX.XXX-XX
5104	R\$ 100,00	12869672	619.XXX.XXX-XX
5105	R\$ 100,00	40213947	512.XXX.XXX-XX
5106	R\$ 100,00	40185234	043.XXX.XXX-XX
5107	R\$ 100,00	29060114	009.XXX.XXX-XX
5108	R\$ 100,00	7053641	477.XXX.XXX-XX
5109	R\$ 100,00	31723092	267.XXX.XXX-XX
5110	R\$ 100,00	31052396	860.XXX.XXX-XX
5111	R\$ 100,00	40149676	441.XXX.XXX-XX
5112	R\$ 100,00	17841551	053.XXX.XXX-XX
5113	R\$ 100,00	15808961	802.XXX.XXX-XX
5114	R\$ 100,00	655713	883.XXX.XXX-XX
5115	R\$ 100,00	40420129	956.XXX.XXX-XX
5116	R\$ 100,00	34494122	338.XXX.XXX-XX
5117	R\$ 100,00	1126292	795.XXX.XXX-XX
5118	R\$ 100,00	20907612	095.XXX.XXX-XX
5119	R\$ 100,00	20934625	805.XXX.XXX-XX
5120	R\$ 100,00	8732517	000.XXX.XXX-XX
5121	R\$ 100,00	17002453	386.XXX.XXX-XX
5122	R\$ 100,00	12166946	028.XXX.XXX-XX
5123	R\$ 100,00	36885780	040.XXX.XXX-XX
5124	R\$ 100,00	6486934	054.XXX.XXX-XX
5125	R\$ 100,00	25027234	834.XXX.XXX-XX
5126	R\$ 100,00	11696465	036.XXX.XXX-XX
5127	R\$ 100,00	22064461	306.XXX.XXX-XX
5128	R\$ 100,00	33889237	553.XXX.XXX-XX
5129	R\$ 100,00	153275	239.XXX.XXX-XX
5130	R\$ 100,00	4976858	004.XXX.XXX-XX
5131	R\$ 100,00	36182160	238.XXX.XXX-XX
5132	R\$ 100,00	33644922	087.XXX.XXX-XX
5133	R\$ 100,00	34666772	296.XXX.XXX-XX
5134	R\$ 100,00	39833388	093.XXX.XXX-XX
5135	R\$ 100,00	9135848	043.XXX.XXX-XX
5136	R\$ 100,00	17202247	762.XXX.XXX-XX
5137	R\$ 100,00	35451313	002.XXX.XXX-XX
5138	R\$ 100,00	38793156	041.XXX.XXX-XX
5139	R\$ 100,00	15442857	602.XXX.XXX-XX
5140	R\$ 100,00	720333	268.XXX.XXX-XX

5141	R\$ 100,00	25017455	026.XXX.XXX-XX
5142	R\$ 100,00	6711871	270.XXX.XXX-XX
5143	R\$ 100,00	39050116	122.XXX.XXX-XX
5144	R\$ 100,00	33143863	313.XXX.XXX-XX
5145	R\$ 100,00	23383565	040.XXX.XXX-XX
5146	R\$ 100,00	19974979	040.XXX.XXX-XX
5147	R\$ 100,00	10427333	795.XXX.XXX-XX
5148	R\$ 100,00	30412875	642.XXX.XXX-XX
5149	R\$ 100,00	32199122	704.XXX.XXX-XX

5150	R\$ 100,00	10110897	640.XXX.XXX-XX
5151	R\$ 100,00	7005041	516.XXX.XXX-XX
5152	R\$ 100,00	2191758	132.XXX.XXX-XX
5153	R\$ 100,00	22195715	300.XXX.XXX-XX
5154	R\$ 100,00	37646391	244.XXX.XXX-XX
5155	R\$ 100,00	36445587	865.XXX.XXX-XX
5156	R\$ 100,00	5399210	620.XXX.XXX-XX
5157	R\$ 100,00	26334768	305.XXX.XXX-XX
5158	R\$ 100,00	5771997	012.XXX.XXX-XX
5159	R\$ 100,00	29447318	069.XXX.XXX-XX
5160	R\$ 100,00	37009017	022.XXX.XXX-XX
5161	R\$ 100,00	7262286	872.XXX.XXX-XX
5162	R\$ 100,00	16959681	090.XXX.XXX-XX
5163	R\$ 100,00	38799222	191.XXX.XXX-XX
5164	R\$ 100,00	11572152	959.XXX.XXX-XX
5165	R\$ 100,00	11045538	773.XXX.XXX-XX
5166	R\$ 100,00	35730793	090.XXX.XXX-XX
5167	R\$ 100,00	16967277	516.XXX.XXX-XX
5168	R\$ 100,00	10899031	520.XXX.XXX-XX
5169	R\$ 100,00	22815970	245.XXX.XXX-XX
5170	R\$ 100,00	9611933	119.XXX.XXX-XX
5171	R\$ 100,00	24367959	280.XXX.XXX-XX
5172	R\$ 100,00	25376135	709.XXX.XXX-XX
5173	R\$ 100,00	4336886	020.XXX.XXX-XX
5174	R\$ 100,00	20619076	461.XXX.XXX-XX
5175	R\$ 100,00	6949088	009.XXX.XXX-XX
5176	R\$ 100,00	1622042	057.XXX.XXX-XX
5177	R\$ 100,00	15304114	860.XXX.XXX-XX
5178	R\$ 100,00	19645688	027.XXX.XXX-XX
5179	R\$ 100,00	30594667	620.XXX.XXX-XX
5180	R\$ 100,00	30324364	115.XXX.XXX-XX
5181	R\$ 100,00	3310767	153.XXX.XXX-XX
5182	R\$ 100,00	16840217	697.XXX.XXX-XX
5183	R\$ 100,00	12666876	294.XXX.XXX-XX
5184	R\$ 100,00	5412150	950.XXX.XXX-XX
5185	R\$ 100,00	32248676	079.XXX.XXX-XX
5186	R\$ 100,00	37738960	027.XXX.XXX-XX
5187	R\$ 100,00	10293726	726.XXX.XXX-XX
5188	R\$ 100,00	4059660	410.XXX.XXX-XX
5189	R\$ 100,00	2444936	004.XXX.XXX-XX
5190	R\$ 100,00	11563118	910.XXX.XXX-XX
5191	R\$ 100,00	23355429	654.XXX.XXX-XX
5192	R\$ 100,00	21993140	539.XXX.XXX-XX
5193	R\$ 100,00	12976650	018.XXX.XXX-XX
5194	R\$ 100,00	22416729	842.XXX.XXX-XX
5195	R\$ 100,00	31090347	523.XXX.XXX-XX
5196	R\$ 100,00	1066424	363.XXX.XXX-XX
5197	R\$ 100,00	38682650	078.XXX.XXX-XX
5198	R\$ 100,00	22485391	012.XXX.XXX-XX
5199	R\$ 100,00	1930329	553.XXX.XXX-XX
5200	R\$ 100,00	26267288	002.XXX.XXX-XX
5201	R\$ 100,00	39066811	017.XXX.XXX-XX
5202	R\$ 100,00	14437388	477.XXX.XXX-XX
5203	R\$ 100,00	21449518	287.XXX.XXX-XX
5204	R\$ 100,00	34514306	987.XXX.XXX-XX
5205	R\$ 100,00	12605757	723.XXX.XXX-XX
5206	R\$ 100,00	6707157	480.XXX.XXX-XX
5207	R\$ 100,00	5587393	028.XXX.XXX-XX
5208	R\$ 100,00	38028749	226.XXX.XXX-XX
5209	R\$ 100,00	14758257	054.XXX.XXX-XX
5210	R\$ 100,00	1691687	003.XXX.XXX-XX
5211	R\$ 100,00	21070347	037.XXX.XXX-XX
5212	R\$ 100,00	26138763	584.XXX.XXX-XX
5213	R\$ 100,00	34297474	042.XXX.XXX-XX
5214	R\$ 100,00	29750651	015.XXX.XXX-XX
5215	R\$ 100,00	27402770	877.XXX.XXX-XX
5216	R\$ 100,00	8278963	956.XXX.XXX-XX
5217	R\$ 100,00	10706251	005.XXX.XXX-XX
5218	R\$ 100,00	18828256	070.XXX.XXX-XX
5219	R\$ 100,00	5676750	014.XXX.XXX-XX
5220	R\$ 100,00	8765655	197.XXX.XXX-XX
5221	R\$ 100,00	854509	053.XXX.XXX-XX
5222	R\$ 100,00	29517002	778.XXX.XXX-XX
5223	R\$ 100,00	30724297	003.XXX.XXX-XX
5224	R\$ 100,00	10036058	037.XXX.XXX-XX
5225	R\$ 100,00	21639019	955.XXX.XXX-XX
5226	R\$ 100,00	18519089	010.XXX.XXX-XX
5227	R\$ 100,00	2144903	863.XXX.XXX-XX
5228	R\$ 100,00	20546932	151.XXX.XXX-XX
5229	R\$ 100,00	4484108	993.XXX.XXX-XX
5230	R\$ 100,00	40025098	145.XXX.XXX-XX
5231	R\$ 100,00	23745521	014.XXX.XXX-XX
5232	R\$ 100,00	5477650	441.XXX.XXX-XX
5233	R\$ 100,00	2743663	944.XXX.XXX-XX
5234	R\$ 100,00	34361184	120.XXX.XXX-XX
5235	R\$ 100,00	28175956	294.XXX.XXX-XX
5236	R\$ 100,00	2728227	003.XXX.XXX-XX
5237	R\$ 100,00	13362015	005.XXX.XXX-XX
5238	R\$ 100,00	8378118	017.XXX.XXX-XX

5239	R\$ 100,00	32636864	035.XXX.XXX-XX	5328	R\$ 100,00	1209528	114.XXX.XXX-XX
5240	R\$ 100,00	35569965	007.XXX.XXX-XX	5329	R\$ 100,00	32317983	480.XXX.XXX-XX
5241	R\$ 100,00	39912877	554.XXX.XXX-XX	5330	R\$ 100,00	7589255	146.XXX.XXX-XX
5242	R\$ 100,00	37593488	030.XXX.XXX-XX	5331	R\$ 100,00	10935317	400.XXX.XXX-XX
5243	R\$ 100,00	4613927	398.XXX.XXX-XX	5332	R\$ 100,00	15168948	808.XXX.XXX-XX
5244	R\$ 100,00	10652772	026.XXX.XXX-XX	5333	R\$ 100,00	14523083	957.XXX.XXX-XX
5245	R\$ 100,00	27188326	266.XXX.XXX-XX	5334	R\$ 100,00	39212988	145.XXX.XXX-XX
5246	R\$ 100,00	10319461	238.XXX.XXX-XX	5335	R\$ 100,00	17708273	974.XXX.XXX-XX
5247	R\$ 100,00	40351060	297.XXX.XXX-XX	5336	R\$ 100,00	38845969	013.XXX.XXX-XX
5248	R\$ 100,00	28345491	997.XXX.XXX-XX	5337	R\$ 100,00	33188549	030.XXX.XXX-XX
5249	R\$ 100,00	27831038	957.XXX.XXX-XX	5338	R\$ 100,00	25290596	539.XXX.XXX-XX
5250	R\$ 100,00	37896426	791.XXX.XXX-XX	5339	R\$ 100,00	29315114	308.XXX.XXX-XX
5251	R\$ 100,00	30746955	296.XXX.XXX-XX	5340	R\$ 100,00	11117536	610.XXX.XXX-XX
5252	R\$ 100,00	28825329	023.XXX.XXX-XX	5341	R\$ 100,00	39718646	504.XXX.XXX-XX
5253	R\$ 100,00	6262263	300.XXX.XXX-XX	5342	R\$ 100,00	19279	614.XXX.XXX-XX
5254	R\$ 100,00	25119985	719.XXX.XXX-XX	5343	R\$ 100,00	23621521	120.XXX.XXX-XX
5255	R\$ 100,00	18833912	694.XXX.XXX-XX	5344	R\$ 100,00	2032372	013.XXX.XXX-XX
5256	R\$ 100,00	6377562	106.XXX.XXX-XX	5345	R\$ 100,00	35142431	015.XXX.XXX-XX
5257	R\$ 100,00	16972150	505.XXX.XXX-XX	5346	R\$ 100,00	33034395	815.XXX.XXX-XX
5258	R\$ 100,00	5204535	357.XXX.XXX-XX	5347	R\$ 100,00	11482691	000.XXX.XXX-XX
5259	R\$ 100,00	25310009	000.XXX.XXX-XX	5348	R\$ 100,00	17348235	004.XXX.XXX-XX
5260	R\$ 100,00	4722178	005.XXX.XXX-XX	5349	R\$ 100,00	7345655	573.XXX.XXX-XX
5261	R\$ 100,00	18347050	284.XXX.XXX-XX	5350	R\$ 100,00	7614737	069.XXX.XXX-XX
5262	R\$ 100,00	529953	007.XXX.XXX-XX	5351	R\$ 100,00	2914108	034.XXX.XXX-XX
5263	R\$ 100,00	3854730	727.XXX.XXX-XX	5352	R\$ 100,00	40404709	011.XXX.XXX-XX
5264	R\$ 100,00	30431257	563.XXX.XXX-XX	5353	R\$ 100,00	23614101	726.XXX.XXX-XX
5265	R\$ 100,00	19182454	099.XXX.XXX-XX	5354	R\$ 100,00	14138711	475.XXX.XXX-XX
5266	R\$ 100,00	2101480	278.XXX.XXX-XX	5355	R\$ 100,00	12919930	585.XXX.XXX-XX
5267	R\$ 100,00	38600970	035.XXX.XXX-XX	5356	R\$ 100,00	24846463	185.XXX.XXX-XX
5268	R\$ 100,00	21593358	119.XXX.XXX-XX	5357	R\$ 100,00	1679426	030.XXX.XXX-XX
5269	R\$ 100,00	13174603	005.XXX.XXX-XX	5358	R\$ 100,00	3110325	877.XXX.XXX-XX
5270	R\$ 100,00	17174119	238.XXX.XXX-XX	5359	R\$ 100,00	9276323	008.XXX.XXX-XX
5271	R\$ 100,00	13466938	876.XXX.XXX-XX	5360	R\$ 100,00	1646789	760.XXX.XXX-XX
5272	R\$ 100,00	4179232	976.XXX.XXX-XX	5361	R\$ 100,00	9562009	066.XXX.XXX-XX
5273	R\$ 100,00	13488660	539.XXX.XXX-XX	5362	R\$ 100,00	40258010	398.XXX.XXX-XX
5274	R\$ 100,00	35569090	807.XXX.XXX-XX	5363	R\$ 100,00	4790756	144.XXX.XXX-XX
5275	R\$ 100,00	5349855	012.XXX.XXX-XX	5364	R\$ 100,00	33444000	118.XXX.XXX-XX
5276	R\$ 100,00	26924080	297.XXX.XXX-XX	5365	R\$ 100,00	10584955	120.XXX.XXX-XX
5277	R\$ 100,00	12099038	055.XXX.XXX-XX	5366	R\$ 100,00	7685128	620.XXX.XXX-XX
5278	R\$ 100,00	23004560	929.XXX.XXX-XX	5367	R\$ 100,00	28149170	884.XXX.XXX-XX
5279	R\$ 100,00	37865379	981.XXX.XXX-XX	5368	R\$ 100,00	16423238	690.XXX.XXX-XX
5280	R\$ 100,00	37068066	824.XXX.XXX-XX	5369	R\$ 100,00	19193233	044.XXX.XXX-XX
5281	R\$ 100,00	23050046	018.XXX.XXX-XX	5370	R\$ 100,00	804748	039.XXX.XXX-XX
5282	R\$ 100,00	30416678	151.XXX.XXX-XX	5371	R\$ 100,00	38398756	750.XXX.XXX-XX
5283	R\$ 100,00	14124298	710.XXX.XXX-XX	5372	R\$ 100,00	22974185	868.XXX.XXX-XX
5284	R\$ 100,00	1365964	021.XXX.XXX-XX	5373	R\$ 100,00	5067621	564.XXX.XXX-XX
5285	R\$ 100,00	8512426	185.XXX.XXX-XX	5374	R\$ 100,00	10022217	020.XXX.XXX-XX
5286	R\$ 100,00	292266	729.XXX.XXX-XX				
5287	R\$ 100,00	11074588	163.XXX.XXX-XX	5375	R\$ 100,00	27694376	047.XXX.XXX-XX
5288	R\$ 100,00	30880581	733.XXX.XXX-XX	5376	R\$ 100,00	3102598	004.XXX.XXX-XX
5289	R\$ 100,00	39967011	552.XXX.XXX-XX	5377	R\$ 100,00	27904565	020.XXX.XXX-XX
5290	R\$ 100,00	1737440	007.XXX.XXX-XX	5378	R\$ 100,00	14591882	564.XXX.XXX-XX
5291	R\$ 100,00	24298523	426.XXX.XXX-XX	5379	R\$ 100,00	4296661	009.XXX.XXX-XX
5292	R\$ 100,00	22725552	853.XXX.XXX-XX	5380	R\$ 100,00	34980217	383.XXX.XXX-XX
5293	R\$ 100,00	10334690	242.XXX.XXX-XX	5381	R\$ 100,00	26423368	428.XXX.XXX-XX
5294	R\$ 100,00	8450935	041.XXX.XXX-XX	5382	R\$ 100,00	11695931	053.XXX.XXX-XX
5295	R\$ 100,00	19865403	215.XXX.XXX-XX	5383	R\$ 100,00	10776811	006.XXX.XXX-XX
5296	R\$ 100,00	17449080	047.XXX.XXX-XX	5384	R\$ 100,00	11125128	805.XXX.XXX-XX
5297	R\$ 100,00	18001967	007.XXX.XXX-XX	5385	R\$ 100,00	22891053	647.XXX.XXX-XX
5298	R\$ 100,00	17895125	239.XXX.XXX-XX	5386	R\$ 100,00	2980289	184.XXX.XXX-XX
5299	R\$ 100,00	40298721	777.XXX.XXX-XX	5387	R\$ 100,00	2945939	564.XXX.XXX-XX
5300	R\$ 100,00	8726092	000.XXX.XXX-XX	5388	R\$ 100,00	17758015	952.XXX.XXX-XX
5301	R\$ 100,00	32688429	027.XXX.XXX-XX	5389	R\$ 100,00	23386097	133.XXX.XXX-XX
5302	R\$ 100,00	19848377	032.XXX.XXX-XX	5390	R\$ 100,00	22834926	379.XXX.XXX-XX
5303	R\$ 100,00	8119363	035.XXX.XXX-XX	5391	R\$ 100,00	21545489	787.XXX.XXX-XX
5304	R\$ 100,00	887643	666.XXX.XXX-XX	5392	R\$ 100,00	24689893	003.XXX.XXX-XX
5305	R\$ 100,00	1827703	903.XXX.XXX-XX	5393	R\$ 100,00	24479464	036.XXX.XXX-XX
5306	R\$ 100,00	21427023	217.XXX.XXX-XX	5394	R\$ 100,00	22226439	245.XXX.XXX-XX
5307	R\$ 100,00	4229463	327.XXX.XXX-XX	5395	R\$ 100,00	18385115	010.XXX.XXX-XX
5308	R\$ 100,00	24174369	047.XXX.XXX-XX	5396	R\$ 100,00	29535802	427.XXX.XXX-XX
5309	R\$ 100,00	5485642	010.XXX.XXX-XX	5397	R\$ 100,00	10045145	802.XXX.XXX-XX
5310	R\$ 100,00	3015565	046.XXX.XXX-XX	5398	R\$ 100,00	29282038	011.XXX.XXX-XX
5311	R\$ 100,00	37827244	339.XXX.XXX-XX				
5312	R\$ 100,00	4496543	020.XXX.XXX-XX				
5313	R\$ 100,00	37310405	087.XXX.XXX-XX				
5314	R\$ 100,00	30173056	461.XXX.XXX-XX				
5315	R\$ 100,00	32163649	009.XXX.XXX-XX				
5316	R\$ 100,00	29762374	017.XXX.XXX-XX				
5317	R\$ 100,00	15900293	225.XXX.XXX-XX				
5318	R\$ 100,00	31777469	113.XXX.XXX-XX				
5319	R\$ 100,00	14200822	806.XXX.XXX-XX				
5320	R\$ 100,00	9388829	065.XXX.XXX-XX				
5321	R\$ 100,00	6457319	135.XXX.XXX-XX				
5322	R\$ 100,00	19811130	146.XXX.XXX-XX				
5323	R\$ 100,00	32764631	210.XXX.XXX-XX				
5324	R\$ 100,00	15821694	802.XXX.XXX-XX				
5325	R\$ 100,00	20583894	084.XXX.XXX-XX				
5326	R\$ 100,00	27309175	994.XXX.XXX-XX				
5327	R\$ 100,00	5890981	702.XXX.XXX-XX				

5399	R\$ 100,00	26531262	538.XXX.XXX-XX
5400	R\$ 100,00	23928311	129.XXX.XXX-XX
5401	R\$ 100,00	17246625	415.XXX.XXX-XX
5402	R\$ 100,00	4621013	723.XXX.XXX-XX
5403	R\$ 100,00	6190139	479.XXX.XXX-XX
5404	R\$ 100,00	24568021	030.XXX.XXX-XX
5405	R\$ 100,00	517710	003.XXX.XXX-XX
5406	R\$ 100,00	6792872	386.XXX.XXX-XX
5407	R\$ 100,00	21580652	013.XXX.XXX-XX
5408	R\$ 100,00	21249609	878.XXX.XXX-XX
5409	R\$ 100,00	20675477	564.XXX.XXX-XX
5410	R\$ 100,00	23691971	098.XXX.XXX-XX
5411	R\$ 100,00	28082754	702.XXX.XXX-XX
5412	R\$ 100,00	25454972	784.XXX.XXX-XX
5413	R\$ 100,00	23110339	715.XXX.XXX-XX
5414	R\$ 100,00	16680618	515.XXX.XXX-XX
5415	R\$ 100,00	19841653	043.XXX.XXX-XX
5416	R\$ 100,00	35996312	703.XXX.XXX-XX
5417	R\$ 100,00	11177477	129.XXX.XXX-XX
5418	R\$ 100,00	33726916	013.XXX.XXX-XX
5419	R\$ 100,00	6571143	168.XXX.XXX-XX
5420	R\$ 100,00	26323865	461.XXX.XXX-XX
5421	R\$ 100,00	9046472	105.XXX.XXX-XX
5422	R\$ 100,00	15155948	372.XXX.XXX-XX
5423	R\$ 100,00	35502735	601.XXX.XXX-XX
5424	R\$ 100,00	35067952	603.XXX.XXX-XX
5425	R\$ 100,00	4317913	787.XXX.XXX-XX
5426	R\$ 100,00	13438062	220.XXX.XXX-XX
5427	R\$ 100,00	28543188	022.XXX.XXX-XX
5428	R\$ 100,00	25860144	143.XXX.XXX-XX
5429	R\$ 100,00	5184042	809.XXX.XXX-XX
5430	R\$ 100,00	13513935	009.XXX.XXX-XX
5431	R\$ 100,00	28328964	426.XXX.XXX-XX
5432	R\$ 100,00	6693678	017.XXX.XXX-XX
5433	R\$ 100,00	18380243	067.XXX.XXX-XX
5434	R\$ 100,00	11604551	004.XXX.XXX-XX
5435	R\$ 100,00	21455996	955.XXX.XXX-XX
5436	R\$ 100,00	30612751	310.XXX.XXX-XX
5437	R\$ 100,00	32831594	410.XXX.XXX-XX
5438	R\$ 100,00	10902542	028.XXX.XXX-XX
5439	R\$ 100,00	37614039	319.XXX.XXX-XX
5440	R\$ 100,00	25565910	015.XXX.XXX-XX
5441	R\$ 100,00	22600953	311.XXX.XXX-XX
5442	R\$ 100,00	37633348	059.XXX.XXX-XX
5443	R\$ 100,00	17939902	046.XXX.XXX-XX
5444	R\$ 100,00	8356711	801.XXX.XXX-XX
5445	R\$ 100,00	2938949	014.XXX.XXX-XX
5446	R\$ 100,00	15615106	291.XXX.XXX-XX
5447	R\$ 100,00	12027356	782.XXX.XXX-XX
5448	R\$ 100,00	5522844	780.XXX.XXX-XX
5449	R\$ 100,00	28023344	870.XXX.XXX-XX
5450	R\$ 100,00	2137519	656.XXX.XXX-XX
5451	R\$ 100,00	12040322	344.XXX.XXX-XX
5452	R\$ 100,00	7074288	606.XXX.XXX-XX
5453	R\$ 100,00	21764546	922.XXX.XXX-XX
5454	R\$ 100,00	21134731	060.XXX.XXX-XX
5455	R\$ 100,00	33559486	620.XXX.XXX-XX
5456	R\$ 100,00	27676059	484.XXX.XXX-XX
5457	R\$ 100,00	36204856	047.XXX.XXX-XX
5458	R\$ 100,00	26293407	718.XXX.XXX-XX
5459	R\$ 100,00	22040649	028.XXX.XXX-XX
5460	R\$ 100,00	19911759	213.XXX.XXX-XX
5461	R\$ 100,00	18607248	024.XXX.XXX-XX
5462	R\$ 100,00	7258134	102.XXX.XXX-XX
5463	R\$ 100,00	8756978	010.XXX.XXX-XX
5464	R\$ 100,00	29552727	052.XXX.XXX-XX
5465	R\$ 100,00	10913499	034.XXX.XXX-XX
5466	R\$ 100,00	30403151	225.XXX.XXX-XX
5467	R\$ 100,00	13841879	047.XXX.XXX-XX
5468	R\$ 100,00	39143100	666.XXX.XXX-XX
5469	R\$ 100,00	3410532	001.XXX.XXX-XX
5470	R\$ 100,00	1699391	009.XXX.XXX-XX
5471	R\$ 100,00	34448047	003.XXX.XXX-XX
5472	R\$ 100,00	13079417	583.XXX.XXX-XX
5473	R\$ 100,00	32301776	602.XXX.XXX-XX
5474	R\$ 100,00	20576102	092.XXX.XXX-XX
5475	R\$ 100,00	6567512	037.XXX.XXX-XX
5476	R\$ 100,00	36956406	462.XXX.XXX-XX
5477	R\$ 100,00	33262682	699.XXX.XXX-XX
5478	R\$ 100,00	13364114	049.XXX.XXX-XX
5479	R\$ 100,00	6168723	152.XXX.XXX-XX
5480	R\$ 100,00	27700874	033.XXX.XXX-XX
5481	R\$ 100,00	14449243	602.XXX.XXX-XX
5482	R\$ 100,00	26957643	842.XXX.XXX-XX
5483	R\$ 100,00	29513456	008.XXX.XXX-XX
5484	R\$ 100,00	7073262	063.XXX.XXX-XX
5485	R\$ 100,00	13694436	647.XXX.XXX-XX
5486	R\$ 100,00	26355683	693.XXX.XXX-XX

5487	R\$ 100,00	6771850	372.XXX.XXX-XX
5488	R\$ 100,00	31362192	327.XXX.XXX-XX
5489	R\$ 100,00	27154758	235.XXX.XXX-XX
5490	R\$ 100,00	12400316	794.XXX.XXX-XX
5491	R\$ 100,00	30294829	120.XXX.XXX-XX
5492	R\$ 100,00	36813472	988.XXX.XXX-XX
5493	R\$ 100,00	20539359	873.XXX.XXX-XX
5494	R\$ 100,00	39769306	635.XXX.XXX-XX
5495	R\$ 100,00	8362954	009.XXX.XXX-XX
5496	R\$ 100,00	31904342	681.XXX.XXX-XX
5497	R\$ 100,00	37633148	030.XXX.XXX-XX
5498	R\$ 100,00	40129228	969.XXX.XXX-XX
5499	R\$ 100,00	5131547	226.XXX.XXX-XX
5500	R\$ 100,00	36242496	002.XXX.XXX-XX
5501	R\$ 100,00	12145166	246.XXX.XXX-XX
5502	R\$ 100,00	23070007	957.XXX.XXX-XX
5503	R\$ 100,00	337896	028.XXX.XXX-XX
5504	R\$ 100,00	3013750	811.XXX.XXX-XX
5505	R\$ 100,00	12369100	730.XXX.XXX-XX
5506	R\$ 100,00	19272169	483.XXX.XXX-XX
5507	R\$ 100,00	33836010	351.XXX.XXX-XX
5508	R\$ 100,00	13595082	003.XXX.XXX-XX
5509	R\$ 100,00	23558675	295.XXX.XXX-XX
5510	R\$ 100,00	9422482	024.XXX.XXX-XX
5511	R\$ 100,00	16474104	354.XXX.XXX-XX
5512	R\$ 100,00	21765332	153.XXX.XXX-XX
5513	R\$ 100,00	888423	027.XXX.XXX-XX
5514	R\$ 100,00	665587	342.XXX.XXX-XX
5515	R\$ 100,00	30030873	036.XXX.XXX-XX
5516	R\$ 100,00	10990731	523.XXX.XXX-XX
5517	R\$ 100,00	36302034	022.XXX.XXX-XX
5518	R\$ 100,00	8285180	151.XXX.XXX-XX
5519	R\$ 100,00	11537590	183.XXX.XXX-XX
5520	R\$ 100,00	16266738	026.XXX.XXX-XX
5521	R\$ 100,00	5119974	385.XXX.XXX-XX
5522	R\$ 100,00	23703198	484.XXX.XXX-XX
5523	R\$ 100,00	24168730	351.XXX.XXX-XX
5524	R\$ 100,00	23127659	816.XXX.XXX-XX
5525	R\$ 100,00	22444746	573.XXX.XXX-XX
5526	R\$ 100,00	13362301	000.XXX.XXX-XX
5527	R\$ 100,00	26070315	595.XXX.XXX-XX
5528	R\$ 100,00	15262113	706.XXX.XXX-XX
5529	R\$ 100,00	29057255	018.XXX.XXX-XX
5530	R\$ 100,00	7783583	291.XXX.XXX-XX
5531	R\$ 100,00	33884122	073.XXX.XXX-XX
5532	R\$ 100,00	36990287	471.XXX.XXX-XX
5533	R\$ 100,00	5297979	484.XXX.XXX-XX
5534	R\$ 100,00	29230972	343.XXX.XXX-XX
5535	R\$ 100,00	14813919	170.XXX.XXX-XX
5536	R\$ 100,00	37416274	057.XXX.XXX-XX
5537	R\$ 100,00	5873909	592.XXX.XXX-XX
5538	R\$ 100,00	34057469	025.XXX.XXX-XX
5539	R\$ 100,00	2045051	524.XXX.XXX-XX
5540	R\$ 100,00	18585084	066.XXX.XXX-XX
5541	R\$ 100,00	26743961	024.XXX.XXX-XX
5542	R\$ 100,00	11968855	812.XXX.XXX-XX
5543	R\$ 100,00	6170326	145.XXX.XXX-XX
5544	R\$ 100,00	23996809	665.XXX.XXX-XX
5545	R\$ 100,00	16523523	014.XXX.XXX-XX
5546	R\$ 100,00	4864518	026.XXX.XXX-XX
5547	R\$ 100,00	12626758	418.XXX.XXX-XX
5548	R\$ 100,00	17366287	712.XXX.XXX-XX
5549	R\$ 100,00	27423529	635.XXX.XXX-XX
5550	R\$ 100,00	13498067	010.XXX.XXX-XX
5551	R\$ 100,00	4855100	982.XXX.XXX-XX
5552	R\$ 100,00	6261350	047.XXX.XXX-XX
5553	R\$ 100,00	10785662	020.XXX.XXX-XX
5554	R\$ 100,00	28734477	877.XXX.XXX-XX
5555	R\$ 100,00	24403641	116.XXX.XXX-XX
5556	R\$ 100,00	17912216	701.XXX.XXX-XX
5557	R\$ 100,00	486855	782.XXX.XXX-XX
5558	R\$ 100,00	10783423	799.XXX.XXX-XX
5559	R\$ 100,00	18908537	953.XXX.XXX-XX
5560	R\$ 100,00	36070760	004.XXX.XXX-XX
5561	R\$ 100,00	18115214	280.XXX.XXX-XX
5562	R\$ 100,00	7312209	069.XXX.XXX-XX
5563	R\$ 100,00	7865005	820.XXX.XXX-XX
5564	R\$ 100,00	33352144	046.XXX.XXX-XX
5565	R\$ 100,00	20857623	555.XXX.XXX-XX
5566	R\$ 100,00	39334675	957.XXX.XXX-XX
5567	R\$ 100,00	19461730	733.XXX.XXX-XX
5568	R\$ 100,00	4947229	120.XXX.XXX-XX
5569	R\$ 100,00	12192829	268.XXX.XXX-XX
5570	R\$ 100,00	30524475	716.XXX.XXX-XX
5571	R\$ 100,00	6488705	037.XXX.XXX-XX
5572	R\$ 100,00	39094180	946.XXX.XXX-XX
5573	R\$ 100,00	7660274	334.XXX.XXX-XX
5574	R\$ 100,00	25094361	399.XXX.XXX-XX

5575	R\$ 100,00	9907602	385.XXX.XXX-XX	5650	R\$ 100,00	7902399	576.XXX.XXX-XX
5576	R\$ 100,00	36237424	019.XXX.XXX-XX	5651	R\$ 100,00	35714688	023.XXX.XXX-XX
5577	R\$ 100,00	8363666	097.XXX.XXX-XX	5652	R\$ 100,00	11359525	473.XXX.XXX-XX
5578	R\$ 100,00	5861503	630.XXX.XXX-XX	5653	R\$ 100,00	12938205	073.XXX.XXX-XX
5579	R\$ 100,00	1618971	732.XXX.XXX-XX	5654	R\$ 100,00	28737292	117.XXX.XXX-XX
5580	R\$ 100,00	17810494	262.XXX.XXX-XX	5655	R\$ 100,00	39723660	215.XXX.XXX-XX
5581	R\$ 100,00	6332174	554.XXX.XXX-XX	5656	R\$ 100,00	22234472	032.XXX.XXX-XX
5582	R\$ 100,00	23864329	700.XXX.XXX-XX	5657	R\$ 100,00	8605232	986.XXX.XXX-XX
5583	R\$ 100,00	20540523	176.XXX.XXX-XX	5658	R\$ 100,00	40278948	339.XXX.XXX-XX
5584	R\$ 100,00	909200	068.XXX.XXX-XX	5659	R\$ 100,00	19005249	116.XXX.XXX-XX
5585	R\$ 100,00	19250370	552.XXX.XXX-XX	5660	R\$ 100,00	576490	868.XXX.XXX-XX
5586	R\$ 100,00	27227874	710.XXX.XXX-XX	5661	R\$ 100,00	14149593	512.XXX.XXX-XX
5587	R\$ 100,00	10320529	036.XXX.XXX-XX	5662	R\$ 100,00	15946344	606.XXX.XXX-XX
5588	R\$ 100,00	8465689	018.XXX.XXX-XX	5663	R\$ 100,00	20890013	112.XXX.XXX-XX
5589	R\$ 100,00	30266959	520.XXX.XXX-XX	5664	R\$ 100,00	7996033	448.XXX.XXX-XX
5590	R\$ 100,00	36634357	026.XXX.XXX-XX	5665	R\$ 100,00	27840347	329.XXX.XXX-XX
5591	R\$ 100,00	31207390	944.XXX.XXX-XX	5666	R\$ 100,00	15962155	176.XXX.XXX-XX
5592	R\$ 100,00	15046890	818.XXX.XXX-XX	5667	R\$ 100,00	4901128	602.XXX.XXX-XX
5593	R\$ 100,00	20538017	363.XXX.XXX-XX	5668	R\$ 100,00	11743449	113.XXX.XXX-XX
5594	R\$ 100,00	24821554	245.XXX.XXX-XX	5669	R\$ 100,00	37835358	004.XXX.XXX-XX
5595	R\$ 100,00	28026888	948.XXX.XXX-XX	5670	R\$ 100,00	38159258	712.XXX.XXX-XX
5596	R\$ 100,00	23214591	026.XXX.XXX-XX	5671	R\$ 100,00	1618293	846.XXX.XXX-XX
5597	R\$ 100,00	24958223	781.XXX.XXX-XX	5672	R\$ 100,00	8516913	271.XXX.XXX-XX
5598	R\$ 100,00	22471013	782.XXX.XXX-XX	5673	R\$ 100,00	33336655	981.XXX.XXX-XX
5599	R\$ 100,00	21892279	568.XXX.XXX-XX	5674	R\$ 100,00	39913975	022.XXX.XXX-XX
5600	R\$ 100,00	1650537	159.XXX.XXX-XX	5675	R\$ 100,00	9672384	084.XXX.XXX-XX
5601	R\$ 100,00	345169	016.XXX.XXX-XX	5676	R\$ 100,00	8883462	911.XXX.XXX-XX
5602	R\$ 100,00	19671214	071.XXX.XXX-XX	5677	R\$ 100,00	40357403	714.XXX.XXX-XX
5603	R\$ 100,00	25907249	339.XXX.XXX-XX	5678	R\$ 100,00	6515310	416.XXX.XXX-XX
5604	R\$ 100,00	40226551	363.XXX.XXX-XX	5679	R\$ 100,00	33006721	605.XXX.XXX-XX
5605	R\$ 100,00	26701130	920.XXX.XXX-XX	5680	R\$ 100,00	23266935	225.XXX.XXX-XX
5606	R\$ 100,00	32611189	554.XXX.XXX-XX	5681	R\$ 100,00	2006072	171.XXX.XXX-XX
5607	R\$ 100,00	8821446	634.XXX.XXX-XX	5682	R\$ 100,00	1509975	458.XXX.XXX-XX
5608	R\$ 100,00	16687501	107.XXX.XXX-XX	5683	R\$ 100,00	768758	329.XXX.XXX-XX
5609	R\$ 100,00	12330174	034.XXX.XXX-XX	5684	R\$ 100,00	35240809	989.XXX.XXX-XX
5610	R\$ 100,00	35074625	023.XXX.XXX-XX	5685	R\$ 100,00	15644743	827.XXX.XXX-XX
5611	R\$ 100,00	726131	523.XXX.XXX-XX	5686	R\$ 100,00	14465444	042.XXX.XXX-XX
5612	R\$ 100,00	38579377	029.XXX.XXX-XX	5687	R\$ 100,00	18713617	306.XXX.XXX-XX
5613	R\$ 100,00	26557152	927.XXX.XXX-XX	5688	R\$ 100,00	6288181	689.XXX.XXX-XX
5614	R\$ 100,00	29684137	621.XXX.XXX-XX	5689	R\$ 100,00	22251823	092.XXX.XXX-XX
5615	R\$ 100,00	23266720	807.XXX.XXX-XX	5690	R\$ 100,00	10974040	264.XXX.XXX-XX
5616	R\$ 100,00	1155989	185.XXX.XXX-XX	5691	R\$ 100,00	8168614	697.XXX.XXX-XX
5617	R\$ 100,00	34377239	467.XXX.XXX-XX	5692	R\$ 100,00	23213914	823.XXX.XXX-XX
5618	R\$ 100,00	37356406	722.XXX.XXX-XX	5693	R\$ 100,00	4341953	705.XXX.XXX-XX
5619	R\$ 100,00	9487962	116.XXX.XXX-XX	5694	R\$ 100,00	34230180	952.XXX.XXX-XX
5620	R\$ 100,00	37660564	129.XXX.XXX-XX	5695	R\$ 100,00	3870327	584.XXX.XXX-XX
5621	R\$ 100,00	14002239	032.XXX.XXX-XX	5696	R\$ 100,00	36499601	445.XXX.XXX-XX
5622	R\$ 100,00	34322642	146.XXX.XXX-XX	5697	R\$ 100,00	28232070	791.XXX.XXX-XX
5623	R\$ 100,00	28146427	041.XXX.XXX-XX	5698	R\$ 100,00	4179603	305.XXX.XXX-XX
5624	R\$ 100,00	32568512	749.XXX.XXX-XX	5699	R\$ 100,00	39984738	701.XXX.XXX-XX
5625	R\$ 100,00	33609045	847.XXX.XXX-XX	5700	R\$ 100,00	7084607	723.XXX.XXX-XX
5626	R\$ 100,00	12976809	784.XXX.XXX-XX	5701	R\$ 100,00	24649135	636.XXX.XXX-XX
5627	R\$ 100,00	19192983	289.XXX.XXX-XX	5702	R\$ 100,00	580973	029.XXX.XXX-XX
5628	R\$ 100,00	2178276	882.XXX.XXX-XX	5703	R\$ 100,00	40162741	705.XXX.XXX-XX
5629	R\$ 100,00	23025025	012.XXX.XXX-XX	5704	R\$ 100,00	34798296	874.XXX.XXX-XX
5630	R\$ 100,00	25405247	221.XXX.XXX-XX	5705	R\$ 100,00	35085212	228.XXX.XXX-XX
5631	R\$ 100,00	24212475	006.XXX.XXX-XX	5706	R\$ 100,00	25412597	041.XXX.XXX-XX
5632	R\$ 100,00	9928114	009.XXX.XXX-XX	5707	R\$ 100,00	31557356	999.XXX.XXX-XX
5633	R\$ 100,00	39682325	863.XXX.XXX-XX	5708	R\$ 100,00	26686575	090.XXX.XXX-XX
5634	R\$ 100,00	5412623	074.XXX.XXX-XX	5709	R\$ 100,00	22532488	344.XXX.XXX-XX
5635	R\$ 100,00	1642766	461.XXX.XXX-XX	5710	R\$ 100,00	31154813	850.XXX.XXX-XX
5636	R\$ 100,00	31521806	380.XXX.XXX-XX	5711	R\$ 100,00	22813048	594.XXX.XXX-XX
5637	R\$ 100,00	981747	001.XXX.XXX-XX	5712	R\$ 100,00	14880159	313.XXX.XXX-XX
5638	R\$ 100,00	10851712	035.XXX.XXX-XX	5713	R\$ 100,00	20685	516.XXX.XXX-XX
5639	R\$ 100,00	29541709	804.XXX.XXX-XX	5714	R\$ 100,00	532369	155.XXX.XXX-XX
5640	R\$ 100,00	8846430	001.XXX.XXX-XX	5715	R\$ 100,00	32095282	334.XXX.XXX-XX
5641	R\$ 100,00	4949020	009.XXX.XXX-XX	5716	R\$ 100,00	18331767	009.XXX.XXX-XX
5642	R\$ 100,00	24313641	692.XXX.XXX-XX	5717	R\$ 100,00	35183829	214.XXX.XXX-XX
5643	R\$ 100,00	13391630	698.XXX.XXX-XX	5718	R\$ 100,00	20563947	339.XXX.XXX-XX
5644	R\$ 100,00	24768143	014.XXX.XXX-XX	5719	R\$ 100,00	31431741	075.XXX.XXX-XX
5645	R\$ 100,00	26621831	559.XXX.XXX-XX	5720	R\$ 100,00	5284033	032.XXX.XXX-XX
5646	R\$ 100,00	39333051	007.XXX.XXX-XX	5721	R\$ 100,00	3038141	926.XXX.XXX-XX
5647	R\$ 100,00	2820228	490.XXX.XXX-XX	5722	R\$ 100,00	26969109	788.XXX.XXX-XX
5648	R\$ 100,00	15235064	434.XXX.XXX-XX	5723	R\$ 100,00	19771031	419.XXX.XXX-XX
5649	R\$ 100,00	20556294	057.XXX.XXX-XX	5724	R\$ 100,00	17294203	144.XXX.XXX-XX
				5725	R\$ 100,00	11203225	926.XXX.XXX-XX
				5726	R\$ 100,00	2372743	471.XXX.XXX-XX
				5727	R\$ 100,00	5139607	052.XXX.XXX-XX
				5728	R\$ 100,00	6117457	029.XXX.XXX-XX
				5729	R\$ 100,00	30662723	715.XXX.XXX-XX
				5730	R\$ 100,00	14015575	808.XXX.XXX-XX
				5731	R\$ 100,00	2851943	222.XXX.XXX-XX
				5732	R\$ 100,00	29538358	319.XXX.XXX-XX
				5733	R\$ 100,00	3825554	296.XXX.XXX-XX
				5734	R\$ 100,00	10759871	351.XXX.XXX-XX
				5735	R\$ 100,00	26517107	724.XXX.XXX-XX
				5736	R\$ 100,00	6557355	003.XXX.XXX-XX
				5737	R\$ 100,00	26140867	289.XXX.XXX-XX
				5738	R\$ 100,00	36032747	055.XXX.XXX-XX

5739	R\$ 100,00	12374753	694.XXX.XXX-XX
5740	R\$ 100,00	18560902	184.XXX.XXX-XX
5741	R\$ 100,00	18068361	184.XXX.XXX-XX
5742	R\$ 100,00	28276094	819.XXX.XXX-XX
5743	R\$ 100,00	11970481	596.XXX.XXX-XX
5744	R\$ 100,00	29935608	939.XXX.XXX-XX
5745	R\$ 100,00	11050816	461.XXX.XXX-XX
5746	R\$ 100,00	8350449	070.XXX.XXX-XX
5747	R\$ 100,00	10426260	838.XXX.XXX-XX
5748	R\$ 100,00	1081478	937.XXX.XXX-XX
5749	R\$ 100,00	3460006	812.XXX.XXX-XX
5750	R\$ 100,00	10049824	034.XXX.XXX-XX
5751	R\$ 100,00	35675348	599.XXX.XXX-XX
5752	R\$ 100,00	11987795	017.XXX.XXX-XX
5753	R\$ 100,00	2883271	011.XXX.XXX-XX
5754	R\$ 100,00	10686155	795.XXX.XXX-XX
5755	R\$ 100,00	38515505	565.XXX.XXX-XX
5756	R\$ 100,00	35215830	041.XXX.XXX-XX
5757	R\$ 100,00	973265	829.XXX.XXX-XX
5758	R\$ 100,00	7121280	036.XXX.XXX-XX
5759	R\$ 100,00	23641603	494.XXX.XXX-XX
5760	R\$ 100,00	18674734	723.XXX.XXX-XX
5761	R\$ 100,00	25880357	148.XXX.XXX-XX
5762	R\$ 100,00	35747075	999.XXX.XXX-XX
5763	R\$ 100,00	23813526	378.XXX.XXX-XX
5764	R\$ 100,00	22051543	014.XXX.XXX-XX
5765	R\$ 100,00	8549913	036.XXX.XXX-XX
5766	R\$ 100,00	4415917	688.XXX.XXX-XX
5767	R\$ 100,00	29231417	762.XXX.XXX-XX
5768	R\$ 100,00	5630812	342.XXX.XXX-XX
5769	R\$ 100,00	35232796	494.XXX.XXX-XX
5770	R\$ 100,00	17790735	008.XXX.XXX-XX
5771	R\$ 100,00	30481493	722.XXX.XXX-XX
5772	R\$ 100,00	28027199	386.XXX.XXX-XX
5773	R\$ 100,00	21947061	072.XXX.XXX-XX
5774	R\$ 100,00	1907663	787.XXX.XXX-XX
5775	R\$ 100,00	29021369	009.XXX.XXX-XX
5776	R\$ 100,00	5198790	860.XXX.XXX-XX
5777	R\$ 100,00	19285639	399.XXX.XXX-XX
5778	R\$ 100,00	13395906	704.XXX.XXX-XX
5779	R\$ 100,00	26744196	255.XXX.XXX-XX
5780	R\$ 100,00	13991504	112.XXX.XXX-XX
5781	R\$ 100,00	29971094	573.XXX.XXX-XX
5782	R\$ 100,00	20654518	432.XXX.XXX-XX
5783	R\$ 100,00	11640701	821.XXX.XXX-XX
5784	R\$ 100,00	28255864	025.XXX.XXX-XX
5785	R\$ 100,00	27832719	019.XXX.XXX-XX
5786	R\$ 100,00	26895361	832.XXX.XXX-XX
5787	R\$ 100,00	4324396	849.XXX.XXX-XX
5788	R\$ 100,00	5038910	848.XXX.XXX-XX
5789	R\$ 100,00	5196043	888.XXX.XXX-XX
5790	R\$ 100,00	27044197	024.XXX.XXX-XX
5791	R\$ 100,00	1789517	034.XXX.XXX-XX
5792	R\$ 100,00	30397862	985.XXX.XXX-XX
5793	R\$ 100,00	8840103	868.XXX.XXX-XX
5794	R\$ 100,00	20930003	693.XXX.XXX-XX
5795	R\$ 100,00	32881528	709.XXX.XXX-XX
5796	R\$ 100,00	11888849	015.XXX.XXX-XX
5797	R\$ 100,00	23804076	605.XXX.XXX-XX
5798	R\$ 100,00	5167811	008.XXX.XXX-XX
5799	R\$ 100,00	30610051	214.XXX.XXX-XX
5800	R\$ 100,00	39431158	186.XXX.XXX-XX
5801	R\$ 100,00	32224362	428.XXX.XXX-XX
5802	R\$ 100,00	6920452	012.XXX.XXX-XX
5803	R\$ 100,00	9298259	036.XXX.XXX-XX
5804	R\$ 100,00	2889210	033.XXX.XXX-XX
5805	R\$ 100,00	25644729	691.XXX.XXX-XX
5806	R\$ 100,00	34152799	664.XXX.XXX-XX
5807	R\$ 100,00	8358015	174.XXX.XXX-XX
5808	R\$ 100,00	31715178	602.XXX.XXX-XX
5809	R\$ 100,00	1616142	040.XXX.XXX-XX
5810	R\$ 100,00	21758729	006.XXX.XXX-XX
5811	R\$ 100,00	32407813	620.XXX.XXX-XX
5812	R\$ 100,00	17444351	220.XXX.XXX-XX
5813	R\$ 100,00	8699755	708.XXX.XXX-XX
5814	R\$ 100,00	31813788	867.XXX.XXX-XX
5815	R\$ 100,00	5290804	350.XXX.XXX-XX
5816	R\$ 100,00	17145724	020.XXX.XXX-XX
5817	R\$ 100,00	3353451	542.XXX.XXX-XX
5818	R\$ 100,00	3900397	144.XXX.XXX-XX
5819	R\$ 100,00	37420953	892.XXX.XXX-XX
5820	R\$ 100,00	1831670	037.XXX.XXX-XX
5821	R\$ 100,00	3460544	664.XXX.XXX-XX
5822	R\$ 100,00	40042317	056.XXX.XXX-XX
5823	R\$ 100,00	20207227	004.XXX.XXX-XX
5824	R\$ 100,00	15676564	024.XXX.XXX-XX
5825	R\$ 100,00	22084939	006.XXX.XXX-XX
5826	R\$ 100,00	30984581	066.XXX.XXX-XX
5827	R\$ 100,00	39405687	176.XXX.XXX-XX

5828	R\$ 100,00	9362981	025.XXX.XXX-XX
5829	R\$ 100,00	39653544	852.XXX.XXX-XX
5830	R\$ 100,00	12198834	656.XXX.XXX-XX
5831	R\$ 100,00	10044995	635.XXX.XXX-XX
5832	R\$ 100,00	24541885	904.XXX.XXX-XX
5833	R\$ 100,00	36394736	693.XXX.XXX-XX
5834	R\$ 100,00	17108883	885.XXX.XXX-XX
5835	R\$ 100,00	38151611	825.XXX.XXX-XX
5836	R\$ 100,00	13668324	355.XXX.XXX-XX
5837	R\$ 100,00	21082105	666.XXX.XXX-XX
5838	R\$ 100,00	31775716	018.XXX.XXX-XX
5839	R\$ 100,00	25970807	259.XXX.XXX-XX
5840	R\$ 100,00	1713596	029.XXX.XXX-XX
5841	R\$ 100,00	18632211	101.XXX.XXX-XX
5842	R\$ 100,00	37387523	748.XXX.XXX-XX

5843	R\$ 100,00	30120382	327.XXX.XXX-XX
5844	R\$ 100,00	9368513	047.XXX.XXX-XX
5845	R\$ 100,00	18899407	039.XXX.XXX-XX
5846	R\$ 100,00	32068201	042.XXX.XXX-XX
5847	R\$ 100,00	16530472	768.XXX.XXX-XX
5848	R\$ 100,00	17496269	665.XXX.XXX-XX
5849	R\$ 100,00	36987116	055.XXX.XXX-XX
5850	R\$ 100,00	13625601	028.XXX.XXX-XX
5851	R\$ 100,00	36649162	734.XXX.XXX-XX
5852	R\$ 100,00	21424970	690.XXX.XXX-XX
5853	R\$ 100,00	15298857	026.XXX.XXX-XX
5854	R\$ 100,00	9224164	984.XXX.XXX-XX
5855	R\$ 100,00	8659874	344.XXX.XXX-XX
5856	R\$ 100,00	5333891	056.XXX.XXX-XX
5857	R\$ 100,00	19671605	031.XXX.XXX-XX
5858	R\$ 100,00	10149817	225.XXX.XXX-XX
5859	R\$ 100,00	9210536	151.XXX.XXX-XX
5860	R\$ 100,00	1143649	317.XXX.XXX-XX
5861	R\$ 100,00	19318630	101.XXX.XXX-XX
5862	R\$ 100,00	25522539	669.XXX.XXX-XX
5863	R\$ 100,00	1044332	003.XXX.XXX-XX
5864	R\$ 100,00	34048884	926.XXX.XXX-XX
5865	R\$ 100,00	31823862	553.XXX.XXX-XX
5866	R\$ 100,00	15169048	055.XXX.XXX-XX
5867	R\$ 100,00	2402066	042.XXX.XXX-XX
5868	R\$ 100,00	37886242	647.XXX.XXX-XX
5869	R\$ 100,00	17600433	001.XXX.XXX-XX
5870	R\$ 100,00	3762380	055.XXX.XXX-XX
5871	R\$ 100,00	23072489	657.XXX.XXX-XX
5872	R\$ 100,00	12099434	494.XXX.XXX-XX
5873	R\$ 100,00	11922292	715.XXX.XXX-XX
5874	R\$ 100,00	21260432	163.XXX.XXX-XX
5875	R\$ 100,00	18106735	695.XXX.XXX-XX
5876	R\$ 100,00	38153656	044.XXX.XXX-XX
5877	R\$ 100,00	13824302	153.XXX.XXX-XX
5878	R\$ 100,00	7319258	002.XXX.XXX-XX
5879	R\$ 100,00	13054173	268.XXX.XXX-XX
5880	R\$ 100,00	5924621	145.XXX.XXX-XX
5881	R\$ 100,00	14623188	002.XXX.XXX-XX
5882	R\$ 100,00	4698551	033.XXX.XXX-XX
5883	R\$ 100,00	7937063	316.XXX.XXX-XX
5884	R\$ 100,00	38527298	890.XXX.XXX-XX
5885	R\$ 100,00	35734268	041.XXX.XXX-XX
5886	R\$ 100,00	22527191	344.XXX.XXX-XX
5887	R\$ 100,00	720420	042.XXX.XXX-XX
5888	R\$ 100,00	31134184	023.XXX.XXX-XX
5889	R\$ 100,00	34720725	001.XXX.XXX-XX
5890	R\$ 100,00	27985257	729.XXX.XXX-XX
5891	R\$ 100,00	5337328	688.XXX.XXX-XX
5892	R\$ 100,00	13186805	603.XXX.XXX-XX
5893	R\$ 100,00	22004282	710.XXX.XXX-XX
5894	R\$ 100,00	8368921	849.XXX.XXX-XX
5895	R\$ 100,00	34240304	271.XXX.XXX-XX
5896	R\$ 100,00	2844799	008.XXX.XXX-XX
5897	R\$ 100,00	16323804	699.XXX.XXX-XX
5898	R\$ 100,00	13604150	497.XXX.XXX-XX
5899	R\$ 100,00	37204179	699.XXX.XXX-XX
5900	R\$ 100,00	303036	860.XXX.XXX-XX
5901	R\$ 100,00	35869261	639.XXX.XXX-XX
5902	R\$ 100,00	2303977	223.XXX.XXX-XX
5903	R\$ 100,00	35419179	702.XXX.XXX-XX
5904	R\$ 100,00	8038531	031.XXX.XXX-XX
5905	R\$ 100,00	1103445	043.XXX.XXX-XX
5906	R\$ 100,00	13248959	050.XXX.XXX-XX
5907	R\$ 100,00	12934325	635.XXX.XXX-XX
5908	R\$ 100,00	7234007	150.XXX.XXX-XX
5909	R\$ 100,00	18248693	276.XXX.XXX-XX

5910	R\$ 100,00	28390276	401.XXX.XXX-XX	5999	R\$ 100,00	12768318	056.XXX.XXX-XX
5911	R\$ 100,00	3248667	186.XXX.XXX-XX	6000	R\$ 100,00	28793733	003.XXX.XXX-XX
5912	R\$ 100,00	36619002	719.XXX.XXX-XX	6001	R\$ 100,00	3988314	996.XXX.XXX-XX
5913	R\$ 100,00	4476846	010.XXX.XXX-XX	6002	R\$ 100,00	6817846	103.XXX.XXX-XX
5914	R\$ 100,00	7082723	718.XXX.XXX-XX	6003	R\$ 100,00	27446281	399.XXX.XXX-XX
5915	R\$ 100,00	3608660	684.XXX.XXX-XX	6004	R\$ 100,00	31917382	357.XXX.XXX-XX
5916	R\$ 100,00	4306616	865.XXX.XXX-XX	6005	R\$ 100,00	23430193	380.XXX.XXX-XX
5917	R\$ 100,00	4074095	520.XXX.XXX-XX	6006	R\$ 100,00	34732109	703.XXX.XXX-XX
5918	R\$ 100,00	6409749	261.XXX.XXX-XX	6007	R\$ 100,00	37053606	279.XXX.XXX-XX
5919	R\$ 100,00	7237154	979.XXX.XXX-XX	6008	R\$ 100,00	9564344	491.XXX.XXX-XX
5920	R\$ 100,00	40355621	017.XXX.XXX-XX	6009	R\$ 100,00	35310465	601.XXX.XXX-XX
5921	R\$ 100,00	25362930	715.XXX.XXX-XX	6010	R\$ 100,00	5073150	450.XXX.XXX-XX
5922	R\$ 100,00	38315052	166.XXX.XXX-XX	6011	R\$ 100,00	20437291	344.XXX.XXX-XX
5923	R\$ 100,00	29994635	722.XXX.XXX-XX	6012	R\$ 100,00	6466874	339.XXX.XXX-XX
5924	R\$ 100,00	6879544	037.XXX.XXX-XX	6013	R\$ 100,00	12716762	077.XXX.XXX-XX
5925	R\$ 100,00	4695524	029.XXX.XXX-XX	6014	R\$ 100,00	39648042	127.XXX.XXX-XX
5926	R\$ 100,00	5188190	292.XXX.XXX-XX	6015	R\$ 100,00	10084767	773.XXX.XXX-XX
5927	R\$ 100,00	15438231	023.XXX.XXX-XX	6016	R\$ 100,00	32239233	635.XXX.XXX-XX
5928	R\$ 100,00	39731959	316.XXX.XXX-XX	6017	R\$ 100,00	14335950	102.XXX.XXX-XX
5929	R\$ 100,00	20606456	811.XXX.XXX-XX	6018	R\$ 100,00	2831819	692.XXX.XXX-XX
5930	R\$ 100,00	34024233	036.XXX.XXX-XX	6019	R\$ 100,00	32888751	029.XXX.XXX-XX
5931	R\$ 100,00	22205286	029.XXX.XXX-XX	6020	R\$ 100,00	8055701	694.XXX.XXX-XX
5932	R\$ 100,00	26437437	091.XXX.XXX-XX	6021	R\$ 100,00	35835204	000.XXX.XXX-XX
5933	R\$ 100,00	19402338	030.XXX.XXX-XX	6022	R\$ 100,00	6791184	030.XXX.XXX-XX
5934	R\$ 100,00	9789020	988.XXX.XXX-XX	6023	R\$ 100,00	15599695	184.XXX.XXX-XX
5935	R\$ 100,00	6639177	062.XXX.XXX-XX	6024	R\$ 100,00	5366097	578.XXX.XXX-XX
5936	R\$ 100,00	13691632	702.XXX.XXX-XX	6025	R\$ 100,00	13283690	351.XXX.XXX-XX
5937	R\$ 100,00	6554541	038.XXX.XXX-XX	6026	R\$ 100,00	38413295	132.XXX.XXX-XX
5938	R\$ 100,00	19839920	986.XXX.XXX-XX	6027	R\$ 100,00	17887380	005.XXX.XXX-XX
5939	R\$ 100,00	15942324	462.XXX.XXX-XX	6028	R\$ 100,00	17711524	802.XXX.XXX-XX
5940	R\$ 100,00	31970376	864.XXX.XXX-XX	6029	R\$ 100,00	24537388	605.XXX.XXX-XX
5941	R\$ 100,00	31105290	042.XXX.XXX-XX	6030	R\$ 100,00	2053372	696.XXX.XXX-XX
5942	R\$ 100,00	22417452	351.XXX.XXX-XX	6031	R\$ 100,00	7273388	213.XXX.XXX-XX
5943	R\$ 100,00	40130948	061.XXX.XXX-XX	6032	R\$ 100,00	19477118	707.XXX.XXX-XX
5944	R\$ 100,00	24065355	039.XXX.XXX-XX	6033	R\$ 100,00	33576579	214.XXX.XXX-XX
5945	R\$ 100,00	10708980	119.XXX.XXX-XX	6034	R\$ 100,00	9798369	849.XXX.XXX-XX
5946	R\$ 100,00	11710918	309.XXX.XXX-XX	6035	R\$ 100,00	13345172	468.XXX.XXX-XX
5947	R\$ 100,00	9689179	114.XXX.XXX-XX	6036	R\$ 100,00	36120339	022.XXX.XXX-XX
5948	R\$ 100,00	37855064	327.XXX.XXX-XX	6037	R\$ 100,00	9119064	919.XXX.XXX-XX
5949	R\$ 100,00	35963764	037.XXX.XXX-XX	6038	R\$ 100,00	14104869	310.XXX.XXX-XX
5950	R\$ 100,00	12900232	006.XXX.XXX-XX	6039	R\$ 100,00	8508373	838.XXX.XXX-XX
5951	R\$ 100,00	417338	946.XXX.XXX-XX	6040	R\$ 100,00	19015358	818.XXX.XXX-XX
5952	R\$ 100,00	29712082	726.XXX.XXX-XX	6041	R\$ 100,00	32488251	872.XXX.XXX-XX
5953	R\$ 100,00	39074596	874.XXX.XXX-XX	6042	R\$ 100,00	35717547	152.XXX.XXX-XX
5954	R\$ 100,00	12110428	415.XXX.XXX-XX	6043	R\$ 100,00	35088314	711.XXX.XXX-XX
5955	R\$ 100,00	28116808	017.XXX.XXX-XX	6044	R\$ 100,00	32511357	289.XXX.XXX-XX
5956	R\$ 100,00	20000798	225.XXX.XXX-XX	6045	R\$ 100,00	12070124	563.XXX.XXX-XX
5957	R\$ 100,00	15482326	214.XXX.XXX-XX	6046	R\$ 100,00	36936822	000.XXX.XXX-XX
5958	R\$ 100,00	20322658	358.XXX.XXX-XX	6047	R\$ 100,00	33444139	372.XXX.XXX-XX
5959	R\$ 100,00	35024322	693.XXX.XXX-XX	6048	R\$ 100,00	14235386	721.XXX.XXX-XX
5960	R\$ 100,00	24920347	008.XXX.XXX-XX	6049	R\$ 100,00	22062714	870.XXX.XXX-XX
5961	R\$ 100,00	13964314	021.XXX.XXX-XX	6050	R\$ 100,00	8627334	030.XXX.XXX-XX
5962	R\$ 100,00	5242018	030.XXX.XXX-XX	6051	R\$ 100,00	4557545	125.XXX.XXX-XX
5963	R\$ 100,00	616396	665.XXX.XXX-XX	6052	R\$ 100,00	12334606	250.XXX.XXX-XX
5964	R\$ 100,00	37107825	720.XXX.XXX-XX	6053	R\$ 100,00	26787585	101.XXX.XXX-XX
5965	R\$ 100,00	6586007	152.XXX.XXX-XX	6054	R\$ 100,00	2745769	013.XXX.XXX-XX
5966	R\$ 100,00	9569502	853.XXX.XXX-XX	6055	R\$ 100,00	9327641	973.XXX.XXX-XX
5967	R\$ 100,00	6518366	731.XXX.XXX-XX	6056	R\$ 100,00	24632227	991.XXX.XXX-XX
5968	R\$ 100,00	34170110	033.XXX.XXX-XX	6057	R\$ 100,00	8531213	885.XXX.XXX-XX
5969	R\$ 100,00	18346706	065.XXX.XXX-XX	6058	R\$ 100,00	19717670	883.XXX.XXX-XX
5970	R\$ 100,00	38893950	586.XXX.XXX-XX	6059	R\$ 100,00	28382063	116.XXX.XXX-XX
5971	R\$ 100,00	7630474	718.XXX.XXX-XX	6060	R\$ 100,00	1267637	828.XXX.XXX-XX
5972	R\$ 100,00	37689788	044.XXX.XXX-XX	6061	R\$ 100,00	12972373	512.XXX.XXX-XX
5973	R\$ 100,00	14055525	066.XXX.XXX-XX	6062	R\$ 100,00	30971379	022.XXX.XXX-XX
5974	R\$ 100,00	21478340	032.XXX.XXX-XX	6063	R\$ 100,00	9250324	318.XXX.XXX-XX
5975	R\$ 100,00	21285443	345.XXX.XXX-XX	6064	R\$ 100,00	9247932	805.XXX.XXX-XX
5976	R\$ 100,00	20444137	343.XXX.XXX-XX	6065	R\$ 100,00	33786598	840.XXX.XXX-XX
5977	R\$ 100,00	9268276	206.XXX.XXX-XX	6066	R\$ 100,00	17735314	896.XXX.XXX-XX
5978	R\$ 100,00	34213718	100.XXX.XXX-XX	6067	R\$ 100,00	25723403	263.XXX.XXX-XX
5979	R\$ 100,00	5460486	137.XXX.XXX-XX	6068	R\$ 100,00	24999527	182.XXX.XXX-XX
5980	R\$ 100,00	26506583	689.XXX.XXX-XX	6069	R\$ 100,00	30148957	335.XXX.XXX-XX
5981	R\$ 100,00	22669490	247.XXX.XXX-XX	6070	R\$ 100,00	38921958	374.XXX.XXX-XX
5982	R\$ 100,00	20398562	105.XXX.XXX-XX	6071	R\$ 100,00	705909	021.XXX.XXX-XX
5983	R\$ 100,00	25543840	267.XXX.XXX-XX	6072	R\$ 100,00	31808216	008.XXX.XXX-XX
5984	R\$ 100,00	8177713	185.XXX.XXX-XX	6073	R\$ 100,00	27136481	032.XXX.XXX-XX
5985	R\$ 100,00	40015767	821.XXX.XXX-XX	6074	R\$ 100,00	25980706	318.XXX.XXX-XX
5986	R\$ 100,00	1922848	868.XXX.XXX-XX	6075	R\$ 100,00	6631553	033.XXX.XXX-XX
5987	R\$ 100,00	6611083	513.XXX.XXX-XX	6076	R\$ 100,00	25320285	434.XXX.XXX-XX
5988	R\$ 100,00	31151830	033.XXX.XXX-XX				
5989	R\$ 100,00	20297090	089.XXX.XXX-XX				
5990	R\$ 100,00	37530830	090.XXX.XXX-XX				
5991	R\$ 100,00	20853596	538.XXX.XXX-XX				
5992	R\$ 100,00	36957942	225.XXX.XXX-XX				
5993	R\$ 100,00	22718084	875.XXX.XXX-XX				
5994	R\$ 100,00	17910559	769.XXX.XXX-XX				
5995	R\$ 100,00	8148701	037.XXX.XXX-XX				
5996	R\$ 100,00	22048097	132.XXX.XXX-XX				
5997	R\$ 100,00	3441582	851.XXX.XXX-XX				
5998	R\$ 100,00	7866956	415.XXX.XXX-XX				

6077	R\$ 100,00	16158169	148.XXX.XXX-XX	6165	R\$ 100,00	35146521	113.XXX.XXX-XX
6078	R\$ 100,00	20679432	787.XXX.XXX-XX	6166	R\$ 100,00	30208367	025.XXX.XXX-XX
6079	R\$ 100,00	36181313	015.XXX.XXX-XX	6167	R\$ 100,00	6518391	699.XXX.XXX-XX
6080	R\$ 100,00	13729653	031.XXX.XXX-XX	6168	R\$ 100,00	1062240	016.XXX.XXX-XX
6081	R\$ 100,00	31006288	439.XXX.XXX-XX	6169	R\$ 100,00	2365644	040.XXX.XXX-XX
6082	R\$ 100,00	15931394	516.XXX.XXX-XX	6170	R\$ 100,00	6243364	655.XXX.XXX-XX
6083	R\$ 100,00	31749143	566.XXX.XXX-XX	6171	R\$ 100,00	34879571	948.XXX.XXX-XX
6084	R\$ 100,00	39014150	024.XXX.XXX-XX	6172	R\$ 100,00	14468776	606.XXX.XXX-XX
6085	R\$ 100,00	13018987	287.XXX.XXX-XX	6173	R\$ 100,00	700069	310.XXX.XXX-XX
6086	R\$ 100,00	26421139	389.XXX.XXX-XX	6174	R\$ 100,00	18102407	031.XXX.XXX-XX
6087	R\$ 100,00	32104399	019.XXX.XXX-XX	6175	R\$ 100,00	14760051	248.XXX.XXX-XX
6088	R\$ 100,00	35697838	019.XXX.XXX-XX	6176	R\$ 100,00	11116806	700.XXX.XXX-XX
6089	R\$ 100,00	14944651	498.XXX.XXX-XX	6177	R\$ 100,00	3914763	144.XXX.XXX-XX
6090	R\$ 100,00	12357601	773.XXX.XXX-XX	6178	R\$ 100,00	28826140	035.XXX.XXX-XX
6091	R\$ 100,00	13624785	524.XXX.XXX-XX	6179	R\$ 100,00	36967195	064.XXX.XXX-XX
6092	R\$ 100,00	29663564	036.XXX.XXX-XX	6180	R\$ 100,00	12570528	210.XXX.XXX-XX
6093	R\$ 100,00	8724460	032.XXX.XXX-XX	6181	R\$ 100,00	29154216	011.XXX.XXX-XX
6094	R\$ 100,00	20833259	210.XXX.XXX-XX	6182	R\$ 100,00	12606816	183.XXX.XXX-XX
6095	R\$ 100,00	28931974	079.XXX.XXX-XX	6183	R\$ 100,00	39353671	859.XXX.XXX-XX
6096	R\$ 100,00	4477756	034.XXX.XXX-XX	6184	R\$ 100,00	5333644	120.XXX.XXX-XX
6097	R\$ 100,00	18559811	022.XXX.XXX-XX	6185	R\$ 100,00	40010572	034.XXX.XXX-XX
6098	R\$ 100,00	38791736	611.XXX.XXX-XX	6186	R\$ 100,00	22987334	039.XXX.XXX-XX
6099	R\$ 100,00	7861726	025.XXX.XXX-XX	6187	R\$ 100,00	37659515	956.XXX.XXX-XX
6100	R\$ 100,00	10982495	011.XXX.XXX-XX	6188	R\$ 100,00	31025764	516.XXX.XXX-XX
6101	R\$ 100,00	40345078	997.XXX.XXX-XX	6189	R\$ 100,00	19095700	002.XXX.XXX-XX
6102	R\$ 100,00	19175185	006.XXX.XXX-XX	6190	R\$ 100,00	38369426	610.XXX.XXX-XX
6103	R\$ 100,00	22699672	845.XXX.XXX-XX	6191	R\$ 100,00	3375973	646.XXX.XXX-XX
6104	R\$ 100,00	23760121	787.XXX.XXX-XX	6192	R\$ 100,00	20250500	883.XXX.XXX-XX
6105	R\$ 100,00	18146567	010.XXX.XXX-XX	6193	R\$ 100,00	12824020	150.XXX.XXX-XX
6106	R\$ 100,00	36954274	662.XXX.XXX-XX	6194	R\$ 100,00	5988556	152.XXX.XXX-XX
6107	R\$ 100,00	30532421	037.XXX.XXX-XX	6195	R\$ 100,00	9531128	666.XXX.XXX-XX
6108	R\$ 100,00	26690991	374.XXX.XXX-XX	6196	R\$ 100,00	39500294	091.XXX.XXX-XX
6109	R\$ 100,00	25087412	992.XXX.XXX-XX	6197	R\$ 100,00	24852328	183.XXX.XXX-XX
6110	R\$ 100,00	1043482	097.XXX.XXX-XX	6198	R\$ 100,00	33472597	039.XXX.XXX-XX
6111	R\$ 100,00	5893658	324.XXX.XXX-XX	6199	R\$ 100,00	38824286	003.XXX.XXX-XX
6112	R\$ 100,00	2367287	017.XXX.XXX-XX	6200	R\$ 100,00	23783604	084.XXX.XXX-XX
6113	R\$ 100,00	724246	526.XXX.XXX-XX	6201	R\$ 100,00	34857389	416.XXX.XXX-XX
6114	R\$ 100,00	6051637	027.XXX.XXX-XX	6202	R\$ 100,00	31574335	396.XXX.XXX-XX
6115	R\$ 100,00	24703486	042.XXX.XXX-XX	6203	R\$ 100,00	10325656	832.XXX.XXX-XX
6116	R\$ 100,00	13245650	045.XXX.XXX-XX	6204	R\$ 100,00	13816290	858.XXX.XXX-XX
6117	R\$ 100,00	14507988	477.XXX.XXX-XX	6205	R\$ 100,00	18045350	806.XXX.XXX-XX
6118	R\$ 100,00	39859977	218.XXX.XXX-XX	6206	R\$ 100,00	5393035	333.XXX.XXX-XX
6119	R\$ 100,00	33401653	007.XXX.XXX-XX	6207	R\$ 100,00	9560255	646.XXX.XXX-XX
6120	R\$ 100,00	25261070	005.XXX.XXX-XX	6208	R\$ 100,00	17071424	053.XXX.XXX-XX
6121	R\$ 100,00	30762909	379.XXX.XXX-XX	6209	R\$ 100,00	6232524	884.XXX.XXX-XX
6122	R\$ 100,00	2107606	036.XXX.XXX-XX	6210	R\$ 100,00	37629029	564.XXX.XXX-XX
6123	R\$ 100,00	31822862	563.XXX.XXX-XX	6211	R\$ 100,00	36304254	539.XXX.XXX-XX
6124	R\$ 100,00	13858432	873.XXX.XXX-XX	6212	R\$ 100,00	5077768	023.XXX.XXX-XX
6125	R\$ 100,00	35904761	871.XXX.XXX-XX	6213	R\$ 100,00	40130019	867.XXX.XXX-XX
6126	R\$ 100,00	33875725	184.XXX.XXX-XX	6214	R\$ 100,00	39023594	371.XXX.XXX-XX
6127	R\$ 100,00	8931664	759.XXX.XXX-XX	6215	R\$ 100,00	18118640	462.XXX.XXX-XX
6128	R\$ 100,00	24342129	938.XXX.XXX-XX	6216	R\$ 100,00	19242343	022.XXX.XXX-XX
6129	R\$ 100,00	24408519	386.XXX.XXX-XX	6217	R\$ 100,00	9993102	343.XXX.XXX-XX
6130	R\$ 100,00	32110377	097.XXX.XXX-XX	6218	R\$ 100,00	37849237	154.XXX.XXX-XX
6131	R\$ 100,00	24004680	091.XXX.XXX-XX	6219	R\$ 100,00	35514615	266.XXX.XXX-XX
6132	R\$ 100,00	36122084	635.XXX.XXX-XX	6220	R\$ 100,00	6581433	146.XXX.XXX-XX
6133	R\$ 100,00	800983	035.XXX.XXX-XX	6221	R\$ 100,00	26961555	499.XXX.XXX-XX
6134	R\$ 100,00	22273708	002.XXX.XXX-XX	6222	R\$ 100,00	28078793	151.XXX.XXX-XX
6135	R\$ 100,00	7608355	004.XXX.XXX-XX	6223	R\$ 100,00	14882374	225.XXX.XXX-XX
6136	R\$ 100,00	20415059	317.XXX.XXX-XX	6224	R\$ 100,00	27951790	296.XXX.XXX-XX
6137	R\$ 100,00	19969829	635.XXX.XXX-XX	6225	R\$ 100,00	15137054	007.XXX.XXX-XX
6138	R\$ 100,00	20749859	023.XXX.XXX-XX	6226	R\$ 100,00	22998806	044.XXX.XXX-XX
6139	R\$ 100,00	33929547	565.XXX.XXX-XX	6227	R\$ 100,00	3924952	066.XXX.XXX-XX
6140	R\$ 100,00	34662339	037.XXX.XXX-XX	6228	R\$ 100,00	18304091	368.XXX.XXX-XX
6141	R\$ 100,00	32112939	008.XXX.XXX-XX	6229	R\$ 100,00	32206941	693.XXX.XXX-XX
6142	R\$ 100,00	15791130	296.XXX.XXX-XX	6230	R\$ 100,00	8839596	949.XXX.XXX-XX
6143	R\$ 100,00	26419263	021.XXX.XXX-XX	6231	R\$ 100,00	36666114	143.XXX.XXX-XX
6144	R\$ 100,00	1295182	704.XXX.XXX-XX	6232	R\$ 100,00	29303918	268.XXX.XXX-XX
6145	R\$ 100,00	31958174	042.XXX.XXX-XX	6233	R\$ 100,00	38794843	166.XXX.XXX-XX
6146	R\$ 100,00	14625037	278.XXX.XXX-XX	6234	R\$ 100,00	22517594	019.XXX.XXX-XX
6147	R\$ 100,00	27341370	131.XXX.XXX-XX	6235	R\$ 100,00	27288074	120.XXX.XXX-XX
6148	R\$ 100,00	32989008	370.XXX.XXX-XX	6236	R\$ 100,00	1950914	801.XXX.XXX-XX
6149	R\$ 100,00	27663318	038.XXX.XXX-XX	6237	R\$ 100,00	27552127	373.XXX.XXX-XX
6150	R\$ 100,00	10230460	000.XXX.XXX-XX	6238	R\$ 100,00	17821168	180.XXX.XXX-XX
6151	R\$ 100,00	34116148	045.XXX.XXX-XX	6239	R\$ 100,00	37910200	731.XXX.XXX-XX
6152	R\$ 100,00	19253917	552.XXX.XXX-XX	6240	R\$ 100,00	955818	144.XXX.XXX-XX
6153	R\$ 100,00	15326482	993.XXX.XXX-XX	6241	R\$ 100,00	38731515	296.XXX.XXX-XX
6154	R\$ 100,00	12636453	037.XXX.XXX-XX	6242	R\$ 100,00	31093476	022.XXX.XXX-XX
6155	R\$ 100,00	22989583	266.XXX.XXX-XX	6243	R\$ 100,00	4850978	844.XXX.XXX-XX
6156	R\$ 100,00	855535	877.XXX.XXX-XX	6244	R\$ 100,00	14768740	107.XXX.XXX-XX
6157	R\$ 100,00	6525072	605.XXX.XXX-XX	6245	R\$ 100,00	16763856	723.XXX.XXX-XX
6158	R\$ 100,00	33401899	727.XXX.XXX-XX	6246	R\$ 100,00	6230844	473.XXX.XXX-XX
6159	R\$ 100,00	6024914	700.XXX.XXX-XX	6247	R\$ 100,00	20003133	724.XXX.XXX-XX
6160	R\$ 100,00	6172958	221.XXX.XXX-XX	6248	R\$ 100,00	6381590	816.XXX.XXX-XX
6161	R\$ 100,00	17855303	726.XXX.XXX-XX	6249	R\$ 100,00	28338790	990.XXX.XXX-XX
6162	R\$ 100,00	12003875	085.XXX.XXX-XX	6250	R\$ 100,00	27922419	635.XXX.XXX-XX
6163	R\$ 100,00	25377523	010.XXX.XXX-XX	6251	R\$ 100,00	30273800	793.XXX.XXX-XX
6164	R\$ 100,00	36157132	805.XXX.XXX-XX	6252	R\$ 100,00	7591797	045.XXX.XXX-XX

6253	R\$ 100,00	31168272	584.XXX.XXX-XX	6320	R\$ 100,00	7205546	725.XXX.XXX-XX
6254	R\$ 100,00	14615282	032.XXX.XXX-XX	6321	R\$ 100,00	9350289	032.XXX.XXX-XX
6255	R\$ 100,00	22247902	018.XXX.XXX-XX	6322	R\$ 100,00	11527424	690.XXX.XXX-XX
6256	R\$ 100,00	37131783	031.XXX.XXX-XX	6323	R\$ 100,00	109792	925.XXX.XXX-XX
6257	R\$ 100,00	39828130	037.XXX.XXX-XX	6324	R\$ 100,00	33388997	516.XXX.XXX-XX
6258	R\$ 100,00	165586	282.XXX.XXX-XX	6325	R\$ 100,00	10490012	268.XXX.XXX-XX
6259	R\$ 100,00	14130064	221.XXX.XXX-XX	6326	R\$ 100,00	32289126	015.XXX.XXX-XX
6260	R\$ 100,00	13407469	606.XXX.XXX-XX	6327	R\$ 100,00	17353660	690.XXX.XXX-XX
6261	R\$ 100,00	23568394	266.XXX.XXX-XX	6328	R\$ 100,00	13332052	034.XXX.XXX-XX
6262	R\$ 100,00	14515692	760.XXX.XXX-XX	6329	R\$ 100,00	37075974	335.XXX.XXX-XX
6263	R\$ 100,00	5547797	225.XXX.XXX-XX	6330	R\$ 100,00	36763527	003.XXX.XXX-XX
6264	R\$ 100,00	21348684	866.XXX.XXX-XX	6331	R\$ 100,00	25570685	038.XXX.XXX-XX
6265	R\$ 100,00	3255266	335.XXX.XXX-XX	6332	R\$ 100,00	26319024	658.XXX.XXX-XX
6266	R\$ 100,00	15483087	720.XXX.XXX-XX	6333	R\$ 100,00	31220599	035.XXX.XXX-XX
6267	R\$ 100,00	8076401	033.XXX.XXX-XX	6334	R\$ 100,00	33622330	016.XXX.XXX-XX
6268	R\$ 100,00	16037638	038.XXX.XXX-XX	6335	R\$ 100,00	39076679	007.XXX.XXX-XX
6269	R\$ 100,00	12719321	214.XXX.XXX-XX	6336	R\$ 100,00	24326769	989.XXX.XXX-XX
6270	R\$ 100,00	684147	477.XXX.XXX-XX	6337	R\$ 100,00	6320061	183.XXX.XXX-XX
6271	R\$ 100,00	16535670	535.XXX.XXX-XX	6338	R\$ 100,00	14263452	718.XXX.XXX-XX
6272	R\$ 100,00	26897714	665.XXX.XXX-XX	6339	R\$ 100,00	30861644	504.XXX.XXX-XX
6273	R\$ 100,00	684848	400.XXX.XXX-XX	6340	R\$ 100,00	16587310	811.XXX.XXX-XX
6274	R\$ 100,00	39979364	214.XXX.XXX-XX	6341	R\$ 100,00	36830591	012.XXX.XXX-XX
6275	R\$ 100,00	13165327	605.XXX.XXX-XX	6342	R\$ 100,00	29717132	048.XXX.XXX-XX
6276	R\$ 100,00	32813216	287.XXX.XXX-XX	6343	R\$ 100,00	620421	059.XXX.XXX-XX
6277	R\$ 100,00	28694790	461.XXX.XXX-XX	6344	R\$ 100,00	24454345	110.XXX.XXX-XX
6278	R\$ 100,00	25333178	274.XXX.XXX-XX	6345	R\$ 100,00	18003390	758.XXX.XXX-XX
6279	R\$ 100,00	21155521	334.XXX.XXX-XX	6346	R\$ 100,00	40070311	017.XXX.XXX-XX
6280	R\$ 100,00	10808230	185.XXX.XXX-XX	6347	R\$ 100,00	13150043	572.XXX.XXX-XX
6281	R\$ 100,00	39512747	484.XXX.XXX-XX	6348	R\$ 100,00	8234030	005.XXX.XXX-XX
6282	R\$ 100,00	10591699	725.XXX.XXX-XX	6349	R\$ 100,00	36638368	240.XXX.XXX-XX
6283	R\$ 100,00	4674693	726.XXX.XXX-XX	6350	R\$ 100,00	38287592	143.XXX.XXX-XX
6284	R\$ 100,00	20935685	021.XXX.XXX-XX	6351	R\$ 100,00	24744581	016.XXX.XXX-XX
6285	R\$ 100,00	19906020	009.XXX.XXX-XX	6352	R\$ 100,00	16603721	037.XXX.XXX-XX
6286	R\$ 100,00	4689276	071.XXX.XXX-XX	6353	R\$ 100,00	36504459	647.XXX.XXX-XX
6287	R\$ 100,00	38001007	333.XXX.XXX-XX	6354	R\$ 100,00	28206566	151.XXX.XXX-XX
6288	R\$ 100,00	6447876	780.XXX.XXX-XX	6355	R\$ 100,00	9744464	610.XXX.XXX-XX
6289	R\$ 100,00	36197445	348.XXX.XXX-XX	6356	R\$ 100,00	11155210	690.XXX.XXX-XX
6290	R\$ 100,00	9800814	016.XXX.XXX-XX	6357	R\$ 100,00	39438297	418.XXX.XXX-XX
6291	R\$ 100,00	22469555	720.XXX.XXX-XX	6358	R\$ 100,00	16696888	571.XXX.XXX-XX
6292	R\$ 100,00	10789327	186.XXX.XXX-XX	6359	R\$ 100,00	33805474	120.XXX.XXX-XX
6293	R\$ 100,00	16579141	000.XXX.XXX-XX	6360	R\$ 100,00	14312129	226.XXX.XXX-XX
6294	R\$ 100,00	4152705	050.XXX.XXX-XX	6361	R\$ 100,00	13413085	026.XXX.XXX-XX
6295	R\$ 100,00	26180783	864.XXX.XXX-XX	6362	R\$ 100,00	21396895	354.XXX.XXX-XX
6296	R\$ 100,00	14759323	524.XXX.XXX-XX	6363	R\$ 100,00	34320537	016.XXX.XXX-XX
6297	R\$ 100,00	30919098	955.XXX.XXX-XX	6364	R\$ 100,00	12527322	561.XXX.XXX-XX
6298	R\$ 100,00	34389104	020.XXX.XXX-XX	6365	R\$ 100,00	19967661	005.XXX.XXX-XX
6299	R\$ 100,00	30936286	970.XXX.XXX-XX	6366	R\$ 100,00	23773890	470.XXX.XXX-XX
6300	R\$ 100,00	6294780	093.XXX.XXX-XX	6367	R\$ 100,00	2275904	996.XXX.XXX-XX
6301	R\$ 100,00	9359089	008.XXX.XXX-XX	6368	R\$ 100,00	14172667	057.XXX.XXX-XX
6302	R\$ 100,00	17158403	009.XXX.XXX-XX	6369	R\$ 100,00	8962667	036.XXX.XXX-XX
6303	R\$ 100,00	36102016	003.XXX.XXX-XX	6370	R\$ 100,00	11293463	014.XXX.XXX-XX
6304	R\$ 100,00	19629720	184.XXX.XXX-XX	6371	R\$ 100,00	40108476	045.XXX.XXX-XX
6305	R\$ 100,00	10346051	538.XXX.XXX-XX	6372	R\$ 100,00	12636455	735.XXX.XXX-XX
6306	R\$ 100,00	24360894	057.XXX.XXX-XX	6373	R\$ 100,00	3204165	043.XXX.XXX-XX
6307	R\$ 100,00	12394600	516.XXX.XXX-XX	6374	R\$ 100,00	1458454	221.XXX.XXX-XX
6308	R\$ 100,00	2466263	098.XXX.XXX-XX	6375	R\$ 100,00	30837463	258.XXX.XXX-XX
6309	R\$ 100,00	14553518	017.XXX.XXX-XX	6376	R\$ 100,00	18816026	466.XXX.XXX-XX
6310	R\$ 100,00	26798589	032.XXX.XXX-XX	6377	R\$ 100,00	10449133	490.XXX.XXX-XX
6311	R\$ 100,00	11601124	265.XXX.XXX-XX	6378	R\$ 100,00	35834657	011.XXX.XXX-XX
6312	R\$ 100,00	35141478	601.XXX.XXX-XX	6379	R\$ 100,00	13183399	029.XXX.XXX-XX
6313	R\$ 100,00	32862710	768.XXX.XXX-XX	6380	R\$ 100,00	38206394	313.XXX.XXX-XX
6314	R\$ 100,00	7533133	606.XXX.XXX-XX	6381	R\$ 100,00	27746643	717.XXX.XXX-XX
6315	R\$ 100,00	25041475	643.XXX.XXX-XX	6382	R\$ 100,00	22412362	102.XXX.XXX-XX
6316	R\$ 100,00	25875059	848.XXX.XXX-XX	6383	R\$ 100,00	26741078	000.XXX.XXX-XX
6317	R\$ 100,00	15341165	766.XXX.XXX-XX	6384	R\$ 100,00	13074101	775.XXX.XXX-XX
6318	R\$ 100,00	24791626	733.XXX.XXX-XX	6385	R\$ 100,00	23615825	557.XXX.XXX-XX
6319	R\$ 100,00	14989491	034.XXX.XXX-XX	6386	R\$ 100,00	8061293	044.XXX.XXX-XX
				6387	R\$ 100,00	38287567	011.XXX.XXX-XX
				6388	R\$ 100,00	13660095	376.XXX.XXX-XX
				6389	R\$ 100,00	38095989	827.XXX.XXX-XX
				6390	R\$ 100,00	37991924	819.XXX.XXX-XX
				6391	R\$ 100,00	11005202	068.XXX.XXX-XX
				6392	R\$ 100,00	31478251	002.XXX.XXX-XX
				6393	R\$ 100,00	13260272	523.XXX.XXX-XX
				6394	R\$ 100,00	20457050	702.XXX.XXX-XX
				6395	R\$ 100,00	30582483	145.XXX.XXX-XX
				6396	R\$ 100,00	7256430	473.XXX.XXX-XX
				6397	R\$ 100,00	21097616	024.XXX.XXX-XX
				6398	R\$ 100,00	34406288	016.XXX.XXX-XX
				6399	R\$ 100,00	25723146	857.XXX.XXX-XX
				6400	R\$ 100,00	17400216	053.XXX.XXX-XX
				6401	R\$ 100,00	8015327	044.XXX.XXX-XX
				6402	R\$ 100,00	30266514	081.XXX.XXX-XX
				6403	R\$ 100,00	6741600	008.XXX.XXX-XX
				6404	R\$ 100,00	36834909	013.XXX.XXX-XX
				6405	R\$ 100,00	34955935	281.XXX.XXX-XX
				6406	R\$ 100,00	1301057	184.XXX.XXX-XX
				6407	R\$ 100,00	35761706	114.XXX.XXX-XX
				6408	R\$ 100,00	7447682	380.XXX.XXX-XX

6409	R\$ 100,00	832559	793.XXX.XXX-XX
6410	R\$ 100,00	7824029	717.XXX.XXX-XX
6411	R\$ 100,00	10217423	619.XXX.XXX-XX
6412	R\$ 100,00	12712357	037.XXX.XXX-XX
6413	R\$ 100,00	8069551	367.XXX.XXX-XX
6414	R\$ 100,00	1117082	574.XXX.XXX-XX
6415	R\$ 100,00	13427534	117.XXX.XXX-XX
6416	R\$ 100,00	10357316	819.XXX.XXX-XX
6417	R\$ 100,00	27481243	266.XXX.XXX-XX
6418	R\$ 100,00	34544322	238.XXX.XXX-XX
6419	R\$ 100,00	32018417	915.XXX.XXX-XX
6420	R\$ 100,00	7341947	102.XXX.XXX-XX
6421	R\$ 100,00	2111431	011.XXX.XXX-XX
6422	R\$ 100,00	24963866	066.XXX.XXX-XX
6423	R\$ 100,00	17018006	094.XXX.XXX-XX
6424	R\$ 100,00	14381696	258.XXX.XXX-XX
6425	R\$ 100,00	37279044	034.XXX.XXX-XX
6426	R\$ 100,00	1900627	219.XXX.XXX-XX
6427	R\$ 100,00	12682609	704.XXX.XXX-XX
6428	R\$ 100,00	32328953	917.XXX.XXX-XX
6429	R\$ 100,00	28813886	035.XXX.XXX-XX
6430	R\$ 100,00	9313023	433.XXX.XXX-XX
6431	R\$ 100,00	30986438	674.XXX.XXX-XX
6432	R\$ 100,00	190463	049.XXX.XXX-XX
6433	R\$ 100,00	27496988	402.XXX.XXX-XX
6434	R\$ 100,00	10556191	112.XXX.XXX-XX
6435	R\$ 100,00	263591	036.XXX.XXX-XX
6436	R\$ 100,00	17713665	018.XXX.XXX-XX
6437	R\$ 100,00	12947811	381.XXX.XXX-XX
6438	R\$ 100,00	38072058	053.XXX.XXX-XX
6439	R\$ 100,00	19955516	706.XXX.XXX-XX
6440	R\$ 100,00	21853968	428.XXX.XXX-XX
6441	R\$ 100,00	12569085	069.XXX.XXX-XX
6442	R\$ 100,00	35671873	000.XXX.XXX-XX
6443	R\$ 100,00	18130358	034.XXX.XXX-XX
6444	R\$ 100,00	29513107	008.XXX.XXX-XX
6445	R\$ 100,00	23388874	426.XXX.XXX-XX
6446	R\$ 100,00	29208529	437.XXX.XXX-XX
6447	R\$ 100,00	23378296	066.XXX.XXX-XX
6448	R\$ 100,00	18495797	206.XXX.XXX-XX
6449	R\$ 100,00	68577769	086.XXX.XXX-XX
6450	R\$ 100,00	36282288	238.XXX.XXX-XX
6451	R\$ 100,00	641635	359.XXX.XXX-XX
6452	R\$ 100,00	3016065	473.XXX.XXX-XX
6453	R\$ 100,00	13508163	779.XXX.XXX-XX
6454	R\$ 100,00	2277034	263.XXX.XXX-XX
6455	R\$ 100,00	34968858	076.XXX.XXX-XX
6456	R\$ 100,00	9119055	224.XXX.XXX-XX
6457	R\$ 100,00	23072238	443.XXX.XXX-XX
6458	R\$ 100,00	429477	620.XXX.XXX-XX
6459	R\$ 100,00	18369228	036.XXX.XXX-XX
6460	R\$ 100,00	4734228	024.XXX.XXX-XX
6461	R\$ 100,00	37123548	221.XXX.XXX-XX
6462	R\$ 100,00	14754315	559.XXX.XXX-XX
6463	R\$ 100,00	539155	031.XXX.XXX-XX
6464	R\$ 100,00	17638946	010.XXX.XXX-XX
6465	R\$ 100,00	20452508	951.XXX.XXX-XX
6466	R\$ 100,00	19068529	845.XXX.XXX-XX
6467	R\$ 100,00	27674764	845.XXX.XXX-XX
6468	R\$ 100,00	380083	000.XXX.XXX-XX
6469	R\$ 100,00	20121749	032.XXX.XXX-XX
6470	R\$ 100,00	37010637	602.XXX.XXX-XX
6471	R\$ 100,00	39111562	301.XXX.XXX-XX
6472	R\$ 100,00	21215016	488.XXX.XXX-XX
6473	R\$ 100,00	36802746	390.XXX.XXX-XX
6474	R\$ 100,00	12051175	031.XXX.XXX-XX
6475	R\$ 100,00	7785160	563.XXX.XXX-XX
6476	R\$ 100,00	7022032	417.XXX.XXX-XX
6477	R\$ 100,00	17312385	702.XXX.XXX-XX
6478	R\$ 100,00	8140203	801.XXX.XXX-XX
6479	R\$ 100,00	13299466	244.XXX.XXX-XX
6480	R\$ 100,00	16095094	994.XXX.XXX-XX
6481	R\$ 100,00	15393219	006.XXX.XXX-XX
6482	R\$ 100,00	27798933	769.XXX.XXX-XX
6483	R\$ 100,00	39832291	296.XXX.XXX-XX
6484	R\$ 100,00	40263212	034.XXX.XXX-XX
6485	R\$ 100,00	2393040	060.XXX.XXX-XX
6486	R\$ 100,00	9641339	783.XXX.XXX-XX
6487	R\$ 100,00	28356643	262.XXX.XXX-XX
6488	R\$ 100,00	12379399	011.XXX.XXX-XX
6489	R\$ 100,00	37831443	001.XXX.XXX-XX
6490	R\$ 100,00	26226951	036.XXX.XXX-XX
6491	R\$ 100,00	10235022	012.XXX.XXX-XX
6492	R\$ 100,00	10415286	552.XXX.XXX-XX
6493	R\$ 100,00	22218849	573.XXX.XXX-XX
6494	R\$ 100,00	5114337	669.XXX.XXX-XX
6495	R\$ 100,00	31547412	067.XXX.XXX-XX
6496	R\$ 100,00	28085813	503.XXX.XXX-XX
6497	R\$ 100,00	25054479	505.XXX.XXX-XX

6498	R\$ 100,00	33010730	896.XXX.XXX-XX
6499	R\$ 100,00	5188239	033.XXX.XXX-XX
6500	R\$ 100,00	32701322	009.XXX.XXX-XX
6501	R\$ 100,00	11345722	461.XXX.XXX-XX
6502	R\$ 100,00	29737729	029.XXX.XXX-XX
6503	R\$ 100,00	24598498	428.XXX.XXX-XX
6504	R\$ 100,00	13683433	037.XXX.XXX-XX
6505	R\$ 100,00	35484862	692.XXX.XXX-XX
6506	R\$ 100,00	17469020	689.XXX.XXX-XX
6507	R\$ 100,00	36400540	468.XXX.XXX-XX
6508	R\$ 100,00	11121207	026.XXX.XXX-XX
6509	R\$ 100,00	13692364	282.XXX.XXX-XX
6510	R\$ 100,00	13241767	057.XXX.XXX-XX
6511	R\$ 100,00	31276545	727.XXX.XXX-XX
6512	R\$ 100,00	31713955	040.XXX.XXX-XX
6513	R\$ 100,00	25053336	130.XXX.XXX-XX
6514	R\$ 100,00	27395571	037.XXX.XXX-XX
6515	R\$ 100,00	12718921	367.XXX.XXX-XX
6516	R\$ 100,00	26340944	724.XXX.XXX-XX
6517	R\$ 100,00	4975636	097.XXX.XXX-XX
6518	R\$ 100,00	7187537	327.XXX.XXX-XX
6519	R\$ 100,00	2758285	920.XXX.XXX-XX
6520	R\$ 100,00	21472009	691.XXX.XXX-XX
6521	R\$ 100,00	38531450	004.XXX.XXX-XX
6522	R\$ 100,00	6518489	223.XXX.XXX-XX
6523	R\$ 100,00	35291378	358.XXX.XXX-XX
6524	R\$ 100,00	18975772	038.XXX.XXX-XX
6525	R\$ 100,00	30343611	585.XXX.XXX-XX
6526	R\$ 100,00	382366	012.XXX.XXX-XX
6527	R\$ 100,00	10614892	057.XXX.XXX-XX
6528	R\$ 100,00	40334208	021.XXX.XXX-XX
6529	R\$ 100,00	7514538	465.XXX.XXX-XX
6530	R\$ 100,00	19416782	523.XXX.XXX-XX
6531	R\$ 100,00	21991075	002.XXX.XXX-XX
6532	R\$ 100,00	29029984	055.XXX.XXX-XX
6533	R\$ 100,00	31380957	080.XXX.XXX-XX
6534	R\$ 100,00	33838168	635.XXX.XXX-XX
6535	R\$ 100,00	29636481	733.XXX.XXX-XX
6536	R\$ 100,00	10363496	087.XXX.XXX-XX
6537	R\$ 100,00	18711454	006.XXX.XXX-XX
6538	R\$ 100,00	791373	084.XXX.XXX-XX
6539	R\$ 100,00	35611236	724.XXX.XXX-XX
6540	R\$ 100,00	20149098	543.XXX.XXX-XX
6541	R\$ 100,00	12328216	555.XXX.XXX-XX
6542	R\$ 100,00	23982954	291.XXX.XXX-XX
6543	R\$ 100,00	2471093	792.XXX.XXX-XX
6544	R\$ 100,00	24151599	855.XXX.XXX-XX

6545	R\$ 100,00	5273789	144.XXX.XXX-XX
6546	R\$ 100,00	30383702	852.XXX.XXX-XX
6547	R\$ 100,00	30124319	619.XXX.XXX-XX
6548	R\$ 100,00	38823791	718.XXX.XXX-XX
6549	R\$ 100,00	26369143	935.XXX.XXX-XX
6550	R\$ 100,00	28479342	222.XXX.XXX-XX
6551	R\$ 100,00	30255459	351.XXX.XXX-XX
6552	R\$ 100,00	29793134	114.XXX.XXX-XX
6553	R\$ 100,00	22505792	091.XXX.XXX-XX
6554	R\$ 100,00	9241262	339.XXX.XXX-XX
6555	R\$ 100,00	2679082	476.XXX.XXX-XX
6556	R\$ 100,00	36708025	938.XXX.XXX-XX
6557	R\$ 100,00	20491196	306.XXX.XXX-XX
6558	R\$ 100,00	5933449	659.XXX.XXX-XX
6559	R\$ 100,00	13386149	153.XXX.XXX-XX
6560	R\$ 100,00	35863631	795.XXX.XXX-XX
6561	R\$ 100,00	18289165	019.XXX.XXX-XX
6562	R\$ 100,00	24969512	121.XXX.XXX-XX
6563	R\$ 100,00	28921234	001.XXX.XXX-XX
6564	R\$ 100,00	16684027	922.XXX.XXX-XX
6565	R\$ 100,00	18859740	221.XXX.XXX-XX
6566	R\$ 100,00	9255900	911.XXX.XXX-XX
6567	R\$ 100,00	1069899	214.XXX.XXX-XX
6568	R\$ 100,00	38114583	572.XXX.XXX-XX
6569	R\$ 100,00	13112718	114.XXX.XXX-XX
6570	R\$ 100,00	21451975	393.XXX.XXX-XX

6571	R\$ 100,00	7328557	113.XXX.XXX-XX
6572	R\$ 100,00	22835316	926.XXX.XXX-XX
6573	R\$ 100,00	28821603	222.XXX.XXX-XX
6574	R\$ 100,00	29016794	726.XXX.XXX-XX
6575	R\$ 100,00	28430316	081.XXX.XXX-XX
6576	R\$ 100,00	18785324	059.XXX.XXX-XX
6577	R\$ 100,00	26563696	805.XXX.XXX-XX
6578	R\$ 100,00	4002322	101.XXX.XXX-XX
6579	R\$ 100,00	23211396	056.XXX.XXX-XX
6580	R\$ 100,00	7339515	024.XXX.XXX-XX
6581	R\$ 100,00	5747668	351.XXX.XXX-XX
6582	R\$ 100,00	16252608	553.XXX.XXX-XX
6583	R\$ 100,00	34108946	051.XXX.XXX-XX
6584	R\$ 100,00	16793005	040.XXX.XXX-XX
6585	R\$ 100,00	38784049	067.XXX.XXX-XX
6586	R\$ 100,00	14477184	010.XXX.XXX-XX
6587	R\$ 100,00	33877225	227.XXX.XXX-XX
6588	R\$ 100,00	4646806	338.XXX.XXX-XX
6589	R\$ 100,00	19198937	185.XXX.XXX-XX
6590	R\$ 100,00	15627775	965.XXX.XXX-XX
6591	R\$ 100,00	1104979	026.XXX.XXX-XX
6592	R\$ 100,00	1297769	010.XXX.XXX-XX
6593	R\$ 100,00	34466560	019.XXX.XXX-XX
6594	R\$ 100,00	5680858	005.XXX.XXX-XX
6595	R\$ 100,00	21299333	398.XXX.XXX-XX
6596	R\$ 100,00	26960816	245.XXX.XXX-XX
6597	R\$ 100,00	16594177	520.XXX.XXX-XX
6598	R\$ 100,00	29784321	913.XXX.XXX-XX
6599	R\$ 100,00	23454216	214.XXX.XXX-XX
6600	R\$ 100,00	20955684	033.XXX.XXX-XX
6601	R\$ 100,00	33920304	703.XXX.XXX-XX
6602	R\$ 100,00	20653656	007.XXX.XXX-XX
6603	R\$ 100,00	35474255	743.XXX.XXX-XX
6604	R\$ 100,00	29204965	046.XXX.XXX-XX
6605	R\$ 100,00	9402651	901.XXX.XXX-XX
6606	R\$ 100,00	14186947	028.XXX.XXX-XX
6607	R\$ 100,00	9505386	328.XXX.XXX-XX
6608	R\$ 100,00	17148964	343.XXX.XXX-XX
6609	R\$ 100,00	23141938	997.XXX.XXX-XX
6610	R\$ 100,00	12771199	790.XXX.XXX-XX
6611	R\$ 100,00	23780790	034.XXX.XXX-XX
6612	R\$ 100,00	11087059	858.XXX.XXX-XX
6613	R\$ 100,00	8004986	057.XXX.XXX-XX
6614	R\$ 100,00	2028669	911.XXX.XXX-XX
6615	R\$ 100,00	31479028	375.XXX.XXX-XX
6616	R\$ 100,00	4647106	606.XXX.XXX-XX
6617	R\$ 100,00	23277424	818.XXX.XXX-XX
6618	R\$ 100,00	19307672	014.XXX.XXX-XX
6619	R\$ 100,00	12065630	696.XXX.XXX-XX
6620	R\$ 100,00	23313082	344.XXX.XXX-XX
6621	R\$ 100,00	25042860	053.XXX.XXX-XX
6622	R\$ 100,00	20265101	281.XXX.XXX-XX
6623	R\$ 100,00	20025884	034.XXX.XXX-XX
6624	R\$ 100,00	34213318	937.XXX.XXX-XX
6625	R\$ 100,00	19210727	029.XXX.XXX-XX
6626	R\$ 100,00	26161420	619.XXX.XXX-XX
6627	R\$ 100,00	25237310	044.XXX.XXX-XX
6628	R\$ 100,00	31394510	109.XXX.XXX-XX
6629	R\$ 100,00	3814407	539.XXX.XXX-XX
6630	R\$ 100,00	36046220	041.XXX.XXX-XX
6631	R\$ 100,00	18159074	358.XXX.XXX-XX
6632	R\$ 100,00	23143016	144.XXX.XXX-XX
6633	R\$ 100,00	13536341	778.XXX.XXX-XX
6634	R\$ 100,00	12463458	569.XXX.XXX-XX
6635	R\$ 100,00	23476317	994.XXX.XXX-XX
6636	R\$ 100,00	15343879	339.XXX.XXX-XX
6637	R\$ 100,00	6042617	086.XXX.XXX-XX
6638	R\$ 100,00	26968343	042.XXX.XXX-XX
6639	R\$ 100,00	24669964	599.XXX.XXX-XX
6640	R\$ 100,00	874710	007.XXX.XXX-XX
6641	R\$ 100,00	4767518	646.XXX.XXX-XX
6642	R\$ 100,00	21629824	428.XXX.XXX-XX
6643	R\$ 100,00	37428262	050.XXX.XXX-XX
6644	R\$ 100,00	15768987	372.XXX.XXX-XX
6645	R\$ 100,00	12183686	181.XXX.XXX-XX
6646	R\$ 100,00	19139019	120.XXX.XXX-XX
6647	R\$ 100,00	3608951	021.XXX.XXX-XX
6648	R\$ 100,00	38218344	023.XXX.XXX-XX
6649	R\$ 100,00	31099694	329.XXX.XXX-XX
6650	R\$ 100,00	2914782	831.XXX.XXX-XX
6651	R\$ 100,00	26731026	317.XXX.XXX-XX
6652	R\$ 100,00	3612370	239.XXX.XXX-XX
6653	R\$ 100,00	14114437	247.XXX.XXX-XX
6654	R\$ 100,00	13383124	327.XXX.XXX-XX
6655	R\$ 100,00	35919955	975.XXX.XXX-XX
6656	R\$ 100,00	28589343	069.XXX.XXX-XX
6657	R\$ 100,00	6782788	044.XXX.XXX-XX
6658	R\$ 100,00	16536163	527.XXX.XXX-XX

6659	R\$ 100,00	33350962	480.XXX.XXX-XX
6660	R\$ 100,00	36510891	128.XXX.XXX-XX
6661	R\$ 100,00	28237940	658.XXX.XXX-XX
6662	R\$ 100,00	546294	060.XXX.XXX-XX
6663	R\$ 100,00	36050745	294.XXX.XXX-XX
6664	R\$ 100,00	6687160	112.XXX.XXX-XX
6665	R\$ 100,00	32754670	092.XXX.XXX-XX
6666	R\$ 100,00	6008895	722.XXX.XXX-XX
6667	R\$ 100,00	34919459	826.XXX.XXX-XX
6668	R\$ 100,00	33926450	004.XXX.XXX-XX
6669	R\$ 100,00	34691473	059.XXX.XXX-XX
6670	R\$ 100,00	12869256	421.XXX.XXX-XX
6671	R\$ 100,00	29316183	029.XXX.XXX-XX
6672	R\$ 100,00	12353052	927.XXX.XXX-XX
6673	R\$ 100,00	3314928	906.XXX.XXX-XX
6674	R\$ 100,00	2090243	488.XXX.XXX-XX
6675	R\$ 100,00	33421510	823.XXX.XXX-XX
6676	R\$ 100,00	34459443	590.XXX.XXX-XX
6677	R\$ 100,00	2117990	037.XXX.XXX-XX
6678	R\$ 100,00	5462600	976.XXX.XXX-XX
6679	R\$ 100,00	38596323	167.XXX.XXX-XX
6680	R\$ 100,00	14849363	216.XXX.XXX-XX
6681	R\$ 100,00	29680908	000.XXX.XXX-XX
6682	R\$ 100,00	33257902	221.XXX.XXX-XX
6683	R\$ 100,00	17426752	906.XXX.XXX-XX
6684	R\$ 100,00	14606915	665.XXX.XXX-XX
6685	R\$ 100,00	12183492	811.XXX.XXX-XX
6686	R\$ 100,00	6913772	183.XXX.XXX-XX
6687	R\$ 100,00	14137982	659.XXX.XXX-XX
6688	R\$ 100,00	4633295	428.XXX.XXX-XX
6689	R\$ 100,00	29932866	182.XXX.XXX-XX
6690	R\$ 100,00	35608440	040.XXX.XXX-XX
6691	R\$ 100,00	10879372	314.XXX.XXX-XX
6692	R\$ 100,00	27476487	584.XXX.XXX-XX
6693	R\$ 100,00	490189	887.XXX.XXX-XX
6694	R\$ 100,00	28374831	731.XXX.XXX-XX
6695	R\$ 100,00	35350045	857.XXX.XXX-XX
6696	R\$ 100,00	37146466	007.XXX.XXX-XX
6697	R\$ 100,00	32428633	352.XXX.XXX-XX
6698	R\$ 100,00	24194074	648.XXX.XXX-XX
6699	R\$ 100,00	27577877	903.XXX.XXX-XX
6700	R\$ 100,00	21205151	553.XXX.XXX-XX
6701	R\$ 100,00	1955763	067.XXX.XXX-XX
6702	R\$ 100,00	36875213	715.XXX.XXX-XX
6703	R\$ 100,00	36504358	112.XXX.XXX-XX
6704	R\$ 100,00	10885010	524.XXX.XXX-XX
6705	R\$ 100,00	39298181	951.XXX.XXX-XX
6706	R\$ 100,00	24155701	085.XXX.XXX-XX
6707	R\$ 100,00	7366416	044.XXX.XXX-XX
6708	R\$ 100,00	10838793	028.XXX.XXX-XX
6709	R\$ 100,00	33036472	032.XXX.XXX-XX
6710	R\$ 100,00	6107246	055.XXX.XXX-XX
6711	R\$ 100,00	20155700	343.XXX.XXX-XX
6712	R\$ 100,00	18115558	540.XXX.XXX-XX
6713	R\$ 100,00	28069622	010.XXX.XXX-XX
6714	R\$ 100,00	6860180	498.XXX.XXX-XX
6715	R\$ 100,00	9927331	726.XXX.XXX-XX
6716	R\$ 100,00	10632603	491.XXX.XXX-XX
6717	R\$ 100,00	30443944	005.XXX.XXX-XX
6718	R\$ 100,00	34549307	119.XXX.XXX-XX
6719	R\$ 100,00	38985419	552.XXX.XXX-XX
6720	R\$ 100,00	2853769	273.XXX.XXX-XX
6721	R\$ 100,00	2288259	033.XXX.XXX-XX
6722	R\$ 100,00	26220497	039.XXX.XXX-XX
6723	R\$ 100,00	18026462	042.XXX.XXX-XX
6724	R\$ 100,00	40085941	216.XXX.XXX-XX
6725	R\$ 100,00	31514999	340.XXX.XXX-XX
6726	R\$ 100,00	602281	342.XXX.XXX-XX
6727	R\$ 100,00	10539135	594.XXX.XXX-XX
6728	R\$ 100,00	14122518	183.XXX.XXX-XX
6729	R\$ 100,00	4871847	000.XXX.XXX-XX
6730	R\$ 100,00	4941392	553.XXX.XXX-XX
6731	R\$ 100,00	3259378	477.XXX.XXX-XX
6732	R\$ 100,00	11664708	286.XXX.XXX-XX
6733	R\$ 100,00	11705133	809.XXX.XXX-XX
6734	R\$ 100,00	3536265	717.XXX.XXX-XX
6735	R\$ 100,00	21664404	280.XXX.XXX-XX
6736	R\$ 100,00	23683412	902.XXX.XXX-XX
6737	R\$ 100,00	14986047	225.XXX.XXX-XX
6738	R\$ 100,00	34664488	150.XXX.XXX-XX
6739	R\$ 100,00	33567799	035.XXX.XXX-XX
6740	R\$ 100,00	24995229	214.XXX.XXX-XX
6741	R\$ 100,00	24211501	239.XXX.XXX-XX
6742	R\$ 100,00	31538825	227.XXX.XXX-XX
6743	R\$ 100,00	18214462	398.XXX.XXX-XX
6744	R\$ 100,00	11844451	398.XXX.XXX-XX
6745	R\$ 100,00	35214698	062.XXX.XXX-XX
6746	R\$ 100,00	20362693	797.XXX.XXX-XX

6747	R\$ 100,00	16700823	001.XXX.XXX-XX	6823	R\$ 100,00	15998946	023.XXX.XXX-XX
6748	R\$ 100,00	23650188	059.XXX.XXX-XX	6824	R\$ 100,00	34255997	052.XXX.XXX-XX
6749	R\$ 100,00	3752843	350.XXX.XXX-XX	6825	R\$ 100,00	17288460	360.XXX.XXX-XX
6750	R\$ 100,00	34066988	017.XXX.XXX-XX	6826	R\$ 100,00	6898120	011.XXX.XXX-XX
6751	R\$ 100,00	1119068	410.XXX.XXX-XX	6827	R\$ 100,00	3334902	143.XXX.XXX-XX
6752	R\$ 100,00	36708840	024.XXX.XXX-XX	6828	R\$ 100,00	9493416	018.XXX.XXX-XX
6753	R\$ 100,00	39175785	706.XXX.XXX-XX	6829	R\$ 100,00	27774215	618.XXX.XXX-XX
6754	R\$ 100,00	25549594	877.XXX.XXX-XX	6830	R\$ 100,00	24068854	042.XXX.XXX-XX
6755	R\$ 100,00	34410889	005.XXX.XXX-XX	6831	R\$ 100,00	22899613	031.XXX.XXX-XX
6756	R\$ 100,00	5303043	012.XXX.XXX-XX	6832	R\$ 100,00	8334462	002.XXX.XXX-XX
6757	R\$ 100,00	1834176	307.XXX.XXX-XX	6833	R\$ 100,00	998329	935.XXX.XXX-XX
6758	R\$ 100,00	22078271	185.XXX.XXX-XX	6834	R\$ 100,00	12810599	015.XXX.XXX-XX
6759	R\$ 100,00	20923762	037.XXX.XXX-XX	6835	R\$ 100,00	14806319	026.XXX.XXX-XX
6760	R\$ 100,00	10462021	113.XXX.XXX-XX	6836	R\$ 100,00	27579002	005.XXX.XXX-XX
6761	R\$ 100,00	10232974	818.XXX.XXX-XX	6837	R\$ 100,00	21357536	023.XXX.XXX-XX
6762	R\$ 100,00	21586880	309.XXX.XXX-XX	6838	R\$ 100,00	24234348	022.XXX.XXX-XX
6763	R\$ 100,00	10436343	843.XXX.XXX-XX	6839	R\$ 100,00	36284099	244.XXX.XXX-XX
6764	R\$ 100,00	24738435	602.XXX.XXX-XX	6840	R\$ 100,00	7596825	037.XXX.XXX-XX
6765	R\$ 100,00	33052844	028.XXX.XXX-XX	6841	R\$ 100,00	23806885	708.XXX.XXX-XX
6766	R\$ 100,00	4626569	044.XXX.XXX-XX	6842	R\$ 100,00	19708637	055.XXX.XXX-XX
6767	R\$ 100,00	7273699	103.XXX.XXX-XX	6843	R\$ 100,00	11318159	301.XXX.XXX-XX
6768	R\$ 100,00	21053767	046.XXX.XXX-XX	6844	R\$ 100,00	8722040	078.XXX.XXX-XX
6769	R\$ 100,00	11158297	099.XXX.XXX-XX	6845	R\$ 100,00	34119106	342.XXX.XXX-XX
6770	R\$ 100,00	10223221	244.XXX.XXX-XX	6846	R\$ 100,00	24764958	727.XXX.XXX-XX
6771	R\$ 100,00	7115661	540.XXX.XXX-XX	6847	R\$ 100,00	11739009	193.XXX.XXX-XX
6772	R\$ 100,00	25244018	066.XXX.XXX-XX	6848	R\$ 100,00	1865947	289.XXX.XXX-XX
6773	R\$ 100,00	33154572	702.XXX.XXX-XX	6849	R\$ 100,00	11393509	518.XXX.XXX-XX
6774	R\$ 100,00	24436788	036.XXX.XXX-XX	6850	R\$ 100,00	14122848	940.XXX.XXX-XX
6775	R\$ 100,00	18888307	395.XXX.XXX-XX	6851	R\$ 100,00	23083540	893.XXX.XXX-XX
6776	R\$ 100,00	12439437	016.XXX.XXX-XX	6852	R\$ 100,00	40265501	505.XXX.XXX-XX
6777	R\$ 100,00	15667888	266.XXX.XXX-XX	6853	R\$ 100,00	6327610	166.XXX.XXX-XX
6778	R\$ 100,00	15895520	724.XXX.XXX-XX	6854	R\$ 100,00	28933235	873.XXX.XXX-XX
6779	R\$ 100,00	18430387	607.XXX.XXX-XX	6855	R\$ 100,00	39476599	112.XXX.XXX-XX
6780	R\$ 100,00	2499653	077.XXX.XXX-XX	6856	R\$ 100,00	31413296	056.XXX.XXX-XX
6781	R\$ 100,00	10178247	563.XXX.XXX-XX	6857	R\$ 100,00	8683459	269.XXX.XXX-XX
6782	R\$ 100,00	9321477	351.XXX.XXX-XX	6858	R\$ 100,00	7772315	043.XXX.XXX-XX
6783	R\$ 100,00	17184937	444.XXX.XXX-XX	6859	R\$ 100,00	26541319	474.XXX.XXX-XX
6784	R\$ 100,00	33615247	012.XXX.XXX-XX	6860	R\$ 100,00	32310500	089.XXX.XXX-XX
6785	R\$ 100,00	27002529	034.XXX.XXX-XX	6861	R\$ 100,00	37981918	013.XXX.XXX-XX
6786	R\$ 100,00	35047268	605.XXX.XXX-XX	6862	R\$ 100,00	1443026	494.XXX.XXX-XX
6787	R\$ 100,00	20374869	000.XXX.XXX-XX	6863	R\$ 100,00	35880011	231.XXX.XXX-XX
6788	R\$ 100,00	10851882	323.XXX.XXX-XX	6864	R\$ 100,00	14873932	960.XXX.XXX-XX
6789	R\$ 100,00	17696043	829.XXX.XXX-XX	6865	R\$ 100,00	11148495	717.XXX.XXX-XX
6790	R\$ 100,00	3201208	806.XXX.XXX-XX	6866	R\$ 100,00	1436183	937.XXX.XXX-XX
6791	R\$ 100,00	9471245	186.XXX.XXX-XX	6867	R\$ 100,00	18017126	154.XXX.XXX-XX
6792	R\$ 100,00	36677414	682.XXX.XXX-XX	6868	R\$ 100,00	1370161	011.XXX.XXX-XX
6793	R\$ 100,00	9204944	670.XXX.XXX-XX	6869	R\$ 100,00	32798267	934.XXX.XXX-XX
6794	R\$ 100,00	11742897	726.XXX.XXX-XX	6870	R\$ 100,00	38860281	259.XXX.XXX-XX
6795	R\$ 100,00	2543346	825.XXX.XXX-XX	6871	R\$ 100,00	27406960	182.XXX.XXX-XX
6796	R\$ 100,00	30055592	948.XXX.XXX-XX	6872	R\$ 100,00	2944291	271.XXX.XXX-XX
6797	R\$ 100,00	23977175	034.XXX.XXX-XX	6873	R\$ 100,00	31311960	004.XXX.XXX-XX
6798	R\$ 100,00	24285417	989.XXX.XXX-XX	6874	R\$ 100,00	12125546	691.XXX.XXX-XX
6799	R\$ 100,00	37176491	036.XXX.XXX-XX	6875	R\$ 100,00	24976319	309.XXX.XXX-XX
6800	R\$ 100,00	10711972	366.XXX.XXX-XX	6876	R\$ 100,00	2526405	602.XXX.XXX-XX
6801	R\$ 100,00	26020645	741.XXX.XXX-XX	6877	R\$ 100,00	8903525	008.XXX.XXX-XX
6802	R\$ 100,00	34592916	026.XXX.XXX-XX	6878	R\$ 100,00	32884696	005.XXX.XXX-XX
6803	R\$ 100,00	7020014	026.XXX.XXX-XX	6879	R\$ 100,00	10428889	038.XXX.XXX-XX
6804	R\$ 100,00	38441007	146.XXX.XXX-XX	6880	R\$ 100,00	19461446	050.XXX.XXX-XX
6805	R\$ 100,00	38355847	055.XXX.XXX-XX	6881	R\$ 100,00	40395708	557.XXX.XXX-XX
6806	R\$ 100,00	27376737	061.XXX.XXX-XX	6882	R\$ 100,00	9624889	602.XXX.XXX-XX
6807	R\$ 100,00	7259746	279.XXX.XXX-XX	6883	R\$ 100,00	20463159	019.XXX.XXX-XX
6808	R\$ 100,00	25687303	059.XXX.XXX-XX	6884	R\$ 100,00	26737426	059.XXX.XXX-XX
6809	R\$ 100,00	23296262	646.XXX.XXX-XX	6885	R\$ 100,00	38431578	512.XXX.XXX-XX
6810	R\$ 100,00	3029415	698.XXX.XXX-XX	6886	R\$ 100,00	13243635	116.XXX.XXX-XX
6811	R\$ 100,00	5065323	715.XXX.XXX-XX	6887	R\$ 100,00	37383259	007.XXX.XXX-XX
6812	R\$ 100,00	31414129	709.XXX.XXX-XX	6888	R\$ 100,00	13771635	947.XXX.XXX-XX
6813	R\$ 100,00	38767104	352.XXX.XXX-XX	6889	R\$ 100,00	5704213	036.XXX.XXX-XX
6814	R\$ 100,00	36533726	096.XXX.XXX-XX	6890	R\$ 100,00	15880985	033.XXX.XXX-XX
6815	R\$ 100,00	12631969	002.XXX.XXX-XX	6891	R\$ 100,00	5495480	034.XXX.XXX-XX
6816	R\$ 100,00	11613930	008.XXX.XXX-XX	6892	R\$ 100,00	22239002	883.XXX.XXX-XX
6817	R\$ 100,00	3872173	564.XXX.XXX-XX	6893	R\$ 100,00	27981733	186.XXX.XXX-XX
6818	R\$ 100,00	16808998	933.XXX.XXX-XX	6894	R\$ 100,00	24599082	007.XXX.XXX-XX
6819	R\$ 100,00	14666253	626.XXX.XXX-XX	6895	R\$ 100,00	16786874	185.XXX.XXX-XX
6820	R\$ 100,00	26124716	810.XXX.XXX-XX	6896	R\$ 100,00	6138134	214.XXX.XXX-XX
6821	R\$ 100,00	39382989	039.XXX.XXX-XX	6897	R\$ 100,00	722862	009.XXX.XXX-XX
6822	R\$ 100,00	30698527	313.XXX.XXX-XX	6898	R\$ 100,00	29870138	044.XXX.XXX-XX
				6899	R\$ 100,00	19056512	864.XXX.XXX-XX
				6900	R\$ 100,00	32909977	998.XXX.XXX-XX
				6901	R\$ 100,00	32308641	683.XXX.XXX-XX
				6902	R\$ 100,00	33244534	017.XXX.XXX-XX
				6903	R\$ 100,00	11582450	690.XXX.XXX-XX
				6904	R\$ 100,00	36417253	001.XXX.XXX-XX
				6905	R\$ 100,00	20937794	716.XXX.XXX-XX
				6906	R\$ 100,00	20109158	000.XXX.XXX-XX
				6907	R\$ 100,00	10925055	179.XXX.XXX-XX
				6908	R\$ 100,00	21647763	042.XXX.XXX-XX
				6909	R\$ 100,00	14199202	583.XXX.XXX-XX
				6910	R\$ 100,00	32743739	266.XXX.XXX-XX
				6911	R\$ 100,00	35315937	111.XXX.XXX-XX

6912	R\$ 100,00	3321202	064.XXX.XXX-XX
6913	R\$ 100,00	18871443	316.XXX.XXX-XX
6914	R\$ 100,00	8373756	783.XXX.XXX-XX
6915	R\$ 100,00	11188100	151.XXX.XXX-XX
6916	R\$ 100,00	17588826	722.XXX.XXX-XX
6917	R\$ 100,00	29297465	906.XXX.XXX-XX
6918	R\$ 100,00	7867590	692.XXX.XXX-XX
6919	R\$ 100,00	23320143	048.XXX.XXX-XX
6920	R\$ 100,00	12041668	756.XXX.XXX-XX
6921	R\$ 100,00	19190973	047.XXX.XXX-XX
6922	R\$ 100,00	14332076	106.XXX.XXX-XX
6923	R\$ 100,00	1911980	022.XXX.XXX-XX
6924	R\$ 100,00	13084985	004.XXX.XXX-XX
6925	R\$ 100,00	37154954	344.XXX.XXX-XX
6926	R\$ 100,00	28338563	097.XXX.XXX-XX
6927	R\$ 100,00	10970654	012.XXX.XXX-XX
6928	R\$ 100,00	20240269	805.XXX.XXX-XX
6929	R\$ 100,00	5466312	583.XXX.XXX-XX
6930	R\$ 100,00	32210435	585.XXX.XXX-XX
6931	R\$ 100,00	4198223	097.XXX.XXX-XX
6932	R\$ 100,00	15107154	005.XXX.XXX-XX
6933	R\$ 100,00	10095385	013.XXX.XXX-XX
6934	R\$ 100,00	32792570	042.XXX.XXX-XX
6935	R\$ 100,00	16028199	578.XXX.XXX-XX
6936	R\$ 100,00	3756013	274.XXX.XXX-XX
6937	R\$ 100,00	38083451	000.XXX.XXX-XX
6938	R\$ 100,00	23531210	831.XXX.XXX-XX
6939	R\$ 100,00	10093681	185.XXX.XXX-XX
6940	R\$ 100,00	28539211	023.XXX.XXX-XX
6941	R\$ 100,00	16090541	968.XXX.XXX-XX
6942	R\$ 100,00	6207410	239.XXX.XXX-XX
6943	R\$ 100,00	28699486	272.XXX.XXX-XX
6944	R\$ 100,00	10394381	357.XXX.XXX-XX
6945	R\$ 100,00	40119925	144.XXX.XXX-XX
6946	R\$ 100,00	31109904	724.XXX.XXX-XX
6947	R\$ 100,00	5432958	694.XXX.XXX-XX
6948	R\$ 100,00	9962769	895.XXX.XXX-XX
6949	R\$ 100,00	31735322	123.XXX.XXX-XX
6950	R\$ 100,00	20154765	037.XXX.XXX-XX
6951	R\$ 100,00	33491291	002.XXX.XXX-XX
6952	R\$ 100,00	15631827	034.XXX.XXX-XX
6953	R\$ 100,00	6998578	052.XXX.XXX-XX
6954	R\$ 100,00	19486204	332.XXX.XXX-XX
6955	R\$ 100,00	19791358	494.XXX.XXX-XX
6956	R\$ 100,00	678707	703.XXX.XXX-XX
6957	R\$ 100,00	22630484	039.XXX.XXX-XX
6958	R\$ 100,00	20656980	889.XXX.XXX-XX
6959	R\$ 100,00	8350000	023.XXX.XXX-XX
6960	R\$ 100,00	5147867	374.XXX.XXX-XX
6961	R\$ 100,00	1537651	049.XXX.XXX-XX
6962	R\$ 100,00	2274507	002.XXX.XXX-XX
6963	R\$ 100,00	5908330	179.XXX.XXX-XX
6964	R\$ 100,00	18124382	345.XXX.XXX-XX
6965	R\$ 100,00	24166976	016.XXX.XXX-XX
6966	R\$ 100,00	35697089	008.XXX.XXX-XX
6967	R\$ 100,00	13448430	014.XXX.XXX-XX
6968	R\$ 100,00	37953447	724.XXX.XXX-XX
6969	R\$ 100,00	2879747	055.XXX.XXX-XX
6970	R\$ 100,00	18513966	812.XXX.XXX-XX
6971	R\$ 100,00	35870390	068.XXX.XXX-XX
6972	R\$ 100,00	24475491	002.XXX.XXX-XX
6973	R\$ 100,00	24041548	865.XXX.XXX-XX
6974	R\$ 100,00	34401471	045.XXX.XXX-XX
6975	R\$ 100,00	30793487	014.XXX.XXX-XX
6976	R\$ 100,00	387783	017.XXX.XXX-XX
6977	R\$ 100,00	26791653	698.XXX.XXX-XX
6978	R\$ 100,00	28328304	042.XXX.XXX-XX
6979	R\$ 100,00	34033646	010.XXX.XXX-XX
6980	R\$ 100,00	37492181	609.XXX.XXX-XX
6981	R\$ 100,00	10154264	035.XXX.XXX-XX
6982	R\$ 100,00	22634012	194.XXX.XXX-XX
6983	R\$ 100,00	850765	212.XXX.XXX-XX
6984	R\$ 100,00	28176913	033.XXX.XXX-XX
6985	R\$ 100,00	12615244	121.XXX.XXX-XX
6986	R\$ 100,00	40170394	722.XXX.XXX-XX
6987	R\$ 100,00	13758746	364.XXX.XXX-XX
6988	R\$ 100,00	24151964	034.XXX.XXX-XX
6989	R\$ 100,00	10117790	019.XXX.XXX-XX
6990	R\$ 100,00	29872793	049.XXX.XXX-XX
6991	R\$ 100,00	27101794	993.XXX.XXX-XX
6992	R\$ 100,00	16267849	007.XXX.XXX-XX
6993	R\$ 100,00	28795050	881.XXX.XXX-XX
6994	R\$ 100,00	6995911	005.XXX.XXX-XX
6995	R\$ 100,00	33597162	042.XXX.XXX-XX
6996	R\$ 100,00	28795038	084.XXX.XXX-XX
6997	R\$ 100,00	9159025	054.XXX.XXX-XX
6998	R\$ 100,00	8259682	860.XXX.XXX-XX
6999	R\$ 100,00	36088344	116.XXX.XXX-XX
7000	R\$ 100,00	16961836	688.XXX.XXX-XX

7001	R\$ 100,00	5141071	060.XXX.XXX-XX
7002	R\$ 100,00	37607730	279.XXX.XXX-XX
7003	R\$ 100,00	24915307	978.XXX.XXX-XX
7004	R\$ 100,00	2655966	716.XXX.XXX-XX
7005	R\$ 100,00	39551125	389.XXX.XXX-XX
7006	R\$ 100,00	13123613	014.XXX.XXX-XX
7007	R\$ 100,00	15324208	098.XXX.XXX-XX
7008	R\$ 100,00	6947488	736.XXX.XXX-XX
7009	R\$ 100,00	14322575	327.XXX.XXX-XX
7010	R\$ 100,00	2881855	887.XXX.XXX-XX
7011	R\$ 100,00	34168928	244.XXX.XXX-XX
7012	R\$ 100,00	8488951	197.XXX.XXX-XX

7013	R\$ 100,00	16930263	954.XXX.XXX-XX
7014	R\$ 100,00	17025088	291.XXX.XXX-XX
7015	R\$ 100,00	6949688	704.XXX.XXX-XX
7016	R\$ 100,00	9313004	667.XXX.XXX-XX
7017	R\$ 100,00	38277708	271.XXX.XXX-XX
7018	R\$ 100,00	13403258	026.XXX.XXX-XX
7019	R\$ 100,00	12616466	427.XXX.XXX-XX
7020	R\$ 100,00	37296778	048.XXX.XXX-XX
7021	R\$ 100,00	68725	316.XXX.XXX-XX
7022	R\$ 100,00	8809700	693.XXX.XXX-XX
7023	R\$ 100,00	18034805	693.XXX.XXX-XX
7024	R\$ 100,00	17574374	024.XXX.XXX-XX
7025	R\$ 100,00	21547143	784.XXX.XXX-XX
7026	R\$ 100,00	14265707	106.XXX.XXX-XX
7027	R\$ 100,00	7208132	212.XXX.XXX-XX
7028	R\$ 100,00	30252071	000.XXX.XXX-XX
7029	R\$ 100,00	10261574	339.XXX.XXX-XX
7030	R\$ 100,00	3075862	584.XXX.XXX-XX
7031	R\$ 100,00	24379812	512.XXX.XXX-XX
7032	R\$ 100,00	10993866	691.XXX.XXX-XX
7033	R\$ 100,00	5805673	839.XXX.XXX-XX
7034	R\$ 100,00	10318068	371.XXX.XXX-XX
7035	R\$ 100,00	15315891	992.XXX.XXX-XX
7036	R\$ 100,00	19763061	021.XXX.XXX-XX
7037	R\$ 100,00	34581017	039.XXX.XXX-XX
7038	R\$ 100,00	38003114	071.XXX.XXX-XX
7039	R\$ 100,00	23620855	499.XXX.XXX-XX
7040	R\$ 100,00	39905468	002.XXX.XXX-XX
7041	R\$ 100,00	16563123	110.XXX.XXX-XX
7042	R\$ 100,00	23867440	310.XXX.XXX-XX
7043	R\$ 100,00	30334067	828.XXX.XXX-XX
7044	R\$ 100,00	36895384	785.XXX.XXX-XX
7045	R\$ 100,00	17982752	342.XXX.XXX-XX
7046	R\$ 100,00	20759164	372.XXX.XXX-XX
7047	R\$ 100,00	12832873	443.XXX.XXX-XX
7048	R\$ 100,00	23821204	029.XXX.XXX-XX
7049	R\$ 100,00	12870191	006.XXX.XXX-XX
7050	R\$ 100,00	40371775	185.XXX.XXX-XX
7051	R\$ 100,00	1697581	573.XXX.XXX-XX
7052	R\$ 100,00	8622734	052.XXX.XXX-XX
7053	R\$ 100,00	16368834	619.XXX.XXX-XX
7054	R\$ 100,00	39040632	042.XXX.XXX-XX
7055	R\$ 100,00	33291516	844.XXX.XXX-XX
7056	R\$ 100,00	27641599	704.XXX.XXX-XX
7057	R\$ 100,00	30431166	006.XXX.XXX-XX
7058	R\$ 100,00	32793432	577.XXX.XXX-XX
7059	R\$ 100,00	3246615	153.XXX.XXX-XX
7060	R\$ 100,00	8912134	132.XXX.XXX-XX
7061	R\$ 100,00	2659645	701.XXX.XXX-XX
7062	R\$ 100,00	18642567	552.XXX.XXX-XX
7063	R\$ 100,00	27761675	764.XXX.XXX-XX
7064	R\$ 100,00	28514752	031.XXX.XXX-XX
7065	R\$ 100,00	24365927	216.XXX.XXX-XX
7066	R\$ 100,00	23132861	025.XXX.XXX-XX
7067	R\$ 100,00	5082348	014.XXX.XXX-XX
7068	R\$ 100,00	23175093	151.XXX.XXX-XX
7069	R\$ 100,00	12692149	536.XXX.XXX-XX
7070	R\$ 100,00	26374036	967.XXX.XXX-XX
7071	R\$ 100,00	22026814	208.XXX.XXX-XX
7072	R\$ 100,00	20445453	289.XXX.XXX-XX
7073	R\$ 100,00	30867012	857.XXX.XXX-XX
7074	R\$ 100,00	18540504	721.XXX.XXX-XX
7075	R\$ 100,00	30199000	115.XXX.XXX-XX
7076	R\$ 100,00	20306652	120.XXX.XXX-XX
7077	R\$ 100,00	11428070	462.XXX.XXX-XX
7078	R\$ 100,00	2659087	372.XXX.XXX-XX
7079	R\$ 100,00	38216245	653.XXX.XXX-XX
7080	R\$ 100,00	19721838	584.XXX.XXX-XX
7081	R\$ 100,00	29436529	371.XXX.XXX-XX
7082	R\$ 100,00	23380964	516.XXX.XXX-XX
7083	R\$ 100,00	17927518	054.XXX.XXX-XX
7084	R\$ 100,00	38003903	074.XXX.XXX-XX

7085	R\$ 100,00	1463560	211.XXX.XXX-XX	7173	R\$ 100,00	25434174	083.XXX.XXX-XX
7086	R\$ 100,00	18015090	021.XXX.XXX-XX	7174	R\$ 100,00	31202483	766.XXX.XXX-XX
7087	R\$ 100,00	24515811	018.XXX.XXX-XX	7175	R\$ 100,00	3605331	480.XXX.XXX-XX
7088	R\$ 100,00	21272067	719.XXX.XXX-XX	7176	R\$ 100,00	40075774	152.XXX.XXX-XX
7089	R\$ 100,00	24103441	057.XXX.XXX-XX	7177	R\$ 100,00	18942469	410.XXX.XXX-XX
7090	R\$ 100,00	11225654	018.XXX.XXX-XX	7178	R\$ 100,00	5954461	013.XXX.XXX-XX
7091	R\$ 100,00	19213197	759.XXX.XXX-XX	7179	R\$ 100,00	21267776	704.XXX.XXX-XX
7092	R\$ 100,00	33485107	857.XXX.XXX-XX	7180	R\$ 100,00	5174666	339.XXX.XXX-XX
7093	R\$ 100,00	34707150	845.XXX.XXX-XX	7181	R\$ 100,00	20861563	556.XXX.XXX-XX
7094	R\$ 100,00	33141725	075.XXX.XXX-XX	7182	R\$ 100,00	37375503	025.XXX.XXX-XX
7095	R\$ 100,00	18197719	013.XXX.XXX-XX	7183	R\$ 100,00	22761136	802.XXX.XXX-XX
7096	R\$ 100,00	8270812	719.XXX.XXX-XX	7184	R\$ 100,00	15478967	532.XXX.XXX-XX
7097	R\$ 100,00	25373378	712.XXX.XXX-XX	7185	R\$ 100,00	35194748	026.XXX.XXX-XX
7098	R\$ 100,00	25315767	708.XXX.XXX-XX	7186	R\$ 100,00	2143668	456.XXX.XXX-XX
7099	R\$ 100,00	37985402	305.XXX.XXX-XX	7187	R\$ 100,00	26635266	777.XXX.XXX-XX
7100	R\$ 100,00	4502955	564.XXX.XXX-XX	7188	R\$ 100,00	30448304	512.XXX.XXX-XX
7101	R\$ 100,00	39635201	754.XXX.XXX-XX	7189	R\$ 100,00	23254986	125.XXX.XXX-XX
7102	R\$ 100,00	33924526	119.XXX.XXX-XX	7190	R\$ 100,00	33868931	998.XXX.XXX-XX
7103	R\$ 100,00	12250808	009.XXX.XXX-XX	7191	R\$ 100,00	35472981	309.XXX.XXX-XX
7104	R\$ 100,00	3604037	876.XXX.XXX-XX	7192	R\$ 100,00	39517104	828.XXX.XXX-XX
7105	R\$ 100,00	39854881	071.XXX.XXX-XX	7193	R\$ 100,00	8050292	151.XXX.XXX-XX
7106	R\$ 100,00	1520025	026.XXX.XXX-XX	7194	R\$ 100,00	35497340	873.XXX.XXX-XX
7107	R\$ 100,00	13649909	002.XXX.XXX-XX	7195	R\$ 100,00	9714430	297.XXX.XXX-XX
7108	R\$ 100,00	28369859	906.XXX.XXX-XX	7196	R\$ 100,00	27451140	516.XXX.XXX-XX
7109	R\$ 100,00	27709634	818.XXX.XXX-XX	7197	R\$ 100,00	21584925	831.XXX.XXX-XX
7110	R\$ 100,00	9943640	004.XXX.XXX-XX	7198	R\$ 100,00	24465031	034.XXX.XXX-XX
7111	R\$ 100,00	36587952	393.XXX.XXX-XX	7199	R\$ 100,00	21153549	453.XXX.XXX-XX
7112	R\$ 100,00	452402	999.XXX.XXX-XX	7200	R\$ 100,00	31317170	059.XXX.XXX-XX
7113	R\$ 100,00	26225350	016.XXX.XXX-XX	7201	R\$ 100,00	30547880	036.XXX.XXX-XX
7114	R\$ 100,00	2769739	693.XXX.XXX-XX	7202	R\$ 100,00	4011764	951.XXX.XXX-XX
7115	R\$ 100,00	17823635	319.XXX.XXX-XX	7203	R\$ 100,00	29105260	011.XXX.XXX-XX
7116	R\$ 100,00	21242870	364.XXX.XXX-XX	7204	R\$ 100,00	13023187	182.XXX.XXX-XX
7117	R\$ 100,00	35597568	270.XXX.XXX-XX	7205	R\$ 100,00	15053351	268.XXX.XXX-XX
7118	R\$ 100,00	15175149	560.XXX.XXX-XX	7206	R\$ 100,00	17711942	013.XXX.XXX-XX
7119	R\$ 100,00	30488506	539.XXX.XXX-XX	7207	R\$ 100,00	31266779	981.XXX.XXX-XX
7120	R\$ 100,00	3452090	408.XXX.XXX-XX	7208	R\$ 100,00	11852832	036.XXX.XXX-XX
7121	R\$ 100,00	22995318	002.XXX.XXX-XX	7209	R\$ 100,00	4167458	569.XXX.XXX-XX
7122	R\$ 100,00	19753326	230.XXX.XXX-XX	7210	R\$ 100,00	20179558	238.XXX.XXX-XX
7123	R\$ 100,00	15186517	036.XXX.XXX-XX	7211	R\$ 100,00	21308694	503.XXX.XXX-XX
7124	R\$ 100,00	24568077	358.XXX.XXX-XX	7212	R\$ 100,00	16507484	769.XXX.XXX-XX
7125	R\$ 100,00	37457534	015.XXX.XXX-XX	7213	R\$ 100,00	38823633	085.XXX.XXX-XX
7126	R\$ 100,00	32439279	688.XXX.XXX-XX	7214	R\$ 100,00	23659814	351.XXX.XXX-XX
7127	R\$ 100,00	682111	297.XXX.XXX-XX	7215	R\$ 100,00	12014005	573.XXX.XXX-XX
7128	R\$ 100,00	15938136	265.XXX.XXX-XX	7216	R\$ 100,00	13182706	376.XXX.XXX-XX
7129	R\$ 100,00	13112831	019.XXX.XXX-XX	7217	R\$ 100,00	30978386	137.XXX.XXX-XX
7130	R\$ 100,00	29808389	033.XXX.XXX-XX	7218	R\$ 100,00	33925255	281.XXX.XXX-XX
7131	R\$ 100,00	35183747	179.XXX.XXX-XX	7219	R\$ 100,00	36318539	145.XXX.XXX-XX
7132	R\$ 100,00	40308946	025.XXX.XXX-XX	7220	R\$ 100,00	15822275	313.XXX.XXX-XX
7133	R\$ 100,00	17881822	807.XXX.XXX-XX	7221	R\$ 100,00	5417732	879.XXX.XXX-XX
7134	R\$ 100,00	15928053	021.XXX.XXX-XX	7222	R\$ 100,00	21189941	921.XXX.XXX-XX
7135	R\$ 100,00	32485324	887.XXX.XXX-XX	7223	R\$ 100,00	32835069	151.XXX.XXX-XX
7136	R\$ 100,00	23713924	395.XXX.XXX-XX	7224	R\$ 100,00	33744922	703.XXX.XXX-XX
7137	R\$ 100,00	5716124	024.XXX.XXX-XX	7225	R\$ 100,00	3598645	995.XXX.XXX-XX
7138	R\$ 100,00	21703588	689.XXX.XXX-XX	7226	R\$ 100,00	2888178	310.XXX.XXX-XX
7139	R\$ 100,00	30041801	342.XXX.XXX-XX	7227	R\$ 100,00	21357664	023.XXX.XXX-XX
7140	R\$ 100,00	4960601	052.XXX.XXX-XX	7228	R\$ 100,00	23796901	796.XXX.XXX-XX
7141	R\$ 100,00	38484197	086.XXX.XXX-XX	7229	R\$ 100,00	36183319	060.XXX.XXX-XX
7142	R\$ 100,00	12123634	833.XXX.XXX-XX	7230	R\$ 100,00	1671620	114.XXX.XXX-XX
7143	R\$ 100,00	22241247	004.XXX.XXX-XX	7231	R\$ 100,00	29369939	877.XXX.XXX-XX
7144	R\$ 100,00	33235942	266.XXX.XXX-XX	7232	R\$ 100,00	24673060	296.XXX.XXX-XX
7145	R\$ 100,00	19672226	993.XXX.XXX-XX	7233	R\$ 100,00	9969930	730.XXX.XXX-XX
7146	R\$ 100,00	5173939	011.XXX.XXX-XX	7234	R\$ 100,00	19345547	116.XXX.XXX-XX
7147	R\$ 100,00	24280930	681.XXX.XXX-XX	7235	R\$ 100,00	39320252	524.XXX.XXX-XX
7148	R\$ 100,00	33159377	947.XXX.XXX-XX	7236	R\$ 100,00	23778493	875.XXX.XXX-XX
7149	R\$ 100,00	29059153	089.XXX.XXX-XX	7237	R\$ 100,00	27259997	009.XXX.XXX-XX
7150	R\$ 100,00	24351635	666.XXX.XXX-XX	7238	R\$ 100,00	490710	000.XXX.XXX-XX
7151	R\$ 100,00	9622547	986.XXX.XXX-XX	7239	R\$ 100,00	20792880	321.XXX.XXX-XX
7152	R\$ 100,00	36508609	798.XXX.XXX-XX	7240	R\$ 100,00	32068443	183.XXX.XXX-XX
7153	R\$ 100,00	23995884	829.XXX.XXX-XX	7241	R\$ 100,00	24984722	440.XXX.XXX-XX
7154	R\$ 100,00	38295459	226.XXX.XXX-XX	7242	R\$ 100,00	32543248	718.XXX.XXX-XX
7155	R\$ 100,00	13430118	100.XXX.XXX-XX	7243	R\$ 100,00	4281927	867.XXX.XXX-XX
7156	R\$ 100,00	40275477	723.XXX.XXX-XX	7244	R\$ 100,00	2945084	025.XXX.XXX-XX
7157	R\$ 100,00	33639997	723.XXX.XXX-XX	7245	R\$ 100,00	24262228	869.XXX.XXX-XX
7158	R\$ 100,00	4391891	013.XXX.XXX-XX	7246	R\$ 100,00	26056226	723.XXX.XXX-XX
7159	R\$ 100,00	4000914	850.XXX.XXX-XX				
7160	R\$ 100,00	4140934	679.XXX.XXX-XX				
7161	R\$ 100,00	17825829	443.XXX.XXX-XX				
7162	R\$ 100,00	13320266	223.XXX.XXX-XX				
7163	R\$ 100,00	36405905	705.XXX.XXX-XX				
7164	R\$ 100,00	1510638	831.XXX.XXX-XX				
7165	R\$ 100,00	21542425	070.XXX.XXX-XX				
7166	R\$ 100,00	20195216	011.XXX.XXX-XX				
7167	R\$ 100,00	1487848	335.XXX.XXX-XX				
7168	R\$ 100,00	674187	885.XXX.XXX-XX				
7169	R\$ 100,00	13238411	051.XXX.XXX-XX				
7170	R\$ 100,00	5596381	061.XXX.XXX-XX				
7171	R\$ 100,00	1067688	118.XXX.XXX-XX				
7172	R\$ 100,00	11920928	833.XXX.XXX-XX				

7247	R\$ 100,00	34114417	067.XXX.XXX-XX	7335	R\$ 100,00	3411558	008.XXX.XXX-XX
7248	R\$ 100,00	35552153	584.XXX.XXX-XX	7336	R\$ 100,00	37864215	035.XXX.XXX-XX
7249	R\$ 100,00	40204584	218.XXX.XXX-XX	7337	R\$ 100,00	7532080	039.XXX.XXX-XX
7250	R\$ 100,00	37031834	221.XXX.XXX-XX	7338	R\$ 100,00	20917133	119.XXX.XXX-XX
7251	R\$ 100,00	35205021	611.XXX.XXX-XX	7339	R\$ 100,00	19713387	114.XXX.XXX-XX
7252	R\$ 100,00	32463044	027.XXX.XXX-XX	7340	R\$ 100,00	694601	001.XXX.XXX-XX
7253	R\$ 100,00	37998206	152.XXX.XXX-XX	7341	R\$ 100,00	19998626	052.XXX.XXX-XX
7254	R\$ 100,00	39369195	648.XXX.XXX-XX	7342	R\$ 100,00	7369359	929.XXX.XXX-XX
7255	R\$ 100,00	11870052	012.XXX.XXX-XX	7343	R\$ 100,00	1485999	585.XXX.XXX-XX
7256	R\$ 100,00	20457530	041.XXX.XXX-XX	7344	R\$ 100,00	23001851	372.XXX.XXX-XX
7257	R\$ 100,00	88401	704.XXX.XXX-XX	7345	R\$ 100,00	14088420	003.XXX.XXX-XX
7258	R\$ 100,00	7383766	892.XXX.XXX-XX	7346	R\$ 100,00	36273867	044.XXX.XXX-XX
7259	R\$ 100,00	6727604	097.XXX.XXX-XX	7347	R\$ 100,00	27463176	707.XXX.XXX-XX
7260	R\$ 100,00	20507678	032.XXX.XXX-XX	7348	R\$ 100,00	39764447	047.XXX.XXX-XX
7261	R\$ 100,00	19460770	666.XXX.XXX-XX	7349	R\$ 100,00	22055365	227.XXX.XXX-XX
7262	R\$ 100,00	22186259	348.XXX.XXX-XX	7350	R\$ 100,00	22177992	290.XXX.XXX-XX
7263	R\$ 100,00	14068302	351.XXX.XXX-XX	7351	R\$ 100,00	21638369	512.XXX.XXX-XX
7264	R\$ 100,00	8680175	372.XXX.XXX-XX	7352	R\$ 100,00	345140	125.XXX.XXX-XX
7265	R\$ 100,00	25336633	040.XXX.XXX-XX	7353	R\$ 100,00	33162126	737.XXX.XXX-XX
7266	R\$ 100,00	16917713	373.XXX.XXX-XX	7354	R\$ 100,00	19530247	896.XXX.XXX-XX
7267	R\$ 100,00	32739906	896.XXX.XXX-XX	7355	R\$ 100,00	24608956	021.XXX.XXX-XX
7268	R\$ 100,00	7779179	031.XXX.XXX-XX	7356	R\$ 100,00	27935816	010.XXX.XXX-XX
7269	R\$ 100,00	2425003	012.XXX.XXX-XX	7357	R\$ 100,00	8004508	558.XXX.XXX-XX
7270	R\$ 100,00	1359115	225.XXX.XXX-XX	7358	R\$ 100,00	36198861	059.XXX.XXX-XX
7271	R\$ 100,00	35210820	076.XXX.XXX-XX	7359	R\$ 100,00	32039011	523.XXX.XXX-XX
7272	R\$ 100,00	9595164	318.XXX.XXX-XX	7360	R\$ 100,00	14989664	716.XXX.XXX-XX
7273	R\$ 100,00	27416149	184.XXX.XXX-XX	7361	R\$ 100,00	2971319	057.XXX.XXX-XX
7274	R\$ 100,00	5254689	055.XXX.XXX-XX	7362	R\$ 100,00	3818941	029.XXX.XXX-XX
7275	R\$ 100,00	14898746	071.XXX.XXX-XX	7363	R\$ 100,00	26813136	531.XXX.XXX-XX
7276	R\$ 100,00	22330195	240.XXX.XXX-XX	7364	R\$ 100,00	29427201	006.XXX.XXX-XX
7277	R\$ 100,00	35233519	393.XXX.XXX-XX	7365	R\$ 100,00	25799356	102.XXX.XXX-XX
7278	R\$ 100,00	20214157	004.XXX.XXX-XX	7366	R\$ 100,00	38916236	004.XXX.XXX-XX
7279	R\$ 100,00	30398079	008.XXX.XXX-XX	7367	R\$ 100,00	2133322	444.XXX.XXX-XX
7280	R\$ 100,00	3782373	366.XXX.XXX-XX	7368	R\$ 100,00	36075431	724.XXX.XXX-XX
7281	R\$ 100,00	16217229	993.XXX.XXX-XX	7369	R\$ 100,00	14400370	563.XXX.XXX-XX
7282	R\$ 100,00	8934254	611.XXX.XXX-XX	7370	R\$ 100,00	362421	100.XXX.XXX-XX
7283	R\$ 100,00	38818351	289.XXX.XXX-XX	7371	R\$ 100,00	21486016	931.XXX.XXX-XX
7284	R\$ 100,00	12104098	573.XXX.XXX-XX	7372	R\$ 100,00	35697779	901.XXX.XXX-XX
7285	R\$ 100,00	27534411	225.XXX.XXX-XX	7373	R\$ 100,00	5418033	946.XXX.XXX-XX
7286	R\$ 100,00	13723336	050.XXX.XXX-XX	7374	R\$ 100,00	5063318	082.XXX.XXX-XX
7287	R\$ 100,00	18596844	179.XXX.XXX-XX	7375	R\$ 100,00	21748046	334.XXX.XXX-XX
7288	R\$ 100,00	39191149	930.XXX.XXX-XX	7376	R\$ 100,00	33457553	314.XXX.XXX-XX
7289	R\$ 100,00	8136698	606.XXX.XXX-XX	7377	R\$ 100,00	31984065	033.XXX.XXX-XX
7290	R\$ 100,00	5152865	700.XXX.XXX-XX	7378	R\$ 100,00	37552716	021.XXX.XXX-XX
7291	R\$ 100,00	35693026	085.XXX.XXX-XX	7379	R\$ 100,00	37633227	954.XXX.XXX-XX
7292	R\$ 100,00	7935478	002.XXX.XXX-XX	7380	R\$ 100,00	34412336	070.XXX.XXX-XX
7293	R\$ 100,00	33834082	023.XXX.XXX-XX	7381	R\$ 100,00	36456108	717.XXX.XXX-XX
7294	R\$ 100,00	9089361	011.XXX.XXX-XX	7382	R\$ 100,00	3872929	028.XXX.XXX-XX
7295	R\$ 100,00	13794970	115.XXX.XXX-XX	7383	R\$ 100,00	24435759	828.XXX.XXX-XX
7296	R\$ 100,00	29115489	968.XXX.XXX-XX	7384	R\$ 100,00	26693070	184.XXX.XXX-XX
7297	R\$ 100,00	31341141	183.XXX.XXX-XX	7385	R\$ 100,00	29575697	018.XXX.XXX-XX
7298	R\$ 100,00	7502734	693.XXX.XXX-XX	7386	R\$ 100,00	25958455	830.XXX.XXX-XX
7299	R\$ 100,00	7782627	002.XXX.XXX-XX	7387	R\$ 100,00	14022927	260.XXX.XXX-XX
7300	R\$ 100,00	782153	032.XXX.XXX-XX	7388	R\$ 100,00	10342111	267.XXX.XXX-XX
7301	R\$ 100,00	21269964	299.XXX.XXX-XX	7389	R\$ 100,00	3670791	665.XXX.XXX-XX
7302	R\$ 100,00	6528818	416.XXX.XXX-XX	7390	R\$ 100,00	28888877	262.XXX.XXX-XX
7303	R\$ 100,00	15030176	791.XXX.XXX-XX	7391	R\$ 100,00	8027791	195.XXX.XXX-XX
7304	R\$ 100,00	32068724	734.XXX.XXX-XX	7392	R\$ 100,00	5172936	775.XXX.XXX-XX
7305	R\$ 100,00	11825515	035.XXX.XXX-XX	7393	R\$ 100,00	27830827	010.XXX.XXX-XX
7306	R\$ 100,00	23007322	045.XXX.XXX-XX	7394	R\$ 100,00	21512865	017.XXX.XXX-XX
7307	R\$ 100,00	29653571	218.XXX.XXX-XX	7395	R\$ 100,00	16407399	635.XXX.XXX-XX
7308	R\$ 100,00	25893890	673.XXX.XXX-XX	7396	R\$ 100,00	12043523	996.XXX.XXX-XX
7309	R\$ 100,00	27399234	006.XXX.XXX-XX	7397	R\$ 100,00	4730126	139.XXX.XXX-XX
7310	R\$ 100,00	23026603	933.XXX.XXX-XX	7398	R\$ 100,00	36066737	041.XXX.XXX-XX
7311	R\$ 100,00	39472338	250.XXX.XXX-XX	7399	R\$ 100,00	36190178	666.XXX.XXX-XX
7312	R\$ 100,00	2491452	022.XXX.XXX-XX	7400	R\$ 100,00	36783197	564.XXX.XXX-XX
7313	R\$ 100,00	18279321	967.XXX.XXX-XX	7401	R\$ 100,00	17430663	095.XXX.XXX-XX
7314	R\$ 100,00	13678020	932.XXX.XXX-XX	7402	R\$ 100,00	27658684	034.XXX.XXX-XX
7315	R\$ 100,00	25655422	034.XXX.XXX-XX	7403	R\$ 100,00	7030172	768.XXX.XXX-XX
7316	R\$ 100,00	31909771	002.XXX.XXX-XX	7404	R\$ 100,00	32974189	371.XXX.XXX-XX
7317	R\$ 100,00	32950652	539.XXX.XXX-XX	7405	R\$ 100,00	13234606	318.XXX.XXX-XX
7318	R\$ 100,00	19445695	045.XXX.XXX-XX	7406	R\$ 100,00	24401360	665.XXX.XXX-XX
7319	R\$ 100,00	22954807	032.XXX.XXX-XX	7407	R\$ 100,00	16431751	024.XXX.XXX-XX
7320	R\$ 100,00	30887541	019.XXX.XXX-XX	7408	R\$ 100,00	14080444	810.XXX.XXX-XX
7321	R\$ 100,00	13218781	796.XXX.XXX-XX	7409	R\$ 100,00	33677350	099.XXX.XXX-XX
7322	R\$ 100,00	4009398	648.XXX.XXX-XX	7410	R\$ 100,00	36771788	010.XXX.XXX-XX
7323	R\$ 100,00	7103781	169.XXX.XXX-XX	7411	R\$ 100,00	21926983	818.XXX.XXX-XX
7324	R\$ 100,00	19546906	705.XXX.XXX-XX	7412	R\$ 100,00	12158454	009.XXX.XXX-XX
7325	R\$ 100,00	12672547	392.XXX.XXX-XX	7413	R\$ 100,00	32821921	359.XXX.XXX-XX
7326	R\$ 100,00	8801816	004.XXX.XXX-XX	7414	R\$ 100,00	38696816	008.XXX.XXX-XX
7327	R\$ 100,00	3890971	735.XXX.XXX-XX	7415	R\$ 100,00	3382646	036.XXX.XXX-XX
7328	R\$ 100,00	1063533	442.XXX.XXX-XX	7416	R\$ 100,00	19730445	583.XXX.XXX-XX
7329	R\$ 100,00	17437494	817.XXX.XXX-XX	7417	R\$ 100,00	30270034	005.XXX.XXX-XX
7330	R\$ 100,00	25867097	689.XXX.XXX-XX	7418	R\$ 100,00	12664662	634.XXX.XXX-XX
7331	R\$ 100,00	28276195	220.XXX.XXX-XX	7419	R\$ 100,00	29944548	707.XXX.XXX-XX
7332	R\$ 100,00	7710149	679.XXX.XXX-XX	7420	R\$ 100,00	17686639	885.XXX.XXX-XX
7333	R\$ 100,00	21627069	009.XXX.XXX-XX	7421	R\$ 100,00	3403584	381.XXX.XXX-XX
7334	R\$ 100,00	10543883	070.XXX.XXX-XX	7422	R\$ 100,00	11588332	323.XXX.XXX-XX

7423	R\$ 100,00	15145564	516.XXX.XXX-XX
7424	R\$ 100,00	33773474	168.XXX.XXX-XX
7425	R\$ 100,00	16601842	310.XXX.XXX-XX
7426	R\$ 100,00	2082278	019.XXX.XXX-XX
7427	R\$ 100,00	28938419	888.XXX.XXX-XX
7428	R\$ 100,00	36462350	493.XXX.XXX-XX
7429	R\$ 100,00	13919171	036.XXX.XXX-XX
7430	R\$ 100,00	11057919	720.XXX.XXX-XX
7431	R\$ 100,00	31150082	078.XXX.XXX-XX
7432	R\$ 100,00	27517676	524.XXX.XXX-XX
7433	R\$ 100,00	30329690	011.XXX.XXX-XX
7434	R\$ 100,00	6649061	635.XXX.XXX-XX
7435	R\$ 100,00	22361419	021.XXX.XXX-XX
7436	R\$ 100,00	18793740	004.XXX.XXX-XX
7437	R\$ 100,00	35172336	985.XXX.XXX-XX
7438	R\$ 100,00	8532485	889.XXX.XXX-XX
7439	R\$ 100,00	31839446	017.XXX.XXX-XX
7440	R\$ 100,00	8259509	184.XXX.XXX-XX
7441	R\$ 100,00	31089787	714.XXX.XXX-XX
7442	R\$ 100,00	36255529	724.XXX.XXX-XX
7443	R\$ 100,00	20902889	880.XXX.XXX-XX
7444	R\$ 100,00	15541078	471.XXX.XXX-XX
7445	R\$ 100,00	21473662	808.XXX.XXX-XX
7446	R\$ 100,00	30234119	223.XXX.XXX-XX
7447	R\$ 100,00	1207840	221.XXX.XXX-XX
7448	R\$ 100,00	20289509	339.XXX.XXX-XX
7449	R\$ 100,00	20994154	012.XXX.XXX-XX
7450	R\$ 100,00	27405331	605.XXX.XXX-XX
7451	R\$ 100,00	37630168	875.XXX.XXX-XX
7452	R\$ 100,00	34375043	007.XXX.XXX-XX
7453	R\$ 100,00	15828865	478.XXX.XXX-XX
7454	R\$ 100,00	12134546	605.XXX.XXX-XX
7455	R\$ 100,00	40120694	614.XXX.XXX-XX
7456	R\$ 100,00	35719655	337.XXX.XXX-XX
7457	R\$ 100,00	3325099	316.XXX.XXX-XX
7458	R\$ 100,00	23906307	226.XXX.XXX-XX
7459	R\$ 100,00	21854600	042.XXX.XXX-XX
7460	R\$ 100,00	17206168	451.XXX.XXX-XX
7461	R\$ 100,00	19897222	022.XXX.XXX-XX
7462	R\$ 100,00	10651078	342.XXX.XXX-XX
7463	R\$ 100,00	3556763	032.XXX.XXX-XX
7464	R\$ 100,00	23528066	719.XXX.XXX-XX
7465	R\$ 100,00	16519827	919.XXX.XXX-XX
7466	R\$ 100,00	19220649	010.XXX.XXX-XX
7467	R\$ 100,00	37181457	066.XXX.XXX-XX
7468	R\$ 100,00	9358522	034.XXX.XXX-XX
7469	R\$ 100,00	23021099	883.XXX.XXX-XX
7470	R\$ 100,00	36029044	024.XXX.XXX-XX
7471	R\$ 100,00	4846112	280.XXX.XXX-XX
7472	R\$ 100,00	28024665	893.XXX.XXX-XX
7473	R\$ 100,00	22899917	919.XXX.XXX-XX
7474	R\$ 100,00	22107017	342.XXX.XXX-XX
7475	R\$ 100,00	11422334	418.XXX.XXX-XX
7476	R\$ 100,00	16830446	221.XXX.XXX-XX
7477	R\$ 100,00	16005385	179.XXX.XXX-XX
7478	R\$ 100,00	28227960	721.XXX.XXX-XX
7479	R\$ 100,00	21264728	032.XXX.XXX-XX
7480	R\$ 100,00	31142002	012.XXX.XXX-XX

7481	R\$ 100,00	13417925	081.XXX.XXX-XX
7482	R\$ 100,00	7915033	214.XXX.XXX-XX
7483	R\$ 100,00	37968558	828.XXX.XXX-XX
7484	R\$ 100,00	3284500	238.XXX.XXX-XX
7485	R\$ 100,00	39491469	045.XXX.XXX-XX
7486	R\$ 100,00	30571962	001.XXX.XXX-XX
7487	R\$ 100,00	15286201	006.XXX.XXX-XX
7488	R\$ 100,00	20233956	707.XXX.XXX-XX
7489	R\$ 100,00	23369279	768.XXX.XXX-XX

7490	R\$ 100,00	38646747	098.XXX.XXX-XX
7491	R\$ 100,00	17234936	834.XXX.XXX-XX
7492	R\$ 100,00	19259076	127.XXX.XXX-XX
7493	R\$ 100,00	23894183	379.XXX.XXX-XX
7494	R\$ 100,00	17587242	029.XXX.XXX-XX
7495	R\$ 100,00	685329	113.XXX.XXX-XX
7496	R\$ 100,00	35012319	689.XXX.XXX-XX
7497	R\$ 100,00	9653699	102.XXX.XXX-XX
7498	R\$ 100,00	12537453	025.XXX.XXX-XX
7499	R\$ 100,00	3448320	073.XXX.XXX-XX
7500	R\$ 100,00	17465025	144.XXX.XXX-XX
7501	R\$ 100,00	33096137	834.XXX.XXX-XX
7502	R\$ 100,00	1097246	287.XXX.XXX-XX
7503	R\$ 100,00	28899163	035.XXX.XXX-XX
7504	R\$ 100,00	34167384	379.XXX.XXX-XX
7505	R\$ 100,00	40127247	512.XXX.XXX-XX
7506	R\$ 100,00	11368365	221.XXX.XXX-XX
7507	R\$ 100,00	17286985	051.XXX.XXX-XX
7508	R\$ 100,00	26264686	533.XXX.XXX-XX
7509	R\$ 100,00	29998864	017.XXX.XXX-XX
7510	R\$ 100,00	9247655	004.XXX.XXX-XX
7511	R\$ 100,00	27622235	827.XXX.XXX-XX
7512	R\$ 100,00	26815023	805.XXX.XXX-XX
7513	R\$ 100,00	11187544	477.XXX.XXX-XX
7514	R\$ 100,00	40106116	770.XXX.XXX-XX
7515	R\$ 100,00	36123920	339.XXX.XXX-XX
7516	R\$ 100,00	28972770	844.XXX.XXX-XX
7517	R\$ 100,00	3830358	008.XXX.XXX-XX
7518	R\$ 100,00	25804542	013.XXX.XXX-XX
7519	R\$ 100,00	16077101	035.XXX.XXX-XX
7520	R\$ 100,00	123500	365.XXX.XXX-XX
7521	R\$ 100,00	10125632	033.XXX.XXX-XX
7522	R\$ 100,00	29283436	929.XXX.XXX-XX
7523	R\$ 100,00	4552285	015.XXX.XXX-XX
7524	R\$ 100,00	35056685	707.XXX.XXX-XX
7525	R\$ 100,00	31960348	216.XXX.XXX-XX
7526	R\$ 100,00	26746875	012.XXX.XXX-XX
7527	R\$ 100,00	20683763	001.XXX.XXX-XX
7528	R\$ 100,00	2010830	019.XXX.XXX-XX
7529	R\$ 100,00	12062348	077.XXX.XXX-XX
7530	R\$ 100,00	15374998	428.XXX.XXX-XX
7531	R\$ 100,00	12161781	030.XXX.XXX-XX
7532	R\$ 100,00	1743624	656.XXX.XXX-XX
7533	R\$ 100,00	25552998	117.XXX.XXX-XX
7534	R\$ 100,00	16928176	795.XXX.XXX-XX
7535	R\$ 100,00	86306	076.XXX.XXX-XX
7536	R\$ 100,00	35332165	316.XXX.XXX-XX
7537	R\$ 100,00	5817308	385.XXX.XXX-XX
7538	R\$ 100,00	10319744	247.XXX.XXX-XX
7539	R\$ 100,00	36644583	563.XXX.XXX-XX
7540	R\$ 100,00	35617206	761.XXX.XXX-XX
7541	R\$ 100,00	31062698	359.XXX.XXX-XX
7542	R\$ 100,00	4435762	000.XXX.XXX-XX
7543	R\$ 100,00	28664371	071.XXX.XXX-XX
7544	R\$ 100,00	14925295	729.XXX.XXX-XX
7545	R\$ 100,00	28358391	011.XXX.XXX-XX
7546	R\$ 100,00	10184102	357.XXX.XXX-XX
7547	R\$ 100,00	22288245	986.XXX.XXX-XX
7548	R\$ 100,00	5495655	688.XXX.XXX-XX
7549	R\$ 100,00	38539298	033.XXX.XXX-XX
7550	R\$ 100,00	35582051	296.XXX.XXX-XX
7551	R\$ 100,00	23190403	811.XXX.XXX-XX
7552	R\$ 100,00	11007950	327.XXX.XXX-XX
7553	R\$ 100,00	27909230	039.XXX.XXX-XX
7554	R\$ 100,00	9204608	937.XXX.XXX-XX
7555	R\$ 100,00	23241295	275.XXX.XXX-XX
7556	R\$ 100,00	1522203	874.XXX.XXX-XX
7557	R\$ 100,00	39981863	721.XXX.XXX-XX
7558	R\$ 100,00	15241497	180.XXX.XXX-XX
7559	R\$ 100,00	37245383	445.XXX.XXX-XX
7560	R\$ 100,00	20600235	143.XXX.XXX-XX
7561	R\$ 100,00	12156193	009.XXX.XXX-XX
7562	R\$ 100,00	1032566	696.XXX.XXX-XX
7563	R\$ 100,00	3350836	288.XXX.XXX-XX
7564	R\$ 100,00	39176085	658.XXX.XXX-XX
7565	R\$ 100,00	13110266	718.XXX.XXX-XX
7566	R\$ 100,00	37316897	037.XXX.XXX-XX
7567	R\$ 100,00	20490583	803.XXX.XXX-XX
7568	R\$ 100,00	350152	553.XXX.XXX-XX
7569	R\$ 100,00	28296356	573.XXX.XXX-XX
7570	R\$ 100,00	6805282	248.XXX.XXX-XX
7571	R\$ 100,00	22671791	021.XXX.XXX-XX
7572	R\$ 100,00	21352366	828.XXX.XXX-XX
7573	R\$ 100,00	38544677	000.XXX.XXX-XX
7574	R\$ 100,00	30578308	316.XXX.XXX-XX
7575	R\$ 100,00	38581401	599.XXX.XXX-XX
7576	R\$ 100,00	14624211	580.XXX.XXX-XX
7577	R\$ 100,00	11032251	022.XXX.XXX-XX
7578	R\$ 100,00	10618873	247.XXX.XXX-XX

7579	R\$ 100,00	18735539	945.XXX.XXX-XX	7668	R\$ 100,00	37833648	010.XXX.XXX-XX
7580	R\$ 100,00	3744972	072.XXX.XXX-XX	7669	R\$ 100,00	3885382	428.XXX.XXX-XX
7581	R\$ 100,00	37364453	416.XXX.XXX-XX	7670	R\$ 100,00	1522049	055.XXX.XXX-XX
7582	R\$ 100,00	21466123	018.XXX.XXX-XX	7671	R\$ 100,00	34869740	011.XXX.XXX-XX
7583	R\$ 100,00	28049631	052.XXX.XXX-XX	7672	R\$ 100,00	18592006	223.XXX.XXX-XX
7584	R\$ 100,00	15496228	836.XXX.XXX-XX	7673	R\$ 100,00	18542057	946.XXX.XXX-XX
7585	R\$ 100,00	9227090	343.XXX.XXX-XX	7674	R\$ 100,00	36025392	973.XXX.XXX-XX
7586	R\$ 100,00	5765556	381.XXX.XXX-XX	7675	R\$ 100,00	9802317	512.XXX.XXX-XX
7587	R\$ 100,00	28236245	020.XXX.XXX-XX	7676	R\$ 100,00	20044460	102.XXX.XXX-XX
7588	R\$ 100,00	34372231	607.XXX.XXX-XX	7677	R\$ 100,00	4544735	886.XXX.XXX-XX
7589	R\$ 100,00	1808207	690.XXX.XXX-XX	7678	R\$ 100,00	26798147	372.XXX.XXX-XX
7590	R\$ 100,00	29437211	137.XXX.XXX-XX	7679	R\$ 100,00	16425207	579.XXX.XXX-XX
7591	R\$ 100,00	20689408	417.XXX.XXX-XX	7680	R\$ 100,00	14449404	916.XXX.XXX-XX
7592	R\$ 100,00	16399794	145.XXX.XXX-XX	7681	R\$ 100,00	24127851	056.XXX.XXX-XX
7593	R\$ 100,00	18415560	563.XXX.XXX-XX	7682	R\$ 100,00	14019892	001.XXX.XXX-XX
7594	R\$ 100,00	6657441	238.XXX.XXX-XX	7683	R\$ 100,00	36937665	723.XXX.XXX-XX
7595	R\$ 100,00	13784294	050.XXX.XXX-XX	7684	R\$ 100,00	12334057	050.XXX.XXX-XX
7596	R\$ 100,00	31470037	322.XXX.XXX-XX	7685	R\$ 100,00	665866	457.XXX.XXX-XX
7597	R\$ 100,00	5789641	659.XXX.XXX-XX	7686	R\$ 100,00	1333672	923.XXX.XXX-XX
7598	R\$ 100,00	24969683	034.XXX.XXX-XX	7687	R\$ 100,00	25459938	602.XXX.XXX-XX
7599	R\$ 100,00	24429382	012.XXX.XXX-XX	7688	R\$ 100,00	32443538	634.XXX.XXX-XX
7600	R\$ 100,00	20442958	010.XXX.XXX-XX	7689	R\$ 100,00	38541270	314.XXX.XXX-XX
7601	R\$ 100,00	22837873	054.XXX.XXX-XX	7690	R\$ 100,00	35922670	836.XXX.XXX-XX
7602	R\$ 100,00	34756136	114.XXX.XXX-XX	7691	R\$ 100,00	14024040	006.XXX.XXX-XX
7603	R\$ 100,00	14033586	006.XXX.XXX-XX	7692	R\$ 100,00	35385079	014.XXX.XXX-XX
7604	R\$ 100,00	29517525	001.XXX.XXX-XX	7693	R\$ 100,00	15511053	027.XXX.XXX-XX
7605	R\$ 100,00	2744774	143.XXX.XXX-XX	7694	R\$ 100,00	9077664	358.XXX.XXX-XX
7606	R\$ 100,00	8961713	340.XXX.XXX-XX	7695	R\$ 100,00	14290892	691.XXX.XXX-XX
7607	R\$ 100,00	16498160	122.XXX.XXX-XX	7696	R\$ 100,00	10343191	499.XXX.XXX-XX
7608	R\$ 100,00	35876997	524.XXX.XXX-XX	7697	R\$ 100,00	3900405	344.XXX.XXX-XX
7609	R\$ 100,00	18611892	889.XXX.XXX-XX	7698	R\$ 100,00	16175174	009.XXX.XXX-XX
7610	R\$ 100,00	38663018	102.XXX.XXX-XX	7699	R\$ 100,00	35586147	249.XXX.XXX-XX
7611	R\$ 100,00	12588900	514.XXX.XXX-XX	7700	R\$ 100,00	5639969	076.XXX.XXX-XX
7612	R\$ 100,00	26950981	007.XXX.XXX-XX	7701	R\$ 100,00	28660033	029.XXX.XXX-XX
7613	R\$ 100,00	35348303	267.XXX.XXX-XX	7702	R\$ 100,00	23902968	021.XXX.XXX-XX
7614	R\$ 100,00	13320047	018.XXX.XXX-XX	7703	R\$ 100,00	16356166	056.XXX.XXX-XX
7615	R\$ 100,00	29551989	154.XXX.XXX-XX	7704	R\$ 100,00	19993114	262.XXX.XXX-XX
7616	R\$ 100,00	38462468	245.XXX.XXX-XX	7705	R\$ 100,00	9982507	022.XXX.XXX-XX
7617	R\$ 100,00	30361641	952.XXX.XXX-XX	7706	R\$ 100,00	16973429	151.XXX.XXX-XX
7618	R\$ 100,00	11298761	899.XXX.XXX-XX	7707	R\$ 100,00	19382395	993.XXX.XXX-XX
7619	R\$ 100,00	32179241	959.XXX.XXX-XX	7708	R\$ 100,00	23720265	121.XXX.XXX-XX
7620	R\$ 100,00	34343884	001.XXX.XXX-XX	7709	R\$ 100,00	19157577	727.XXX.XXX-XX
7621	R\$ 100,00	9251364	292.XXX.XXX-XX	7710	R\$ 100,00	21401673	017.XXX.XXX-XX
7622	R\$ 100,00	9354439	540.XXX.XXX-XX	7711	R\$ 100,00	18841034	722.XXX.XXX-XX
7623	R\$ 100,00	27653609	858.XXX.XXX-XX	7712	R\$ 100,00	27045850	018.XXX.XXX-XX
7624	R\$ 100,00	26992143	035.XXX.XXX-XX	7713	R\$ 100,00	9009100	029.XXX.XXX-XX
7625	R\$ 100,00	14099740	039.XXX.XXX-XX	7714	R\$ 100,00	9169621	117.XXX.XXX-XX
7626	R\$ 100,00	35805802	010.XXX.XXX-XX				
7627	R\$ 100,00	23436463	930.XXX.XXX-XX	7715	R\$ 100,00	35959973	143.XXX.XXX-XX
7628	R\$ 100,00	8141286	145.XXX.XXX-XX	7716	R\$ 100,00	6814547	038.XXX.XXX-XX
7629	R\$ 100,00	27242886	763.XXX.XXX-XX	7717	R\$ 100,00	1263616	036.XXX.XXX-XX
7630	R\$ 100,00	19489299	926.XXX.XXX-XX	7718	R\$ 100,00	32219557	117.XXX.XXX-XX
7631	R\$ 100,00	922062	985.XXX.XXX-XX	7719	R\$ 100,00	29857225	386.XXX.XXX-XX
7632	R\$ 100,00	1088026	067.XXX.XXX-XX	7720	R\$ 100,00	8764702	205.XXX.XXX-XX
7633	R\$ 100,00	35085518	039.XXX.XXX-XX	7721	R\$ 100,00	7026609	000.XXX.XXX-XX
7634	R\$ 100,00	9684916	059.XXX.XXX-XX	7722	R\$ 100,00	9256333	458.XXX.XXX-XX
7635	R\$ 100,00	6136705	504.XXX.XXX-XX	7723	R\$ 100,00	40290981	270.XXX.XXX-XX
7636	R\$ 100,00	7740359	028.XXX.XXX-XX	7724	R\$ 100,00	23262855	692.XXX.XXX-XX
7637	R\$ 100,00	38915832	868.XXX.XXX-XX	7725	R\$ 100,00	15017719	846.XXX.XXX-XX
7638	R\$ 100,00	17538411	882.XXX.XXX-XX	7726	R\$ 100,00	5589298	001.XXX.XXX-XX
7639	R\$ 100,00	6867940	184.XXX.XXX-XX	7727	R\$ 100,00	21622509	297.XXX.XXX-XX
7640	R\$ 100,00	20777264	809.XXX.XXX-XX	7728	R\$ 100,00	16238223	051.XXX.XXX-XX
7641	R\$ 100,00	19548136	049.XXX.XXX-XX	7729	R\$ 100,00	27673283	793.XXX.XXX-XX
7642	R\$ 100,00	35502819	029.XXX.XXX-XX	7730	R\$ 100,00	22411231	416.XXX.XXX-XX
7643	R\$ 100,00	5573749	999.XXX.XXX-XX	7731	R\$ 100,00	28168775	116.XXX.XXX-XX
7644	R\$ 100,00	25879013	687.XXX.XXX-XX	7732	R\$ 100,00	16639697	528.XXX.XXX-XX
7645	R\$ 100,00	11409832	543.XXX.XXX-XX	7733	R\$ 100,00	39489429	042.XXX.XXX-XX
7646	R\$ 100,00	35222307	711.XXX.XXX-XX	7734	R\$ 100,00	3924053	702.XXX.XXX-XX
7647	R\$ 100,00	12209587	029.XXX.XXX-XX	7735	R\$ 100,00	39393387	183.XXX.XXX-XX
7648	R\$ 100,00	35846359	988.XXX.XXX-XX	7736	R\$ 100,00	14128393	073.XXX.XXX-XX
7649	R\$ 100,00	215037	839.XXX.XXX-XX	7737	R\$ 100,00	9417369	014.XXX.XXX-XX
7650	R\$ 100,00	5195504	369.XXX.XXX-XX	7738	R\$ 100,00	2637679	184.XXX.XXX-XX
7651	R\$ 100,00	35729587	049.XXX.XXX-XX	7739	R\$ 100,00	33928757	122.XXX.XXX-XX
7652	R\$ 100,00	10517932	023.XXX.XXX-XX				
7653	R\$ 100,00	4798163	006.XXX.XXX-XX				
7654	R\$ 100,00	23214313	154.XXX.XXX-XX				
7655	R\$ 100,00	24139532	032.XXX.XXX-XX				
7656	R\$ 100,00	33653612	023.XXX.XXX-XX				
7657	R\$ 100,00	10017513	704.XXX.XXX-XX				
7658	R\$ 100,00	29443898	249.XXX.XXX-XX				
7659	R\$ 100,00	21433262	816.XXX.XXX-XX				
7660	R\$ 100,00	8377698	492.XXX.XXX-XX				
7661	R\$ 100,00	8568014	239.XXX.XXX-XX				
7662	R\$ 100,00	9691635	179.XXX.XXX-XX				
7663	R\$ 100,00	14580084	040.XXX.XXX-XX				
7664	R\$ 100,00	8600030	000.XXX.XXX-XX				
7665	R\$ 100,00	9021835	995.XXX.XXX-XX				
7666	R\$ 100,00	801373	985.XXX.XXX-XX				
7667	R\$ 100,00	11952965	410.XXX.XXX-XX				

7740	R\$ 100,00	37541016	006.XXX.XXX-XX	7828	R\$ 100,00	18669584	762.XXX.XXX-XX
7741	R\$ 100,00	6614778	283.XXX.XXX-XX	7829	R\$ 100,00	28489188	221.XXX.XXX-XX
7742	R\$ 100,00	36763788	864.XXX.XXX-XX	7830	R\$ 100,00	22143587	151.XXX.XXX-XX
7743	R\$ 100,00	26087151	052.XXX.XXX-XX	7831	R\$ 100,00	11700959	017.XXX.XXX-XX
7744	R\$ 100,00	9140854	024.XXX.XXX-XX	7832	R\$ 100,00	10552531	012.XXX.XXX-XX
7745	R\$ 100,00	9518748	793.XXX.XXX-XX	7833	R\$ 100,00	34990171	031.XXX.XXX-XX
7746	R\$ 100,00	10644217	483.XXX.XXX-XX	7834	R\$ 100,00	27524363	032.XXX.XXX-XX
7747	R\$ 100,00	7835977	109.XXX.XXX-XX	7835	R\$ 100,00	28173173	084.XXX.XXX-XX
7748	R\$ 100,00	5468331	094.XXX.XXX-XX	7836	R\$ 100,00	13646908	077.XXX.XXX-XX
7749	R\$ 100,00	22648434	020.XXX.XXX-XX	7837	R\$ 100,00	30602463	007.XXX.XXX-XX
7750	R\$ 100,00	27112959	026.XXX.XXX-XX	7838	R\$ 100,00	23433602	087.XXX.XXX-XX
7751	R\$ 100,00	26493613	144.XXX.XXX-XX	7839	R\$ 100,00	25559291	001.XXX.XXX-XX
7752	R\$ 100,00	39651670	301.XXX.XXX-XX	7840	R\$ 100,00	16445640	954.XXX.XXX-XX
7753	R\$ 100,00	24346255	647.XXX.XXX-XX	7841	R\$ 100,00	1309228	034.XXX.XXX-XX
7754	R\$ 100,00	17488836	725.XXX.XXX-XX	7842	R\$ 100,00	13463070	296.XXX.XXX-XX
7755	R\$ 100,00	38778193	069.XXX.XXX-XX	7843	R\$ 100,00	24567471	055.XXX.XXX-XX
7756	R\$ 100,00	27786183	828.XXX.XXX-XX	7844	R\$ 100,00	14007431	584.XXX.XXX-XX
7757	R\$ 100,00	36117476	231.XXX.XXX-XX	7845	R\$ 100,00	355800	036.XXX.XXX-XX
7758	R\$ 100,00	14408814	037.XXX.XXX-XX	7846	R\$ 100,00	37309476	634.XXX.XXX-XX
7759	R\$ 100,00	26178401	034.XXX.XXX-XX	7847	R\$ 100,00	9945089	364.XXX.XXX-XX
7760	R\$ 100,00	8483499	244.XXX.XXX-XX	7848	R\$ 100,00	12871447	033.XXX.XXX-XX
7761	R\$ 100,00	36429669	334.XXX.XXX-XX	7849	R\$ 100,00	27048013	020.XXX.XXX-XX
7762	R\$ 100,00	18248573	042.XXX.XXX-XX	7850	R\$ 100,00	26060703	782.XXX.XXX-XX
7763	R\$ 100,00	34951795	523.XXX.XXX-XX	7851	R\$ 100,00	16908206	795.XXX.XXX-XX
7764	R\$ 100,00	5640040	210.XXX.XXX-XX	7852	R\$ 100,00	3401819	286.XXX.XXX-XX
7765	R\$ 100,00	28301218	828.XXX.XXX-XX	7853	R\$ 100,00	31437501	473.XXX.XXX-XX
7766	R\$ 100,00	17258760	711.XXX.XXX-XX	7854	R\$ 100,00	28593433	114.XXX.XXX-XX
7767	R\$ 100,00	18106712	769.XXX.XXX-XX	7855	R\$ 100,00	23770596	885.XXX.XXX-XX
7768	R\$ 100,00	3225103	111.XXX.XXX-XX	7856	R\$ 100,00	1148363	120.XXX.XXX-XX
7769	R\$ 100,00	19016786	014.XXX.XXX-XX	7857	R\$ 100,00	37176831	890.XXX.XXX-XX
7770	R\$ 100,00	31252406	021.XXX.XXX-XX	7858	R\$ 100,00	37428103	020.XXX.XXX-XX
7771	R\$ 100,00	27739641	450.XXX.XXX-XX	7859	R\$ 100,00	32270520	039.XXX.XXX-XX
7772	R\$ 100,00	16849065	083.XXX.XXX-XX	7860	R\$ 100,00	26008318	001.XXX.XXX-XX
7773	R\$ 100,00	9359370	606.XXX.XXX-XX	7861	R\$ 100,00	1643314	029.XXX.XXX-XX
7774	R\$ 100,00	4988137	033.XXX.XXX-XX	7862	R\$ 100,00	40330040	935.XXX.XXX-XX
7775	R\$ 100,00	13893478	344.XXX.XXX-XX	7863	R\$ 100,00	22985187	428.XXX.XXX-XX
7776	R\$ 100,00	1132172	007.XXX.XXX-XX	7864	R\$ 100,00	10034808	010.XXX.XXX-XX
7777	R\$ 100,00	6779303	238.XXX.XXX-XX	7865	R\$ 100,00	15202977	339.XXX.XXX-XX
7778	R\$ 100,00	7834941	226.XXX.XXX-XX	7866	R\$ 100,00	22246840	806.XXX.XXX-XX
7779	R\$ 100,00	38052771	635.XXX.XXX-XX	7867	R\$ 100,00	15923646	769.XXX.XXX-XX
7780	R\$ 100,00	15138212	326.XXX.XXX-XX	7868	R\$ 100,00	38730076	723.XXX.XXX-XX
7781	R\$ 100,00	28386739	793.XXX.XXX-XX	7869	R\$ 100,00	29975169	815.XXX.XXX-XX
7782	R\$ 100,00	31449992	296.XXX.XXX-XX	7870	R\$ 100,00	270494	004.XXX.XXX-XX
7783	R\$ 100,00	34511501	573.XXX.XXX-XX	7871	R\$ 100,00	18718335	016.XXX.XXX-XX
7784	R\$ 100,00	17206456	027.XXX.XXX-XX	7872	R\$ 100,00	19684076	316.XXX.XXX-XX
7785	R\$ 100,00	10034120	037.XXX.XXX-XX	7873	R\$ 100,00	12798462	005.XXX.XXX-XX
7786	R\$ 100,00	35696505	490.XXX.XXX-XX	7874	R\$ 100,00	3320062	018.XXX.XXX-XX
7787	R\$ 100,00	29210102	035.XXX.XXX-XX	7875	R\$ 100,00	15340894	059.XXX.XXX-XX
7788	R\$ 100,00	36391374	611.XXX.XXX-XX	7876	R\$ 100,00	31631577	553.XXX.XXX-XX
7789	R\$ 100,00	6188141	006.XXX.XXX-XX	7877	R\$ 100,00	15421598	009.XXX.XXX-XX
7790	R\$ 100,00	3785370	270.XXX.XXX-XX	7878	R\$ 100,00	12394524	022.XXX.XXX-XX
7791	R\$ 100,00	2748785	165.XXX.XXX-XX	7879	R\$ 100,00	7204574	047.XXX.XXX-XX
7792	R\$ 100,00	4384049	708.XXX.XXX-XX	7880	R\$ 100,00	37133718	107.XXX.XXX-XX
7793	R\$ 100,00	30259502	768.XXX.XXX-XX	7881	R\$ 100,00	15492450	719.XXX.XXX-XX
7794	R\$ 100,00	8406891	890.XXX.XXX-XX	7882	R\$ 100,00	20199339	484.XXX.XXX-XX
7795	R\$ 100,00	36012275	553.XXX.XXX-XX	7883	R\$ 100,00	8650016	690.XXX.XXX-XX
7796	R\$ 100,00	1121362	035.XXX.XXX-XX	7884	R\$ 100,00	36925977	074.XXX.XXX-XX
7797	R\$ 100,00	18661867	524.XXX.XXX-XX	7885	R\$ 100,00	20412600	698.XXX.XXX-XX
7798	R\$ 100,00	2049207	989.XXX.XXX-XX	7886	R\$ 100,00	23983318	112.XXX.XXX-XX
7799	R\$ 100,00	31858034	602.XXX.XXX-XX	7887	R\$ 100,00	24660472	007.XXX.XXX-XX
7800	R\$ 100,00	28290155	021.XXX.XXX-XX	7888	R\$ 100,00	23870501	994.XXX.XXX-XX
7801	R\$ 100,00	8866480	168.XXX.XXX-XX	7889	R\$ 100,00	10323749	024.XXX.XXX-XX
7802	R\$ 100,00	4241952	037.XXX.XXX-XX	7890	R\$ 100,00	34512235	793.XXX.XXX-XX
7803	R\$ 100,00	11297650	001.XXX.XXX-XX	7891	R\$ 100,00	21780770	095.XXX.XXX-XX
7804	R\$ 100,00	36536599	406.XXX.XXX-XX	7892	R\$ 100,00	15958322	411.XXX.XXX-XX
7805	R\$ 100,00	2685499	477.XXX.XXX-XX	7893	R\$ 100,00	29795704	721.XXX.XXX-XX
7806	R\$ 100,00	11704901	229.XXX.XXX-XX	7894	R\$ 100,00	13645512	024.XXX.XXX-XX
7807	R\$ 100,00	39179727	494.XXX.XXX-XX	7895	R\$ 100,00	22085859	830.XXX.XXX-XX
7808	R\$ 100,00	376222	064.XXX.XXX-XX	7896	R\$ 100,00	33660980	186.XXX.XXX-XX
7809	R\$ 100,00	24550867	026.XXX.XXX-XX	7897	R\$ 100,00	31253577	025.XXX.XXX-XX
7810	R\$ 100,00	29978214	973.XXX.XXX-XX	7898	R\$ 100,00	12174534	606.XXX.XXX-XX
7811	R\$ 100,00	35462705	987.XXX.XXX-XX	7899	R\$ 100,00	4146646	754.XXX.XXX-XX
7812	R\$ 100,00	21654328	850.XXX.XXX-XX	7900	R\$ 100,00	34052571	573.XXX.XXX-XX
7813	R\$ 100,00	17597553	113.XXX.XXX-XX	7901	R\$ 100,00	27468018	828.XXX.XXX-XX
7814	R\$ 100,00	21534697	854.XXX.XXX-XX	7902	R\$ 100,00	24241863	797.XXX.XXX-XX
7815	R\$ 100,00	4094325	985.XXX.XXX-XX	7903	R\$ 100,00	33003706	008.XXX.XXX-XX
7816	R\$ 100,00	24616345	386.XXX.XXX-XX	7904	R\$ 100,00	4898177	347.XXX.XXX-XX
7817	R\$ 100,00	4308742	284.XXX.XXX-XX	7905	R\$ 100,00	10837616	728.XXX.XXX-XX
7818	R\$ 100,00	16922388	281.XXX.XXX-XX	7906	R\$ 100,00	31065900	534.XXX.XXX-XX
7819	R\$ 100,00	25749536	015.XXX.XXX-XX	7907	R\$ 100,00	18613632	825.XXX.XXX-XX
7820	R\$ 100,00	26467278	492.XXX.XXX-XX	7908	R\$ 100,00	11152191	059.XXX.XXX-XX
7821	R\$ 100,00	27105884	017.XXX.XXX-XX	7909	R\$ 100,00	18719224	543.XXX.XXX-XX
7822	R\$ 100,00	26530466	023.XXX.XXX-XX	7910	R\$ 100,00	520879	463.XXX.XXX-XX
7823	R\$ 100,00	4339166	881.XXX.XXX-XX	7911	R\$ 100,00	17095592	084.XXX.XXX-XX
7824	R\$ 100,00	3632057	039.XXX.XXX-XX	7912	R\$ 100,00	2141833	533.XXX.XXX-XX
7825	R\$ 100,00	16782299	826.XXX.XXX-XX	7913	R\$ 100,00	1900668	097.XXX.XXX-XX
7826	R\$ 100,00	17219632	184.XXX.XXX-XX	7914	R\$ 100,00	18627493	398.XXX.XXX-XX
7827	R\$ 100,00	33969550	963.XXX.XXX-XX	7915	R\$ 100,00	632020	275.XXX.XXX-XX

7916	R\$ 100,00	16895057	030.XXX.XXX-XX	7993	R\$ 100,00	21303793	004.XXX.XXX-XX
7917	R\$ 100,00	8801801	484.XXX.XXX-XX	7994	R\$ 100,00	29010729	179.XXX.XXX-XX
7918	R\$ 100,00	18125093	837.XXX.XXX-XX	7995	R\$ 100,00	28450388	834.XXX.XXX-XX
7919	R\$ 100,00	10672745	879.XXX.XXX-XX	7996	R\$ 100,00	23427250	010.XXX.XXX-XX
7920	R\$ 100,00	30544987	015.XXX.XXX-XX	7997	R\$ 100,00	25840308	343.XXX.XXX-XX
7921	R\$ 100,00	18627475	036.XXX.XXX-XX	7998	R\$ 100,00	29569305	040.XXX.XXX-XX
7922	R\$ 100,00	28257023	059.XXX.XXX-XX	7999	R\$ 100,00	6547456	147.XXX.XXX-XX
7923	R\$ 100,00	39050908	443.XXX.XXX-XX	8000	R\$ 100,00	17228580	055.XXX.XXX-XX
7924	R\$ 100,00	19538189	790.XXX.XXX-XX	8001	R\$ 100,00	22395675	905.XXX.XXX-XX
7925	R\$ 100,00	4683736	703.XXX.XXX-XX	8002	R\$ 100,00	26048049	176.XXX.XXX-XX
7926	R\$ 100,00	18732551	041.XXX.XXX-XX	8003	R\$ 100,00	25194986	355.XXX.XXX-XX
7927	R\$ 100,00	30439384	665.XXX.XXX-XX	8004	R\$ 100,00	12733184	403.XXX.XXX-XX
7928	R\$ 100,00	23816478	086.XXX.XXX-XX	8005	R\$ 100,00	32321068	691.XXX.XXX-XX
7929	R\$ 100,00	9945914	552.XXX.XXX-XX	8006	R\$ 100,00	34002255	397.XXX.XXX-XX
7930	R\$ 100,00	6784629	455.XXX.XXX-XX	8007	R\$ 100,00	28348882	852.XXX.XXX-XX
7931	R\$ 100,00	3227089	334.XXX.XXX-XX	8008	R\$ 100,00	3409345	039.XXX.XXX-XX
7932	R\$ 100,00	31882539	381.XXX.XXX-XX	8009	R\$ 100,00	40417417	084.XXX.XXX-XX
7933	R\$ 100,00	420546	079.XXX.XXX-XX	8010	R\$ 100,00	16980381	009.XXX.XXX-XX
7934	R\$ 100,00	22396872	011.XXX.XXX-XX	8011	R\$ 100,00	14914277	256.XXX.XXX-XX
7935	R\$ 100,00	33316193	318.XXX.XXX-XX	8012	R\$ 100,00	10734825	014.XXX.XXX-XX
7936	R\$ 100,00	11353193	727.XXX.XXX-XX	8013	R\$ 100,00	38012540	294.XXX.XXX-XX
7937	R\$ 100,00	26608347	807.XXX.XXX-XX	8014	R\$ 100,00	29339930	995.XXX.XXX-XX
7938	R\$ 100,00	9265465	645.XXX.XXX-XX	8015	R\$ 100,00	28441450	039.XXX.XXX-XX
7939	R\$ 100,00	37079060	578.XXX.XXX-XX	8016	R\$ 100,00	23709714	342.XXX.XXX-XX
7940	R\$ 100,00	36828646	399.XXX.XXX-XX	8017	R\$ 100,00	12411847	022.XXX.XXX-XX
7941	R\$ 100,00	28840960	712.XXX.XXX-XX	8018	R\$ 100,00	13021324	578.XXX.XXX-XX
7942	R\$ 100,00	5894934	594.XXX.XXX-XX	8019	R\$ 100,00	16055713	009.XXX.XXX-XX
7943	R\$ 100,00	29493177	043.XXX.XXX-XX	8020	R\$ 100,00	16446223	036.XXX.XXX-XX
7944	R\$ 100,00	5462729	225.XXX.XXX-XX	8021	R\$ 100,00	37939586	268.XXX.XXX-XX
7945	R\$ 100,00	33878160	566.XXX.XXX-XX	8022	R\$ 100,00	10170607	028.XXX.XXX-XX
7946	R\$ 100,00	34303740	924.XXX.XXX-XX	8023	R\$ 100,00	8176917	003.XXX.XXX-XX
7947	R\$ 100,00	5042117	921.XXX.XXX-XX	8024	R\$ 100,00	21359111	030.XXX.XXX-XX
7948	R\$ 100,00	4358374	538.XXX.XXX-XX	8025	R\$ 100,00	36487127	958.XXX.XXX-XX
7949	R\$ 100,00	30401404	296.XXX.XXX-XX	8026	R\$ 100,00	25379605	865.XXX.XXX-XX
7950	R\$ 100,00	12432618	152.XXX.XXX-XX	8027	R\$ 100,00	27871496	004.XXX.XXX-XX
7951	R\$ 100,00	28279598	036.XXX.XXX-XX	8028	R\$ 100,00	11516063	717.XXX.XXX-XX
7952	R\$ 100,00	7300601	578.XXX.XXX-XX	8029	R\$ 100,00	32037976	636.XXX.XXX-XX
7953	R\$ 100,00	19155962	530.XXX.XXX-XX	8030	R\$ 100,00	30422957	403.XXX.XXX-XX
7954	R\$ 100,00	6692473	855.XXX.XXX-XX	8031	R\$ 100,00	8873394	819.XXX.XXX-XX
7955	R\$ 100,00	7860935	184.XXX.XXX-XX	8032	R\$ 100,00	24471975	444.XXX.XXX-XX
7956	R\$ 100,00	26013864	046.XXX.XXX-XX	8033	R\$ 100,00	2083211	300.XXX.XXX-XX
7957	R\$ 100,00	27784467	989.XXX.XXX-XX	8034	R\$ 100,00	37595262	382.XXX.XXX-XX
7958	R\$ 100,00	6003593	747.XXX.XXX-XX	8035	R\$ 100,00	26582666	166.XXX.XXX-XX
7959	R\$ 100,00	26690159	602.XXX.XXX-XX	8036	R\$ 100,00	22502444	979.XXX.XXX-XX
7960	R\$ 100,00	13076414	036.XXX.XXX-XX	8037	R\$ 100,00	25403148	991.XXX.XXX-XX
7961	R\$ 100,00	35806510	113.XXX.XXX-XX	8038	R\$ 100,00	18157687	035.XXX.XXX-XX
7962	R\$ 100,00	36246438	903.XXX.XXX-XX	8039	R\$ 100,00	38841669	768.XXX.XXX-XX
7963	R\$ 100,00	6902611	019.XXX.XXX-XX	8040	R\$ 100,00	8840738	027.XXX.XXX-XX
7964	R\$ 100,00	9435307	308.XXX.XXX-XX	8041	R\$ 100,00	27094435	454.XXX.XXX-XX
7965	R\$ 100,00	24498712	292.XXX.XXX-XX	8042	R\$ 100,00	27967213	858.XXX.XXX-XX
7966	R\$ 100,00	22585479	085.XXX.XXX-XX	8043	R\$ 100,00	34050269	734.XXX.XXX-XX
7967	R\$ 100,00	16229665	007.XXX.XXX-XX	8044	R\$ 100,00	17710555	647.XXX.XXX-XX
7968	R\$ 100,00	19491711	048.XXX.XXX-XX	8045	R\$ 100,00	22859283	271.XXX.XXX-XX
7969	R\$ 100,00	37923426	736.XXX.XXX-XX	8046	R\$ 100,00	31917659	247.XXX.XXX-XX
7970	R\$ 100,00	3288760	920.XXX.XXX-XX	8047	R\$ 100,00	7062624	160.XXX.XXX-XX
7971	R\$ 100,00	3732819	093.XXX.XXX-XX	8048	R\$ 100,00	22304916	005.XXX.XXX-XX
7972	R\$ 100,00	31471855	037.XXX.XXX-XX	8049	R\$ 100,00	37190510	914.XXX.XXX-XX
7973	R\$ 100,00	14671734	477.XXX.XXX-XX	8050	R\$ 100,00	6964388	052.XXX.XXX-XX
7974	R\$ 100,00	4596030	030.XXX.XXX-XX	8051	R\$ 100,00	26196757	787.XXX.XXX-XX
7975	R\$ 100,00	4190647	024.XXX.XXX-XX	8052	R\$ 100,00	29321311	779.XXX.XXX-XX
7976	R\$ 100,00	670957	725.XXX.XXX-XX	8053	R\$ 100,00	11233748	165.XXX.XXX-XX
7977	R\$ 100,00	5791417	816.XXX.XXX-XX	8054	R\$ 100,00	36756901	026.XXX.XXX-XX
7978	R\$ 100,00	21372684	729.XXX.XXX-XX	8055	R\$ 100,00	27214447	186.XXX.XXX-XX
7979	R\$ 100,00	33201757	179.XXX.XXX-XX	8056	R\$ 100,00	16280456	221.XXX.XXX-XX
7980	R\$ 100,00	3028956	802.XXX.XXX-XX	8057	R\$ 100,00	6698032	244.XXX.XXX-XX
7981	R\$ 100,00	11521942	518.XXX.XXX-XX	8058	R\$ 100,00	14552090	226.XXX.XXX-XX
7982	R\$ 100,00	6054613	043.XXX.XXX-XX	8059	R\$ 100,00	18047627	126.XXX.XXX-XX
7983	R\$ 100,00	1832070	054.XXX.XXX-XX	8060	R\$ 100,00	4041330	003.XXX.XXX-XX
7984	R\$ 100,00	14919479	260.XXX.XXX-XX	8061	R\$ 100,00	3336598	017.XXX.XXX-XX
7985	R\$ 100,00	9126033	772.XXX.XXX-XX	8062	R\$ 100,00	22885266	263.XXX.XXX-XX
7986	R\$ 100,00	32405343	477.XXX.XXX-XX	8063	R\$ 100,00	23031800	711.XXX.XXX-XX
7987	R\$ 100,00	37148088	145.XXX.XXX-XX	8064	R\$ 100,00	18945734	981.XXX.XXX-XX
7988	R\$ 100,00	674535	834.XXX.XXX-XX	8065	R\$ 100,00	23919471	957.XXX.XXX-XX
7989	R\$ 100,00	23524948	025.XXX.XXX-XX	8066	R\$ 100,00	29693127	222.XXX.XXX-XX
7990	R\$ 100,00	14739381	666.XXX.XXX-XX	8067	R\$ 100,00	26014734	060.XXX.XXX-XX
7991	R\$ 100,00	11662331	036.XXX.XXX-XX	8068	R\$ 100,00	31382054	013.XXX.XXX-XX
7992	R\$ 100,00	9202078	934.XXX.XXX-XX	8069	R\$ 100,00	19127422	071.XXX.XXX-XX
				8070	R\$ 100,00	10497097	710.XXX.XXX-XX
				8071	R\$ 100,00	15237396	082.XXX.XXX-XX
				8072	R\$ 100,00	26076368	305.XXX.XXX-XX
				8073	R\$ 100,00	21317422	076.XXX.XXX-XX
				8074	R\$ 100,00	35987416	012.XXX.XXX-XX
				8075	R\$ 100,00	33202825	101.XXX.XXX-XX
				8076	R\$ 100,00	1042149	144.XXX.XXX-XX
				8077	R\$ 100,00	6026867	125.XXX.XXX-XX
				8078	R\$ 100,00	27217363	403.XXX.XXX-XX
				8079	R\$ 100,00	11573711	789.XXX.XXX-XX
				8080	R\$ 100,00	34704476	715.XXX.XXX-XX
				8081	R\$ 100,00	32229140	225.XXX.XXX-XX

8082	R\$ 100,00	485179	245.XXX.XXX-XX
8083	R\$ 100,00	36889059	110.XXX.XXX-XX
8084	R\$ 100,00	1975214	371.XXX.XXX-XX
8085	R\$ 100,00	17340342	828.XXX.XXX-XX
8086	R\$ 100,00	36014185	696.XXX.XXX-XX
8087	R\$ 100,00	36570894	937.XXX.XXX-XX
8088	R\$ 100,00	26077527	009.XXX.XXX-XX
8089	R\$ 100,00	17749085	710.XXX.XXX-XX
8090	R\$ 100,00	27222760	057.XXX.XXX-XX
8091	R\$ 100,00	32536637	023.XXX.XXX-XX
8092	R\$ 100,00	22687585	553.XXX.XXX-XX
8093	R\$ 100,00	33840427	049.XXX.XXX-XX
8094	R\$ 100,00	33138295	024.XXX.XXX-XX
8095	R\$ 100,00	19556264	080.XXX.XXX-XX
8096	R\$ 100,00	24799529	046.XXX.XXX-XX
8097	R\$ 100,00	34667399	951.XXX.XXX-XX
8098	R\$ 100,00	31294669	030.XXX.XXX-XX
8099	R\$ 100,00	31353423	287.XXX.XXX-XX
8100	R\$ 100,00	14764877	813.XXX.XXX-XX
8101	R\$ 100,00	36276658	116.XXX.XXX-XX
8102	R\$ 100,00	7892658	010.XXX.XXX-XX
8103	R\$ 100,00	14712786	003.XXX.XXX-XX
8104	R\$ 100,00	2322620	318.XXX.XXX-XX
8105	R\$ 100,00	20377839	113.XXX.XXX-XX
8106	R\$ 100,00	15520066	369.XXX.XXX-XX
8107	R\$ 100,00	18221084	040.XXX.XXX-XX
8108	R\$ 100,00	11377559	469.XXX.XXX-XX
8109	R\$ 100,00	17629229	606.XXX.XXX-XX
8110	R\$ 100,00	35696616	214.XXX.XXX-XX
8111	R\$ 100,00	7833099	331.XXX.XXX-XX
8112	R\$ 100,00	13143889	005.XXX.XXX-XX
8113	R\$ 100,00	37167811	015.XXX.XXX-XX
8114	R\$ 100,00	7160151	015.XXX.XXX-XX
8115	R\$ 100,00	30048140	007.XXX.XXX-XX
8116	R\$ 100,00	20506416	707.XXX.XXX-XX
8117	R\$ 100,00	10562547	114.XXX.XXX-XX
8118	R\$ 100,00	4210885	713.XXX.XXX-XX
8119	R\$ 100,00	10864871	701.XXX.XXX-XX
8120	R\$ 100,00	25186144	056.XXX.XXX-XX
8121	R\$ 100,00	30454698	005.XXX.XXX-XX
8122	R\$ 100,00	39358655	207.XXX.XXX-XX
8123	R\$ 100,00	1957799	368.XXX.XXX-XX
8124	R\$ 100,00	1040947	962.XXX.XXX-XX
8125	R\$ 100,00	25782228	310.XXX.XXX-XX
8126	R\$ 100,00	13529256	937.XXX.XXX-XX
8127	R\$ 100,00	27490525	605.XXX.XXX-XX
8128	R\$ 100,00	21576174	780.XXX.XXX-XX
8129	R\$ 100,00	19171097	376.XXX.XXX-XX
8130	R\$ 100,00	32986555	085.XXX.XXX-XX
8131	R\$ 100,00	17937463	012.XXX.XXX-XX
8132	R\$ 100,00	24150553	777.XXX.XXX-XX
8133	R\$ 100,00	15181191	869.XXX.XXX-XX
8134	R\$ 100,00	25493756	992.XXX.XXX-XX
8135	R\$ 100,00	8552998	975.XXX.XXX-XX
8136	R\$ 100,00	12965784	007.XXX.XXX-XX
8137	R\$ 100,00	39489153	436.XXX.XXX-XX
8138	R\$ 100,00	27648007	493.XXX.XXX-XX
8139	R\$ 100,00	26277481	022.XXX.XXX-XX
8140	R\$ 100,00	27031986	099.XXX.XXX-XX
8141	R\$ 100,00	11239353	002.XXX.XXX-XX
8142	R\$ 100,00	25002998	022.XXX.XXX-XX
8143	R\$ 100,00	33160673	153.XXX.XXX-XX
8144	R\$ 100,00	28595098	428.XXX.XXX-XX
8145	R\$ 100,00	10899130	864.XXX.XXX-XX
8146	R\$ 100,00	13709044	020.XXX.XXX-XX
8147	R\$ 100,00	28075790	053.XXX.XXX-XX
8148	R\$ 100,00	27663368	064.XXX.XXX-XX
8149	R\$ 100,00	20169126	003.XXX.XXX-XX
8150	R\$ 100,00	19826417	248.XXX.XXX-XX
8151	R\$ 100,00	29588747	022.XXX.XXX-XX
8152	R\$ 100,00	25353503	735.XXX.XXX-XX
8153	R\$ 100,00	10770582	721.XXX.XXX-XX
8154	R\$ 100,00	19898301	018.XXX.XXX-XX
8155	R\$ 100,00	19917717	704.XXX.XXX-XX
8156	R\$ 100,00	4337287	823.XXX.XXX-XX
8157	R\$ 100,00	34877540	113.XXX.XXX-XX
8158	R\$ 100,00	22149889	984.XXX.XXX-XX
8159	R\$ 100,00	25796519	470.XXX.XXX-XX
8160	R\$ 100,00	16146086	014.XXX.XXX-XX
8161	R\$ 100,00	2241054	140.XXX.XXX-XX
8162	R\$ 100,00	12173110	726.XXX.XXX-XX
8163	R\$ 100,00	35379351	000.XXX.XXX-XX
8164	R\$ 100,00	29507879	340.XXX.XXX-XX
8165	R\$ 100,00	8890235	816.XXX.XXX-XX
8166	R\$ 100,00	31155278	401.XXX.XXX-XX
8167	R\$ 100,00	22312160	702.XXX.XXX-XX
8168	R\$ 100,00	16902397	002.XXX.XXX-XX
8169	R\$ 100,00	18585614	040.XXX.XXX-XX
8170	R\$ 100,00	20738254	371.XXX.XXX-XX

8171	R\$ 100,00	37622098	052.XXX.XXX-XX
8172	R\$ 100,00	10297318	553.XXX.XXX-XX
8173	R\$ 100,00	32054177	022.XXX.XXX-XX
8174	R\$ 100,00	3858467	000.XXX.XXX-XX
8175	R\$ 100,00	10957202	385.XXX.XXX-XX
8176	R\$ 100,00	14678222	493.XXX.XXX-XX
8177	R\$ 100,00	6855184	475.XXX.XXX-XX
8178	R\$ 100,00	13121538	398.XXX.XXX-XX
8179	R\$ 100,00	39805110	707.XXX.XXX-XX
8180	R\$ 100,00	15123030	611.XXX.XXX-XX
8181	R\$ 100,00	22928389	024.XXX.XXX-XX
8182	R\$ 100,00	11791602	075.XXX.XXX-XX

8183	R\$ 100,00	34769840	972.XXX.XXX-XX
8184	R\$ 100,00	13606310	606.XXX.XXX-XX
8185	R\$ 100,00	7696504	085.XXX.XXX-XX
8186	R\$ 100,00	7934459	013.XXX.XXX-XX
8187	R\$ 100,00	30770816	119.XXX.XXX-XX
8188	R\$ 100,00	29243588	224.XXX.XXX-XX
8189	R\$ 100,00	10102269	035.XXX.XXX-XX
8190	R\$ 100,00	15409504	892.XXX.XXX-XX
8191	R\$ 100,00	15971998	620.XXX.XXX-XX
8192	R\$ 100,00	20953742	339.XXX.XXX-XX
8193	R\$ 100,00	30944916	282.XXX.XXX-XX
8194	R\$ 100,00	35795303	125.XXX.XXX-XX
8195	R\$ 100,00	18992866	563.XXX.XXX-XX
8196	R\$ 100,00	781817	576.XXX.XXX-XX
8197	R\$ 100,00	5151470	964.XXX.XXX-XX
8198	R\$ 100,00	29478983	013.XXX.XXX-XX
8199	R\$ 100,00	22729434	416.XXX.XXX-XX
8200	R\$ 100,00	7142213	397.XXX.XXX-XX
8201	R\$ 100,00	22893495	245.XXX.XXX-XX
8202	R\$ 100,00	16069608	835.XXX.XXX-XX
8203	R\$ 100,00	32054600	120.XXX.XXX-XX
8204	R\$ 100,00	32979703	693.XXX.XXX-XX
8205	R\$ 100,00	24973026	572.XXX.XXX-XX
8206	R\$ 100,00	14016612	909.XXX.XXX-XX
8207	R\$ 100,00	31567682	036.XXX.XXX-XX
8208	R\$ 100,00	33454194	244.XXX.XXX-XX
8209	R\$ 100,00	19933741	249.XXX.XXX-XX
8210	R\$ 100,00	28500273	150.XXX.XXX-XX
8211	R\$ 100,00	36949624	382.XXX.XXX-XX
8212	R\$ 100,00	24492620	275.XXX.XXX-XX
8213	R\$ 100,00	26127034	538.XXX.XXX-XX
8214	R\$ 100,00	15243231	441.XXX.XXX-XX
8215	R\$ 100,00	5868168	012.XXX.XXX-XX
8216	R\$ 100,00	26915357	688.XXX.XXX-XX
8217	R\$ 100,00	12090772	054.XXX.XXX-XX
8218	R\$ 100,00	17706823	059.XXX.XXX-XX
8219	R\$ 100,00	17524968	184.XXX.XXX-XX
8220	R\$ 100,00	36657822	997.XXX.XXX-XX
8221	R\$ 100,00	12922531	102.XXX.XXX-XX
8222	R\$ 100,00	17426792	060.XXX.XXX-XX
8223	R\$ 100,00	6196995	373.XXX.XXX-XX
8224	R\$ 100,00	21656051	003.XXX.XXX-XX
8225	R\$ 100,00	28534663	538.XXX.XXX-XX
8226	R\$ 100,00	39925135	032.XXX.XXX-XX
8227	R\$ 100,00	14117789	498.XXX.XXX-XX
8228	R\$ 100,00	32572651	444.XXX.XXX-XX
8229	R\$ 100,00	4873915	075.XXX.XXX-XX
8230	R\$ 100,00	5409934	039.XXX.XXX-XX
8231	R\$ 100,00	38517359	888.XXX.XXX-XX
8232	R\$ 100,00	35737775	063.XXX.XXX-XX
8233	R\$ 100,00	31972138	017.XXX.XXX-XX
8234	R\$ 100,00	28399873	958.XXX.XXX-XX
8235	R\$ 100,00	11756192	010.XXX.XXX-XX
8236	R\$ 100,00	654725	023.XXX.XXX-XX
8237	R\$ 100,00	16623490	721.XXX.XXX-XX
8238	R\$ 100,00	16481575	329.XXX.XXX-XX
8239	R\$ 100,00	589398	149.XXX.XXX-XX
8240	R\$ 100,00	3073084	484.XXX.XXX-XX
8241	R\$ 100,00	10770056	728.XXX.XXX-XX
8242	R\$ 100,00	39480947	491.XXX.XXX-XX
8243	R\$ 100,00	25609714	317.XXX.XXX-XX
8244	R\$ 100,00	10864564	702.XXX.XXX-XX
8245	R\$ 100,00	5879700	267.XXX.XXX-XX
8246	R\$ 100,00	36130569	715.XXX.XXX-XX
8247	R\$ 100,00	13525836	010.XXX.XXX-XX
8248	R\$ 100,00	3984707	065.XXX.XXX-XX
8249	R\$ 100,00	13919238	263.XXX.XXX-XX
8250	R\$ 100,00	12004931	082.XXX.XXX-XX
8251	R\$ 100,00	36276576	025.XXX.XXX-XX
8252	R\$ 100,00	11108795	098.XXX.XXX-XX
8253	R\$ 100,00	21812334	778.XXX.XXX-XX

8254	R\$ 100,00	25416373	054.XXX.XXX-XX	8341	R\$ 100,00	1313453	716.XXX.XXX-XX
8255	R\$ 100,00	1249722	774.XXX.XXX-XX	8342	R\$ 100,00	10844214	477.XXX.XXX-XX
8256	R\$ 100,00	1460561	870.XXX.XXX-XX	8343	R\$ 100,00	19889777	563.XXX.XXX-XX
8257	R\$ 100,00	39546491	800.XXX.XXX-XX	8344	R\$ 100,00	24785797	043.XXX.XXX-XX
8258	R\$ 100,00	33941263	694.XXX.XXX-XX	8345	R\$ 100,00	33629038	459.XXX.XXX-XX
8259	R\$ 100,00	21441474	564.XXX.XXX-XX	8346	R\$ 100,00	30927147	488.XXX.XXX-XX
8260	R\$ 100,00	31587716	010.XXX.XXX-XX	8347	R\$ 100,00	3005705	393.XXX.XXX-XX
8261	R\$ 100,00	17042009	574.XXX.XXX-XX	8348	R\$ 100,00	26564851	057.XXX.XXX-XX
8262	R\$ 100,00	37473903	011.XXX.XXX-XX	8349	R\$ 100,00	26165295	066.XXX.XXX-XX
8263	R\$ 100,00	25855370	055.XXX.XXX-XX	8350	R\$ 100,00	36770221	066.XXX.XXX-XX
8264	R\$ 100,00	11386973	505.XXX.XXX-XX	8351	R\$ 100,00	28519640	056.XXX.XXX-XX
8265	R\$ 100,00	9992506	152.XXX.XXX-XX	8352	R\$ 100,00	32670759	707.XXX.XXX-XX
8266	R\$ 100,00	28645037	703.XXX.XXX-XX	8353	R\$ 100,00	35474709	120.XXX.XXX-XX
8267	R\$ 100,00	27152742	806.XXX.XXX-XX	8354	R\$ 100,00	5052900	396.XXX.XXX-XX
8268	R\$ 100,00	15920287	710.XXX.XXX-XX	8355	R\$ 100,00	9087105	256.XXX.XXX-XX
8269	R\$ 100,00	5595318	885.XXX.XXX-XX	8356	R\$ 100,00	39432376	635.XXX.XXX-XX
8270	R\$ 100,00	27727520	025.XXX.XXX-XX	8357	R\$ 100,00	4563709	927.XXX.XXX-XX
8271	R\$ 100,00	16442033	019.XXX.XXX-XX	8358	R\$ 100,00	30930956	211.XXX.XXX-XX
8272	R\$ 100,00	24929261	575.XXX.XXX-XX	8359	R\$ 100,00	36282391	297.XXX.XXX-XX
8273	R\$ 100,00	29417441	610.XXX.XXX-XX	8360	R\$ 100,00	38151291	357.XXX.XXX-XX
8274	R\$ 100,00	17574618	019.XXX.XXX-XX	8361	R\$ 100,00	38711829	467.XXX.XXX-XX
8275	R\$ 100,00	24141575	001.XXX.XXX-XX	8362	R\$ 100,00	29305482	911.XXX.XXX-XX
8276	R\$ 100,00	27553316	910.XXX.XXX-XX	8363	R\$ 100,00	34785921	610.XXX.XXX-XX
8277	R\$ 100,00	6116010	791.XXX.XXX-XX	8364	R\$ 100,00	15150569	417.XXX.XXX-XX
8278	R\$ 100,00	30745897	010.XXX.XXX-XX	8365	R\$ 100,00	35743010	210.XXX.XXX-XX
8279	R\$ 100,00	11088152	037.XXX.XXX-XX	8366	R\$ 100,00	10552329	079.XXX.XXX-XX
8280	R\$ 100,00	2454203	946.XXX.XXX-XX	8367	R\$ 100,00	28368876	150.XXX.XXX-XX
8281	R\$ 100,00	20725637	009.XXX.XXX-XX	8368	R\$ 100,00	13173936	645.XXX.XXX-XX
8282	R\$ 100,00	31327449	721.XXX.XXX-XX	8369	R\$ 100,00	2943088	564.XXX.XXX-XX
8283	R\$ 100,00	39365109	981.XXX.XXX-XX	8370	R\$ 100,00	10629453	006.XXX.XXX-XX
8284	R\$ 100,00	10470829	009.XXX.XXX-XX	8371	R\$ 100,00	9785621	888.XXX.XXX-XX
8285	R\$ 100,00	14880900	965.XXX.XXX-XX	8372	R\$ 100,00	17069237	072.XXX.XXX-XX
8286	R\$ 100,00	35413954	123.XXX.XXX-XX	8373	R\$ 100,00	30192155	119.XXX.XXX-XX
8287	R\$ 100,00	13405857	012.XXX.XXX-XX	8374	R\$ 100,00	5283737	581.XXX.XXX-XX
8288	R\$ 100,00	6287027	956.XXX.XXX-XX	8375	R\$ 100,00	2275975	017.XXX.XXX-XX
8289	R\$ 100,00	10734369	020.XXX.XXX-XX	8376	R\$ 100,00	31352968	000.XXX.XXX-XX
8290	R\$ 100,00	17375594	647.XXX.XXX-XX	8377	R\$ 100,00	15499129	023.XXX.XXX-XX
8291	R\$ 100,00	37114711	053.XXX.XXX-XX	8378	R\$ 100,00	2767020	722.XXX.XXX-XX
8292	R\$ 100,00	32823612	002.XXX.XXX-XX	8379	R\$ 100,00	39979092	008.XXX.XXX-XX
8293	R\$ 100,00	15441646	041.XXX.XXX-XX	8380	R\$ 100,00	6669600	120.XXX.XXX-XX
8294	R\$ 100,00	24605267	093.XXX.XXX-XX	8381	R\$ 100,00	20842459	308.XXX.XXX-XX
8295	R\$ 100,00	13310415	827.XXX.XXX-XX	8382	R\$ 100,00	9356286	204.XXX.XXX-XX
8296	R\$ 100,00	17484979	602.XXX.XXX-XX	8383	R\$ 100,00	29121696	034.XXX.XXX-XX
8297	R\$ 100,00	5340266	424.XXX.XXX-XX	8384	R\$ 100,00	37315157	768.XXX.XXX-XX
8298	R\$ 100,00	5370077	982.XXX.XXX-XX	8385	R\$ 100,00	21467291	102.XXX.XXX-XX
8299	R\$ 100,00	32152879	314.XXX.XXX-XX	8386	R\$ 100,00	2001832	540.XXX.XXX-XX
8300	R\$ 100,00	4119668	185.XXX.XXX-XX	8387	R\$ 100,00	23331955	252.XXX.XXX-XX
8301	R\$ 100,00	33713538	034.XXX.XXX-XX	8388	R\$ 100,00	38911498	013.XXX.XXX-XX
8302	R\$ 100,00	3148134	224.XXX.XXX-XX	8389	R\$ 100,00	15818904	984.XXX.XXX-XX
8303	R\$ 100,00	17007007	564.XXX.XXX-XX	8390	R\$ 100,00	25447325	149.XXX.XXX-XX
8304	R\$ 100,00	26155615	031.XXX.XXX-XX	8391	R\$ 100,00	2859582	358.XXX.XXX-XX
8305	R\$ 100,00	35280205	117.XXX.XXX-XX	8392	R\$ 100,00	36990848	462.XXX.XXX-XX
8306	R\$ 100,00	38751491	120.XXX.XXX-XX	8393	R\$ 100,00	37264194	102.XXX.XXX-XX
8307	R\$ 100,00	32708532	344.XXX.XXX-XX	8394	R\$ 100,00	14313368	114.XXX.XXX-XX
8308	R\$ 100,00	17892837	002.XXX.XXX-XX	8395	R\$ 100,00	31926697	080.XXX.XXX-XX
8309	R\$ 100,00	4310860	371.XXX.XXX-XX	8396	R\$ 100,00	35357514	371.XXX.XXX-XX
8310	R\$ 100,00	4325387	221.XXX.XXX-XX	8397	R\$ 100,00	12005045	168.XXX.XXX-XX
8311	R\$ 100,00	29759979	911.XXX.XXX-XX	8398	R\$ 100,00	29715999	898.XXX.XXX-XX
8312	R\$ 100,00	7645757	869.XXX.XXX-XX	8399	R\$ 100,00	11840112	494.XXX.XXX-XX
8313	R\$ 100,00	28466636	241.XXX.XXX-XX	8400	R\$ 100,00	22666834	035.XXX.XXX-XX
8314	R\$ 100,00	26686867	844.XXX.XXX-XX	8401	R\$ 100,00	9607286	004.XXX.XXX-XX
8315	R\$ 100,00	26787845	067.XXX.XXX-XX	8402	R\$ 100,00	22554401	010.XXX.XXX-XX
8316	R\$ 100,00	31257720	007.XXX.XXX-XX	8403	R\$ 100,00	5037978	011.XXX.XXX-XX
8317	R\$ 100,00	28282863	564.XXX.XXX-XX	8404	R\$ 100,00	31777255	182.XXX.XXX-XX
8318	R\$ 100,00	34915981	004.XXX.XXX-XX	8405	R\$ 100,00	36044882	734.XXX.XXX-XX
8319	R\$ 100,00	36502010	080.XXX.XXX-XX	8406	R\$ 100,00	25256093	411.XXX.XXX-XX
8320	R\$ 100,00	15083969	148.XXX.XXX-XX	8407	R\$ 100,00	28768708	026.XXX.XXX-XX
8321	R\$ 100,00	24129236	012.XXX.XXX-XX	8408	R\$ 100,00	21406658	046.XXX.XXX-XX
8322	R\$ 100,00	29681254	887.XXX.XXX-XX	8409	R\$ 100,00	13595585	996.XXX.XXX-XX
8323	R\$ 100,00	28833634	804.XXX.XXX-XX	8410	R\$ 100,00	39175744	037.XXX.XXX-XX
8324	R\$ 100,00	39939923	522.XXX.XXX-XX	8411	R\$ 100,00	28175077	310.XXX.XXX-XX
8325	R\$ 100,00	27920197	101.XXX.XXX-XX	8412	R\$ 100,00	32822235	505.XXX.XXX-XX
8326	R\$ 100,00	23834409	020.XXX.XXX-XX	8413	R\$ 100,00	16380293	505.XXX.XXX-XX
8327	R\$ 100,00	34361636	693.XXX.XXX-XX	8414	R\$ 100,00	9347324	053.XXX.XXX-XX
8328	R\$ 100,00	23698837	919.XXX.XXX-XX	8415	R\$ 100,00	19032152	417.XXX.XXX-XX
8329	R\$ 100,00	26104425	928.XXX.XXX-XX	8416	R\$ 100,00	25671605	400.XXX.XXX-XX
8330	R\$ 100,00	40139517	344.XXX.XXX-XX				
8331	R\$ 100,00	20167986	259.XXX.XXX-XX				
8332	R\$ 100,00	5034503	045.XXX.XXX-XX				
8333	R\$ 100,00	10319642	275.XXX.XXX-XX				
8334	R\$ 100,00	10744528	305.XXX.XXX-XX				
8335	R\$ 100,00	15691457	446.XXX.XXX-XX				
8336	R\$ 100,00	37598260	006.XXX.XXX-XX				
8337	R\$ 100,00	29740125	376.XXX.XXX-XX				
8338	R\$ 100,00	324410	297.XXX.XXX-XX				
8339	R\$ 100,00	19113313	594.XXX.XXX-XX				
8340	R\$ 100,00	39363226	124.XXX.XXX-XX				

8417	R\$ 100,00	7157721	711.XXX.XXX-XX	8505	R\$ 100,00	9778042	538.XXX.XXX-XX
8418	R\$ 100,00	19362113	780.XXX.XXX-XX	8506	R\$ 100,00	5397192	880.XXX.XXX-XX
8419	R\$ 100,00	35879661	881.XXX.XXX-XX	8507	R\$ 100,00	33304256	028.XXX.XXX-XX
8420	R\$ 100,00	34739292	099.XXX.XXX-XX	8508	R\$ 100,00	4648912	719.XXX.XXX-XX
8421	R\$ 100,00	13469474	648.XXX.XXX-XX	8509	R\$ 100,00	1099108	003.XXX.XXX-XX
8422	R\$ 100,00	20986209	847.XXX.XXX-XX	8510	R\$ 100,00	15291297	354.XXX.XXX-XX
8423	R\$ 100,00	34455638	028.XXX.XXX-XX	8511	R\$ 100,00	38888099	076.XXX.XXX-XX
8424	R\$ 100,00	33878216	645.XXX.XXX-XX	8512	R\$ 100,00	36315600	886.XXX.XXX-XX
8425	R\$ 100,00	10301748	238.XXX.XXX-XX	8513	R\$ 100,00	4488719	000.XXX.XXX-XX
8426	R\$ 100,00	35122701	310.XXX.XXX-XX	8514	R\$ 100,00	31151086	601.XXX.XXX-XX
8427	R\$ 100,00	32918525	316.XXX.XXX-XX	8515	R\$ 100,00	23229651	072.XXX.XXX-XX
8428	R\$ 100,00	32233052	082.XXX.XXX-XX	8516	R\$ 100,00	21894876	296.XXX.XXX-XX
8429	R\$ 100,00	8387262	523.XXX.XXX-XX	8517	R\$ 100,00	27870092	163.XXX.XXX-XX
8430	R\$ 100,00	11284492	058.XXX.XXX-XX	8518	R\$ 100,00	2070884	716.XXX.XXX-XX
8431	R\$ 100,00	36711978	645.XXX.XXX-XX	8519	R\$ 100,00	37932906	149.XXX.XXX-XX
8432	R\$ 100,00	34808269	569.XXX.XXX-XX	8520	R\$ 100,00	11068128	213.XXX.XXX-XX
8433	R\$ 100,00	30509377	046.XXX.XXX-XX	8521	R\$ 100,00	19158276	317.XXX.XXX-XX
8434	R\$ 100,00	19614474	855.XXX.XXX-XX	8522	R\$ 100,00	21420205	006.XXX.XXX-XX
8435	R\$ 100,00	26055033	799.XXX.XXX-XX	8523	R\$ 100,00	10145494	468.XXX.XXX-XX
8436	R\$ 100,00	18713019	416.XXX.XXX-XX	8524	R\$ 100,00	30620623	022.XXX.XXX-XX
8437	R\$ 100,00	37746728	171.XXX.XXX-XX	8525	R\$ 100,00	8168867	013.XXX.XXX-XX
8438	R\$ 100,00	5548631	701.XXX.XXX-XX	8526	R\$ 100,00	10775512	277.XXX.XXX-XX
8439	R\$ 100,00	36518657	016.XXX.XXX-XX	8527	R\$ 100,00	28409285	874.XXX.XXX-XX
8440	R\$ 100,00	29899052	579.XXX.XXX-XX	8528	R\$ 100,00	2661944	854.XXX.XXX-XX
8441	R\$ 100,00	18936774	612.XXX.XXX-XX	8529	R\$ 100,00	1809155	722.XXX.XXX-XX
8442	R\$ 100,00	20255353	160.XXX.XXX-XX	8530	R\$ 100,00	31904889	025.XXX.XXX-XX
8443	R\$ 100,00	7704139	142.XXX.XXX-XX	8531	R\$ 100,00	5536114	316.XXX.XXX-XX
8444	R\$ 100,00	21760785	064.XXX.XXX-XX	8532	R\$ 100,00	5068744	536.XXX.XXX-XX
8445	R\$ 100,00	4978722	504.XXX.XXX-XX	8533	R\$ 100,00	35759026	746.XXX.XXX-XX
8446	R\$ 100,00	34871781	004.XXX.XXX-XX	8534	R\$ 100,00	10822939	011.XXX.XXX-XX
8447	R\$ 100,00	10456034	001.XXX.XXX-XX	8535	R\$ 100,00	24466019	486.XXX.XXX-XX
8448	R\$ 100,00	39208509	001.XXX.XXX-XX	8536	R\$ 100,00	19563100	381.XXX.XXX-XX
8449	R\$ 100,00	32208824	603.XXX.XXX-XX	8537	R\$ 100,00	27141719	800.XXX.XXX-XX
8450	R\$ 100,00	27830338	005.XXX.XXX-XX	8538	R\$ 100,00	4097291	354.XXX.XXX-XX
8451	R\$ 100,00	34616952	954.XXX.XXX-XX	8539	R\$ 100,00	34967078	061.XXX.XXX-XX
8452	R\$ 100,00	33797413	703.XXX.XXX-XX	8540	R\$ 100,00	25166002	635.XXX.XXX-XX
8453	R\$ 100,00	2957066	058.XXX.XXX-XX	8541	R\$ 100,00	36384664	512.XXX.XXX-XX
8454	R\$ 100,00	18957260	776.XXX.XXX-XX	8542	R\$ 100,00	19223236	646.XXX.XXX-XX
8455	R\$ 100,00	19994438	028.XXX.XXX-XX	8543	R\$ 100,00	33289115	056.XXX.XXX-XX
8456	R\$ 100,00	13819615	777.XXX.XXX-XX	8544	R\$ 100,00	27130232	954.XXX.XXX-XX
8457	R\$ 100,00	11867272	185.XXX.XXX-XX	8545	R\$ 100,00	8365099	897.XXX.XXX-XX
8458	R\$ 100,00	21701126	901.XXX.XXX-XX	8546	R\$ 100,00	9700645	054.XXX.XXX-XX
8459	R\$ 100,00	35000453	054.XXX.XXX-XX	8547	R\$ 100,00	3198293	357.XXX.XXX-XX
8460	R\$ 100,00	517131	000.XXX.XXX-XX	8548	R\$ 100,00	2807327	046.XXX.XXX-XX
8461	R\$ 100,00	3387413	606.XXX.XXX-XX	8549	R\$ 100,00	21371003	008.XXX.XXX-XX
8462	R\$ 100,00	26149332	634.XXX.XXX-XX	8550	R\$ 100,00	33586192	123.XXX.XXX-XX
8463	R\$ 100,00	30300374	130.XXX.XXX-XX	8551	R\$ 100,00	4827678	026.XXX.XXX-XX
8464	R\$ 100,00	39750251	808.XXX.XXX-XX	8552	R\$ 100,00	14169312	749.XXX.XXX-XX
8465	R\$ 100,00	26117463	726.XXX.XXX-XX	8553	R\$ 100,00	28143005	711.XXX.XXX-XX
8466	R\$ 100,00	4835882	749.XXX.XXX-XX	8554	R\$ 100,00	4021083	079.XXX.XXX-XX
8467	R\$ 100,00	28309386	352.XXX.XXX-XX	8555	R\$ 100,00	15525468	389.XXX.XXX-XX
8468	R\$ 100,00	36208278	013.XXX.XXX-XX	8556	R\$ 100,00	8617308	055.XXX.XXX-XX
8469	R\$ 100,00	34895049	447.XXX.XXX-XX	8557	R\$ 100,00	21878910	007.XXX.XXX-XX
8470	R\$ 100,00	22765920	761.XXX.XXX-XX	8558	R\$ 100,00	7388294	294.XXX.XXX-XX
8471	R\$ 100,00	38260726	444.XXX.XXX-XX	8559	R\$ 100,00	24516705	244.XXX.XXX-XX
8472	R\$ 100,00	22459774	128.XXX.XXX-XX	8560	R\$ 100,00	35324001	116.XXX.XXX-XX
8473	R\$ 100,00	4767817	000.XXX.XXX-XX	8561	R\$ 100,00	2622148	030.XXX.XXX-XX
8474	R\$ 100,00	17038649	478.XXX.XXX-XX	8562	R\$ 100,00	3096042	009.XXX.XXX-XX
8475	R\$ 100,00	39878275	320.XXX.XXX-XX	8563	R\$ 100,00	27862336	041.XXX.XXX-XX
8476	R\$ 100,00	34977141	368.XXX.XXX-XX	8564	R\$ 100,00	12441179	602.XXX.XXX-XX
8477	R\$ 100,00	9397502	247.XXX.XXX-XX	8565	R\$ 100,00	20905578	483.XXX.XXX-XX
8478	R\$ 100,00	31200439	038.XXX.XXX-XX	8566	R\$ 100,00	10954104	710.XXX.XXX-XX
8479	R\$ 100,00	35898053	787.XXX.XXX-XX	8567	R\$ 100,00	9185415	024.XXX.XXX-XX
8480	R\$ 100,00	19809480	226.XXX.XXX-XX	8568	R\$ 100,00	13979427	335.XXX.XXX-XX
8481	R\$ 100,00	32604981	462.XXX.XXX-XX	8569	R\$ 100,00	31395543	028.XXX.XXX-XX
8482	R\$ 100,00	28072720	031.XXX.XXX-XX	8570	R\$ 100,00	18792293	004.XXX.XXX-XX
8483	R\$ 100,00	4535468	013.XXX.XXX-XX	8571	R\$ 100,00	40215105	539.XXX.XXX-XX
8484	R\$ 100,00	19378766	670.XXX.XXX-XX	8572	R\$ 100,00	479447	579.XXX.XXX-XX
8485	R\$ 100,00	10824477	699.XXX.XXX-XX	8573	R\$ 100,00	30847733	370.XXX.XXX-XX
8486	R\$ 100,00	13739133	036.XXX.XXX-XX	8574	R\$ 100,00	17085309	442.XXX.XXX-XX
8487	R\$ 100,00	34931424	088.XXX.XXX-XX	8575	R\$ 100,00	32355665	010.XXX.XXX-XX
8488	R\$ 100,00	12047732	279.XXX.XXX-XX	8576	R\$ 100,00	33773271	539.XXX.XXX-XX
8489	R\$ 100,00	40147527	344.XXX.XXX-XX	8577	R\$ 100,00	25559454	297.XXX.XXX-XX
8490	R\$ 100,00	11308771	279.XXX.XXX-XX	8578	R\$ 100,00	19716797	710.XXX.XXX-XX
8491	R\$ 100,00	25402042	087.XXX.XXX-XX	8579	R\$ 100,00	21278575	256.XXX.XXX-XX
8492	R\$ 100,00	35407860	605.XXX.XXX-XX	8580	R\$ 100,00	24330202	583.XXX.XXX-XX
8493	R\$ 100,00	7481342	340.XXX.XXX-XX	8581	R\$ 100,00	28888803	538.XXX.XXX-XX
8494	R\$ 100,00	6651186	002.XXX.XXX-XX	8582	R\$ 100,00	33309005	081.XXX.XXX-XX
8495	R\$ 100,00	4858800	006.XXX.XXX-XX	8583	R\$ 100,00	13775401	602.XXX.XXX-XX
8496	R\$ 100,00	3723958	723.XXX.XXX-XX	8584	R\$ 100,00	7050806	063.XXX.XXX-XX
8497	R\$ 100,00	18432483	583.XXX.XXX-XX	8585	R\$ 100,00	2661143	279.XXX.XXX-XX
8498	R\$ 100,00	12201143	369.XXX.XXX-XX	8586	R\$ 100,00	17572330	031.XXX.XXX-XX
8499	R\$ 100,00	33314035	814.XXX.XXX-XX	8587	R\$ 100,00	13205314	226.XXX.XXX-XX
8500	R\$ 100,00	31711359	046.XXX.XXX-XX	8588	R\$ 100,00	15023504	084.XXX.XXX-XX
8501	R\$ 100,00	19611008	715.XXX.XXX-XX	8589	R\$ 100,00	13711671	003.XXX.XXX-XX
8502	R\$ 100,00	16335899	001.XXX.XXX-XX				
8503	R\$ 100,00	28535630	462.XXX.XXX-XX				
8504	R\$ 100,00	16700234	953.XXX.XXX-XX				

8590	R\$ 100,00	14980064	000.XXX.XXX-XX	8660	R\$ 100,00	26113561	876.XXX.XXX-XX
8591	R\$ 100,00	35868794	211.XXX.XXX-XX	8661	R\$ 100,00	15344313	050.XXX.XXX-XX
8592	R\$ 100,00	10883901	490.XXX.XXX-XX	8662	R\$ 100,00	36394605	048.XXX.XXX-XX
8593	R\$ 100,00	3830687	696.XXX.XXX-XX	8663	R\$ 100,00	38238314	665.XXX.XXX-XX
8594	R\$ 100,00	9142375	736.XXX.XXX-XX	8664	R\$ 100,00	11878885	785.XXX.XXX-XX
8595	R\$ 100,00	5351600	085.XXX.XXX-XX	8665	R\$ 100,00	31425526	001.XXX.XXX-XX
8596	R\$ 100,00	18237010	991.XXX.XXX-XX	8666	R\$ 100,00	21779997	636.XXX.XXX-XX
8597	R\$ 100,00	33835232	512.XXX.XXX-XX	8667	R\$ 100,00	6906064	153.XXX.XXX-XX
8598	R\$ 100,00	29653767	885.XXX.XXX-XX	8668	R\$ 100,00	33825766	690.XXX.XXX-XX
8599	R\$ 100,00	39352491	017.XXX.XXX-XX	8669	R\$ 100,00	39681815	083.XXX.XXX-XX
8600	R\$ 100,00	38763434	091.XXX.XXX-XX	8670	R\$ 100,00	3389472	000.XXX.XXX-XX
8601	R\$ 100,00	8745240	244.XXX.XXX-XX	8671	R\$ 100,00	6661188	412.XXX.XXX-XX
8602	R\$ 100,00	2071002	144.XXX.XXX-XX	8672	R\$ 100,00	18784715	019.XXX.XXX-XX
8603	R\$ 100,00	11696370	112.XXX.XXX-XX	8673	R\$ 100,00	20188997	572.XXX.XXX-XX
8604	R\$ 100,00	38628617	848.XXX.XXX-XX	8674	R\$ 100,00	27955748	705.XXX.XXX-XX
8605	R\$ 100,00	19379533	022.XXX.XXX-XX	8675	R\$ 100,00	36264178	083.XXX.XXX-XX
8606	R\$ 100,00	13397027	002.XXX.XXX-XX	8676	R\$ 100,00	2158858	676.XXX.XXX-XX
8607	R\$ 100,00	23741082	183.XXX.XXX-XX	8677	R\$ 100,00	9298423	564.XXX.XXX-XX
8608	R\$ 100,00	22964113	072.XXX.XXX-XX	8678	R\$ 100,00	14834478	800.XXX.XXX-XX
8609	R\$ 100,00	33604014	227.XXX.XXX-XX	8679	R\$ 100,00	13346591	238.XXX.XXX-XX
8610	R\$ 100,00	29409776	398.XXX.XXX-XX	8680	R\$ 100,00	33704575	225.XXX.XXX-XX
8611	R\$ 100,00	15806012	093.XXX.XXX-XX	8681	R\$ 100,00	23367035	998.XXX.XXX-XX
8612	R\$ 100,00	30876286	027.XXX.XXX-XX	8682	R\$ 100,00	28008394	128.XXX.XXX-XX
8613	R\$ 100,00	7404241	003.XXX.XXX-XX	8683	R\$ 100,00	34742993	490.XXX.XXX-XX
8614	R\$ 100,00	29087712	007.XXX.XXX-XX	8684	R\$ 100,00	5311327	314.XXX.XXX-XX
8615	R\$ 100,00	25350515	724.XXX.XXX-XX	8685	R\$ 100,00	31212921	981.XXX.XXX-XX
8616	R\$ 100,00	40099327	883.XXX.XXX-XX	8686	R\$ 100,00	12353753	001.XXX.XXX-XX
8617	R\$ 100,00	21529348	066.XXX.XXX-XX	8687	R\$ 100,00	21014692	841.XXX.XXX-XX
8618	R\$ 100,00	15813191	115.XXX.XXX-XX	8688	R\$ 100,00	32527790	015.XXX.XXX-XX
8619	R\$ 100,00	20099716	359.XXX.XXX-XX	8689	R\$ 100,00	28447192	338.XXX.XXX-XX
8620	R\$ 100,00	34386803	289.XXX.XXX-XX	8690	R\$ 100,00	18280254	700.XXX.XXX-XX
8621	R\$ 100,00	5511935	103.XXX.XXX-XX	8691	R\$ 100,00	38627396	024.XXX.XXX-XX
8622	R\$ 100,00	5237296	067.XXX.XXX-XX	8692	R\$ 100,00	39222338	010.XXX.XXX-XX
8623	R\$ 100,00	15207494	769.XXX.XXX-XX	8693	R\$ 100,00	5640453	343.XXX.XXX-XX
8624	R\$ 100,00	6952115	066.XXX.XXX-XX	8694	R\$ 100,00	5013913	693.XXX.XXX-XX
8625	R\$ 100,00	28022517	920.XXX.XXX-XX	8695	R\$ 100,00	23031917	226.XXX.XXX-XX
8626	R\$ 100,00	39926701	067.XXX.XXX-XX	8696	R\$ 100,00	4922459	002.XXX.XXX-XX
8627	R\$ 100,00	1175795	716.XXX.XXX-XX	8697	R\$ 100,00	31079197	386.XXX.XXX-XX
8628	R\$ 100,00	10537326	443.XXX.XXX-XX	8698	R\$ 100,00	40282247	693.XXX.XXX-XX
8629	R\$ 100,00	6881769	863.XXX.XXX-XX	8699	R\$ 100,00	19796874	909.XXX.XXX-XX
8630	R\$ 100,00	5665538	316.XXX.XXX-XX	8700	R\$ 100,00	1316046	795.XXX.XXX-XX
8631	R\$ 100,00	39700859	018.XXX.XXX-XX	8701	R\$ 100,00	19809354	579.XXX.XXX-XX
8632	R\$ 100,00	5331942	997.XXX.XXX-XX	8702	R\$ 100,00	38499037	308.XXX.XXX-XX
8633	R\$ 100,00	3315283	246.XXX.XXX-XX	8703	R\$ 100,00	28431152	004.XXX.XXX-XX
8634	R\$ 100,00	7637610	000.XXX.XXX-XX	8704	R\$ 100,00	25128350	296.XXX.XXX-XX
8635	R\$ 100,00	37659692	011.XXX.XXX-XX	8705	R\$ 100,00	1818876	099.XXX.XXX-XX
8636	R\$ 100,00	610371	462.XXX.XXX-XX	8706	R\$ 100,00	9617039	116.XXX.XXX-XX
8637	R\$ 100,00	8939011	805.XXX.XXX-XX	8707	R\$ 100,00	16127307	085.XXX.XXX-XX
8638	R\$ 100,00	14244097	012.XXX.XXX-XX	8708	R\$ 100,00	34570127	351.XXX.XXX-XX
8639	R\$ 100,00	2967189	046.XXX.XXX-XX	8709	R\$ 100,00	18415351	050.XXX.XXX-XX
8640	R\$ 100,00	16813608	344.XXX.XXX-XX	8710	R\$ 100,00	25784906	184.XXX.XXX-XX
8641	R\$ 100,00	20481041	870.XXX.XXX-XX	8711	R\$ 100,00	26987951	786.XXX.XXX-XX
8642	R\$ 100,00	35430698	163.XXX.XXX-XX	8712	R\$ 100,00	24683642	722.XXX.XXX-XX
8643	R\$ 100,00	6714029	768.XXX.XXX-XX	8713	R\$ 100,00	28967980	032.XXX.XXX-XX
8644	R\$ 100,00	22774101	018.XXX.XXX-XX	8714	R\$ 100,00	13933741	042.XXX.XXX-XX
8645	R\$ 100,00	37352624	381.XXX.XXX-XX	8715	R\$ 100,00	15285214	223.XXX.XXX-XX
8646	R\$ 100,00	24594226	308.XXX.XXX-XX	8716	R\$ 100,00	20297101	098.XXX.XXX-XX
8647	R\$ 100,00	1409728	051.XXX.XXX-XX	8717	R\$ 100,00	8446757	370.XXX.XXX-XX
8648	R\$ 100,00	38352806	398.XXX.XXX-XX	8718	R\$ 100,00	8868942	074.XXX.XXX-XX
8649	R\$ 100,00	25030524	537.XXX.XXX-XX	8719	R\$ 100,00	36282526	473.XXX.XXX-XX
8650	R\$ 100,00	9530686	003.XXX.XXX-XX	8720	R\$ 100,00	4830483	703.XXX.XXX-XX
8651	R\$ 100,00	5739788	858.XXX.XXX-XX	8721	R\$ 100,00	37650338	289.XXX.XXX-XX
8652	R\$ 100,00	30896199	348.XXX.XXX-XX	8722	R\$ 100,00	15832461	115.XXX.XXX-XX
8653	R\$ 100,00	5598012	225.XXX.XXX-XX	8723	R\$ 100,00	11391521	245.XXX.XXX-XX
8654	R\$ 100,00	37600039	850.XXX.XXX-XX	8724	R\$ 100,00	23048297	005.XXX.XXX-XX
8655	R\$ 100,00	13359510	001.XXX.XXX-XX	8725	R\$ 100,00	31538660	032.XXX.XXX-XX
8656	R\$ 100,00	25152339	029.XXX.XXX-XX	8726	R\$ 100,00	7851691	715.XXX.XXX-XX
8657	R\$ 100,00	9644082	003.XXX.XXX-XX	8727	R\$ 100,00	22768411	434.XXX.XXX-XX
8658	R\$ 100,00	27246400	011.XXX.XXX-XX	8728	R\$ 100,00	8888287	838.XXX.XXX-XX
8659	R\$ 100,00	9741743	498.XXX.XXX-XX	8729	R\$ 100,00	7983018	884.XXX.XXX-XX
8660	R\$ 100,00	26113561	876.XXX.XXX-XX	8730	R\$ 100,00	4209163	266.XXX.XXX-XX
8661	R\$ 100,00	15344313	050.XXX.XXX-XX	8731	R\$ 100,00	27828909	013.XXX.XXX-XX
8662	R\$ 100,00	36394605	048.XXX.XXX-XX	8732	R\$ 100,00	27732356	221.XXX.XXX-XX
8663	R\$ 100,00	38238314	665.XXX.XXX-XX	8733	R\$ 100,00	11935628	114.XXX.XXX-XX
8664	R\$ 100,00	11878885	785.XXX.XXX-XX	8734	R\$ 100,00	28968655	584.XXX.XXX-XX
8665	R\$ 100,00	31425526	001.XXX.XXX-XX	8735	R\$ 100,00	29489160	765.XXX.XXX-XX
8666	R\$ 100,00	21779997	636.XXX.XXX-XX	8736	R\$ 100,00	9797124	184.XXX.XXX-XX
8667	R\$ 100,00	6906064	153.XXX.XXX-XX	8737	R\$ 100,00	26986886	116.XXX.XXX-XX
8668	R\$ 100,00	33825766	690.XXX.XXX-XX	8738	R\$ 100,00	31366664	962.XXX.XXX-XX
8669	R\$ 100,00	39681815	083.XXX.XXX-XX	8739	R\$ 100,00	7921346	351.XXX.XXX-XX
8670	R\$ 100,00	3389472	000.XXX.XXX-XX	8740	R\$ 100,00	26279465	842.XXX.XXX-XX
8671	R\$ 100,00	6661188	412.XXX.XXX-XX	8741	R\$ 100,00	40125358	352.XXX.XXX-XX
8672	R\$ 100,00	18784715	019.XXX.XXX-XX	8742	R\$ 100,00	3325612	544.XXX.XXX-XX
8673	R\$ 100,00	20188997	572.XXX.XXX-XX	8743	R\$ 100,00	9257159	087.XXX.XXX-XX
8674	R\$ 100,00	27955748	705.XXX.XXX-XX	8744	R\$ 100,00	31338492	016.XXX.XXX-XX
8675	R\$ 100,00	36264178	083.XXX.XXX-XX	8745	R\$ 100,00	4242273	335.XXX.XXX-XX
8676	R\$ 100,00	2158858	676.XXX.XXX-XX	8746	R\$ 100,00	22942200	400.XXX.XXX-XX
8677	R\$ 100,00	9298423	564.XXX.XXX-XX	8747	R\$ 100,00	5423169	257.XXX.XXX-XX
8678	R\$ 100,00	14834478	800.XXX.XXX-XX	8748	R\$ 100,00	29596930	020.XXX.XXX-XX
8679	R\$ 100,00	13346591	238.XXX.XXX-XX				
8680	R\$ 100,00	33704575	225.XXX.XXX-XX				
8681	R\$ 100,00	23367035	998.XXX.XXX-XX				
8682	R\$ 100,00	28008394	128.XXX.XXX-XX				
8683	R\$ 100,00	34742993	490.XXX.XXX-XX				
8684	R\$ 100,00	5311327	314.XXX.XXX-XX				
8685	R\$ 100,00	31212921	981.XXX.XXX-XX				
8686	R\$ 100,00	12353753	001.XXX.XXX-XX				
8687	R\$ 100,00	21014692	841.XXX.XXX-XX				
8688	R\$ 100,00	32527790	015.XXX.XXX-XX				
8689	R\$ 100,00	28447192	338.XXX.XXX-XX				
8690	R\$ 100,00	18280254	700.XXX.XXX-XX				
8691	R\$ 100,00	38627396	024.XXX.XXX-XX				
8692	R\$ 100,00	39222338	010.XXX.XXX-XX				
8693	R\$ 100,00	5640453	343.XXX.XXX-XX				
8694	R\$ 100,00	5013913	693.XXX.XXX-XX				
8695	R\$ 100,00	23031917	226.XXX.XXX-XX				
8696	R\$ 100,00	4922459	002.XXX.XXX-XX				
8697	R\$ 100,00	31079197	386.XXX.XXX-XX				
8698	R\$ 100,00	40282247	693.XXX.XXX-XX				
8699	R\$ 100,00	19796874	909.XXX.XXX-XX				
8700	R\$ 100,00	1316046	795.XXX.XXX-XX				
8701	R\$ 100,00	19809354	579.XXX.XXX-XX				
8702	R\$ 100,00	38499037	308.XXX.XXX-XX				
8703	R\$ 100,00	28431152	004.XXX.XXX-XX				
8704	R\$ 100,00	25128350	296.XXX.XXX-XX				
8705	R\$ 100,00	1818876	099.XXX.XXX-XX				
8706	R\$ 100,00	9617039	116.XXX.XXX-XX				
8707	R\$ 100,00	16127307	085.XXX.XXX-XX				
8708	R\$ 100,00	34570127	351.XXX.XXX-XX				
8709	R\$ 100,00	18415351	050.XXX.XXX-XX				
8710	R\$ 100,00	25784906	184.XXX.XXX-XX				
8711	R\$ 100,00	26987951	786.XXX.XXX-XX				
8712	R\$ 100,00	24683642	722.XXX.XXX-XX				
8713	R\$ 100,00	28967980	032.XXX.XXX-XX				
8714	R\$ 100,00	13933741	042.XXX.XXX-XX				
8715	R\$ 100,00	15285214	223.XXX.XXX-XX				
8716	R\$ 100,00	20297101	098.XXX.XXX-XX				
8717	R\$ 100,00	8446757	370.XXX.XXX-XX				
8718	R\$ 100,00	8868942	074.XXX.XXX-XX				
8719	R\$ 100,00	36282526	473.XXX.XXX-XX				
8720	R\$ 100,00	4830483	703.XXX.XXX-XX				
8721	R\$ 100,00	37650338	289.XXX.XXX-XX				
8722	R\$ 100,00	15832461	115.XXX.XXX-XX				
8723	R\$ 100,00	11391521	245.XXX.XXX-XX				
8724	R\$ 100,00	23048297	005.XXX.XXX-XX				
8725	R\$ 100,00	31538660	032.XXX.XXX-XX				
8726	R\$ 100,00	78					

8749	R\$ 100,00	1652087	034.XXX.XXX-XX
8750	R\$ 100,00	30003742	939.XXX.XXX-XX
8751	R\$ 100,00	38161039	152.XXX.XXX-XX
8752	R\$ 100,00	9235383	012.XXX.XXX-XX
8753	R\$ 100,00	25782680	074.XXX.XXX-XX
8754	R\$ 100,00	22722055	499.XXX.XXX-XX
8755	R\$ 100,00	15116526	700.XXX.XXX-XX
8756	R\$ 100,00	16714474	048.XXX.XXX-XX
8757	R\$ 100,00	3686418	713.XXX.XXX-XX
8758	R\$ 100,00	19487109	225.XXX.XXX-XX
8759	R\$ 100,00	746659	723.XXX.XXX-XX
8760	R\$ 100,00	32198840	398.XXX.XXX-XX
8761	R\$ 100,00	10167118	383.XXX.XXX-XX
8762	R\$ 100,00	1031660	031.XXX.XXX-XX
8763	R\$ 100,00	21922894	061.XXX.XXX-XX
8764	R\$ 100,00	32200769	934.XXX.XXX-XX
8765	R\$ 100,00	35249871	000.XXX.XXX-XX
8766	R\$ 100,00	22689481	774.XXX.XXX-XX
8767	R\$ 100,00	4468404	005.XXX.XXX-XX
8768	R\$ 100,00	28509380	084.XXX.XXX-XX
8769	R\$ 100,00	28766020	688.XXX.XXX-XX
8770	R\$ 100,00	11013880	726.XXX.XXX-XX
8771	R\$ 100,00	6776795	005.XXX.XXX-XX
8772	R\$ 100,00	10694219	183.XXX.XXX-XX
8773	R\$ 100,00	15011393	006.XXX.XXX-XX
8774	R\$ 100,00	31607058	825.XXX.XXX-XX
8775	R\$ 100,00	34364418	428.XXX.XXX-XX
8776	R\$ 100,00	28509257	000.XXX.XXX-XX
8777	R\$ 100,00	28114779	128.XXX.XXX-XX
8778	R\$ 100,00	9285028	027.XXX.XXX-XX
8779	R\$ 100,00	9247820	982.XXX.XXX-XX
8780	R\$ 100,00	22612920	725.XXX.XXX-XX
8781	R\$ 100,00	23045755	926.XXX.XXX-XX
8782	R\$ 100,00	9331439	793.XXX.XXX-XX
8783	R\$ 100,00	35516114	116.XXX.XXX-XX
8784	R\$ 100,00	5622342	727.XXX.XXX-XX
8785	R\$ 100,00	25010758	700.XXX.XXX-XX
8786	R\$ 100,00	5029087	342.XXX.XXX-XX
8787	R\$ 100,00	20413240	482.XXX.XXX-XX
8788	R\$ 100,00	7536070	120.XXX.XXX-XX
8789	R\$ 100,00	19359524	046.XXX.XXX-XX
8790	R\$ 100,00	38095088	517.XXX.XXX-XX
8791	R\$ 100,00	35812886	051.XXX.XXX-XX
8792	R\$ 100,00	5922329	002.XXX.XXX-XX
8793	R\$ 100,00	16644039	036.XXX.XXX-XX
8794	R\$ 100,00	417812	067.XXX.XXX-XX
8795	R\$ 100,00	34022013	000.XXX.XXX-XX
8796	R\$ 100,00	31113504	598.XXX.XXX-XX
8797	R\$ 100,00	23618610	040.XXX.XXX-XX
8798	R\$ 100,00	27978548	552.XXX.XXX-XX
8799	R\$ 100,00	35282890	229.XXX.XXX-XX
8800	R\$ 100,00	29383637	606.XXX.XXX-XX
8801	R\$ 100,00	33872738	011.XXX.XXX-XX
8802	R\$ 100,00	26597232	698.XXX.XXX-XX
8803	R\$ 100,00	35880714	007.XXX.XXX-XX
8804	R\$ 100,00	11557889	153.XXX.XXX-XX
8805	R\$ 100,00	27821372	049.XXX.XXX-XX
8806	R\$ 100,00	36952477	375.XXX.XXX-XX
8807	R\$ 100,00	4091361	450.XXX.XXX-XX
8808	R\$ 100,00	5576735	470.XXX.XXX-XX
8809	R\$ 100,00	23981146	019.XXX.XXX-XX
8810	R\$ 100,00	3234569	210.XXX.XXX-XX
8811	R\$ 100,00	8768013	761.XXX.XXX-XX
8812	R\$ 100,00	28044820	901.XXX.XXX-XX
8813	R\$ 100,00	14511550	804.XXX.XXX-XX
8814	R\$ 100,00	11158339	036.XXX.XXX-XX
8815	R\$ 100,00	13567126	728.XXX.XXX-XX
8816	R\$ 100,00	32599950	003.XXX.XXX-XX
8817	R\$ 100,00	8055133	035.XXX.XXX-XX
8818	R\$ 100,00	4649937	003.XXX.XXX-XX
8819	R\$ 100,00	17998414	937.XXX.XXX-XX
8820	R\$ 100,00	35083038	925.XXX.XXX-XX
8821	R\$ 100,00	33621367	486.XXX.XXX-XX
8822	R\$ 100,00	17309759	007.XXX.XXX-XX
8823	R\$ 100,00	32544501	057.XXX.XXX-XX
8824	R\$ 100,00	9320103	005.XXX.XXX-XX
8825	R\$ 100,00	8537670	182.XXX.XXX-XX
8826	R\$ 100,00	26374184	085.XXX.XXX-XX
8827	R\$ 100,00	10542500	124.XXX.XXX-XX
8828	R\$ 100,00	16857129	191.XXX.XXX-XX
8829	R\$ 100,00	9051034	219.XXX.XXX-XX
8830	R\$ 100,00	20309530	470.XXX.XXX-XX
8831	R\$ 100,00	24421575	901.XXX.XXX-XX
8832	R\$ 100,00	23432645	805.XXX.XXX-XX
8833	R\$ 100,00	5969245	860.XXX.XXX-XX
8834	R\$ 100,00	28742903	858.XXX.XXX-XX
8835	R\$ 100,00	4550147	005.XXX.XXX-XX
8836	R\$ 100,00	15508526	120.XXX.XXX-XX
8837	R\$ 100,00	34036978	046.XXX.XXX-XX

8838	R\$ 100,00	17852477	311.XXX.XXX-XX
8839	R\$ 100,00	430192	724.XXX.XXX-XX
8840	R\$ 100,00	24244757	490.XXX.XXX-XX
8841	R\$ 100,00	19056671	014.XXX.XXX-XX
8842	R\$ 100,00	22310799	699.XXX.XXX-XX
8843	R\$ 100,00	29588134	031.XXX.XXX-XX
8844	R\$ 100,00	31965376	061.XXX.XXX-XX
8845	R\$ 100,00	11396553	036.XXX.XXX-XX
8846	R\$ 100,00	14800977	725.XXX.XXX-XX
8847	R\$ 100,00	18895332	659.XXX.XXX-XX
8848	R\$ 100,00	15634417	876.XXX.XXX-XX
8849	R\$ 100,00	2503193	398.XXX.XXX-XX
8850	R\$ 100,00	11311597	154.XXX.XXX-XX
8851	R\$ 100,00	9910004	036.XXX.XXX-XX
8852	R\$ 100,00	36083213	019.XXX.XXX-XX
8853	R\$ 100,00	36681333	939.XXX.XXX-XX
8854	R\$ 100,00	24891209	794.XXX.XXX-XX
8855	R\$ 100,00	1798787	145.XXX.XXX-XX
8856	R\$ 100,00	33337600	068.XXX.XXX-XX
8857	R\$ 100,00	39955414	481.XXX.XXX-XX
8858	R\$ 100,00	12642036	857.XXX.XXX-XX
8859	R\$ 100,00	33793423	006.XXX.XXX-XX
8860	R\$ 100,00	33456469	036.XXX.XXX-XX
8861	R\$ 100,00	3808001	224.XXX.XXX-XX
8862	R\$ 100,00	6371524	016.XXX.XXX-XX
8863	R\$ 100,00	27699454	002.XXX.XXX-XX
8864	R\$ 100,00	18434797	032.XXX.XXX-XX
8865	R\$ 100,00	2598468	665.XXX.XXX-XX
8866	R\$ 100,00	4488533	008.XXX.XXX-XX
8867	R\$ 100,00	25938897	666.XXX.XXX-XX
8868	R\$ 100,00	24694750	516.XXX.XXX-XX
8869	R\$ 100,00	5891513	316.XXX.XXX-XX
8870	R\$ 100,00	35901291	541.XXX.XXX-XX
8871	R\$ 100,00	23911756	002.XXX.XXX-XX
8872	R\$ 100,00	32948590	707.XXX.XXX-XX
8873	R\$ 100,00	19276540	602.XXX.XXX-XX
8874	R\$ 100,00	32001936	074.XXX.XXX-XX
8875	R\$ 100,00	10169783	583.XXX.XXX-XX
8876	R\$ 100,00	2178385	790.XXX.XXX-XX
8877	R\$ 100,00	15654195	724.XXX.XXX-XX
8878	R\$ 100,00	37323011	000.XXX.XXX-XX
8879	R\$ 100,00	32475695	848.XXX.XXX-XX
8880	R\$ 100,00	26472661	351.XXX.XXX-XX
8881	R\$ 100,00	31587548	428.XXX.XXX-XX
8882	R\$ 100,00	8381645	248.XXX.XXX-XX
8883	R\$ 100,00	26638533	821.XXX.XXX-XX
8884	R\$ 100,00	34961881	085.XXX.XXX-XX

8885	R\$ 100,00	36178011	185.XXX.XXX-XX
8886	R\$ 100,00	31039719	118.XXX.XXX-XX
8887	R\$ 100,00	15930628	496.XXX.XXX-XX
8888	R\$ 100,00	8241595	015.XXX.XXX-XX
8889	R\$ 100,00	37770289	028.XXX.XXX-XX
8890	R\$ 100,00	11974606	017.XXX.XXX-XX
8891	R\$ 100,00	29882107	008.XXX.XXX-XX
8892	R\$ 100,00	35003439	026.XXX.XXX-XX
8893	R\$ 100,00	20490206	256.XXX.XXX-XX
8894	R\$ 100,00	37967785	035.XXX.XXX-XX
8895	R\$ 100,00	12255106	715.XXX.XXX-XX
8896	R\$ 100,00	7847574	704.XXX.XXX-XX
8897	R\$ 100,00	40022104	658.XXX.XXX-XX
8898	R\$ 100,00	16409774	820.XXX.XXX-XX
8899	R\$ 100,00	16959690	728.XXX.XXX-XX
8900	R\$ 100,00	22646168	003.XXX.XXX-XX
8901	R\$ 100,00	6501900	645.XXX.XXX-XX
8902	R\$ 100,00	19758113	918.XXX.XXX-XX
8903	R\$ 100,00	8893712	042.XXX.XXX-XX
8904	R\$ 100,00	25537139	033.XXX.XXX-XX
8905	R\$ 100,00	30863149	638.XXX.XXX-XX
8906	R\$ 100,00	2085165	258.XXX.XXX-XX
8907	R\$ 100,00	2163322	006.XXX.XXX-XX
8908	R\$ 100,00	13418702	869.XXX.XXX-XX
8909	R\$ 100,00	12993846	027.XXX.XXX-XX

8910	R\$ 100,00	24279185	079.XXX.XXX-XX
8911	R\$ 100,00	15601202	351.XXX.XXX-XX
8912	R\$ 100,00	13266366	727.XXX.XXX-XX
8913	R\$ 100,00	22284921	886.XXX.XXX-XX
8914	R\$ 100,00	30627399	409.XXX.XXX-XX
8915	R\$ 100,00	25497092	466.XXX.XXX-XX
8916	R\$ 100,00	37216290	058.XXX.XXX-XX
8917	R\$ 100,00	2250010	602.XXX.XXX-XX
8918	R\$ 100,00	26650648	726.XXX.XXX-XX
8919	R\$ 100,00	40229867	584.XXX.XXX-XX
8920	R\$ 100,00	1747535	564.XXX.XXX-XX
8921	R\$ 100,00	20693569	109.XXX.XXX-XX
8922	R\$ 100,00	12272957	219.XXX.XXX-XX
8923	R\$ 100,00	23134590	265.XXX.XXX-XX
8924	R\$ 100,00	30203921	116.XXX.XXX-XX
8925	R\$ 100,00	16225636	215.XXX.XXX-XX
8926	R\$ 100,00	11459414	070.XXX.XXX-XX
8927	R\$ 100,00	36963526	703.XXX.XXX-XX
8928	R\$ 100,00	35692016	007.XXX.XXX-XX
8929	R\$ 100,00	20667970	376.XXX.XXX-XX
8930	R\$ 100,00	17238827	645.XXX.XXX-XX
8931	R\$ 100,00	27275232	659.XXX.XXX-XX
8932	R\$ 100,00	35788324	410.XXX.XXX-XX
8933	R\$ 100,00	17940917	323.XXX.XXX-XX
8934	R\$ 100,00	16471409	014.XXX.XXX-XX
8935	R\$ 100,00	17002158	098.XXX.XXX-XX
8936	R\$ 100,00	595113	099.XXX.XXX-XX
8937	R\$ 100,00	19428514	806.XXX.XXX-XX
8938	R\$ 100,00	8331213	001.XXX.XXX-XX
8939	R\$ 100,00	24007741	339.XXX.XXX-XX
8940	R\$ 100,00	28055090	790.XXX.XXX-XX
8941	R\$ 100,00	33857855	318.XXX.XXX-XX
8942	R\$ 100,00	16147085	636.XXX.XXX-XX
8943	R\$ 100,00	33791837	769.XXX.XXX-XX
8944	R\$ 100,00	1761724	157.XXX.XXX-XX
8945	R\$ 100,00	27749301	087.XXX.XXX-XX
8946	R\$ 100,00	3278055	017.XXX.XXX-XX
8947	R\$ 100,00	37376599	895.XXX.XXX-XX
8948	R\$ 100,00	26537699	009.XXX.XXX-XX
8949	R\$ 100,00	11024144	792.XXX.XXX-XX
8950	R\$ 100,00	12906709	417.XXX.XXX-XX
8951	R\$ 100,00	345056	421.XXX.XXX-XX
8952	R\$ 100,00	31007593	044.XXX.XXX-XX
8953	R\$ 100,00	22416489	012.XXX.XXX-XX
8954	R\$ 100,00	34139196	981.XXX.XXX-XX
8955	R\$ 100,00	19641079	012.XXX.XXX-XX
8956	R\$ 100,00	15503044	013.XXX.XXX-XX
8957	R\$ 100,00	3565722	734.XXX.XXX-XX
8958	R\$ 100,00	9662785	808.XXX.XXX-XX
8959	R\$ 100,00	12738168	246.XXX.XXX-XX
8960	R\$ 100,00	17453251	317.XXX.XXX-XX
8961	R\$ 100,00	33295099	954.XXX.XXX-XX
8962	R\$ 100,00	3953743	710.XXX.XXX-XX
8963	R\$ 100,00	1329224	014.XXX.XXX-XX
8964	R\$ 100,00	33381457	171.XXX.XXX-XX
8965	R\$ 100,00	37222708	826.XXX.XXX-XX
8966	R\$ 100,00	9070824	007.XXX.XXX-XX
8967	R\$ 100,00	2333809	574.XXX.XXX-XX
8968	R\$ 100,00	8414964	126.XXX.XXX-XX
8969	R\$ 100,00	34803112	891.XXX.XXX-XX
8970	R\$ 100,00	15294894	042.XXX.XXX-XX
8971	R\$ 100,00	29857502	086.XXX.XXX-XX
8972	R\$ 100,00	8537555	373.XXX.XXX-XX
8973	R\$ 100,00	2002464	888.XXX.XXX-XX
8974	R\$ 100,00	1545760	562.XXX.XXX-XX
8975	R\$ 100,00	3397031	428.XXX.XXX-XX
8976	R\$ 100,00	4203497	120.XXX.XXX-XX
8977	R\$ 100,00	13896904	701.XXX.XXX-XX
8978	R\$ 100,00	13417747	372.XXX.XXX-XX
8979	R\$ 100,00	13339913	934.XXX.XXX-XX
8980	R\$ 100,00	9351327	058.XXX.XXX-XX
8981	R\$ 100,00	4006639	647.XXX.XXX-XX
8982	R\$ 100,00	8662422	831.XXX.XXX-XX
8983	R\$ 100,00	33422485	004.XXX.XXX-XX
8984	R\$ 100,00	29452304	666.XXX.XXX-XX
8985	R\$ 100,00	4523322	086.XXX.XXX-XX
8986	R\$ 100,00	27403753	061.XXX.XXX-XX
8987	R\$ 100,00	5997275	144.XXX.XXX-XX
8988	R\$ 100,00	18446873	605.XXX.XXX-XX
8989	R\$ 100,00	795361	024.XXX.XXX-XX
8990	R\$ 100,00	32056727	247.XXX.XXX-XX
8991	R\$ 100,00	6718131	929.XXX.XXX-XX
8992	R\$ 100,00	27571638	005.XXX.XXX-XX
8993	R\$ 100,00	1562252	032.XXX.XXX-XX
8994	R\$ 100,00	15648831	151.XXX.XXX-XX
8995	R\$ 100,00	40142653	359.XXX.XXX-XX
8996	R\$ 100,00	28684111	022.XXX.XXX-XX
8997	R\$ 100,00	26087816	151.XXX.XXX-XX

8998	R\$ 100,00	30269494	032.XXX.XXX-XX
8999	R\$ 100,00	23926263	304.XXX.XXX-XX
9000	R\$ 100,00	20940029	887.XXX.XXX-XX
9001	R\$ 100,00	4016278	023.XXX.XXX-XX
9002	R\$ 100,00	16104106	003.XXX.XXX-XX
9003	R\$ 100,00	40383970	082.XXX.XXX-XX
9004	R\$ 100,00	21826772	005.XXX.XXX-XX
9005	R\$ 100,00	39578591	492.XXX.XXX-XX
9006	R\$ 100,00	8118022	452.XXX.XXX-XX
9007	R\$ 100,00	23002318	038.XXX.XXX-XX
9008	R\$ 100,00	37290980	836.XXX.XXX-XX
9009	R\$ 100,00	2817782	263.XXX.XXX-XX
9010	R\$ 100,00	16308306	006.XXX.XXX-XX
9011	R\$ 100,00	23196140	259.XXX.XXX-XX
9012	R\$ 100,00	2525807	738.XXX.XXX-XX
9013	R\$ 100,00	30507616	368.XXX.XXX-XX
9014	R\$ 100,00	36821996	049.XXX.XXX-XX
9015	R\$ 100,00	16665284	330.XXX.XXX-XX
9016	R\$ 100,00	12415743	184.XXX.XXX-XX
9017	R\$ 100,00	25111194	380.XXX.XXX-XX
9018	R\$ 100,00	23779840	019.XXX.XXX-XX
9019	R\$ 100,00	11562675	373.XXX.XXX-XX
9020	R\$ 100,00	37914611	003.XXX.XXX-XX
9021	R\$ 100,00	360618	016.XXX.XXX-XX
9022	R\$ 100,00	16348603	689.XXX.XXX-XX
9023	R\$ 100,00	576457	402.XXX.XXX-XX
9024	R\$ 100,00	10570299	044.XXX.XXX-XX
9025	R\$ 100,00	33819404	821.XXX.XXX-XX
9026	R\$ 100,00	26236648	698.XXX.XXX-XX
9027	R\$ 100,00	35203227	034.XXX.XXX-XX
9028	R\$ 100,00	3146746	023.XXX.XXX-XX
9029	R\$ 100,00	36338655	003.XXX.XXX-XX
9030	R\$ 100,00	15011877	737.XXX.XXX-XX
9031	R\$ 100,00	10092159	797.XXX.XXX-XX
9032	R\$ 100,00	11251083	266.XXX.XXX-XX
9033	R\$ 100,00	28770784	703.XXX.XXX-XX
9034	R\$ 100,00	9890486	037.XXX.XXX-XX
9035	R\$ 100,00	30867808	115.XXX.XXX-XX
9036	R\$ 100,00	39082646	463.XXX.XXX-XX
9037	R\$ 100,00	13808757	185.XXX.XXX-XX
9038	R\$ 100,00	6596100	584.XXX.XXX-XX
9039	R\$ 100,00	34943128	896.XXX.XXX-XX
9040	R\$ 100,00	3775568	011.XXX.XXX-XX
9041	R\$ 100,00	23498103	946.XXX.XXX-XX
9042	R\$ 100,00	34361347	886.XXX.XXX-XX
9043	R\$ 100,00	1860932	306.XXX.XXX-XX
9044	R\$ 100,00	9438939	584.XXX.XXX-XX
9045	R\$ 100,00	25125105	591.XXX.XXX-XX
9046	R\$ 100,00	37403369	334.XXX.XXX-XX
9047	R\$ 100,00	2067909	002.XXX.XXX-XX
9048	R\$ 100,00	33190193	882.XXX.XXX-XX
9049	R\$ 100,00	23751465	025.XXX.XXX-XX
9050	R\$ 100,00	13408166	032.XXX.XXX-XX
9051	R\$ 100,00	18984749	811.XXX.XXX-XX
9052	R\$ 100,00	20131811	483.XXX.XXX-XX
9053	R\$ 100,00	18612351	035.XXX.XXX-XX
9054	R\$ 100,00	11231992	057.XXX.XXX-XX
9055	R\$ 100,00	36157888	953.XXX.XXX-XX
9056	R\$ 100,00	38988342	018.XXX.XXX-XX
9057	R\$ 100,00	26322155	021.XXX.XXX-XX
9058	R\$ 100,00	8807900	005.XXX.XXX-XX
9059	R\$ 100,00	9988478	965.XXX.XXX-XX
9060	R\$ 100,00	11305130	882.XXX.XXX-XX
9061	R\$ 100,00	29172760	465.XXX.XXX-XX
9062	R\$ 100,00	4319130	012.XXX.XXX-XX
9063	R\$ 100,00	30968242	014.XXX.XXX-XX
9064	R\$ 100,00	33104879	063.XXX.XXX-XX
9065	R\$ 100,00	2038676	007.XXX.XXX-XX
9066	R\$ 100,00	32112846	001.XXX.XXX-XX
9067	R\$ 100,00	1062635	225.XXX.XXX-XX
9068	R\$ 100,00	4527492	008.XXX.XXX-XX
9069	R\$ 100,00	20093524	441.XXX.XXX-XX
9070	R\$ 100,00	33262715	037.XXX.XXX-XX
9071	R\$ 100,00	15178832	776.XXX.XXX-XX
9072	R\$ 100,00	37271792	512.XXX.XXX-XX
9073	R\$ 100,00	19026100	007.XXX.XXX-XX
9074	R\$ 100,00	18805120	716.XXX.XXX-XX
9075	R\$ 100,00	19646498	074.XXX.XXX-XX
9076	R\$ 100,00	29062158	185.XXX.XXX-XX
9077	R\$ 100,00	36846312	553.XXX.XXX-XX
9078	R\$ 100,00	7257404	124.XXX.XXX-XX
9079	R\$ 100,00	24179585	226.XXX.XXX-XX
9080	R\$ 100,00	24752958	392.XXX.XXX-XX
9081	R\$ 100,00	28976075	601.XXX.XXX-XX
9082	R\$ 100,00	11450749	282.XXX.XXX-XX
9083	R\$ 100,00	8192638	010.XXX.XXX-XX
9084	R\$ 100,00	28643296	601.XXX.XXX-XX
9085	R\$ 100,00	28265299	019.XXX.XXX-XX

9086	R\$ 100,00	14280451	774.XXX.XXX-XX
9087	R\$ 100,00	21849295	364.XXX.XXX-XX
9088	R\$ 100,00	14847145	482.XXX.XXX-XX
9089	R\$ 100,00	17096594	991.XXX.XXX-XX
9090	R\$ 100,00	6454034	033.XXX.XXX-XX
9091	R\$ 100,00	14537239	010.XXX.XXX-XX
9092	R\$ 100,00	23357376	016.XXX.XXX-XX
9093	R\$ 100,00	10599954	279.XXX.XXX-XX
9094	R\$ 100,00	12267783	003.XXX.XXX-XX
9095	R\$ 100,00	26062612	661.XXX.XXX-XX
9096	R\$ 100,00	24326765	462.XXX.XXX-XX
9097	R\$ 100,00	6972234	183.XXX.XXX-XX
9098	R\$ 100,00	18647806	490.XXX.XXX-XX
9099	R\$ 100,00	29486294	855.XXX.XXX-XX
9100	R\$ 100,00	9545449	635.XXX.XXX-XX
9101	R\$ 100,00	31001865	665.XXX.XXX-XX
9102	R\$ 100,00	17838870	531.XXX.XXX-XX
9103	R\$ 100,00	3991190	712.XXX.XXX-XX
9104	R\$ 100,00	23540323	152.XXX.XXX-XX
9105	R\$ 100,00	26901353	035.XXX.XXX-XX
9106	R\$ 100,00	17285775	334.XXX.XXX-XX
9107	R\$ 100,00	9859996	989.XXX.XXX-XX
9108	R\$ 100,00	12979568	026.XXX.XXX-XX
9109	R\$ 100,00	24624444	186.XXX.XXX-XX
9110	R\$ 100,00	1023560	046.XXX.XXX-XX
9111	R\$ 100,00	6236682	019.XXX.XXX-XX
9112	R\$ 100,00	33745938	429.XXX.XXX-XX
9113	R\$ 100,00	6504993	266.XXX.XXX-XX
9114	R\$ 100,00	10261942	014.XXX.XXX-XX
9115	R\$ 100,00	709569	745.XXX.XXX-XX
9116	R\$ 100,00	36215520	389.XXX.XXX-XX
9117	R\$ 100,00	11338009	134.XXX.XXX-XX
9118	R\$ 100,00	11088756	804.XXX.XXX-XX

9119	R\$ 100,00	22516865	268.XXX.XXX-XX
9120	R\$ 100,00	9656754	034.XXX.XXX-XX
9121	R\$ 100,00	467057	320.XXX.XXX-XX
9122	R\$ 100,00	689507	805.XXX.XXX-XX
9123	R\$ 100,00	36610707	012.XXX.XXX-XX
9124	R\$ 100,00	3627911	606.XXX.XXX-XX
9125	R\$ 100,00	27047134	813.XXX.XXX-XX
9126	R\$ 100,00	6866780	619.XXX.XXX-XX
9127	R\$ 100,00	10486099	011.XXX.XXX-XX
9128	R\$ 100,00	24735260	092.XXX.XXX-XX
9129	R\$ 100,00	15667931	023.XXX.XXX-XX
9130	R\$ 100,00	35884613	553.XXX.XXX-XX
9131	R\$ 100,00	30182141	818.XXX.XXX-XX
9132	R\$ 100,00	2605465	007.XXX.XXX-XX
9133	R\$ 100,00	6892662	239.XXX.XXX-XX
9134	R\$ 100,00	8104643	564.XXX.XXX-XX
9135	R\$ 100,00	33688961	008.XXX.XXX-XX
9136	R\$ 100,00	9098542	416.XXX.XXX-XX
9137	R\$ 100,00	32875540	098.XXX.XXX-XX
9138	R\$ 100,00	28562928	106.XXX.XXX-XX
9139	R\$ 100,00	19074815	387.XXX.XXX-XX
9140	R\$ 100,00	33134860	391.XXX.XXX-XX
9141	R\$ 100,00	8335494	606.XXX.XXX-XX
9142	R\$ 100,00	4579166	536.XXX.XXX-XX
9143	R\$ 100,00	19080010	320.XXX.XXX-XX
9144	R\$ 100,00	30890394	204.XXX.XXX-XX
9145	R\$ 100,00	19624349	046.XXX.XXX-XX
9146	R\$ 100,00	30502542	351.XXX.XXX-XX
9147	R\$ 100,00	19932269	606.XXX.XXX-XX
9148	R\$ 100,00	31963876	063.XXX.XXX-XX
9149	R\$ 100,00	37226948	234.XXX.XXX-XX
9150	R\$ 100,00	13186705	066.XXX.XXX-XX
9151	R\$ 100,00	33723589	258.XXX.XXX-XX
9152	R\$ 100,00	12036469	493.XXX.XXX-XX
9153	R\$ 100,00	28326917	296.XXX.XXX-XX
9154	R\$ 100,00	39129742	368.XXX.XXX-XX
9155	R\$ 100,00	30549464	030.XXX.XXX-XX
9156	R\$ 100,00	39826490	386.XXX.XXX-XX
9157	R\$ 100,00	28533349	889.XXX.XXX-XX
9158	R\$ 100,00	38500315	239.XXX.XXX-XX
9159	R\$ 100,00	8871466	552.XXX.XXX-XX
9160	R\$ 100,00	27443102	516.XXX.XXX-XX
9161	R\$ 100,00	30849351	721.XXX.XXX-XX

9162	R\$ 100,00	30218948	011.XXX.XXX-XX
9163	R\$ 100,00	8499660	524.XXX.XXX-XX
9164	R\$ 100,00	14397633	029.XXX.XXX-XX
9165	R\$ 100,00	11014201	857.XXX.XXX-XX
9166	R\$ 100,00	3081008	588.XXX.XXX-XX
9167	R\$ 100,00	33167548	024.XXX.XXX-XX
9168	R\$ 100,00	33964810	688.XXX.XXX-XX
9169	R\$ 100,00	11293348	606.XXX.XXX-XX
9170	R\$ 100,00	32868683	247.XXX.XXX-XX
9171	R\$ 100,00	1941807	824.XXX.XXX-XX
9172	R\$ 100,00	7432369	863.XXX.XXX-XX
9173	R\$ 100,00	8215962	804.XXX.XXX-XX
9174	R\$ 100,00	18755458	314.XXX.XXX-XX
9175	R\$ 100,00	1955691	711.XXX.XXX-XX
9176	R\$ 100,00	3280206	077.XXX.XXX-XX
9177	R\$ 100,00	25174390	350.XXX.XXX-XX
9178	R\$ 100,00	32803176	776.XXX.XXX-XX
9179	R\$ 100,00	6176084	075.XXX.XXX-XX
9180	R\$ 100,00	32733232	732.XXX.XXX-XX
9181	R\$ 100,00	1228479	024.XXX.XXX-XX
9182	R\$ 100,00	14876604	028.XXX.XXX-XX
9183	R\$ 100,00	36776384	259.XXX.XXX-XX
9184	R\$ 100,00	764133	008.XXX.XXX-XX
9185	R\$ 100,00	28739715	279.XXX.XXX-XX
9186	R\$ 100,00	8715927	078.XXX.XXX-XX
9187	R\$ 100,00	3770236	268.XXX.XXX-XX
9188	R\$ 100,00	16521657	012.XXX.XXX-XX
9189	R\$ 100,00	752783	357.XXX.XXX-XX
9190	R\$ 100,00	38886680	816.XXX.XXX-XX
9191	R\$ 100,00	32971703	711.XXX.XXX-XX
9192	R\$ 100,00	6662638	859.XXX.XXX-XX
9193	R\$ 100,00	2201484	313.XXX.XXX-XX
9194	R\$ 100,00	623263	010.XXX.XXX-XX
9195	R\$ 100,00	14842243	299.XXX.XXX-XX
9196	R\$ 100,00	29795776	040.XXX.XXX-XX
9197	R\$ 100,00	18221682	729.XXX.XXX-XX
9198	R\$ 100,00	6492279	355.XXX.XXX-XX
9199	R\$ 100,00	18926837	029.XXX.XXX-XX
9200	R\$ 100,00	38792574	564.XXX.XXX-XX
9201	R\$ 100,00	38679432	018.XXX.XXX-XX
9202	R\$ 100,00	16712683	720.XXX.XXX-XX
9203	R\$ 100,00	16779775	000.XXX.XXX-XX
9204	R\$ 100,00	490110	620.XXX.XXX-XX
9205	R\$ 100,00	21437861	225.XXX.XXX-XX
9206	R\$ 100,00	153413	011.XXX.XXX-XX
9207	R\$ 100,00	2919206	029.XXX.XXX-XX
9208	R\$ 100,00	17065204	004.XXX.XXX-XX
9209	R\$ 100,00	1584801	443.XXX.XXX-XX
9210	R\$ 100,00	34870602	334.XXX.XXX-XX
9211	R\$ 100,00	37139129	273.XXX.XXX-XX
9212	R\$ 100,00	36902007	013.XXX.XXX-XX
9213	R\$ 100,00	14417815	790.XXX.XXX-XX
9214	R\$ 100,00	23298718	902.XXX.XXX-XX
9215	R\$ 100,00	8349034	305.XXX.XXX-XX
9216	R\$ 100,00	36897023	938.XXX.XXX-XX
9217	R\$ 100,00	12651875	238.XXX.XXX-XX
9218	R\$ 100,00	12722921	122.XXX.XXX-XX
9219	R\$ 100,00	29740842	096.XXX.XXX-XX
9220	R\$ 100,00	11185066	258.XXX.XXX-XX
9221	R\$ 100,00	14783902	018.XXX.XXX-XX
9222	R\$ 100,00	19139095	036.XXX.XXX-XX
9223	R\$ 100,00	40367563	786.XXX.XXX-XX
9224	R\$ 100,00	28658142	036.XXX.XXX-XX
9225	R\$ 100,00	19434152	613.XXX.XXX-XX
9226	R\$ 100,00	28127059	003.XXX.XXX-XX
9227	R\$ 100,00	5873546	025.XXX.XXX-XX
9228	R\$ 100,00	5478018	029.XXX.XXX-XX
9229	R\$ 100,00	31650004	027.XXX.XXX-XX
9230	R\$ 100,00	7032257	033.XXX.XXX-XX
9231	R\$ 100,00	35179006	097.XXX.XXX-XX
9232	R\$ 100,00	28972570	375.XXX.XXX-XX
9233	R\$ 100,00	33052400	870.XXX.XXX-XX
9234	R\$ 100,00	11663654	119.XXX.XXX-XX
9235	R\$ 100,00	11258928	144.XXX.XXX-XX
9236	R\$ 100,00	31562663	017.XXX.XXX-XX
9237	R\$ 100,00	9798455	844.XXX.XXX-XX
9238	R\$ 100,00	22488874	504.XXX.XXX-XX
9239	R\$ 100,00	37678703	635.XXX.XXX-XX
9240	R\$ 100,00	6371124	000.XXX.XXX-XX
9241	R\$ 100,00	15997111	073.XXX.XXX-XX
9242	R\$ 100,00	37830592	035.XXX.XXX-XX
9243	R\$ 100,00	32836626	245.XXX.XXX-XX
9244	R\$ 100,00	38366774	722.XXX.XXX-XX
9245	R\$ 100,00	40124297	006.XXX.XXX-XX
9246	R\$ 100,00	18939766	038.XXX.XXX-XX
9247	R\$ 100,00	38985255	430.XXX.XXX-XX
9248	R\$ 100,00	3785947	150.XXX.XXX-XX
9249	R\$ 100,00	33854657	259.XXX.XXX-XX
9250	R\$ 100,00	33392767	150.XXX.XXX-XX

9251	R\$ 100,00	33757453	787.XXX.XXX-XX
9252	R\$ 100,00	11816462	984.XXX.XXX-XX
9253	R\$ 100,00	31114798	701.XXX.XXX-XX
9254	R\$ 100,00	29448565	553.XXX.XXX-XX
9255	R\$ 100,00	36965915	262.XXX.XXX-XX
9256	R\$ 100,00	4085686	334.XXX.XXX-XX
9257	R\$ 100,00	12438418	028.XXX.XXX-XX
9258	R\$ 100,00	11044852	000.XXX.XXX-XX
9259	R\$ 100,00	25410952	619.XXX.XXX-XX
9260	R\$ 100,00	10428813	471.XXX.XXX-XX
9261	R\$ 100,00	13641376	853.XXX.XXX-XX
9262	R\$ 100,00	37120704	075.XXX.XXX-XX
9263	R\$ 100,00	21750119	490.XXX.XXX-XX
9264	R\$ 100,00	25669796	610.XXX.XXX-XX
9265	R\$ 100,00	15626875	841.XXX.XXX-XX
9266	R\$ 100,00	32596494	026.XXX.XXX-XX
9267	R\$ 100,00	3732314	343.XXX.XXX-XX
9268	R\$ 100,00	7845605	407.XXX.XXX-XX
9269	R\$ 100,00	30418699	605.XXX.XXX-XX
9270	R\$ 100,00	17216554	583.XXX.XXX-XX
9271	R\$ 100,00	13139779	441.XXX.XXX-XX
9272	R\$ 100,00	1648346	784.XXX.XXX-XX
9273	R\$ 100,00	31873733	009.XXX.XXX-XX
9274	R\$ 100,00	27114377	884.XXX.XXX-XX
9275	R\$ 100,00	18747264	373.XXX.XXX-XX
9276	R\$ 100,00	18240868	351.XXX.XXX-XX
9277	R\$ 100,00	34842071	503.XXX.XXX-XX
9278	R\$ 100,00	13768895	114.XXX.XXX-XX
9279	R\$ 100,00	17353957	149.XXX.XXX-XX
9280	R\$ 100,00	15449476	481.XXX.XXX-XX
9281	R\$ 100,00	7133553	397.XXX.XXX-XX
9282	R\$ 100,00	6911582	048.XXX.XXX-XX
9283	R\$ 100,00	24131458	818.XXX.XXX-XX
9284	R\$ 100,00	4987051	222.XXX.XXX-XX
9285	R\$ 100,00	3277007	052.XXX.XXX-XX
9286	R\$ 100,00	14942593	034.XXX.XXX-XX
9287	R\$ 100,00	23306244	708.XXX.XXX-XX
9288	R\$ 100,00	30392581	428.XXX.XXX-XX
9289	R\$ 100,00	727666	766.XXX.XXX-XX
9290	R\$ 100,00	25219234	823.XXX.XXX-XX
9291	R\$ 100,00	5884550	785.XXX.XXX-XX
9292	R\$ 100,00	23888058	093.XXX.XXX-XX
9293	R\$ 100,00	2536216	192.XXX.XXX-XX
9294	R\$ 100,00	17501163	793.XXX.XXX-XX
9295	R\$ 100,00	1138920	789.XXX.XXX-XX
9296	R\$ 100,00	39292735	990.XXX.XXX-XX
9297	R\$ 100,00	28659037	011.XXX.XXX-XX
9298	R\$ 100,00	26609735	008.XXX.XXX-XX
9299	R\$ 100,00	24068927	717.XXX.XXX-XX
9300	R\$ 100,00	8629460	619.XXX.XXX-XX
9301	R\$ 100,00	17007118	659.XXX.XXX-XX
9302	R\$ 100,00	12374707	717.XXX.XXX-XX
9303	R\$ 100,00	24567250	428.XXX.XXX-XX
9304	R\$ 100,00	20118170	017.XXX.XXX-XX
9305	R\$ 100,00	4587050	018.XXX.XXX-XX
9306	R\$ 100,00	10088792	392.XXX.XXX-XX
9307	R\$ 100,00	17258601	073.XXX.XXX-XX
9308	R\$ 100,00	33169250	726.XXX.XXX-XX
9309	R\$ 100,00	34685433	016.XXX.XXX-XX
9310	R\$ 100,00	9185693	487.XXX.XXX-XX
9311	R\$ 100,00	28248099	009.XXX.XXX-XX
9312	R\$ 100,00	17988909	055.XXX.XXX-XX
9313	R\$ 100,00	23937936	921.XXX.XXX-XX
9314	R\$ 100,00	17887321	932.XXX.XXX-XX
9315	R\$ 100,00	156273	014.XXX.XXX-XX
9316	R\$ 100,00	23876716	579.XXX.XXX-XX
9317	R\$ 100,00	18926021	482.XXX.XXX-XX
9318	R\$ 100,00	19082258	508.XXX.XXX-XX
9319	R\$ 100,00	29609082	836.XXX.XXX-XX
9320	R\$ 100,00	28589563	858.XXX.XXX-XX
9321	R\$ 100,00	19171610	007.XXX.XXX-XX
9322	R\$ 100,00	40153381	019.XXX.XXX-XX
9323	R\$ 100,00	31741222	210.XXX.XXX-XX
9324	R\$ 100,00	10771370	366.XXX.XXX-XX
9325	R\$ 100,00	29418923	554.XXX.XXX-XX
9326	R\$ 100,00	38749869	038.XXX.XXX-XX
9327	R\$ 100,00	29591414	219.XXX.XXX-XX
9328	R\$ 100,00	17762482	085.XXX.XXX-XX
9329	R\$ 100,00	17284981	186.XXX.XXX-XX
9330	R\$ 100,00	20740466	266.XXX.XXX-XX
9331	R\$ 100,00	4065074	699.XXX.XXX-XX
9332	R\$ 100,00	33055929	386.XXX.XXX-XX
9333	R\$ 100,00	9919163	826.XXX.XXX-XX
9334	R\$ 100,00	2676514	824.XXX.XXX-XX
9335	R\$ 100,00	33518737	627.XXX.XXX-XX
9336	R\$ 100,00	12162171	619.XXX.XXX-XX
9337	R\$ 100,00	34901131	719.XXX.XXX-XX
9338	R\$ 100,00	3906778	308.XXX.XXX-XX
9339	R\$ 100,00	3681443	482.XXX.XXX-XX

9340	R\$ 100,00	19853649	770.XXX.XXX-XX
9341	R\$ 100,00	18507635	612.XXX.XXX-XX
9342	R\$ 100,00	10115143	335.XXX.XXX-XX
9343	R\$ 100,00	20769042	025.XXX.XXX-XX
9344	R\$ 100,00	14828246	070.XXX.XXX-XX
9345	R\$ 100,00	39826130	009.XXX.XXX-XX
9346	R\$ 100,00	20965814	027.XXX.XXX-XX
9347	R\$ 100,00	15223370	432.XXX.XXX-XX
9348	R\$ 100,00	13571185	177.XXX.XXX-XX
9349	R\$ 100,00	11867696	815.XXX.XXX-XX
9350	R\$ 100,00	12643869	224.XXX.XXX-XX
9351	R\$ 100,00	30483773	202.XXX.XXX-XX
9352	R\$ 100,00	1945966	009.XXX.XXX-XX

9353	R\$ 100,00	28636352	239.XXX.XXX-XX
9354	R\$ 100,00	39120498	311.XXX.XXX-XX
9355	R\$ 100,00	27274410	722.XXX.XXX-XX
9356	R\$ 100,00	5636440	804.XXX.XXX-XX
9357	R\$ 100,00	26507724	787.XXX.XXX-XX
9358	R\$ 100,00	19893913	258.XXX.XXX-XX
9359	R\$ 100,00	9117978	062.XXX.XXX-XX
9360	R\$ 100,00	39564779	724.XXX.XXX-XX
9361	R\$ 100,00	33949036	039.XXX.XXX-XX
9362	R\$ 100,00	37217782	113.XXX.XXX-XX
9363	R\$ 100,00	1840714	003.XXX.XXX-XX
9364	R\$ 100,00	19571742	380.XXX.XXX-XX
9365	R\$ 100,00	2581133	386.XXX.XXX-XX
9366	R\$ 100,00	5777653	323.XXX.XXX-XX
9367	R\$ 100,00	19465456	855.XXX.XXX-XX
9368	R\$ 100,00	17056149	038.XXX.XXX-XX
9369	R\$ 100,00	9980675	296.XXX.XXX-XX
9370	R\$ 100,00	2269705	001.XXX.XXX-XX
9371	R\$ 100,00	24646921	834.XXX.XXX-XX
9372	R\$ 100,00	8294124	003.XXX.XXX-XX
9373	R\$ 100,00	25599678	222.XXX.XXX-XX
9374	R\$ 100,00	19146541	929.XXX.XXX-XX
9375	R\$ 100,00	39190428	021.XXX.XXX-XX
9376	R\$ 100,00	27680829	008.XXX.XXX-XX
9377	R\$ 100,00	16985843	905.XXX.XXX-XX
9378	R\$ 100,00	12998990	373.XXX.XXX-XX
9379	R\$ 100,00	13581072	410.XXX.XXX-XX
9380	R\$ 100,00	22390913	000.XXX.XXX-XX
9381	R\$ 100,00	5191213	120.XXX.XXX-XX
9382	R\$ 100,00	3779339	839.XXX.XXX-XX
9383	R\$ 100,00	15729455	227.XXX.XXX-XX
9384	R\$ 100,00	34952812	351.XXX.XXX-XX
9385	R\$ 100,00	4840639	715.XXX.XXX-XX
9386	R\$ 100,00	3994390	006.XXX.XXX-XX
9387	R\$ 100,00	7008641	034.XXX.XXX-XX
9388	R\$ 100,00	11941801	703.XXX.XXX-XX
9389	R\$ 100,00	17540341	017.XXX.XXX-XX
9390	R\$ 100,00	16092784	205.XXX.XXX-XX
9391	R\$ 100,00	38042175	455.XXX.XXX-XX
9392	R\$ 100,00	2664715	328.XXX.XXX-XX
9393	R\$ 100,00	32071907	008.XXX.XXX-XX
9394	R\$ 100,00	16762473	032.XXX.XXX-XX
9395	R\$ 100,00	16572631	214.XXX.XXX-XX
9396	R\$ 100,00	29607472	806.XXX.XXX-XX
9397	R\$ 100,00	2048264	702.XXX.XXX-XX
9398	R\$ 100,00	24790012	724.XXX.XXX-XX
9399	R\$ 100,00	1602181	007.XXX.XXX-XX
9400	R\$ 100,00	37710651	730.XXX.XXX-XX
9401	R\$ 100,00	3269073	031.XXX.XXX-XX
9402	R\$ 100,00	22012008	033.XXX.XXX-XX
9403	R\$ 100,00	20863308	210.XXX.XXX-XX
9404	R\$ 100,00	7517051	603.XXX.XXX-XX
9405	R\$ 100,00	6375227	529.XXX.XXX-XX
9406	R\$ 100,00	37164151	021.XXX.XXX-XX
9407	R\$ 100,00	26192359	008.XXX.XXX-XX
9408	R\$ 100,00	18302485	008.XXX.XXX-XX
9409	R\$ 100,00	26078702	731.XXX.XXX-XX
9410	R\$ 100,00	36646399	149.XXX.XXX-XX
9411	R\$ 100,00	34671989	736.XXX.XXX-XX
9412	R\$ 100,00	38716546	851.XXX.XXX-XX
9413	R\$ 100,00	23079412	162.XXX.XXX-XX
9414	R\$ 100,00	21533676	695.XXX.XXX-XX
9415	R\$ 100,00	19029412	098.XXX.XXX-XX
9416	R\$ 100,00	31663389	032.XXX.XXX-XX
9417	R\$ 100,00	29383120	150.XXX.XXX-XX
9418	R\$ 100,00	17985688	032.XXX.XXX-XX
9419	R\$ 100,00	33842843	620.XXX.XXX-XX
9420	R\$ 100,00	13764107	431.XXX.XXX-XX
9421	R\$ 100,00	2627727	104.XXX.XXX-XX
9422	R\$ 100,00	37648844	059.XXX.XXX-XX
9423	R\$ 100,00	38955422	144.XXX.XXX-XX

9424	R\$ 100,00	31019442	266.XXX.XXX-XX	9511	R\$ 100,00	13190583	119.XXX.XXX-XX
9425	R\$ 100,00	8644614	116.XXX.XXX-XX	9512	R\$ 100,00	16067344	355.XXX.XXX-XX
9426	R\$ 100,00	22821332	024.XXX.XXX-XX	9513	R\$ 100,00	4481980	665.XXX.XXX-XX
9427	R\$ 100,00	37233576	855.XXX.XXX-XX	9514	R\$ 100,00	34645965	039.XXX.XXX-XX
9428	R\$ 100,00	37543908	049.XXX.XXX-XX	9515	R\$ 100,00	26591441	693.XXX.XXX-XX
9429	R\$ 100,00	15451700	086.XXX.XXX-XX	9516	R\$ 100,00	21133706	029.XXX.XXX-XX
9430	R\$ 100,00	29092092	721.XXX.XXX-XX	9517	R\$ 100,00	12558643	028.XXX.XXX-XX
9431	R\$ 100,00	32204993	308.XXX.XXX-XX	9518	R\$ 100,00	15852946	723.XXX.XXX-XX
9432	R\$ 100,00	36487450	011.XXX.XXX-XX	9519	R\$ 100,00	7585834	033.XXX.XXX-XX
9433	R\$ 100,00	13602192	066.XXX.XXX-XX	9520	R\$ 100,00	33018538	906.XXX.XXX-XX
9434	R\$ 100,00	33586481	666.XXX.XXX-XX	9521	R\$ 100,00	10104212	143.XXX.XXX-XX
9435	R\$ 100,00	1087669	925.XXX.XXX-XX	9522	R\$ 100,00	14021075	604.XXX.XXX-XX
9436	R\$ 100,00	18527625	310.XXX.XXX-XX	9523	R\$ 100,00	8714666	619.XXX.XXX-XX
9437	R\$ 100,00	38492106	033.XXX.XXX-XX	9524	R\$ 100,00	1470768	659.XXX.XXX-XX
9438	R\$ 100,00	37035400	573.XXX.XXX-XX	9525	R\$ 100,00	29925306	000.XXX.XXX-XX
9439	R\$ 100,00	2255759	002.XXX.XXX-XX	9526	R\$ 100,00	9990217	806.XXX.XXX-XX
9440	R\$ 100,00	38382771	036.XXX.XXX-XX	9527	R\$ 100,00	31627994	963.XXX.XXX-XX
9441	R\$ 100,00	13990188	224.XXX.XXX-XX	9528	R\$ 100,00	35120059	152.XXX.XXX-XX
9442	R\$ 100,00	32754990	573.XXX.XXX-XX	9529	R\$ 100,00	22048195	035.XXX.XXX-XX
9443	R\$ 100,00	3522559	033.XXX.XXX-XX	9530	R\$ 100,00	30685637	018.XXX.XXX-XX
9444	R\$ 100,00	1711732	724.XXX.XXX-XX	9531	R\$ 100,00	20555327	014.XXX.XXX-XX
9445	R\$ 100,00	7809434	895.XXX.XXX-XX	9532	R\$ 100,00	3188270	808.XXX.XXX-XX
9446	R\$ 100,00	34155639	397.XXX.XXX-XX	9533	R\$ 100,00	23482875	584.XXX.XXX-XX
9447	R\$ 100,00	12759401	024.XXX.XXX-XX	9534	R\$ 100,00	15524348	998.XXX.XXX-XX
9448	R\$ 100,00	24264484	847.XXX.XXX-XX	9535	R\$ 100,00	18403360	076.XXX.XXX-XX
9449	R\$ 100,00	7067386	145.XXX.XXX-XX	9536	R\$ 100,00	6267938	698.XXX.XXX-XX
9450	R\$ 100,00	20563118	004.XXX.XXX-XX	9537	R\$ 100,00	30635350	801.XXX.XXX-XX
9451	R\$ 100,00	16082842	689.XXX.XXX-XX	9538	R\$ 100,00	25311670	552.XXX.XXX-XX
9452	R\$ 100,00	37842116	012.XXX.XXX-XX	9539	R\$ 100,00	13505167	911.XXX.XXX-XX
9453	R\$ 100,00	32892616	712.XXX.XXX-XX	9540	R\$ 100,00	35759565	376.XXX.XXX-XX
9454	R\$ 100,00	782308	068.XXX.XXX-XX	9541	R\$ 100,00	29418634	000.XXX.XXX-XX
9455	R\$ 100,00	37811596	024.XXX.XXX-XX	9542	R\$ 100,00	25820164	854.XXX.XXX-XX
9456	R\$ 100,00	35308161	296.XXX.XXX-XX	9543	R\$ 100,00	26861709	316.XXX.XXX-XX
9457	R\$ 100,00	33821216	579.XXX.XXX-XX	9544	R\$ 100,00	6000044	709.XXX.XXX-XX
9458	R\$ 100,00	16954157	619.XXX.XXX-XX	9545	R\$ 100,00	4168221	830.XXX.XXX-XX
9459	R\$ 100,00	36147295	446.XXX.XXX-XX	9546	R\$ 100,00	4981386	041.XXX.XXX-XX
9460	R\$ 100,00	34217021	505.XXX.XXX-XX	9547	R\$ 100,00	6557248	861.XXX.XXX-XX
9461	R\$ 100,00	28641054	863.XXX.XXX-XX	9548	R\$ 100,00	13710723	244.XXX.XXX-XX
9462	R\$ 100,00	19311457	800.XXX.XXX-XX	9549	R\$ 100,00	404825	008.XXX.XXX-XX
9463	R\$ 100,00	24948987	221.XXX.XXX-XX	9550	R\$ 100,00	34274262	444.XXX.XXX-XX
9464	R\$ 100,00	10204217	504.XXX.XXX-XX	9551	R\$ 100,00	9243524	183.XXX.XXX-XX
9465	R\$ 100,00	26783944	022.XXX.XXX-XX	9552	R\$ 100,00	29218659	063.XXX.XXX-XX
9466	R\$ 100,00	29511745	591.XXX.XXX-XX	9553	R\$ 100,00	2989293	028.XXX.XXX-XX
9467	R\$ 100,00	21111584	102.XXX.XXX-XX	9554	R\$ 100,00	27566611	425.XXX.XXX-XX
9468	R\$ 100,00	35270258	247.XXX.XXX-XX	9555	R\$ 100,00	9480307	916.XXX.XXX-XX
9469	R\$ 100,00	25189102	444.XXX.XXX-XX	9556	R\$ 100,00	28200777	023.XXX.XXX-XX
9470	R\$ 100,00	25577297	310.XXX.XXX-XX	9557	R\$ 100,00	5738777	444.XXX.XXX-XX
9471	R\$ 100,00	39551586	047.XXX.XXX-XX	9558	R\$ 100,00	10747273	688.XXX.XXX-XX
9472	R\$ 100,00	24562622	045.XXX.XXX-XX	9559	R\$ 100,00	12995580	067.XXX.XXX-XX
9473	R\$ 100,00	7916037	020.XXX.XXX-XX	9560	R\$ 100,00	24963783	151.XXX.XXX-XX
9474	R\$ 100,00	29194181	220.XXX.XXX-XX	9561	R\$ 100,00	5851567	584.XXX.XXX-XX
9475	R\$ 100,00	1173000	727.XXX.XXX-XX	9562	R\$ 100,00	24510600	206.XXX.XXX-XX
9476	R\$ 100,00	33777792	889.XXX.XXX-XX	9563	R\$ 100,00	23936246	015.XXX.XXX-XX
9477	R\$ 100,00	40246467	782.XXX.XXX-XX	9564	R\$ 100,00	18547582	244.XXX.XXX-XX
9478	R\$ 100,00	40363814	034.XXX.XXX-XX	9565	R\$ 100,00	25537622	410.XXX.XXX-XX
9479	R\$ 100,00	7208111	398.XXX.XXX-XX	9566	R\$ 100,00	34210854	690.XXX.XXX-XX
9480	R\$ 100,00	14763147	044.XXX.XXX-XX	9567	R\$ 100,00	14102319	183.XXX.XXX-XX
9481	R\$ 100,00	28675134	351.XXX.XXX-XX	9568	R\$ 100,00	32954176	009.XXX.XXX-XX
9482	R\$ 100,00	36994569	007.XXX.XXX-XX	9569	R\$ 100,00	25491500	117.XXX.XXX-XX
9483	R\$ 100,00	8796257	881.XXX.XXX-XX	9570	R\$ 100,00	3350255	539.XXX.XXX-XX
9484	R\$ 100,00	12230267	262.XXX.XXX-XX	9571	R\$ 100,00	8132877	394.XXX.XXX-XX
9485	R\$ 100,00	6557000	259.XXX.XXX-XX	9572	R\$ 100,00	22862424	883.XXX.XXX-XX
9486	R\$ 100,00	12040441	258.XXX.XXX-XX	9573	R\$ 100,00	6546586	103.XXX.XXX-XX
9487	R\$ 100,00	3185993	280.XXX.XXX-XX	9574	R\$ 100,00	31205168	981.XXX.XXX-XX
9488	R\$ 100,00	5541603	871.XXX.XXX-XX	9575	R\$ 100,00	4947599	343.XXX.XXX-XX
9489	R\$ 100,00	1273295	658.XXX.XXX-XX	9576	R\$ 100,00	9497842	774.XXX.XXX-XX
9490	R\$ 100,00	16726369	699.XXX.XXX-XX	9577	R\$ 100,00	4131276	795.XXX.XXX-XX
9491	R\$ 100,00	29858121	211.XXX.XXX-XX	9578	R\$ 100,00	16848431	032.XXX.XXX-XX
9492	R\$ 100,00	39540706	046.XXX.XXX-XX	9579	R\$ 100,00	40377439	467.XXX.XXX-XX
9493	R\$ 100,00	37909600	011.XXX.XXX-XX	9580	R\$ 100,00	24562184	491.XXX.XXX-XX
9494	R\$ 100,00	39251667	035.XXX.XXX-XX	9581	R\$ 100,00	12948917	226.XXX.XXX-XX
9495	R\$ 100,00	31922687	620.XXX.XXX-XX	9582	R\$ 100,00	1511549	103.XXX.XXX-XX
9496	R\$ 100,00	24751354	155.XXX.XXX-XX	9583	R\$ 100,00	27170825	038.XXX.XXX-XX
9497	R\$ 100,00	21800655	703.XXX.XXX-XX	9584	R\$ 100,00	32533226	032.XXX.XXX-XX
9498	R\$ 100,00	20672258	090.XXX.XXX-XX	9585	R\$ 100,00	24984831	504.XXX.XXX-XX
9499	R\$ 100,00	27206769	024.XXX.XXX-XX	9586	R\$ 100,00	12120824	700.XXX.XXX-XX
9500	R\$ 100,00	24907935	023.XXX.XXX-XX				
9501	R\$ 100,00	6732584	033.XXX.XXX-XX				
9502	R\$ 100,00	16797095	867.XXX.XXX-XX				
9503	R\$ 100,00	485619	494.XXX.XXX-XX				
9504	R\$ 100,00	13345788	184.XXX.XXX-XX				
9505	R\$ 100,00	914358	076.XXX.XXX-XX				
9506	R\$ 100,00	31912302	983.XXX.XXX-XX				
9507	R\$ 100,00	23506153	046.XXX.XXX-XX				
9508	R\$ 100,00	6456524	352.XXX.XXX-XX				
9509	R\$ 100,00	13350967	723.XXX.XXX-XX				
9510	R\$ 100,00	2183057	101.XXX.XXX-XX				

9587	R\$ 100,00	20738880	490.XXX.XXX-XX	9675	R\$ 100,00	12540529	488.XXX.XXX-XX
9588	R\$ 100,00	1741584	073.XXX.XXX-XX	9676	R\$ 100,00	36832618	116.XXX.XXX-XX
9589	R\$ 100,00	22949579	875.XXX.XXX-XX	9677	R\$ 100,00	28372670	037.XXX.XXX-XX
9590	R\$ 100,00	19386545	033.XXX.XXX-XX	9678	R\$ 100,00	5723186	027.XXX.XXX-XX
9591	R\$ 100,00	31047214	844.XXX.XXX-XX	9679	R\$ 100,00	14629217	211.XXX.XXX-XX
9592	R\$ 100,00	26551399	730.XXX.XXX-XX	9680	R\$ 100,00	10173449	569.XXX.XXX-XX
9593	R\$ 100,00	7662012	523.XXX.XXX-XX	9681	R\$ 100,00	12429967	947.XXX.XXX-XX
9594	R\$ 100,00	21208710	515.XXX.XXX-XX	9682	R\$ 100,00	8966911	704.XXX.XXX-XX
9595	R\$ 100,00	16491792	161.XXX.XXX-XX	9683	R\$ 100,00	28850439	801.XXX.XXX-XX
9596	R\$ 100,00	18930418	573.XXX.XXX-XX	9684	R\$ 100,00	7261967	887.XXX.XXX-XX
9597	R\$ 100,00	22421378	008.XXX.XXX-XX	9685	R\$ 100,00	34209275	220.XXX.XXX-XX
9598	R\$ 100,00	13622153	159.XXX.XXX-XX	9686	R\$ 100,00	15416069	859.XXX.XXX-XX
9599	R\$ 100,00	20582494	013.XXX.XXX-XX	9687	R\$ 100,00	2794615	778.XXX.XXX-XX
9600	R\$ 100,00	35755320	093.XXX.XXX-XX	9688	R\$ 100,00	22351784	073.XXX.XXX-XX
9601	R\$ 100,00	15954880	666.XXX.XXX-XX	9689	R\$ 100,00	34062712	146.XXX.XXX-XX
9602	R\$ 100,00	3462146	005.XXX.XXX-XX	9690	R\$ 100,00	24758500	561.XXX.XXX-XX
9603	R\$ 100,00	32528966	121.XXX.XXX-XX	9691	R\$ 100,00	31012782	823.XXX.XXX-XX
9604	R\$ 100,00	38250323	271.XXX.XXX-XX	9692	R\$ 100,00	2741739	023.XXX.XXX-XX
9605	R\$ 100,00	35117043	009.XXX.XXX-XX	9693	R\$ 100,00	22749619	830.XXX.XXX-XX
9606	R\$ 100,00	12842474	369.XXX.XXX-XX	9694	R\$ 100,00	18056301	987.XXX.XXX-XX
9607	R\$ 100,00	18104326	870.XXX.XXX-XX	9695	R\$ 100,00	39005301	022.XXX.XXX-XX
9608	R\$ 100,00	22533660	008.XXX.XXX-XX	9696	R\$ 100,00	36961203	039.XXX.XXX-XX
9609	R\$ 100,00	2425335	263.XXX.XXX-XX	9697	R\$ 100,00	23875693	036.XXX.XXX-XX
9610	R\$ 100,00	20666448	561.XXX.XXX-XX	9698	R\$ 100,00	28186611	011.XXX.XXX-XX
9611	R\$ 100,00	19380410	119.XXX.XXX-XX	9699	R\$ 100,00	5935726	958.XXX.XXX-XX
9612	R\$ 100,00	30400414	777.XXX.XXX-XX	9700	R\$ 100,00	36147802	642.XXX.XXX-XX
9613	R\$ 100,00	28984792	322.XXX.XXX-XX	9701	R\$ 100,00	10382200	059.XXX.XXX-XX
9614	R\$ 100,00	4553090	564.XXX.XXX-XX	9702	R\$ 100,00	38125062	797.XXX.XXX-XX
9615	R\$ 100,00	37435930	393.XXX.XXX-XX	9703	R\$ 100,00	38378633	606.XXX.XXX-XX
9616	R\$ 100,00	39982593	227.XXX.XXX-XX	9704	R\$ 100,00	12221088	115.XXX.XXX-XX
9617	R\$ 100,00	17012359	004.XXX.XXX-XX	9705	R\$ 100,00	12041733	015.XXX.XXX-XX
9618	R\$ 100,00	8370660	238.XXX.XXX-XX	9706	R\$ 100,00	18563344	036.XXX.XXX-XX
9619	R\$ 100,00	16561766	392.XXX.XXX-XX	9707	R\$ 100,00	1304765	724.XXX.XXX-XX
9620	R\$ 100,00	35449971	101.XXX.XXX-XX	9708	R\$ 100,00	37163772	191.XXX.XXX-XX
9621	R\$ 100,00	34287741	310.XXX.XXX-XX	9709	R\$ 100,00	36722368	011.XXX.XXX-XX
9622	R\$ 100,00	27849191	179.XXX.XXX-XX	9710	R\$ 100,00	24730863	410.XXX.XXX-XX
9623	R\$ 100,00	7434525	054.XXX.XXX-XX	9711	R\$ 100,00	20762706	702.XXX.XXX-XX
9624	R\$ 100,00	15614585	043.XXX.XXX-XX	9712	R\$ 100,00	30743173	010.XXX.XXX-XX
9625	R\$ 100,00	38753240	731.XXX.XXX-XX	9713	R\$ 100,00	9468160	874.XXX.XXX-XX
9626	R\$ 100,00	29315658	334.XXX.XXX-XX	9714	R\$ 100,00	6840524	006.XXX.XXX-XX
9627	R\$ 100,00	19780448	031.XXX.XXX-XX	9715	R\$ 100,00	36276857	669.XXX.XXX-XX
9628	R\$ 100,00	37324194	564.XXX.XXX-XX	9716	R\$ 100,00	26901917	039.XXX.XXX-XX
9629	R\$ 100,00	31062037	264.XXX.XXX-XX	9717	R\$ 100,00	10513663	033.XXX.XXX-XX
9630	R\$ 100,00	4461976	298.XXX.XXX-XX	9718	R\$ 100,00	5521594	117.XXX.XXX-XX
9631	R\$ 100,00	4265627	042.XXX.XXX-XX	9719	R\$ 100,00	10947248	659.XXX.XXX-XX
9632	R\$ 100,00	12591003	042.XXX.XXX-XX	9720	R\$ 100,00	7601138	560.XXX.XXX-XX
9633	R\$ 100,00	32451444	488.XXX.XXX-XX	9721	R\$ 100,00	15428770	023.XXX.XXX-XX
9634	R\$ 100,00	15277314	859.XXX.XXX-XX	9722	R\$ 100,00	39071467	011.XXX.XXX-XX
9635	R\$ 100,00	13848340	012.XXX.XXX-XX	9723	R\$ 100,00	34899427	386.XXX.XXX-XX
9636	R\$ 100,00	34180891	020.XXX.XXX-XX	9724	R\$ 100,00	11575519	400.XXX.XXX-XX
9637	R\$ 100,00	23722276	183.XXX.XXX-XX	9725	R\$ 100,00	4179616	223.XXX.XXX-XX
9638	R\$ 100,00	36360940	225.XXX.XXX-XX	9726	R\$ 100,00	40419981	670.XXX.XXX-XX
9639	R\$ 100,00	739637	150.XXX.XXX-XX	9727	R\$ 100,00	11040843	442.XXX.XXX-XX
9640	R\$ 100,00	29561910	578.XXX.XXX-XX	9728	R\$ 100,00	26038293	619.XXX.XXX-XX
9641	R\$ 100,00	5638518	222.XXX.XXX-XX	9729	R\$ 100,00	16871512	042.XXX.XXX-XX
9642	R\$ 100,00	17226485	530.XXX.XXX-XX	9730	R\$ 100,00	35912906	009.XXX.XXX-XX
9643	R\$ 100,00	33824472	722.XXX.XXX-XX	9731	R\$ 100,00	7809863	049.XXX.XXX-XX
9644	R\$ 100,00	20687485	462.XXX.XXX-XX	9732	R\$ 100,00	5488821	334.XXX.XXX-XX
9645	R\$ 100,00	4339984	917.XXX.XXX-XX	9733	R\$ 100,00	11260647	040.XXX.XXX-XX
9646	R\$ 100,00	6322870	239.XXX.XXX-XX	9734	R\$ 100,00	15360212	075.XXX.XXX-XX
9647	R\$ 100,00	34936392	038.XXX.XXX-XX	9735	R\$ 100,00	29141360	836.XXX.XXX-XX
9648	R\$ 100,00	38576262	863.XXX.XXX-XX	9736	R\$ 100,00	17222378	057.XXX.XXX-XX
9649	R\$ 100,00	8006367	318.XXX.XXX-XX	9737	R\$ 100,00	39706497	611.XXX.XXX-XX
9650	R\$ 100,00	1938518	536.XXX.XXX-XX	9738	R\$ 100,00	15863901	084.XXX.XXX-XX
9651	R\$ 100,00	10313510	296.XXX.XXX-XX	9739	R\$ 100,00	20336480	804.XXX.XXX-XX
9652	R\$ 100,00	3704007	484.XXX.XXX-XX	9740	R\$ 100,00	33935624	036.XXX.XXX-XX
9653	R\$ 100,00	27934252	010.XXX.XXX-XX	9741	R\$ 100,00	19282366	009.XXX.XXX-XX
9654	R\$ 100,00	21437289	717.XXX.XXX-XX	9742	R\$ 100,00	25538691	006.XXX.XXX-XX
9655	R\$ 100,00	38369894	030.XXX.XXX-XX	9743	R\$ 100,00	25716245	579.XXX.XXX-XX
9656	R\$ 100,00	31114348	358.XXX.XXX-XX	9744	R\$ 100,00	4357092	877.XXX.XXX-XX
9657	R\$ 100,00	31776926	396.XXX.XXX-XX	9745	R\$ 100,00	10652985	080.XXX.XXX-XX
9658	R\$ 100,00	15570309	805.XXX.XXX-XX	9746	R\$ 100,00	10643097	019.XXX.XXX-XX
9659	R\$ 100,00	35147360	494.XXX.XXX-XX	9747	R\$ 100,00	10990572	913.XXX.XXX-XX
9660	R\$ 100,00	26484560	718.XXX.XXX-XX	9748	R\$ 100,00	12290143	016.XXX.XXX-XX
9661	R\$ 100,00	11020485	288.XXX.XXX-XX	9749	R\$ 100,00	5861353	029.XXX.XXX-XX
9662	R\$ 100,00	14860650	831.XXX.XXX-XX	9750	R\$ 100,00	5946401	019.XXX.XXX-XX
9663	R\$ 100,00	38294136	392.XXX.XXX-XX	9751	R\$ 100,00	12635764	014.XXX.XXX-XX
9664	R\$ 100,00	23050102	642.XXX.XXX-XX	9752	R\$ 100,00	35170913	009.XXX.XXX-XX
9665	R\$ 100,00	4586737	600.XXX.XXX-XX	9753	R\$ 100,00	36367967	016.XXX.XXX-XX
9666	R\$ 100,00	12796995	023.XXX.XXX-XX	9754	R\$ 100,00	39891695	969.XXX.XXX-XX
9667	R\$ 100,00	28218356	842.XXX.XXX-XX	9755	R\$ 100,00	32847359	731.XXX.XXX-XX
9668	R\$ 100,00	1512524	324.XXX.XXX-XX	9756	R\$ 100,00	37218713	539.XXX.XXX-XX
9669	R\$ 100,00	29657400	282.XXX.XXX-XX	9757	R\$ 100,00	23125572	023.XXX.XXX-XX
9670	R\$ 100,00	39092416	995.XXX.XXX-XX	9758	R\$ 100,00	25352831	120.XXX.XXX-XX
9671	R\$ 100,00	13226943	473.XXX.XXX-XX	9759	R\$ 100,00	36586986	499.XXX.XXX-XX
9672	R\$ 100,00	19243447	663.XXX.XXX-XX	9760	R\$ 100,00	8999179	182.XXX.XXX-XX
9673	R\$ 100,00	35623771	005.XXX.XXX-XX	9761	R\$ 100,00	28831944	022.XXX.XXX-XX
9674	R\$ 100,00	13313001	003.XXX.XXX-XX	9762	R\$ 100,00	15157651	102.XXX.XXX-XX

9763	R\$ 100,00	167650	806.XXX.XXX-XX	9830	R\$ 100,00	36330261	033.XXX.XXX-XX
9764	R\$ 100,00	34311014	620.XXX.XXX-XX	9831	R\$ 100,00	34927363	210.XXX.XXX-XX
9765	R\$ 100,00	23188011	727.XXX.XXX-XX	9832	R\$ 100,00	4235032	610.XXX.XXX-XX
9766	R\$ 100,00	13694976	003.XXX.XXX-XX	9833	R\$ 100,00	33287407	270.XXX.XXX-XX
9767	R\$ 100,00	5142368	009.XXX.XXX-XX	9834	R\$ 100,00	6513818	636.XXX.XXX-XX
9768	R\$ 100,00	19109589	849.XXX.XXX-XX	9835	R\$ 100,00	8382154	434.XXX.XXX-XX
9769	R\$ 100,00	707686	927.XXX.XXX-XX	9836	R\$ 100,00	4569839	075.XXX.XXX-XX
9770	R\$ 100,00	18537032	005.XXX.XXX-XX	9837	R\$ 100,00	5829431	022.XXX.XXX-XX
9771	R\$ 100,00	29283589	008.XXX.XXX-XX	9838	R\$ 100,00	7522549	043.XXX.XXX-XX
9772	R\$ 100,00	24695718	267.XXX.XXX-XX	9839	R\$ 100,00	16989823	070.XXX.XXX-XX
9773	R\$ 100,00	1299974	119.XXX.XXX-XX	9840	R\$ 100,00	27119996	405.XXX.XXX-XX
9774	R\$ 100,00	19174565	825.XXX.XXX-XX	9841	R\$ 100,00	38866775	979.XXX.XXX-XX
9775	R\$ 100,00	28266287	334.XXX.XXX-XX	9842	R\$ 100,00	2901159	998.XXX.XXX-XX
9776	R\$ 100,00	6801993	688.XXX.XXX-XX	9843	R\$ 100,00	37468653	078.XXX.XXX-XX
9777	R\$ 100,00	27582636	006.XXX.XXX-XX	9844	R\$ 100,00	20986778	223.XXX.XXX-XX
9778	R\$ 100,00	35173439	427.XXX.XXX-XX	9845	R\$ 100,00	35794857	704.XXX.XXX-XX
9779	R\$ 100,00	12079344	005.XXX.XXX-XX	9846	R\$ 100,00	16927192	182.XXX.XXX-XX
9780	R\$ 100,00	2855581	008.XXX.XXX-XX	9847	R\$ 100,00	1689030	098.XXX.XXX-XX
9781	R\$ 100,00	12447279	012.XXX.XXX-XX	9848	R\$ 100,00	34469523	929.XXX.XXX-XX
9782	R\$ 100,00	37149470	870.XXX.XXX-XX	9849	R\$ 100,00	20758979	121.XXX.XXX-XX
9783	R\$ 100,00	38041484	038.XXX.XXX-XX	9850	R\$ 100,00	20956882	702.XXX.XXX-XX
9784	R\$ 100,00	6845241	289.XXX.XXX-XX	9851	R\$ 100,00	21343723	024.XXX.XXX-XX
9785	R\$ 100,00	30744596	181.XXX.XXX-XX	9852	R\$ 100,00	19070958	289.XXX.XXX-XX
9786	R\$ 100,00	20836250	018.XXX.XXX-XX	9853	R\$ 100,00	30802267	025.XXX.XXX-XX
9787	R\$ 100,00	22995259	392.XXX.XXX-XX	9854	R\$ 100,00	36799271	603.XXX.XXX-XX
9788	R\$ 100,00	7347340	334.XXX.XXX-XX	9855	R\$ 100,00	27801943	100.XXX.XXX-XX
9789	R\$ 100,00	1099811	537.XXX.XXX-XX	9856	R\$ 100,00	9118600	257.XXX.XXX-XX
9790	R\$ 100,00	5292223	029.XXX.XXX-XX	9857	R\$ 100,00	27834934	025.XXX.XXX-XX
9791	R\$ 100,00	36652809	844.XXX.XXX-XX	9858	R\$ 100,00	36076339	516.XXX.XXX-XX
9792	R\$ 100,00	991387	015.XXX.XXX-XX	9859	R\$ 100,00	3484886	584.XXX.XXX-XX
9793	R\$ 100,00	19781618	461.XXX.XXX-XX	9860	R\$ 100,00	14400876	004.XXX.XXX-XX
9794	R\$ 100,00	34318417	573.XXX.XXX-XX	9861	R\$ 100,00	18124344	052.XXX.XXX-XX
9795	R\$ 100,00	34186419	000.XXX.XXX-XX	9862	R\$ 100,00	6322201	057.XXX.XXX-XX
9796	R\$ 100,00	35007017	748.XXX.XXX-XX	9863	R\$ 100,00	31654138	000.XXX.XXX-XX
9797	R\$ 100,00	22445844	334.XXX.XXX-XX	9864	R\$ 100,00	34535668	004.XXX.XXX-XX
9798	R\$ 100,00	26342352	900.XXX.XXX-XX	9865	R\$ 100,00	16001250	006.XXX.XXX-XX
9799	R\$ 100,00	31530825	639.XXX.XXX-XX	9866	R\$ 100,00	30628734	708.XXX.XXX-XX
9800	R\$ 100,00	36418866	710.XXX.XXX-XX	9867	R\$ 100,00	31421490	368.XXX.XXX-XX
9801	R\$ 100,00	5608714	825.XXX.XXX-XX	9868	R\$ 100,00	10120466	004.XXX.XXX-XX
9802	R\$ 100,00	20221175	280.XXX.XXX-XX	9869	R\$ 100,00	15596469	270.XXX.XXX-XX
9803	R\$ 100,00	7078477	582.XXX.XXX-XX	9870	R\$ 100,00	37441313	347.XXX.XXX-XX
9804	R\$ 100,00	4469232	221.XXX.XXX-XX	9871	R\$ 100,00	29925051	021.XXX.XXX-XX
9805	R\$ 100,00	3849987	343.XXX.XXX-XX	9872	R\$ 100,00	19220840	715.XXX.XXX-XX
9806	R\$ 100,00	23950763	313.XXX.XXX-XX	9873	R\$ 100,00	8384703	275.XXX.XXX-XX
9807	R\$ 100,00	10991078	963.XXX.XXX-XX	9874	R\$ 100,00	10280509	728.XXX.XXX-XX
9808	R\$ 100,00	21394570	062.XXX.XXX-XX	9875	R\$ 100,00	27719863	903.XXX.XXX-XX
9809	R\$ 100,00	6807232	010.XXX.XXX-XX	9876	R\$ 100,00	3443027	011.XXX.XXX-XX
9810	R\$ 100,00	25615493	004.XXX.XXX-XX	9877	R\$ 100,00	20075137	097.XXX.XXX-XX
9811	R\$ 100,00	25576830	174.XXX.XXX-XX	9878	R\$ 100,00	11918774	105.XXX.XXX-XX
9812	R\$ 100,00	27511065	095.XXX.XXX-XX	9879	R\$ 100,00	27165948	392.XXX.XXX-XX
9813	R\$ 100,00	21093961	227.XXX.XXX-XX	9880	R\$ 100,00	32779566	033.XXX.XXX-XX
9814	R\$ 100,00	13800840	349.XXX.XXX-XX	9881	R\$ 100,00	13537297	814.XXX.XXX-XX
9815	R\$ 100,00	32603446	585.XXX.XXX-XX	9882	R\$ 100,00	30797645	279.XXX.XXX-XX
9816	R\$ 100,00	11448010	892.XXX.XXX-XX	9883	R\$ 100,00	26892091	748.XXX.XXX-XX
9817	R\$ 100,00	8556704	524.XXX.XXX-XX	9884	R\$ 100,00	29204791	197.XXX.XXX-XX
9818	R\$ 100,00	1118828	034.XXX.XXX-XX	9885	R\$ 100,00	27112366	369.XXX.XXX-XX
9819	R\$ 100,00	29230474	101.XXX.XXX-XX	9886	R\$ 100,00	1426778	783.XXX.XXX-XX
9820	R\$ 100,00	9986077	115.XXX.XXX-XX	9887	R\$ 100,00	6189183	023.XXX.XXX-XX
9821	R\$ 100,00	19446405	014.XXX.XXX-XX	9888	R\$ 100,00	29868519	002.XXX.XXX-XX
9822	R\$ 100,00	38699000	608.XXX.XXX-XX	9889	R\$ 100,00	33078950	013.XXX.XXX-XX
9823	R\$ 100,00	4070465	054.XXX.XXX-XX	9890	R\$ 100,00	1314281	647.XXX.XXX-XX
9824	R\$ 100,00	12728082	091.XXX.XXX-XX	9891	R\$ 100,00	20458818	280.XXX.XXX-XX
9825	R\$ 100,00	38215453	049.XXX.XXX-XX	9892	R\$ 100,00	4097144	115.XXX.XXX-XX
9826	R\$ 100,00	38987534	935.XXX.XXX-XX	9893	R\$ 100,00	37026660	017.XXX.XXX-XX
9827	R\$ 100,00	14365955	067.XXX.XXX-XX	9894	R\$ 100,00	37885072	428.XXX.XXX-XX
9828	R\$ 100,00	11696017	418.XXX.XXX-XX	9895	R\$ 100,00	26883266	013.XXX.XXX-XX
9829	R\$ 100,00	4446909	879.XXX.XXX-XX	9896	R\$ 100,00	31575343	869.XXX.XXX-XX
				9897	R\$ 100,00	12007465	606.XXX.XXX-XX
				9898	R\$ 100,00	12676733	869.XXX.XXX-XX
				9899	R\$ 100,00	3576646	011.XXX.XXX-XX
				9900	R\$ 100,00	15202838	027.XXX.XXX-XX
				9901	R\$ 100,00	8099972	000.XXX.XXX-XX
				9902	R\$ 100,00	11728025	473.XXX.XXX-XX
				9903	R\$ 100,00	38829103	438.XXX.XXX-XX
				9904	R\$ 100,00	2920288	245.XXX.XXX-XX
				9905	R\$ 100,00	29659292	978.XXX.XXX-XX
				9906	R\$ 100,00	26923038	037.XXX.XXX-XX
				9907	R\$ 100,00	4337605	891.XXX.XXX-XX
				9908	R\$ 100,00	30290308	077.XXX.XXX-XX
				9909	R\$ 100,00	24454611	287.XXX.XXX-XX
				9910	R\$ 100,00	16186962	780.XXX.XXX-XX
				9911	R\$ 100,00	16965133	015.XXX.XXX-XX
				9912	R\$ 100,00	10997407	191.XXX.XXX-XX
				9913	R\$ 100,00	40079026	051.XXX.XXX-XX
				9914	R\$ 100,00	30147628	003.XXX.XXX-XX
				9915	R\$ 100,00	9033199	086.XXX.XXX-XX
				9916	R\$ 100,00	12181218	003.XXX.XXX-XX
				9917	R\$ 100,00	37085622	868.XXX.XXX-XX
				9918	R\$ 100,00	31354599	821.XXX.XXX-XX

9919	R\$ 100,00	6127014	089.XXX.XXX-XX	10008	R\$ 100,00	39745487	012.XXX.XXX-XX
9920	R\$ 100,00	35421195	484.XXX.XXX-XX	10009	R\$ 100,00	21206509	026.XXX.XXX-XX
9921	R\$ 100,00	12031163	523.XXX.XXX-XX	10010	R\$ 100,00	25633389	919.XXX.XXX-XX
9922	R\$ 100,00	37228563	658.XXX.XXX-XX	10011	R\$ 100,00	33851133	514.XXX.XXX-XX
9923	R\$ 100,00	5127482	246.XXX.XXX-XX	10012	R\$ 100,00	39875098	317.XXX.XXX-XX
9924	R\$ 100,00	34474413	184.XXX.XXX-XX	10013	R\$ 100,00	10667915	141.XXX.XXX-XX
9925	R\$ 100,00	3006480	092.XXX.XXX-XX	10014	R\$ 100,00	36768751	914.XXX.XXX-XX
9926	R\$ 100,00	32565014	014.XXX.XXX-XX	10015	R\$ 100,00	19092159	523.XXX.XXX-XX
9927	R\$ 100,00	27719770	473.XXX.XXX-XX	10016	R\$ 100,00	11212871	102.XXX.XXX-XX
9928	R\$ 100,00	13872740	098.XXX.XXX-XX	10017	R\$ 100,00	35453729	512.XXX.XXX-XX
9929	R\$ 100,00	25235398	034.XXX.XXX-XX	10018	R\$ 100,00	5780723	035.XXX.XXX-XX
9930	R\$ 100,00	2046851	915.XXX.XXX-XX	10019	R\$ 100,00	38570409	658.XXX.XXX-XX
9931	R\$ 100,00	33891704	037.XXX.XXX-XX	10020	R\$ 100,00	28597216	185.XXX.XXX-XX
9932	R\$ 100,00	17663743	091.XXX.XXX-XX	10021	R\$ 100,00	38588431	003.XXX.XXX-XX
9933	R\$ 100,00	22965930	852.XXX.XXX-XX	10022	R\$ 100,00	20030492	273.XXX.XXX-XX
9934	R\$ 100,00	36820724	725.XXX.XXX-XX	10023	R\$ 100,00	22176731	516.XXX.XXX-XX
9935	R\$ 100,00	17236505	803.XXX.XXX-XX	10024	R\$ 100,00	26829021	019.XXX.XXX-XX
9936	R\$ 100,00	36986488	003.XXX.XXX-XX	10025	R\$ 100,00	14594862	014.XXX.XXX-XX
9937	R\$ 100,00	29467506	009.XXX.XXX-XX	10026	R\$ 100,00	19858290	515.XXX.XXX-XX
9938	R\$ 100,00	27253736	244.XXX.XXX-XX	10027	R\$ 100,00	33237186	480.XXX.XXX-XX
9939	R\$ 100,00	4008201	374.XXX.XXX-XX	10028	R\$ 100,00	37221772	783.XXX.XXX-XX
9940	R\$ 100,00	442856	881.XXX.XXX-XX	10029	R\$ 100,00	21926346	956.XXX.XXX-XX
9941	R\$ 100,00	38488085	019.XXX.XXX-XX	10030	R\$ 100,00	38805802	029.XXX.XXX-XX
9942	R\$ 100,00	25794587	382.XXX.XXX-XX	10031	R\$ 100,00	25468209	015.XXX.XXX-XX
9943	R\$ 100,00	34868119	245.XXX.XXX-XX	10032	R\$ 100,00	24653766	635.XXX.XXX-XX
9944	R\$ 100,00	13177762	035.XXX.XXX-XX	10033	R\$ 100,00	17961649	040.XXX.XXX-XX
9945	R\$ 100,00	8890259	853.XXX.XXX-XX	10034	R\$ 100,00	14763505	804.XXX.XXX-XX
9946	R\$ 100,00	20005933	831.XXX.XXX-XX	10035	R\$ 100,00	27369686	455.XXX.XXX-XX
9947	R\$ 100,00	11151461	152.XXX.XXX-XX	10036	R\$ 100,00	14150541	086.XXX.XXX-XX
9948	R\$ 100,00	377715	170.XXX.XXX-XX	10037	R\$ 100,00	3950144	076.XXX.XXX-XX
9949	R\$ 100,00	23934635	606.XXX.XXX-XX	10038	R\$ 100,00	14690948	524.XXX.XXX-XX
9950	R\$ 100,00	37792384	344.XXX.XXX-XX	10039	R\$ 100,00	20082982	339.XXX.XXX-XX
9951	R\$ 100,00	17336302	399.XXX.XXX-XX	10040	R\$ 100,00	3635129	297.XXX.XXX-XX
9952	R\$ 100,00	17494207	710.XXX.XXX-XX	10041	R\$ 100,00	26565008	018.XXX.XXX-XX
9953	R\$ 100,00	2568912	724.XXX.XXX-XX	10042	R\$ 100,00	25262996	047.XXX.XXX-XX
9954	R\$ 100,00	25476759	005.XXX.XXX-XX	10043	R\$ 100,00	23483270	081.XXX.XXX-XX
9955	R\$ 100,00	34951019	041.XXX.XXX-XX	10044	R\$ 100,00	10365417	435.XXX.XXX-XX
9956	R\$ 100,00	5173386	552.XXX.XXX-XX	10045	R\$ 100,00	2428308	289.XXX.XXX-XX
9957	R\$ 100,00	10092393	002.XXX.XXX-XX	10046	R\$ 100,00	15555702	602.XXX.XXX-XX
9958	R\$ 100,00	37002119	010.XXX.XXX-XX	10047	R\$ 100,00	8159666	266.XXX.XXX-XX
9959	R\$ 100,00	30051776	537.XXX.XXX-XX	10048	R\$ 100,00	12256873	317.XXX.XXX-XX
9960	R\$ 100,00	23505848	851.XXX.XXX-XX	10049	R\$ 100,00	21541698	489.XXX.XXX-XX
9961	R\$ 100,00	13882299	579.XXX.XXX-XX	10050	R\$ 100,00	40357251	698.XXX.XXX-XX
9962	R\$ 100,00	31883289	035.XXX.XXX-XX	10051	R\$ 100,00	3968699	023.XXX.XXX-XX
9963	R\$ 100,00	24328101	018.XXX.XXX-XX	10052	R\$ 100,00	24630422	766.XXX.XXX-XX
9964	R\$ 100,00	9759777	071.XXX.XXX-XX	10053	R\$ 100,00	35125689	339.XXX.XXX-XX
9965	R\$ 100,00	26077563	042.XXX.XXX-XX	10054	R\$ 100,00	16473795	003.XXX.XXX-XX
9966	R\$ 100,00	1849963	483.XXX.XXX-XX				
9967	R\$ 100,00	1734118	002.XXX.XXX-XX	10055	R\$ 100,00	23772372	183.XXX.XXX-XX
9968	R\$ 100,00	16278043	718.XXX.XXX-XX	10056	R\$ 100,00	17065821	099.XXX.XXX-XX
9969	R\$ 100,00	24260676	666.XXX.XXX-XX	10057	R\$ 100,00	24051569	443.XXX.XXX-XX
9970	R\$ 100,00	31719718	151.XXX.XXX-XX	10058	R\$ 100,00	6968705	574.XXX.XXX-XX
9971	R\$ 100,00	36532141	779.XXX.XXX-XX	10059	R\$ 100,00	17552064	257.XXX.XXX-XX
9972	R\$ 100,00	12426736	667.XXX.XXX-XX	10060	R\$ 100,00	28065612	636.XXX.XXX-XX
9973	R\$ 100,00	34170414	602.XXX.XXX-XX	10061	R\$ 100,00	12411917	038.XXX.XXX-XX
9974	R\$ 100,00	18307073	000.XXX.XXX-XX	10062	R\$ 100,00	5297888	006.XXX.XXX-XX
9975	R\$ 100,00	14255026	002.XXX.XXX-XX	10063	R\$ 100,00	20972259	144.XXX.XXX-XX
9976	R\$ 100,00	16041952	291.XXX.XXX-XX	10064	R\$ 100,00	29259102	603.XXX.XXX-XX
9977	R\$ 100,00	16745445	713.XXX.XXX-XX	10065	R\$ 100,00	28347068	877.XXX.XXX-XX
9978	R\$ 100,00	12426451	308.XXX.XXX-XX	10066	R\$ 100,00	39139664	703.XXX.XXX-XX
9979	R\$ 100,00	7137111	127.XXX.XXX-XX	10067	R\$ 100,00	21740472	585.XXX.XXX-XX
9980	R\$ 100,00	26579291	892.XXX.XXX-XX	10068	R\$ 100,00	33182015	179.XXX.XXX-XX
9981	R\$ 100,00	32795755	934.XXX.XXX-XX	10069	R\$ 100,00	39072253	114.XXX.XXX-XX
9982	R\$ 100,00	36179388	003.XXX.XXX-XX	10070	R\$ 100,00	19645861	049.XXX.XXX-XX
9983	R\$ 100,00	4158031	040.XXX.XXX-XX	10071	R\$ 100,00	22467997	029.XXX.XXX-XX
9984	R\$ 100,00	15912511	036.XXX.XXX-XX	10072	R\$ 100,00	17673322	046.XXX.XXX-XX
9985	R\$ 100,00	12651032	926.XXX.XXX-XX	10073	R\$ 100,00	39227555	634.XXX.XXX-XX
9986	R\$ 100,00	36502774	019.XXX.XXX-XX	10074	R\$ 100,00	22479710	011.XXX.XXX-XX
9987	R\$ 100,00	20837246	046.XXX.XXX-XX	10075	R\$ 100,00	9830369	007.XXX.XXX-XX
9988	R\$ 100,00	10813047	012.XXX.XXX-XX	10076	R\$ 100,00	31095036	081.XXX.XXX-XX
9989	R\$ 100,00	13578257	379.XXX.XXX-XX	10077	R\$ 100,00	23869687	396.XXX.XXX-XX
9990	R\$ 100,00	39168866	879.XXX.XXX-XX	10078	R\$ 100,00	20370635	068.XXX.XXX-XX
9991	R\$ 100,00	23726326	020.XXX.XXX-XX				
9992	R\$ 100,00	8658998	885.XXX.XXX-XX				
9993	R\$ 100,00	9968837	286.XXX.XXX-XX				
9994	R\$ 100,00	7417410	893.XXX.XXX-XX				
9995	R\$ 100,00	34258986	289.XXX.XXX-XX				
9996	R\$ 100,00	19461497	581.XXX.XXX-XX				
9997	R\$ 100,00	2693215	220.XXX.XXX-XX				
9998	R\$ 100,00	3025409	056.XXX.XXX-XX				
9999	R\$ 100,00	23890354	018.XXX.XXX-XX				
10000	R\$ 100,00	36001383	734.XXX.XXX-XX				
10001	R\$ 100,00	25759091	371.XXX.XXX-XX				
10002	R\$ 100,00	15208214	100.XXX.XXX-XX				
10003	R\$ 100,00	26621103	971.XXX.XXX-XX				
10004	R\$ 100,00	39301766	153.XXX.XXX-XX				
10005	R\$ 100,00	1477377	701.XXX.XXX-XX				
10006	R\$ 100,00	27099329	025.XXX.XXX-XX				
10007	R\$ 100,00	31551960	239.XXX.XXX-XX				

10079	R\$ 100,00	1383322	829.XXX.XXX-XX	10167	R\$ 100,00	36102409	984.XXX.XXX-XX
10080	R\$ 100,00	8095879	488.XXX.XXX-XX	10168	R\$ 100,00	15045597	773.XXX.XXX-XX
10081	R\$ 100,00	37462540	055.XXX.XXX-XX	10169	R\$ 100,00	26943083	016.XXX.XXX-XX
10082	R\$ 100,00	8003979	112.XXX.XXX-XX	10170	R\$ 100,00	33744796	723.XXX.XXX-XX
10083	R\$ 100,00	2911518	226.XXX.XXX-XX	10171	R\$ 100,00	20668395	937.XXX.XXX-XX
10084	R\$ 100,00	30795651	147.XXX.XXX-XX	10172	R\$ 100,00	24457553	215.XXX.XXX-XX
10085	R\$ 100,00	4830016	117.XXX.XXX-XX	10173	R\$ 100,00	25663444	699.XXX.XXX-XX
10086	R\$ 100,00	5281244	198.XXX.XXX-XX	10174	R\$ 100,00	30970572	327.XXX.XXX-XX
10087	R\$ 100,00	13642257	989.XXX.XXX-XX	10175	R\$ 100,00	8706967	564.XXX.XXX-XX
10088	R\$ 100,00	9006020	844.XXX.XXX-XX	10176	R\$ 100,00	23514467	763.XXX.XXX-XX
10089	R\$ 100,00	2955005	098.XXX.XXX-XX	10177	R\$ 100,00	14993035	827.XXX.XXX-XX
10090	R\$ 100,00	31674240	806.XXX.XXX-XX	10178	R\$ 100,00	10399888	011.XXX.XXX-XX
10091	R\$ 100,00	11640244	091.XXX.XXX-XX	10179	R\$ 100,00	4793474	214.XXX.XXX-XX
10092	R\$ 100,00	1093700	964.XXX.XXX-XX	10180	R\$ 100,00	9161275	402.XXX.XXX-XX
10093	R\$ 100,00	23926580	011.XXX.XXX-XX	10181	R\$ 100,00	29302050	309.XXX.XXX-XX
10094	R\$ 100,00	28797827	009.XXX.XXX-XX	10182	R\$ 100,00	6961201	358.XXX.XXX-XX
10095	R\$ 100,00	949011	100.XXX.XXX-XX	10183	R\$ 100,00	34260896	695.XXX.XXX-XX
10096	R\$ 100,00	11819864	462.XXX.XXX-XX	10184	R\$ 100,00	40020310	002.XXX.XXX-XX
10097	R\$ 100,00	7434637	018.XXX.XXX-XX	10185	R\$ 100,00	735653	721.XXX.XXX-XX
10098	R\$ 100,00	40364807	116.XXX.XXX-XX	10186	R\$ 100,00	21757420	823.XXX.XXX-XX
10099	R\$ 100,00	11746022	029.XXX.XXX-XX	10187	R\$ 100,00	538249	057.XXX.XXX-XX
10100	R\$ 100,00	4411621	007.XXX.XXX-XX	10188	R\$ 100,00	8031026	002.XXX.XXX-XX
10101	R\$ 100,00	39955408	014.XXX.XXX-XX	10189	R\$ 100,00	28569754	727.XXX.XXX-XX
10102	R\$ 100,00	26159672	830.XXX.XXX-XX	10190	R\$ 100,00	19487183	580.XXX.XXX-XX
10103	R\$ 100,00	30346796	455.XXX.XXX-XX	10191	R\$ 100,00	11199916	261.XXX.XXX-XX
10104	R\$ 100,00	28771659	184.XXX.XXX-XX	10192	R\$ 100,00	10808675	448.XXX.XXX-XX
10105	R\$ 100,00	11670034	376.XXX.XXX-XX	10193	R\$ 100,00	31583534	884.XXX.XXX-XX
10106	R\$ 100,00	32872163	560.XXX.XXX-XX	10194	R\$ 100,00	33305091	376.XXX.XXX-XX
10107	R\$ 100,00	3680204	926.XXX.XXX-XX	10195	R\$ 100,00	12820796	869.XXX.XXX-XX
10108	R\$ 100,00	2470845	203.XXX.XXX-XX	10196	R\$ 100,00	23673429	057.XXX.XXX-XX
10109	R\$ 100,00	38753251	705.XXX.XXX-XX	10197	R\$ 100,00	33346916	301.XXX.XXX-XX
10110	R\$ 100,00	23051203	989.XXX.XXX-XX	10198	R\$ 100,00	2969841	690.XXX.XXX-XX
10111	R\$ 100,00	4097366	400.XXX.XXX-XX	10199	R\$ 100,00	34808048	635.XXX.XXX-XX
10112	R\$ 100,00	19864070	033.XXX.XXX-XX	10200	R\$ 100,00	35989007	584.XXX.XXX-XX
10113	R\$ 100,00	36220560	837.XXX.XXX-XX	10201	R\$ 100,00	6974262	008.XXX.XXX-XX
10114	R\$ 100,00	13964252	046.XXX.XXX-XX	10202	R\$ 100,00	39401749	317.XXX.XXX-XX
10115	R\$ 100,00	26042317	317.XXX.XXX-XX	10203	R\$ 100,00	17627236	606.XXX.XXX-XX
10116	R\$ 100,00	18621464	081.XXX.XXX-XX	10204	R\$ 100,00	33171644	042.XXX.XXX-XX
10117	R\$ 100,00	27013069	019.XXX.XXX-XX	10205	R\$ 100,00	17196994	034.XXX.XXX-XX
10118	R\$ 100,00	35772710	286.XXX.XXX-XX	10206	R\$ 100,00	34857074	009.XXX.XXX-XX
10119	R\$ 100,00	17857851	012.XXX.XXX-XX	10207	R\$ 100,00	3222028	785.XXX.XXX-XX
10120	R\$ 100,00	26709121	215.XXX.XXX-XX	10208	R\$ 100,00	24209126	034.XXX.XXX-XX
10121	R\$ 100,00	38920269	224.XXX.XXX-XX	10209	R\$ 100,00	3154256	561.XXX.XXX-XX
10122	R\$ 100,00	17732126	079.XXX.XXX-XX	10210	R\$ 100,00	14673396	299.XXX.XXX-XX
10123	R\$ 100,00	17548461	857.XXX.XXX-XX	10211	R\$ 100,00	13325843	000.XXX.XXX-XX
10124	R\$ 100,00	2620435	244.XXX.XXX-XX	10212	R\$ 100,00	39582249	804.XXX.XXX-XX
10125	R\$ 100,00	28874164	716.XXX.XXX-XX	10213	R\$ 100,00	39246907	563.XXX.XXX-XX
10126	R\$ 100,00	1414841	014.XXX.XXX-XX	10214	R\$ 100,00	37253342	803.XXX.XXX-XX
10127	R\$ 100,00	17171533	505.XXX.XXX-XX	10215	R\$ 100,00	2510379	021.XXX.XXX-XX
10128	R\$ 100,00	344227	185.XXX.XXX-XX	10216	R\$ 100,00	24378909	419.XXX.XXX-XX
10129	R\$ 100,00	25170313	150.XXX.XXX-XX	10217	R\$ 100,00	40276729	338.XXX.XXX-XX
10130	R\$ 100,00	16903176	032.XXX.XXX-XX	10218	R\$ 100,00	13076747	017.XXX.XXX-XX
10131	R\$ 100,00	33155124	011.XXX.XXX-XX	10219	R\$ 100,00	2204313	820.XXX.XXX-XX
10132	R\$ 100,00	9391151	658.XXX.XXX-XX	10220	R\$ 100,00	28490975	857.XXX.XXX-XX
10133	R\$ 100,00	15454264	010.XXX.XXX-XX	10221	R\$ 100,00	20588848	003.XXX.XXX-XX
10134	R\$ 100,00	11602578	705.XXX.XXX-XX	10222	R\$ 100,00	37427134	011.XXX.XXX-XX
10135	R\$ 100,00	29640940	849.XXX.XXX-XX	10223	R\$ 100,00	11986283	013.XXX.XXX-XX
10136	R\$ 100,00	29188210	266.XXX.XXX-XX	10224	R\$ 100,00	32601593	263.XXX.XXX-XX
10137	R\$ 100,00	19114091	224.XXX.XXX-XX	10225	R\$ 100,00	2224794	030.XXX.XXX-XX
10138	R\$ 100,00	4880289	374.XXX.XXX-XX	10226	R\$ 100,00	31000592	695.XXX.XXX-XX
10139	R\$ 100,00	34875642	725.XXX.XXX-XX	10227	R\$ 100,00	28371461	008.XXX.XXX-XX
10140	R\$ 100,00	25474999	636.XXX.XXX-XX	10228	R\$ 100,00	33988282	701.XXX.XXX-XX
10141	R\$ 100,00	11969320	770.XXX.XXX-XX	10229	R\$ 100,00	5601207	000.XXX.XXX-XX
10142	R\$ 100,00	18410390	358.XXX.XXX-XX	10230	R\$ 100,00	23336844	209.XXX.XXX-XX
10143	R\$ 100,00	26971001	019.XXX.XXX-XX	10231	R\$ 100,00	4921243	702.XXX.XXX-XX
10144	R\$ 100,00	16923434	666.XXX.XXX-XX	10232	R\$ 100,00	25124158	712.XXX.XXX-XX
10145	R\$ 100,00	27173545	473.XXX.XXX-XX	10233	R\$ 100,00	12140556	725.XXX.XXX-XX
10146	R\$ 100,00	33913514	029.XXX.XXX-XX	10234	R\$ 100,00	12851718	768.XXX.XXX-XX
10147	R\$ 100,00	4808045	601.XXX.XXX-XX	10235	R\$ 100,00	36780267	997.XXX.XXX-XX
10148	R\$ 100,00	26663192	000.XXX.XXX-XX	10236	R\$ 100,00	18368297	224.XXX.XXX-XX
10149	R\$ 100,00	5892921	183.XXX.XXX-XX	10237	R\$ 100,00	29843633	358.XXX.XXX-XX
10150	R\$ 100,00	12171397	776.XXX.XXX-XX	10238	R\$ 100,00	29119444	606.XXX.XXX-XX
10151	R\$ 100,00	36402680	032.XXX.XXX-XX	10239	R\$ 100,00	27234618	275.XXX.XXX-XX
10152	R\$ 100,00	20566444	297.XXX.XXX-XX	10240	R\$ 100,00	39972838	023.XXX.XXX-XX
10153	R\$ 100,00	35536756	117.XXX.XXX-XX	10241	R\$ 100,00	10276840	454.XXX.XXX-XX
10154	R\$ 100,00	28349394	712.XXX.XXX-XX	10242	R\$ 100,00	18007512	269.XXX.XXX-XX
10155	R\$ 100,00	21828187	008.XXX.XXX-XX	10243	R\$ 100,00	5011188	018.XXX.XXX-XX
10156	R\$ 100,00	15301239	162.XXX.XXX-XX	10244	R\$ 100,00	12174676	554.XXX.XXX-XX
10157	R\$ 100,00	12747519	619.XXX.XXX-XX	10245	R\$ 100,00	18331841	052.XXX.XXX-XX
10158	R\$ 100,00	20370147	038.XXX.XXX-XX	10246	R\$ 100,00	23742553	049.XXX.XXX-XX
10159	R\$ 100,00	8577447	020.XXX.XXX-XX	10247	R\$ 100,00	6953853	038.XXX.XXX-XX
10160	R\$ 100,00	8385151	505.XXX.XXX-XX	10248	R\$ 100,00	6390907	866.XXX.XXX-XX
10161	R\$ 100,00	37644756	011.XXX.XXX-XX	10249	R\$ 100,00	6664741	493.XXX.XXX-XX
10162	R\$ 100,00	26775885	031.XXX.XXX-XX	10250	R\$ 100,00	6981450	707.XXX.XXX-XX
10163	R\$ 100,00	19016489	043.XXX.XXX-XX	10251	R\$ 100,00	1749695	184.XXX.XXX-XX
10164	R\$ 100,00	25797237	098.XXX.XXX-XX	10252	R\$ 100,00	31986497	619.XXX.XXX-XX
10165	R\$ 100,00	28112760	025.XXX.XXX-XX	10253	R\$ 100,00	14912272	224.XXX.XXX-XX
10166	R\$ 100,00	24730088	210.XXX.XXX-XX	10254	R\$ 100,00	26517631	037.XXX.XXX-XX

10255	R\$ 100,00	1151624	277.XXX.XXX-XX
10256	R\$ 100,00	35355666	020.XXX.XXX-XX
10257	R\$ 100,00	20257234	007.XXX.XXX-XX
10258	R\$ 100,00	23338112	512.XXX.XXX-XX
10259	R\$ 100,00	27025845	669.XXX.XXX-XX
10260	R\$ 100,00	20439797	724.XXX.XXX-XX
10261	R\$ 100,00	26481558	821.XXX.XXX-XX
10262	R\$ 100,00	466870	725.XXX.XXX-XX
10263	R\$ 100,00	40245581	721.XXX.XXX-XX
10264	R\$ 100,00	38966278	708.XXX.XXX-XX
10265	R\$ 100,00	20615599	015.XXX.XXX-XX
10266	R\$ 100,00	4923379	122.XXX.XXX-XX
10267	R\$ 100,00	5540863	038.XXX.XXX-XX
10268	R\$ 100,00	27866012	214.XXX.XXX-XX
10269	R\$ 100,00	19242181	602.XXX.XXX-XX
10270	R\$ 100,00	15949679	386.XXX.XXX-XX
10271	R\$ 100,00	6144555	811.XXX.XXX-XX
10272	R\$ 100,00	22297019	805.XXX.XXX-XX
10273	R\$ 100,00	4073633	635.XXX.XXX-XX
10274	R\$ 100,00	27383773	060.XXX.XXX-XX
10275	R\$ 100,00	11518109	339.XXX.XXX-XX
10276	R\$ 100,00	12775942	515.XXX.XXX-XX
10277	R\$ 100,00	28282665	007.XXX.XXX-XX
10278	R\$ 100,00	582335	015.XXX.XXX-XX
10279	R\$ 100,00	9036939	222.XXX.XXX-XX
10280	R\$ 100,00	25021767	579.XXX.XXX-XX
10281	R\$ 100,00	387746	334.XXX.XXX-XX
10282	R\$ 100,00	22285559	538.XXX.XXX-XX
10283	R\$ 100,00	23600811	012.XXX.XXX-XX
10284	R\$ 100,00	595229	061.XXX.XXX-XX
10285	R\$ 100,00	40230059	010.XXX.XXX-XX
10286	R\$ 100,00	9614871	779.XXX.XXX-XX
10287	R\$ 100,00	16193419	869.XXX.XXX-XX
10288	R\$ 100,00	38056441	102.XXX.XXX-XX

10289	R\$ 100,00	6377443	803.XXX.XXX-XX
10290	R\$ 100,00	23384162	059.XXX.XXX-XX
10291	R\$ 100,00	11312290	573.XXX.XXX-XX
10292	R\$ 100,00	11030913	023.XXX.XXX-XX
10293	R\$ 100,00	34267518	010.XXX.XXX-XX
10294	R\$ 100,00	35152399	003.XXX.XXX-XX
10295	R\$ 100,00	15426087	658.XXX.XXX-XX
10296	R\$ 100,00	15241921	798.XXX.XXX-XX
10297	R\$ 100,00	25175009	017.XXX.XXX-XX
10298	R\$ 100,00	36135378	789.XXX.XXX-XX
10299	R\$ 100,00	19830637	365.XXX.XXX-XX
10300	R\$ 100,00	3204892	892.XXX.XXX-XX
10301	R\$ 100,00	6395523	046.XXX.XXX-XX
10302	R\$ 100,00	8560094	329.XXX.XXX-XX
10303	R\$ 100,00	31570681	851.XXX.XXX-XX
10304	R\$ 100,00	30200149	041.XXX.XXX-XX
10305	R\$ 100,00	29733911	244.XXX.XXX-XX
10306	R\$ 100,00	26389346	001.XXX.XXX-XX
10307	R\$ 100,00	9260238	008.XXX.XXX-XX
10308	R\$ 100,00	20187348	800.XXX.XXX-XX
10309	R\$ 100,00	31611930	274.XXX.XXX-XX
10310	R\$ 100,00	27920104	561.XXX.XXX-XX
10311	R\$ 100,00	12443569	029.XXX.XXX-XX
10312	R\$ 100,00	32006985	725.XXX.XXX-XX
10313	R\$ 100,00	11364912	145.XXX.XXX-XX
10314	R\$ 100,00	24616461	024.XXX.XXX-XX
10315	R\$ 100,00	11364437	014.XXX.XXX-XX
10316	R\$ 100,00	36005411	619.XXX.XXX-XX
10317	R\$ 100,00	20894579	094.XXX.XXX-XX
10318	R\$ 100,00	16214918	267.XXX.XXX-XX
10319	R\$ 100,00	120374	316.XXX.XXX-XX
10320	R\$ 100,00	36177015	717.XXX.XXX-XX
10321	R\$ 100,00	29284177	271.XXX.XXX-XX
10322	R\$ 100,00	37840340	051.XXX.XXX-XX
10323	R\$ 100,00	13912213	462.XXX.XXX-XX
10324	R\$ 100,00	2732153	009.XXX.XXX-XX
10325	R\$ 100,00	4439742	007.XXX.XXX-XX
10326	R\$ 100,00	2756738	839.XXX.XXX-XX
10327	R\$ 100,00	13958591	088.XXX.XXX-XX
10328	R\$ 100,00	5523065	316.XXX.XXX-XX
10329	R\$ 100,00	13266153	620.XXX.XXX-XX
10330	R\$ 100,00	6876922	295.XXX.XXX-XX
10331	R\$ 100,00	16023126	192.XXX.XXX-XX

10332	R\$ 100,00	17515705	012.XXX.XXX-XX
10333	R\$ 100,00	28327971	330.XXX.XXX-XX
10334	R\$ 100,00	26676061	046.XXX.XXX-XX
10335	R\$ 100,00	24879660	352.XXX.XXX-XX
10336	R\$ 100,00	7796844	034.XXX.XXX-XX
10337	R\$ 100,00	8881384	143.XXX.XXX-XX
10338	R\$ 100,00	8416408	371.XXX.XXX-XX
10339	R\$ 100,00	33331527	398.XXX.XXX-XX
10340	R\$ 100,00	14372949	564.XXX.XXX-XX
10341	R\$ 100,00	388894	827.XXX.XXX-XX
10342	R\$ 100,00	37108739	828.XXX.XXX-XX
10343	R\$ 100,00	17268801	052.XXX.XXX-XX
10344	R\$ 100,00	11936209	119.XXX.XXX-XX
10345	R\$ 100,00	2739126	566.XXX.XXX-XX
10346	R\$ 100,00	11328775	007.XXX.XXX-XX
10347	R\$ 100,00	11604192	539.XXX.XXX-XX
10348	R\$ 100,00	4810383	505.XXX.XXX-XX
10349	R\$ 100,00	16049040	182.XXX.XXX-XX
10350	R\$ 100,00	22070991	041.XXX.XXX-XX
10351	R\$ 100,00	26029000	096.XXX.XXX-XX
10352	R\$ 100,00	13286105	037.XXX.XXX-XX
10353	R\$ 100,00	23208542	036.XXX.XXX-XX
10354	R\$ 100,00	2724870	454.XXX.XXX-XX
10355	R\$ 100,00	20805980	305.XXX.XXX-XX
10356	R\$ 100,00	4650101	010.XXX.XXX-XX
10357	R\$ 100,00	3957909	848.XXX.XXX-XX
10358	R\$ 100,00	39792407	213.XXX.XXX-XX
10359	R\$ 100,00	39419552	697.XXX.XXX-XX
10360	R\$ 100,00	37345143	540.XXX.XXX-XX
10361	R\$ 100,00	31883996	118.XXX.XXX-XX
10362	R\$ 100,00	13747544	646.XXX.XXX-XX
10363	R\$ 100,00	20539540	012.XXX.XXX-XX
10364	R\$ 100,00	25920634	793.XXX.XXX-XX
10365	R\$ 100,00	11174557	014.XXX.XXX-XX
10366	R\$ 100,00	22205065	041.XXX.XXX-XX
10367	R\$ 100,00	31243782	152.XXX.XXX-XX
10368	R\$ 100,00	5165637	014.XXX.XXX-XX
10369	R\$ 100,00	20421669	010.XXX.XXX-XX
10370	R\$ 100,00	37708268	092.XXX.XXX-XX
10371	R\$ 100,00	29125160	997.XXX.XXX-XX
10372	R\$ 100,00	26684095	585.XXX.XXX-XX
10373	R\$ 100,00	10259905	035.XXX.XXX-XX
10374	R\$ 100,00	297978	735.XXX.XXX-XX
10375	R\$ 100,00	27807750	273.XXX.XXX-XX
10376	R\$ 100,00	26161739	055.XXX.XXX-XX
10377	R\$ 100,00	10020459	012.XXX.XXX-XX
10378	R\$ 100,00	14767743	398.XXX.XXX-XX
10379	R\$ 100,00	13082821	008.XXX.XXX-XX
10380	R\$ 100,00	17241010	226.XXX.XXX-XX
10381	R\$ 100,00	27523673	329.XXX.XXX-XX
10382	R\$ 100,00	17090231	074.XXX.XXX-XX
10383	R\$ 100,00	32417056	006.XXX.XXX-XX
10384	R\$ 100,00	8256920	151.XXX.XXX-XX
10385	R\$ 100,00	39143641	005.XXX.XXX-XX
10386	R\$ 100,00	5950842	373.XXX.XXX-XX
10387	R\$ 100,00	7286360	740.XXX.XXX-XX
10388	R\$ 100,00	15969991	636.XXX.XXX-XX
10389	R\$ 100,00	35565751	244.XXX.XXX-XX
10390	R\$ 100,00	27847242	576.XXX.XXX-XX
10391	R\$ 100,00	8574355	023.XXX.XXX-XX
10392	R\$ 100,00	31546119	017.XXX.XXX-XX
10393	R\$ 100,00	35398793	994.XXX.XXX-XX
10394	R\$ 100,00	39364370	182.XXX.XXX-XX
10395	R\$ 100,00	26505230	326.XXX.XXX-XX
10396	R\$ 100,00	36646115	718.XXX.XXX-XX
10397	R\$ 100,00	37620811	014.XXX.XXX-XX
10398	R\$ 100,00	8766343	811.XXX.XXX-XX
10399	R\$ 100,00	5036279	620.XXX.XXX-XX
10400	R\$ 100,00	17063786	214.XXX.XXX-XX
10401	R\$ 100,00	35090420	014.XXX.XXX-XX
10402	R\$ 100,00	22889395	128.XXX.XXX-XX
10403	R\$ 100,00	35448297	017.XXX.XXX-XX
10404	R\$ 100,00	14981107	552.XXX.XXX-XX
10405	R\$ 100,00	34515592	209.XXX.XXX-XX
10406	R\$ 100,00	21811259	026.XXX.XXX-XX
10407	R\$ 100,00	3324138	039.XXX.XXX-XX
10408	R\$ 100,00	5073656	713.XXX.XXX-XX
10409	R\$ 100,00	24935582	767.XXX.XXX-XX
10410	R\$ 100,00	40270572	845.XXX.XXX-XX
10411	R\$ 100,00	5123226	685.XXX.XXX-XX
10412	R\$ 100,00	22720779	879.XXX.XXX-XX
10413	R\$ 100,00	37646679	040.XXX.XXX-XX
10414	R\$ 100,00	1024233	996.XXX.XXX-XX
10415	R\$ 100,00	25584912	018.XXX.XXX-XX
10416	R\$ 100,00	38219549	098.XXX.XXX-XX
10417	R\$ 100,00	16350287	059.XXX.XXX-XX
10418	R\$ 100,00	31667922	050.XXX.XXX-XX
10419	R\$ 100,00	19138449	713.XXX.XXX-XX
10420	R\$ 100,00	1242242	030.XXX.XXX-XX

10421	R\$ 100,00	33039028	725.XXX.XXX-XX
10422	R\$ 100,00	16096511	618.XXX.XXX-XX
10423	R\$ 100,00	2959176	410.XXX.XXX-XX
10424	R\$ 100,00	36887541	818.XXX.XXX-XX
10425	R\$ 100,00	26058258	703.XXX.XXX-XX
10426	R\$ 100,00	23929037	373.XXX.XXX-XX
10427	R\$ 100,00	23944121	232.XXX.XXX-XX
10428	R\$ 100,00	1907337	048.XXX.XXX-XX
10429	R\$ 100,00	15166252	123.XXX.XXX-XX
10430	R\$ 100,00	20028260	981.XXX.XXX-XX
10431	R\$ 100,00	14012803	768.XXX.XXX-XX
10432	R\$ 100,00	628439	701.XXX.XXX-XX
10433	R\$ 100,00	10625716	296.XXX.XXX-XX
10434	R\$ 100,00	14294055	090.XXX.XXX-XX
10435	R\$ 100,00	5208703	392.XXX.XXX-XX
10436	R\$ 100,00	31067757	390.XXX.XXX-XX
10437	R\$ 100,00	32645434	115.XXX.XXX-XX
10438	R\$ 100,00	32070718	275.XXX.XXX-XX
10439	R\$ 100,00	34384462	836.XXX.XXX-XX
10440	R\$ 100,00	40366272	366.XXX.XXX-XX
10441	R\$ 100,00	15893287	138.XXX.XXX-XX
10442	R\$ 100,00	38651252	376.XXX.XXX-XX
10443	R\$ 100,00	18683678	350.XXX.XXX-XX
10444	R\$ 100,00	21984706	584.XXX.XXX-XX
10445	R\$ 100,00	29674424	855.XXX.XXX-XX
10446	R\$ 100,00	36229696	620.XXX.XXX-XX
10447	R\$ 100,00	25670100	922.XXX.XXX-XX
10448	R\$ 100,00	36064013	008.XXX.XXX-XX
10449	R\$ 100,00	7347098	005.XXX.XXX-XX
10450	R\$ 100,00	17785517	967.XXX.XXX-XX
10451	R\$ 100,00	38181965	042.XXX.XXX-XX
10452	R\$ 100,00	1923405	145.XXX.XXX-XX
10453	R\$ 100,00	5125028	715.XXX.XXX-XX
10454	R\$ 100,00	40248913	055.XXX.XXX-XX
10455	R\$ 100,00	38831058	858.XXX.XXX-XX
10456	R\$ 100,00	23944777	700.XXX.XXX-XX
10457	R\$ 100,00	33885530	658.XXX.XXX-XX
10458	R\$ 100,00	37225082	092.XXX.XXX-XX
10459	R\$ 100,00	5435735	242.XXX.XXX-XX
10460	R\$ 100,00	17873731	727.XXX.XXX-XX
10461	R\$ 100,00	12684844	585.XXX.XXX-XX
10462	R\$ 100,00	20370100	245.XXX.XXX-XX
10463	R\$ 100,00	25308022	320.XXX.XXX-XX
10464	R\$ 100,00	21642091	005.XXX.XXX-XX
10465	R\$ 100,00	21310905	073.XXX.XXX-XX
10466	R\$ 100,00	779196	844.XXX.XXX-XX
10467	R\$ 100,00	32681007	146.XXX.XXX-XX
10468	R\$ 100,00	34685286	009.XXX.XXX-XX
10469	R\$ 100,00	27022597	905.XXX.XXX-XX
10470	R\$ 100,00	14765045	496.XXX.XXX-XX
10471	R\$ 100,00	18789431	701.XXX.XXX-XX
10472	R\$ 100,00	6059976	006.XXX.XXX-XX
10473	R\$ 100,00	26999093	484.XXX.XXX-XX
10474	R\$ 100,00	766642	222.XXX.XXX-XX
10475	R\$ 100,00	33018647	311.XXX.XXX-XX
10476	R\$ 100,00	8106738	398.XXX.XXX-XX
10477	R\$ 100,00	20633874	703.XXX.XXX-XX
10478	R\$ 100,00	26742536	616.XXX.XXX-XX
10479	R\$ 100,00	19736806	091.XXX.XXX-XX
10480	R\$ 100,00	22876318	401.XXX.XXX-XX
10481	R\$ 100,00	38682213	024.XXX.XXX-XX
10482	R\$ 100,00	10169526	012.XXX.XXX-XX
10483	R\$ 100,00	4611109	658.XXX.XXX-XX
10484	R\$ 100,00	33518217	114.XXX.XXX-XX
10485	R\$ 100,00	22444889	180.XXX.XXX-XX
10486	R\$ 100,00	16456580	274.XXX.XXX-XX
10487	R\$ 100,00	20507748	291.XXX.XXX-XX
10488	R\$ 100,00	16804294	064.XXX.XXX-XX
10489	R\$ 100,00	38964520	971.XXX.XXX-XX
10490	R\$ 100,00	28442979	344.XXX.XXX-XX
10491	R\$ 100,00	34204165	003.XXX.XXX-XX
10492	R\$ 100,00	12138206	998.XXX.XXX-XX
10493	R\$ 100,00	27968385	539.XXX.XXX-XX
10494	R\$ 100,00	17781414	001.XXX.XXX-XX
10495	R\$ 100,00	39637440	966.XXX.XXX-XX
10496	R\$ 100,00	24142534	339.XXX.XXX-XX
10497	R\$ 100,00	35944126	830.XXX.XXX-XX
10498	R\$ 100,00	39118171	923.XXX.XXX-XX
10499	R\$ 100,00	1470742	024.XXX.XXX-XX
10500	R\$ 100,00	10081768	333.XXX.XXX-XX
10501	R\$ 100,00	38442702	723.XXX.XXX-XX
10502	R\$ 100,00	7886598	709.XXX.XXX-XX
10503	R\$ 100,00	693702	375.XXX.XXX-XX
10504	R\$ 100,00	8019614	014.XXX.XXX-XX
10505	R\$ 100,00	18474248	552.XXX.XXX-XX
10506	R\$ 100,00	30750482	102.XXX.XXX-XX
10507	R\$ 100,00	27997593	666.XXX.XXX-XX
10508	R\$ 100,00	12745300	722.XXX.XXX-XX
10509	R\$ 100,00	2328874	605.XXX.XXX-XX

10510	R\$ 100,00	18957962	014.XXX.XXX-XX
10511	R\$ 100,00	6900430	007.XXX.XXX-XX
10512	R\$ 100,00	37629311	005.XXX.XXX-XX
10513	R\$ 100,00	31234503	023.XXX.XXX-XX
10514	R\$ 100,00	28825685	790.XXX.XXX-XX
10515	R\$ 100,00	37548351	282.XXX.XXX-XX
10516	R\$ 100,00	27870038	719.XXX.XXX-XX
10517	R\$ 100,00	9816830	706.XXX.XXX-XX
10518	R\$ 100,00	15379335	001.XXX.XXX-XX
10519	R\$ 100,00	31691861	017.XXX.XXX-XX
10520	R\$ 100,00	37226726	658.XXX.XXX-XX
10521	R\$ 100,00	1066399	822.XXX.XXX-XX
10522	R\$ 100,00	214573	494.XXX.XXX-XX

10523	R\$ 100,00	8454172	039.XXX.XXX-XX
10524	R\$ 100,00	13589729	793.XXX.XXX-XX
10525	R\$ 100,00	2060866	372.XXX.XXX-XX
10526	R\$ 100,00	35079390	025.XXX.XXX-XX
10527	R\$ 100,00	1286758	784.XXX.XXX-XX
10528	R\$ 100,00	38786843	585.XXX.XXX-XX
10529	R\$ 100,00	24040595	105.XXX.XXX-XX
10530	R\$ 100,00	27881638	492.XXX.XXX-XX
10531	R\$ 100,00	23612569	308.XXX.XXX-XX
10532	R\$ 100,00	30946341	018.XXX.XXX-XX
10533	R\$ 100,00	26553961	766.XXX.XXX-XX
10534	R\$ 100,00	20842236	803.XXX.XXX-XX
10535	R\$ 100,00	10803827	223.XXX.XXX-XX
10536	R\$ 100,00	33913962	245.XXX.XXX-XX
10537	R\$ 100,00	26108552	151.XXX.XXX-XX
10538	R\$ 100,00	36783179	666.XXX.XXX-XX
10539	R\$ 100,00	38481444	707.XXX.XXX-XX
10540	R\$ 100,00	24401211	236.XXX.XXX-XX
10541	R\$ 100,00	26515291	019.XXX.XXX-XX
10542	R\$ 100,00	15845021	018.XXX.XXX-XX
10543	R\$ 100,00	18225946	051.XXX.XXX-XX
10544	R\$ 100,00	3672686	665.XXX.XXX-XX
10545	R\$ 100,00	21750758	885.XXX.XXX-XX
10546	R\$ 100,00	3960936	012.XXX.XXX-XX
10547	R\$ 100,00	15954105	006.XXX.XXX-XX
10548	R\$ 100,00	12896281	560.XXX.XXX-XX
10549	R\$ 100,00	5499892	444.XXX.XXX-XX
10550	R\$ 100,00	14249076	017.XXX.XXX-XX
10551	R\$ 100,00	30033842	770.XXX.XXX-XX
10552	R\$ 100,00	33860046	798.XXX.XXX-XX
10553	R\$ 100,00	37647390	055.XXX.XXX-XX
10554	R\$ 100,00	19371440	007.XXX.XXX-XX
10555	R\$ 100,00	4744404	028.XXX.XXX-XX
10556	R\$ 100,00	6153193	690.XXX.XXX-XX
10557	R\$ 100,00	35825183	221.XXX.XXX-XX
10558	R\$ 100,00	26165923	761.XXX.XXX-XX
10559	R\$ 100,00	17324405	017.XXX.XXX-XX
10560	R\$ 100,00	419362	373.XXX.XXX-XX
10561	R\$ 100,00	7727171	065.XXX.XXX-XX
10562	R\$ 100,00	11869282	611.XXX.XXX-XX
10563	R\$ 100,00	16126519	603.XXX.XXX-XX
10564	R\$ 100,00	3578998	015.XXX.XXX-XX
10565	R\$ 100,00	38153101	121.XXX.XXX-XX
10566	R\$ 100,00	3143732	234.XXX.XXX-XX
10567	R\$ 100,00	10058722	015.XXX.XXX-XX
10568	R\$ 100,00	13341137	488.XXX.XXX-XX
10569	R\$ 100,00	3126313	821.XXX.XXX-XX
10570	R\$ 100,00	21421924	014.XXX.XXX-XX
10571	R\$ 100,00	5269124	775.XXX.XXX-XX
10572	R\$ 100,00	9731560	309.XXX.XXX-XX
10573	R\$ 100,00	38020979	524.XXX.XXX-XX
10574	R\$ 100,00	21901199	130.XXX.XXX-XX
10575	R\$ 100,00	26226813	737.XXX.XXX-XX
10576	R\$ 100,00	36469530	153.XXX.XXX-XX
10577	R\$ 100,00	39602371	924.XXX.XXX-XX
10578	R\$ 100,00	28776487	959.XXX.XXX-XX
10579	R\$ 100,00	1657621	153.XXX.XXX-XX
10580	R\$ 100,00	32209328	092.XXX.XXX-XX
10581	R\$ 100,00	35237055	293.XXX.XXX-XX
10582	R\$ 100,00	29368229	999.XXX.XXX-XX
10583	R\$ 100,00	6954622	251.XXX.XXX-XX
10584	R\$ 100,00	2509861	690.XXX.XXX-XX
10585	R\$ 100,00	6657590	602.XXX.XXX-XX
10586	R\$ 100,00	35035015	007.XXX.XXX-XX
10587	R\$ 100,00	4263591	635.XXX.XXX-XX
10588	R\$ 100,00	39694828	784.XXX.XXX-XX
10589	R\$ 100,00	8502212	645.XXX.XXX-XX
10590	R\$ 100,00	8266087	706.XXX.XXX-XX
10591	R\$ 100,00	13608087	001.XXX.XXX-XX
10592	R\$ 100,00	4860453	046.XXX.XXX-XX

10593	R\$ 100,00	19417154	342.XXX.XXX-XX	10681	R\$ 100,00	32965241	722.XXX.XXX-XX
10594	R\$ 100,00	18688509	982.XXX.XXX-XX	10682	R\$ 100,00	20444666	200.XXX.XXX-XX
10595	R\$ 100,00	2175837	019.XXX.XXX-XX	10683	R\$ 100,00	4398052	714.XXX.XXX-XX
10596	R\$ 100,00	34990764	710.XXX.XXX-XX	10684	R\$ 100,00	163945	539.XXX.XXX-XX
10597	R\$ 100,00	20950941	239.XXX.XXX-XX	10685	R\$ 100,00	764375	455.XXX.XXX-XX
10598	R\$ 100,00	21113951	697.XXX.XXX-XX	10686	R\$ 100,00	30410602	002.XXX.XXX-XX
10599	R\$ 100,00	13596586	191.XXX.XXX-XX	10687	R\$ 100,00	861916	124.XXX.XXX-XX
10600	R\$ 100,00	12686011	039.XXX.XXX-XX	10688	R\$ 100,00	11261067	765.XXX.XXX-XX
10601	R\$ 100,00	29137690	344.XXX.XXX-XX	10689	R\$ 100,00	14072441	066.XXX.XXX-XX
10602	R\$ 100,00	22112336	239.XXX.XXX-XX	10690	R\$ 100,00	28835218	583.XXX.XXX-XX
10603	R\$ 100,00	32748510	036.XXX.XXX-XX	10691	R\$ 100,00	30275388	619.XXX.XXX-XX
10604	R\$ 100,00	15372486	021.XXX.XXX-XX	10692	R\$ 100,00	13091476	901.XXX.XXX-XX
10605	R\$ 100,00	29534452	002.XXX.XXX-XX	10693	R\$ 100,00	9566990	134.XXX.XXX-XX
10606	R\$ 100,00	7838043	018.XXX.XXX-XX	10694	R\$ 100,00	34377814	047.XXX.XXX-XX
10607	R\$ 100,00	18712647	033.XXX.XXX-XX	10695	R\$ 100,00	32357513	030.XXX.XXX-XX
10608	R\$ 100,00	14116376	002.XXX.XXX-XX	10696	R\$ 100,00	29434978	004.XXX.XXX-XX
10609	R\$ 100,00	39260525	967.XXX.XXX-XX	10697	R\$ 100,00	8518076	144.XXX.XXX-XX
10610	R\$ 100,00	24856111	981.XXX.XXX-XX	10698	R\$ 100,00	38800307	913.XXX.XXX-XX
10611	R\$ 100,00	31138044	690.XXX.XXX-XX	10699	R\$ 100,00	21086322	055.XXX.XXX-XX
10612	R\$ 100,00	29282598	059.XXX.XXX-XX	10700	R\$ 100,00	39073015	064.XXX.XXX-XX
10613	R\$ 100,00	22643562	371.XXX.XXX-XX	10701	R\$ 100,00	24120647	260.XXX.XXX-XX
10614	R\$ 100,00	26201964	777.XXX.XXX-XX	10702	R\$ 100,00	38391774	087.XXX.XXX-XX
10615	R\$ 100,00	37763177	941.XXX.XXX-XX	10703	R\$ 100,00	18032966	579.XXX.XXX-XX
10616	R\$ 100,00	35157650	038.XXX.XXX-XX	10704	R\$ 100,00	12754270	885.XXX.XXX-XX
10617	R\$ 100,00	29660182	005.XXX.XXX-XX	10705	R\$ 100,00	1269543	564.XXX.XXX-XX
10618	R\$ 100,00	13840461	032.XXX.XXX-XX	10706	R\$ 100,00	5399386	057.XXX.XXX-XX
10619	R\$ 100,00	18697144	009.XXX.XXX-XX	10707	R\$ 100,00	26207101	245.XXX.XXX-XX
10620	R\$ 100,00	29685272	021.XXX.XXX-XX	10708	R\$ 100,00	37576115	014.XXX.XXX-XX
10621	R\$ 100,00	33326271	032.XXX.XXX-XX	10709	R\$ 100,00	8073960	240.XXX.XXX-XX
10622	R\$ 100,00	23037779	059.XXX.XXX-XX	10710	R\$ 100,00	21141737	003.XXX.XXX-XX
10623	R\$ 100,00	7218127	001.XXX.XXX-XX	10711	R\$ 100,00	33214075	317.XXX.XXX-XX
10624	R\$ 100,00	29616504	004.XXX.XXX-XX	10712	R\$ 100,00	1717049	010.XXX.XXX-XX
10625	R\$ 100,00	39259066	331.XXX.XXX-XX	10713	R\$ 100,00	28357729	949.XXX.XXX-XX
10626	R\$ 100,00	395090	118.XXX.XXX-XX	10714	R\$ 100,00	10553393	385.XXX.XXX-XX
10627	R\$ 100,00	29668119	727.XXX.XXX-XX	10715	R\$ 100,00	38309553	032.XXX.XXX-XX
10628	R\$ 100,00	803475	034.XXX.XXX-XX	10716	R\$ 100,00	20254168	061.XXX.XXX-XX
10629	R\$ 100,00	18583573	737.XXX.XXX-XX	10717	R\$ 100,00	12507815	878.XXX.XXX-XX
10630	R\$ 100,00	19986318	156.XXX.XXX-XX	10718	R\$ 100,00	9462425	443.XXX.XXX-XX
10631	R\$ 100,00	2114532	014.XXX.XXX-XX	10719	R\$ 100,00	5012303	969.XXX.XXX-XX
10632	R\$ 100,00	34399224	695.XXX.XXX-XX	10720	R\$ 100,00	35734559	438.XXX.XXX-XX
10633	R\$ 100,00	37852907	011.XXX.XXX-XX	10721	R\$ 100,00	4379955	698.XXX.XXX-XX
10634	R\$ 100,00	17754390	007.XXX.XXX-XX	10722	R\$ 100,00	15361380	724.XXX.XXX-XX
10635	R\$ 100,00	14211323	799.XXX.XXX-XX	10723	R\$ 100,00	24368739	443.XXX.XXX-XX
10636	R\$ 100,00	27587075	033.XXX.XXX-XX	10724	R\$ 100,00	1575002	060.XXX.XXX-XX
10637	R\$ 100,00	28364371	225.XXX.XXX-XX	10725	R\$ 100,00	10452207	059.XXX.XXX-XX
10638	R\$ 100,00	10818639	939.XXX.XXX-XX	10726	R\$ 100,00	13146581	026.XXX.XXX-XX
10639	R\$ 100,00	24149528	086.XXX.XXX-XX	10727	R\$ 100,00	25150049	909.XXX.XXX-XX
10640	R\$ 100,00	7536967	350.XXX.XXX-XX	10728	R\$ 100,00	4624788	921.XXX.XXX-XX
10641	R\$ 100,00	8947901	979.XXX.XXX-XX	10729	R\$ 100,00	33670273	057.XXX.XXX-XX
10642	R\$ 100,00	7610908	843.XXX.XXX-XX	10730	R\$ 100,00	17329039	479.XXX.XXX-XX
10643	R\$ 100,00	8983771	035.XXX.XXX-XX	10731	R\$ 100,00	33750179	606.XXX.XXX-XX
10644	R\$ 100,00	30151974	024.XXX.XXX-XX	10732	R\$ 100,00	13096973	029.XXX.XXX-XX
10645	R\$ 100,00	14061133	007.XXX.XXX-XX	10733	R\$ 100,00	3470843	362.XXX.XXX-XX
10646	R\$ 100,00	26071035	001.XXX.XXX-XX	10734	R\$ 100,00	35403462	001.XXX.XXX-XX
10647	R\$ 100,00	6859289	225.XXX.XXX-XX	10735	R\$ 100,00	34847101	159.XXX.XXX-XX
10648	R\$ 100,00	8021442	622.XXX.XXX-XX	10736	R\$ 100,00	26820486	037.XXX.XXX-XX
10649	R\$ 100,00	13340809	587.XXX.XXX-XX	10737	R\$ 100,00	35659154	034.XXX.XXX-XX
10650	R\$ 100,00	34250878	475.XXX.XXX-XX	10738	R\$ 100,00	40268838	828.XXX.XXX-XX
10651	R\$ 100,00	22304979	578.XXX.XXX-XX	10739	R\$ 100,00	28763832	411.XXX.XXX-XX
10652	R\$ 100,00	28240372	023.XXX.XXX-XX	10740	R\$ 100,00	35221509	394.XXX.XXX-XX
10653	R\$ 100,00	37650503	715.XXX.XXX-XX	10741	R\$ 100,00	23688677	710.XXX.XXX-XX
10654	R\$ 100,00	2043752	790.XXX.XXX-XX	10742	R\$ 100,00	4402337	822.XXX.XXX-XX
10655	R\$ 100,00	32574017	709.XXX.XXX-XX	10743	R\$ 100,00	5819688	003.XXX.XXX-XX
10656	R\$ 100,00	8391283	725.XXX.XXX-XX	10744	R\$ 100,00	33955884	603.XXX.XXX-XX
10657	R\$ 100,00	38806873	308.XXX.XXX-XX	10745	R\$ 100,00	17669643	681.XXX.XXX-XX
10658	R\$ 100,00	267661	723.XXX.XXX-XX	10746	R\$ 100,00	4155915	000.XXX.XXX-XX
10659	R\$ 100,00	34996404	030.XXX.XXX-XX	10747	R\$ 100,00	19453481	424.XXX.XXX-XX
10660	R\$ 100,00	31727432	278.XXX.XXX-XX	10748	R\$ 100,00	37623532	018.XXX.XXX-XX
10661	R\$ 100,00	21349440	043.XXX.XXX-XX	10749	R\$ 100,00	13143113	492.XXX.XXX-XX
10662	R\$ 100,00	9170034	180.XXX.XXX-XX	10750	R\$ 100,00	1824579	694.XXX.XXX-XX
10663	R\$ 100,00	12337994	004.XXX.XXX-XX	10751	R\$ 100,00	17011016	022.XXX.XXX-XX
10664	R\$ 100,00	27720018	062.XXX.XXX-XX	10752	R\$ 100,00	31412137	066.XXX.XXX-XX
10665	R\$ 100,00	3538360	793.XXX.XXX-XX	10753	R\$ 100,00	2408063	083.XXX.XXX-XX
10666	R\$ 100,00	19754753	807.XXX.XXX-XX	10754	R\$ 100,00	26369407	004.XXX.XXX-XX
10667	R\$ 100,00	36518065	026.XXX.XXX-XX	10755	R\$ 100,00	7835757	128.XXX.XXX-XX
10668	R\$ 100,00	11201844	006.XXX.XXX-XX	10756	R\$ 100,00	16989806	114.XXX.XXX-XX
10669	R\$ 100,00	14181067	032.XXX.XXX-XX				
10670	R\$ 100,00	20483264	807.XXX.XXX-XX				
10671	R\$ 100,00	37966961	540.XXX.XXX-XX				
10672	R\$ 100,00	24724484	190.XXX.XXX-XX				
10673	R\$ 100,00	10325323	145.XXX.XXX-XX				
10674	R\$ 100,00	5014509	579.XXX.XXX-XX				
10675	R\$ 100,00	21807610	877.XXX.XXX-XX				
10676	R\$ 100,00	21778261	266.XXX.XXX-XX				
10677	R\$ 100,00	38422958	832.XXX.XXX-XX				
10678	R\$ 100,00	32261992	304.XXX.XXX-XX				
10679	R\$ 100,00	35728845	314.XXX.XXX-XX				
10680	R\$ 100,00	4666601	705.XXX.XXX-XX				

10757	R\$ 100,00	25102694	553.XXX.XXX-XX	10845	R\$ 100,00	12018835	034.XXX.XXX-XX
10758	R\$ 100,00	27563288	698.XXX.XXX-XX	10846	R\$ 100,00	2225760	009.XXX.XXX-XX
10759	R\$ 100,00	6195629	143.XXX.XXX-XX	10847	R\$ 100,00	10813755	723.XXX.XXX-XX
10760	R\$ 100,00	479452	579.XXX.XXX-XX	10848	R\$ 100,00	27765684	716.XXX.XXX-XX
10761	R\$ 100,00	9915649	798.XXX.XXX-XX	10849	R\$ 100,00	7873896	076.XXX.XXX-XX
10762	R\$ 100,00	23792851	372.XXX.XXX-XX	10850	R\$ 100,00	7869353	005.XXX.XXX-XX
10763	R\$ 100,00	3034025	428.XXX.XXX-XX	10851	R\$ 100,00	38748398	343.XXX.XXX-XX
10764	R\$ 100,00	21604352	080.XXX.XXX-XX	10852	R\$ 100,00	16333772	755.XXX.XXX-XX
10765	R\$ 100,00	7270106	752.XXX.XXX-XX	10853	R\$ 100,00	9463434	152.XXX.XXX-XX
10766	R\$ 100,00	29994387	011.XXX.XXX-XX	10854	R\$ 100,00	15749059	460.XXX.XXX-XX
10767	R\$ 100,00	11541629	828.XXX.XXX-XX	10855	R\$ 100,00	11609923	084.XXX.XXX-XX
10768	R\$ 100,00	18037566	028.XXX.XXX-XX	10856	R\$ 100,00	14285777	359.XXX.XXX-XX
10769	R\$ 100,00	11574923	524.XXX.XXX-XX	10857	R\$ 100,00	29945160	089.XXX.XXX-XX
10770	R\$ 100,00	12306424	611.XXX.XXX-XX	10858	R\$ 100,00	28545375	973.XXX.XXX-XX
10771	R\$ 100,00	28238937	331.XXX.XXX-XX	10859	R\$ 100,00	26920147	023.XXX.XXX-XX
10772	R\$ 100,00	3994209	117.XXX.XXX-XX	10860	R\$ 100,00	23934035	021.XXX.XXX-XX
10773	R\$ 100,00	33944481	938.XXX.XXX-XX	10861	R\$ 100,00	32546259	639.XXX.XXX-XX
10774	R\$ 100,00	9388617	698.XXX.XXX-XX	10862	R\$ 100,00	7804552	078.XXX.XXX-XX
10775	R\$ 100,00	29913586	775.XXX.XXX-XX	10863	R\$ 100,00	31649621	920.XXX.XXX-XX
10776	R\$ 100,00	21741016	023.XXX.XXX-XX	10864	R\$ 100,00	31577252	920.XXX.XXX-XX
10777	R\$ 100,00	23383348	124.XXX.XXX-XX	10865	R\$ 100,00	28812155	778.XXX.XXX-XX
10778	R\$ 100,00	31639996	504.XXX.XXX-XX	10866	R\$ 100,00	28135150	180.XXX.XXX-XX
10779	R\$ 100,00	21072754	907.XXX.XXX-XX	10867	R\$ 100,00	57234	420.XXX.XXX-XX
10780	R\$ 100,00	40128954	062.XXX.XXX-XX	10868	R\$ 100,00	7721072	049.XXX.XXX-XX
10781	R\$ 100,00	21924828	000.XXX.XXX-XX	10869	R\$ 100,00	22643736	015.XXX.XXX-XX
10782	R\$ 100,00	36448927	429.XXX.XXX-XX	10870	R\$ 100,00	37856380	279.XXX.XXX-XX
10783	R\$ 100,00	5104096	368.XXX.XXX-XX	10871	R\$ 100,00	27865785	358.XXX.XXX-XX
10784	R\$ 100,00	25722062	725.XXX.XXX-XX	10872	R\$ 100,00	8415108	215.XXX.XXX-XX
10785	R\$ 100,00	21983502	799.XXX.XXX-XX	10873	R\$ 100,00	3178406	224.XXX.XXX-XX
10786	R\$ 100,00	33512928	894.XXX.XXX-XX	10874	R\$ 100,00	16993698	223.XXX.XXX-XX
10787	R\$ 100,00	20699428	226.XXX.XXX-XX	10875	R\$ 100,00	35356454	863.XXX.XXX-XX
10788	R\$ 100,00	3775843	028.XXX.XXX-XX	10876	R\$ 100,00	29567801	310.XXX.XXX-XX
10789	R\$ 100,00	8166553	733.XXX.XXX-XX	10877	R\$ 100,00	20112340	108.XXX.XXX-XX
10790	R\$ 100,00	20350716	874.XXX.XXX-XX	10878	R\$ 100,00	3118452	060.XXX.XXX-XX
10791	R\$ 100,00	22452203	006.XXX.XXX-XX	10879	R\$ 100,00	21812851	153.XXX.XXX-XX
10792	R\$ 100,00	24501057	313.XXX.XXX-XX	10880	R\$ 100,00	35930070	035.XXX.XXX-XX
10793	R\$ 100,00	12940409	539.XXX.XXX-XX	10881	R\$ 100,00	34728614	064.XXX.XXX-XX
10794	R\$ 100,00	18662836	611.XXX.XXX-XX	10882	R\$ 100,00	11279492	845.XXX.XXX-XX
10795	R\$ 100,00	36716526	065.XXX.XXX-XX	10883	R\$ 100,00	14063564	696.XXX.XXX-XX
10796	R\$ 100,00	31002449	442.XXX.XXX-XX	10884	R\$ 100,00	30069581	004.XXX.XXX-XX
10797	R\$ 100,00	15960670	585.XXX.XXX-XX	10885	R\$ 100,00	30438903	343.XXX.XXX-XX
10798	R\$ 100,00	2936926	794.XXX.XXX-XX	10886	R\$ 100,00	16821935	022.XXX.XXX-XX
10799	R\$ 100,00	37583456	898.XXX.XXX-XX	10887	R\$ 100,00	37851313	303.XXX.XXX-XX
10800	R\$ 100,00	21790333	910.XXX.XXX-XX	10888	R\$ 100,00	29880162	809.XXX.XXX-XX
10801	R\$ 100,00	23016485	785.XXX.XXX-XX	10889	R\$ 100,00	25484321	152.XXX.XXX-XX
10802	R\$ 100,00	12562620	812.XXX.XXX-XX	10890	R\$ 100,00	832573	539.XXX.XXX-XX
10803	R\$ 100,00	32081580	286.XXX.XXX-XX	10891	R\$ 100,00	6017507	005.XXX.XXX-XX
10804	R\$ 100,00	26714168	692.XXX.XXX-XX	10892	R\$ 100,00	26730515	781.XXX.XXX-XX
10805	R\$ 100,00	25688909	059.XXX.XXX-XX	10893	R\$ 100,00	25048272	023.XXX.XXX-XX
10806	R\$ 100,00	34947121	735.XXX.XXX-XX	10894	R\$ 100,00	31979092	036.XXX.XXX-XX
10807	R\$ 100,00	9967208	888.XXX.XXX-XX	10895	R\$ 100,00	20789583	053.XXX.XXX-XX
10808	R\$ 100,00	31628768	025.XXX.XXX-XX	10896	R\$ 100,00	14202287	198.XXX.XXX-XX
10809	R\$ 100,00	35548317	339.XXX.XXX-XX	10897	R\$ 100,00	20753337	715.XXX.XXX-XX
10810	R\$ 100,00	8803351	131.XXX.XXX-XX	10898	R\$ 100,00	17520522	029.XXX.XXX-XX
10811	R\$ 100,00	16225836	007.XXX.XXX-XX	10899	R\$ 100,00	12759097	952.XXX.XXX-XX
10812	R\$ 100,00	19340172	029.XXX.XXX-XX	10900	R\$ 100,00	29850218	040.XXX.XXX-XX
10813	R\$ 100,00	36664930	221.XXX.XXX-XX	10901	R\$ 100,00	37801320	010.XXX.XXX-XX
10814	R\$ 100,00	14810981	239.XXX.XXX-XX	10902	R\$ 100,00	9888680	334.XXX.XXX-XX
10815	R\$ 100,00	19502962	033.XXX.XXX-XX	10903	R\$ 100,00	23492672	005.XXX.XXX-XX
10816	R\$ 100,00	8457649	021.XXX.XXX-XX	10904	R\$ 100,00	25407728	887.XXX.XXX-XX
10817	R\$ 100,00	37165763	666.XXX.XXX-XX	10905	R\$ 100,00	27064451	006.XXX.XXX-XX
10818	R\$ 100,00	35718992	889.XXX.XXX-XX	10906	R\$ 100,00	38909933	458.XXX.XXX-XX
10819	R\$ 100,00	15947020	268.XXX.XXX-XX	10907	R\$ 100,00	2116662	573.XXX.XXX-XX
10820	R\$ 100,00	26037545	123.XXX.XXX-XX	10908	R\$ 100,00	17586349	943.XXX.XXX-XX
10821	R\$ 100,00	21095103	827.XXX.XXX-XX	10909	R\$ 100,00	34359341	034.XXX.XXX-XX
10822	R\$ 100,00	39264429	310.XXX.XXX-XX	10910	R\$ 100,00	30936175	714.XXX.XXX-XX
10823	R\$ 100,00	28264957	013.XXX.XXX-XX	10911	R\$ 100,00	40108787	177.XXX.XXX-XX
10824	R\$ 100,00	24032153	153.XXX.XXX-XX	10912	R\$ 100,00	26821811	028.XXX.XXX-XX
10825	R\$ 100,00	11216319	757.XXX.XXX-XX	10913	R\$ 100,00	29400862	133.XXX.XXX-XX
10826	R\$ 100,00	28519649	607.XXX.XXX-XX	10914	R\$ 100,00	15210321	052.XXX.XXX-XX
10827	R\$ 100,00	39680749	023.XXX.XXX-XX	10915	R\$ 100,00	21917431	989.XXX.XXX-XX
10828	R\$ 100,00	15567011	006.XXX.XXX-XX	10916	R\$ 100,00	39504639	238.XXX.XXX-XX
10829	R\$ 100,00	5717583	713.XXX.XXX-XX	10917	R\$ 100,00	14468278	019.XXX.XXX-XX
10830	R\$ 100,00	9885846	124.XXX.XXX-XX	10918	R\$ 100,00	15822243	032.XXX.XXX-XX
10831	R\$ 100,00	14359947	002.XXX.XXX-XX	10919	R\$ 100,00	27356226	034.XXX.XXX-XX
10832	R\$ 100,00	20036055	844.XXX.XXX-XX	10920	R\$ 100,00	28526048	468.XXX.XXX-XX
10833	R\$ 100,00	18759808	966.XXX.XXX-XX	10921	R\$ 100,00	8250142	008.XXX.XXX-XX
10834	R\$ 100,00	28048965	012.XXX.XXX-XX	10922	R\$ 100,00	23840352	944.XXX.XXX-XX
10835	R\$ 100,00	36613932	801.XXX.XXX-XX	10923	R\$ 100,00	12646474	045.XXX.XXX-XX
10836	R\$ 100,00	19445512	034.XXX.XXX-XX	10924	R\$ 100,00	13388208	217.XXX.XXX-XX
10837	R\$ 100,00	24392447	014.XXX.XXX-XX	10925	R\$ 100,00	35594847	602.XXX.XXX-XX
10838	R\$ 100,00	6201340	803.XXX.XXX-XX	10926	R\$ 100,00	20794275	771.XXX.XXX-XX
10839	R\$ 100,00	32893386	800.XXX.XXX-XX	10927	R\$ 100,00	36102459	832.XXX.XXX-XX
10840	R\$ 100,00	2963458	695.XXX.XXX-XX	10928	R\$ 100,00	33961639	717.XXX.XXX-XX
10841	R\$ 100,00	35654371	702.XXX.XXX-XX	10929	R\$ 100,00	11191472	516.XXX.XXX-XX
10842	R\$ 100,00	11556456	372.XXX.XXX-XX	10930	R\$ 100,00	17609699	369.XXX.XXX-XX
10843	R\$ 100,00	34622442	291.XXX.XXX-XX	10931	R\$ 100,00	20125565	081.XXX.XXX-XX
10844	R\$ 100,00	36643891	246.XXX.XXX-XX	10932	R\$ 100,00	15345697	400.XXX.XXX-XX

10933	R\$ 100,00	2078923	603.XXX.XXX-XX	11000	R\$ 100,00	15453376	054.XXX.XXX-XX
10934	R\$ 100,00	22172422	606.XXX.XXX-XX	11001	R\$ 100,00	35142912	021.XXX.XXX-XX
10935	R\$ 100,00	17823993	585.XXX.XXX-XX	11002	R\$ 100,00	201456	376.XXX.XXX-XX
10936	R\$ 100,00	20118754	922.XXX.XXX-XX	11003	R\$ 100,00	12591034	702.XXX.XXX-XX
10937	R\$ 100,00	1419464	547.XXX.XXX-XX	11004	R\$ 100,00	16283374	051.XXX.XXX-XX
10938	R\$ 100,00	38922353	477.XXX.XXX-XX	11005	R\$ 100,00	18722235	023.XXX.XXX-XX
10939	R\$ 100,00	26355975	553.XXX.XXX-XX	11006	R\$ 100,00	17135665	247.XXX.XXX-XX
10940	R\$ 100,00	17358779	086.XXX.XXX-XX	11007	R\$ 100,00	3118946	385.XXX.XXX-XX
10941	R\$ 100,00	12382810	015.XXX.XXX-XX	11008	R\$ 100,00	5428615	385.XXX.XXX-XX
10942	R\$ 100,00	25810229	000.XXX.XXX-XX	11009	R\$ 100,00	28390992	038.XXX.XXX-XX
10943	R\$ 100,00	27801305	784.XXX.XXX-XX	11010	R\$ 100,00	294184	468.XXX.XXX-XX
10944	R\$ 100,00	3987701	857.XXX.XXX-XX	11011	R\$ 100,00	6400185	044.XXX.XXX-XX
10945	R\$ 100,00	19761686	392.XXX.XXX-XX	11012	R\$ 100,00	4290559	702.XXX.XXX-XX
10946	R\$ 100,00	6574127	989.XXX.XXX-XX	11013	R\$ 100,00	23373831	248.XXX.XXX-XX
10947	R\$ 100,00	14245576	125.XXX.XXX-XX	11014	R\$ 100,00	35215459	836.XXX.XXX-XX
10948	R\$ 100,00	5598390	080.XXX.XXX-XX	11015	R\$ 100,00	24537350	728.XXX.XXX-XX
10949	R\$ 100,00	22037418	018.XXX.XXX-XX	11016	R\$ 100,00	31348615	606.XXX.XXX-XX
10950	R\$ 100,00	19625161	713.XXX.XXX-XX	11017	R\$ 100,00	28063962	892.XXX.XXX-XX
10951	R\$ 100,00	37626750	192.XXX.XXX-XX	11018	R\$ 100,00	38534902	343.XXX.XXX-XX
10952	R\$ 100,00	5785487	524.XXX.XXX-XX	11019	R\$ 100,00	33207549	055.XXX.XXX-XX
10953	R\$ 100,00	28155239	007.XXX.XXX-XX	11020	R\$ 100,00	33060456	317.XXX.XXX-XX
10954	R\$ 100,00	12813372	610.XXX.XXX-XX	11021	R\$ 100,00	31252848	259.XXX.XXX-XX
10955	R\$ 100,00	15148860	060.XXX.XXX-XX	11022	R\$ 100,00	24404695	254.XXX.XXX-XX
10956	R\$ 100,00	32411719	881.XXX.XXX-XX	11023	R\$ 100,00	31271378	658.XXX.XXX-XX
10957	R\$ 100,00	28219079	639.XXX.XXX-XX	11024	R\$ 100,00	38725032	301.XXX.XXX-XX
10958	R\$ 100,00	5862919	959.XXX.XXX-XX	11025	R\$ 100,00	17815997	115.XXX.XXX-XX
10959	R\$ 100,00	26648140	001.XXX.XXX-XX	11026	R\$ 100,00	1010361	584.XXX.XXX-XX
10960	R\$ 100,00	39700380	044.XXX.XXX-XX	11027	R\$ 100,00	34098026	606.XXX.XXX-XX
10961	R\$ 100,00	19476287	010.XXX.XXX-XX	11028	R\$ 100,00	24034237	818.XXX.XXX-XX
10962	R\$ 100,00	4828461	564.XXX.XXX-XX	11029	R\$ 100,00	33316957	028.XXX.XXX-XX
10963	R\$ 100,00	35340753	003.XXX.XXX-XX	11030	R\$ 100,00	8691198	245.XXX.XXX-XX
10964	R\$ 100,00	28916104	606.XXX.XXX-XX	11031	R\$ 100,00	28596367	738.XXX.XXX-XX
10965	R\$ 100,00	8295514	895.XXX.XXX-XX	11032	R\$ 100,00	29484929	441.XXX.XXX-XX
10966	R\$ 100,00	20329105	815.XXX.XXX-XX	11033	R\$ 100,00	16527001	066.XXX.XXX-XX
10967	R\$ 100,00	15839004	016.XXX.XXX-XX	11034	R\$ 100,00	23741876	002.XXX.XXX-XX
10968	R\$ 100,00	1773641	564.XXX.XXX-XX	11035	R\$ 100,00	31453968	185.XXX.XXX-XX
10969	R\$ 100,00	32468600	858.XXX.XXX-XX	11036	R\$ 100,00	10081172	658.XXX.XXX-XX
10970	R\$ 100,00	3644291	286.XXX.XXX-XX	11037	R\$ 100,00	34834201	179.XXX.XXX-XX
10971	R\$ 100,00	17503254	029.XXX.XXX-XX	11038	R\$ 100,00	840710	731.XXX.XXX-XX
10972	R\$ 100,00	3915768	062.XXX.XXX-XX	11039	R\$ 100,00	17236810	697.XXX.XXX-XX
10973	R\$ 100,00	10846855	769.XXX.XXX-XX	11040	R\$ 100,00	17362272	246.XXX.XXX-XX
10974	R\$ 100,00	16175166	000.XXX.XXX-XX	11041	R\$ 100,00	8338089	019.XXX.XXX-XX
10975	R\$ 100,00	11112980	114.XXX.XXX-XX	11042	R\$ 100,00	22987801	279.XXX.XXX-XX
10976	R\$ 100,00	8137431	878.XXX.XXX-XX	11043	R\$ 100,00	12223892	462.XXX.XXX-XX
10977	R\$ 100,00	10331897	721.XXX.XXX-XX	11044	R\$ 100,00	39362424	007.XXX.XXX-XX
10978	R\$ 100,00	17284763	982.XXX.XXX-XX	11045	R\$ 100,00	23164240	037.XXX.XXX-XX
10979	R\$ 100,00	24538501	775.XXX.XXX-XX	11046	R\$ 100,00	4984227	068.XXX.XXX-XX
10980	R\$ 100,00	9194851	150.XXX.XXX-XX	11047	R\$ 100,00	13341963	007.XXX.XXX-XX
10981	R\$ 100,00	24387054	423.XXX.XXX-XX	11048	R\$ 100,00	33219173	863.XXX.XXX-XX
10982	R\$ 100,00	3433395	989.XXX.XXX-XX	11049	R\$ 100,00	6036100	035.XXX.XXX-XX
10983	R\$ 100,00	36813190	918.XXX.XXX-XX	11050	R\$ 100,00	31828144	631.XXX.XXX-XX
10984	R\$ 100,00	33080863	928.XXX.XXX-XX	11051	R\$ 100,00	17365570	003.XXX.XXX-XX
10985	R\$ 100,00	39596623	721.XXX.XXX-XX	11052	R\$ 100,00	7991525	752.XXX.XXX-XX
10986	R\$ 100,00	31595939	776.XXX.XXX-XX	11053	R\$ 100,00	34290720	021.XXX.XXX-XX
10987	R\$ 100,00	17059132	076.XXX.XXX-XX	11054	R\$ 100,00	40359082	813.XXX.XXX-XX
10988	R\$ 100,00	36190432	223.XXX.XXX-XX	11055	R\$ 100,00	31727787	090.XXX.XXX-XX
10989	R\$ 100,00	13913154	814.XXX.XXX-XX	11056	R\$ 100,00	28220608	670.XXX.XXX-XX
10990	R\$ 100,00	36520391	633.XXX.XXX-XX	11057	R\$ 100,00	21563016	023.XXX.XXX-XX
10991	R\$ 100,00	34126305	884.XXX.XXX-XX	11058	R\$ 100,00	26951365	538.XXX.XXX-XX
10992	R\$ 100,00	31122837	497.XXX.XXX-XX	11059	R\$ 100,00	3485522	646.XXX.XXX-XX
10993	R\$ 100,00	7711714	583.XXX.XXX-XX	11060	R\$ 100,00	1840430	016.XXX.XXX-XX
10994	R\$ 100,00	14742937	084.XXX.XXX-XX	11061	R\$ 100,00	29999924	005.XXX.XXX-XX
10995	R\$ 100,00	22182031	376.XXX.XXX-XX	11062	R\$ 100,00	13129598	855.XXX.XXX-XX
10996	R\$ 100,00	14150555	735.XXX.XXX-XX	11063	R\$ 100,00	6720386	305.XXX.XXX-XX
10997	R\$ 100,00	4994961	004.XXX.XXX-XX	11064	R\$ 100,00	14137629	015.XXX.XXX-XX
10998	R\$ 100,00	32955412	042.XXX.XXX-XX	11065	R\$ 100,00	22480664	213.XXX.XXX-XX
10999	R\$ 100,00	14660515	037.XXX.XXX-XX	11066	R\$ 100,00	15134456	847.XXX.XXX-XX
				11067	R\$ 100,00	16123039	410.XXX.XXX-XX
				11068	R\$ 100,00	11741805	286.XXX.XXX-XX
				11069	R\$ 100,00	14639835	037.XXX.XXX-XX
				11070	R\$ 100,00	12954272	008.XXX.XXX-XX
				11071	R\$ 100,00	19686101	013.XXX.XXX-XX
				11072	R\$ 100,00	4976402	461.XXX.XXX-XX
				11073	R\$ 100,00	17639404	033.XXX.XXX-XX
				11074	R\$ 100,00	35948094	343.XXX.XXX-XX
				11075	R\$ 100,00	37329567	602.XXX.XXX-XX
				11076	R\$ 100,00	4541444	006.XXX.XXX-XX
				11077	R\$ 100,00	17699873	849.XXX.XXX-XX
				11078	R\$ 100,00	39674093	368.XXX.XXX-XX
				11079	R\$ 100,00	23813707	065.XXX.XXX-XX
				11080	R\$ 100,00	15280173	721.XXX.XXX-XX
				11081	R\$ 100,00	28595665	007.XXX.XXX-XX
				11082	R\$ 100,00	22288353	097.XXX.XXX-XX
				11083	R\$ 100,00	36271308	067.XXX.XXX-XX
				11084	R\$ 100,00	35018362	884.XXX.XXX-XX
				11085	R\$ 100,00	24862735	602.XXX.XXX-XX
				11086	R\$ 100,00	10440434	855.XXX.XXX-XX
				11087	R\$ 100,00	20744474	721.XXX.XXX-XX
				11088	R\$ 100,00	40320211	708.XXX.XXX-XX

11089	R\$ 100,00	17727003	038.XXX.XXX-XX
11090	R\$ 100,00	34873054	042.XXX.XXX-XX
11091	R\$ 100,00	20125502	912.XXX.XXX-XX
11092	R\$ 100,00	8431668	016.XXX.XXX-XX
11093	R\$ 100,00	5316934	604.XXX.XXX-XX
11094	R\$ 100,00	39704235	223.XXX.XXX-XX
11095	R\$ 100,00	18045625	523.XXX.XXX-XX
11096	R\$ 100,00	10511352	115.XXX.XXX-XX
11097	R\$ 100,00	14626721	042.XXX.XXX-XX
11098	R\$ 100,00	39588200	065.XXX.XXX-XX
11099	R\$ 100,00	38879012	658.XXX.XXX-XX
11100	R\$ 100,00	15201863	483.XXX.XXX-XX
11101	R\$ 100,00	16991512	245.XXX.XXX-XX
11102	R\$ 100,00	37759350	351.XXX.XXX-XX
11103	R\$ 100,00	2867096	985.XXX.XXX-XX
11104	R\$ 100,00	10043819	610.XXX.XXX-XX
11105	R\$ 100,00	13676005	833.XXX.XXX-XX
11106	R\$ 100,00	29658010	887.XXX.XXX-XX
11107	R\$ 100,00	31640564	961.XXX.XXX-XX
11108	R\$ 100,00	9161720	940.XXX.XXX-XX
11109	R\$ 100,00	32104282	044.XXX.XXX-XX
11110	R\$ 100,00	17272410	037.XXX.XXX-XX
11111	R\$ 100,00	21175845	874.XXX.XXX-XX
11112	R\$ 100,00	36025429	819.XXX.XXX-XX
11113	R\$ 100,00	16756715	899.XXX.XXX-XX
11114	R\$ 100,00	28248120	220.XXX.XXX-XX
11115	R\$ 100,00	16636185	030.XXX.XXX-XX
11116	R\$ 100,00	1741303	717.XXX.XXX-XX
11117	R\$ 100,00	6817240	064.XXX.XXX-XX
11118	R\$ 100,00	1537590	009.XXX.XXX-XX
11119	R\$ 100,00	31581618	209.XXX.XXX-XX
11120	R\$ 100,00	18233591	410.XXX.XXX-XX
11121	R\$ 100,00	20991	258.XXX.XXX-XX
11122	R\$ 100,00	28857108	833.XXX.XXX-XX
11123	R\$ 100,00	16659213	552.XXX.XXX-XX
11124	R\$ 100,00	14702770	559.XXX.XXX-XX
11125	R\$ 100,00	14280259	505.XXX.XXX-XX
11126	R\$ 100,00	4594597	014.XXX.XXX-XX
11127	R\$ 100,00	15497268	011.XXX.XXX-XX
11128	R\$ 100,00	37825900	025.XXX.XXX-XX
11129	R\$ 100,00	39396432	022.XXX.XXX-XX
11130	R\$ 100,00	38231381	066.XXX.XXX-XX
11131	R\$ 100,00	7007858	619.XXX.XXX-XX
11132	R\$ 100,00	21895587	066.XXX.XXX-XX
11133	R\$ 100,00	39517721	004.XXX.XXX-XX
11134	R\$ 100,00	2840466	480.XXX.XXX-XX
11135	R\$ 100,00	10146345	787.XXX.XXX-XX
11136	R\$ 100,00	23021613	066.XXX.XXX-XX
11137	R\$ 100,00	4600208	909.XXX.XXX-XX
11138	R\$ 100,00	16958280	152.XXX.XXX-XX
11139	R\$ 100,00	16968517	698.XXX.XXX-XX
11140	R\$ 100,00	38699265	697.XXX.XXX-XX
11141	R\$ 100,00	28976667	316.XXX.XXX-XX
11142	R\$ 100,00	7344757	712.XXX.XXX-XX
11143	R\$ 100,00	4833993	691.XXX.XXX-XX
11144	R\$ 100,00	15618845	381.XXX.XXX-XX
11145	R\$ 100,00	37785400	085.XXX.XXX-XX
11146	R\$ 100,00	6718421	490.XXX.XXX-XX
11147	R\$ 100,00	19638011	365.XXX.XXX-XX
11148	R\$ 100,00	32604526	715.XXX.XXX-XX
11149	R\$ 100,00	11338474	340.XXX.XXX-XX
11150	R\$ 100,00	2943279	301.XXX.XXX-XX
11151	R\$ 100,00	32212132	805.XXX.XXX-XX
11152	R\$ 100,00	14326130	006.XXX.XXX-XX
11153	R\$ 100,00	27773261	001.XXX.XXX-XX
11154	R\$ 100,00	14432739	335.XXX.XXX-XX
11155	R\$ 100,00	30058723	152.XXX.XXX-XX
11156	R\$ 100,00	38243112	735.XXX.XXX-XX
11157	R\$ 100,00	21624655	751.XXX.XXX-XX
11158	R\$ 100,00	9268131	895.XXX.XXX-XX
11159	R\$ 100,00	15301713	036.XXX.XXX-XX
11160	R\$ 100,00	12502025	244.XXX.XXX-XX
11161	R\$ 100,00	30553892	017.XXX.XXX-XX
11162	R\$ 100,00	5140191	028.XXX.XXX-XX
11163	R\$ 100,00	27736666	539.XXX.XXX-XX
11164	R\$ 100,00	4701183	437.XXX.XXX-XX
11165	R\$ 100,00	30912395	671.XXX.XXX-XX
11166	R\$ 100,00	20852171	037.XXX.XXX-XX
11167	R\$ 100,00	30753252	055.XXX.XXX-XX
11168	R\$ 100,00	27444626	055.XXX.XXX-XX
11169	R\$ 100,00	25818807	068.XXX.XXX-XX
11170	R\$ 100,00	33008365	121.XXX.XXX-XX
11171	R\$ 100,00	20595597	069.XXX.XXX-XX
11172	R\$ 100,00	7806243	554.XXX.XXX-XX
11173	R\$ 100,00	11815293	210.XXX.XXX-XX
11174	R\$ 100,00	23668486	687.XXX.XXX-XX
11175	R\$ 100,00	14559251	036.XXX.XXX-XX
11176	R\$ 100,00	2310063	150.XXX.XXX-XX
11177	R\$ 100,00	9112506	357.XXX.XXX-XX

11178	R\$ 100,00	10249325	351.XXX.XXX-XX
11179	R\$ 100,00	33221306	160.XXX.XXX-XX
11180	R\$ 100,00	11470333	019.XXX.XXX-XX
11181	R\$ 100,00	4636554	996.XXX.XXX-XX
11182	R\$ 100,00	13133358	952.XXX.XXX-XX
11183	R\$ 100,00	8973626	004.XXX.XXX-XX
11184	R\$ 100,00	36658868	043.XXX.XXX-XX
11185	R\$ 100,00	1884019	983.XXX.XXX-XX
11186	R\$ 100,00	18283646	297.XXX.XXX-XX
11187	R\$ 100,00	7777290	208.XXX.XXX-XX
11188	R\$ 100,00	33199813	043.XXX.XXX-XX
11189	R\$ 100,00	32848123	007.XXX.XXX-XX
11190	R\$ 100,00	557464	132.XXX.XXX-XX
11191	R\$ 100,00	28027774	565.XXX.XXX-XX
11192	R\$ 100,00	10426852	724.XXX.XXX-XX
11193	R\$ 100,00	9529453	313.XXX.XXX-XX
11194	R\$ 100,00	6400310	018.XXX.XXX-XX
11195	R\$ 100,00	39085530	017.XXX.XXX-XX
11196	R\$ 100,00	4029725	725.XXX.XXX-XX
11197	R\$ 100,00	18771358	770.XXX.XXX-XX
11198	R\$ 100,00	9596005	051.XXX.XXX-XX
11199	R\$ 100,00	36625744	045.XXX.XXX-XX
11200	R\$ 100,00	5410211	057.XXX.XXX-XX
11201	R\$ 100,00	35061445	849.XXX.XXX-XX
11202	R\$ 100,00	12004058	401.XXX.XXX-XX
11203	R\$ 100,00	24840615	838.XXX.XXX-XX
11204	R\$ 100,00	34637364	220.XXX.XXX-XX
11205	R\$ 100,00	25816926	725.XXX.XXX-XX
11206	R\$ 100,00	36439514	962.XXX.XXX-XX
11207	R\$ 100,00	31830030	967.XXX.XXX-XX
11208	R\$ 100,00	17125031	003.XXX.XXX-XX
11209	R\$ 100,00	25000384	882.XXX.XXX-XX
11210	R\$ 100,00	23902055	146.XXX.XXX-XX
11211	R\$ 100,00	3964833	731.XXX.XXX-XX
11212	R\$ 100,00	40415567	020.XXX.XXX-XX
11213	R\$ 100,00	34067162	045.XXX.XXX-XX
11214	R\$ 100,00	15980015	146.XXX.XXX-XX
11215	R\$ 100,00	11638360	619.XXX.XXX-XX
11216	R\$ 100,00	3788852	004.XXX.XXX-XX
11217	R\$ 100,00	7788695	105.XXX.XXX-XX
11218	R\$ 100,00	15197098	096.XXX.XXX-XX
11219	R\$ 100,00	25770606	335.XXX.XXX-XX
11220	R\$ 100,00	7838843	046.XXX.XXX-XX
11221	R\$ 100,00	11580941	020.XXX.XXX-XX
11222	R\$ 100,00	26751038	491.XXX.XXX-XX
11223	R\$ 100,00	8564040	516.XXX.XXX-XX
11224	R\$ 100,00	11325384	101.XXX.XXX-XX

11225	R\$ 100,00	30788951	564.XXX.XXX-XX
11226	R\$ 100,00	13363038	042.XXX.XXX-XX
11227	R\$ 100,00	32283016	699.XXX.XXX-XX
11228	R\$ 100,00	17924167	007.XXX.XXX-XX
11229	R\$ 100,00	1548988	067.XXX.XXX-XX
11230	R\$ 100,00	9644748	342.XXX.XXX-XX
11231	R\$ 100,00	13943101	024.XXX.XXX-XX
11232	R\$ 100,00	25833168	645.XXX.XXX-XX
11233	R\$ 100,00	22857575	023.XXX.XXX-XX
11234	R\$ 100,00	38595854	040.XXX.XXX-XX
11235	R\$ 100,00	35695720	603.XXX.XXX-XX
11236	R\$ 100,00	20514402	381.XXX.XXX-XX
11237	R\$ 100,00	26304282	055.XXX.XXX-XX
11238	R\$ 100,00	4668572	166.XXX.XXX-XX
11239	R\$ 100,00	7395870	701.XXX.XXX-XX
11240	R\$ 100,00	35595973	022.XXX.XXX-XX
11241	R\$ 100,00	4774698	938.XXX.XXX-XX
11242	R\$ 100,00	33789731	183.XXX.XXX-XX
11243	R\$ 100,00	35525098	563.XXX.XXX-XX
11244	R\$ 100,00	38319040	459.XXX.XXX-XX
11245	R\$ 100,00	10065195	393.XXX.XXX-XX
11246	R\$ 100,00	35203570	242.XXX.XXX-XX
11247	R\$ 100,00	38940134	823.XXX.XXX-XX
11248	R\$ 100,00	10898384	110.XXX.XXX-XX
11249	R\$ 100,00	11201861	788.XXX.XXX-XX
11250	R\$ 100,00	40256979	035.XXX.XXX-XX

11251	R\$ 100,00	31357467	659.XXX.XXX-XX	11339	R\$ 100,00	3272389	495.XXX.XXX-XX
11252	R\$ 100,00	12631105	183.XXX.XXX-XX	11340	R\$ 100,00	6011173	051.XXX.XXX-XX
11253	R\$ 100,00	12622981	837.XXX.XXX-XX	11341	R\$ 100,00	25840448	829.XXX.XXX-XX
11254	R\$ 100,00	22449079	031.XXX.XXX-XX	11342	R\$ 100,00	30359466	539.XXX.XXX-XX
11255	R\$ 100,00	40398009	007.XXX.XXX-XX	11343	R\$ 100,00	20602111	068.XXX.XXX-XX
11256	R\$ 100,00	13722861	085.XXX.XXX-XX	11344	R\$ 100,00	7423395	906.XXX.XXX-XX
11257	R\$ 100,00	36171326	385.XXX.XXX-XX	11345	R\$ 100,00	13116105	708.XXX.XXX-XX
11258	R\$ 100,00	10233292	033.XXX.XXX-XX	11346	R\$ 100,00	30114344	013.XXX.XXX-XX
11259	R\$ 100,00	20313816	446.XXX.XXX-XX	11347	R\$ 100,00	40152766	398.XXX.XXX-XX
11260	R\$ 100,00	33445865	723.XXX.XXX-XX	11348	R\$ 100,00	34463233	658.XXX.XXX-XX
11261	R\$ 100,00	23595057	010.XXX.XXX-XX	11349	R\$ 100,00	2482117	931.XXX.XXX-XX
11262	R\$ 100,00	38861065	074.XXX.XXX-XX	11350	R\$ 100,00	26048851	074.XXX.XXX-XX
11263	R\$ 100,00	21144616	833.XXX.XXX-XX	11351	R\$ 100,00	38190880	160.XXX.XXX-XX
11264	R\$ 100,00	36349045	045.XXX.XXX-XX	11352	R\$ 100,00	28804841	376.XXX.XXX-XX
11265	R\$ 100,00	14663243	807.XXX.XXX-XX	11353	R\$ 100,00	1141306	791.XXX.XXX-XX
11266	R\$ 100,00	1345108	026.XXX.XXX-XX	11354	R\$ 100,00	4142325	490.XXX.XXX-XX
11267	R\$ 100,00	1194919	578.XXX.XXX-XX	11355	R\$ 100,00	22756419	561.XXX.XXX-XX
11268	R\$ 100,00	17603726	782.XXX.XXX-XX	11356	R\$ 100,00	10051082	045.XXX.XXX-XX
11269	R\$ 100,00	36159166	931.XXX.XXX-XX	11357	R\$ 100,00	6887603	000.XXX.XXX-XX
11270	R\$ 100,00	20121424	075.XXX.XXX-XX	11358	R\$ 100,00	937316	096.XXX.XXX-XX
11271	R\$ 100,00	38226106	152.XXX.XXX-XX	11359	R\$ 100,00	18835186	776.XXX.XXX-XX
11272	R\$ 100,00	13199117	110.XXX.XXX-XX	11360	R\$ 100,00	16394870	874.XXX.XXX-XX
11273	R\$ 100,00	1414274	634.XXX.XXX-XX	11361	R\$ 100,00	14463647	342.XXX.XXX-XX
11274	R\$ 100,00	16184906	781.XXX.XXX-XX	11362	R\$ 100,00	8127423	443.XXX.XXX-XX
11275	R\$ 100,00	27446090	006.XXX.XXX-XX	11363	R\$ 100,00	9159278	035.XXX.XXX-XX
11276	R\$ 100,00	30481368	584.XXX.XXX-XX	11364	R\$ 100,00	21756214	206.XXX.XXX-XX
11277	R\$ 100,00	18532504	032.XXX.XXX-XX	11365	R\$ 100,00	3861480	505.XXX.XXX-XX
11278	R\$ 100,00	28062077	011.XXX.XXX-XX	11366	R\$ 100,00	26992362	805.XXX.XXX-XX
11279	R\$ 100,00	4177957	059.XXX.XXX-XX	11367	R\$ 100,00	30842573	703.XXX.XXX-XX
11280	R\$ 100,00	12303920	920.XXX.XXX-XX	11368	R\$ 100,00	20266948	959.XXX.XXX-XX
11281	R\$ 100,00	3163762	014.XXX.XXX-XX	11369	R\$ 100,00	37034445	066.XXX.XXX-XX
11282	R\$ 100,00	26941898	013.XXX.XXX-XX	11370	R\$ 100,00	13693978	833.XXX.XXX-XX
11283	R\$ 100,00	30247097	225.XXX.XXX-XX	11371	R\$ 100,00	28910833	376.XXX.XXX-XX
11284	R\$ 100,00	4896586	634.XXX.XXX-XX	11372	R\$ 100,00	39885437	458.XXX.XXX-XX
11285	R\$ 100,00	547417	909.XXX.XXX-XX	11373	R\$ 100,00	34246099	700.XXX.XXX-XX
11286	R\$ 100,00	8667419	802.XXX.XXX-XX	11374	R\$ 100,00	40219043	556.XXX.XXX-XX
11287	R\$ 100,00	32431527	828.XXX.XXX-XX	11375	R\$ 100,00	14566744	009.XXX.XXX-XX
11288	R\$ 100,00	28732906	220.XXX.XXX-XX	11376	R\$ 100,00	3817471	209.XXX.XXX-XX
11289	R\$ 100,00	32369217	239.XXX.XXX-XX	11377	R\$ 100,00	12097995	050.XXX.XXX-XX
11290	R\$ 100,00	22216159	114.XXX.XXX-XX	11378	R\$ 100,00	1314836	721.XXX.XXX-XX
11291	R\$ 100,00	3132695	014.XXX.XXX-XX	11379	R\$ 100,00	14731152	833.XXX.XXX-XX
11292	R\$ 100,00	19299315	634.XXX.XXX-XX	11380	R\$ 100,00	12367516	907.XXX.XXX-XX
11293	R\$ 100,00	33084798	077.XXX.XXX-XX	11381	R\$ 100,00	23637476	010.XXX.XXX-XX
11294	R\$ 100,00	9910943	858.XXX.XXX-XX	11382	R\$ 100,00	196421	562.XXX.XXX-XX
11295	R\$ 100,00	6835458	993.XXX.XXX-XX	11383	R\$ 100,00	18675602	113.XXX.XXX-XX
11296	R\$ 100,00	40234374	012.XXX.XXX-XX	11384	R\$ 100,00	25382143	297.XXX.XXX-XX
11297	R\$ 100,00	15175042	730.XXX.XXX-XX	11385	R\$ 100,00	18696709	055.XXX.XXX-XX
11298	R\$ 100,00	17290326	507.XXX.XXX-XX	11386	R\$ 100,00	24225732	046.XXX.XXX-XX
11299	R\$ 100,00	33861893	504.XXX.XXX-XX	11387	R\$ 100,00	22743765	123.XXX.XXX-XX
11300	R\$ 100,00	6199968	563.XXX.XXX-XX	11388	R\$ 100,00	27157806	021.XXX.XXX-XX
11301	R\$ 100,00	18725767	062.XXX.XXX-XX	11389	R\$ 100,00	40000159	023.XXX.XXX-XX
11302	R\$ 100,00	35481855	895.XXX.XXX-XX	11390	R\$ 100,00	23076846	013.XXX.XXX-XX
11303	R\$ 100,00	30499094	385.XXX.XXX-XX	11391	R\$ 100,00	11491838	016.XXX.XXX-XX
11304	R\$ 100,00	28440626	026.XXX.XXX-XX	11392	R\$ 100,00	22338597	005.XXX.XXX-XX
11305	R\$ 100,00	22588689	032.XXX.XXX-XX	11393	R\$ 100,00	15035242	555.XXX.XXX-XX
11306	R\$ 100,00	32120481	152.XXX.XXX-XX	11394	R\$ 100,00	162983	010.XXX.XXX-XX
11307	R\$ 100,00	20069522	710.XXX.XXX-XX	11395	R\$ 100,00	8485692	029.XXX.XXX-XX
11308	R\$ 100,00	17453210	352.XXX.XXX-XX	11396	R\$ 100,00	4661981	027.XXX.XXX-XX
11309	R\$ 100,00	22069195	770.XXX.XXX-XX	11397	R\$ 100,00	9633030	836.XXX.XXX-XX
11310	R\$ 100,00	11450686	674.XXX.XXX-XX	11398	R\$ 100,00	7494279	005.XXX.XXX-XX
11311	R\$ 100,00	13525584	760.XXX.XXX-XX	11399	R\$ 100,00	9014467	397.XXX.XXX-XX
11312	R\$ 100,00	4154413	185.XXX.XXX-XX	11400	R\$ 100,00	17064786	351.XXX.XXX-XX
11313	R\$ 100,00	16629142	032.XXX.XXX-XX	11401	R\$ 100,00	6917710	086.XXX.XXX-XX
11314	R\$ 100,00	21878512	027.XXX.XXX-XX	11402	R\$ 100,00	12776852	006.XXX.XXX-XX
11315	R\$ 100,00	19306320	005.XXX.XXX-XX	11403	R\$ 100,00	21041288	009.XXX.XXX-XX
11316	R\$ 100,00	28756738	727.XXX.XXX-XX	11404	R\$ 100,00	19045176	018.XXX.XXX-XX
11317	R\$ 100,00	25034758	523.XXX.XXX-XX	11405	R\$ 100,00	17638012	056.XXX.XXX-XX
11318	R\$ 100,00	19347233	579.XXX.XXX-XX	11406	R\$ 100,00	4703046	057.XXX.XXX-XX
11319	R\$ 100,00	38298570	714.XXX.XXX-XX	11407	R\$ 100,00	36962541	451.XXX.XXX-XX
11320	R\$ 100,00	29342632	059.XXX.XXX-XX	11408	R\$ 100,00	5705883	223.XXX.XXX-XX
11321	R\$ 100,00	21088654	417.XXX.XXX-XX	11409	R\$ 100,00	24270045	314.XXX.XXX-XX
11322	R\$ 100,00	29446104	073.XXX.XXX-XX	11410	R\$ 100,00	31358424	030.XXX.XXX-XX
11323	R\$ 100,00	12529009	045.XXX.XXX-XX	11411	R\$ 100,00	12894972	023.XXX.XXX-XX
11324	R\$ 100,00	13233238	857.XXX.XXX-XX	11412	R\$ 100,00	14185530	923.XXX.XXX-XX
11325	R\$ 100,00	23875821	490.XXX.XXX-XX	11413	R\$ 100,00	3629021	072.XXX.XXX-XX
11326	R\$ 100,00	19479995	018.XXX.XXX-XX	11414	R\$ 100,00	7821369	714.XXX.XXX-XX
11327	R\$ 100,00	35858107	301.XXX.XXX-XX	11415	R\$ 100,00	31678160	995.XXX.XXX-XX
11328	R\$ 100,00	24678960	004.XXX.XXX-XX	11416	R\$ 100,00	23293797	777.XXX.XXX-XX
11329	R\$ 100,00	21030479	372.XXX.XXX-XX	11417	R\$ 100,00	14641405	410.XXX.XXX-XX
11330	R\$ 100,00	28720944	159.XXX.XXX-XX	11418	R\$ 100,00	23535816	711.XXX.XXX-XX
11331	R\$ 100,00	9556115	023.XXX.XXX-XX	11419	R\$ 100,00	5339871	703.XXX.XXX-XX
11332	R\$ 100,00	31614354	096.XXX.XXX-XX	11420	R\$ 100,00	8589239	465.XXX.XXX-XX
11333	R\$ 100,00	26305001	033.XXX.XXX-XX	11421	R\$ 100,00	6070678	758.XXX.XXX-XX
11334	R\$ 100,00	2795810	890.XXX.XXX-XX	11422	R\$ 100,00	2766065	210.XXX.XXX-XX
11335	R\$ 100,00	37070689	940.XXX.XXX-XX				
11336	R\$ 100,00	11456928	658.XXX.XXX-XX				
11337	R\$ 100,00	13784063	038.XXX.XXX-XX				
11338	R\$ 100,00	20173454	815.XXX.XXX-XX				

11423	R\$ 100,00	28856149	519.XXX.XXX-XX
11424	R\$ 100,00	8714302	896.XXX.XXX-XX
11425	R\$ 100,00	35846368	128.XXX.XXX-XX
11426	R\$ 100,00	30470386	564.XXX.XXX-XX
11427	R\$ 100,00	1323805	045.XXX.XXX-XX
11428	R\$ 100,00	7205088	310.XXX.XXX-XX
11429	R\$ 100,00	23676688	221.XXX.XXX-XX
11430	R\$ 100,00	1251138	042.XXX.XXX-XX
11431	R\$ 100,00	28199812	024.XXX.XXX-XX
11432	R\$ 100,00	10552726	223.XXX.XXX-XX
11433	R\$ 100,00	10076232	659.XXX.XXX-XX
11434	R\$ 100,00	4047485	036.XXX.XXX-XX
11435	R\$ 100,00	25281080	695.XXX.XXX-XX
11436	R\$ 100,00	11728244	324.XXX.XXX-XX
11437	R\$ 100,00	12601899	670.XXX.XXX-XX
11438	R\$ 100,00	39289263	410.XXX.XXX-XX
11439	R\$ 100,00	7150246	220.XXX.XXX-XX
11440	R\$ 100,00	8901153	400.XXX.XXX-XX
11441	R\$ 100,00	32215824	018.XXX.XXX-XX
11442	R\$ 100,00	6551446	539.XXX.XXX-XX
11443	R\$ 100,00	4019846	475.XXX.XXX-XX
11444	R\$ 100,00	24015719	579.XXX.XXX-XX
11445	R\$ 100,00	2809603	579.XXX.XXX-XX
11446	R\$ 100,00	3534362	221.XXX.XXX-XX
11447	R\$ 100,00	24395779	190.XXX.XXX-XX
11448	R\$ 100,00	21114044	120.XXX.XXX-XX
11449	R\$ 100,00	35211584	047.XXX.XXX-XX
11450	R\$ 100,00	9230381	138.XXX.XXX-XX
11451	R\$ 100,00	32399405	023.XXX.XXX-XX
11452	R\$ 100,00	27819190	611.XXX.XXX-XX
11453	R\$ 100,00	36357599	027.XXX.XXX-XX
11454	R\$ 100,00	5355579	115.XXX.XXX-XX
11455	R\$ 100,00	30353441	003.XXX.XXX-XX
11456	R\$ 100,00	28266222	083.XXX.XXX-XX
11457	R\$ 100,00	13822491	159.XXX.XXX-XX
11458	R\$ 100,00	24787078	707.XXX.XXX-XX

11459	R\$ 100,00	31749195	859.XXX.XXX-XX
11460	R\$ 100,00	37581187	829.XXX.XXX-XX
11461	R\$ 100,00	8115894	013.XXX.XXX-XX
11462	R\$ 100,00	33333662	119.XXX.XXX-XX
11463	R\$ 100,00	706886	379.XXX.XXX-XX
11464	R\$ 100,00	4536065	089.XXX.XXX-XX
11465	R\$ 100,00	22260990	845.XXX.XXX-XX
11466	R\$ 100,00	15636596	791.XXX.XXX-XX
11467	R\$ 100,00	4521868	334.XXX.XXX-XX
11468	R\$ 100,00	36157568	646.XXX.XXX-XX
11469	R\$ 100,00	30178229	015.XXX.XXX-XX
11470	R\$ 100,00	17658276	287.XXX.XXX-XX
11471	R\$ 100,00	38004382	764.XXX.XXX-XX
11472	R\$ 100,00	38410654	221.XXX.XXX-XX
11473	R\$ 100,00	7216367	079.XXX.XXX-XX
11474	R\$ 100,00	8620408	022.XXX.XXX-XX
11475	R\$ 100,00	14337515	968.XXX.XXX-XX
11476	R\$ 100,00	4107259	857.XXX.XXX-XX
11477	R\$ 100,00	36917843	015.XXX.XXX-XX
11478	R\$ 100,00	6026353	038.XXX.XXX-XX
11479	R\$ 100,00	11543528	789.XXX.XXX-XX
11480	R\$ 100,00	14797939	151.XXX.XXX-XX
11481	R\$ 100,00	17727264	013.XXX.XXX-XX
11482	R\$ 100,00	37050386	043.XXX.XXX-XX
11483	R\$ 100,00	34690632	244.XXX.XXX-XX
11484	R\$ 100,00	10806449	796.XXX.XXX-XX
11485	R\$ 100,00	39817619	504.XXX.XXX-XX
11486	R\$ 100,00	8423501	247.XXX.XXX-XX
11487	R\$ 100,00	30607626	251.XXX.XXX-XX
11488	R\$ 100,00	25930910	777.XXX.XXX-XX
11489	R\$ 100,00	29430352	317.XXX.XXX-XX
11490	R\$ 100,00	389618	008.XXX.XXX-XX
11491	R\$ 100,00	3186660	131.XXX.XXX-XX
11492	R\$ 100,00	31926472	992.XXX.XXX-XX
11493	R\$ 100,00	3837767	629.XXX.XXX-XX
11494	R\$ 100,00	17493190	364.XXX.XXX-XX

11495	R\$ 100,00	37015255	707.XXX.XXX-XX
11496	R\$ 100,00	18715116	816.XXX.XXX-XX
11497	R\$ 100,00	6791735	000.XXX.XXX-XX
11498	R\$ 100,00	6229572	032.XXX.XXX-XX
11499	R\$ 100,00	2573179	298.XXX.XXX-XX
11500	R\$ 100,00	27650079	981.XXX.XXX-XX
11501	R\$ 100,00	36700757	830.XXX.XXX-XX
11502	R\$ 100,00	37416959	514.XXX.XXX-XX
11503	R\$ 100,00	25082662	185.XXX.XXX-XX
11504	R\$ 100,00	21852114	688.XXX.XXX-XX
11505	R\$ 100,00	18383725	742.XXX.XXX-XX
11506	R\$ 100,00	7025189	889.XXX.XXX-XX
11507	R\$ 100,00	6957507	059.XXX.XXX-XX
11508	R\$ 100,00	28409166	402.XXX.XXX-XX
11509	R\$ 100,00	12046619	019.XXX.XXX-XX
11510	R\$ 100,00	33744953	133.XXX.XXX-XX
11511	R\$ 100,00	8268462	376.XXX.XXX-XX
11512	R\$ 100,00	14340086	512.XXX.XXX-XX
11513	R\$ 100,00	9552512	051.XXX.XXX-XX
11514	R\$ 100,00	23041978	658.XXX.XXX-XX
11515	R\$ 100,00	16149439	954.XXX.XXX-XX
11516	R\$ 100,00	20246668	221.XXX.XXX-XX
11517	R\$ 100,00	30491393	005.XXX.XXX-XX
11518	R\$ 100,00	31903759	054.XXX.XXX-XX
11519	R\$ 100,00	11581055	043.XXX.XXX-XX
11520	R\$ 100,00	25674965	565.XXX.XXX-XX
11521	R\$ 100,00	28912689	755.XXX.XXX-XX
11522	R\$ 100,00	20154745	703.XXX.XXX-XX
11523	R\$ 100,00	22966596	890.XXX.XXX-XX
11524	R\$ 100,00	20113532	116.XXX.XXX-XX
11525	R\$ 100,00	34880818	647.XXX.XXX-XX
11526	R\$ 100,00	14189134	523.XXX.XXX-XX
11527	R\$ 100,00	34825942	710.XXX.XXX-XX
11528	R\$ 100,00	37632665	384.XXX.XXX-XX
11529	R\$ 100,00	32260547	579.XXX.XXX-XX
11530	R\$ 100,00	20944082	723.XXX.XXX-XX
11531	R\$ 100,00	15845760	722.XXX.XXX-XX
11532	R\$ 100,00	28031660	718.XXX.XXX-XX
11533	R\$ 100,00	20395069	308.XXX.XXX-XX
11534	R\$ 100,00	29788356	780.XXX.XXX-XX
11535	R\$ 100,00	34037777	410.XXX.XXX-XX
11536	R\$ 100,00	18895582	780.XXX.XXX-XX
11537	R\$ 100,00	9638632	765.XXX.XXX-XX
11538	R\$ 100,00	27840585	872.XXX.XXX-XX
11539	R\$ 100,00	20687874	017.XXX.XXX-XX
11540	R\$ 100,00	4440153	701.XXX.XXX-XX
11541	R\$ 100,00	27944014	516.XXX.XXX-XX
11542	R\$ 100,00	32019443	106.XXX.XXX-XX
11543	R\$ 100,00	33335035	005.XXX.XXX-XX
11544	R\$ 100,00	14114063	002.XXX.XXX-XX
11545	R\$ 100,00	33994965	014.XXX.XXX-XX
11546	R\$ 100,00	40106610	011.XXX.XXX-XX
11547	R\$ 100,00	34005396	795.XXX.XXX-XX
11548	R\$ 100,00	5505410	000.XXX.XXX-XX
11549	R\$ 100,00	4772935	308.XXX.XXX-XX
11550	R\$ 100,00	29266788	721.XXX.XXX-XX
11551	R\$ 100,00	7231263	002.XXX.XXX-XX
11552	R\$ 100,00	26480222	583.XXX.XXX-XX
11553	R\$ 100,00	9162246	810.XXX.XXX-XX
11554	R\$ 100,00	23748017	000.XXX.XXX-XX
11555	R\$ 100,00	3279082	874.XXX.XXX-XX
11556	R\$ 100,00	29172076	003.XXX.XXX-XX
11557	R\$ 100,00	19113546	045.XXX.XXX-XX
11558	R\$ 100,00	37180018	784.XXX.XXX-XX
11559	R\$ 100,00	21546929	762.XXX.XXX-XX
11560	R\$ 100,00	1659406	032.XXX.XXX-XX
11561	R\$ 100,00	13272460	098.XXX.XXX-XX
11562	R\$ 100,00	31114723	006.XXX.XXX-XX
11563	R\$ 100,00	16090916	055.XXX.XXX-XX
11564	R\$ 100,00	9305627	309.XXX.XXX-XX
11565	R\$ 100,00	34985882	263.XXX.XXX-XX
11566	R\$ 100,00	22014848	393.XXX.XXX-XX
11567	R\$ 100,00	26952190	109.XXX.XXX-XX
11568	R\$ 100,00	35210466	859.XXX.XXX-XX
11569	R\$ 100,00	2649079	024.XXX.XXX-XX
11570	R\$ 100,00	24438770	556.XXX.XXX-XX
11571	R\$ 100,00	16149793	010.XXX.XXX-XX
11572	R\$ 100,00	8422028	032.XXX.XXX-XX
11573	R\$ 100,00	7949323	306.XXX.XXX-XX
11574	R\$ 100,00	11388374	169.XXX.XXX-XX
11575	R\$ 100,00	8380835	011.XXX.XXX-XX
11576	R\$ 100,00	1872681	895.XXX.XXX-XX
11577	R\$ 100,00	19876027	730.XXX.XXX-XX
11578	R\$ 100,00	26265829	818.XXX.XXX-XX
11579	R\$ 100,00	26355412	042.XXX.XXX-XX
11580	R\$ 100,00	25896083	887.XXX.XXX-XX
11581	R\$ 100,00	179023	151.XXX.XXX-XX
11582	R\$ 100,00	3293849	393.XXX.XXX-XX
11583	R\$ 100,00	19037004	327.XXX.XXX-XX

11584	R\$ 100,00	20961744	923.XXX.XXX-XX
11585	R\$ 100,00	2831194	200.XXX.XXX-XX
11586	R\$ 100,00	29012055	824.XXX.XXX-XX
11587	R\$ 100,00	20256044	023.XXX.XXX-XX
11588	R\$ 100,00	14041006	214.XXX.XXX-XX
11589	R\$ 100,00	16588985	033.XXX.XXX-XX
11590	R\$ 100,00	10867596	879.XXX.XXX-XX
11591	R\$ 100,00	30807418	875.XXX.XXX-XX
11592	R\$ 100,00	38617821	021.XXX.XXX-XX
11593	R\$ 100,00	26699755	054.XXX.XXX-XX
11594	R\$ 100,00	39649110	713.XXX.XXX-XX
11595	R\$ 100,00	24450267	239.XXX.XXX-XX
11596	R\$ 100,00	15864525	032.XXX.XXX-XX
11597	R\$ 100,00	35849603	286.XXX.XXX-XX
11598	R\$ 100,00	13394819	605.XXX.XXX-XX
11599	R\$ 100,00	13485500	699.XXX.XXX-XX
11600	R\$ 100,00	592841	001.XXX.XXX-XX
11601	R\$ 100,00	7406348	490.XXX.XXX-XX
11602	R\$ 100,00	38653582	119.XXX.XXX-XX
11603	R\$ 100,00	15981712	813.XXX.XXX-XX
11604	R\$ 100,00	37412730	061.XXX.XXX-XX
11605	R\$ 100,00	30897999	223.XXX.XXX-XX
11606	R\$ 100,00	40088352	096.XXX.XXX-XX
11607	R\$ 100,00	1390056	480.XXX.XXX-XX
11608	R\$ 100,00	8032097	347.XXX.XXX-XX
11609	R\$ 100,00	35050796	735.XXX.XXX-XX
11610	R\$ 100,00	23935585	770.XXX.XXX-XX
11611	R\$ 100,00	12929851	272.XXX.XXX-XX
11612	R\$ 100,00	17236486	376.XXX.XXX-XX
11613	R\$ 100,00	17742125	011.XXX.XXX-XX
11614	R\$ 100,00	20191177	416.XXX.XXX-XX
11615	R\$ 100,00	12935158	114.XXX.XXX-XX
11616	R\$ 100,00	36873094	704.XXX.XXX-XX
11617	R\$ 100,00	20493848	250.XXX.XXX-XX
11618	R\$ 100,00	38532854	854.XXX.XXX-XX
11619	R\$ 100,00	39825408	668.XXX.XXX-XX
11620	R\$ 100,00	5246600	658.XXX.XXX-XX
11621	R\$ 100,00	19654299	538.XXX.XXX-XX
11622	R\$ 100,00	23692602	113.XXX.XXX-XX
11623	R\$ 100,00	15078604	003.XXX.XXX-XX
11624	R\$ 100,00	25874886	038.XXX.XXX-XX
11625	R\$ 100,00	28339525	868.XXX.XXX-XX
11626	R\$ 100,00	32606373	495.XXX.XXX-XX
11627	R\$ 100,00	28581359	030.XXX.XXX-XX
11628	R\$ 100,00	37192740	793.XXX.XXX-XX
11629	R\$ 100,00	1155780	697.XXX.XXX-XX
11630	R\$ 100,00	4206282	689.XXX.XXX-XX
11631	R\$ 100,00	15743172	689.XXX.XXX-XX
11632	R\$ 100,00	24527157	357.XXX.XXX-XX
11633	R\$ 100,00	30885135	872.XXX.XXX-XX
11634	R\$ 100,00	22067179	418.XXX.XXX-XX
11635	R\$ 100,00	13284179	906.XXX.XXX-XX
11636	R\$ 100,00	35306756	296.XXX.XXX-XX
11637	R\$ 100,00	19820863	088.XXX.XXX-XX
11638	R\$ 100,00	37103690	410.XXX.XXX-XX
11639	R\$ 100,00	1142180	385.XXX.XXX-XX
11640	R\$ 100,00	12562996	072.XXX.XXX-XX
11641	R\$ 100,00	7367569	368.XXX.XXX-XX
11642	R\$ 100,00	21412605	282.XXX.XXX-XX
11643	R\$ 100,00	6093908	055.XXX.XXX-XX
11644	R\$ 100,00	14272224	483.XXX.XXX-XX
11645	R\$ 100,00	28058106	943.XXX.XXX-XX
11646	R\$ 100,00	30707538	281.XXX.XXX-XX
11647	R\$ 100,00	18292218	462.XXX.XXX-XX
11648	R\$ 100,00	10547308	012.XXX.XXX-XX
11649	R\$ 100,00	32196667	037.XXX.XXX-XX
11650	R\$ 100,00	23760656	261.XXX.XXX-XX
11651	R\$ 100,00	1588256	729.XXX.XXX-XX
11652	R\$ 100,00	10155375	722.XXX.XXX-XX
11653	R\$ 100,00	30348540	065.XXX.XXX-XX
11654	R\$ 100,00	30177114	096.XXX.XXX-XX
11655	R\$ 100,00	39192691	705.XXX.XXX-XX
11656	R\$ 100,00	3923011	028.XXX.XXX-XX
11657	R\$ 100,00	39791405	688.XXX.XXX-XX
11658	R\$ 100,00	6280834	894.XXX.XXX-XX
11659	R\$ 100,00	16900387	084.XXX.XXX-XX
11660	R\$ 100,00	22634609	002.XXX.XXX-XX
11661	R\$ 100,00	6562566	695.XXX.XXX-XX
11662	R\$ 100,00	38346610	002.XXX.XXX-XX
11663	R\$ 100,00	26761605	143.XXX.XXX-XX
11664	R\$ 100,00	5083987	048.XXX.XXX-XX
11665	R\$ 100,00	9353743	943.XXX.XXX-XX
11666	R\$ 100,00	18226922	070.XXX.XXX-XX

11667	R\$ 100,00	28764530	358.XXX.XXX-XX
11668	R\$ 100,00	16478297	035.XXX.XXX-XX
11669	R\$ 100,00	34090010	387.XXX.XXX-XX
11670	R\$ 100,00	34144919	380.XXX.XXX-XX
11671	R\$ 100,00	93091	722.XXX.XXX-XX
11672	R\$ 100,00	23280093	186.XXX.XXX-XX
11673	R\$ 100,00	3700888	054.XXX.XXX-XX
11674	R\$ 100,00	18026671	097.XXX.XXX-XX
11675	R\$ 100,00	28367393	473.XXX.XXX-XX
11676	R\$ 100,00	31560236	076.XXX.XXX-XX
11677	R\$ 100,00	33728008	055.XXX.XXX-XX
11678	R\$ 100,00	18354473	719.XXX.XXX-XX
11679	R\$ 100,00	12646790	036.XXX.XXX-XX
11680	R\$ 100,00	13564600	227.XXX.XXX-XX
11681	R\$ 100,00	10080798	134.XXX.XXX-XX
11682	R\$ 100,00	13331376	712.XXX.XXX-XX
11683	R\$ 100,00	3409710	831.XXX.XXX-XX
11684	R\$ 100,00	22932303	393.XXX.XXX-XX
11685	R\$ 100,00	6602814	884.XXX.XXX-XX
11686	R\$ 100,00	31760857	946.XXX.XXX-XX
11687	R\$ 100,00	21045205	810.XXX.XXX-XX
11688	R\$ 100,00	15223265	209.XXX.XXX-XX
11689	R\$ 100,00	15915163	895.XXX.XXX-XX
11690	R\$ 100,00	30211052	736.XXX.XXX-XX
11691	R\$ 100,00	16990520	041.XXX.XXX-XX
11692	R\$ 100,00	9557490	052.XXX.XXX-XX

11693	R\$ 100,00	31074173	225.XXX.XXX-XX
11694	R\$ 100,00	19042840	689.XXX.XXX-XX
11695	R\$ 100,00	14244834	053.XXX.XXX-XX
11696	R\$ 100,00	5624414	023.XXX.XXX-XX
11697	R\$ 100,00	27457762	042.XXX.XXX-XX
11698	R\$ 100,00	22435819	714.XXX.XXX-XX
11699	R\$ 100,00	1263966	170.XXX.XXX-XX
11700	R\$ 100,00	19300276	012.XXX.XXX-XX
11701	R\$ 100,00	22150349	022.XXX.XXX-XX
11702	R\$ 100,00	32169747	115.XXX.XXX-XX
11703	R\$ 100,00	38267804	710.XXX.XXX-XX
11704	R\$ 100,00	31529287	333.XXX.XXX-XX
11705	R\$ 100,00	39579958	772.XXX.XXX-XX
11706	R\$ 100,00	39100472	015.XXX.XXX-XX
11707	R\$ 100,00	36153983	401.XXX.XXX-XX
11708	R\$ 100,00	5998299	017.XXX.XXX-XX
11709	R\$ 100,00	39038606	364.XXX.XXX-XX
11710	R\$ 100,00	6945889	268.XXX.XXX-XX
11711	R\$ 100,00	25470672	059.XXX.XXX-XX
11712	R\$ 100,00	1377653	852.XXX.XXX-XX
11713	R\$ 100,00	4572612	483.XXX.XXX-XX
11714	R\$ 100,00	36878943	474.XXX.XXX-XX
11715	R\$ 100,00	34036692	042.XXX.XXX-XX
11716	R\$ 100,00	6742754	933.XXX.XXX-XX
11717	R\$ 100,00	2706340	000.XXX.XXX-XX
11718	R\$ 100,00	13660089	711.XXX.XXX-XX
11719	R\$ 100,00	7816146	049.XXX.XXX-XX
11720	R\$ 100,00	29263822	001.XXX.XXX-XX
11721	R\$ 100,00	7851499	019.XXX.XXX-XX
11722	R\$ 100,00	3697485	271.XXX.XXX-XX
11723	R\$ 100,00	32768285	309.XXX.XXX-XX
11724	R\$ 100,00	33491059	220.XXX.XXX-XX
11725	R\$ 100,00	16277776	031.XXX.XXX-XX
11726	R\$ 100,00	2018054	794.XXX.XXX-XX
11727	R\$ 100,00	32050757	504.XXX.XXX-XX
11728	R\$ 100,00	15672080	026.XXX.XXX-XX
11729	R\$ 100,00	32827021	355.XXX.XXX-XX
11730	R\$ 100,00	32846399	291.XXX.XXX-XX
11731	R\$ 100,00	28505412	262.XXX.XXX-XX
11732	R\$ 100,00	39491241	620.XXX.XXX-XX
11733	R\$ 100,00	23160599	417.XXX.XXX-XX
11734	R\$ 100,00	35643980	583.XXX.XXX-XX
11735	R\$ 100,00	15925623	516.XXX.XXX-XX
11736	R\$ 100,00	34898311	307.XXX.XXX-XX
11737	R\$ 100,00	38112118	461.XXX.XXX-XX
11738	R\$ 100,00	23422405	721.XXX.XXX-XX
11739	R\$ 100,00	29303526	052.XXX.XXX-XX
11740	R\$ 100,00	3225125	017.XXX.XXX-XX
11741	R\$ 100,00	36500679	666.XXX.XXX-XX
11742	R\$ 100,00	30355833	376.XXX.XXX-XX
11743	R\$ 100,00	4547465	059.XXX.XXX-XX
11744	R\$ 100,00	15855799	494.XXX.XXX-XX
11745	R\$ 100,00	10666265	780.XXX.XXX-XX
11746	R\$ 100,00	21277943	086.XXX.XXX-XX
11747	R\$ 100,00	23350710	041.XXX.XXX-XX
11748	R\$ 100,00	39878117	058.XXX.XXX-XX
11749	R\$ 100,00	7165466	488.XXX.XXX-XX
11750	R\$ 100,00	36650220	610.XXX.XXX-XX

11751	R\$ 100,00	30107889	646.XXX.XXX-XX	11839	R\$ 100,00	2535574	657.XXX.XXX-XX
11752	R\$ 100,00	31449332	374.XXX.XXX-XX	11840	R\$ 100,00	19187008	573.XXX.XXX-XX
11753	R\$ 100,00	10932287	011.XXX.XXX-XX	11841	R\$ 100,00	8895548	221.XXX.XXX-XX
11754	R\$ 100,00	3112222	007.XXX.XXX-XX	11842	R\$ 100,00	33336217	806.XXX.XXX-XX
11755	R\$ 100,00	39324025	605.XXX.XXX-XX	11843	R\$ 100,00	17243533	020.XXX.XXX-XX
11756	R\$ 100,00	30960577	016.XXX.XXX-XX	11844	R\$ 100,00	16546435	570.XXX.XXX-XX
11757	R\$ 100,00	13929828	011.XXX.XXX-XX	11845	R\$ 100,00	36228239	646.XXX.XXX-XX
11758	R\$ 100,00	22182373	010.XXX.XXX-XX	11846	R\$ 100,00	33933866	804.XXX.XXX-XX
11759	R\$ 100,00	10575889	051.XXX.XXX-XX	11847	R\$ 100,00	3549636	455.XXX.XXX-XX
11760	R\$ 100,00	29747748	463.XXX.XXX-XX	11848	R\$ 100,00	26426540	769.XXX.XXX-XX
11761	R\$ 100,00	12446281	868.XXX.XXX-XX	11849	R\$ 100,00	34476447	553.XXX.XXX-XX
11762	R\$ 100,00	30673549	960.XXX.XXX-XX	11850	R\$ 100,00	30637517	013.XXX.XXX-XX
11763	R\$ 100,00	17630001	225.XXX.XXX-XX	11851	R\$ 100,00	37162339	009.XXX.XXX-XX
11764	R\$ 100,00	23768377	059.XXX.XXX-XX	11852	R\$ 100,00	6633507	749.XXX.XXX-XX
11765	R\$ 100,00	15489264	150.XXX.XXX-XX	11853	R\$ 100,00	15267365	193.XXX.XXX-XX
11766	R\$ 100,00	10229376	987.XXX.XXX-XX	11854	R\$ 100,00	9436750	645.XXX.XXX-XX
11767	R\$ 100,00	5279782	204.XXX.XXX-XX	11855	R\$ 100,00	32213508	553.XXX.XXX-XX
11768	R\$ 100,00	30955249	491.XXX.XXX-XX	11856	R\$ 100,00	27556878	017.XXX.XXX-XX
11769	R\$ 100,00	7263105	077.XXX.XXX-XX	11857	R\$ 100,00	28517408	028.XXX.XXX-XX
11770	R\$ 100,00	3936356	214.XXX.XXX-XX	11858	R\$ 100,00	20961088	022.XXX.XXX-XX
11771	R\$ 100,00	32448066	004.XXX.XXX-XX	11859	R\$ 100,00	559920	247.XXX.XXX-XX
11772	R\$ 100,00	37714218	727.XXX.XXX-XX	11860	R\$ 100,00	28256487	240.XXX.XXX-XX
11773	R\$ 100,00	11153732	775.XXX.XXX-XX	11861	R\$ 100,00	39202329	016.XXX.XXX-XX
11774	R\$ 100,00	1245609	016.XXX.XXX-XX	11862	R\$ 100,00	39272054	247.XXX.XXX-XX
11775	R\$ 100,00	23201722	498.XXX.XXX-XX	11863	R\$ 100,00	19986734	114.XXX.XXX-XX
11776	R\$ 100,00	23403501	003.XXX.XXX-XX	11864	R\$ 100,00	11664866	214.XXX.XXX-XX
11777	R\$ 100,00	6623975	030.XXX.XXX-XX	11865	R\$ 100,00	20857900	017.XXX.XXX-XX
11778	R\$ 100,00	8034485	610.XXX.XXX-XX	11866	R\$ 100,00	6240839	600.XXX.XXX-XX
11779	R\$ 100,00	14702317	028.XXX.XXX-XX	11867	R\$ 100,00	8673280	112.XXX.XXX-XX
11780	R\$ 100,00	22842194	699.XXX.XXX-XX	11868	R\$ 100,00	2237406	019.XXX.XXX-XX
11781	R\$ 100,00	33155438	552.XXX.XXX-XX	11869	R\$ 100,00	33553393	986.XXX.XXX-XX
11782	R\$ 100,00	32311837	969.XXX.XXX-XX	11870	R\$ 100,00	23020536	972.XXX.XXX-XX
11783	R\$ 100,00	37302752	047.XXX.XXX-XX	11871	R\$ 100,00	26856699	917.XXX.XXX-XX
11784	R\$ 100,00	10598912	230.XXX.XXX-XX	11872	R\$ 100,00	4904718	015.XXX.XXX-XX
11785	R\$ 100,00	14557466	726.XXX.XXX-XX	11873	R\$ 100,00	33283899	029.XXX.XXX-XX
11786	R\$ 100,00	7529421	862.XXX.XXX-XX	11874	R\$ 100,00	39897580	220.XXX.XXX-XX
11787	R\$ 100,00	37964152	059.XXX.XXX-XX	11875	R\$ 100,00	4328322	832.XXX.XXX-XX
11788	R\$ 100,00	40062308	614.XXX.XXX-XX	11876	R\$ 100,00	23654308	711.XXX.XXX-XX
11789	R\$ 100,00	30487029	044.XXX.XXX-XX	11877	R\$ 100,00	16055046	005.XXX.XXX-XX
11790	R\$ 100,00	8242840	004.XXX.XXX-XX	11878	R\$ 100,00	32756053	946.XXX.XXX-XX
11791	R\$ 100,00	2309103	563.XXX.XXX-XX	11879	R\$ 100,00	37971515	010.XXX.XXX-XX
11792	R\$ 100,00	34522418	018.XXX.XXX-XX	11880	R\$ 100,00	34816314	114.XXX.XXX-XX
11793	R\$ 100,00	21383511	682.XXX.XXX-XX	11881	R\$ 100,00	10779403	003.XXX.XXX-XX
11794	R\$ 100,00	38845677	792.XXX.XXX-XX	11882	R\$ 100,00	28596372	032.XXX.XXX-XX
11795	R\$ 100,00	9118762	511.XXX.XXX-XX	11883	R\$ 100,00	16051002	443.XXX.XXX-XX
11796	R\$ 100,00	24732711	997.XXX.XXX-XX	11884	R\$ 100,00	31465237	719.XXX.XXX-XX
11797	R\$ 100,00	38072747	007.XXX.XXX-XX	11885	R\$ 100,00	407586	455.XXX.XXX-XX
11798	R\$ 100,00	9596179	380.XXX.XXX-XX	11886	R\$ 100,00	40338400	698.XXX.XXX-XX
11799	R\$ 100,00	27993851	666.XXX.XXX-XX	11887	R\$ 100,00	14015609	028.XXX.XXX-XX
11800	R\$ 100,00	23027500	030.XXX.XXX-XX	11888	R\$ 100,00	32155350	275.XXX.XXX-XX
11801	R\$ 100,00	20185936	669.XXX.XXX-XX	11889	R\$ 100,00	11758590	300.XXX.XXX-XX
11802	R\$ 100,00	33915105	744.XXX.XXX-XX	11890	R\$ 100,00	11436863	014.XXX.XXX-XX
11803	R\$ 100,00	22734709	379.XXX.XXX-XX	11891	R\$ 100,00	22007902	027.XXX.XXX-XX
11804	R\$ 100,00	20021072	997.XXX.XXX-XX	11892	R\$ 100,00	10221518	716.XXX.XXX-XX
11805	R\$ 100,00	596187	003.XXX.XXX-XX	11893	R\$ 100,00	26982409	509.XXX.XXX-XX
11806	R\$ 100,00	7595691	016.XXX.XXX-XX	11894	R\$ 100,00	29172755	986.XXX.XXX-XX
11807	R\$ 100,00	12755785	029.XXX.XXX-XX	11895	R\$ 100,00	3839282	042.XXX.XXX-XX
11808	R\$ 100,00	27525838	863.XXX.XXX-XX	11896	R\$ 100,00	24326311	114.XXX.XXX-XX
11809	R\$ 100,00	21536580	516.XXX.XXX-XX	11897	R\$ 100,00	1815016	015.XXX.XXX-XX
11810	R\$ 100,00	12369880	768.XXX.XXX-XX	11898	R\$ 100,00	30614848	398.XXX.XXX-XX
11811	R\$ 100,00	16279566	039.XXX.XXX-XX	11899	R\$ 100,00	13026435	858.XXX.XXX-XX
11812	R\$ 100,00	14363529	266.XXX.XXX-XX	11900	R\$ 100,00	22638646	091.XXX.XXX-XX
11813	R\$ 100,00	32379599	563.XXX.XXX-XX	11901	R\$ 100,00	33711279	047.XXX.XXX-XX
11814	R\$ 100,00	15800410	999.XXX.XXX-XX	11902	R\$ 100,00	35155609	855.XXX.XXX-XX
11815	R\$ 100,00	15951490	851.XXX.XXX-XX	11903	R\$ 100,00	26185953	699.XXX.XXX-XX
11816	R\$ 100,00	21072207	003.XXX.XXX-XX	11904	R\$ 100,00	37703938	029.XXX.XXX-XX
11817	R\$ 100,00	38479135	863.XXX.XXX-XX	11905	R\$ 100,00	14638405	310.XXX.XXX-XX
11818	R\$ 100,00	33588385	733.XXX.XXX-XX	11906	R\$ 100,00	20146542	084.XXX.XXX-XX
11819	R\$ 100,00	15849249	735.XXX.XXX-XX	11907	R\$ 100,00	7570351	000.XXX.XXX-XX
11820	R\$ 100,00	40338299	032.XXX.XXX-XX	11908	R\$ 100,00	14641114	031.XXX.XXX-XX
11821	R\$ 100,00	35828842	210.XXX.XXX-XX	11909	R\$ 100,00	25992097	023.XXX.XXX-XX
11822	R\$ 100,00	11533204	001.XXX.XXX-XX	11910	R\$ 100,00	27937501	713.XXX.XXX-XX
11823	R\$ 100,00	15176332	516.XXX.XXX-XX	11911	R\$ 100,00	31905159	802.XXX.XXX-XX
11824	R\$ 100,00	34034803	084.XXX.XXX-XX	11912	R\$ 100,00	10078681	819.XXX.XXX-XX
11825	R\$ 100,00	13427654	487.XXX.XXX-XX	11913	R\$ 100,00	39897024	015.XXX.XXX-XX
11826	R\$ 100,00	17938541	093.XXX.XXX-XX	11914	R\$ 100,00	20045066	223.XXX.XXX-XX
11827	R\$ 100,00	18384336	403.XXX.XXX-XX	11915	R\$ 100,00	23086370	696.XXX.XXX-XX
11828	R\$ 100,00	26855201	696.XXX.XXX-XX	11916	R\$ 100,00	37189230	023.XXX.XXX-XX
11829	R\$ 100,00	36845658	009.XXX.XXX-XX	11917	R\$ 100,00	37368389	008.XXX.XXX-XX
11830	R\$ 100,00	13957434	010.XXX.XXX-XX	11918	R\$ 100,00	31959648	001.XXX.XXX-XX
11831	R\$ 100,00	39417290	026.XXX.XXX-XX	11919	R\$ 100,00	39053406	701.XXX.XXX-XX
11832	R\$ 100,00	26053869	895.XXX.XXX-XX	11920	R\$ 100,00	15412749	860.XXX.XXX-XX
11833	R\$ 100,00	254587	792.XXX.XXX-XX	11921	R\$ 100,00	32383099	031.XXX.XXX-XX
11834	R\$ 100,00	13352098	054.XXX.XXX-XX	11922	R\$ 100,00	33154557	067.XXX.XXX-XX
11835	R\$ 100,00	10335270	059.XXX.XXX-XX	11923	R\$ 100,00	2522168	057.XXX.XXX-XX
11836	R\$ 100,00	21410606	326.XXX.XXX-XX	11924	R\$ 100,00	25496143	119.XXX.XXX-XX
11837	R\$ 100,00	27482676	722.XXX.XXX-XX	11925	R\$ 100,00	38565446	032.XXX.XXX-XX
11838	R\$ 100,00	35380567	952.XXX.XXX-XX	11926	R\$ 100,00	18639047	857.XXX.XXX-XX

11927	R\$ 100,00	8082064	245.XXX.XXX-XX	12015	R\$ 100,00	30442252	380.XXX.XXX-XX
11928	R\$ 100,00	25849497	005.XXX.XXX-XX	12016	R\$ 100,00	6017470	268.XXX.XXX-XX
11929	R\$ 100,00	40077885	448.XXX.XXX-XX	12017	R\$ 100,00	7227278	035.XXX.XXX-XX
11930	R\$ 100,00	14825540	132.XXX.XXX-XX	12018	R\$ 100,00	27058597	183.XXX.XXX-XX
11931	R\$ 100,00	21512229	013.XXX.XXX-XX	12019	R\$ 100,00	31562015	021.XXX.XXX-XX
11932	R\$ 100,00	14185592	564.XXX.XXX-XX	12020	R\$ 100,00	28021836	057.XXX.XXX-XX
11933	R\$ 100,00	40040649	035.XXX.XXX-XX	12021	R\$ 100,00	2669281	689.XXX.XXX-XX
11934	R\$ 100,00	31470155	218.XXX.XXX-XX	12022	R\$ 100,00	38489137	006.XXX.XXX-XX
11935	R\$ 100,00	16164909	351.XXX.XXX-XX	12023	R\$ 100,00	21320301	428.XXX.XXX-XX
11936	R\$ 100,00	38653333	018.XXX.XXX-XX	12024	R\$ 100,00	2792706	297.XXX.XXX-XX
11937	R\$ 100,00	9908359	516.XXX.XXX-XX	12025	R\$ 100,00	32153298	910.XXX.XXX-XX
11938	R\$ 100,00	8603223	703.XXX.XXX-XX	12026	R\$ 100,00	6873182	909.XXX.XXX-XX
11939	R\$ 100,00	35689375	804.XXX.XXX-XX	12027	R\$ 100,00	29871986	222.XXX.XXX-XX
11940	R\$ 100,00	31288308	564.XXX.XXX-XX	12028	R\$ 100,00	14751484	991.XXX.XXX-XX
11941	R\$ 100,00	12990464	710.XXX.XXX-XX	12029	R\$ 100,00	1594832	459.XXX.XXX-XX
11942	R\$ 100,00	6142216	334.XXX.XXX-XX	12030	R\$ 100,00	31995910	063.XXX.XXX-XX
11943	R\$ 100,00	36367544	477.XXX.XXX-XX	12031	R\$ 100,00	4536126	060.XXX.XXX-XX
11944	R\$ 100,00	27491356	009.XXX.XXX-XX	12032	R\$ 100,00	170361	726.XXX.XXX-XX
11945	R\$ 100,00	30738253	339.XXX.XXX-XX	12033	R\$ 100,00	11720114	183.XXX.XXX-XX
11946	R\$ 100,00	16522345	043.XXX.XXX-XX	12034	R\$ 100,00	23116062	036.XXX.XXX-XX
11947	R\$ 100,00	36953196	793.XXX.XXX-XX	12035	R\$ 100,00	30750766	046.XXX.XXX-XX
11948	R\$ 100,00	30504732	418.XXX.XXX-XX	12036	R\$ 100,00	37166915	009.XXX.XXX-XX
11949	R\$ 100,00	26425712	804.XXX.XXX-XX	12037	R\$ 100,00	3924987	011.XXX.XXX-XX
11950	R\$ 100,00	18758991	022.XXX.XXX-XX	12038	R\$ 100,00	6266310	603.XXX.XXX-XX
11951	R\$ 100,00	12088790	539.XXX.XXX-XX	12039	R\$ 100,00	38421260	727.XXX.XXX-XX
11952	R\$ 100,00	24016071	835.XXX.XXX-XX	12040	R\$ 100,00	28523113	707.XXX.XXX-XX
11953	R\$ 100,00	38680633	115.XXX.XXX-XX	12041	R\$ 100,00	34036819	868.XXX.XXX-XX
11954	R\$ 100,00	36568828	275.XXX.XXX-XX	12042	R\$ 100,00	20170973	140.XXX.XXX-XX
11955	R\$ 100,00	35982677	098.XXX.XXX-XX	12043	R\$ 100,00	36013974	289.XXX.XXX-XX
11956	R\$ 100,00	6965700	003.XXX.XXX-XX	12044	R\$ 100,00	2329879	335.XXX.XXX-XX
11957	R\$ 100,00	6605641	037.XXX.XXX-XX	12045	R\$ 100,00	8599811	392.XXX.XXX-XX
11958	R\$ 100,00	37985050	977.XXX.XXX-XX	12046	R\$ 100,00	12711397	719.XXX.XXX-XX
11959	R\$ 100,00	76145	010.XXX.XXX-XX	12047	R\$ 100,00	6025927	221.XXX.XXX-XX
11960	R\$ 100,00	21626116	941.XXX.XXX-XX	12048	R\$ 100,00	1895229	048.XXX.XXX-XX
11961	R\$ 100,00	22605388	658.XXX.XXX-XX	12049	R\$ 100,00	8922658	025.XXX.XXX-XX
11962	R\$ 100,00	32072789	009.XXX.XXX-XX	12050	R\$ 100,00	23563440	888.XXX.XXX-XX
11963	R\$ 100,00	34208048	012.XXX.XXX-XX	12051	R\$ 100,00	22355277	888.XXX.XXX-XX
11964	R\$ 100,00	34052999	984.XXX.XXX-XX	12052	R\$ 100,00	11492998	015.XXX.XXX-XX
11965	R\$ 100,00	8541292	603.XXX.XXX-XX	12053	R\$ 100,00	16205568	060.XXX.XXX-XX
11966	R\$ 100,00	19949080	803.XXX.XXX-XX	12054	R\$ 100,00	36519000	221.XXX.XXX-XX
11967	R\$ 100,00	18332397	344.XXX.XXX-XX	12055	R\$ 100,00	23433578	869.XXX.XXX-XX
11968	R\$ 100,00	18760496	670.XXX.XXX-XX	12056	R\$ 100,00	22193380	768.XXX.XXX-XX
11969	R\$ 100,00	1653617	495.XXX.XXX-XX	12057	R\$ 100,00	34539800	471.XXX.XXX-XX
11970	R\$ 100,00	34345865	279.XXX.XXX-XX	12058	R\$ 100,00	27276948	610.XXX.XXX-XX
11971	R\$ 100,00	14880569	007.XXX.XXX-XX	12059	R\$ 100,00	17994629	707.XXX.XXX-XX
11972	R\$ 100,00	34293400	584.XXX.XXX-XX	12060	R\$ 100,00	7144584	072.XXX.XXX-XX
11973	R\$ 100,00	4614892	013.XXX.XXX-XX	12061	R\$ 100,00	9475150	864.XXX.XXX-XX
11974	R\$ 100,00	1583250	287.XXX.XXX-XX	12062	R\$ 100,00	17753274	029.XXX.XXX-XX
11975	R\$ 100,00	29396592	364.XXX.XXX-XX	12063	R\$ 100,00	27671303	020.XXX.XXX-XX
11976	R\$ 100,00	29085718	038.XXX.XXX-XX	12064	R\$ 100,00	12172179	308.XXX.XXX-XX
11977	R\$ 100,00	12076281	186.XXX.XXX-XX	12065	R\$ 100,00	22904159	786.XXX.XXX-XX
11978	R\$ 100,00	13389871	712.XXX.XXX-XX	12066	R\$ 100,00	19404085	008.XXX.XXX-XX
11979	R\$ 100,00	19927528	788.XXX.XXX-XX	12067	R\$ 100,00	7924159	020.XXX.XXX-XX
11980	R\$ 100,00	10386411	042.XXX.XXX-XX	12068	R\$ 100,00	33878034	029.XXX.XXX-XX
11981	R\$ 100,00	8982575	143.XXX.XXX-XX	12069	R\$ 100,00	6414497	917.XXX.XXX-XX
11982	R\$ 100,00	17298228	002.XXX.XXX-XX	12070	R\$ 100,00	24752728	690.XXX.XXX-XX
11983	R\$ 100,00	24693036	011.XXX.XXX-XX	12071	R\$ 100,00	16308593	698.XXX.XXX-XX
11984	R\$ 100,00	11894913	728.XXX.XXX-XX	12072	R\$ 100,00	35882488	115.XXX.XXX-XX
11985	R\$ 100,00	38547718	947.XXX.XXX-XX	12073	R\$ 100,00	26004531	675.XXX.XXX-XX
11986	R\$ 100,00	12735950	716.XXX.XXX-XX	12074	R\$ 100,00	30662600	508.XXX.XXX-XX
11987	R\$ 100,00	9108927	715.XXX.XXX-XX	12075	R\$ 100,00	31132603	937.XXX.XXX-XX
11988	R\$ 100,00	7290149	655.XXX.XXX-XX	12076	R\$ 100,00	12656055	053.XXX.XXX-XX
11989	R\$ 100,00	29205143	059.XXX.XXX-XX	12077	R\$ 100,00	21026378	829.XXX.XXX-XX
11990	R\$ 100,00	6446889	712.XXX.XXX-XX	12078	R\$ 100,00	9232047	029.XXX.XXX-XX
11991	R\$ 100,00	38399190	084.XXX.XXX-XX	12079	R\$ 100,00	17965007	379.XXX.XXX-XX
11992	R\$ 100,00	9549580	858.XXX.XXX-XX	12080	R\$ 100,00	20293151	016.XXX.XXX-XX
11993	R\$ 100,00	35915597	325.XXX.XXX-XX	12081	R\$ 100,00	10311720	033.XXX.XXX-XX
11994	R\$ 100,00	5119510	380.XXX.XXX-XX	12082	R\$ 100,00	5043080	635.XXX.XXX-XX
11995	R\$ 100,00	37788423	022.XXX.XXX-XX	12083	R\$ 100,00	22267195	048.XXX.XXX-XX
11996	R\$ 100,00	22945036	120.XXX.XXX-XX	12084	R\$ 100,00	7986977	004.XXX.XXX-XX
11997	R\$ 100,00	13566602	272.XXX.XXX-XX	12085	R\$ 100,00	17098609	133.XXX.XXX-XX
11998	R\$ 100,00	16775562	134.XXX.XXX-XX	12086	R\$ 100,00	15190629	689.XXX.XXX-XX
11999	R\$ 100,00	21727282	001.XXX.XXX-XX	12087	R\$ 100,00	38323538	477.XXX.XXX-XX
12000	R\$ 100,00	26570328	073.XXX.XXX-XX	12088	R\$ 100,00	11072142	146.XXX.XXX-XX
12001	R\$ 100,00	17148384	376.XXX.XXX-XX	12089	R\$ 100,00	28583378	027.XXX.XXX-XX
12002	R\$ 100,00	18509123	151.XXX.XXX-XX	12090	R\$ 100,00	1174351	937.XXX.XXX-XX
12003	R\$ 100,00	27740642	179.XXX.XXX-XX	12091	R\$ 100,00	17870618	553.XXX.XXX-XX
12004	R\$ 100,00	9228748	394.XXX.XXX-XX	12092	R\$ 100,00	15090937	356.XXX.XXX-XX
12005	R\$ 100,00	10827874	858.XXX.XXX-XX	12093	R\$ 100,00	37719039	900.XXX.XXX-XX
12006	R\$ 100,00	2244997	024.XXX.XXX-XX	12094	R\$ 100,00	29631782	930.XXX.XXX-XX
12007	R\$ 100,00	39977797	189.XXX.XXX-XX	12095	R\$ 100,00	23341497	922.XXX.XXX-XX
12008	R\$ 100,00	15486263	026.XXX.XXX-XX	12096	R\$ 100,00	25144894	613.XXX.XXX-XX
12009	R\$ 100,00	31323646	066.XXX.XXX-XX	12097	R\$ 100,00	11864496	342.XXX.XXX-XX
12010	R\$ 100,00	19452210	037.XXX.XXX-XX	12098	R\$ 100,00	1724898	806.XXX.XXX-XX
12011	R\$ 100,00	35184399	041.XXX.XXX-XX	12099	R\$ 100,00	12359176	711.XXX.XXX-XX
12012	R\$ 100,00	28903233	725.XXX.XXX-XX	12100	R\$ 100,00	30489092	000.XXX.XXX-XX
12013	R\$ 100,00	28243661	844.XXX.XXX-XX	12101	R\$ 100,00	1009202	024.XXX.XXX-XX
12014	R\$ 100,00	12853318	024.XXX.XXX-XX	12102	R\$ 100,00	17246996	410.XXX.XXX-XX

12103	R\$ 100,00	24736399	772.XXX.XXX-XX	12170	R\$ 100,00	35620181	005.XXX.XXX-XX
12104	R\$ 100,00	10119269	585.XXX.XXX-XX	12171	R\$ 100,00	595918	102.XXX.XXX-XX
12105	R\$ 100,00	13956876	038.XXX.XXX-XX	12172	R\$ 100,00	11121259	049.XXX.XXX-XX
12106	R\$ 100,00	1488995	063.XXX.XXX-XX	12173	R\$ 100,00	30003955	324.XXX.XXX-XX
12107	R\$ 100,00	26380274	099.XXX.XXX-XX	12174	R\$ 100,00	39639541	022.XXX.XXX-XX
12108	R\$ 100,00	26943447	240.XXX.XXX-XX	12175	R\$ 100,00	30373985	179.XXX.XXX-XX
12109	R\$ 100,00	39753934	036.XXX.XXX-XX	12176	R\$ 100,00	1363177	003.XXX.XXX-XX
12110	R\$ 100,00	12361223	850.XXX.XXX-XX	12177	R\$ 100,00	32750885	796.XXX.XXX-XX
12111	R\$ 100,00	19416644	393.XXX.XXX-XX	12178	R\$ 100,00	18454209	896.XXX.XXX-XX
12112	R\$ 100,00	13806813	334.XXX.XXX-XX	12179	R\$ 100,00	408375	150.XXX.XXX-XX
12113	R\$ 100,00	29283796	900.XXX.XXX-XX	12180	R\$ 100,00	12077138	042.XXX.XXX-XX
12114	R\$ 100,00	15467605	023.XXX.XXX-XX	12181	R\$ 100,00	19496583	490.XXX.XXX-XX
12115	R\$ 100,00	21246658	616.XXX.XXX-XX	12182	R\$ 100,00	1020092	505.XXX.XXX-XX
12116	R\$ 100,00	31217197	017.XXX.XXX-XX	12183	R\$ 100,00	14653610	362.XXX.XXX-XX
12117	R\$ 100,00	35491118	266.XXX.XXX-XX	12184	R\$ 100,00	18925178	311.XXX.XXX-XX
12118	R\$ 100,00	10414850	003.XXX.XXX-XX	12185	R\$ 100,00	26038435	269.XXX.XXX-XX
12119	R\$ 100,00	37900425	033.XXX.XXX-XX	12186	R\$ 100,00	36175230	014.XXX.XXX-XX
12120	R\$ 100,00	18613768	704.XXX.XXX-XX	12187	R\$ 100,00	13553575	019.XXX.XXX-XX
12121	R\$ 100,00	15938032	020.XXX.XXX-XX	12188	R\$ 100,00	420294	374.XXX.XXX-XX
12122	R\$ 100,00	21777069	904.XXX.XXX-XX	12189	R\$ 100,00	4770586	002.XXX.XXX-XX
12123	R\$ 100,00	13697523	494.XXX.XXX-XX	12190	R\$ 100,00	18727525	410.XXX.XXX-XX
12124	R\$ 100,00	9705419	410.XXX.XXX-XX	12191	R\$ 100,00	25080653	964.XXX.XXX-XX
12125	R\$ 100,00	38086550	805.XXX.XXX-XX	12192	R\$ 100,00	26168374	706.XXX.XXX-XX
12126	R\$ 100,00	15473890	042.XXX.XXX-XX	12193	R\$ 100,00	1796787	274.XXX.XXX-XX
12127	R\$ 100,00	14368388	484.XXX.XXX-XX	12194	R\$ 100,00	8929765	765.XXX.XXX-XX
12128	R\$ 100,00	37205431	186.XXX.XXX-XX	12195	R\$ 100,00	38129494	524.XXX.XXX-XX
12129	R\$ 100,00	16150116	145.XXX.XXX-XX	12196	R\$ 100,00	16407571	380.XXX.XXX-XX
12130	R\$ 100,00	22237121	011.XXX.XXX-XX	12197	R\$ 100,00	30460610	233.XXX.XXX-XX
12131	R\$ 100,00	36112053	026.XXX.XXX-XX	12198	R\$ 100,00	15426621	056.XXX.XXX-XX
12132	R\$ 100,00	37783336	924.XXX.XXX-XX	12199	R\$ 100,00	17486109	221.XXX.XXX-XX
12133	R\$ 100,00	35427411	012.XXX.XXX-XX	12200	R\$ 100,00	17185055	097.XXX.XXX-XX
12134	R\$ 100,00	13306013	524.XXX.XXX-XX	12201	R\$ 100,00	37863009	045.XXX.XXX-XX
12135	R\$ 100,00	30972748	118.XXX.XXX-XX	12202	R\$ 100,00	4062108	035.XXX.XXX-XX
12136	R\$ 100,00	5595946	858.XXX.XXX-XX	12203	R\$ 100,00	16528079	068.XXX.XXX-XX
12137	R\$ 100,00	23732270	089.XXX.XXX-XX	12204	R\$ 100,00	27814654	791.XXX.XXX-XX
12138	R\$ 100,00	12210068	710.XXX.XXX-XX	12205	R\$ 100,00	8126010	416.XXX.XXX-XX
12139	R\$ 100,00	38251851	057.XXX.XXX-XX	12206	R\$ 100,00	2900798	688.XXX.XXX-XX
12140	R\$ 100,00	28614985	022.XXX.XXX-XX	12207	R\$ 100,00	33769610	855.XXX.XXX-XX
12141	R\$ 100,00	39503319	054.XXX.XXX-XX	12208	R\$ 100,00	36541053	442.XXX.XXX-XX
12142	R\$ 100,00	36367006	635.XXX.XXX-XX	12209	R\$ 100,00	30265879	611.XXX.XXX-XX
12143	R\$ 100,00	34382112	601.XXX.XXX-XX	12210	R\$ 100,00	30043329	020.XXX.XXX-XX
12144	R\$ 100,00	39270519	000.XXX.XXX-XX	12211	R\$ 100,00	21863253	484.XXX.XXX-XX
12145	R\$ 100,00	34521495	344.XXX.XXX-XX	12212	R\$ 100,00	36101500	012.XXX.XXX-XX
12146	R\$ 100,00	28004145	012.XXX.XXX-XX	12213	R\$ 100,00	34690677	317.XXX.XXX-XX
12147	R\$ 100,00	19004084	000.XXX.XXX-XX	12214	R\$ 100,00	36689382	143.XXX.XXX-XX
12148	R\$ 100,00	37061277	036.XXX.XXX-XX	12215	R\$ 100,00	14761153	052.XXX.XXX-XX
12149	R\$ 100,00	1034955	258.XXX.XXX-XX	12216	R\$ 100,00	33119194	483.XXX.XXX-XX
12150	R\$ 100,00	26101647	305.XXX.XXX-XX	12217	R\$ 100,00	8969458	005.XXX.XXX-XX
12151	R\$ 100,00	37079961	228.XXX.XXX-XX	12218	R\$ 100,00	14318210	836.XXX.XXX-XX
12152	R\$ 100,00	18367437	483.XXX.XXX-XX	12219	R\$ 100,00	28351928	793.XXX.XXX-XX
12153	R\$ 100,00	6927683	028.XXX.XXX-XX	12220	R\$ 100,00	26962153	609.XXX.XXX-XX
12154	R\$ 100,00	16282232	025.XXX.XXX-XX	12221	R\$ 100,00	39182871	926.XXX.XXX-XX
12155	R\$ 100,00	23551039	044.XXX.XXX-XX	12222	R\$ 100,00	24042482	122.XXX.XXX-XX
12156	R\$ 100,00	12153910	722.XXX.XXX-XX	12223	R\$ 100,00	15655479	370.XXX.XXX-XX
12157	R\$ 100,00	12674110	309.XXX.XXX-XX	12224	R\$ 100,00	13061190	583.XXX.XXX-XX
12158	R\$ 100,00	24237777	002.XXX.XXX-XX	12225	R\$ 100,00	36767990	634.XXX.XXX-XX
12159	R\$ 100,00	25781103	381.XXX.XXX-XX	12226	R\$ 100,00	9013100	492.XXX.XXX-XX
12160	R\$ 100,00	14680820	607.XXX.XXX-XX	12227	R\$ 100,00	31160812	303.XXX.XXX-XX
12161	R\$ 100,00	13671098	411.XXX.XXX-XX	12228	R\$ 100,00	22787421	031.XXX.XXX-XX
12162	R\$ 100,00	38887106	000.XXX.XXX-XX	12229	R\$ 100,00	24613866	703.XXX.XXX-XX
12163	R\$ 100,00	7557270	119.XXX.XXX-XX	12230	R\$ 100,00	1668282	891.XXX.XXX-XX
12164	R\$ 100,00	2383144	444.XXX.XXX-XX	12231	R\$ 100,00	35440843	030.XXX.XXX-XX
12165	R\$ 100,00	28031621	340.XXX.XXX-XX	12232	R\$ 100,00	21833011	033.XXX.XXX-XX
12166	R\$ 100,00	20736287	877.XXX.XXX-XX	12233	R\$ 100,00	864569	002.XXX.XXX-XX
12167	R\$ 100,00	1374665	060.XXX.XXX-XX	12234	R\$ 100,00	8796429	015.XXX.XXX-XX
12168	R\$ 100,00	37165792	718.XXX.XXX-XX	12235	R\$ 100,00	40302757	564.XXX.XXX-XX
12169	R\$ 100,00	21247725	810.XXX.XXX-XX	12236	R\$ 100,00	27292891	539.XXX.XXX-XX
				12237	R\$ 100,00	35234158	877.XXX.XXX-XX
				12238	R\$ 100,00	30174061	046.XXX.XXX-XX
				12239	R\$ 100,00	2606968	634.XXX.XXX-XX
				12240	R\$ 100,00	23122865	635.XXX.XXX-XX
				12241	R\$ 100,00	8701499	186.XXX.XXX-XX
				12242	R\$ 100,00	3401301	606.XXX.XXX-XX
				12243	R\$ 100,00	1313535	084.XXX.XXX-XX
				12244	R\$ 100,00	21694503	032.XXX.XXX-XX
				12245	R\$ 100,00	14156397	071.XXX.XXX-XX
				12246	R\$ 100,00	20503009	021.XXX.XXX-XX
				12247	R\$ 100,00	24915435	477.XXX.XXX-XX
				12248	R\$ 100,00	30689343	827.XXX.XXX-XX
				12249	R\$ 100,00	34739505	713.XXX.XXX-XX
				12250	R\$ 100,00	17358633	036.XXX.XXX-XX
				12251	R\$ 100,00	6238337	655.XXX.XXX-XX
				12252	R\$ 100,00	10967332	035.XXX.XXX-XX
				12253	R\$ 100,00	24144205	000.XXX.XXX-XX
				12254	R\$ 100,00	23104806	852.XXX.XXX-XX
				12255	R\$ 100,00	18250269	984.XXX.XXX-XX
				12256	R\$ 100,00	3530540	791.XXX.XXX-XX
				12257	R\$ 100,00	23349070	197.XXX.XXX-XX

12258	R\$ 100,00	12096710	480.XXX.XXX-XX	12346	R\$ 100,00	24128236	006.XXX.XXX-XX
12259	R\$ 100,00	7734549	947.XXX.XXX-XX	12347	R\$ 100,00	3972263	239.XXX.XXX-XX
12260	R\$ 100,00	9722713	697.XXX.XXX-XX	12348	R\$ 100,00	2805758	454.XXX.XXX-XX
12261	R\$ 100,00	8209178	588.XXX.XXX-XX	12349	R\$ 100,00	2498721	000.XXX.XXX-XX
12262	R\$ 100,00	12576745	509.XXX.XXX-XX	12350	R\$ 100,00	32572599	995.XXX.XXX-XX
12263	R\$ 100,00	29173713	706.XXX.XXX-XX	12351	R\$ 100,00	4696593	981.XXX.XXX-XX
12264	R\$ 100,00	27937207	783.XXX.XXX-XX	12352	R\$ 100,00	16450243	036.XXX.XXX-XX
12265	R\$ 100,00	7030414	997.XXX.XXX-XX	12353	R\$ 100,00	123564	305.XXX.XXX-XX
12266	R\$ 100,00	6242567	292.XXX.XXX-XX	12354	R\$ 100,00	22622906	953.XXX.XXX-XX
12267	R\$ 100,00	23763230	114.XXX.XXX-XX	12355	R\$ 100,00	26377239	852.XXX.XXX-XX
12268	R\$ 100,00	35598485	020.XXX.XXX-XX	12356	R\$ 100,00	1320008	143.XXX.XXX-XX
12269	R\$ 100,00	1318356	782.XXX.XXX-XX	12357	R\$ 100,00	1840956	000.XXX.XXX-XX
12270	R\$ 100,00	29644108	657.XXX.XXX-XX	12358	R\$ 100,00	29947852	083.XXX.XXX-XX
12271	R\$ 100,00	14813582	874.XXX.XXX-XX	12359	R\$ 100,00	30998375	115.XXX.XXX-XX
12272	R\$ 100,00	777377	775.XXX.XXX-XX	12360	R\$ 100,00	38341783	304.XXX.XXX-XX
12273	R\$ 100,00	16999355	023.XXX.XXX-XX	12361	R\$ 100,00	9848937	021.XXX.XXX-XX
12274	R\$ 100,00	13100114	101.XXX.XXX-XX	12362	R\$ 100,00	7125072	709.XXX.XXX-XX
12275	R\$ 100,00	37211491	024.XXX.XXX-XX	12363	R\$ 100,00	12325154	025.XXX.XXX-XX
12276	R\$ 100,00	32215513	801.XXX.XXX-XX	12364	R\$ 100,00	11089957	176.XXX.XXX-XX
12277	R\$ 100,00	18218362	793.XXX.XXX-XX	12365	R\$ 100,00	37505711	001.XXX.XXX-XX
12278	R\$ 100,00	31747490	905.XXX.XXX-XX	12366	R\$ 100,00	21072490	527.XXX.XXX-XX
12279	R\$ 100,00	31475509	717.XXX.XXX-XX	12367	R\$ 100,00	460529	006.XXX.XXX-XX
12280	R\$ 100,00	15986960	920.XXX.XXX-XX	12368	R\$ 100,00	35685273	025.XXX.XXX-XX
12281	R\$ 100,00	7582042	042.XXX.XXX-XX	12369	R\$ 100,00	26899042	049.XXX.XXX-XX
12282	R\$ 100,00	39336388	047.XXX.XXX-XX	12370	R\$ 100,00	2033089	026.XXX.XXX-XX
12283	R\$ 100,00	39147377	034.XXX.XXX-XX	12371	R\$ 100,00	29735231	033.XXX.XXX-XX
12284	R\$ 100,00	31152592	121.XXX.XXX-XX	12372	R\$ 100,00	21246813	145.XXX.XXX-XX
12285	R\$ 100,00	188278	204.XXX.XXX-XX	12373	R\$ 100,00	33938087	014.XXX.XXX-XX
12286	R\$ 100,00	23136802	505.XXX.XXX-XX	12374	R\$ 100,00	23516103	024.XXX.XXX-XX
12287	R\$ 100,00	36510216	288.XXX.XXX-XX	12375	R\$ 100,00	23747348	710.XXX.XXX-XX
12288	R\$ 100,00	37317301	000.XXX.XXX-XX	12376	R\$ 100,00	2972516	564.XXX.XXX-XX
12289	R\$ 100,00	7115235	028.XXX.XXX-XX	12377	R\$ 100,00	14835189	244.XXX.XXX-XX
12290	R\$ 100,00	11937046	026.XXX.XXX-XX	12378	R\$ 100,00	16578442	153.XXX.XXX-XX
12291	R\$ 100,00	30045470	666.XXX.XXX-XX	12379	R\$ 100,00	30748781	075.XXX.XXX-XX
12292	R\$ 100,00	29819107	620.XXX.XXX-XX	12380	R\$ 100,00	4375274	398.XXX.XXX-XX
12293	R\$ 100,00	31422806	113.XXX.XXX-XX	12381	R\$ 100,00	18717723	373.XXX.XXX-XX
12294	R\$ 100,00	1002184	010.XXX.XXX-XX	12382	R\$ 100,00	38512940	004.XXX.XXX-XX
12295	R\$ 100,00	11488283	096.XXX.XXX-XX	12383	R\$ 100,00	12852226	028.XXX.XXX-XX
12296	R\$ 100,00	32164826	539.XXX.XXX-XX	12384	R\$ 100,00	30510153	585.XXX.XXX-XX
12297	R\$ 100,00	1422734	022.XXX.XXX-XX	12385	R\$ 100,00	16790345	488.XXX.XXX-XX
12298	R\$ 100,00	3934723	167.XXX.XXX-XX	12386	R\$ 100,00	23783354	583.XXX.XXX-XX
12299	R\$ 100,00	9433245	967.XXX.XXX-XX	12387	R\$ 100,00	21060004	471.XXX.XXX-XX
12300	R\$ 100,00	29879727	624.XXX.XXX-XX	12388	R\$ 100,00	21171040	433.XXX.XXX-XX
12301	R\$ 100,00	33862952	018.XXX.XXX-XX	12389	R\$ 100,00	40370027	005.XXX.XXX-XX
12302	R\$ 100,00	31226530	481.XXX.XXX-XX	12390	R\$ 100,00	39073314	010.XXX.XXX-XX
12303	R\$ 100,00	28960014	046.XXX.XXX-XX	12391	R\$ 100,00	10220197	863.XXX.XXX-XX
12304	R\$ 100,00	21106956	045.XXX.XXX-XX	12392	R\$ 100,00	12446809	462.XXX.XXX-XX
12305	R\$ 100,00	40294024	289.XXX.XXX-XX	12393	R\$ 100,00	11866698	393.XXX.XXX-XX
12306	R\$ 100,00	17908054	334.XXX.XXX-XX	12394	R\$ 100,00	14979701	542.XXX.XXX-XX
12307	R\$ 100,00	15739995	388.XXX.XXX-XX				
12308	R\$ 100,00	39444528	044.XXX.XXX-XX	12395	R\$ 100,00	29022822	885.XXX.XXX-XX
12309	R\$ 100,00	1351347	794.XXX.XXX-XX	12396	R\$ 100,00	27269015	069.XXX.XXX-XX
12310	R\$ 100,00	15999296	851.XXX.XXX-XX	12397	R\$ 100,00	19643119	703.XXX.XXX-XX
12311	R\$ 100,00	13940130	055.XXX.XXX-XX	12398	R\$ 100,00	8353523	564.XXX.XXX-XX
12312	R\$ 100,00	1559110	867.XXX.XXX-XX	12399	R\$ 100,00	33604434	925.XXX.XXX-XX
12313	R\$ 100,00	18430644	691.XXX.XXX-XX	12400	R\$ 100,00	26464895	680.XXX.XXX-XX
12314	R\$ 100,00	19464073	858.XXX.XXX-XX	12401	R\$ 100,00	10792803	239.XXX.XXX-XX
12315	R\$ 100,00	29909549	108.XXX.XXX-XX	12402	R\$ 100,00	5197677	647.XXX.XXX-XX
12316	R\$ 100,00	32700161	585.XXX.XXX-XX	12403	R\$ 100,00	19661395	444.XXX.XXX-XX
12317	R\$ 100,00	14081261	150.XXX.XXX-XX	12404	R\$ 100,00	38659070	398.XXX.XXX-XX
12318	R\$ 100,00	3479333	721.XXX.XXX-XX	12405	R\$ 100,00	36440904	072.XXX.XXX-XX
12319	R\$ 100,00	10655544	059.XXX.XXX-XX	12406	R\$ 100,00	177836	046.XXX.XXX-XX
12320	R\$ 100,00	18068507	709.XXX.XXX-XX	12407	R\$ 100,00	38350627	009.XXX.XXX-XX
12321	R\$ 100,00	6758844	080.XXX.XXX-XX	12408	R\$ 100,00	9274925	577.XXX.XXX-XX
12322	R\$ 100,00	17832927	016.XXX.XXX-XX	12409	R\$ 100,00	6897527	004.XXX.XXX-XX
12323	R\$ 100,00	16594175	695.XXX.XXX-XX	12410	R\$ 100,00	33367757	780.XXX.XXX-XX
12324	R\$ 100,00	19816876	049.XXX.XXX-XX	12411	R\$ 100,00	31585034	493.XXX.XXX-XX
12325	R\$ 100,00	28534317	921.XXX.XXX-XX	12412	R\$ 100,00	34677181	868.XXX.XXX-XX
12326	R\$ 100,00	20121601	225.XXX.XXX-XX	12413	R\$ 100,00	27849737	220.XXX.XXX-XX
12327	R\$ 100,00	20726895	105.XXX.XXX-XX	12414	R\$ 100,00	14274184	707.XXX.XXX-XX
12328	R\$ 100,00	31929749	001.XXX.XXX-XX	12415	R\$ 100,00	35129322	258.XXX.XXX-XX
12329	R\$ 100,00	35527963	023.XXX.XXX-XX	12416	R\$ 100,00	29601288	003.XXX.XXX-XX
12330	R\$ 100,00	15618169	037.XXX.XXX-XX				
12331	R\$ 100,00	7568644	898.XXX.XXX-XX				
12332	R\$ 100,00	20356336	186.XXX.XXX-XX				
12333	R\$ 100,00	36319163	807.XXX.XXX-XX				
12334	R\$ 100,00	11288816	253.XXX.XXX-XX				
12335	R\$ 100,00	14087248	001.XXX.XXX-XX				
12336	R\$ 100,00	12248306	033.XXX.XXX-XX				
12337	R\$ 100,00	21401560	167.XXX.XXX-XX				
12338	R\$ 100,00	9169261	019.XXX.XXX-XX				
12339	R\$ 100,00	25301870	006.XXX.XXX-XX				
12340	R\$ 100,00	1387988	462.XXX.XXX-XX				
12341	R\$ 100,00	20504351	606.XXX.XXX-XX				
12342	R\$ 100,00	13384653	797.XXX.XXX-XX				
12343	R\$ 100,00	28491426	647.XXX.XXX-XX				
12344	R\$ 100,00	7518043	339.XXX.XXX-XX				
12345	R\$ 100,00	37677943	012.XXX.XXX-XX				

12417	R\$ 100,00	27412528	214.XXX.XXX-XX	12505	R\$ 100,00	33813262	484.XXX.XXX-XX
12418	R\$ 100,00	20432899	088.XXX.XXX-XX	12506	R\$ 100,00	13010132	786.XXX.XXX-XX
12419	R\$ 100,00	14049859	051.XXX.XXX-XX	12507	R\$ 100,00	7921724	182.XXX.XXX-XX
12420	R\$ 100,00	38981647	042.XXX.XXX-XX	12508	R\$ 100,00	25518035	443.XXX.XXX-XX
12421	R\$ 100,00	33389021	720.XXX.XXX-XX	12509	R\$ 100,00	3095960	297.XXX.XXX-XX
12422	R\$ 100,00	7589729	416.XXX.XXX-XX	12510	R\$ 100,00	29805290	036.XXX.XXX-XX
12423	R\$ 100,00	4830207	244.XXX.XXX-XX	12511	R\$ 100,00	22895159	337.XXX.XXX-XX
12424	R\$ 100,00	31326172	787.XXX.XXX-XX	12512	R\$ 100,00	31802940	030.XXX.XXX-XX
12425	R\$ 100,00	18383977	610.XXX.XXX-XX	12513	R\$ 100,00	11892960	721.XXX.XXX-XX
12426	R\$ 100,00	38417917	398.XXX.XXX-XX	12514	R\$ 100,00	692226	471.XXX.XXX-XX
12427	R\$ 100,00	30932549	029.XXX.XXX-XX	12515	R\$ 100,00	38050596	964.XXX.XXX-XX
12428	R\$ 100,00	21570967	411.XXX.XXX-XX	12516	R\$ 100,00	4399350	041.XXX.XXX-XX
12429	R\$ 100,00	39669498	601.XXX.XXX-XX	12517	R\$ 100,00	3602239	722.XXX.XXX-XX
12430	R\$ 100,00	40258692	045.XXX.XXX-XX	12518	R\$ 100,00	27258453	850.XXX.XXX-XX
12431	R\$ 100,00	20606002	051.XXX.XXX-XX	12519	R\$ 100,00	11758765	042.XXX.XXX-XX
12432	R\$ 100,00	10232748	011.XXX.XXX-XX	12520	R\$ 100,00	13302048	333.XXX.XXX-XX
12433	R\$ 100,00	35612043	146.XXX.XXX-XX	12521	R\$ 100,00	31548852	716.XXX.XXX-XX
12434	R\$ 100,00	34016207	822.XXX.XXX-XX	12522	R\$ 100,00	8033437	539.XXX.XXX-XX
12435	R\$ 100,00	26218947	635.XXX.XXX-XX	12523	R\$ 100,00	29224406	266.XXX.XXX-XX
12436	R\$ 100,00	7691909	716.XXX.XXX-XX	12524	R\$ 100,00	31679346	007.XXX.XXX-XX
12437	R\$ 100,00	18432965	214.XXX.XXX-XX	12525	R\$ 100,00	15133304	381.XXX.XXX-XX
12438	R\$ 100,00	14632545	666.XXX.XXX-XX	12526	R\$ 100,00	33549519	607.XXX.XXX-XX
12439	R\$ 100,00	24065084	712.XXX.XXX-XX	12527	R\$ 100,00	7722244	975.XXX.XXX-XX
12440	R\$ 100,00	20680579	023.XXX.XXX-XX	12528	R\$ 100,00	16759514	035.XXX.XXX-XX
12441	R\$ 100,00	8799464	012.XXX.XXX-XX	12529	R\$ 100,00	4966822	226.XXX.XXX-XX
12442	R\$ 100,00	32453235	464.XXX.XXX-XX	12530	R\$ 100,00	17143854	512.XXX.XXX-XX
12443	R\$ 100,00	21936733	059.XXX.XXX-XX	12531	R\$ 100,00	15643433	646.XXX.XXX-XX
12444	R\$ 100,00	34740692	702.XXX.XXX-XX	12532	R\$ 100,00	3309628	907.XXX.XXX-XX
12445	R\$ 100,00	27282486	483.XXX.XXX-XX	12533	R\$ 100,00	27162770	661.XXX.XXX-XX
12446	R\$ 100,00	26792666	095.XXX.XXX-XX	12534	R\$ 100,00	15783694	933.XXX.XXX-XX
12447	R\$ 100,00	29600229	099.XXX.XXX-XX	12535	R\$ 100,00	7370271	768.XXX.XXX-XX
12448	R\$ 100,00	39338495	479.XXX.XXX-XX	12536	R\$ 100,00	26100818	830.XXX.XXX-XX
12449	R\$ 100,00	14209328	191.XXX.XXX-XX	12537	R\$ 100,00	18497025	702.XXX.XXX-XX
12450	R\$ 100,00	18174186	820.XXX.XXX-XX	12538	R\$ 100,00	36519686	717.XXX.XXX-XX
12451	R\$ 100,00	9787562	340.XXX.XXX-XX	12539	R\$ 100,00	27247990	244.XXX.XXX-XX
12452	R\$ 100,00	15151358	966.XXX.XXX-XX	12540	R\$ 100,00	15892568	921.XXX.XXX-XX
12453	R\$ 100,00	23164327	182.XXX.XXX-XX	12541	R\$ 100,00	5621530	824.XXX.XXX-XX
12454	R\$ 100,00	10308847	046.XXX.XXX-XX	12542	R\$ 100,00	2342451	884.XXX.XXX-XX
12455	R\$ 100,00	1008669	156.XXX.XXX-XX	12543	R\$ 100,00	11724516	031.XXX.XXX-XX
12456	R\$ 100,00	33492294	127.XXX.XXX-XX	12544	R\$ 100,00	18670590	023.XXX.XXX-XX
12457	R\$ 100,00	24354139	016.XXX.XXX-XX	12545	R\$ 100,00	34273882	471.XXX.XXX-XX
12458	R\$ 100,00	22127348	056.XXX.XXX-XX	12546	R\$ 100,00	22233983	707.XXX.XXX-XX
12459	R\$ 100,00	10965050	034.XXX.XXX-XX	12547	R\$ 100,00	32806785	025.XXX.XXX-XX
12460	R\$ 100,00	18944821	117.XXX.XXX-XX	12548	R\$ 100,00	20599704	145.XXX.XXX-XX
12461	R\$ 100,00	18807600	266.XXX.XXX-XX	12549	R\$ 100,00	755621	481.XXX.XXX-XX
12462	R\$ 100,00	26860589	376.XXX.XXX-XX	12550	R\$ 100,00	16800552	010.XXX.XXX-XX
12463	R\$ 100,00	23723587	417.XXX.XXX-XX	12551	R\$ 100,00	20119318	897.XXX.XXX-XX
12464	R\$ 100,00	4893451	020.XXX.XXX-XX	12552	R\$ 100,00	13551680	720.XXX.XXX-XX
12465	R\$ 100,00	30220490	057.XXX.XXX-XX	12553	R\$ 100,00	10919691	794.XXX.XXX-XX
12466	R\$ 100,00	28988261	749.XXX.XXX-XX	12554	R\$ 100,00	30921141	710.XXX.XXX-XX
12467	R\$ 100,00	31381772	490.XXX.XXX-XX	12555	R\$ 100,00	30310385	227.XXX.XXX-XX
12468	R\$ 100,00	4527935	271.XXX.XXX-XX	12556	R\$ 100,00	27061396	033.XXX.XXX-XX
12469	R\$ 100,00	35105984	026.XXX.XXX-XX	12557	R\$ 100,00	12988187	462.XXX.XXX-XX
12470	R\$ 100,00	4375761	700.XXX.XXX-XX	12558	R\$ 100,00	146512	784.XXX.XXX-XX
12471	R\$ 100,00	10892530	594.XXX.XXX-XX	12559	R\$ 100,00	15160728	085.XXX.XXX-XX
12472	R\$ 100,00	35915585	057.XXX.XXX-XX	12560	R\$ 100,00	14242775	064.XXX.XXX-XX
12473	R\$ 100,00	1622336	016.XXX.XXX-XX	12561	R\$ 100,00	40007843	564.XXX.XXX-XX
12474	R\$ 100,00	39776584	003.XXX.XXX-XX	12562	R\$ 100,00	3851758	578.XXX.XXX-XX
12475	R\$ 100,00	33446559	392.XXX.XXX-XX	12563	R\$ 100,00	8961111	296.XXX.XXX-XX
12476	R\$ 100,00	13961260	300.XXX.XXX-XX	12564	R\$ 100,00	34458874	843.XXX.XXX-XX
12477	R\$ 100,00	14821803	402.XXX.XXX-XX	12565	R\$ 100,00	8518675	063.XXX.XXX-XX
12478	R\$ 100,00	39412501	006.XXX.XXX-XX	12566	R\$ 100,00	26121460	067.XXX.XXX-XX
12479	R\$ 100,00	5367122	109.XXX.XXX-XX	12567	R\$ 100,00	211490	002.XXX.XXX-XX
12480	R\$ 100,00	19287623	021.XXX.XXX-XX	12568	R\$ 100,00	34801507	152.XXX.XXX-XX
12481	R\$ 100,00	40390886	131.XXX.XXX-XX	12569	R\$ 100,00	7648130	004.XXX.XXX-XX
12482	R\$ 100,00	8572460	001.XXX.XXX-XX	12570	R\$ 100,00	16121540	862.XXX.XXX-XX
12483	R\$ 100,00	15870965	698.XXX.XXX-XX	12571	R\$ 100,00	14602712	793.XXX.XXX-XX
12484	R\$ 100,00	15768835	101.XXX.XXX-XX	12572	R\$ 100,00	17825641	710.XXX.XXX-XX
12485	R\$ 100,00	24023608	054.XXX.XXX-XX	12573	R\$ 100,00	29451474	182.XXX.XXX-XX
12486	R\$ 100,00	1058723	998.XXX.XXX-XX	12574	R\$ 100,00	9755667	773.XXX.XXX-XX
12487	R\$ 100,00	6104182	864.XXX.XXX-XX	12575	R\$ 100,00	33814824	221.XXX.XXX-XX
12488	R\$ 100,00	21815826	018.XXX.XXX-XX	12576	R\$ 100,00	15637942	010.XXX.XXX-XX
12489	R\$ 100,00	27502996	028.XXX.XXX-XX	12577	R\$ 100,00	25295798	883.XXX.XXX-XX
12490	R\$ 100,00	32188776	025.XXX.XXX-XX	12578	R\$ 100,00	24862648	183.XXX.XXX-XX
12491	R\$ 100,00	66795	084.XXX.XXX-XX	12579	R\$ 100,00	3678911	001.XXX.XXX-XX
12492	R\$ 100,00	23800562	709.XXX.XXX-XX	12580	R\$ 100,00	7213913	985.XXX.XXX-XX
12493	R\$ 100,00	27236332	038.XXX.XXX-XX	12581	R\$ 100,00	7710360	958.XXX.XXX-XX
12494	R\$ 100,00	7736070	018.XXX.XXX-XX	12582	R\$ 100,00	34815652	801.XXX.XXX-XX
12495	R\$ 100,00	12684160	877.XXX.XXX-XX	12583	R\$ 100,00	21901009	566.XXX.XXX-XX
12496	R\$ 100,00	31320557	065.XXX.XXX-XX	12584	R\$ 100,00	25769898	210.XXX.XXX-XX
12497	R\$ 100,00	899793	032.XXX.XXX-XX	12585	R\$ 100,00	5293411	464.XXX.XXX-XX
12498	R\$ 100,00	25232414	022.XXX.XXX-XX	12586	R\$ 100,00	38961331	397.XXX.XXX-XX
12499	R\$ 100,00	37104121	905.XXX.XXX-XX	12587	R\$ 100,00	2802869	436.XXX.XXX-XX
12500	R\$ 100,00	908043	013.XXX.XXX-XX	12588	R\$ 100,00	27578193	666.XXX.XXX-XX
12501	R\$ 100,00	9658890	869.XXX.XXX-XX	12589	R\$ 100,00	12044406	004.XXX.XXX-XX
12502	R\$ 100,00	36204954	073.XXX.XXX-XX	12590	R\$ 100,00	17059815	026.XXX.XXX-XX
12503	R\$ 100,00	8609874	008.XXX.XXX-XX	12591	R\$ 100,00	170619	714.XXX.XXX-XX
12504	R\$ 100,00	20765189	745.XXX.XXX-XX	12592	R\$ 100,00	35894100	005.XXX.XXX-XX
				12593	R\$ 100,00	28224741	030.XXX.XXX-XX
				12594	R\$ 100,00	24803957	121.XXX.XXX-XX
				12595	R\$ 100,00	28226910	036.XXX.XXX-XX
				12596	R\$ 100,00	29325549	327.XXX.XXX-XX
				12597	R\$ 100,00	9203436	011.XXX.XXX-XX
				12598	R\$ 100,00	8179311	089.XXX.XXX-XX
				12599	R\$ 100,00	13615347	505.XXX.XXX-XX
				12600	R\$ 100,00	32233040	022.XXX.XXX-XX

CHRISTIANO DE OLIVEIRA MELO

BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que a Comissão Administrativa da DIPES ratificou o ato de dispensa de licitação, em 10.12.2018, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC-BRB), para alienação de imóveis remanescentes da Concorrência DIPES/CPLIC 008/2018 ao (s) seguinte(s) proponente(s): item 98 - Geraldo Candido Bispo de Oliveira, CPF: 083.569.146-20, por R\$ 178.000,00, processo 778/2018. Venda (s) intermediada (s) pelo corretor credenciado Rafael Nascimento Leão, conforme contrato BRB 2018/127, processo 034/2018. Edmilson Soares Moreira - Gerente de Área.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato nº 127/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DEDETIZADORA FOLHA EIRELI. CNPJ nº 15.539.906/0001-56. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal (Item 01). Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Do Valor: 204.784,88 (duzentos e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122600223965303. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2018NE10568. Valor de empenho inicial: R\$ 204.784,88 (duzentos e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Emitido em 23/11/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0050/2018 - SEPLAG/DF (14157249), da Ata de Registro de Preços nº 029/2018 - SEPLAG/DF (12663321), Solicitação de Compra (12704710), Autorização de Compra (13991930), Autorizo da Nota de empenho (15452313), Nota de Empenho (15488672), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00430370/2018-91. Data de Assinatura: 05/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: CLAUDIANA MENEZES FOLHA NUNES. Testemunhas: LUCIANA FELIPA ALVES e JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES.

Espécie: Contrato nº 121/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIURGIA OCULAR DE BRASÍLIA - OFTALMED. CNPJ nº 37.992.740/0001-61. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de execução de serviços médicos complementares de oftalmologia, garantindo assistência ao usuário do SUS das Unidades de Saúde da SES/DF, consoante especifica do aos termos do Edital de Credenciamento n. 01/2017 (13252077), do Autorizo e Ratifico - Inexigibilidade de Licitação (14131594), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26, da Proposta (13436842), Autorizo da Nota de Empenho (14965288), Nota de Empenho (15088795), e demais disposições constantes nas Leis n. 8.666/1993, que passam a integrar o presente contrato. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/1993. Do Valor: 478.147,20 (quatrocentos e setenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2018NE09868. Valor de empenho inicial: R\$ 106.254,93 (cento e seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos). Emitido em 13/11/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do termos do Edital de Credenciamento n. 01/2017 (13252077), do Autorizo e Ratifico - Inexigibilidade de Licitação (14131594), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26, da Proposta (13436842), Autorizo da Nota de Empenho (14965288), Nota de Empenho (15088795), e demais disposições constantes nas Leis n. 8.666/1993. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00121920/2018-84. Data de Assinatura: 11/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: SÉRGIO ELIAS SRAIVA. Testemunhas: JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA.

Espécie: Contrato nº 134/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME. CNPJ nº 08.697.852/0001-91. Objeto: Aquisição de Torre de Videodoscopia Nasal Laringea, para equipar os serviços de Otorrinolaringologia dos Hospitais da rede SES/DF (HBDF, HRT e HRAN). Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Do Valor: 789.840,00 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620234676069 e 10364620241370001. Natureza das Despesas: 449052 e 449052. Fonte de Recursos: 138003467. Notas de Empenho: 2018NE09072 e 2018NE09073. Valores de empenho inicial: R\$ 157.968,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais) e R\$ 631.872,00 (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos e setenta e dois reais). Emitidos em 25/10/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 249/2017-SES/DF (fls. 593/616), Resultado por Fornecedor (fl. 1038), Proposta da empresa (fls. 1055/1056), Termo de Adjudicação do PE nº 249/2017 (fl. 1039), Termo de Homologação do PE nº 249/2017 (fl. 1040), Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 1-18/PAM004664 (fls. 1079/1080), Autorização de Fornecimento de Material - AFM nº 1-18/AFM003379 (fls. 1081/1082), Autorizo da Nota de Empenho (fl.1091), Nota de Empenho (fl.1042/1043), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 060.010.511/2014. Data de Assinatura: 26/11/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: WILLIAM RODRIGUES DE FREITAS. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e LUCIANA FELIPA ALVES.

Espécie: Contrato nº 110/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HIAIAEL COMERCIAL EIRELLE - EPP. CNPJ nº 05.696.494/0001-04. Objeto: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) -- CADEIRAS DE RODAS DIVERSAS contempladas na tabela SUS do Ministério da Saúde para atender a demanda dos pacientes cadastrados no Núcleo de Produção de Órteses e Próteses/GESF da Rede SES/DF (Item 07). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Do Valor:

77.812,00 (setenta e sete mil oitocentos e doze reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260164217. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2018NE09113. Valor de empenho inicial: R\$ 77.812,00 (setenta e sete mil oitocentos e doze reais). Emitido em 26/10/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (13443138), Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018-SES/DF (13443138), Resultado por Fornecedor (13443721), Termo de Adjudicação do PE nº 082/2018 (13443427), Termo de Homologação do PE nº 082/2018(13443502), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-18/PAM004653 (13849340), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM003328 (13849466), Autorizo da Nota de empenho (14288599), Nota de Empenho (14362136), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00463351/2018-41. Data de Assinatura: 06/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: SARAH CRISTINA BORGES CARRIJO. Testemunhas: LUCIANA FELIPA ALVES e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA.

Espécie: Contrato nº 111/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HIAIAEL COMERCIAL EIRELLE - EPP. CNPJ nº 05.696.494/0001-04. Objeto: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) -- CADEIRAS DE RODAS DIVERSAS contempladas na tabela SUS do Ministério da Saúde para atender a demanda dos pacientes cadastrados no Núcleo de Produção de Órteses e Próteses/GESF da Rede SES/DF (Item 14). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Do Valor: 64.935,00 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260164217. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2018NE09048. Valor de empenho inicial: R\$ 64.935,00 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais). Emitido em 25/10/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (8064670), Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018-SES/DF (13484602), Resultado por Fornecedor (13484965), Termo de Adjudicação do PE nº 082/2018 (13484787), Termo de Homologação do PE nº 082/2018(13484868), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-18/PAM004599 (13749786), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM003274 (13757493), Autorizo da Nota de empenho (14170728), Nota de Empenho (14297395), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00465041/2018-61. Data de Assinatura: 06/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: SARAH CRISTINA BORGES CARRIJO. Testemunhas: LUCIANA FELIPA ALVES e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA.

Espécie: Contrato nº 123/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA. CNPJ nº 06.304.884/0001-54. Objeto: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) -- CADEIRAS DE RODAS DIVERSAS contempladas na tabela SUS do Ministério da Saúde para atender a demanda dos pacientes cadastrados no Núcleo de Produção de Órteses e Próteses/GESF da Rede SES/DF (Itens 12 e 13). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do secretário, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Do Valor: 43.440,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260164217. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2018NE09462. Valor de empenho inicial: R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais). Emitido em 06/11/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (8064670), Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018-SES/DF (13493742), Resultado por Fornecedor (13495375), Termo de Adjudicação do PE nº 082/2018 (13494031), Termo de Homologação do PE nº 082/2018(13494122), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-18/PAM004590 (13746799), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM003272 (13746901), Autorizo da Nota de empenho (14436728), Nota de Empenho (14734216), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00465333/2018-02. Data de Assinatura: 06/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: KÁTIA SARAIVA DE CARVALHO. Testemunhas: LUCIANA FELIPA ALVES e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA.

Espécie: Contrato nº 120/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP. CNPJ nº 07.796.191/0001-99. Objeto: aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (Itens 21, 22, 23, 24, 25 e 26). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 1.738.020,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil e vinte reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301620242085612. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 138003468. Nota de Empenho: 2018NE09567. Valor de empenho inicial: R\$ 1.738.020,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil e vinte reais). Emitido em 07/11/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (13218568), Ata nº 231/2017 - J (13579302), Termo de Adjudicação (13218575), Homologação do Pregão Eletrônico (13218574), PAM Pedido de Autorização de Material nº 1-18/PAM004484 (13648634), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM003181 (13648710), Autorizo da Nota de Empenho (14586007), Nota de Empenho (14800359), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00454786/2018-03. Data de Assinatura: 07/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: LEANDRO GUERRERO LAMBLOGLIA. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. E SILVA e JOSEFA NOBREGA DANTAS.

Espécie: Contrato nº 126/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIO IMPLANTES PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 17.085.673/0001-94. Objeto: aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) - Placas e Parafusos de Titânio e Materiais Correlacionados, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda das Unidades de Bucomaxilofacial da rede SES/DF, em conformidade com os quantitativos e descritivos deste Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 256/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do equipamento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Do Valor: 154.777,66 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis

centavos) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260164216. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2018NE09213. Valor de empenho inicial: R\$ 154.777,66 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Emitido em 30/10/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 256/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (14203685), Ata nº 256/2017 (14203685), Termo de Adjudicação (14203783), Homologação do Pregão Eletrônico nº 256/2017-SES/DF (14203849), Pedido de Autorização de Material nº 5-18/PAM004198 (13978637), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18AFM002960 (13978848), Autorizo da Nota de empenho (14440610), Nota de Empenho (14481778), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00434441/2018-25. Data de Assinatura: 11/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: FREDERICO JOSÉ DE MOURA BRAGA. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. E SILVA e JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ nº 32.913.188/0001-55. Objeto prorrogar o prazo de vigência do Ajuste, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de dezembro de 2018 a 06 de dezembro de 2019, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93; em relação ao pedido de reajuste, solicitado pela contratada tempestivamente, conforme consta nos autos do processo (14394957), será analisado posteriormente devido o tempo exigiu para a prorrogação do referido Contrato. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10126620214710023, 10126620214710023, 10126620214710023 e 10126620214710023. Natureza das Despesas: 339039, 339039, 339039 e 339039. Fonte de Recursos: 100000000, 138003468, 138003467 e 138003463. Notas de Empenho: 2018NE10956, 2018NE10957, 2018NE10958 e 2018NE10959. Valores de empenho inicial: R\$ 10.703,71 (dez mil e setecentos e três reais e setenta e um centavos); R\$ 65.216,78 (sessenta e cinco mil e duzentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), R\$ 192.425,86 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 10.568,40 (dez mil e quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Emitidos em 04/12/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00025252/2017-84. Data de Assinatura: 06/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES. Testemunha: ALDA SOUZA RODRIGUES e LUCIANA FELIPA ALVES. Publicação do Ajuste Original: 24/01/2018.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/10/2018 a 19/10/2019, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10126620225575211. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100000000. Nota de Empenho: 2018NE08914. Valor de empenho inicial: R\$ 272.300,41 (duzentos e setenta e dois mil e trezentos reais e quarenta e um centavos). Emitido em 19/10/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00114560/2017-83. Data de Assinatura: 19/10/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA e PAULO WERTHER DE ARAÚJO. Testemunhas: CAROLINA REJANE DE FRANCA THOME BRAGANCA e LUCIANA FELIPA ALVES. Publicação do Ajuste Original: 07/11/2017.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL DE APOIO - AVHAP. CNPJ nº 15.680.779/0001-00. Objeto: O presente Termo tem por objeto estabelecer formalmente a parceria entre a SES-DF e a Associação dos Voluntários do HAB/SES - AVHAP, visando à mútua cooperação, para a prestação de serviços voluntários, na modalidade de voluntariado social, prestados aos usuários do HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA - AVHAP, conforme o Plano de Trabalho (6355672); A parceria tem como foco a prestação de serviço voluntariado e gratuito com o intuito de auxiliar o Hospital de Apoio de Brasília - HAB a oferecer um atendimento humanizado aos seus usuários; Os voluntários prestadores de serviço assinam o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Social, com a AVHAP e com o Distrito Federal, em ato único, atendendo-se às seguintes condições: O termo será preenchido e assinado em três vias; pertencendo a 1ª (primeira) via à voluntária, a 2ª (segunda) via à AVHA e a 3ª (terceira) ao HAB/SES; A AVHAP apresentará lista atualizada de seu corpo de voluntários ativos à direção do Hospital, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA, II, a), b) e c); A Prestação dos serviços voluntários prestados sob a vigência deste Acordo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Vigência: 04 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, demonstrada a adequação e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços à comunidade assistida pela unidade de saúde. Da Prestação de Contas: A instituição parceira da unidade de saúde apresentará anualmente balancete financeiro a título de prestação de contas, referente ao exercício anterior, via Sei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, do início do novo exercício, para juntada ao presente termo. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-004283/2017. Data de Assinatura: 11/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela Associação: MARIA DO SOCORRO MARTINS LIMA. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE ATA

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 222/2018 - A - SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. Objeto: Medicamento. 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor unitário dos itens 01 e 02 - código SES (27930) ELTROMBOPAG OLAMINA COMPRIMIDO REVESTIDO 50 MG. de Vigência: a contar da sua assinatura. Processo: Nº 060.002.630/2017. Data de Assinatura: 11/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA -. Pela contratada: WILLIAM RODRIGUES COSTA. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e LEISE DE SOUZA BARROSO REIS.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 203/2018 - B - SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. Objeto: Medicamento. 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor unitário dos itens 08 e 09 - código SES (31188) DENOSUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 60 MG SERINGA PREENCHIDA. de Vigência: a contar da sua assinatura. Processo: Nº 060.001.373/2017. Data de Assinatura: 13/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA -. Pela contratada: WILLIAM RODRIGUES COSTA. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 120/2018 - B - SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ

nº 37.396.017/0006-24. Objeto: Medicamento. 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor unitário dos itens 11 e 12 - código SES (33998) NINTEDANIBE (ESILATO) CAPSULA 150 MG. de Vigência: a contar da sua assinatura. Processo: Nº 060.003.753/2017. Data de Assinatura: 13/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA -. Pela contratada: WILLIAM RODRIGUES COSTA. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 060.002.935/2017. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 011/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 011/2018B-SES/DF. PARTES: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.472.743/0001-90. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 31.500,00. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO. PROCESSO: 00060-00278110/2018-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 424/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 424/2018C - SES/DF. PARTES: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 27.325.768/0001-91. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 412.327,7310. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa: LUIS ALFREDO LIMA SILVA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e PAULA BORGES RIBEIRO.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 612/2018

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES-DF autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 612/2018, processo S.E.I. 00060-00511305/2018-66, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada, em caráter EMERGENCIAL, para prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF - Cód-BR 24023, em favor das empresas: APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA., Lotes 01 e 03, no valor total global de R\$ 18.073.261,86 (Dezoito milhões setenta e três mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos); ii) DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Lotes 02, 04 e 05, no valor total global de R\$ 25.368.759,42 (vinte e três milhões trezentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos); e iii) IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Lotes 06, 07 e 08, no valor total global de R\$ 31.451.941,92 (trinta e um milhões quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 12 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 303/2018, 462/2018 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200 ATA nº 303/2018 - PROCESSO SEI 00060-00141364/2018-62 - BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MEDGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. ATA nº 462/2018 - PROCESSO SEI 00060-00141364/2018-62 - MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI - ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI - COMERCIAL VALFARMA EIRELI - NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 520/2018 - UASG 926119. Objeto: Aquisição de material de consumo: REAGENTES PARA URIANÁLISE em regime de COMODATO indicado em estudo de viabilidade, com fornecimento de equipamentos automatizados e semiautomatizados, peças, componentes para a realização destes exames para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital. Processo SEI: 00060.00083744/2018-75. Lote 01 com 02 itens (Ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 1.030.357,2600. Cadastro das Propostas: a partir de 14/12/2018. Abertura das Propostas: 28/12/2018, às 08 horas e 30 minutos, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 521/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do material odontológico GRAMPO USO ODONTOLÓGICO em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00403506/2018-91. 10 itens (Participação exclusiva ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 25.783,0020. Cadastro das Propostas: a partir de 14/12/2018. Abertura das Propostas: 27/12/2018 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 522/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo de BOLSA PARA ESTOMIA NEONATAL TRANSPARENTE 1 PEÇA, NÃO ESTÉRIL e outros em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no

Anexo I deste Edital. Processo SEI: 00060-00382589/2018-77. Total de 07 itens (Ampla concorrência, cota reservada e exclusividade às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 2.366.689,8888. Cadastro das Propostas: a partir de 14/12/2018. Abertura das Propostas: 27/12/2018, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 502/2018

A Pregoeira da Central de Compras/DAQ/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, o Pregão Eletrônico por SRP nº 502/2018 (Aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - TORACOLOMBAR?), restou fracassado posto que todas as empresas ofertaram valores superiores aos preços praticados por esse órgão.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2018

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico nº 460/2018, sagraram-se vencedoras as (empresas, itens, valores): INNOVARE DIAGNOSTICOS E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ: 27.870.531/0001-91, itens: 01 (R\$ 220,0000), 02 (R\$ 200,0000), 03 (R\$ 312,0000), 04 (R\$ 475,0000), 08 (R\$ 338,0000), 09 (R\$ 746,9400), 10 (R\$ 282,4000), 11 (R\$ 538,0000), 12 (R\$ 179,0000), 13 (R\$ 180,0000), e 14 (R\$ 486,2800). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 7.643,50. Os itens 05, 06 e 07 restaram fracassados.

MERITA SIMIONE BORGES

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 474/2018

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 474/2018, sagraram-se vencedoras as (empresas, itens, valores): BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 04.086.552/0001-15, itens 02 (R\$ 109,9900) e 03 (R\$ 109,9900); MOBIUS LIFE SCIENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 04.645.160/0001-49, item 04 (R\$ 6.350,0000); MEDLIFE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ: 22.806.124/0001-00, item 01 (R\$ 17,0000). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 685.452,00. O item 05 restou deserto e o quantitativo do item foi assumido pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 3.5.6 do Edital.

MERITA SIMIONE BORGES

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11202

PROCESSO: 00060-00326211/2018-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A. CNPJ Nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALGANCICLOVIR (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 450 MG, conforme Dispensa de Licitação nº 519/2018 SES/DF, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/ PAM003820 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004127. VALOR: R\$ 49.532,40 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 12/12/2018. Pela SES/DF: ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11220

PROCESSO: 00060-00564718/2018-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 11.101.480/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MALHA TUBULAR MEDINDO 06 CM X 25 M, conforme Ata de Registro de Preços nº 322/ 2018 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005717 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004158. VALOR: R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 13/12/2018. Pela SES/DF: ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11224

PROCESSO: 00060-00109770/2018-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE USTEQUINUMABE 45MG/0,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA, conforme Dispensa de Licitação nº 242/2018 SES/DF, com fundamento no Inciso IV, Argo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM001446 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004120. VALOR: R\$ 84.777,39 (oitenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 13/12/2018. Pela SES/DF: ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11227

PROCESSO: 00060-00559414/2018-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 06.105.362/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCETADOR PARA OBTENÇÃO DE SANGUE CAPILAR, conforme Ata de Registro de Preços nº 206/ 2018 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005681 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004128. VALOR: R\$ 5.614,00 (cinco mil seiscentos e quatorze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 13/12/2018. Pela SES/DF: ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11228

PROCESSO: 00060-00564729/2018-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDLINN HOSPITALAR LTDA ME. CNPJ Nº 10.492.871/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER MONO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL 18G, conforme Ata de Registro de Preços nº 432/ 2018 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005718 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004159. VALOR: R\$ 17.461,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 13/12/2018. Pela SES/DF: ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11231

PROCESSO: 00060-00564678/2018-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JA MEDICAMENTOS & HOPSITALARES EIRELI ME. CNPJ Nº 25.402.188/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM 11 FIOS NAO ESTERIL PACOTE COM 500 UND, conforme Ata de Registro de Preços nº 151/2018-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005716 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/ AFM004157. VALOR: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 13/12/2018. Pela SES/DF: ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando, por fim, que o valor constante no Processo nº 00064-00003142/2017-59, se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 - DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, a dívida do processo em questão e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.203:

PROGRAMA DE TRABALHO - 12.122.6002.8517.9739		
PROCESSO	CREDOR	VALOR
00064-00003142/2017-59	CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF	R\$ 3.647,14

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ - Chefe da Unidade de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE RECEITAS E CUSTOS

NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE RECEITAS
RESULTADOS PRÉVIOS

Senhor Representante,
Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante permissãoário PAULO CÉSAR FERREIRA LIMA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:
Notificação SEI-GDF nº 285/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00013404/2017-94
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 611140
Período: 13/06/2017 às 00:00 a 23/06/2017 às 14:36
Receita auferida: R\$ 3.405,50 (três mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).
Notificação SEI-GDF nº 257/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 0090.00006551/2018-99
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 600512
Período: 16/02/2018 às 00h e 29/03/2018 às 11:48h
Receita auferida: R\$ 96.160,50 (noventa e seis mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos)
Notificação SEI-GDF nº 306/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00017990/2017-46
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Vistoria
Prefixo do Veículo: 600482
Período: 31/08/2017 a 05/10/2017 até às 12:16.
Receita auferida: R\$ 117.397,00 (cento e dezessete mil, trezentos e noventa e sete reais).
Notificação SEI-GDF nº 316/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00017522/2017-71
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Vistoria
Prefixo do Veículo: 601055
Período: 30/08/2017 a 13/10/2017 até às 11:58.
Receita auferida: R\$ 91.836,50 (noventa e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
Notificação SEI-GDF nº 323/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00016514/2017-16
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Vistoria
Prefixo do Veículo: 600512
Período: 25/08/2017 a 13/09/2017 até às 16:17.
Receita auferida: R\$ 9.309,00 (nove mil, trezentos e nove reais).
Notificação SEI-GDF nº 013/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 0090.00010909/2017-05
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Utilizar veículo com vistoria vencida.
Prefixo do Veículo: 600482

Período: 24/01/2017 à 00:00H a 13/02/2017 às 15:31H
Receita auferida: R\$ 28.977,28 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).
Notificação SEI-GDF nº 167/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 0090.00013686/2017-20
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Utilização de veículo sem a devida realização de vistoria obrigatória junto à SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 600512
Período: 17/05/2017 a 22/06/2017 até 23:59 hs
Receita auferida: R\$ 65.374,30 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)
Os processos estão disponíveis para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital n.º 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE RECEITAS
RESULTADOS PRÉVIOS

Senhor Representante,
Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante da permissionária MARLENE AMARAL DE SOUSA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme seguem:
Notificação SEI-GDF nº 364/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00004610/2018-94
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Utilização de veículo, equipamento ou instalação sem o devido cadastramento ou autorização de uso, junto à Entidade Gestora do STPC/DF ou sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 600792
Período: 01/03/2018 às 00h a 14/03/2018 às 12h39min
Receita auferida: R\$ 13.838,00 (treze mil oitocentos e trinta e oito reais)
Notificação SEI-GDF nº 269/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00019497/2017-61
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Vistoria
Prefixo do Veículo: 601152
Período: 02/08/2017 a 08/12/2017 até às 12:21.
Receita auferida: R\$ 253.210,11 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e dez reais e onze centavos).
Notificação SEI-GDF nº 233/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 0090.00011042/2018-88
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 601284
Período: 22/05/2018 às 00h a 18/06/2018 às 12:35h
Receita auferida: R\$ 23.985,50 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Notificação SEI-GDF nº 239/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 0090.00011286/2018-61
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 600725
Período: 08/05/2018 às 00h a 13/08/2018 às 12:23h
Receita auferida: R\$ 41.344,50 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Notificação SEI-GDF nº 242/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 0090.00011271/2018-01
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 600415
Período: 22/02/2018 às 00h a 26/03/2018 às 16:44h
Receita auferida: R\$ 38.498,00 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais)
Notificação SEI-GDF nº 243/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 0090.00011211/2018-80
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 600415
Período: 29/05/2018 às 00h a 27/07/2018 às 11:49h
Receita auferida: R\$ 10.020,50 (dez mil e vinte reais e cinquenta centavos)
Os processos estão disponíveis para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital n.º 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.
MARCOS RAPOSO DE SOUSA
Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE RECEITAS - RESULTADOS PRÉVIOS
Senhor Representante,
Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na

qualidade de representante da permissionária COOPATAG do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:
Notificação SEI-GDF nº 061/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090.00015656/2017-58
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 590398
Período: 16/05/2017 às 00:00 a 28/08/2017 às 10:03
Receita auferida: R\$ 4.746,50 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
Notificação SEI-GDF nº 322/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00016516/2017-05
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 590258
Período: 08/05/2017 a 30/08/2017 até às 08:58.
Receita auferida: R\$ 62.289,50 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).
Notificação SEI-GDF nº 354/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00016515/2017-52
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 590266
Período: 27/07/2017 a 29/08/2017
Receita auferida: R\$ 13.857,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).
Notificação SEI-GDF nº 358/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00016517/2017-41
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 590037
Período: 25/07/2017 a 30/08/2017 até às 11:52
Receita auferida: R\$ 21.478,50 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
Os processos estão disponíveis para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital n.º 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.
MARCOS RAPOSO DE SOUSA
Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE RECEITAS - RESULTADOS PRÉVIOS
Senhor Representante,
Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante da permissionária COOTARDE do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:
Notificação SEI-GDF nº 100/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00001971/2018-89
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem a realização de procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 522066
Período: 29/09/2017 às 00:00 a 09/02/2018 às 11:01
Receita auferida: R\$ 100.748,50 (cem mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
Notificação SEI-GDF nº 107/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 0090.00003183/2018-27
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo operando com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 522104
Período: entre 0:00H do dia 19/12/2017 até 23:59H do dia 15/02/2018
Receita auferida: R\$ 26.619,00 (vinte e seis mil e seiscentos e dezenove reais)
Notificação SEI-GDF nº 136/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 0090.00001728/2018-61
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Operar veículo com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 522686
Período: entre 0:00H do dia17/10/2017 até 23:49H do dia 18/01/2018 e entre 0:00H do dia 30/01/2018 até 11:06H do dia 31/01/2018
Receita auferida: R\$ 75.440,50 (setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)
Notificação SEI-GDF nº 151/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00002041/2018-42
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 522520
Período: 30/12/2017 às 00:00 a 06/02/2018 às 11:21
Receita auferida: R\$ 22.058,50 (vinte e dois mil cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)
Notificação SEI-GDF nº 138/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00002039/2018-73
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 522716
Período: 15/10/2017 às 00:00 a 06/02/2018 às 11:20
Receita auferida: R\$ 24.805,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinco reais)
Notificação SEI-GDF nº 134/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC

Processo: 00090-00012626/2017-90
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem a realização de procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 522091
Período: 07/03/2017 às 00:00 a 05/05/2017 às 11:53
Receita auferida: R\$ 46.372,50 (quarenta e seis mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Notificação SEI-GDF nº 318/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00011879/2017-46
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem a realização de procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 521175
Período: 02/01/2017 às 00:00 a 03/01/2017 às 23:59
Receita auferida: R\$ 958,25 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
Notificação SEI-GDF nº 277/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC

Processo: 00090-00013510/2017-78
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 522601
Período: 08/06/2017 às 00:00 a 20/06/2017 às 11:56
Receita auferida: R\$ 20.210,00 (vinte mil e duzentos e dez reais)
Notificação SEI-GDF nº 258/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00012337/2017-91
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 520659
Período: 19/10/2016 às 00:00 a 20/04/2017 às 10:42
Receita auferida: R\$ 29.302,50 (vinte e nove mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos)
Notificação SEI-GDF nº 251/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00012624/2017-09
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 522091
Período: 07/03/2017 às 00:00 a 05/05/2017 às 11:53
Receita auferida: R\$ 46.372,50 (quarenta e seis mil reais trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Notificação SEI-GDF nº 333/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00015358/2017-68
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo operando com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 522732
Período: 25/07/2017 a 03/08/2017 até às 11:05
Receita auferida: R\$ 71.217,50 (setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
Notificação SEI-GDF nº 325/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00016230/2017-11
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo operando com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 522236
Período: 22/08/2017 a 05/09/2017 até às 12:14.
Receita auferida: R\$ 16.026,00 (dezesseis mil e vinte e seis reais).
Notificação SEI-GDF nº 330/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00016226/2017-53
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo operando com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 520519
Período: 13/06/2017 a 04/09/2017 até às 10:50.
Receita auferida: R\$ 71.217,50 (setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
Notificação SEI-GDF nº 331/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00015654/2017-69
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo operando com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 522244
Período: 23/08/2017 a 28/08/2017 até às 11:33.
Receita auferida: R\$ 6.498,50 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
Notificação SEI-GDF nº 318/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00011879/2017-46
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem a realização de procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 521175
Período: 02/01/2017 às 00:00 a 03/01/2017 às 23:59
Receita auferida: R\$ 958,25 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
Notificação SEI-GDF nº 289/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00013521/2017-58
Tipificação: Art. 3º, inciso i, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 522635
Período: 09/06/2017 às 00:00 a 21/06/2017 às 15:22
Receita auferida: R\$ 15.394,00 (quinze mil e trezentos e noventa e quatro reais)
Notificação SEI-GDF nº 313/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00017533/2017-51
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo operando com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 522651
Período: 13/10/2017 a 16/10/2017 até às 10:10.
Receita auferida: R\$ 1.037,50 (dezesseis mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Notificação SEI-GDF nº 294/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00018794/2017-99
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo operando com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 521086
Período: 03/05/2017 a 23/08/2017 até às 11:41.
Receita auferida: R\$ 87.931,00 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais).

Notificação SEI-GDF nº 297/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00018467/2017-37
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo operando com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 522376
Período: 02/09/2017 a 15/09/2017 até às 15:31.
Receita auferida: R\$ 18.313,00 (dezoito mil, trezentos e treze reais).
Notificação SEI-GDF nº 298/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00018463/2017-59
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo operando com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 522341
Período: 05/09/2017 a 18/09/2017 até às 15:23.
Receita auferida: R\$ 1.935,00 (hum mil, novecentos e trinta e cinco reais).
Notificação SEI-GDF nº 302/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00018318/2017-78
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo operando com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 522520
Período: 06/10/2017 a 01/11/2017 até às 12:02.
Receita auferida: R\$ 16.075,50 (dezesseis mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Notificação SEI-GDF nº 357/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00012981/2017-69
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Utilização de veículo, equipamento ou instalação sem o devido cadastramento ou autorização de uso, junto à Entidade Gestora do STPC/DF ou sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 520501
Período: 01/01/2017 a 26/05/2017 até 11h13
Receita auferida: R\$27.856,08 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)
Notificação SEI-GDF nº 361/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00013137/2017-55
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo, equipamento ou instalação sem o devido cadastramento ou autorização de uso, junto à Entidade Gestora do STPC/DF ou sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 522082
Período: 28/02/2017 a 02/06/2017 até 9h30
Receita auferida: R\$56.500,50 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais e cinquenta centavos)
Notificação SEI-GDF nº 359/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00017515/2017-70
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Veículo operando com vistoria vencida
Prefixo do Veículo: 522384
Período: 07/09/2017 a 12/10/2017
Receita auferida: R\$ 2.512,50 (dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).
Os processos estão disponíveis para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital n.º 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE RECEITAS - RESULTADOS PRÉVIOS
Senhor Representante,
Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante do permissionário EDMILSON DAMIÃO SÃO JOSÉ do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:
Notificação SEI-GDF nº 365/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00004607/2018-71
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Utilização de veículo, equipamento ou instalação sem o devido cadastramento ou autorização de uso, junto à Entidade Gestora do STPC/DF ou sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 35041
Período: 01/03/2018 às 00h a 28/03/2018 às 12h02min
Receita auferida: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)
Notificação SEI-GDF nº 068/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00013525/2017-36
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 35068
Período: 09/12/2016 às 00:00 a 13/06/2017 às 09:21
Receita auferida: R\$ 119.715,00 (cento e dezenove mil e setecentos e quinze reais)
Notificação SEI-GDF nº 278/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00013397/2017-21
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
Prefixo do Veículo: 35068
Período: 14/03/2017 às 00:00 a 12/06/2017 às 23:59
Receita auferida: R\$ 87.782,00 (oitenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais)
Notificação SEI-GDF nº 218/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00000060/2018-34
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Vistoria
Prefixo do Veículo: 600601
Período: 05/12/2017 a 26/12/2017 até às 17:10.
Receita auferida: R\$ 15.291,50 (quinze mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).
Notificação SEI-GDF nº 308/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00017700/2017-64

Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Vistoria
Prefixo do Veículo: 035041
Período: 25/08/2017 a 04/10/2017 até às 12:37.
Receita auferida: R\$ 27.127,00 (vinte e sete mil, cento e vinte e sete reais).
Os processos estão disponíveis para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, contados a partir da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE RECEITAS - RESULTADOS PRÉVIOS
Senhor Representante,
Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante do permissionário JESUS CORREA DA SILVA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:
Notificação SEI-GDF nº 356/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 0090.00005113/2018-11
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 600822
Período: 27/03/2018 às 00h a 06/04/2018 às 11h14min
Receita auferida: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)
Notificação SEI-GDF nº 347/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 00090-00018762/2016-11
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - Utilização de veículo, equipamento ou instalação sem o devido cadastramento ou autorização de uso, junto à Entidade Gestora do STPC/DF ou sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 600822
Período: 29/11/2016 a 27/12/2016 até 10h45
Receita auferida: R\$1.100,00 (um mil e cem reais)
Os processos estão disponíveis para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, contados a partir da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE RECEITAS - RESULTADOS PRÉVIOS
Senhor Representante,
Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante do permissionário IZEQUIAS GOMES GARCIA, operador do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:
Notificação SEI-GDF nº 235/2018 - SEMOB/SUFISA/CCAD/DIRAV/GEARC
Processo: 0090.00010927/2018-60
Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB
Prefixo do Veículo: 601268
Período: 13/06/2018 às 00h a 06/07/2018 às 11:10h
Receita auferida: R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)
O processo está disponível para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, contados a partir da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
Gerente de Análise de Receitas e Custos

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2014.
1) Contrato nº 30/2014 - TCB/AUTUMN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP; CNPJ: 42.777.219/0001-41; 2) Processo nº 0095-000722/2014; 3) Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 51, de 13 de março de 2015, página 46; 4) Data de Assinatura: 19 de novembro de 2018; 5) Objeto: prorrogação do prazo de execução por mais por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de novembro de 2018; 6) Do Valor Total: R\$154.595,59 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), como referência o valor mensal de R\$12.882,97 (doze mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), reajustado através do IPCA de 4,5568%; 7)Assinantes: P/TCB Diretor Presidente Interino - FÁBIO VIANA ÁVILA; Diretor Técnico - VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO e P/AUTUMN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ALONSO FERNANDES JUNIOR - Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2018.
1) Contrato nº 08/2018 - TCB/3M GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI - ME; CNPJ: 19.695.042/0001-12; 2) Processo nº 00095-00002865/2018-81; 3) Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2018; 4) Objeto: fornecimento continuado de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, na modalidade de Ata do Sistema de Registro de Preços, para a manutenção dos veículos das marcas

MERCEDES BENZ da frota da TCB; 5) Do Valor: R\$154.662,74 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos); Programa de Trabalho: 26782621640390001; Unidade Orçamentária: 26.201; Fonte de Recuso: 220 e Natureza de Despesa: 339030; 6)Assinantes: P/TCB Diretor Presidente Interino - FÁBIO VIANA ÁVILA; Diretor Técnico - VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO e P/3M GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI - ME - ELDA OLIVEIRA BRAZ - Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2018.
1) Contrato nº 09/2018 - TCB/UNIVERSO AUTOLUB LTDA - ME; CNPJ: 19.084.491/0001-24; 2) Processo nº 00095-00002865/2018-81; 3) Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2018; 4) Objeto: fornecimento continuado de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, na modalidade de Ata do Sistema de Registro de Preços, para a manutenção dos veículos das marcas VOLKSWAGEN da frota da TCB; 5) Do Valor: R\$290.637,78 (duzentos e noventa mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos); Programa de Trabalho: 26782621640390001; Unidade Orçamentária: 26.201; Fonte de Recuso: 220 e Natureza de Despesa: 339030; 6)Assinantes: P/TCB Diretor Presidente Interino - FÁBIO VIANA ÁVILA; Diretor Técnico - VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO e P/UNIVERSO AUTOLUB LTDA - ME - WASHINGTON TADEU ANDRADE - Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018.
1) Contrato nº 10/2018 - TCB/PICK UP CENTER TECNOLOGIA E CAMINHÕES LTDA - ME; CNPJ: 04.339.617/0001-97; 2) Processo nº 00095-00002903/2018-04; 3) Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2018; 4) Objeto: fornecimento continuado de peças novas, originais ou genuínos, na modalidade de Ata do Sistema de Registro de Preços, para a manutenção das carrocerias das marcas MARCOPOLO, CAIO e MASCARELLO da frota da TCB; 5) Do Valor: R\$72.807,58 (setenta e dois mil oitocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos); Programa de Trabalho: 26782621640390001; Unidade Orçamentária: 26.201; Fonte de Recuso: 220 e Natureza de Despesa: 339030; 6)Assinantes: P/TCB Diretor Presidente Interino - FÁBIO VIANA ÁVILA; Diretor Técnico - VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO e P/PICK UP CENTER TECNOLOGIA E CAMINHÕES LTDA - ME - MATEUS ROCHA PEREIRA - Representante Legal.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO Nº 29/2016
PROCESSO: 113-014.965/2017 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ASTEC ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução por 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 10/12/2018 a expirar-se 09/05/2019. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: WAGNER RORIGUES CHAVES.

EXTRATO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO Nº 34/2017
PROCESSO: 113-020.979/2016 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. OBJETO: Fica REPACTUADO o contrato no valor de R\$ 224.485,60 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), passando o valor anual a ser de R\$ 10.687.872,96 (dez milhões, seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). Considerando o DCT 2018 os efeitos financeiros serão a partir de 1º de janeiro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: POLYANA MEDINA BORGES.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2016
PROCESSO: 113-010.102/2016 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SIGMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI-ME. OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 60(dias), a partir do dia 03/12/2018, devendo expirar o novo prazo de vigência em 31/01/2019. DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: ATHUS RODRIGUES DE SOUZA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2017(*)
PROCESSO: 113.016.364/2017 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e JPP CONSTRUTORA LTDA-ME.: Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de execução dos serviços objeto do Contrato nº 040/2017, a partir de 03/09/2018 encerrando-se em 02/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: JOCIRES MACIEL PIRES.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 228, de 03/11/2018, página 60.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2018
Objeto: Aquisição de material de consumo: Registro de Preço para fornecimento e instalação de alambrado direcionado para passagem de fauna, tudo conforme especificações do anexo I do Edital, Processo SEI nº 113.00027328/2018-42. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 28 de dezembro de 2018, com valor estimado de R\$ 1.472.625,00. Demais informações conforme edital.
Os respectivos editais poderão ser retirados exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio edital.
Brasília/DF, 13 de dezembro de 2018.
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Diretora

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2018
PROCESSO: 11300025739/2018
O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2018, Registro de Preços para pedra Rachão, tudo conforme especificado no anexo I do edital. EMPRESA: EMPLACON NEGOCIOS COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELLI. Lote 1: Pedra britada, tipo rachão. Valor total: R\$ 643.612,50 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). Lote 2: Pedra britada, tipo rachão. Valor total: R\$ 214.537,50 (duzentos e catorze, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 858.150,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 744065.
Brasília/DF, 12 de dezembro de 2018
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018 (*)
(UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados, que a abertura do Pregão, em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de livros em suas edições atualizadas existentes no mercado nacional, para atender as necessidades do Centro de Educação Profissional Articulado do Guará Teresa Ondina Maltese CEPAG, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), no valor estimado de R\$ 42.205,32 (quarenta e dois mil, duzentos e cinco reais e trinta e dois centavos), com data e horário marcado para abertura do certame às 13h00min do dia 28 de dezembro de 2018, objeto do procedimento administrativo nº 460.000067/2017. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, Informações referentes ao cadastro para participação e demais procedimentos serão obtidas através do endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Brasília - DF.

Brasília/DF, 12 de Dezembro de 2018.
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA
Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF Nº 236, de 13/12/2018, página 35.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2018
(UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF comunica aos interessados o indeferimento do pedido de Realinhamento de Preços, solicitado pela empresa TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A dos itens 07 (composto lácteo sabor café com leite) e 11 (leite em pó integral), da Ata de Registro de Preços nº 32/2018-SEDF proveniente do Pregão em epígrafe. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2018.
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: INTIMAR as empresas abaixo relacionadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, endereço SCN Quadra 2 Bloco C Número 900 - Setor Comercial Norte - Asa Norte - CEP: 70.712-030, os seguintes documentos: a) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ; b) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; c) declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998; d) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF; e) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal; f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT); h) Cópias das GFIPs pagas, acompanhadas dos respectivos CAGEDs, dos exercícios de 2017 e 2018, anos sob acompanhamento; i) Demonstrativo de investimentos referentes ao aumento de capacidade produtiva e as respectivas notas fiscais relativas aos exercícios de 2017 e 2018, anos sob acompanhamento, limitado inicialmente a no máximo 10 notas fiscais por exercício; j) Cópias do último Balanço disponível da empresa, referente aos exercícios de 2017, ano sob acompanhamento; k) Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEF-DF relativo aos exercícios de 2017 e 2018, anos sob acompanhamento; l) Relatório em modelo definido no site da SEDICT de dados econômicos do empreendimento relativo aos exercícios de 2017 e 2018, anos sob acompanhamento; m) Relatório dos benefícios que os recursos disponibilizados pelo financiamento geraram para empresa, abrangendo projetos educacionais, culturais e esportivos, qualidade de vida dos funcionários, inovação de processos e produtos, reutilização de recursos naturais (água), avanços tecnológicos, minimização de resíduos (reciclagem), eficiência energética, redução de desigualdades regionais e preservação do meio ambiente. O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do Incentivo para Desenvolvimento Ambiental e Sustentável do DF - IDEAS, concedido aos empreendimentos nos termos da LEI N.º 5.017/2013. PROCESSO, CNPJ, DENOMINAÇÃO: 1) 370.000.025/2014, 57.507.378/0006-08, EMS S/A; 2) 370.000.027/2014, 01.612.795/0001-51, BRASAL REFRIGERANTES S/A; 3) 370.000.024/2014, 26.487.744/0001-76, GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA; 4) 370.000.024/2014, 26.487.744/0002-57, GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA; 5) 370.000.024/2014, 26.487.744/0010-67, GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA; 6) 370.000.022/2014, 08.471.163/0001-64, FVO- BRASILIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; 7) 370.000.033/2014, 60.665.981/0001-18, UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A; 8) 370.000.029/2014, 37.507.378/0006-08, ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISÓRIAS LTDA; 9) 370.000.021/2014, 29.506.474/0025-69, BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A.
SILVIO HENRIQUE PERFEITO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO 0011100007809/2018-98; ESPÉCIE: Contrato nº 57/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ELEVADORES OTIS LTDA; OBJETO: A contratação direta de empresa especializada em serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para 04 (quatro) elevadores, marca Otis, instalados no Edifício Sede da Governança do Parque Tecnológico, localizado no endereço GRANJA DO TORTO LT 04 PARQUE TECNOLÓGICO - BIOTIC, incluindo assistência técnica, mão-de-obra e fornecimento de peças originais, de acordo com o art. 103, inciso II, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão SEI-GDF nº 56/2018, realizada por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 103, inciso II, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016; VALOR: R\$ 21.624,00 (vinte e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais); VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho, 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília. Nota de Empenho SEI-GDF nº 686/2018, de 05/10/2018; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Luiz Fernando Nascimento Megda e Carlos Henrique Ferreira Alencar. P/CONTRATADA: Fernando Antonio Supcira do Carmo Pires, TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Bruno da Silva Santos.

PROCESSO 0011100019362/2017-19; ESPÉCIE: Contrato nº 51/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP; OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de modo a desobstruir, proteger e delimitar áreas de domínio da Terracap e ou de interesse Distrito Federal, além de, atender o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a AGEFIS e a TERRACAP em 11 de novembro de 2015 e o Comitê de Governança do Território do Distrito Federal, observando o Decreto nº 36.694 de 25 de agosto de 2015. ; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital de Licitação, mediante Concorrência nº 02/2018-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 582 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3288ª Sessão, realizada em 31/10/2018; VALOR: R\$ 1.048.978,56 (um milhão, quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.541.6001.4146.0002 - Realização da Fiscalização das Terras Públicas, 3390.37 - Locação de Mão de Obra ; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Gustavo Dias Henrique, Luiz Fernando Nascimento Megda e Carlos Henrique Ferreira Alencar. P/CONTRATADA: Thiago do Valle Araujo, TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Bruno da Silva Santos.

PROCESSO 0011100010387/2018; ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 59/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PROJEÇÃO K; OBJETO: Este termo tem por finalidade a execução dos serviços, sem ônus para a TERRACAP ou para a CEB-D, de implantação de energia elétrica para atendimento ao empreendimento localizado na SQNW 109 Projeção K do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - Brasília/DF, pela ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA PROJEÇÃO K, na forma estabelecida na Resolução nº 414/2010 da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e, ainda, em conformidade com as normas e padrões da citada Concessionária de Serviços Públicos. ; EMBASAMENTO LEGAL: conforme parecer normativo nº 0246/2016 - ACJUR, aprovado pela Decisão nº 225 da Diretoria Colegiada, Sessão 3074ª, realizada em 11/05/2016 e Decisão SEI-GDF nº 174/2018-TERRACAP/PRESI/DITEC, de 20/11/2018; VIGÊNCIA: Até 10/12/2020; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período de vigência: ; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Carlos Antonio Leal. P/CONTRATADA: Luiz Claudio Soares de Carvalho e Marcelo Henry Soares Monteiro, TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Bruno da Silva Santos.

PROCESSO: 0111.002308/2014; ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 57/2015, Publicado em 02/12/2015; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CONFIANCA EXTINTORES DE INCENDIO LTDA ME; OBJETO: Este termo tem por finalidade aditar o referido contrato visando prorrogar o prazo de vigência contratual.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 063/2018-DIRAF, realizada em 21/11/2018; DATA DE ASSINATURA: 29/11/2018; VIGÊNCIA: Até 02/12/2019; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período de vigência; VALOR: 53.625,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 - Material de Consumo e 23.122.6004.2990.3873 - Manutenção dos Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Luiz Fernando Nascimento Megda, Carlos Henrique Ferreira Alencar; P/CONTRATADA: Genivaldo Aparecido Ramos de Brito; TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Bruno da Silva Santos.

PROCESSO: 0111.000850/2016; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 71/2016, Publicado em 18/10/2016; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e LEISTUNG COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.; OBJETO: Aditar o referido contrato, para prorrogar o seu prazo de vigência contratual, visando dar continuidade a prestação dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em 01(um) Nobreak da marca LEISTUNG, modelo 3G UPSCALE ST-120, com capacidade de 100 KVA, de propriedade desta Companhia.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Despacho SEI nº 13749107-NUGER, datado de 10/10/2018, e Autorização do Presidente constante do Despacho SEI nº 13775885, datado de 11/10/2018, considerando o Parecer nº 203/2016-ACJUR; VALOR: R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3390.30 - Material de Consumo. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2018; VIGÊNCIA: Até 18/10/2019; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: Marcos Fortes Cataldo; TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Bruno da Silva Santos.

PROCESSO: 111.000580/2017; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 82/2017, Publicado em 22/11/2017; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE BRASÍLIA LTDA; OBJETO: Este termo tem por finalidade aditar o referido contrato visando prorrogar o prazo de vigência.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 062/2018 do Diretor da DIRAF, datada de 19/11/2018, considerando o Parecer nº 203/2016-ACJUR, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-A; VALOR: R\$ 454.964,19 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/11/2018; VIGÊNCIA: Até 22/11/2019; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Luiz Fernando Nascimento Megda,

Carlos Henrique Ferreira Alencar; P/CONTRATADA: Newton Rodrigues Guimaraes e Marlon Alves Batista; TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Francisca Ferreira de Sena Oliveira. PROCESSO: 111.000864/2016; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 78/2016, Publicado em 22/11/2016; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA EPP; OBJETO: Este termo tem por finalidade aditar o referido contrato visando prorrogar os prazos de execução e de vigência; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 0165, datada de 29/10/2018 do Diretor Técnico, com amparo no artigo 39, do Estatuto Social da TERRACAP, e de outro lado, ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA; DATA DE ASSINATURA: 22/11/2018; VIGÊNCIA: Até 22/11/2019, PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período de vigência; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Carlos Antonio Leal, Carlos Henrique Ferreira Alencar; P/CONTRATADA: Daniel Chevallier Freire; TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Autorização Ambiental nº 06/2018, para a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD no antigo Clube Primavera, localizado na C/SUL, Área Especial 07 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III - DF, processo nº 0391-000602/2016.

CARLOS ANTÔNIO LEAL
Diretor Técnico respondendo pela Presidência

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO
DE RESULTADO DO EDITAL 001/2018

Aviso de Inabilitação e convocação de resultado do edital 001/2018 - SOLAR DE BRASÍLIA. O presidente da COVED, acolhendo o parecer inserido no processo abaixo, declara Inabilitado para a Venda Direta o item a seguir: item 285, QD 02 RUA 07 LT 27 , ao interessado(a) MARISTELA DE ARAUJO CAVALCANTE , pelo valor de R\$ 186.496,67(Cento e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos.), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003479/2018-61.

Em 13 de dezembro de 2018
RENATO CORREIA LEAL
Presidente COVED

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 754/2015
EDITAL 03/2015 -DEMANDA ESPONTÂNEA

Processo: 0193.000.908/2015. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 754/2015 - Edital 03/2015 Demanda Espontânea. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; RODRIGO DE MELLO, como outorgada; Universidade Católica de Brasília, como Instituição Executora, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Jardelino Menegat, pelo seu Pró-Reitor Acadêmico, Prof. Dr. Daniel Rey de Carvalho e pelo seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Dr. Júlio César Lindemann. OBJETO: alterar o outorgado do Termo de Outorga e Aceitação nº 754/2015, substituindo o Coordenador RODRIGO DE MELLO pela pesquisadora HELGA CORREA WIEDERHECKER, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 44/2015 - Edital CHAMADA DE PROJETOS DE
PESQUISA EM PARCERIA - RCUK E CONFAP

Processo: 193.001.147/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 44/2015 - Edital Chamada de Projetos de Pesquisa em Parceria - RCUK e CONFAP. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; HARTMUT GÜNTHER, como Coordenador, MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 44/2015 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 22 de dezembro de 2018, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO A QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE DOUTORADO Nº
01/2015/PIBD - EDITAL Nº 07/2015

Processo: 193.000.645/2015. Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Quotas Institucionais de Bolsas de Doutorado nº 01/2015/PIBD - Edital nº 07/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; ADALENE MOREIRA SILVA, como Coordenadora, MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, como Dirigente da Instituição Executora. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 01/2015 - Quotas Institucionais de Bolsas de Doutorado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de novembro de 2018 a 12 de novembro de 2019, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 206, de 26 de outubro de 2015, página 30, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA PAZ SOCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09/2018-SSP PROCESSO: 00050-00058267/2018-47-SEI/GDF. OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos para implementação de Oficinas de Corte e Costura nas Unidades Prisionais do DF, visando atender demanda proveniente dos Convênios nº 774.198/2012 e 822.743/2015, firmados entre a União por meio do Ministério da Justiça e o Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal., conforme especificações, condições e quantidades definidas no Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018-SSPDF. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços: 12/12/2018. Empresa Adjudicatária: LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA - ME, CNPJ: 12.807.382/0001-49, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 nos valores unitários respectivos de R\$ 2.000,00; R\$ 488,00; R\$ 2.400,00, R\$ 2.799,99, R\$ 1.880,00, R\$ 1.689,00 e R\$ 2.580,00; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social: ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, e pela Empresa: LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA-ME: LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018121400142

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 025/2018, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 07/2002,

INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002.

Processo SEI nº 0050-000473/2016. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00 e a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 59.104.760/0001-91. Objeto: APOSTILAR POR ERRO MATERIAL o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 025/2018-SSP, assinado em 01/11/2018, com base no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, para alterar o texto constante na Cláusula abaixo:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega dos veículos especificados nos itens 05, 06, 40 e 41, do Contrato nº 025/2018-SSP, por mais 30 (trinta) dias, restando estabelecida a data final de entrega até o dia 05/11/2018, conforme depreende-se do exame do Requerimento apresentado pela empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA (Doc. SEI-GDF nº 13573547); Relatório nº 12/2018-SSP/SUAG/COSOP/GETRAM (Doc. SEI-GDF nº 14169003); Despacho SSP/SUAG (Doc. SEI-GDF nº 14503433) e Despacho SSP/GAB (Doc. SEI-GDF nº 14344284), nos termos do artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega dos veículos especificados nos itens 05, 06 e 41, do Contrato nº 025/2018-SSP, por mais 30 (trinta) dias, restando estabelecida a data final de entrega até o dia 05/11/2018, conforme depreende-se do exame do Requerimento apresentado pela empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA (Doc. SEI-GDF nº 13573547); Relatório nº 12/2018-SSP/SUAG/COSOP/GETRAM (Doc. SEI-GDF nº 14169003); Despacho SSP/SUAG (Doc. SEI-GDF nº 14503433) e Despacho SSP/GAB (Doc. SEI-GDF nº 14344284), nos termos do artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2018-SSP.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 38.923,14 (trinta e oito mil novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos), em favor da empresa EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 131 14758881, referente a juros e correção monetária pelo atraso no pagamento do segundo reajuste contratual e custos de administração durante o período de paralisação da obra de construção do 25º GBM, situado em Águas Claras, objeto do Contrato nº 18/2014-CBMDF, a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 , na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), ND: 44.90.92, tendo em vista as documentações constantes do Processo 00053-00017032/2018-11. CARLOS EDUARDO BORGES - Ten-Cel. QOBM/Comb, Matr. 1399987, Diretor de Orçamento e Finanças e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 526,19 (quinhentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), em favor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO, decorrente do do DPVAT referente a 05 (cinco) viaturas doadas de outros órgãos da administração ao CBMDF, conforme Planilha (8611535) e borderôs 6551545, de acordo com o Memorando SEI-GDF Nº 280/2018 - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR 15595120, declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (8618920) e demais documentos constantes dos autos, a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 , na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), ND: 33.90.92, tendo em vista as documentações constantes do Processo 00053-00020481/2018-46. CARLOS EDUARDO BORGES - Ten-Cel. QOBM/Comb, Matr. 1399987, Diretor de Orçamento e Finanças e Ordenador de Despesas.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018

PROCESSO: 053-00021485/2018-41/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de sistema de segurança eletrônica - CFTV - para o CESMA do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 56.417,56. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 27/12/2018 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Hélio Pereira Lima - Ten.Cel. QOBM/Comb.- Diretor em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo: 400.000.467/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídica Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 37-44, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 95-98, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 1232, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 46.595,34 (quarenta e seis mil , quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) em favor da ONG - Salve a Si, portadora do CNPJ.: 11.208.669/0001-90, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 50 vagas, no período de 01.11.2018 a 30.11.2018. Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018. ANDERSON MOURA E SOUSA.

Processo: 400.000.471/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 106-109, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 1341, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) em favor da Instituto de Educação e Assistência Social Crescer, portadora do CNPJ.: 05.763.528/0001-36, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 50 vagas, no período de 01.11.2018 a 30.11.2018. Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018. ANDERSON MOURA E SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Processo SEI nº 00110-00000621/2018-47. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 53.172,04 (cinquenta e três mil cento e setenta e dois reais e quatro centavos) em favor da empresa NG Engenharia e Construções Ltda., referente ao reajustamento à 8ª e 9ª Medição do Contrato nº. 003/2016 - SINESP, cujo objeto é a execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Setor Habitacional Buritinho - LOTE 01, em Sobradinho II-DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6210.3023.0076 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS - SOBRADINHO II, na Fonte de Recursos 135 - Operações de Crédito Internas - Exercícios Anteriores, na Natureza da Despesa 44.90.92, no Identificador de Uso - ID USO, de código 3 (três), vinculado ao Contrato de Financiamento de nº 0399.834-03/14 - Transferência 009765, que apresenta disponibilidade orçamentária suficiente para liquidar o valor supramencionado, conforme Portaria de nº 527 de 27/11/2018 (DODF nº 226 de 28/10/2018) e demais informações prestadas pela SUAO/SINESP, contidas no mencionado processo. Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário de Administração Geral.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Processo nº 112.004.093/2017. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 6.873,51 (seis mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) em favor da empresa SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. referente ao pagamento da 3ª parte da 18ª Medição do Contrato nº. 002/2016 - SINESP, cujo objeto é a construção da Feira Permanente da Estrutural, no Setor Central, Área Especial 04 SCIA - Estrutural - DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6207.1302.5748 - CONSTRUÇÃO DE FEIRAS - FEIRA PERMANENTE DA ESTRUTURAL - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO, na Fonte de Recursos 332 - Convênios Outros Órgãos - Exercícios Anteriores - DEA, no Identificador d Uso - ID USO, de código 0 (zero), vinculado ao Contrato de Repasse nº 804.476/2014 - Transferência 09320, que apresenta disponibilidade orçamentária suficiente para liquidar o valor supramencionado, conforme Portaria de nº 485 de 24/10/2018 (DODF nº 205 de 26/10/2018) e demais informações prestadas pela SUAO/SINESP, contidas no mencionado processo. Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário de Administração Geral.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório - PL Nº 003/2018 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - para contratação de empresa de engenharia para construção de Quadra Poliesportiva e de Galpão para o depósito no Colégio Dom Pedro II (CMDP II), localizado nas dependências do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, no Setor Policial, Lote 03, em Brasília - DF, inclusive elaboração de projetos executivos. Valor estimado R\$ 1.921.215,77 - processo nº 00053-00021181/2018-84. Data e horário da licitação: 10 de janeiro de 2019 - às 09:00h. A NOVACAP realizará o certame na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Sede da Companhia em Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.novacap.df.gov.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2018.

FERNANDO MORAIS
Chefe da Ascal

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.000.325/2016. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 599/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência, do Contrato nº 599/2016 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, controle de acesso de veículos e pessoas, com disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais, para próprios da Companhia Urbanizadora de Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DOS PRAZOS: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23/11/2018. DO VALOR: R\$ 3.822.867,00 (três milhões oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais). DOS RECURSOS: Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0001, Natureza de Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 100, sendo disponibilizado para o exercício de 2018 o valor de R\$ 345.265,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), e os recursos restantes abrangentes ao exercício de 2019, nos termos do Despacho do Diretor Financeiro às fls. 933 e Disponibilização Orçamentária às fls. 937. Para o ajuste, serão utilizados os saldos dos empenhos

2018NE03306/2018NE02364. DATA DA ASSINATURA: 16/11/2017. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Luiz Derlane Gonçalves Farias.

PROCESSO: 112.001.744/2015. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 601/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência, bem como repactuação do Contrato nº 601/2016 - ASJUR/PRES, cuja contratação tem por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva, com uso de armas não letais e supervisão motorizada, com disponibilização de equipamentos e materiais para os próprios da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DOS PRAZOS: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2018. DO VALOR: O valor total do presente ajuste, repactuado no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) é de R\$ 6.948.281,94 (seis milhões novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos). DOS RECURSOS: Programa de Trabalho nº: 15.452.6210.8508.0001, Natureza da Despesa: 33-90-39, Fonte de Recursos: 100, e nota de Empenho nº: 2018NE03308, ficando o valor restante a ser liberado em 2019. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2018. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Luiz Derlane Gonçalves Farias.

PROCESSO: 112.002.866/2016. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGº D.U. Nº 130/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA - EPP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como, a reabertura do prazo de Execução do Contrato nº 130/2017 - ASJUR/PRES; cujo objeto da contratação é a execução de 18.000 (dezoito mil) covas do Programa Anual de Arborização 2016/2017, compreendendo os serviços de abertura e adubação de cova mecanizada, plantio de árvores, arbustos e palmeiras com transporte dos Viveiros de Plantas Ornamentais - Viveiros I e II da NOVACAP - para o plantio, em áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal - Lote 01. DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o seu término de 02/11/2018 para 01/05/2019. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contado após a assinatura do Presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2018. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Marco Aurélio Amaro da Silva.

PROCESSO: 112.002.866/2016. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGº D.U. Nº 131/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e LG ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como, a reabertura do prazo de Execução do Contrato nº 131/2017 - ASJUR/PRES; cujo objeto da contratação é a execução de 11.800 (onze mil e oitocentas) covas do Programa Anual de Arborização 2016/2017, compreendendo os serviços de abertura e adubação de cova mecanizada, plantio de árvores, arbustos e palmeiras com transporte dos Viveiros de Plantas Ornamentais - Viveiros I e II da NOVACAP - para o plantio, em áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal - Lote 02. DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o seu término de 02/11/2018 para 01/05/2019. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contado após a assinatura do presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2018. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Miguel Ribeiro de Araujo.

PROCESSO: 112.002.866/2016. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGº D.U. Nº 132/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA - EPP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como a reabertura do prazo de Execução do Contrato nº 132/2017 - ASJUR/PRES; cujo objeto da contratação é a execução de 20.100 (vinte mil e cem) covas do Programa Anual de Arborização 2016/2017, compreendendo os serviços de abertura e adubação de cova mecanizada, plantio de árvores, arbustos e palmeiras com transporte dos Viveiros de Plantas Ornamentais - Viveiros I e II da NOVACAP - para o plantio, em áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal - Lote 03. DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o seu término de 02/11/2018 para 01/05/2019. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contado após a assinatura do presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2018. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Marco Aurélio Amaro da Silva.

PROCESSO: 112.002.866/2016. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGº D.U. Nº 133/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA - EPP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como a reabertura do prazo de Execução do Contrato nº 133/2017 - ASJUR/PRES; cujo objeto da contratação é a execução de 12.300 (doze mil e trezentas) covas do Programa Anual de Arborização 2016/2017, compreendendo os serviços de abertura e adubação de cova mecanizada, plantio de árvores, arbustos e palmeiras com transporte dos Viveiros de Plantas Ornamentais - Viveiros I e II da NOVACAP - para o plantio, em áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal, Lote 04. DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o seu término de 02/11/2018 para 01/05/2019. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contado após a assinatura do presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2018. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Marco Aurélio Amaro da Silva.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 567/2018-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S.A. e IMPRENSA NACIONAL. Processo 00310-00007862/2018-24, regido pelas Leis 9.991/2000, 10.520/2002, regulada no âmbito do Distrito Federal pelos Decretos 23.460/2002 e 5.450/2005 e pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 13/12/2018. Objeto: Eficientização energética nas instalações da Imprensa Nacional. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ R\$ 1.751.729,45. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Hamilton Carlos Naves; e pela Contratada: Pedro Bertone Antonio Ataíde.

AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO

A CEB Distribuição S.A. torna público que foi firmado e assinado, entre a CEB Distribuição S.A. e o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 123/2018, referente à implantação da Linha de Distribuição Brasília Leste - Autarquias Norte - Brasília Centro (138kV), localizada nas regiões administrativas do Paranoá (RA VII), Lago Sul (RA XVI) e do Plano Piloto - (RA I), Processo nº 00391-00016249/2017-09. Hamilton Carlos Naves. Diretor de Regulação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G01001/2018

Processo SEI: 00310-00007426/2018-55. Objeto: Aquisição de Medidores Eletrônicos Trifásicos pelo sistema de registro de preços da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Abertura: 27/12/2019, às 09h. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor global estimado: Orçamento sigiloso, conforme Art. 29 do RILC. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9316/9297.
Brasília/DF, 13 de dezembro de 2018.
WANDERLON ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da Comissão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G01018/2018

Processo SEI: 00310-00009569/2018-00. Objeto: Aquisição de botinas para eletricistas pelo sistema de registro de preços da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Abertura: 09/01/2019, às 09h. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor global estimado: Orçamento sigiloso, conforme Art. 29 do RILC. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9316/9297.
Brasília/DF, 14 de dezembro de 2018.
WANDERLON ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9031. ASSINATURA: 12/12/2018. PROCESSO: 092.003152/2018. PE nº 114/2018 - CAESB. OBJETO: Aquisição de bombas submersíveis de recirculação de água e de esgotos, a serem aplicados às unidades dos Sistemas Produtores de Água ETA's Brasília, Pipiripau, Contagem e nas Estações de Tratamento de Esgotos ETE's Sul, Norte e Paranoá (itens 02, 04, 06 e 08). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.041-0, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; VALOR DO EMPENHO: Não haverá desembolso para o ano de 2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 356.933,32 (trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. ENTREGA: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Divandir Bernardo dos Santos, matrícula nº 51.738-0, para gestor e Sinderley Ramos, matrícula nº 52.976-1, para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

CONTRATO Nº 9032. ASSINATURA: 12/12/2018. PROCESSO: 092.003152/2018. PE nº 114/2018 - CAESB. OBJETO: Aquisição de bombas submersíveis de recirculação de água e de esgotos, a serem aplicados às unidades dos Sistemas Produtores de Água ETA's Brasília, Pipiripau, Contagem e nas Estações de Tratamento de Esgotos ETE's Sul, Norte e Paranoá (itens 01, 03, 05 e 07). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.041-0, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; VALOR DO EMPENHO: Não haverá desembolso para o ano de 2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.173.873,63 (um milhão e cento e setenta e três mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos). VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. ENTREGA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos. FISCALIZAÇÃO: Divandir Bernardo dos Santos, matrícula nº 51.738-0, para gestor e Sinderley Ramos, matrícula nº 52.976-1, para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA - DE: Décio Mascagni.

EXTRATOS DE ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 8517/2014, celebrado entre CAESB e a ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE, publicado no DODF em 31/12/2014. ASSINATURA: 11/12/2018. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.173.550,56 (um milhão e cento e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA/RESCISÃO/RENOVAÇÃO: Prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Rômulo Júnio Soares.
6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 8518/2014, Celebrado entre CAESB e a COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE - CJGCG, publicado no DODF em 31/12/2014. ASSINATURA: 11/12/2018. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.173.550,56 (um milhão e cento e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA/RESCISÃO/RENOVAÇÃO: Prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Lucimar Malaquias.
1º Termo Aditivo ao Contrato 8916/2018, publicado no DODF em 26/06/2018. ASSINATURA: 12/12/2018. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Prorrogados por 60 (sessenta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pelo contratado: Pery Luis Mello Nazareth.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, diante do que consta nos autos do processo nº 092.004166/2014, em atenção à solicitação da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, à fl. 168, consubstanciadas no Parecer nº 502/2018 da Procuradoria Jurídica - PRJ, às fls. 170 a 172, e com base no Artigo 121, inciso II, do Regulamento de Licitações da CAESB - RILC, Autoriza a contratação da empresa OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA-ME., CNPJ nº 05.056.633/0001-35, no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), mediante Dispensa de Licitação, para fornecimento de serviços de leitura, pesquisa e envio de recortes de publicações, atos processuais e informações jurídicas-administrativas de interesse da Caesb. AUTORIZAÇÃO: 11/12/2018, por Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 12/12/2018, por Maurício Leite Luduvice - Presidente.

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8755/2017. PARTES: CAESB X VENTURO ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA-EPP. ASSINATURA: 12/12/2018. ASSINANTES: Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção e Luiz Carlos Hiroyuki Itonaga - Superintendente de Gestão Operacional. Pela contratada: Ademir dos Santos.
Termo de Quitação do Contrato Nº 8799/2017. PARTES: CAESB X FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA ME. ASSINATURA: 01/11/2018. ASSINANTES: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Raquel de Carvalho Brostel - Assessora de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Pela contratada: Vinicius de Aguiar Favero.

Termo de Quitação do Contrato Nº 8828/2017. PARTES: CAESB X PIERALISI DO BRASIL LTDA. ASSINATURA: 13/12/2018. ASSINANTES: Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção e Aldemir Pino de Souza - Superintendente de Manutenção Industrial. Pela contratada: Maria Estela Abramides Testa.
Termo de Quitação do Contrato Nº 8882/2018. PARTES: CAESB X COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI-ME. ASSINATURA: 13/12/2018. ASSINANTES: Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção e Aldemir Pino de Souza - Superintendente de Manutenção Industrial. Pela contratada: João da Silva Mendonça.
Termo de Quitação do Contrato Nº 8883/2018. PARTES: CAESB X DUETO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME. ASSINATURA: 13/12/2018. ASSINANTES: Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção e Aldemir Pino de Souza - Superintendente de Manutenção Industrial. Pela contratada: Célia Regina Fratus.
Termo de Quitação do Contrato Nº 8884/2018. PARTES: CAESB X PROMIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP. ASSINATURA: 13/12/2018. ASSINANTES: Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção e Aldemir Pino de Souza - Superintendente de Manutenção Industrial. Pela contratada: Carlos Mateus de Abreu Buono.
Termo de Quitação do Contrato Nº 8885/2018. PARTES: CAESB X TEKNIKAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ASSINATURA: 13/12/2018. ASSINANTES: Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção e Aldemir Pino de Souza - Superintendente de Manutenção Industrial. Pela contratada: Queila Berling Medina Ponci.
Termo de Quitação do Contrato Nº 8906/2018. PARTES: CAESB X EUROSTEC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓARIOS LTDA. ASSINATURA: 13/12/2018. ASSINANTES: Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção e Aldemir Pino de Souza - Superintendente de Manutenção Industrial. Pela contratada: Bruna Cristina Pavan.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0121/2018. PROCESSO 092.004504/2018 - Pregão Eletrônico nº 195/2018 - CAESB. ASSINATURA: 07/12/2018. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de concreto armado para redes de água e esgotos (abrigo, aduela, bloco, fundo, laje, tampa e tubos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos para materiais nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para materiais comprovadamente importados, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: ABRASIL COMÉRCIO DE PREMOLDADOS EIRELI; VALOR: R\$ 470.619,66 (quatrocentos e setenta mil e seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18; BSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS EIRELI EPP; VALOR: R\$ 7.598,08 (sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos) para os itens 09 e 10; GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; VALOR: R\$ 95.584,36 (noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para os itens 19 e 27; PREMOLDALIT COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; VALOR: R\$ 197.438,22 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) para os itens 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira. Pela: ABRASIL COMÉRCIO DE PREMOLDADOS EIRELI: Marcelo Silva Leite; BSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS EIRELI EPP: Márcia Batista Leite; GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: Leonardo Porto Magnella; PREMOLDALIT COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA: Bruno Stanzani.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 231/2018

PROCESSO: 092.004874/2018. OBJETO: Aquisição de ferramentas de oficinas para a gerência de oficinas e industrialização - PMIO/PMI/DP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7006/6033; NATUREZA DE DESPESA: 449051; Código de Aplicação: 22.206.012.041-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 21.101.100.000-6. ENTREGA: 60 dias. ABERTURA: 10/01/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 14/12/2018. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.
PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº: (00094-00011349/2018-76); Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do DF; Assunto: contratação de Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis secos domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito, para disposição final em local definido pelo SLU, com execução mediante o regime de empreitada global, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF na Região Administrativa do Lago Sul. Com fundamento nas justificativas presentes nos autos, na manifestação da Procuradoria Jurídica constante do Parecer SEI-GDF nº 149/2018 - SLU/PRESI/PROJU (15982054), e na Nota Técnica 46 SLU/PRESI/DITEC (15735016), a Diretora de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana, DISPENSOU A LICITAÇÃO, em favor da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - RECICLA BRASÍLIA, CNPJ/MF nº 09.481.371/0001-07, e autorizou a realização e o empenho da despesa no valor estimado mensal de R\$ 42.823,63 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo um valor estimado para 12 (doze) meses de R\$ 513.883,56 (quinhentos e treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para a prestação dos serviços supracitados, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Posto isto, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal, após encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para os fins pertinentes. HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS - Diretora-Presidente.

Processo SEI nº: 00094-00011444/2018-70; Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do DF; Assunto: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para execução de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis secos domiciliares e comerciais nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, atividades estas, devidamente referenciadas as áreas compreendidas no lote IV - Brasília, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Lago Norte, Ceilândia, Taguatinga, Guará, Park Way, Águas Claras, Estrutural, SCIA, SIA e Vicente Pires, conforme Projeto Básico. Com fundamento nas justificativas constante nos autos, referente ao Pedido de Cotação de Preços nº 27/2018-SLU/DF e o Parecer SEI-GDF nº 158/2018 - SLU/PRESI/PROJU da Procuradoria Jurídica, a Diretora de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana, DISPENSOU A LICITAÇÃO, em favor da SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, CNPJ: 17.851.447/0001-77, e autorizou a realização e o empenho da despesa no valor estimado mensal de R\$ 688.755,64 (seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um valor estimado para 180 (cento e oitenta) dias, ou até a finalização do

processo de contratação regular, de R\$ 4.132.533,84 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços supracitados, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Posto isto, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal, após encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para os fins pertinentes. HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS - Diretora-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA a empresa BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 04.123.616/0001-00, ou seu representante legal, pelo presente edital, de que conheceu e negou provimento ao recurso interposto em face da Decisão nº 100.001.283/2016 - PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância nos autos do processo 0391-000820/2014, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4328/2014, mantendo a penalidade de advertência. Fica a autuada NOTIFICADA, também, de que a Decisão SEI-GDF nº 89 SEMA/GAB/AJL, de 10 de agosto de 2018 e o Parecer SEI-GDF nº 142/2018 SEMA/GAB/AJL, que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 05 (cinco) dias da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

MANOEL ALEXANDRE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01857
PROCESSO nº 00150.00010809/2018-54. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa LABORATÓRIO FANTASMA PRODUÇÕES LTDA - ME - CNPJ nº 12.823.922/0001-88. Do Objeto: Contratação artística direta do "EMICIDA", para compor a programação do projeto "REVEILLON 2019", no dia 31/12/2018, com duração de 90 min; no estacionamento do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha. Prazo: 20 dias. Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01858
PROCESSO nº 00150.00010393/2018-74. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - CNPJ nº 04.407.207/0001-36. Do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de segurança, para atender ao evento "CANTATA CARMINA BURANA" no período de 17 a 19 de dezembro de 2018, dentro da programação oficial da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro teatro do Colégio Militar de Brasília em Brasília - DF, conforme especificações e condições estabelecidas no presente processo de contratação, referente Pregão Eletrônico 28/2018 - SEC. Lote 1 Item 1 - Fornecimento de serviços de segurança desarmada - diária de 10h. Prazo: 06 dias. Valor: R\$ 2.788,95 (Dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2478.0002; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01859
PROCESSO nº 00150.00010393/2018-74. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ nº 37.131.539/0001-90. Do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de brigadista, gráficos, alimentação e transporte para atender ao evento "CANTATA CARMINA BURANA" no período de 17 a 19 de dezembro de 2018, dentro da programação oficial da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro teatro do Colégio Militar de Brasília em Brasília - DF, conforme especificações e condições estabelecidas no presente processo de contratação, referente Pregão Eletrônico 28/2018 - SEC. Lote 4 Item 5 - Fornecimento de Catering (Coffee break); Lote 2 Item 2 - Fornecimento de serviços de brigadista/Socorrista - Diária de 10h; Lote 3 Item 3 - Fornecimento de serviços gráfico para criação de peça de comunicação da revista programa e Banner (Carmina Burana); Item 4 - Fornecimento de serviços de impressão livreto (Revista Programa) - Formato 25CM x 22CM 4/cores, papel couchê 180gr C/12 páginas. Lote 5 Item 6 - Fornecimento de transporte em caminhão baú - A carroceria deverá ter no mínimo 10mt de comprimento e possuir elevador de carga. Prazo: 06 dias. Valor: R\$ 34.059,00 (trinta e quatro mil e cinquenta e nove reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2478.0002; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de dezembro de 2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01860
PROCESSO nº 00150.00010393/2018-74. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PALCO LOCAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 02.486.144/0001-25 Do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de estrutura, para atender ao evento "CANTATA CARMINA BURANA" no período de 17 a 19 de dezembro de 2018, dentro da programação oficial da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro teatro do Colégio Militar de Brasília em Brasília - DF, conforme especificações e condições estabelecidas no presente processo de contratação, referente Pregão Eletrônico 28/2018 - SEC. Lote 6 Item 1 - Fornecimento de praticável rosco ou similar, tipo telescópio. Prazo: 06 dias. Valor: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2478.0002; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de dezembro de 2018.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00010809/2018-54 o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa 466 (15972959), e com fulcro no Inciso III, do artigo 25 e 26, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 50, §2º da Lei Complementar nº 934/2017, capítulo XI do Decreto Distrital nº 38.933/2018, reconhecimento e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do EMICIDA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio de Convite, que se apresentará no dia 31/12/2018, com duração de 90 min., no Estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, dentro da programação "Reveillon 2019", representado pela empresa LABORATÓRIO FANTASMA PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.823.922/0001-88, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.00001 - Realização de Atividades Culturais da Secretaria

de Cultura - DF, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 11 de dezembro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS - Secretario de Estado de Cultura.

RESULTADO DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS INSCRITOS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 16/2018-FAC AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO A CULTURA.
A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 16/2017-FAC Audiovisual, torna público o resultado, da etapa de mérito cultural dos projetos inscritas no processo seletivo. A análise dos projetos foi realizada por comissões específicas indicadas pelo Conselho de Administração do FAC e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, sendo atribuídas notas aos quesitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 10 e Anexo I do edital. Consta do resultado de Mérito Cultural o número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado para o projeto e a pontuação obtida após análise técnica e de mérito cultural, nos seguintes termos (nº Projeto, Proponente, Nota do Projeto, Valor Aprovado):
4290, 34 FILMES LTDA-ME, 83, R\$ 900.000,00; 4322,ADRIANA GOMES SILVA,90,R\$ 199.999,95; 4094,AGRIDOCE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA., 82, R\$ 255.700,00; 3770, ALAN SCHVARSBURG, 70, R\$ 74.998,00; 3937, ALESSANDRO PAOLO SOUZA RESENDE, 92, R\$ 120.000,00; 3930, ALEX VIDIGAL RODRIGUES DE SOUSA, 74, R\$ 120.000,00; 4378, ALEXANDRE FISCHGOLD, 74, R\$ 75.000,00; 4014, ALEXANDRE GALVÃO DE QUEIROZ RANGEL,63,R\$ 149.814,28; 5007,ALEXANDRE THEODORO ASSUMPCÃO COSTA,82,R\$ 50.997,10; 4799,ALICE MARIA ALVES AMORIM,50,R\$ 75.000,00; 4611,ALLEX RODRIGO MEDRADO ARAUJO,79,R\$ 74.764,11; 4750,ALO CINE SOM PRODUÇÕES EIRELI - ME,90,R\$ 654.183,00; 4983,AMANDA FERNANDES CAMARGO DO NASCIMENTO,87,R\$ 193.100,00; 4612,AMORIM FILMES LTDA - ME,90,R\$ 833.340,00; 4884,AMRO SAAD TAWFIK EL SEOUDI DUARTE, Inabilitado,-; 4230,ANA CAROLINA LACOMBE,77,R\$ 75.000,00; 3799,ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO,100,R\$ 120.000,00; 4761,ANA CAROLINA RESENDE LEITE,77,R\$ 119.993,22; 3982,ANA CRISTINA COSTA E SILVA,65,R\$ 75.000,00; 4400,ANA LÍDIA DE BARROS SAGGESE,77,R\$ 75.000,00; 5087,ANA LUÍZA MENESES PACHECO DOS SANTOS, Inabilitado,-; 4283,ANA RABELO RODRIGUES,62,R\$ 119.979,23; 4639,ANDERSON LOPES DOS SANTOS DE MELO,70,R\$ 73.140,00; 4329,ANDRÉ FELIPE CARVALHO DE MIRANDA,100,R\$ 75.000,00; 5026,ANDRE LUIS DA CUNHA EIRELI ME,64,R\$ 75.000,00; 4551,ANDRE SUTTON DE SOUZA NEVES,62,R\$ 90.000,00; 4556,ANDRE SUTTON DE SOUZA NEVES,43,R\$ 120.000,00; 4397,ANGELO CRUZ DO NASCIMENTO VARELLA,36,R\$ 75.000,00;3642,ANIMATÓGRAFO CINEMA E VÍDEO LTDA ME,67,R\$ 119.792,00; 4722,ANNA PAOLA SPINELLI PARCAS,100,R\$ 120.000,00; 4396,ANTONIO FRANCISCO FURTADO RIBEIRO,74,R\$ 120.000,00; 4393,ANTONIO FRANCISCO FURTADO RIBEIRO,60,R\$ 75.000,00; 4084,ANTONIO MARCOS MEDEIROS DE OLIVEIRA,63,R\$ 120.000,00; 4720,APOÉTICA CINEMATOGRAFICA LTDA,82,R\$ 74.923,79; 3816,APOTEÓTICA CINEMATOGRAFICA LTDA. ME,91,R\$ 2.049.997,42; 3707,AQUARELA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA,90,R\$ 258.500,00; 4726,ARGONAUTAS DESIGN DE VÍDEO LTDA,59,R\$ 75.000,00; 4640,ARTEFÍCIO FILMES LTDA,63,R\$ 73.440,05; 4774,ARTEFÍCIO FILMES LTDA.,87,R\$ 744.837,93; 4943,ARTHUR EGYDIO DE SOUSA SANTOS,83,R\$ 90.000,00; 3797,ARTHUR PONTES COSTA,68,R\$ 70.000,00; 4203,ARTHUR PONTES COSTA,68,R\$ 70.000,00; 4354,ASACINE PRODUÇÕES - EIRELI EPP,81,R\$ 266.000,00; 4899,ASACINE PRODUÇÕES EIRELI - EPP,75,R\$ 700.675,96; 3685,ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CINEMA E DA CULTURA,52,R\$ 60.000,00; 4199,ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME,91,R\$ 846.000,00; 3591,AUDIO FIDELITY PRODUÇÕES LTDA,97,R\$ 120.000,00; 4669,BÁRBARA DE PINA CABRAL,99,R\$ 118.113,11; 3691,BERNARDO ZUPPA KOHNERT SEIDLER,70,R\$ 75.000,00; 4769,BETHANIA MAIA GOMES DE ALMEIDA RAMOS,99,R\$ 119.999,24; 4778,BRUNO VICTOR DOS SANTOS ALMEIDA,92,R\$ 119.978,18; 4478,BSB CINEMA PRODUÇÕES LTDA,75,R\$ 2.215.600,00; 3922,BURACO DE BALA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.,78,R\$ 892.996,00; 4817,CAIUS CESAR ALCANTARA CORREIA, Inabilitado,-; 3749,CAMILA PORTELA ALEXANDRE,48,R\$ 79.946,27; 4709,CAMILLA VIDAL SHINODA,86,R\$ 120.000,00; 4472,CAMINHO DO MEIO CRIAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.,67,R\$ 1.965.651,40; 4160,CARLOS EDUARDO JANSEN,47,R\$ 100.000,00; 4275,CARLOS EMANUEL MANZOLILLO SAUTCHUK,74,R\$ 120.000,00; 3731,CARLOS HUGO STUDART CORRÊA,72,R\$ 74.400,00; 3690,CARMEN SYLVIA SAN THIAGO SANTOS ,92,R\$ 60.000,00; 4343,CAROLINA VILAS BOAS DO MONTE ROSA,77,R\$ 75.000,00; 4895,CAROLINE CAVALCANTE MONTEIRO,72,R\$ 89.940,00; 3887,CATARINA VERÔNICA BEZERRA DE MELO PATURY ACCIOLY,70,R\$ 75.000,00; 4924,CAUÊ BRANDÃO,64,R\$ 71.892,58; 3848,CIBELE AMARAL CORREIA,89,R\$ 200.000,00; 4781,CÍCERO DOS SANTOS BEZERRA,68,R\$ 119.730,00; 4954,CINECULTURA PROJEÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI EPP,88,R\$ 881.660,00; 4013,CINEMA CINEMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME,80,R\$ 1.404.583,49; 4284,CINESE AUDIOVISUAL LTDA,61,R\$ 1.039.926,00; 3577,CKI MARKETING, ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA,76,R\$ 2.250.000,00; 3762,CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO CONTEÚDO E WEB EIRELI,63,R\$ 452.000,00; 3752,CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI,85,R\$ 120.000,00; 4304,CLAUDIA MARIA QUEIROZ DE JESUS,68,R\$ 119.910,00; 5010,CLEDISON DA CONCEIÇÃO PEREIRA,62,R\$ 120.000,00; 4605,CLEOMILSON PERERIA DE ASSIS,78,R\$ 64.900,00; 3569,CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA,46,R\$ 51.000,00; 3898,COMOVA ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA,94,R\$ 998.419,59; 4905,CORRIOLA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS LTDA. ME,94,R\$ 1.500.000,00; 4772,CRISTINA GUALBERTO CARDOSO,71,R\$ 74.843,30; 3823,CRISTINA MAYUMI NAGASE,76,R\$ 120.000,00; 3564,CRISTINA MAYUMI NAGASE,63,R\$ 151.000,00; 4043,CULTURA OFF PRODUTORA DE CONTEÚDOS E NARRATIVAS TRANSMÍDIA,63,R\$ 750.000,00; 4536,CULTURA OFF PRODUTORA DE CONTEÚDOS E NARRATIVAS TRANSMÍDIA,51,R\$ 350.000,00; 4773,DADA 'N ZEN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E TURISMO LTDA.-ME,75,R\$ 2.249.951,60; 4510,DAIANE CORTES DOS SANTOS,76,R\$ 75.000,00; 3717,DAIANE CORTES DOS SANTOS,57,R\$ 120.000,00; 3727,DANIELA JAIME SMITH,66,R\$ 75.000,00; 3729,DANIELA JAIME SMITH, Inabilitado,-; 3990,DANIELLE RODRIGUES ARAÚJO VAZ,34,R\$ 75.000,00; 5022,DANILO RODRIGUES DE SOUSA E SILVA, 68, R\$ 119.836, 65; 4370, DANILO VASCONCELOS SUEIRO LÓPEZ, 66, R\$ 67.506,01; 4500, DAVI DE SIQUEIRA MATTOS, 76, R\$ 75.000,00; 3980, DAVI DE SIQUEIRA MATTOS, 74, R\$ 75.000,00; 4973, DAVID ALVES SOUZA, Inabilitado,-; 3702, DELVAIR MONTAGNER, 74, R\$ 75.000,00; 3878,DENILSON FELIX DA SILVA,80,R\$ 75.000,00; 4655,DIAZUL DE CINEMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA. ME,93,R\$ 265.999,00; 3504,DIGITALINA PRODUÇÃO DE FILME EIRELI,75,R\$ 2.250.000,00; 3720,DOIS HEMISFÉRIOS PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA,76,R\$ 75.000,00; 3704,DOIS HEMISFÉRIOS PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA,74,R\$ 75.000,00; 3910,DOMINGOS GIOVANI DE SALVI NETO,97,R\$ 120.000,00; 4627,DOURIVAL GERALDO DE MOURA NETO,68,R\$ 120.000,00; 4421,DOURIVAL GERALDO DE MOURA NETO,54,R\$ 75.000,00; 4561,DULCE VALÉRIA QUEIRÓS,80,R\$ 74.750,00; 4372,EDILEUZA PENHA DE SOUZA,77,R\$ 75.000,00; 4410,EDINA NAGOSHI,53,R\$ 51.000,00; 4123,EDSON LUIZ DE ALMEIDA,74,R\$ 120.000,00; 4083,EDUARDO CABRAL,97,R\$ 79.350,00; 4566,EDUARDO GARCES VIANA,52,R\$ 120.000,00; 4056,ELIANA DE SOUZA MOURA ,80,R\$ 90.000,00; 4009,ELIAS DE SOUZA GUERRA FERREIRA DE CASTRO,84,R\$ 74.960,00; 4195,ELIAS FRANCISCO FONTELE DOURADO,67,R\$ 120.000,00; 5068,EMÍLIA SILVEIRA SILBERSTEIN,100,R\$ 120.000,00; 3775,ÉRICO LUÍS CUNHA CAZARRÉ,90,R\$ 75.000,00; 3686,ÉRICO LUÍS CUNHA CAZARRÉ,62,R\$ 75.000,00; 4977,ERIK WILLIAM SOUSA BORGES,59,R\$ 73.700,00; 3515,EURICELIA MELO CARDOSO, Inabilitado,-; 4027,EWERTON

ROBERTO DIAS MOTTA,90,R\$ 113.640,00; 4499,EXPRESSO BRASIL PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL EIRELI,95,R\$ 398.770,00; 4917,FABRICIO MARINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA,32,R\$ 57.000,00; 4455,FABRIKA FILMES LTDA,.60,R\$ 747.285,00; 4448,FABRIKA FILMES LTDA,.60,R\$ 855.277,50; 4433,FAUSTON PEREIRA DA SILVA,88,R\$ 75.000,00; 4731,FELIPE FAVORETO DE FRANÇA,94,R\$ 75.000,00; 4632,FELIPE HENRIQUE DE FARIAS NEPOMUCENO TRIACA,82,R\$ 90.000,00; 4816,FELIPE VIEIRA DANTAS,85,R\$ 150.000,00; 4687,FELIPE VIEIRA DANTAS,68,R\$ 50.000,00; 3510,FERNANDA CARVALHO DA SILVA,84,R\$ 30.000,00; 4248,FERNANDO MOURÃO GUTIÉRREZ,67,R\$ 75.000,00; 4507,FERNANDO PEREIRA ABREU ,Inabilitado,-; 3745,FILIPE LEMOS GONTIJO,80,R\$ 75.000,00; 3767,FILIPE LEMOS GONTIJO,63,R\$ 120.000,00; 4386,FIRA SOFT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA ME,83,R\$ 150.860,00; 4663,FLÁVIA SILVA DE ANDRADE,80,R\$ 74.550,00; 4042,FLÁVIA SILVA DE ANDRADE,44,R\$ 119.653,58; 4038,FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA,91,R\$ 60.000,00; 5051,FREDERICO BORGES PAIVA EIRELI, Inabilitado,-; 4434,GABRIEL ANDRADE DE SOUZA,81,R\$ 59.691,50; 4017,GABRIEL DE BRITO GOMES,76,R\$ 120.000,00; 3641,GABRIEL LIMA LEITE,96,R\$ 151.000,00; 3813,GABRIELLE SANTELLI VITÓRIO,64,R\$ 124.294,69; 4882,GABRIELLE SANTELLI VITÓRIO,63,R\$ 105.050,00; 4467,GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA,86,R\$ 235.300,00; 4684,GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA,75,R\$ 1.800.000,00; 4811,GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA JÚNIOR,67,R\$ 120.000,00; 4626,GISELA MARCOLINO DINIZ,73,R\$ 74.480,00; 4854,GISELA MARCOLINO DINIZ,62,R\$ 88.670,00; 4264,GLÊNIS CARDOSO PINTO,100,R\$ 99.967,40; 4288,GM2P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,87,R\$ 1.492.700,00; 4426,GRUPO CULTURAL SENTA QUE O LEÃO É MANSO,60,R\$ 30.000,00; 4262,GUILHERME ANTONIO REIS MONTEIRO,69,R\$ 119.948,01; 4436,GUILHERME ANTONIO REIS MONTEIRO,61,R\$ 141.930,00; 4752,GUILHERME DE SOUZA FORNAZIER,74,R\$ 74.997,86; 3603,GUILHERME HENRIQUE MAZZARO DA MATTA,84,R\$ 51.000,00; 3496,GUSTAVO FONTELE DOURADO,100,R\$ 119.999,87; 3495,GUSTAVO FONTELE DOURADO,61,R\$ 74.995,59; 4771,GUSTAVO FREITAS AMORA,95,R\$ 120.000,00; 4841,GUSTAVO OLIVEIRA FONSECA,54,R\$ 74.987,26; 5014,HELDER CARVALHO DE SOUSA,60,R\$ 151.000,00; 4577,HUGO VAZ ARAGÃO CARNEIRO,97,R\$ 151.000,00; 4174,ÍCARO LIMA DE ARAUJO SOUSA,94,R\$ 115.751,39; 4760,IG URACTAN FREITAS CARVALHO,67,R\$ 120.000,00; 4405,IGNACIO MOURA DE ALENCAR,78,R\$ 148.600,00; 3544,IGOR ZEREDO DE CERQUEIRA,75,R\$ 72.744,22; 5072,IMAGEM NO AR PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME,75,R\$ 2.250.000,00; 3883,ISABELLE DE OLIVEIRA ARAUJO,64,R\$ 29.930,00; 4532,IVONETE PEREIRA DA SILVA,50,R\$ 29.983,60; 3815,JANAINA MONTALVÃO DE LIMA,63,R\$ 119.935,00; 4402,JANAINA SILVA ANDRE,84,R\$ 150.900,00; 3728,JIMMY CARREIRO LIMA,89,R\$ 57.496,00; 4046,JOÃO BATISTA CAMPOS DOS REIS, Inabilitado, - ; 3853,JOÃO DE DEUS ARAÚJO FILHO,65,R\$ 119.995,35; 4887,JOÃO FRANCISCO GOLLO,64,R\$ 75.000,00; 3654,JOÃO GARRY FACÓ - EIRELI,77,R\$ 266.000,00; 4676,JOÃO VICTOR QUEIROZ COSTA BACHILLI,63,R\$ 119.900,00; 4291,JORGE OLIVEIRA DA SILVA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA E MARKETING EIRELI - ME,85,R\$ 521.990,00; 3687,JORGE OLIVEIRA DA SILVA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA E MARKETING EIRELI - ME,75,R\$ 1.953.244,37; 4243,JOSÉ DE CAMPOS NASCENTES JÚNIOR,90,R\$ 100.000,00; 4522,JOSÉ FELIPE CORTES FIGUEIREDO,79,R\$ 198.265,05; 4982,JOUBER RODRIGO DA SILVA,60,R\$ 71.342,58; 5092,JULIA ANDRADE DE LUCINI, Inabilitado,-; 3669,JULIA COSTA TOLENTINO,100,R\$ 75.000,00; 4458,JULIANA COSTA MELO, Inabilitado,-; 4729,JULIANA SOARES MENDES,62,R\$ 120.000,00; 4047,JULIANE CAVALCANTE AFONSO,67,R\$ 74.977,94; 4319,KARIBU CINEMA,90,R\$ 400.000,00; 5042,KAROLINE DINIZ BERNARDO GOMES,81,R\$ 120.000,00; 4833,KAROLY PRODUÇÕES ELENCO E ATORES - EIRELLES-EP,39,R\$ 1.996.787,22; 3959,L R M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DE EVENTOS LTDA - ME,92,R\$ 2.190.000,00; 3763,LANTERNA MÁGICA PRODUÇÕES EIRELI,73,R\$ 1.500.000,00; 4044,LEANDRO CONDE LEMES,55,R\$ 119.653,58; 3751,LEANDRO GOMES MOURA, 68, R\$ 119.998,44; 3708, LEANDRO GOMES MOURA, 64, R\$ 75.000,00; 5079, LEONARDO VAZ DIAS HECHT, 48, R\$ 120.000,00; 5046, LEONARDO VAZ DIAS HECHT, Inabilitado,-; 3529,LEONARDO WEN MAGALHAES,100,R\$ 119.000,00; 4253,LETÍCIA MORAIS BISPO,67,R\$ 119.980,53; 3732,LIANA FARIAS CARNEIRO DE SÁ,78,R\$ 75.000,00; 3741,LIDIA DE SOUZA OYO,100,R\$ 75.000,00; 4359,LILIAN PRISCILA BOLOGNINI,61,R\$ 119.900,00; 4812, LIZ DA COSTA SANDOVAL,98,R\$ 120.000,00; 3604,LORENA DA SILVA FIGUEIREDO,82,R\$ 119.993,90; 4005,LRM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DE EVENTOS LTDA ME,76,R\$ 1.502.390,00; 4247,LUAN FREIRE, 55, R\$ 60.000,00; 4235, LUANA ROSA SOARES, 95, R\$ 119.688,00; 4682, LUCAS KATO FELIX, 53, R\$ 119.993,50; 4365, LUCIA MARIA LOPES DE MIRANDA LEÃO, 50, R\$ 119.940,00; 4575,LUCIANO MONTEIRO BEZERRA,58,R\$ 99.850,00; 4892,LUIZ EDUARDO GOMES DA SILVA PINTO,73,R\$ 120.000,00; 4662,LUIZA ROSSI CAMPOS,76,R\$ 74.943,00; 3621,LUMIÔ FILMES LTDA ME,70,R\$ 120.000,00; 3593,LV PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILME LTDA,63,R\$ 1.500.000,00; 4403,MACA ENTRETENIMENTO LTDA - ME,66,R\$ 2.249.910,00; 4296,MACHADO FILMES E PRODUÇÕES LTDA,96,R\$ 264.500,00; 4949,MAGNO TELES FERREIRA,19,R\$ 119.944,00; 4999,MANDRILL FILMES EIRELI,75,R\$ 900.000,00; 5060,MARCELA TAMM RABELLO,68,R\$ 99.991,16; 3644,MARCELO BARBOSA,90,R\$ 90.000,00; 3699,MARCIO COSTA DE ANDRADE JUNIOR,90,R\$ 200.000,00; 4714,MÁRCIO DE HOLANDA MEIRELES VIANA,54,R\$ 79.900,00; 4733,MÁRCIUS BARBIERI COSTA DE SOUZA,87,R\$ 120.000,00; 4705,MARCO GOMES DE ALENCAR,34,R\$ 120.000,00; 4023,MARCUS VINICIUS AZEVEDO DE MESQUITA,74,R\$ 120.000,00; 4568,MARIA CLAUDIA DINIZ LEAL,68,R\$ 120.000,00; 4082,MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RODRIGUES,91,R\$ 101.928,65; 3905,MARIA DE JESUS SANTANA,55,R\$ 120.000,00; 4385,MARIANA BITTENCOURT ARAUJO,77,R\$ 51.000,00; 3811,MARILDA FERREIRA CABRAL, Inabilitado,-; 4345,MARISA MENDONÇA PIRES DE MIRANDA,62,R\$ 74.600,00; 4387,MARISOL ADELAIDE CORREA,90,R\$ 120.000,00; 5074,MATHEUS FILIPE DE MELO BISPO, Inabilitado,-; 4596,MAURÍCIO DE LIMA FERREIRA JÚNIOR,80,R\$ 75.000,00; 4576,MAURICIO DIAS CHADES DE ALENCAR,74,R\$ 75.000,00; 3900,MAURICIO NEVES CORDEIRO DA SILVA,72,R\$ 119.604,97; 4213,MD ENTRETENIMENTOS LTDA,84,R\$ 841.507,00; 4803,MEMÓRIA DIGITAL LTDA,88,R\$ 120.000,00; 5095,MERCADO CULTURAL LTDA EPP,72,R\$ 1.200.000,00; 4807,MERUN AUDIOVISUAL E CURSOS LTDA,66,R\$ 75.000,00; 4941,MICHAEL FELIPE SOUZA ARAÚJO,73,R\$ 120.000,00; 4685,MICHEL PINHO DE ARAUJO,62,R\$ 119.800,00; 4801,MICHEL TORONAGA OLIVEIRA OKIYAMA,69,R\$ 97.370,00; 4618,MOVEO FILMES LTDA,.78,R\$ 1.496.810,00; 4793,MURILO FERREIRA DE ABREU,63,R\$ 119.590,00; 4239,MUVI MOTION COMUNICAÇÃO VISUAL E DESIGN LTDA,75,R\$ 2.249.280,00; 4381,NAIARA GONÇALVES DE ALMEIDA,66,R\$ 121.444,14; 3616,NATÁLIA DE ANDRADE BRANDINO,100,R\$ 80.000,00; 5039,NATÁLIA DUARTE PEREIRA DE MELLO,68,R\$ 119.741,36; 4667,NATALINA DA SILVEIRA SILVA,80,R\$ 75.000,00; 4725,NATALINA DA SILVEIRA SILVA,80,R\$ 75.000,00; 4808,NELMA FERNANDA DA SILVA ARAUJO,93,R\$ 60.000,00; 3508,NIRIA CLEIRE PEREIRA DIAS,50,R\$ 120.000,00; 3791,NORLAN SOUZA DA SILVA,70,R\$ 75.000,00; 3840,NORMAN CHRISTOPHER KERSTING,50,R\$ 120.000,00; 4282,NOSSA PRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME,68,R\$ 87.687,06; 4960,NUBIA SANTANA,30,R\$ 399.597,97; 4843,OCTAVIO MENDES DE OLIVEIRA NETO,65,R\$ 120.000,00; 4830,OCTAVIO MENDES DE OLIVEIRA NETO, 63, R\$ 120.000,00; 4564, OLÍVIA HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ, 100, R\$ 100.000,00; 5076, ORIENTE-SE PRODUÇÕES LTDA., 57, R\$ 286.800,00; 4651,PAOLA VEIGA ROCHA DA SILVA,73,R\$ 119.940,00; 4755,PAOLA VEIGA ROCHA DA SILVA,73,R\$ 119.940,00; 3821,PAPAI PEQUENO HISTÓRIAS E FILMES LTDA,88,R\$ 2.186.908,33; 4446,PATRICIA ANTONIAZZI SALDANHA,49,R\$ 75.000,00; 4437,PATRICIA DANTAS DA SILVA,76,R\$ 103.530,00; 4417,PATRICIA MELO FRANCO ANTUNES,87,R\$ 119.278,00; 4196,PAULO DURO MORAES,63,R\$ 59.228,00; 4491,PAULO DURO MORAES,54,R\$ 101.467,00; 4896,PAULO VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA,82,R\$ 119.991,78; 3845,PAULO VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA,66,R\$ 74.873,18; 3951,PAULO VINICIUS SOUZA MACHADO,84,R\$ 120.000,00;

4923,PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA,92,R\$ 900.000,00; 4732,PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA,76,R\$ 2.249.995,00; 4200,PEDRO AUGUSTO BEILER DE SIQUEIRA GARCIA,94,R\$ 74.995,00; 4352,PEDRO SANGEON FELÍCIO BARROSO,96,R\$ 75.000,00; 3977,PETRONIO ALVES FURTADO NETO,74,R\$ 120.000,00; 4837,PETRONIO ALVES FURTADO NETO,74,R\$ 120.000,00; 4295,PHILIPPE ALVES LEPLETIER ME,91,R\$ 51.000,00; 3722,PLATEAU REALIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,82,R\$ 2.249.866,85; 3871,PRISCILLA LOPES SENA SANTOS,82,R\$ 29.855,00; 4384,PRYCILLA KACILDA DOS SANTOS DANTAS,65,R\$ 120.000,00; 4615, PRYCILLA KACILDA DOS SANTOS DANTAS,65,R\$ 120.000,00; 4785, QUARTINHO DIREÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI,92,R\$ 700.000,00; 4787, QUARTINHO DIREÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, 92, R\$ 266.000,00; 4409,RAFAEL COSTA MOURA,60,R\$ 74.476,25; 4411,RAFAEL COSTA MOURA,57,R\$ 119.929,50; 3907,RAFAEL LEITE PINTO DE ANDRADE,92,R\$ 119.670,39; 3599, RAFAEL LEPORACE FARRET,90,R\$ 75.000,00; 5056,RAFAEL MEDEIROS RODRIGUES, Inabilitado,-; 4406, RAFAEL RIBEIRO GONTIJO, 73, R\$ 120.000,00; 3993, RAFAEL SANTOS DE GUSMÃO LOBO,96, R\$ 120.000,00; 4530,RAFAEL STADNIKI MORATO PEDREIRA,71,R\$ 119.990,00; 4972,RAILSON FEITOSA CRUZ,62,R\$ 120.000,00; 3865,RAPHAEL DORSA NETO,56,R\$ 94.297,14; 3866,RAPHAEL DORSA NETO,56,R\$ 99.633,22; 4511,RAPHAEL NUNES AVENIDA SANTOS,76,R\$ 51.000,00; 4515,RAPHAEL NUNES AVENIDA SANTOS,57,R\$ 51.000,00; 4930,RARUTÍ COMUNICAÇÃO E DESIGN,52,R\$ 75.000,00; 4306,RARUTÍ COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA-ME,86,R\$ 897.866,00; 4967,REBECA DAMIAN CAVALCANTI,86,R\$ 75.000,00; 3989,REFINARIA ESTÚDIOS LTDA - ME,67,R\$ 266.000,00; 3651,REGISTRO URBANO PRODUÇÃO, CINEMA E VÍDEO LTDA,40,R\$ 70.512,43; 4520,RENAN MONTENEGRO,96,R\$ 75.000,00; 4355,RENATA DINIZ PINTO ROQUETE,94,R\$ 75.000,00; 4098,RENATA SCHELB LAUDEAUSER TORRES,57,R\$ 119.647,17; 4496,RENATO ALENCASTRO MOLL,77,R\$ 73.245,00; 4350,RICARDO FELICIANO JACINTO DA SILVA,66,R\$ 119.992,00; 4351,RICARDO FELICIANO JACINTO DA SILVA,66,R\$ 119.992,00; 4197,ROBERTA MELO RANGEL,88,R\$ 120.000,00; 3894,ROBERTA SUELE BANDEIRA,62,R\$ 200.000,00; 3714,ROBERVAL DE JESUS LEONE DOS SANTOS,71,R\$ 119.990,00; 4182,RODOFERRÓ CONTEÚDO AUDIO VISUAL EIRELI ME,68,R\$ 750.000,00; 4162,RODRIGO ALVES PERES,99,R\$ 119.999,96; 4968,RODRIGO DE ALMEIDA SODRE,75,R\$ 51.000,00; 4907,RODRIGO NEIVA SILVA,66,R\$ 118.801,44; 5075,RODRIGO SARMENTO CALDEIRA BRANT,88,R\$ 84.361,14; 4681,RODRIGO SARMENTO CALDEIRA BRANT,69,R\$ 120.000,00; 4821,RODRIGO SIQUEIRA FERREIRA,84,R\$ 75.000,00; 4813,ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA,40,R\$ 198.742,00; 4635,ROGÉRIO MIRANDA DA SILVA,38,R\$ 119.900,00; 3701,ROMAN FILMES EIRELI,94,R\$ 75.000,00; 3992,ROMAN FILMES EIRELI,74,R\$ 750.000,00; 4751,SABRINA MOURA MONTEIRO,70,R\$ 75.000,00; 4198,SANTIAGO MACHADO DELLAPE,80,R\$ 75.000,00; 4389,SAULO CAMAROTTI RAYOL BRAGA,99,R\$ 200.000,00; 3649,SÉTIMA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA,100,R\$ 399.983,00; 4786,SILVANIA DA SILVA MENDES,59,R\$ 50.980,00; 4443,SILVIA TAKEUTI QUINTELLA,59,R\$ 150.000,00; 3869,SILVIO FERNAND COHEN DA GAMA,95,R\$ 120.000,00; 4985,SIMONE BORGES NASCIMENTO,90,R\$ 120.000,00; 4062,SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ EIRELI ME,81,R\$ 100.000,00; 4102,SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ EIRELI ME,79,R\$ 1.499.707,73; 4703,SOFIA BUENO BENEVIDES RODRIGUES DE MORAES,73,R\$ 120.000,00; 4471,SOFIA TODD TOMBINI, Inabilitado,-; 4451,STELLAR PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E EVENTOS LTDA - ME,50,R\$ 120.000,00; 4583,STUDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA,75,R\$ 1.490.000,00; 4012,SUÂMÍ ABDALLA-SANTOS,89,R\$ 51.000,00; 4412,SILVÍO LIMA CORREA DA SILVA,60,R\$ 74.925,53; 4994,TÁBATA, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES, ENTRETENIMENTO E CULT. EIRELI,86,R\$ 300.000,00; 4089,TANTRI ARTE E CULTURA,98,R\$ 300.000,00; 4757,TAO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA ME,86,R\$ 1.720.400,00; 3628,TÁTA CAVALCANTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME,71,R\$ 120.000,00; 4951,TATIANA QUEIROZ VELLOSO DA SILVEIRA,53,R\$ 45.736,40; 4878,TGF EXPERIÊNCIAS INTERATIVAS LTDA-ME, Inabilitado,-; 4450,THALINE DA COSTA VALCÁCIO,60,R\$ 117.845,78; 4629,THIAGO FERNANDES ROSAS, Inabilitado,-; 4849,THIAGO FORESTI,92,R\$ 120.000,00; 4476,THIAGO FORESTI,84,R\$ 74.923,79; 3742,THIAGO GUIMARÃES CAMPELO,64,R\$ 119.843,62; 4675,THIAGO JORGE SILVA CARVALHO, Inabilitado,-; 4865,THOR FILMES EIRELI,75,R\$ 2.250.000,00; 4166,THOR FILMES EIRELI,54,R\$ 501.800,00; 4364,TIAGO DE ARAGAO SILVA,57,R\$ 75.000,00; 4055,TIAGO RECH,79,R\$ 50.999,93; 4573,TIAGO ROCHA DOS SANTOS,70,R\$ 119.958,31; 4050,TIAGO VINÍCIUS VAZ,55,R\$ 119.995,55; 3957,TRUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME,71,R\$ 119.880,00; 4783,UDIGRUDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME,52,R\$ 2.183.600,00; 4716,VANESSA MARIA DA SILVA MATOS DE ALENCAR,32,R\$ 60.000,00; 4076,VANESSA MEDRADO DO AMARAL,93,R\$ 120.000,00; 4839,VANGUARDA ARTE CULTURA E PRODUÇÃO LTDA,76,R\$ 2.250.000,00; 4553,VERISSIMO PRÓDUCOES,50,R\$ 700.000,00; 3760,VICENTE DE PAULO SARAIVA JUNIOR,86,R\$ 90.000,00; 4444,VICENTE DE PAULO SARAIVA JUNIOR,56,R\$ 75.000,00; 4502,VICTOR LUIZ CASAGRANDE MALEZON,81,R\$ 151.000,00; 4508,VICTOR LUIZ CASAGRANDE MALEZON,74,R\$ 51.000,00; 4597,VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA,72,R\$ 151.000,00; 4592,VIDEO X FILMES LTDA,70,R\$ 184.400,00; 5035,VINÍCIUS FERNANDES GONÇALVES,75,R\$ 120.000,00; 3754,VINICIUS JORGE CARNEIRO SASSINE,80,R\$ 119.950,00; 3716,VIRSHNA THAIS DE ALVARENGA LEAL CUNHA,66,R\$ 75.000,00; 4303,VÍTOR HENRIQUE MALCHER FERREIRA,80,R\$ 50.850,00; 4459,VW PRODUÇÃO - EIRELI ME,60,R\$ 1.748.919,24; 4360,WAGNER NEGREIROS VILELLA ,49,R\$ 59.998,02; 3912,WAGNER VILELLA NEGREIROS,80,R\$ 100.000,00; 4238,WALDER DE MIRANDA JUNIOR,77,R\$ 75.000,00; 4240,WALDER DE MIRANDA JUNIOR,67,R\$ 100.000,00; 5049,WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU,68,R\$ 117.345,78; 3620,WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES,48,R\$ 60.000,00; 4314,WILLIAM ARAUJO,55,R\$ 120.000,00; 4060,WILLIAM MAGALHAES FERREIRA,61,R\$ 120.000,00.

1 DA CLASSIFICAÇÃO

1.1 Abaixo seguem projetos classificados considerando valor total destinado para cada linha de apoio, conforme Anexo I do Edital, além dos remanejamentos previsto no item II Edital. Consta abaixo número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado, a pontuação de mérito, nos seguintes termos:

1.1.1 Da linha de Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico de Longa-metragem ou obra seriada.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4329	ANDRÉ FELIPE CARVALHO DE MIRANDA	100	R\$ 75.000,00
3669	JULIA COSTA TOLENTINO	100	R\$ 75.000,00
3741	LIDIA DE SOUZA OYO	100	R\$ 75.000,00
4520	RENAN MONTENEGRO	96	R\$ 75.000,00
4352	PEDRO SANGEON FELÍCIO BARROSO	96	R\$ 75.000,00
3701	ROMAN FILMES EIRELI	94	R\$ 75.000,00
4200	PEDRO AUGUSTO BEILER DE SIQUEIRA GARCIA	94	R\$ 74.995,00
4355	RENATA DINIZ PINTO ROQUETE	94	R\$ 75.000,00
4731	FELIPE FAVORETO DE FRANÇA	94	R\$ 75.000,00
3599	RAFAEL LEPORACE FARRET	90	R\$ 75.000,00
3775	ÉRICO LUIS CUNHA CAZARRÉ	90	R\$ 75.000,00
4433	FAUSTON PEREIRA DA SILVA	88	R\$ 75.000,00

1.1.2 Da linha de Núcleo Criativo - Módulo II.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4785	QUARTINHO DIREÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI*	92	R\$ 700.000,00

* ver item 2.1 das Disposições Finais

1.1.3 Da linha de Produção de obra cinematográfica, com finalização.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
3799	ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO***	100	R\$ 120.000,00
4722	ANNA PAOLA SPINELLI PARCAS***	100	R\$ 120.000,00
5068	EMÍLIA SILVEIRA SILBERSTEIN***	100	R\$ 120.000,00
3496	GUSTAVO FONTELE DOURADO	100	R\$ 119.999,87
4669	BÁRBARA DE PINA CABRAL*	99	R\$ 118.113,11
4162	RODRIGO ALVES PERES***	99	R\$ 119.999,96
3591	AUDIO FIDELITY PRODUÇÕES LTDA	97	R\$ 120.000,00
3910	DOMINGOS GIOVANI DE SALVI NETO	97	R\$ 120.000,00
3993	RAFAEL SANTOS DE GUSMÃO LOBO	96	R\$ 120.000,00
4771	GUSTAVO FREITAS AMORA*	95	R\$ 120.000,00
4235	LUANA ROSA SOARES	95	R\$ 119.688,00
3869	SILVIO FERNAND COHEN DA GAMA	95	R\$ 120.000,00
4174	ÍCARO LIMA DE ARAUJO SOUSA*	94	R\$ 115.751,39
4076	VANESSA MEDRADO DO AMARAL	93	R\$ 120.000,00
3937	ALESSANDRO PAOLO SOUZA RESENDE*	92	R\$ 120.000,00
4778	BRUNO VICTOR DOS SANTOS ALMEIDA***	92	R\$ 119.978,18
3907	RAFAEL LEITE PINTO DE ANDRADE	92	R\$ 119.670,39
4849	THIAGO FORESTI	92	R\$ 120.000,00
4082	MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RODRIGUES* ***	91	R\$ 101.928,65
4985	SIMONE BORGES NASCIMENTO**	90	R\$ 120.000,00

* Projeto com diretor(a) estreante.

** Projeto dirigido por mulher negra

*** Projeto dirigido por mulher

1.1.3.1 Da linha de Produção de obra cinematográfica, com finalização após remanejamento de recursos de acordo com o item 11.3 do edital.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4027	EWERTON ROBERTO DIAS MOTTA*	90	R\$ 113.640,00

* Projeto com diretor(a) estreante.

1.1.4 Da linha de Produção de Longa-metragem.

Nº Projeto	Proponente	Perfil orçamentário	Nota	Valor Aprovado
4905	CORRIOLA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS LTDA. ME* ***	Projeto de baixo orçamento (BO)	94	R\$ 1.500.000,00
3898	COMOVA ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA***	Projeto de baixo orçamento (BO)	94	R\$ 998.419,59
3959	L R M PRODUÇÕES ARTISTICAS E DE EVENTOS LTDA - ME	Projeto de médio orçamento	92	R\$ 2.190.000,00
3816	APOTEÓTICA CINEMATOGRAFICA LTDA. ME	Projeto de médio orçamento	91	R\$ 2.049.997,42
4750	ALO CINE SOM PRODUÇÕES EIRELI - ME**	Projeto de baixíssimo orçamento	90	R\$ 654.183,00
4612	AMORIM FILMES LTDA - ME	Projeto de baixo orçamento (BO)	90	R\$ 833.340,00
3821	PAPAI PEQUENO HISTÓRIAS E FILMES LTDA	Projeto de médio orçamento	88	R\$ 2.186.908,33
4774	ARTEFÍCIO FILMES LTDA.	Projeto de baixíssimo orçamento	87	R\$ 744.837,93
4288	GM2P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Projeto de baixo orçamento (BO)	87	R\$ 1.492.700,00
4757	TAO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA ME	Projeto de baixo orçamento (BO)	86	R\$ 1.720.400,00

4291	JORGE OLIVEIRA DA SILVA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA E MARKETING EIRELI - ME	Projeto baixíssimo orçamento	de 85	R\$ 521.990,00
------	---	------------------------------	-------	----------------

* Projeto com diretor(a) estreante.

** Projeto com diretor(a) veterano.

*** Projeto dirigido por mulher

1.1.5 Da linha de Obra Seriada ou Telefilme.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4923	PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA	92	R\$ 900.000,00
4199	ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME	91	R\$ 846.000,00

1.1.6 Da linha de Complementação/Finalização, com ou sem lançamento /Comercialização/Distribuição de Longa-metragem.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4296	MACHADO FILMES E PRODUÇÕES LTDA	96	R\$ 264.500,00
4655	DIAZUL DE CINEMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA. ME	93	R\$ 265.999,00
4787	QUARTINHO DIREÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI*	92	R\$ 266.000,00
3707	AQUARELA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	90	R\$ 258.500,00
3699	MARCIO COSTA DE ANDRADE JUNIOR	90	R\$ 200.000,00
3848	CIBELE AMARAL CORREIA	89	R\$ 200.000,00

* ver item 2.1 das Disposições Finais

1.1.7 Da linha de Mostras, Festivais e Eventos- Módulo I.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4769	BETHANIA MAIA GOMES DE ALMEIDA RAMOS	99	R\$ 119.999,24
4812	LIZ DA COSTA SANDOVAL	98	R\$ 120.000,00
4387	MARISOL ADELAIDE CORREA	90	R\$ 120.000,00
4803	MEMÓRIA DIGITAL LTDA	88	R\$ 120.000,00

1.1.7.1 Da linha de Mostras, Festivais e Eventos- Módulo I. após remanejamento de recursos de acordo com o item 11.2 do edital.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4709	CAMILLA VIDAL SHINODA	86	R\$ 120.000,00

1.1.8 Da linha de Mostras, Festivais e Eventos - Módulo II.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4389	SAULO CAMAROTTI RAYOL BRAGA	99	R\$ 200.000,00
4089	TANTRI ARTE E CULTURA	98	R\$ 300.000,00
4322	ADRIANA GOMES SILVA	90	R\$ 199.999,95

1.1.9 Da linha de Mostras, Festivais e Eventos - Módulo III.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
3649	SÉTIMA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	100	R\$ 399.983,00
4499	EXPRESSO BRASIL PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL EIRELI	95	R\$ 398.770,00
4319	KARIBU CINEMA	90	R\$ 400.000,00

1.1.10 Da linha de Apoio ao desenvolvimento do cineclubismo.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
3510	FERNANDA CARVALHO DA SILVA	84	R\$ 30.000,00
3871	PRISCILLA LOPES SENA SANTOS	82	R\$ 29.855,00
3883	ISABELLE DE OLIVEIRA ARAUJO	64	R\$ 29.930,00
4426	GRUPO CULTURAL SENTA QUE O LEÃO É MANSO	60	R\$ 30.000,00

1.1.11 Da linha de Pesquisa Cultural.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
3616	NATÁLIA DE ANDRADE BRANDINO	100	R\$ 80.000,00
4083	EDUARDO CABRAL	97	R\$ 79.350,00

1.1.12 Da linha de Ações de capacitação/formação.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4808	NELMA FERNANDA DA SILVA ARAUJO	93	R\$ 60.000,00
3690	CARMEN SYLVIA SAN THIAGO SANTOS	92	R\$ 60.000,00

4038	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	91	R\$ 60.000,00
3728	JIMMY CARREIRO LIMA	89	R\$ 57.496,00
4434	GABRIEL ANDRADE DE SOUZA	81	R\$ 59.691,50

1.1.13 Da linha de Restauração/Preservação de Acervo.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
3529	LEONARDO WEN MAGALHAES	100	R\$ 119.000,00

1.1.14 Da linha de Projeto Livre.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4564	OLIVIA HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ	100	R\$ 100.000,00
4264	GLÊNIS CARDOSO PINTO	100	R\$ 99.967,40
4243	JOSÉ DE CAMPOS NASCENTES JÚNIOR	90	R\$ 100.000,00
4062	SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ EIRELI ME	81	R\$ 100.000,00

1.1.15 Da linha de Produção de Jogos Eletrônicos - Módulo I.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4295	PHILIPPE ALVES LEPLETIER ME	91	R\$ 51.000,00
4012	SUÂMI ABDALLA-SANTOS	89	R\$ 51.000,00
3603	GUILHERME HENRIQUE MAZZARO DA MATTA	84	R\$ 51.000,00
5007	ALEXANDRE THEODORO ASSUMPÇÃO COSTA	82	R\$ 50.997,10
4303	VÍTOR HENRIQUE MALCHER FERREIRA	80	R\$ 50.850,00
4055	TIAGO RECH	79	R\$ 50.999,93
4385	MARIANA BITTENCOURT ARAUJO	77	R\$ 51.000,00

1.1.16 Da linha de Produção de Jogos Eletrônicos - Módulo II.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
4577	HUGO VAZ ARAGÃO CARNEIRO	97	R\$ 151.000,00
3641	GABRIEL LIMA LEITE	96	R\$ 151.000,00
4816	FELIPE VIEIRA DANTAS	85	R\$ 150.000,00

1.1.17 Da linha de Produção de Webséries/Webcanal.

Nº Projeto	Proponente	Nota	Valor Aprovado
3644	MARCELO BARBOSA	90	R\$ 90.000,00
5075	RODRIGO SARMENTO CALDEIRA BRANT	88	R\$ 84.361,14
3760	VICENTE DE PAULO SARAIVA JUNIOR	86	R\$ 90.000,00

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Aos proponentes que constam com dois projetos relacionados entre os classificados, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação, para que apresentem manifestação informando qual o seu projeto prioritário, caso ambos permaneçam em condição de contemplação.

2.2 Poderão ser apresentados recursos fundamentados e específicos ao Conselho de Administração do FAC contra a análise técnica e de mérito cultural do projeto, a partir do dia 7 de janeiro de 2019, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

2.3 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso conforme previsto no item 9.5 do Edital.

2.4 Não serão considerados recursos genéricos e sem fundamentação.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2018.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE,
TURISMO E LAZER

SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

EXTRATOS DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCHA, PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKE E PAVILHÃO DO PARQUE DA CIDADE

PROCESSO: 00220-00004471/2018-67 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x PHOCO CONSULTORES E EDITORES ASSOCIADOS LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "DIA DAS CRIANÇAS - É IMPORTANTE ACREDITAR". Da realização do evento: 20 de outubro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 73,70 (setenta três reais e setenta centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Goes Recena. Pela Autorizatória: Gisele Gama Andrade.

PROCESSO: 00220-00004390/2018-67 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "1ª CAMINHADA NACIONAL DE COMBATE A OBESIDADE". Da realização do evento: 21 de outubro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 67,00 (sessenta sete reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Goes Recena. Pelo Autorizatório: Luiz Fernando Córdova de La Quintana.

PROCESSO: 00220-00003706/2018-01 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x CRS MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA-ME. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, para a realização do evento "TURNÊ MARTIN GARRIN". Da realização do evento: 12 a 18 de novembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 30.557,46 (trinta mil quinhentos cinquenta sete reais e quarenta seis centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Goes Recena. Pela Autorizatória: Rodrigo Luz Moita.

PROCESSO: 00220-00001211/2018-30 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, para a realização do evento "BAZAR NATALINO". Da realização do evento: 03 a 11 de dezembro de 2018. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pelo Autorizatório: Ilda Ribeiro Peliz.

PROCESSO: 0220.002.784/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x FC MARKETING E EVENTOS LTDA EPP/FREE CORNER. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "CIRCUITO BSB DE CORRIDA DE RUA ETAPA REPUBLICA". Da realização do evento: 24 a 26 de novembro de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos sessenta quatro reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Leandro Alessandri Cavalcanti.

PROCESSO: 0220.001.315/2015 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x MAROLO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "FESTIVAL BB SEGURIDADE BLUS E JAZZ 3ª EDIÇÃO". Da realização do evento: 23 a 25 de junho de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelos Autorizatórios: Paula Rejane Duarte Funchal Campos.

PROCESSO: 0220.000.925/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x HIGHTOUCH CURSOS E PALESTRAS LTDA-ME. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "FESTA DA FAMÍLIA LEONARDO DA VINCI". Da realização do evento: 06 de maio de 2017. Do valor: O Autorizatório recolheu o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Estado, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Fernando Fernandes Duarte.

PROCESSO: 0220.002.110/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x DUBEM ENTRETENIMENTO. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "2ª EDIÇÃO FESTIVAL FAMÍLIA BRASÍLIA". Da realização do evento: 15 a 20 de setembro de 2017. Do valor: O Autorizatório recolheu o valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos oitenta reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Luciana Maria Soares Fabrino Mei.

PROCESSO: 0220.002.177/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x CIRCUITO OUT DOOR E EVENTOS EIRELLI. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "BAILE DA SANTINHA". Da realização do evento: 20 a 25 de setembro de 2017. Do valor: O Autorizatório recolheu o valor de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais). Da vigência: A autorização teve vigência a

contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Douglas de Carvalho Santana.

PROCESSO: 510.000.243/2015 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x PLANMUSIC ENTRETENIMENTO LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "SIMBORA O MUSICAL - A HISTÓRIA DE WILSON SIMONAL". Da realização do evento: 27 a 28 de novembro de 2015. Do valor: O Autorizatório recolheu o valor de R\$ 42.771,56 (quarenta e dois mil setecentos setenta um reais e cinquenta e seis centavos) . Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Economia, de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, Arthur Bernardes de Miranda. Pelo Autorizatório: Márcio Vinicius Araujo dos Santos.

PROCESSO: 0220.001308/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "NIVEA VIVA JORGE BEN JOR". Da realização do evento: 05 a 14 de junho de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Agnaldo Costa Silva. * Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 150, no dia 05 de agosto de 2017.

INEDITORIAIS

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 424/2018
PROCESSO: 2018.21.3006.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 21/12/2018 às 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 424/2018, cujo objeto é a Aquisição de Componentes, Acessórios e Peças para Manutenção de Camas e Berços Fawler Marca Rotal do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 13 de Dezembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 427/2018
PROCESSO: 2018.21.3008.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 21/12/2018 às 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 427/2018, cujo objeto é a Aquisição de Bolsa tipo resgate para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 13 de Dezembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 326/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 326/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 24/09/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Avental, Caneta, Kit,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 03 para a empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 196.500,00 (Cento e noventa e seis mil e quinhentos reais). O item 02 restou fracassado. Brasília/DF, 13 de Dezembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 351/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 351/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 30/10/2018, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Auditoria especializada - Exercício 2018, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Global Auditores Independentes Ltda, pelo valor total de R\$ 31.980,00 (Trinta e um mil, novecentos e oitenta reais). Brasília/DF, 13 de Dezembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 366/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 366/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 09/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Fraldas descartáveis, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 03, 05, 06, 07 e 08 para a empresa Hospdrogas Comercial Ltda Epp, pelo valor total estimado de R\$ 33.044,77 (Trinta e três mil, quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos); item 02 para a empresa Apollo Materiais Médico Hospitalares Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 23.550,00 (Vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais); item 04 para a empresa Pharmatex Comercial de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 6.630,40 (Seis mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos). Brasília/DF, 13 de Dezembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 377/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 377/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 19/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Papel Sulfite A4, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 387.000,00 (Trezentos e oitenta e sete mil reais). Brasília/DF, 13 de Dezembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 379/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 379/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 19/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Colchão tipo Caixa de ovo, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). Brasília/DF, 13 de Dezembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 266/2018 - Artigo 4º (*)

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 266/2018 - Art 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 12/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Materiais e Acessórios para Instalações nas dependências do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 09 e 10 para a empresa D Tudo Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, pelo valor total de R\$ 3.425,00 (Três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); itens 19, 23, 31, 34, 35 e 38 para a empresa Ferragens Líder Comércio Serviços Eireli Epp, pelo valor total de R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais). Brasília/DF, 13 de Dezembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 234, de 11/12/18, pág. 55.

FILANTROPIA-156/2018

POSTO COMERCIAL NORTE LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na DF-250 KM 4,5, Lote 01, Sobradinho dos Melos, Paranoá, Brasília/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Edmilson Martins de Oliveira, Procurador.

POSTO COMERCIAL NORTE LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na DF-250 KM 4,5, Lote 01, Sobradinho dos Melos, Paranoá, Brasília/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental, processo nº 00391-00010915/2018-78. Edmilson Martins de Oliveira, Procurador.

DAR-1.367/2018

DH REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Autorização Ambiental nº 77/2018, para atividade de Obras de edificação vertical, implantação de projeto de drenagem e execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, na Area Especial 22 Setor C Norte Taguatinga Norte - Taguatinga/DF, processo nº 0391-002130/2015. SUELY DA COSTA.

DAR-1.373/2018

POSTO ESTRADA PARK LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Operação nº 128/2018 para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no Endereço: QNL 30 CONJUNTO "A" LOTE 12 - TAGUATINGA, processo nº IBRAM 00391-00018099/2017-60. POSTO ESTRADA PARK LTDA

DAR-1.379/2018

AUTO POSTO 302 SUL LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, no ST DE POSTO DE LAVAGEM E LUBRIFICACAO HUM LOTE PLL1 SQS 302, BLOCO A, Asa Sul/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. processo nº 00391-00012237/2018-88. AGLEIBE FERREIRA.

DAR-1.380/2018

CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
CNPJ/MF nº 00.057.240/0001-22 - NIRE 53300000271

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

Data, Hora e Local: No dia 22 de novembro de 2018, às 14:00 horas, na sede social da Ciplan - Cimento Planalto S.A. ("Companhia"), localizada em Sobradinho, Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-205, Km 2,7, CEP 73070-043. 2. Convocação e Presença: As formalidades de convocação foram dispensadas em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e mediante as assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Jorge Atalla Neto; Secretária: Marlene Leal de Souza Atalla. 4. Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre os seguintes temas: 4.1 Aprovar a (i) emissão, pela Companhia, de debêntures simples conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada, no montante total de R\$ 293.991.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e noventa e um mil reais), bem como (ii) seus termos e condições que, após deliberados e aprovados, serão previstos no "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Ciplan - Cimento Planalto S.A." ("Escritura"), a ser celebrado entre a Companhia e o FLA II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob nº 24.154.063/0001-60 ("Debenturista"); 4.2 Aprovar a cessão fiduciária, pela Companhia, em favor do Debenturista, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), dos direitos relativos ao recebimento de quaisquer valores (incluindo todos os juros, correção monetária, multas, penalidades, inclusive por litigância de má-fé, e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos ou reconhecidos no âmbito do Processo nº 0609362-96.1985.8.26.0100, em trâmite perante a 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, incluindo as Cartas Precatórias nº 0004794-67.2011.8.07.0015 e nº 0198494-76.2009.8.07.0015, ambas em trâmite perante a 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a ele conexas ou incidentais ou dele decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância ("Direitos Creditórios Auxiliar"), os quais foram objeto des confissão, nos termos do Instrumento de Confissão de Dívida firmado em 26 de dezembro de 2016 e aditado em 23 de outubro de 2017 ("Cessão Fiduciária"); 4.3 Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Cessão Fiduciárias, incluindo (i) celebrar todos os documentos, incluindo a Escritura, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão e à Cessão Fiduciária, inclusive mediante a constituição de mandatários para tanto; e (ii) contratar consultores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Cessão Fiduciária, fixando-lhes os respectivos honorários; e 4.4 Ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. 5. Deliberações: Após examinar a matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas: 5.1 Aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura: (i) Número da Emissão: as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (ii) Número de séries: a Emissão será realizada em série única; (iii) Quantidade total de Debêntures: serão emitidas 293.991 (duzentas e noventa e três mil, novecentas e noventa e uma) Debêntures; (iv) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (v) Valor Total da Emissão: R\$ 293.991.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e noventa e um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (vi) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data de assinatura da Escritura ("Data de Emissão"); (vii) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de (a) amortização obrigatória, (b) amortização antecipada, (c) resgate facultativo, (d) conversão, e (e) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura, o vencimento das Debêntures será no segundo dia útil após o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados de 4 de outubro de 2018 ("Data de Vencimento"); (viii) Conversibilidade: As Debêntures serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ix) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e adicional fidejussória, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (x) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro das Debêntures da Companhia; (xi) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário e integralizadas, na Data de Subscrição, mediante cessão à Companhia, da integralidade dos Direitos Creditórios Auxiliar; (xii) Regime de Colocação: as Debêntures serão colocadas de forma privada e subscritas exclusivamente pelo Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (xiii) Remuneração: cada uma das Debêntures será corrigida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado na página do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na internet (www.ibge.gov.br), acrescido de juros de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente, desde a Data de Emissão e até a data de seu efetivo pagamento; (xiv) Encargos Moratórios: sem prejuízo da remuneração, em caso de atraso, pela Companhia, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura, os valores vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (xv) Repactuação: não haverá repactuação programada das Debêntures; (xvi) Garantias Reais: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura, incluindo as obrigações de pagamento do valor nominal unitário, da remuneração e dos encargos moratórios ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a Cessão Fiduciária como garantia real; (xvii) Garantia Fidejussória: determinadas pessoas físicas e jurídicas prestarão fiança, em favor do Debenturista, obrigando-se como devedores solidários e principais pagadores pagamento integral de toda e qualquer importância devida pela Companhia ao Debenturista nos termos a serem previstos na Escritura ("Fiança"); (xviii) Amortização obrigatória: a Companhia deverá utilizar, para a imediata amortização, parcial ou total, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a totalidade dos recursos (líquidos de tributos porventura incidentes) provenientes de qualquer Evento de Liquidez (conforme venha a ser definido na Escritura); (xix) Amortização Antecipada. a Companhia poderá, a seu critério, amortizar as Debêntures nos

termos e condições a serem previstos na Escritura; (xx) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos e condições a serem previstos na Escritura; (xxi) Vencimento Antecipado das Debêntures: as Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, mediante declaração do Debenturista, observadas as hipóteses e prazos a serem descritos na Escritura; (xxii) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia em sua sede social; (xxiii) Prorrogação dos Prazos: caso qualquer data de vencimento de qualquer obrigação decorrente da Escritura coincida com dia que não seja um Dia Útil (conforme definido na Escritura), o vencimento da obrigação em questão considerar-se-á automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente, sem a incidência de quaisquer Encargos Moratórios; (xxiv) Direito de Preferência: os atuais acionistas da Companhia não exercerão seus respectivos direitos de preferência para subscrição das Debêntures; e (xxv) Demais Características da Emissão: as demais características da Emissão serão aquelas a serem especificadas na Escritura; 5.2 Aprovar a Cessão Fiduciária, pela Companhia, em favor do Debenturista, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos e condições a serem descritos no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças; 5.3 Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Cessão Fiduciária, incluindo (i) celebrar todos os documentos, incluindo a Escritura, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão, à Cessão Fiduciária e à Fiança, inclusive mediante a constituição de mandatários para tanto, e (ii) contratar consultores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Fiança, fixando-lhes os respectivos honorários; e 5.4 Ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral após a qual a presente ata foi lavrada, lida e assinada pelos acionistas. 7. Certificado e Autorização: O presidente e a secretária atestam que esta é uma cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A lavratura da ata na forma de sumário foi autorizada pela acionista, conforme previsto no Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. 8. Assinaturas: Mesa: Jorge Atalla Neto, Presidente; e Marlene Leal de Souza Atalla, Secretária. Acionistas: Espólio de Jorge Wolney Atalla (p. Marlene Leal de Souza Atalla), Marlene Leal de Souza Atalla, Maria Cristina Moreno Atalla Curi (p.p. Jorge Atalla Neto), Jorge Atalla Neto, Maria Elizabeth Moreno Atalla Buffara (p.p. Jorge Atalla Neto), Janey Aparecida Maniero Atalla (p.p. Anney Caroline Maniero Atalla Pelegrina), Waney Olga Maniero Atalla e Anney Caroline Maniero Atalla Pelegrina. Sobradinho, 22 de novembro de 2018. Mesa: Jorge Atalla Neto - Presidente; Marlene Leal de Souza Atalla - Secretária. Acionistas: Espólio de Jorge Wolney Atalla (p. Marlene Leal de Souza Atalla); Marlene Leal de Souza Atalla; Maria Cristina Moreno Atalla Curi (p.p. Jorge Atalla Neto); Jorge Atalla Neto; Maria Elizabeth Moreno Atalla Buffara (p.p. Jorge Atalla Neto); Janey Aparecida Maniero Atalla (p.p. Anney Caroline Maniero Atalla Pelegrina); Waney Olga Maniero Atalla; Anney Caroline Maniero Atalla Pelegrina. Junta Comercial do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1230849 em 07/12/2018. Protocolo 184938490 - 27/11/2018. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

DAR-1.381/2018cc

ASSOCIAÇÃO DOS SEM MORADIA DE BRASILIA E REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF E ENTORNO - ASSEMBRA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos sem moradias de Brasília e região administrativas do DF e entorno convoca os associados Adailton Nascimento Brito CPF: 019.182.753-35, Roberto Warnei Alves de Oliveira CPF: 919.698.911-49 e Ednilson Cedraz de Lima CPF:296.570.831-68 a comparecerem no prazo de (2) dois dias, a partir desta publicação à sede da associação para que manifeste interesse em participar do empreendimento QE 56 - Guará II.

LUZILENE LUSTOSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DAR-1.382/2018

ZAQUEU SILVA DE ABREU

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI GDF no 124/2018, para a atividade de avicultura de corte, na Gleba 04, Lote 504, PICAG, Ceilândia-DF, Processo 00391-00016961/2017-08. Zaqueu Silva de Abreu, proprietário.

DAR-1.383/2018

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E INQUILINOS DO GUARA II - ASMIG

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Moradores e Inquilinos do Guara II convoca o associado Bruno Pereira Sena da Silva CPF: 041.232.381-81 a comparecerem no prazo de (02) de dois dias a partir desta publicação à sede da associação para que manifeste interesse em participar do empreendimento QE 56 - Guará II. KAUFMANN REDSON

DAR-1.384/2018